



**Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº929/2012

Data da disponibilização: Quinta-feira, 01 de Março de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, admitir o Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília DF e, no mérito, julgá-lo improcedente, declarando competente o Juízo Suscitante para julgar a ação em comento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 14 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CC-2814-98.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Suscitante	MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. Vara do Trabalho do Gama/DF
Interessado	Ligia Maria Torres Lima
Advogado	Nilton Mendes Gomes(OAB: 10930-N/DF)
Interessado	Drogaria Bsb Generica Ltda
Advogado	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489-N/DF)

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONTINÊNCIA. CONEXÃO. A finalidade dos institutos da continência e conexão é propiciar que ações que tenham similitudes jurídicas relevantes sejam processadas e julgadas em conjunto, atendendo assim ao princípio da economia processual e evitando decisões conflitantes. Dessa feita, verificada a existência de duas ações contra o mesmo empregador (grupo econômico) pautadas em contrato de trabalho decorrente de prestação de serviço concomitante (um período integralmente contido no outro), há elementos suficientes para se determinar a reunião dos processos. Conflito Negativo de Competência admitido e julgado improcedente.

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-47-53.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Autor	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Réu	Evaldo Botelho de Lima

COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA LTDA - EPP propôs a presente ação rescisória, pretendendo a rescisão de decisão proferida no processo nº 0000835-59-2011-5-10-0111 da Vara do Trabalho do Gama-DF, com fulcro no art. 485, V, VII e IX do CPC e Súmula nº 194/TST (fl. 10).

Verificando a ausência de elementos essenciais ao conhecimento e processamento da ação, concedi à Autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, para adequar o seu pedido ao disposto no art. 488, I, do CPC, bem como indicar expressamente os dispositivos legais que entende violados, a teor da súmula nº 408/TST, sob pena de não ser admitida a ação rescisória (arts. 490, I e 295, VI, todos do CPC)(fl. 195).

Na oportunidade a Autora foi advertida de que o não atendimento às determinações supra importariam no indeferimento da petição inicial, com espeque nos artigos 490, I e 295, VI, do CPC c/c.

DECISÃO:

O despacho de fl. 195 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30/01/2012, segunda-feira, para ciência das partes, sendo considerando publicado no dia 31/12/2012 (v. Certidão fl. 195 verso).

Como se observa da certidão de fl. 197 decorreu o prazo para a Autora se manifestar sobre o teor do despacho de fl. 195. Logo, as providências determinadas não foram atendidas.

Ressalto que a Súmula nº 408/TST dispõe:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. CAUSA DE PEDIR. AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO OU CAPITULAÇÃO ERRÔNEA NO ART. 485 DO CPC. PRINCÍPIO "IURA NOVIT CURIA" (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 33 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005. Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC ou o capitula erroneamente em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica ("iura novit curia"). No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia". (ex-Ojs nºs 32 e 33 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000)".

Tem-se, assim, que a Autora, apesar da oportunidade que lhe foi dada, não foi diligente, deixando de atender corretamente às determinações judiciais.

Consequentemente, diante das cominações previstas à fl. 195, INDEFIRO a petição inicial (arts. 284, parágrafo único, e 295, I e VI, e 490, I, do CPC) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I e IV, do CPC.

Custas pela Autora, no importe de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), calculadas sobre o valor dado à causa na exordial de R\$ 2.138,20 (dois mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos), dispensada do recolhimento em face da gratuidade de justiça deferida à fl. 195.

Oficie-se a Exma. Desembargadora Revisora para ciência e registro.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-70-96.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	União e Outro
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Autor	Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD
Réu	Janaina Ferreira de Sousa

Compulsando os autos, observo que a intimação das autoras, de fls. 788, verso, restou efetivada por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sendo assim, renove-se a intimação da parte autora por meio de mandado.

Publique-se.

À Secretaria da egr. Primeira Seção Especializada para as devidas providências.

Brasília (DF), 29 de fevereiro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/j

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº ExcSusp-53-60.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Excipiente Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-A/DF)
Excepto Juiz Substituto da Vara do Trabalho do Gama - DF

Em atenção ao pedido de diligência formulado pelo Parquet, e tendo em conta o disposto no caput do art. 205 do Regimento Interno deste egr. Tribunal e no art. 312 do CPC (art. 769 da CLT), intime-se o excipiente para, querendo, produzir as provas que entender necessárias.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

fc

Despacho

Processo Nº MS-69-14.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante Tema Tecnologia da Informacao e Credito Ltda.
Advogado Ronaldo Caldeira Barbosa(OAB: 177839-N/SP)
Autoridade Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Autoridade Coatora Radjalma Costa Júnior

A impetrante interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 91/92, que indeferiu pedido de reconsideração da decisão de fls. 87/89 e extinguiu o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 267, I, do CPC.

Verifico, todavia, ausente condição de admissibilidade do recurso, alusiva à tempestividade, uma vez que interposto após o octídio regimentalmente previsto no artigo 214.

Conforme se observa dos autos, a impetrante restou ciente da decisão ora agravada em 13.2.2012, segunda-feira (fl. 92-verso), fluindo o prazo recursal de 14.2.2012 a 22.2.2012, quarta-feira, uma vez 21.2.2012 recaiu em dia feriado (Lei nº 5.010/1966).

O apelo, todavia, somente foi protocolado em 23.2.2012, ressaindo nítida a intempestividade do ato.

Pouco importa o fato de ter havido a publicação da decisão agravada em 15.2.2012 (fl. 93) uma vez que, repita-se, à fl. 92-verso o patrono da impetrante após o seu ciente na data de 13.2.2012, iniciando, a partir daí, o seu prazo recursal.

Releva salientar que os prazos regimentais não são de livre disposição das partes ou do Juízo, apenas podendo ser renovados em situação de nulidade processual, o que não é o caso dos autos.

Assim, considerando a ausência de condição de admissibilidade do agravo regimental, rejeito-o liminarmente na forma do artigo 214, caput e § 3º, do Regimento Interno deste Regional.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 2ª Seção Especializada, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2012.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-134-09.2012.5.10.0000

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante Biscoitos Princesa da Amazonia S/A
Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan(OAB: 1530-N/TO)
Autoridade Coatora Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A e MAURÍCIO HENRIQUE INGLEZ

MOTTA contra ato da Exma. Juíza Elysangela de Souza Castro Dickel, da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, que determinou a realização de Leilão em 5/3/2012 para arrematação de bens imóveis de propriedade da primeira Impetrante para satisfação dos créditos trabalhistas de que trata o processo 3400-15-2002-5-10-0821.

Alegam os Impetrantes que o Edital do referido leilão padece de três vícios, a saber: 1- a descrição de um dos imóveis mencionados no edital não corresponde à realidade pois a edificação já não existe; 2- o fiel depositário dos bens da primeira Reclamada, que vem a ser o segundo Impetrante, nunca pertenceu àquela sociedade e por tal razão teve reconhecida judicialmente sua ilegitimidade passiva para figurar na lide e 3- a menção no referido Edital de que serão aceitos lances no valor de até 30% da avaliação dos imóveis implica preço vil.

Postulam os Impetrantes, em sede liminar, a suspensão do referido leilão para retificação do edital.

A despeito das alegações delineadas no Writ, os Impetrantes não indicaram o litisconsorte, tampouco requereram sua citação.

A Lei nº 12.016/2009, que rege o mandado de segurança, preconiza, em seu art. 6º, que a petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual. O art. 282, II, do CPC, por seu turno, estabelece, como requisito da petição inicial, entre outros, a indicação dos "nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu". Em casos tais, portanto, o litisconsórcio passivo é necessário, na forma do art. 47 do CPC.

Acrescente-se que, nos termos do art. 6º da Lei 12.016/2009, a petição inicial deve ser apresentada em duas vias e os documentos que a instruírem deverão ser reproduzidos, a fim de que tais peças sejam encaminhadas à autoridade coatora e ao litisconsorte. Tal exigência também não foi observada pelos Impetrantes pois a contrafé veio desacompanhada de qualquer documento.

Esclareça-se ser inaplicável à hipótese a previsão ínsita no art. 284 do CPC, porque, a teor da Súmula nº 415 do TST, em face do caráter peculiar do mandado de segurança, não se viabiliza a concessão de prazo para emenda de petição inicial, a qual deve, de logo, ser indeferida.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 267, I, do CPC, não admito o mandado de segurança e, liminarmente, extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma da fundamentação. Custas pelos Impetrantes no importe de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) em face do valor dado à causa.

Noticie-se a autoridade acoimada coatora desta decisão.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Intimem-se os Impetrantes na forma da lei.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5

Despacho

Processo Nº MS-148-90.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Thiago de Castro Mendonça
Advogado	Thiago de Castro Mendonça(OAB: 27952-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por THIAGO DE CASTRO MENDONÇA, com pedido liminar, em face de ato praticado pela Juíza da MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000415-60.2011.5.10.0012.

Narra o impetrante que a autoridade dita coatora determinou a realização de penhora via BACENJUD sobre sua conta poupança. Diz que é profissional liberal e que a referida conta é utilizada para depósito dos honorários percebidos no exercício de sua profissão.

Qualifica o ato objurgado de ilegal e arbitrário, pois se trata de honorários de advogado percebidos pelo impetrante e de conta poupança que não ultrapassa o limite de 40 salários mínimos. Invoca as disposições do art. 649, incisos IV e X, do CPC, para amparar sua pretensão.

Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que seja suspensa a penhora realizada, com expedição de ofício ao Banco do Brasil.

Brevemente resumido, passo a decidir:

É inviável a presente ação mandamental, porque impetrada de forma deficitária.

Compulsando-se os autos, observo que não foi carreado ao processo cópia do ato impugnado, qual seja, a determinação judicial de penhora da conta poupança do impetrante; não foi fornecido o endereço completo e atual do litisconsorte passivo necessário; não vieram aos autos cópia suficiente de contra-fé para se fazer a notificação da autoridade dita coatora e a citação do litisconsorte passivo necessário; por fim, os poucos documentos que acompanham a inicial estão em cópia inautêntica e não há a declaração de autenticidade pelo advogado subscritor da petição.

Especificamente quanto ao litisconsorte passivo, alerto ao impetrante que a ele pertence o ônus de promover a sua citação (artigos 24 da Lei 12.016/2009 e 47, parágrafo único do CPC).

Como determina o artigo 6º, da Lei nº 12.016/2009, a petição inicial

deverá preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 282 e 283 do CPC. Portanto, necessário a juntada aos autos do ato impetrado, da indicação do endereço do litisconsorte, das contra-fés - tantas quanto forem necessárias e a autenticação dos documentos.

De fato remansou a jurisprudência na Súmula nº 415 do C. TST que:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº. 52 da SDI-II). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação. (ex-OJ nº. 52 - inserida em 20.09.2000)."

Dessa forma, a extinção prematura do mandado de segurança é medida que se impõe, porque manejado de forma deficitária.

Pelo acima aduzido, ante a disposição contida no artigo 10 da Lei n.º 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$183,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Bpnm

Despacho

Processo Nº MS-3445-42.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Tema Tecnologia da Informacao e Credito Ltda.
Advogado	Ronaldo Caldeira Barbosa(OAB: 177839-N/SP)
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado pela empresa TEMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CREDITO LTDA contra ato da Exma. Juíza Sandra Nara Bernardo Silva, Titular da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que, nos autos da execução da RT-00891-2011-010-10-00-8, teria determinado bloqueio da conta corrente da impetrante, por meio do sistema BACENJUD, no valor da execução.

A Exma. Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, vice-presidente deste Tribunal, atuando no presente feito devido à ausência justificada deste Relator (fl. 23), por meio da decisão de fls. 24/26, considerando que o impetrante não instruiu a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, entendeu aplicável, à hipótese vertente, o indeferimento, desde logo, da peça de ingresso e, tendo em vista a natureza provisória de sua atuação no feito, indeferiu a liminar requerida, determinando a notificação da autoridade inquinada de coatora quanto à decisão e, após, a conclusão dos autos a este Relator para que, caso entendesse necessário, procedesse nova análise da questão (fls. 24/26).

Em 31/1/2012, a impetrante, TEMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CRÉDITO LTDA, ciente da decisão de fls. 24/26, informa sua desistência da presente ação (fl. 29).

Encontrando-se regular o pedido, HOMOLOGO a desistência requerida, extinguindo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$205,08, calculadas sobre R\$10.254,17, valor atribuído à causa.

Autorizo o desentranhamento dos documentos, exceto os de representação.

Intime-se.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 2ª Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Desembargador da 10ª Região

Pauta
RETIFICAÇÃO

Matéria divulgada no DEJT de 29/2/2012, páginas 5/6

ONDE SE LÊ:

Aditamento à Pauta de Julgamento da 2.ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada designada **para o dia 3 de março de 2012**, às 14h00 ...

LEIA-SE:

Aditamento à Pauta de Julgamento da 2.ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada designada **para o dia 6 de março de 2012**, às 14h00 ...

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-124-39.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Confederacao Nacional das Profissoes Liberais
Advogado	Adriana Costa Alves dos Santos(OAB: 274249-N/SP)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitarios Regulamentados (Litisconsorte)
Advogado	Wélida de Oliveira Brito Melo(OAB: 25001-N/DF)

EMENTA: CONFEDERAÇÃO. DESMEMBRAMENTO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CRITÉRIOS DE ESPECIFICIDADE REPRESENTATIVA. o princípio da unicidade sindical não é a regra nem é absoluto, dado que inserido em contexto que privilegia, antes de tudo, o primado da liberdade sindical. Exatamente dentro desta perspectiva de liberdade surge a possibilidade de flexibilização do princípio da unicidade, erigindo-se, desta forma, como uma de suas hipóteses, o instituto do "desmembramento sindical". Todavia, não existindo prova nos autos de que tanto a Autora como a Litisconsorte constituem-se em órgãos de terceiro grau de natureza eclética distintos, pois visam a representar uma gama de categorias profissionais semelhantes entre si, injustificado está o desmembramento promovido, por evidente ferimento ao princípio da unicidade sindical consagrado no art. 8º, II, da Constituição Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, declarar a nulidade do registro sindical concedido à Litisconsorte por ferimento ao princípio da unicidade sindical, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/6 - 29/08/11Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-140-86.2011.5.10.0861

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Romão Pereira dos Santos
Advogado	Kelvin Kendi Inumaru(OAB: 30139-N/GO)
Embargado	Carlos da Silveira Bueno
Advogado	Ildefonso Domingos R. Neto(OAB: 372-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Constatada no acórdão embargado a existência do erro material apontado pela parte, os embargos não de ser providos, porém sem efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a correção de erro material e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-191-49.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Embargante	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Embargado	Vania Rodrigues da Silva
Advogado	Monaliza Costa Santos(OAB: 29705-N/DF)
Embargado	Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Acolhem-se os declaratórios para sanar omissão sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem importar efeito modificativo no julgado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-223-21.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Marilia Araujo Bagno Lemos
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pela reclamada que o autor exercia cargo de confiança, a ele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). E desse encargo não logrou o reclamado desincumbir-se no caso concreto.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e parcialmente das contrarrazões apresentadas pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-238-05.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrente	Ana Luisa Lino Jorge Silva Cardoso
Advogado	Bras Ferreira Machado(OAB: 23964- N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pela reclamada que o autor exercia cargo de confiança, a ele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). E desse encargo não logrou o reclamado desincumbir-se no caso concreto.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamante por intempestivo, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-381-88.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592- N/RS)
Recorrente	Nilton Cesar Oliveira Mendes

Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947- N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. AEROVIÁRIO. Incontroverso que o autor estava sujeito a jornada de 6 horas e 36 semanais, este deve ser o parâmetro a ser observado na apuração das horas extras deferidas, a despeito de a convenção coletiva prever carga maior para o trabalho semanal para o empregado aeroviário.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, por deserto, conhecer do recurso do reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito a horas extras, considerando a jornada de 6 horas e 36 semanais, observado o divisor 180.

Deixa-se de fixar novo valor à condenação por entender que o definido no primeiro está compatível com o decisorio. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-491-84.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Nilzair Maria de Oliveira Bassani
Advogado	Sérgio Henrique Peixoto Baptista(OAB: 23451-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. ()". (Verbete nº 4 da Egr. 1ª Turma)

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamado, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-498-22.2010.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Roberta Bezerra de Oliveira Assuncao
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda
Recorrido	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93. (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para declarar a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Parcialmente vencido o Des.

Revisor quanto à responsabilidade subsidiária e que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-553-60.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Mariana Pereira da Silva
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos "JUROS", por ausência de ataque aos fundamentos da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

IMPLEMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO REGULAMENTO DE PESSOAL. O fato de o Regulamento de Pessoal contemplar a promoção por mérito não conduz, por si só, ao surgimento do direito à benesse. O direito não é adquirido automaticamente, de molde a identificar-se como absoluto; antes condiciona-se ao implemento dos requisitos contidos no regulamento interno, tais como o impacto orçamentário não superior a 1% da folha salarial e a avaliação de desempenho, os quais devem restar objetivamente comprovados nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

FSF/7

16/12/11Em, 13 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-605-38.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jurandi Batista dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: CONAB. PROMOÇÕES POR MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. DIREITO CONDICIONADO AO

Em, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-620-89.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369 -N/SP)
Recorrido	Gilmar Alves de Almeida
Advogado	Osmar Ferreira de Paiva(OAB: 17913-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA

PROVA. Constitui ônus do empregador que conta com mais de dez empregados apresentar os registros da jornada de trabalho, sendo que "a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Súmula 338/TST). Apresentados os cartões de ponto, com assinalação de horários de entrada e saída variáveis, cabe à parte autora comprovar que os registros não refletem a realidade dos fatos, ônus cumprido no caso dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, e rejeitar a aplicação de multa por recurso protelatório requerida pelo recorrido. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-630-34.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Granule Exportadora e Importadora Ltda
Advogado	Décio José Tessaro(OAB: 3162-N/MT)
Recorrido	Roberto Castelo Branco dos Santos Soares
Advogado	Tiago Barzotto Wegener(OAB: 4737-N/TO)

EMENTA: COMISSÕES. PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA. As partes têm o encargo de comprovar suas alegações em juízo, a rigor do clássico princípio da necessidade da prova (CLT, art. 818). Se o autor postula o pagamento de comissões e a reclamada sustenta a regular quitação, o encargo de comprovar fato extintivo do direito obreiro a ela pertence, nos termos do art. 333, II do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-659-04.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Carlos Alberto da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO A SERVIÇO DO RECLAMADO. INDENIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo autor que utilizava seu veículo em deslocamentos a serviço do empregador, a ele cumpria o ônus da prova desse fato porque constitutivo da pretendida indenização correspondente, (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). E desse encargo não logrou o reclamante desincumbir-se no caso concreto.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-746-24.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Severino Edson do Nascimento
Advogado	Rizalva Maria Pereira da Silva(OAB: 30768-N/DF)
Recorrido	Mini Shop 2000 Ltda. Me
Advogado	José Abel do Nascimento Dias(OAB: 30579-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGATIVA. ÔNUS DA PROVA - Se o reclamado nega que o reclamante lhe tenha prestado qualquer espécie de trabalho, fato constitutivo básico da relação empregatícia, a este compete prová-la. Reconhecida a prestação de trabalho, presume-se, por verossimilhança, a relação de emprego. Compete, então, ao reclamado provar a ocorrência dos fatos que impediram a prestação de trabalho gerar a relação de emprego (interpretação dos arts. 818/CLT e 333/CPC, à vista do art. 3º/CLT) (Desembargador Aposentado FERNANDO A. V. DAMASCENO).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-820-32.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Edgar Vieira Inacio
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao autor o ônus de provar o horário alegado, por ser fato constitutivo do seu direito, em face do caráter extraordinário do labor em sobretempo (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, I). A par disso, constitui ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados apresentar os registros da jornada de trabalho, sendo que "a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a

qual pode ser elidida por prova em contrário" (item I da Súmula 338/TST, em sua nova redação). Na hipótese, se as fichas financeiras constantes dos autos demonstram o pagamento de horas extras, cumpria ao reclamante apontar, especificamente, a existência de diferenças em seu favor, nos termos do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-855-74.2011.5.10.0006**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sebastiana Sousa de Carvalho
Advogado	Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)
Recorrido	Escola Ravelo Ltda. - Me
Advogado	Nivaldo Dantas de Carvalho(OAB: 1554-A/DF)

EMENTA: ESTÁGIO. CARACTERIZAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CONFIGURADO. Uma vez atendidas as disposições da Lei 11.788/08, o estágio não gera reconhecimento de relação de emprego. Tal não ocorre quando o estágio é levado a efeito nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT, situação que, à luz do art. 9º, da CLT, o período do estágio configura vínculo empregatício para todos os efeitos legais. No caso, o contrato de estágio atende às diretrizes da Lei de regência.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-857-98.2011.5.10.0861**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.

Advogado Denielsen Tantin Ragiotto(OAB: 29560 -N/BA)
 Recorrido José Balbino da Silva
 Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito(OAB: 1498-N/TO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO. PAGAMENTO DO ADICIONAL. "O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional." (Item III das Súmula 85/TST).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação em horas extras ao pagamento do adicional de 50% sobre 48 minutos diários de segunda a sexta-feira, nos dias efetivamente laborados no período de 17/janeiro a 14/abril de 2011, e excluir da condenação a indenização de 10% determinada na decisão aos embargos declaratórios. Reduzir o valor da condenação a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando as custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), ao encargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-915-47.2011.5.10.0103

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Adilson do Nascimento
 Advogado Douglas Lacerda Lucas(OAB: 26205-N/DF)
 Recorrido Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
 Advogado José Alves Nunes(OAB: 14635-N/DF)

EMENTA: INSALUBRIDADE. PROVA EMPRESTADA. Se o laudo emprestado, efetuado por perito judicial, não foi impugnado pela demandada, presume-se que descreve as mesmas condições de

insalubridade a que estava submetido o autor, devendo prevalecer sobre o laudo técnico produzido internamente pela empresa ante a feição unilateral desse último.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo por todo o pacto laboral, calculado sobre o valor do salário mínimo. Sobre a parcela incidem contribuições previdenciárias e fiscais.

Considerando o parcial provimento do recurso, fixar o novo valor da condenação, para efeitos de depósito recursal e custas, em R\$ 8.000,00, ficando as custas em R\$ 160,00, a serem pagas pela reclamada. Tudo nos termos voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-929-23.2010.5.10.0020

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Jackson Moraes da Cruz
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. A prestação jurisdicional se efetiva mediante a apreciação de todos os temas suscitados oportunamente pelas partes. A persistência de omissão, apesar da regular e sucessiva oposição de embargos declaratórios, caracteriza vício de nulidade no julgamento.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e do recurso adesivo do reclamado; acolher a preliminar de nulidade suscitada pelo autor e declarar a nulidade da sentença de fls. 616, determinando que os autos retornem à origem a fim de que as questões suscitadas nos embargos declaratórios opostos pelo reclamante sejam devidamente enfrentadas pelo juízo originário, conforme entender de direito. Prejudicado, em consequência, o exame das demais questões suscitadas no recurso obreiro, bem como a análise do recurso adesivo interposto pelo reclamado. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1064-52.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Mary Stela Maria de Amorim
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CEF. NATUREZA SALARIAL. REPERCUSSÃO SOBRE O FGTS. O auxílio alimentação ostenta natureza salarial no período em que foi pago com fulcro em normativo interno até 1.9.1987, pois a partir daí as normas coletivas que se sucederam explicitaram a natureza indenizatória. Em razão da natureza salarial da parcela nesse período, é devida a sua repercussão sobre o FGTS, observada a prescrição trintenária que lhe é própria, a teor da Súmula nº 362/TST.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1097-73.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fed Nacional das Emp de Compra Venda Loc Adm Inc e Lot de Imov e dos Condomínios Res e Comerciais
Advogado	José Erinaldo Dantas Filho(OAB: 11200-N/CE)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Federacao do Comercio do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	Luciano Barros Rodrigues Gago(OAB: 81739-N/RJ)

EMENTA: CONSTITUIÇÃO DE FEDERAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL. REQUISITOS. Para que uma federação seja considerada de âmbito nacional, deverá abarcar representantes de ao menos nove Estados da Federação, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Não alcançando esse índice, sua abrangência se limita aos Estados em que possui sindicatos filiados e àqueles em que não exista Federação com idêntica base de representação, sob pena de ferimento ao princípio da unicidade contratual.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 14/12/11

Em, 13 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1099-09.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrente	Luis Eduardo Dias da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Tratando-se a justa causa da penalidade mais severa imputável a um empregado, manchando sua reputação e dificultando sua recolocação no mercado de trabalho, é mister a prova incontestada da prática do fato ensejador. E o ônus da prova dos fatos que importam em dissolução contratual por justa causa incumbe ao empregador, a quem a forma de dissolução aproveita (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, inciso II). No caso dos autos, não há prova cabal acerca do alegado abandono de emprego pelo trabalhador, prevalecendo, por conseguinte, a tese exordial de rescisão contratual sem justa causa.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário e do recurso adesivo e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, mantendo a

sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1127-74.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Julio Cezar Carneiro Vizeu
Advogado	Juaci Macedo Correa Junior(OAB: 26126-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. VALIDADE. Faz parte do poder diretivo do empregador reduzir ou renovar seu quadro de funcionários editando planos de incentivo ao desligamento que alcancem o resultado desejado. Tendo o empregado liberdade para aderir ou não ao plano, está ciente de que a adesão implica a aceitação das condições estabelecidas e das consequências previstas. Prevendo o plano que a adesão implicaria que a rescisão seria efetivada na forma de pedido de demissão, tendo sido efetivada a adesão livremente e pagas as verbas atinentes a essa modalidade rescisória, não há vício que caracterize a invalidade do plano ou da rescisão contratual.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1148-26.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Luiz Gomes Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. DERROGAÇÃO. A derrogação da lei nº 3.824/06 pela Lei 3.881/06 não prejudica o direito adquirido dos empregados possuidores de titulação no momento de sua vigência, na forma do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e não conhecer do recurso da reclamada. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para majorar para 17% o percentual da Gratificação de Titulação deferida na Origem.

Fixa-se novo valor à condenação, no importe de R\$16.000,00, com custas no importe de R\$ 320,00, a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1168-02.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Silvio Farnese
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: CONAB. PROMOÇÕES POR MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. DIREITO CONDICIONADO AO IMPLEMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO REGULAMENTO DE PESSOAL. O fato de o Regulamento de Pessoal contemplar a promoção por mérito não conduz, por si só, ao surgimento do direito à benesse. O direito não é adquirido automaticamente, de molde a identificar-se como absoluto; antes condiciona-se ao implemento dos requisitos contidos no regulamento interno, tais como o impacto orçamentário não superior a 1% da folha salarial e a avaliação de desempenho, os quais devem restar objetivamente comprovados nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1178-76.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Armando Melo Prado
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO TÉCNICA COMISSIONADA - FCT. ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO. ILICITUDE.

1.A Função Técnica Comissionada - FCT, por remunerar a execução de tarefas ordinárias próprias do cargo de analista, ostenta natureza de salário e, portanto, não pode ser suprimida nem reduzida unilateralmente pelo reclamado, nem tampouco seus critérios de pagamento podem ser alterados, senão para beneficiar o empregado e com o consentimento deste, sob pena de afronta ao art. 468 da CLT e ao art. 7º, I, da Constituição.

2. Sob tal premissa, tanto a redução nos percentuais pagos a título de FCT ao longo do contrato como a alteração dos critérios de cálculo da FCT no ano de 2007 mostram-se ilícitas, vez que importou prejuízo financeiro ao obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pelo reclamado em contrarrazões e conhecer de ambos os apelos; no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para pronunciar a prescrição relativamente as parcelas exigíveis judicialmente antes de 1º.08.2006 e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para reconhecer o direito obreiro à incorporação da FCT ao seu salário, em valor correspondente a 60% de seu salário-base no período compreendido entre 1º.08.2006 a 31.10.2007 e, a partir de então, no valor correspondente à média

dos percentuais praticados nos cinco anos anteriores e, via de consequência, condenar o reclamado a promover o pagamento das diferenças de FCT decorrentes da redução/alteração dos percentuais pagos também no período de 1º.08.2006 a 31.10.2007, com reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras comprovadamente percebidos no período. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e às custas, devidas pelo reclamado, o importe de R\$ 300,00. Declara-se, na forma preconizada no art. 832, § 3º, da CLT, que as parcelas objeto da condenação - exceção feita às diferenças reflexas de FGTS - ostentam natureza salarial, devendo sofrer a incidência da contribuição previdenciária. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1321-74.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Reinaldo Barbosa Torres
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação" (Súmula 372 do Col. TST).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer concernente à incorporação da gratificação de função (Encarregado) ao salário do obreiro, ao pagamento das parcelas vencidas desde março de 2011, com os devidos reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, além de honorários assistenciais no valor de 10% sobre o quantum da condenação. Incidem as contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei e da Súmula 368/TST, observando-se, ainda, para a atualização dos cálculos, o comando da Súmula 381/TST. Declara-se, na forma preconizada no art. 832, § 3º, da CLT, que as parcelas objeto da condenação - exceção feita aos honorários assistenciais - ostentam natureza salarial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando a reclamada condenada, também, ao pagamento de custas

processuais no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1357-80.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Antonio Alves de Sousa
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Jose Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-X/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. FIM DA ESTABILIDADE. A atividade empresarial em uma localidade é determinada pelos interesses e pela estratégia administrativa da empresa. A extinção da atividade empresarial da reclamada em Brasília deu-se com o fechamento de seu estabelecimento no DF, não se justificando a manutenção da estabilidade sindical, uma vez que não há mais representatividade da categoria profissional na localidade (inteligência da Sum. 369,IV/TST).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1533-81.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Carolina Motta de Oliveira
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo empregador que o empregado exercia cargo de confiança, a ele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos de ambas as partes, e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da CEF para pronunciar a prescrição quanto às parcelas anteriores a 29/11/2005; deferir como extras, no período imprescrito, as 7ª e 8ª horas com reflexos, devendo ser considerado para cômputo das horas extras o divisor 180 e o salário do cargo comissionado exercido com jornada de 6 horas. Dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir reflexos de horas extras sobre RSR nos sábados, domingos e feriados; incluir na base de cálculo das horas extras o valor da rubrica "Cargo em Comissão Efetivo"; e deferir a remuneração do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1588-29.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Ethel Lopes Campbell
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio" (Verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma). Embargos do reclamado desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1600-61.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrente	Rosana de Deus e Costa
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo reclamado que a autora exercia cargo de confiança, a ele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). E desse encargo não logrou o reclamado desincumbir-se no caso concreto.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao apelo obreiro para que a condenação ao pagamento das horas extras perdure durante o cumprimento da jornada de oito horas no cargo de assessora sênior UE e, nos termos propostos pelo Des. Revisor, determinar a adoção do divisor 150.

Mantido o valor arbitrado à condenação na origem. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1671-72.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrido	Ernane Pereira Valeriano e Outros
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Marcelo Lembi Alves
Recorrido	Marco Antonio Nery Farnezi

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CLÁUSULA REGULAMENTAR QUE CONDICIONA, DE FORMA GENÉRICA, A ADESÃO DOS EMPREGADOS À DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. NULIDADE. "A adesão do empregado ao PCS/98 da Caixa Econômica Federal restou condicionada, por força de norma interna da empregadora, à desistência, genérica, de todas as ações movidas contra a reclamada e ao despojamento de direitos incorporados ao contrato de trabalho. É entendimento perfilhado por esta Corte Superior Trabalhista ser inválida cláusula de norma coletiva que condicione a opção do empregado ao novo plano de cargos e salários da CEF à desistência de ações anteriormente ajuizadas, porquanto configurada contrariedade ao princípio do direito ao amplo acesso ao Poder Judiciário, insito no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. (Ministro Walmir Oliveira da Costa)

RECURSO ORDINÁRIO EM PRCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Recurso da reclamada contra sentença proferida pela Exmª Juíza da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Drª LAURA RAMOS MORAIS.

Relatório dispensado, na forma da lei.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2095-41.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Rosilene Claro de Jesus
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Recorrente	Estrategia Calçados Ltda e Outro (Recurso Adesivo)
Advogado	Heráclito Zanon Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrente	Red Comercial de Calçados Ltda
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. O ônus de comprovar a percepção de remuneração superior àquela indicada nos contracheques pertence ao autor (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I). A prova do salário pago "por fora" deve ser robusta e, não logrando a reclamante desincumbir-se do ônus de comprovar a percepção de comissões pagas sem registro contábil, indevidas as diferenças pleiteadas.

DESCONTOS SALARIAIS. A regra é a intangibilidade dos salários. A efetivação de descontos é admitida apenas em hipóteses excepcionais, discriminadas em lei ou norma coletiva.

No caso, não se desvencilhou a autora do encargo de demonstrar que as reclamadas procediam a descontos a título de peças furtadas ou trocadas, ônus que lhe competia a teor do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, conhecer do recurso adesivo das reclamadas e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao apelo das reclamadas para excluir da condenação a devolução de R\$ 30,00 mensais a título de descontos, nos termos do voto do Relator.

Fixa-se à condenação o importe de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e às custas, devidas pelas reclamadas, o importe de R\$ 74,00. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2900-63.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-29/2007-015-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Simone Corrêa de Araújo
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: CÁLCULOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Correta a metodologia adotada pelo executado no que se refere à atualização monetária, porquanto atende o comando da sentença exequenda quanto à correção do valor a ser pago.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-3275-70.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Direcional Engenharia S/A
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)
Agravado	Enio Lima da Silva
Advogado	Cicinato Carvalho Trindade(OAB: 5232-N/DF)

EMENTA: "DEPÓSITO RECURSAL. UTILIZAÇÃO DA GUIA GFIP. OBRIGATORIEDADE. Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do

FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS." (Súmula nº 426/TST). À luz de tal diretriz, não tendo o depósito recursal sido efetuado por meio da guia GFIP, mas através de GRU, correta a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso, por deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-44800-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-448/2009-012-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Antonio Aparecido Rossi
Advogado	Silvâni Alves da Silva(OAB: 11788-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. A pretensão de reparação por danos morais e/ou patrimoniais advindos de acidente

de trabalho, indiscutivelmente, decorre da relação de emprego havida entre as partes. Logo, a prescrição aplicável é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e o marco inicial da contagem do prazo prescricional, a teor do entendimento cristalizado nas Súmulas nº 230 do Excelso Supremo Tribunal Federal e nº 278 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, coincide com a data da prolação da decisão proferida pela Justiça Comum que reconheceu a incapacitação laboral. No caso, não há prescrição a ser pronunciada.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prejudicial de prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos formulados na inicial, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-56500-57.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-565/2006-007-10-85.3

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Edvalcio Rodrigues dos Santos
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)

EMENTA: REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. PARÂMETRO. A teor da Instrução Normativa 32/2007 do TST, o parâmetro para fins da definição de pequeno valor deve ser considerado em relação ao credor e não ao montante total homologado. Agravo não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 08/11/11

Em, 13 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-79400-42.2008.5.10.0014

Processo Nº AP-794/2008-014-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/GO)

EMENTA: SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ROL DE SUBSTITUÍDOS. Não se discute que o sindicato profissional possui legitimidade para defender interesses e direitos individuais e coletivos dos integrantes da categoria que representa, na forma do art. 8º, III, da Constituição Federal. Contudo, se a própria entidade sindical apresenta rol de substituídos e afirma que a pretensão inicial atinge apenas os indicados no referido rol, a limitação dos efeitos da sentença aos trabalhadores listados pelo próprio sindicato não viola o art. 8º, III e V, da CF.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-123300-17.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-1233/2004-014-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante	Goncalo Alves da Costa
Advogado	Terezinha Aparecida Moreira Coura(OAB: 24862-N/DF)
Agravado	Gilson Leandro dos Santos
Agravado	Valmir Leite Santana

EMENTA: EXECUÇÃO. PROTESTO NOTARIAL. POSSIBILIDADE. De acordo com o art. 2º do Ato GCGJT Nº 011/2011, de 2 de maio de 2011, "cabará aos Juízes da execução deliberar, mediante decisão fundamentada, sobre a expedição ou não, de ofício ou a requerimento do credor, de mandado de protesto notarial de sentença judicial condenatória, assegurado o direito da parte interessada de impugná-la por meio de medida processual pertinente."

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja apreciado o pedido de protesto notarial formulado pela exequente a fls. 280/281, segundo a nova diretriz traçada pelo Ato GCGJT nº 011/2011. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-163700-94.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1637/2009-015-10-00.4

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Rsi Informatica Ltda.
Advogado	Marcus Vinicius Laira(OAB: 96553-N/SP)
Recorrido	Daniel Henrique Cortes dos Santos Machado

Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)

EMENTA: "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA CONSTITUÍDA PELO PRÓPRIO TRABALHADOR. O trabalhador que desenvolve suas atividades por meio de empresa por ele constituída, observando todas as prescrições legais para a criação de pessoa jurídica, tendo inscrição no CNPJ e não comprovando vício de consentimento na contratação autônoma, não pode ser considerado empregado da empresa com quem celebrou contrato de prestação de serviços." (Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran).

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, imprimindo validade à avença civil formalizada entre as partes, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas veiculados no recurso da reclamada. Mantida a determinação de expedição de ofício à Receita Federal, determinando-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho.

Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), incidentes sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor atribuído à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, posto que beneficiário da justiça gratuita. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-815500-75.2005.5.10.0008

Processo Nº AP-8155/2005-008-10-00.3

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Galtieno da Cruz Paulino(OAB: 1426-N/DF)
Agravado	Aidar Autopecas e Servicos Ltda
Agravado	Robin El Hajj Aidar

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL.

1 - Segundo a nova sistemática do art. 40 da Lei nº 6.830/80, existe termo inicial para a prescrição, o qual é contado a partir do arquivamento dos autos. Assim, uma vez não localizados os bens, o processo será suspenso por um ano; não localizados o devedor ou seus bens, o processo será arquivado; desse arquivamento será contada a prescrição quinquenal. Após os cinco anos de arquivamento, deverá o servidor promover os autos à consideração do Juízo, o qual, após ouvir a Fazenda Pública quanto a eventuais causas obstativas da prescrição, decretá-la-á de ofício.

2 - A par dessa nova sistemática, que deverá observar o arquivamento dos autos, o período de completa inércia da Fazenda Pública - superior a cinco anos - também permitirá o pronunciamento da prescrição. Pequenos períodos em que eventualmente o processo esteve suspenso não geram efeitos sobre o reconhecimento da prescrição, quando não caracterizada a inércia da parte interessada.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

001ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA

13/02/2012 ÀS 14:00

Ata da 1ª (primeira) Sessão Extraordinária, aberta no dia 13 de fevereiro de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Flávia Simões Falcão, com a presença dos Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran e Dorival Borges de Souza Neto. Ausentes os Desembargadores André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, em férias regimentais, e Maria Regina Machado Guimarães, em licença médica. Pela Procuradoria, Dr. Enéas Torres. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em razão do quórum não houve convocação de Desembargador para desempate. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 8/2/2012, págs. 4/18, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-1029-80.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Luzia Lemos de Carvalho
 Advogado Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)
 Recorrente Petrobrás Distribuidora S/A (Recurso Adesivo)
 Advogado Dirceu Marcelo Hofmman(OAB: 16538-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fundação Petobrás de Seguridade Social - Petros
 Advogado Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de conhecer dos recursos, para negar provimento ao recurso da Petrobrás e dar provimento ao recurso da Autora, no que foi acompanhado pelos demais Magistrados. Após ser proferida sustentação oral o processo foi suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. Pedro Foltran.

Sust. Oral:

Dr(a). JULIANA FRANÇA SOARES DE SOUZA, pela parte Fundação Petobrás de Seguridade Social - Petros

Processo Nº RO-1253-36.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Pedro Kleiber de Bezerril Beltrao
 Advogado Pedro Kleiber de Bezerril Beltrão(OAB: 18515-N/DF)
 Recorrente Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o do reclamante de forma parcial e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do demandante para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Simone Hajjar Cardoso, pela parte Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia (Recurso Adesivo) Dr(a). Pedro Kleiber de Bezerril Beltrão, pela parte Pedro Kleiber de Bezerril Beltrao

Processo Nº RO-866-15.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente William Leite da Silva
 Advogado Eduardo Bittencourt Barreiros(OAB: 18083-N/DF)
 Recorrido Concrecon Concreto e Construcões Ltda
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-969-25.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Alessandro Camelo Vieira
 Advogado Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
 Recorrente Gustavo Reinecken de Araujo (Recurso Adesivo)
 Advogado André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB: 22614-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Des. Relator para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-1048-53.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrente Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Talitta Jane Rodrigues Queiroz
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Telemar Norte Leste S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum, em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica e do impedimento da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-1082-67.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Jair da Silva
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
 Recorrido Rm Comercio de Gas Ltda Me
 Advogado Hênio Domingos Amâncio da Silva(OAB: 31164-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1255-67.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Carlos Alessandro Oliveira Campos
 Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
 Recorrido Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quorum vez que do seu julgamento não participa a Desª Flávia Falcão em razão de impedimento e ausente, em licença médica, a Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1312-67.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)

Recorrente Ana Dília Marciano Galdino

Advogado Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1537-69.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)

Recorrido Rui Barbosa Lima

Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-11200-93.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-112/2007-021-10-00.1

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Vrg Linhas Aereas S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Agravado Jaime Vasconcelos da Silva

Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo(OAB: 5696-N/DF)

Agravado Massa Falida de Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A

Agravado Massa Falida de S.A. Viacao Aerea Rio-Grandense (Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks)

Agravado Varig Logistica S.A. (Em Recuperaçao Judicial)

Advogado Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)

Agravado Volo do Brasil S/A

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-329-29.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Agência Nacional de Saúde Suplementar - Ans

Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 34357-N/DF)

Agravado Telma Gois de Medeiros

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-546-75.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. - Inep

Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)

Recorrido Glaucya Marques Ferreira Pimentel

Advogado Domingos da Silva Neto(OAB: 30728-N/DF)

Recorrido Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Adminstrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-83700-13.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-837/2009-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente União (Senado Federal)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Recorrido Vania Araujo Maciel

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Recorrido Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda (Administradora Judicial Dra. Maria José Rodrigues Froes)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, bo mérito, por maioria, vencido o Des. Dorival Borges Neto, dar-lhe provimento parcial para condenar os reclamados ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1354-07.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Recorrido Raimunda de Jesus Serra Costa

Advogado Leonardo Vargas Roriz(OAB: 15037-N/DF)

Recorrido Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial: Clorival Florindo da Silva)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº A-RO-106200-03.2005.5.10.0018

Processo Nº A-RO-1062/2005-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Brasil Telecom S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Agravado Daizi Alves Teles

Advogado Anandréa Freire de Lima Moreira(OAB: 15124-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de voto no sistema.

Processo Nº AIAP-3346-72.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Luiz Estevao de Oliveira Neto

Advogado André Luís Del Castilo Rocha(OAB: 16474-N/DF)

Agravado Lindinalva da Conceição Silva

Advogado Lourdes Padilha(OAB: 123513-N/SP)

Agravado Lino Martins Pinto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-146-45.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Andre Domingues Martins

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-27700-18.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-277/2008-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Distrito Federal

Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Agravado Marcilon Santos Seabra e Outros

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Agravado Synthia Rejane da Silva Sabino

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)

Agravado Maurício Tavares Ferreira

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Agravado Joviniano Jacobina de Oliveira

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Agravado Zélia Maria Eugenio Nogueira

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Agravado Simone Divissa Delmondes

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)

Agravado Cleidinete de Sales Fernandes

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Agravado Izabel Maria Ribeiro Torres

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Agravado Gerci Maria do Amaral Silva

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cumprimento da decisão de fls. 389/393 e, por conseguinte, o exaurimento de todos os meios executórios possíveis em relação ao administradores do ICS, sem prejuízo de posterior redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-42600-21.2008.5.10.0012

Processo Nº AP-426/2008-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Agravado Fed Nac Empreg Emp Proces Dados Serv de Inf Similares

Advogado Marthius Savio C. Lobato(OAB: 122733-N/SP)

Agravado Caixa Economica Federal

Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-496-24.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Paula Tubino Moreira

Advogado Aldovino Garcia Lima La Rosa(OAB: 28395-N/DF)

Agravado Luzinete Alves da Chaga

Advogado Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)

Agravado Breakpoint Alimentos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-56500-57.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-565/2006-007-10-85.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Edvalcio Rodrigues dos Santos
Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-89900-21.2004.5.10.0011

Processo Nº AP-899/2004-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Cal Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado Antonio Flavio Lima Brito
Advogado Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-116600-67.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1166/2009-008-10-00.6

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Clínica de Radiologia Odontologica Fenelon Ltda
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado Anna Scheilla Dutra Gil Rapassi
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-131800-63.2008.5.10.0101

Processo Nº AP-1318/2008-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante Contagem Derivados de Petróleo Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado Romildo Novais Santos
Advogado Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à argumentação relativa à incidência do art. 9º, § 4º, da Lei n.º 6.830/80, tendo em vista que a matéria não restou enfrentada pelo Juízo da execução, e dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a execução da contribuição previdenciária destinada a terceiros ("INSS-Terceiros") e determinar o seu afastamento da conta de liquidação, restando incólume a sentença originária quanto ao mais. Rejeitar a arguição de litigância de má-fé trazida com as contrarrazões. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-144500-25.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1445/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante Marcia de Sousa Rocha
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Agravado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado Leandro Coelho Conceição(OAB: 30328-N/DF)
Agravado Banco do Brasil Sa
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda da conta de liquidação seja refeito na forma da Instrução Normativa n.º 1.127/2011 da Receita Federal do Brasil, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-146600-11.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-1466/2009-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Sergio Costa Ferreira
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado Caixa Econômica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-1579-21.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Almir Dionísio da Costa
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-17-98.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Rosângela de Fátima Benete Crozue
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido Itaú Unibanco S.A. e Outra
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido Pro-Imóvel Promotora Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente por falta de quórum em razão

da ausência justificada da Desª. Maria regina Machado Guimarães, que se encontra em licença médica. Não participa deste julgamento a Desª. Flávia Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-110-03.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez(OAB: 92279-N/SP)
Recorrido Marcelino Lopes de Souza
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-369-56.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente União
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido Marli Alves Rabelo
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-400-67.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Silvana Baccin
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Des. Relator, para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-413-18.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido Junilson Nascimento Lima
Advogado Mary Ellen Oliveti(OAB: 2387-B/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-442-58.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente Cleuton Clay Neres Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso do Reclamado, não o fazendo quanto à "impossibilidade de incorporação da FCT ao salário do Autor", por ausência do interesse de recorrer, e conhecer do recurso adesivo do Reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao do Reclamante para determinar a incorporação da gratificação FCT ao salário do Autor, no percentual de 60% do salário-base, sem reflexos, nos termos do voto da Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-476-09.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido Cassio Murilo da Silva Araujo
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer das contrarrazões na parte em que pretende o não conhecimento do recurso, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-553-60.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Mariana Pereira da Silva
Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos "JUROS", por ausência de ataque aos fundamentos da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-565-59.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Valdac Ltda.
 Advogado Sérgio Ricardo Nutti Marangoni(OAB: 117752-N/SP)
 Recorrido Saane Oliveira Severino
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos danos morais por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, bem como não conhecer, de ofício, do recurso no tocante às horas extras, também por ausência de ataque aos fundamentos sentençiais e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-579-98.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Loiany de Almeida Rodrigues Batista
 Advogado Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)
 Recorrido Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir diferenças salariais e reflexos dos meses de agosto e setembro de 2010. Inverter o ônus de sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$1.000,00, resultando em custas processuais no importe de R\$20,00 pela reclamada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-580-92.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Instituto do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Procurador Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)
 Recorrido Felix Teofilo dos Santos Neto
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-584-68.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Elevadores Otis Ltda.
 Advogado Alexandre Strohmeier Gomes(OAB: 8535-N/DF)
 Recorrido Sebastiao Evangelista dos Santos
 Advogado Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)

Recorrido Jak Servicos Em Aco Inox Ltda Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-593-58.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Mariana Madeira Mauriz de Almeida
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Des. Pedro Foltran, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante ao tempo de serviço considerado para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, devem ser considerados os termos constantes no estatuto vigente à época da admissão da Autora, ou seja, o de 1967. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Mariana Madeira Mauriz de Almeida

Processo Nº RO-594-24.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente União (Ministerio das Cidades)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrido Renato Amorim Mota
 Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
 Recorrido Orion Servicos e Eventos Ltda
 Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao vale-transporte e à validade da cláusula coletiva de continuidade e redução da multa sobre o FGTS e exclusão do aviso prévio, por ausência de sucumbência, e ao auxílio-alimentação e dedução do percentual de 20%, de incumbência do trabalhador, e art. 2º da Lei n.º 6.321/76 c/c art. 2º, § 1º, do Decreto n.º 5/1991, por inovação à lide e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-636-19.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Vania Aparecida da Silva Santos
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
 Recorrido Millennium Construcões e Servicos Ltda
 Recorrido Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da

ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-639-98.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda e Outro
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrente Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Me
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-X/DF)
Recorrido Aida Medeiros da Silva
Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-675-25.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Joyce Pereira Mates
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-689-51.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)
Recorrente Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Advogado Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Zulena Cesar Moura
Advogado Karen Lidia Godinho(OAB: 29329-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da primeira reclamada e parcialmente o do IBAMA, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-738-65.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Marcia Moreira Paiva
Advogado Priscila Silva Freitas(OAB: 30349-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Banco Bradesco Sa
Advogado Leonardo Henkes Thompson Flores(OAB: 24718-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-757-07.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Uniao (Ministério da Saúde)
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido Lilia Silveira dos Santos
Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Recorrido Orion Serviços e Eventos Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-769-70.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrido Celso Luis de Carvalho
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada para negar-lhe provimento. O Des. Pedro Foltran divergiu parcialmente quanto à fundamentação, no que foi acompanhado pela Desª. Flávia Falcão. Em seguida o julgamento restou suspenso a pedido do Des. Relator para melhor análise da matéria. Resguardado o direito de produção de sustentação oral.

Processo Nº RO-771-70.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Ricardo José Ferreira
Advogado Isabela Romina Albernaz Diniz Teixeira(OAB: 25112-N/DF)
Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto da Desª Relatora que acatou observações do Des. Pedro Foltran quanto ao divisor a ser observado. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declarar que as parcelas ora deferidas ostentam natureza salarial, razão por que sobre elas incidem contribuições previdenciárias. Fixar novo valor à condenação em R\$ 30.000,00 e custas em

R\$ 600,00 a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-788-85.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Sindicato Específico dos Empregados Nas Empresas de Limpeza Urbana Limpeza Ambiental Areas Verdes Limpeza e Conservação dos Municípios de Sorocaba e Região.
 Advogado Camila Galvani Haar(OAB: 272039-N/SP)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador João Bosco Teixeira(OAB: 1433-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso ordinário para dar-lhe provimento, determinando a impressão de cópia dos arquivos trazidos em CD, apenso à contracapa, suprimindo o vício identificado à fl. 125, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito como se entender de direito. O Des. Pedro Foltran divergiu para negar provimento ao recurso, no que foi acompanhado pela Desª. Flávia Falcão, que, após sustentação oral retirou seu voto e requereu vista regimental.

Sust. Oral:

Dr(a). Camila Galvani Haar, pela parte Sindicato Específico dos Empregados Nas Empresas de Limpeza Urbana Limpeza Ambiental Areas Verdes Limpeza e Conservação dos Municípios de Sorocaba e Região.

Processo Nº RO-801-75.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
 Procurador Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)
 Recorrido Elaine Cristina Verneque Valentin
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
 Recorrido Paulista Serviços e Transportes Ltda
 Advogado Michelle Crithina Dias(OAB: 23763-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-808-73.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente União
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Recorrido Jose Nilton Gomes dos Santos
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-839-38.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Bbtur Viagens e Turismo Ltda
 Advogado David Grunbaum Ambrogi(OAB: 25055-N/DF)
 Recorrente Fernanda Fardo Tein
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos, rejeitar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento: ao da Reclamada, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos relativamente ao período compreendido entre junho e dezembro de 2006, bem como para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e ao da Reclamante para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. Em face deste provimento, fixar as custas em R\$ 100,00 (cem reais), cauculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), novo valor atribuído à condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora, que encampou o valor proposto pelo Des. Pedro Fotran (que apresentou ressalvas quanto à admissibilidade) para o valor da indenização; restando vencido, no particular, o Des. Dorival Borges. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-921-48.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Jose Andrade Filho
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-936-96.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Acanto Francelli de Castro Lopes
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil S/A
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao apelo obreiro para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras e reflexos, no período

de 18/11/2004 em diante, enquanto perdurar a situação em causa, deferindo os reflexos das horas extras sobre faltas abonadas. Porque ainda compatível, manter o valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas dos Desembargadores Pedro Foltran e Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-954-47.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Delci Dias Pereira
Advogado Carlos Eduardo Moscato de Miranda(OAB: 15735-N/DF)
Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-97600-07.2002.5.10.0015

Processo Nº RO-976/2002-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Pedro dos Santos Alvares Navarro
Advogado Tereza Safe Carneiro(OAB: 7823-N/DF)
Recorrente Caixa Seguradora S/A (Recurso Adesivo)
Advogado Ursulino Santos Filho(OAB: 572-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quórum, em razão de impedimento da Desª. Flávia Simões Falcão, e da ausência justificada da Desª. Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-994-05.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente Antonio Carlos Gomes da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e parcialmente do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-994-02.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente União (Trf 1ª Região)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Recorrido Vanduir Pires Siqueira
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1035-30.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel
Advogado Renato Chagas Corrêa da Silva(OAB: 28449-N/GO)
Recorrido Jose Euripedes Martins
Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)
Recorrido Plus Sat Brasil Comunicações Ltda Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto às alegações relativas à ausência de provas de prestação de serviços do Autor em seu benefício, por inovação à lide e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da segunda Ré para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre o Reclamante e a primeira Ré com remuneração e em período diversos dos anotados na sua carteira de trabalho, ficando excluída, por consequência, a condenação à obrigação de retificação da carteira de trabalho, bem como para determinar que as verbas resilitórias deferidas sejam calculadas com base no salário anotado na CTPS do Obreiro, de R\$800,00 (oitocentos reais). Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Altera-se o valor da condenação para R\$10.000,00 (dez mil reais) e das custas para R\$200,00 (duzentos reais), pelas Reclamadas. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1051-38.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Johnson Controls Be do Brasil Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)
Recorrido Inocência Ferreira Costa
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido Fp Fontenele Instalações Elétricas e Automação Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1052-11.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Zenaide Amancio Tavares
Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do recurso do Reclamado, não o fazendo quanto ao requerimento final de que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva do CNPq, com extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de fundamentação e, no mérito, por maioria, negar provimento a ambos. Tudo nos termos do voto da Relatora. Parcialmente vencido o Des. Dorival Borges, quanto ao tema "honorários assistenciais". Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1071-93.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Recorrido	Charliane Patricia Salvino Leite
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra
Advogado	Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1075-72.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)
Recorrido	Ivaldo Silva Galvao Junior
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo em relação aos temas "aplicação do art. 62, I, da CLT", "devolução de prêmios" e "danos morais configuração", por ausência de ataque direto à sentença. Quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto da Desª Relatora que restou parcialmente vencida quanto ao tema relativo aos 'danos morais', aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Revisor. Arbitra-se novo valor à condenação para R\$ 20.000,00 e custas no importe de R\$ 400,00 para os devidos fins. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1092-69.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ruy Ferreira Borges
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora, para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-111100-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1111/2009-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Viviane Ferreira Dourado
Advogado	Luana de Souza Sandri(OAB: 31337-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1121-73.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	Marco Andre Lobao da Mota
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. proferiu voto o Des. Relator no sentido de conhecer parcialmente dos recursos interpostos pela CEF e pelo reclamante, admitir integralmente o apelo da FUNCEF; rejeitar as preliminares de incompetência material e de ilegitimidade passiva, e a prejudicial pertinente à prescrição total; negar provimento aos recursos patronais e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para reformar a r. sentença, deferindo ao autor a incorporação das parcelas Porte Unidade e APPA. Em seguida o julgamento restou suspenso a pedido do Des. Relator para melhor análise.

Processo Nº RO-1141-07.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Aldecio Oliveira Almeida
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1161-43.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Recorrido Maria Gorete Oliveira
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Des. Revisor, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para afastar a condenação relacionada à concessão de promoções por merecimento e reflexos sobre as verbas apontadas na inicial, restando prejudicada, por conseguinte, a análise do recurso ordinário interposto pela reclamante, bem como o recurso ordinário da reclamada na parte relacionada aos honorários advocatícios ante a ausência do pressuposto da sucumbência a justificar a condenação ao pagamento da verba. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas, ante o deferimento da gratuidade de justiça (fl. 619). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1162-26.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente Julia Mayumi Nishikawa
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Decisão: Em 6.7.2011: relatório aprovado à unanimidade. Proferiu voto a Desª Relatora no sentido de conhecer do recurso do reclamante e do recurso adesivo interposto pela FUNCEF, conhecer parcialmente do recurso da CEF e parcialmente das contrarrazões por ela ofertadas. Divergiu a Desª Revisora para conhecer integralmente do recurso da CEF, no que foi acompanhada pelo Juis João Luis R. Sampaio. O julgamento restou suspenso e determinado o envio dos autos ao gabinete da Desª Relatora para que prossiga no julgamento. Restou resguardado o direito à produção de sustentação oral. Em 19.10.2011 e nesta sessão o processo foi retirado da extra-pauta por falta de quorum.

Processo Nº RO-1166-65.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva
Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Dorival Borges Neto, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1181-40.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos
Advogado Adriano Huland(OAB: 17038-N/CE)
Recorrido Johnys Karson do Nascimento Silva
Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1210-39.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Edvaldo Tarciso Resende
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido Choperia Planeta Country Ltda Epp
Advogado João Afonso Gasparly Silveira(OAB: 14097-N/DF)
Recorrido Martins & Pavan Ltda Epp
Advogado João Afonso Gasparly Silveira(OAB: 14097-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1221-83.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Michelle Francisco Rodrigues
Advogado Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 16913-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Recorrido União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para

declarar a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1228-42.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente União
Procurador Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Recorrido Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado Sérgio Lindoso Baumann(OAB: 17441-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1238-92.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Drogaria Generica Ltda
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrente Andre Luiz Carvalho Monteiro
Advogado Murilo Braz Vieira(OAB: 4863-N/TO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante. Quanto ao recurso do reclamado, por maioria, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o percentual dos honorários assistenciais de 15% para 10% sobre o valor da condenação, nos termos propostos pelo Des. Revisor, vencido no particular o Des. Relator que permanece na redação do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1241-07.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Distrito Federal
Procurador Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido Aquiles Dias de Oliveira
Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1249-93.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Município de Sao Benedito do Rio Preto
Advogado Carlos Sergio de Carvalho Barros(OAB: 5332-N/MA)

Recorrido Maria de Fatima Lima Santos
Procurador Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 600434-X/DP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1268-90.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido Jose Hernande de Aquino
Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1276-67.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - CNPq
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Ana Maria Vieira
Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1277-55.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Araldino Francisco dos Santos
Advogado Arnaldo Cardoso de Sousa(OAB: 14270-N/DF)
Recorrido Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults(OAB: 16110-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o reconhecimento da prescrição bialenal nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1302-17.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido Jailson Nobrega de Brito

Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para tão somente excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1303-29.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Câmara Federal)

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)

Recorrido Jose Augusto dos Santos

Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1305-24.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda

Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)

Recorrido Markleyton Barros Coelho

Advogado Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1323-20.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Moacir Pereira da Rocha

Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1334-28.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Flavia Arruda Penha

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1343-44.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Altair Rodrigues Neves

Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores(OAB: 11848-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Des. Relator para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-1368-52.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Hospital Santa Helena S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrente Adriano Alisson Pereira (Recurso Adesivo)

Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1381-44.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda Me e Outro

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Recorrente Brasiliense Futebol Clube

Recorrido Antonio Viana do Nascimento

Advogado Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, parcialmente vencido o Des. Dorival Borges, dar parcial provimento ao recurso, para julgar improcedentes os pedidos de pagamento de valores referentes ao FGTS, bem assim da multa compensatória de 40%, seguro desemprego, multas do § 8º, do artigo 477, da CLT, 1% sobre o valor da causa e indenização de R\$3.000,00 a título de litigância de má fé, bem como para limitar ao quinquênio não alcançado pela prescrição o pagamento da indenização pelo não

cumprimento pelas reclamadas das obrigações relacionadas ao PIS. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Nos termos do Verbete nº 26, da egr. 1ª Turma, arbitrar à condenação novo valor, da ordem de R\$4.000,00 e custas no importe de R\$80,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1450-65.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Ismenia Menezes Ismail
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
 Recorrido Santa Helena Vigilância Ltda.
 Advogado David Gonçalves de Andrade Silva(OAB: 29006-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação da CTPS obreira a fim de que seja considerado o período do aviso prévio como de vigência do contrato de trabalho para fins de contagem de tempo de serviço, devendo ali ser lançado como data da demissão o dia 19/3/2010, bem como para deferir o pagamento de indenização pela não concessão do seguro-desemprego. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1493-20.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sindicato dos Condomínios de Pr. e Edif. Com. Ind. Res. e Mistos Interm. Do Est. De São Paulo
 Advogado Diégo Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contrarrazões; quanto ao mérito, negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação proposta pelo Des. Revisor, que redigirá acórdão, restando vencida, no particular, a Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1530-37.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Poliane de Oliveira
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo até que seja analisada questão relativa a possível processamento de IUJ no RO-1366-2011-103-10-00-0, que discute idêntica matéria à trazida nestes autos. Determina-se que a secretaria observe a devolução do processo citado e, tão logo retorne a julgamento, reinclua-se

este processo em pauta.

Processo Nº RO-1535-60.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Procurador Eldenor de Souza Roberto(OAB: 1320-N/DF)
 Recorrido Romilce Almeida de Souza
 Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
 Recorrido Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1573-74.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Mauro da Costa Monte
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo até que seja analisada questão relativa a possível processamento de IUJ no RO-1366-2011-103-10-00-0, que discute idêntica matéria à trazida nestes autos. Determina-se que a secretaria observe a devolução do processo citado e, tão logo retorne a julgamento, reinclua-se este processo em pauta.

Processo Nº RO-1575-44.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Darlan Silvio Batista Prado Junior
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1576-69.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - Tcb
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
 Recorrido Ministério Público do Trabalho
 Procurador Fábio Leal Cardoso(OAB: 667-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quorum em razão de impedimento do Des. Dorival Borges de Souza Neto e

da ausência justificada da Des^a. Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1584-06.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fernando Bijos Rabello
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Des^a Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1622-30.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Anilson Quintino de Oliveira
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido Skina do Pao Comercio de Produtos de Panificacao Ltda
Advogado Heráclito Gomes de Santana(OAB: 15585-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Des^a Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1633-54.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente União (Ministério da Fazenda)
Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
Recorrido Alessandro Pereira Medeiros
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1846-27.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado Gisaldo do Nascimento Pereira(OAB: 8971-N/DF)
Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Des^a. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1857-79.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Ligia Marilia Pereira Itacarambi
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo até que seja analisada questão relativa a possível processamento de IUJ no RO-1366-2011-103-10-00-0, que discute idêntica matéria à trazida nestes autos. Determina-se que a secretaria observe a devolução do processo citado e, tão logo retorne a julgamento, reinclua-se este processo em pauta.

Processo Nº RO-1941-50.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Jilvando Ferreira de Oliveira
Advogado Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-197800-20.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1978/2009-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Recorrente Ruth Rodrigues
Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, à exceção da insurgência contra o pagamento de indenização relativa ao recolhimento de CPMF, e integralmente do recurso da Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamante. Quanto ao recurso da Ré, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto da Des^a. Relatora, que restou parcialmente vencida quanto ao valor relativo ao dano moral, aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Revisor. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Rogério Avelar, pela parte Ruth Rodrigues

Processo Nº RO-1988-24.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Servico de Limpeza Urbana

Advogado Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
 Recorrido Noelia Pereira da Rocha
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 126504-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº ReeNecRO-693-85.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Recorrido Repinho Reflorestadora Madeiras e Compensados Ltda
 Advogado Jorge Wadih Tahech(OAB: 15823-N/PR)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº ReeNec-811-86.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente 7ª Vara do Trabalho de Brasília / DF (Na Ação Movida pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo Contra a União-Ministério do Trabalho e Emprego e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitirama)
 Recorrido Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Espírito Santo
 Advogado Cristiano Barreto Zaranza(OAB: 19052-N/DF)
 Recorrido União - Ministério do Trabalho e Emprego - Mte
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitirama

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-131-55.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Confederação Nacional da Indústria - Cni
 Advogado Regiane Ataíde Costa(OAB: 2211-A/DF)
 Agravado Rafael Castelo Branco Alves
 Advogado André Santos(OAB: 33180-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial - Clorival Florindo da Silva)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-31500-84.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-315/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Carlos Alberto Cruz (Espólio de)
 Advogado Maria Luiza da Costa Estrela(OAB: 15944-N/DF)
 Agravado Auto Qualidade Comércio Peças Ltda.
 Advogado João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-68800-53.2003.5.10.0008

Processo Nº AP-688/2003-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Uniao (Ministério da Defesa)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
 Agravado Edvaldo Pinto da Silva
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-A/DF)
 Agravado Premental Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado José Ribamar Oliveira Lima(OAB: 580-N/DF)
 Agravado Celso da Silva
 Agravado Ana de Fatima Guimaraes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-851-11.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante E e R das Neves
 Advogado Éder Mendonça de Abreu(OAB: 1087-N/TO)
 Agravado Ivanês Barreto de Carvalho
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro(OAB: 1340-B/TO)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Maristela Menezes Plessim(OAB: 1283-N/DF)

Decisão: retirar de pauta a pedido do Des. Relator devendo o processo ser encaminhado ao gabinete de Sua Excelência.

Processo Nº AP-90600-17.2006.5.10.0014

Processo Nº AP-906/2006-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Agravado Fabio Augusto Guimaraes Teixeira
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto de Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1233-04.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
 Agravado Silvana Reis Alencar de Almeida
 Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-127300-78.2004.5.10.0008

Processo Nº AP-1273/2004-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Jocilda das Gracas Bayer
 Advogado Samuel Barbosa dos Santos(OAB: 18904-N/DF)
 Agravado Rja Servicos Ltda
 Agravado União (Ministério da Previdência Social)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Agravado Cassia Verena Freire Costa
 Agravado Gelza Maria Teodoro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-1339-63.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A
 Advogado Denio Moreira de Carvalho Junior(OAB: 41796-N/MG)
 Agravado Marcio Jose Meirelles Brito
 Advogado Andréia Machado R. Silva(OAB: 4306-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos, apurando-se as parcelas previdenciárias conforme art. 43, §3º, da Lei 8.212/91, bem como a dedução do valor recolhido a fls. 326; e, ainda, declarar, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias destinadas a "Terceiros", determinando a exclusão das referidas verbas dos cálculos. Tudo nos termos do voto de Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-177100-60.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-1771/2009-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Decolando Turismo e Representacoes Ltda Me

Advogado Luciane Carvalho Moura(OAB: 17237-N/DF)
 Agravado William Jose de Sousa
 Advogado Juliane Alves Ferreira(OAB: 28706-N/DF)

Decisão: Em 13/07/2011: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto a Desª. Relatora no sentido de não conhecer do recurso por irregularidade de representação. Divergiu a Desª. Revisora reconhecendo válido o instrumento de mandato de fl. 178. O Juiz João Luis Rocha Sampaio acompanhou a divergência, prevalecendo, assim, porposta da Desª. Revisora, vencida a Desª. Relatora. O julgamento restou suspenso para prosseguimento. Em 19/10/2011 e nesta sessão, o processo foi retirado da extra-pauta por falta de quorum.

Processo Nº AP-190000-11.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1900/2009-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
 Agravado Vanderluce de Matos Lima
 Advogado Luana de Souza Sandri(OAB: 31337-N/DF)
 Agravado G20 Teletendimento Ltda
 Agravado Global Village Telecom Ltda.
 Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Agravado João Filho de Souza
 Agravado Joselia Rodrigues dos Santos
 Agravado Cristiane Oliveira Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-361-88.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Globex Utilidades S.A Ponto Frio
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrido Antonio Rogério de Queiroz Barbosa
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-428-56.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério do Esporte)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
 Recorrido Antonio Jorge Silva Santos
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira(OAB: 7962-N/DF)
 Recorrido Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da

ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-489-26.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
 Recorrido Jose Esmerino Magalhaes Filho e Outros
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
 Recorrido Lucelia de Oliveira Lima
 Recorrido Marcia Felix da Silva
 Recorrido Nilton Helio Leonel da Silva
 Recorrido Reginaldo Rodrigues de Melo
 Recorrido M a dos Santos Servicos Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-499-46.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-Cnpq
 Procurador Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)
 Recorrido Andreia Brito Meireles Rodrigues
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
 Recorrido Serviter Servicos Terceirizados Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-529-96.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Osmar Francisco dos Santos
 Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
 Recorrente Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda Epp
 Advogado Deusvaldo Sousa do Lago(OAB: 14204-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não admitir os apelos interpostos, por carência de fundamentação recurso ordinário do reclamante, por deserção recurso ordinário da reclamada, e por ofensa ao princípio da unirrecorribilidade recurso ordinário adesivo do reclamante, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-544-68.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrente Paula Michelle Gomes Gomes Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento do dia 08.02.2012 que passa a ter a seguinte redação: "...por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e conhecer do recurso adesivo. Decidiu-se, ainda, por maioria, parcialmente vencida a Desª Relatora, negar provimento ao recurso da União quanto ao tópico relativo à 'Responsabilidade subsidiária', prevalecendo, no particular, proposta do Des. Pedro Foltran. O julgamento, então, restou suspenso e determinado o envio do processo ao gabinete da Desª Relatora para prosseguir no julgamento.

Processo Nº RO-579-25.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Joao de Novaes Neves Neto
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Estub - Sistemas Construtivos Ltda
 Advogado Leandro Garcia Rufino(OAB: 30648-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento para: 1) declarar que o Autor goza da estabilidade provisória assegurada ao dirigente sindical; 2) determinar a nulidade da dispensa e a reintegração do Autor ao emprego, bem como o pagamento dos salários relativos à data da dispensa até a efetiva reintegração, no que foi acompanhada pelo Des. Revisor. O Des. Pedro Foltran divergiu para negar provimento ao recurso mantendo a sentença originária porém por outros fundamentos. Em seguida, o julgamento restou suspenso a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Sust. Oral:

Dr(a). Leandro Garcia Rufino, pela parte Estub - Sistemas Construtivos Ltda

Processo Nº RO-586-29.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Pedro Martins de Souza
 Advogado Ricardo Fernandes Barbosa(OAB: 20301-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido União
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Decisão: ratificar a certidão anterior.

Processo Nº RO-70300-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-703/2009-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Rr Industria e Remanufatura S/A
 Advogado André Luiz Pereira dos Santos(OAB: 147389-N/SP)
 Recorrido Marcius Costa Camargo
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-807-88.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Eliane Pereira da Silva
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto a Desª Relatora no sentido de conhecer parcialmente do recurso da União, não o fazendo no tocante ao pedido de limitação da condenação em face do acréscimo estabelecido no art. 467 da CLT, por ausência de sucumbência, e quanto ao requerimento formulado ao final da peça, para que seja julgada nula a decisão, com o retorno dos autos à Origem, por ausência de fundamentação. Divergiu o Des. Pedro Foltran entendendo pelo conhecimento do pedido de limitação da condenação baseado na exclusão da multa do art. 467 da CLT. Foi acompanhado pelo Des. Dorival Borges. Em seguida, o julgamento restou suspenso devendo o processo ser encaminhado ao gabinete da Desª Relatora para prosseguimento.

Processo Nº RO-931-56.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
 Recorrido Eliane do Nascimento Almeida
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
 Recorrido Ma dos Santos Serviços - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-943-67.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)

Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Nadja Josenyr Areas Barbosa
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-960-66.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Edite Taveiro do Nascimento
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
 Recorrente Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1097-73.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fed Nacional das Emp de Compra Venda Loc Adm Inc e Lot de Imov e dos Condomínios Res e Comerciais
 Advogado José Erinaldo Dantas Filho(OAB: 11200-N/CE)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Federacao do Comercio do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado Luciano Barros Rodrigues Gago(OAB: 81739-N/RJ)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1152-72.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Moacir Riudi Hirosse
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda
 Recorrido Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
 Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria,

parcialmente vencida a Desª Relatora, conhecer parcialmente do recurso nos termos propostos pelo Des. Pedro Foltran. Quanto ao mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1406-91.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Cassiano Ferreira Simoes
Recorrido Fundacao Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado Fabricio Teixeira Noleto(OAB: 2937-N/TO)

Decisão: Em 25/01/2012 por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto o Des. Relator no sentido de conhecer do recurso para declarar, de ofício, a incompetência desta Justiça para apreciar a matéria, tendo divergido a Desª Revisora entendendo pela competência desta Especializada. Foi acompanhada pelo Des. Dorival Borges Neto. O julgamento, então, restou suspenso e determinado o envio dos autos ao gabinete do Relator para prosseguimento. Nesta sessão o processo foi retirado da extra pauta em razão da ausência justificada da Desª. Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1480-45.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Gustavo Abreu Pedro
Advogado Viviane Rodrigues de Lima(OAB: 31713-N/DF)
Recorrente Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal
Advogado Fernanda Saraiva(OAB: 25643-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o processo por falta de quorum vez que do seu julgamento não participa o Des. Dorival Borges Neto e ausente, em licença médica, a Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-2259-97.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Hotel Aastha Ltda
Advogado Rafael de Sousa Santos(OAB: 30506-N/DF)
Recorrido Raimundo Nonato Nunes da Silva
Advogado Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-948-52.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Luciano Henrique Araujo de Vasconcelos Padrao
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1286-17.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Contax S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado Alan Souza do Nascimento
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado Telemar Norte Leste S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: retirar de mesa o presente processo por falta de quorum vez que do seu julgamento não participa a Desª. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento e ausente, em licença médica, a Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº ED-RO-191-46.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)
Embargado Daniela Rodrigues Gomes
Advogado Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-439-91.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante William Fernandes da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Embargado União
Advogado Ana Cecilia Lapenda Lopes Farinha(OAB: 26023-N/DF)
Embargado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-459-15.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante Aeldo Protazio Luna Souza
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-470-20.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante União (Justiça Federal do 1º Grau)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
 Embargado Mislene Leal Santos Rodrigues
 Advogado William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
 Embargado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-863-88.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Embargante Geraldo Erson Godinho
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
 Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargado os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, no que concerne aos declaratórios do reclamado, emprestar efeito modificativo ao v. aresto impugnado, para corrigir o relatório a fls. 727, fazendo constar que o reclamado ofereceu contrarrazões, bem como, consignar, no juízo de admissibilidade ad quem, que, conhecidas as contrarrazões, rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso, nela suscitada; e, quantos aos embargos opostos pelo reclamante, prestar esclarecimentos, sem empréstimo de efeitos modificativos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1585-88.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)
 Embargado Monica Archanjo Carneiro
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pela sua Presidente próxima pauta com 112(cento e doze) processos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Flávia Simões Falcão, declarou encerrada a Sessão às 16h45. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2012. (Data da

aprovação, 29 de fevereiro de 2012).
 FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora
 Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª.
 Turma

ATA DE JULGAMENTOS

004ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 15/02/2012 ÀS 14:00

Ata da 4ª (quarta) Sessão Ordinária, aberta no dia 15 de fevereiro de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Flávia Simões Falcão, com a presença dos Desembargadores Pedro Luís Vicentin Foltran, Dorival Borges de Souza Neto e André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno que, mesmo em férias, compareceu para julgamento de processos a ele vinculados. Ausente a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica. Pela Procuradoria, Dr. Enéas Torres. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 8.2.2012 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador Ribamar Lima Júnior. Antes de dar início aos trabalhos a Desembargadora Flávia Simões Falcão registrou cumprimentos à Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que teve seu pedido de aposentadoria apreciado e aprovado na data de ontem pelo Egrégio Pleno, consignando que a colega se aposenta em sua plenitude. Desejou muitas felicidades na nova fase que em breve se iniciará. Os demais Magistrados, assim como o representante do Ministério Público, Dr. Enéas Torres e o Dr. Rogério Avelar, em nome dos advogados, consignaram cumprimentos à Desembargadora Piedade desejando-lhe sucesso na nova empreitada que Sua Excelência se propôs a fazer nessa nova fase de sua vida. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 2/2/2012, págs. 21/32, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-140-11.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
 Recorrido Eduardo Batista Visgueira
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de erro na publicação da pauta uma vez que o que será submetido a julgamento é o agravo interposto contra decisão monocrática proferida no RO.

Processo Nº RO-857-98.2011.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.
 Advogado Nielsen Tantin Ragiotto(OAB: 29560-N/BA)
 Recorrido José Balbino da Silva
 Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito(OAB: 1498-N/TO)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso

e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação em horas extras ao pagamento do adicional de 50% sobre 48 minutos diários de segunda a sexta-feira, nos dias efetivamente laborados no período de 17/janeiro a 14/abril de 2011, e excluir da condenação a indenização de 10% determinada na decisão aos embargos declaratórios. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Reduzir o valor da condenação a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando as custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), ao encargo da reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-915-47.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Adilson do Nascimento
Advogado Douglas Lacerda Lucas(OAB: 26205-N/DF)
Recorrido Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado José Alves Nunes(OAB: 14635-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo por todo o pacto laboral, calculado sobre o valor do salário mínimo. Sobre a parcela incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Considerando o parcial provimento do recurso, fixar o novo valor da condenação, para efeitos de depósito recursal e custas, em R\$ 8.000,00, ficando as custas em R\$ 160,00, a serem pagas pela reclamada. Tudo nos termos voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1063-67.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Hemilly Ranoick Silva Soares
Advogado Doralice dos Santos Ferreira(OAB: 20753-N/DF)
Recorrido Ph Servicos Tecnicos Ltda
Advogado Pedro Henrique Alves da Costa Filho(OAB: 23086-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Após voto do Des. Relator no sentido do conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Des. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-1099-09.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Valor Ambiental Ltda
Advogado André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrente Luis Eduardo Dias da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e do recurso adesivo e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1168-02.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Silvio Farnese
Advogado José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: após o MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Des. Dorival Borges Neto, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1671-72.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrido Ernane Pereira Valeriano e Outros
Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido Marcelo Lembi Alves
Recorrido Marco Antonio Nery Farnezi

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por unanimidade dele conhecer parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-211-34.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fundacao Universidade de Brasília
Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
Recorrente Antonia de Fatima Soares (Recurso Adesivo)
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Administrador Judicial Paulo Pacheco Medeiros Neto)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AIAP-3257-49.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Abadia Rosaria Se Moraes e Outros
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado Cia Imobiliaria de Brasilia - Terracap
Procurador Renato de Oliveira Alves(OAB: 1143-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª Flávia Falcão em razão de suspeição.

Processo Nº AIRO-3275-70.2011.5.10.0000

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Direcional Engenharia S/A
 Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)
 Agravado Enio Lima da Silva
 Advogado Cicinato Carvalho Trindade(OAB: 5232 -N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-2900-63.2007.5.10.0015*Processo Nº AP-29/2007-015-10-00.0*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Simone Corrêa de Araújo
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-23900-34.2007.5.10.0011*Processo Nº AP-239/2007-011-10-00.3*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
 Agravado Keli Patricia de Mendonca
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues(OAB: 28789-N/DF)
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Des. Relator para melhor análise da matéria.

Processo Nº AP-79400-42.2008.5.10.0014*Processo Nº AP-794/2008-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasilia
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasilia

Processo Nº AP-79600-79.2008.5.10.0004*Processo Nº AP-796/2008-004-10-85.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Angela Maria de Campos Cavenaghi
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-892-83.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Isabella Lins Marques de Miranda
 Advogado Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
 Agravado Caixa Econômica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do agravo de petição para dar-lhe provimento para desconstituir a penhora do imóvel constrito nos autos da reclamação trabalhista de nº 00176-90.2010.5.10.0012. O Des. Revisor divergiu para negar provimento ao recurso no que foi acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº AP-105900-31.2006.5.10.0010*Processo Nº AP-1059/2006-010-10-00.1*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Rosemary da Silva Guido
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-123300-17.2004.5.10.0014*Processo Nº AP-1233/2004-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Goncala Alves da Costa
 Advogado Terezinha Aparecida Moreira Coura(OAB: 24862-N/DF)
 Agravado Gilson Leandro dos Santos
 Agravado Valmir Leite Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja apreciado o pedido de protesto notarial formulado pela exequente a fls. 280/281, segundo a nova diretriz traçada pelo Ato

GCGJT nº 011/2011 nos termos do voto do Des. Relator.
Ementa aprovada.

Processo Nº AP-125200-80.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1252/2009-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante União (Ministérios dos Transportes)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Agravado Cleide Telis Leandro
Advogado Marcelo de Brito Marinho Corrêa(OAB: 27440-N/DF)
Agravado Brasília Soluções Inteligentes do Brasil Ltda.
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº AP-815500-75.2005.5.10.0008

Processo Nº AP-8155/2005-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Galtienô da Cruz Paulino(OAB: 1426-N/DF)
Agravado Aidar Autopecas e Servicos Ltda
Agravado Robin El Hajj Aidar

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-9-54.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado Alex Rafael Höffling(OAB: 14999-N/DF)
Recorrente Carlos Magno Pereira Bastos (Recurso Adesivo)
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada, e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para determinar que no cálculo das horas extras devam ser observados os dias efetivamente trabalhados e dar provimento ao recurso do reclamante, para aplicar o divisor 150 no cálculo das horas extras. Tudo nos termos do voto do Des. Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao divisor a ser utilizado para os cálculos, aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Revisor. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Carlos Magno Pereira Bastos (Recurso Adesivo) Dr(a). Jacqueline Rosadine de Freitas Leite, pela parte Banco Cooperativo do Brasil S/A

Processo Nº RO-26-08.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Sindicato Rural do Distrito Federal
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - Sindicoco
Advogado Cleodon Fonseca(OAB: 16222-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contrarrazões pelo 1º reclamado; conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-28-36.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Leonan Goncalves de Souza
Advogado Atílio João Andretta(OAB: 11693-N/DF)
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento da Industrial e do Comércio Exterior)
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-70-09.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Luiz Claudio Bispo Alves
Advogado Guilherme Dequiqui de Assis Borges(OAB: 24636-N/DF)
Recorrido Solucao Servicos Especializados Ltda e Outro
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Recorrido Five Acts Comercio, Assessoria, Consultoria e Treinamentos Em Informatica Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-70-22.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrente Joaquim Mendes de Sousa
Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-76-77.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado Carolina Garcia Pacheco(OAB: 18660-N/DF)
 Recorrido Márcio de Oliveira Lessa
 Advogado Ana Cristina Gomes de Matos(OAB: 26892-N/DF)
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-88-33.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Osias Cardoso de Carvalho
 Advogado Osvaldo Francisco Pires(OAB: 32892-N/DF)
 Recorrido Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
 Recorrido Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-90-70.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrido Bruno Silveira Costa
 Advogado Carolina Simão Odisio Hissa(OAB: 23681-N/DF)
 Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e não conhecer das contrarrazões. No mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-185-03.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
 Recorrente União (Defensoria Pública da União)
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Andre Sousa de Oliveira
 Advogado Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
 Recorrido Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-219-23.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Agenor Francisco Santiago Neto
 Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
 Recorrido União (Ministério da Integração Nacional)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 Advogado Andrea Sobral de Barros(OAB: 33684-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, afastar a incompetência material suscitada de ofício para processar a presente ação, nos termos propostos pelo Des. Revisor, restando vencido, no particular o Des. Relator. O julgamento foi suspenso e determinado o envio dos autos ao gabinete do Des. Relator para prosseguimento.

Processo Nº RO-219-87.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Andre Luiz Malvar de Carvalho
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-223-21.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Recorrido Marília Araújo Bagno Lemos
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e parcialmente das contrarrazões apresentadas pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-238-05.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Recorrente Ana Luisa Lino Jorge Silva Cardoso

Advogado Bras Ferreira Machado(OAB: 23964-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso da reclamante por intempestivo, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltram. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-256-08.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Ministério dos Esportes)

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Recorrido Valter Adriano Gomes

Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-271-92.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Danilo Vieira Silva

Advogado Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)

Recorrido Adservis Multiperfil Ltda

Recorrido Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Recorrido União (Câmara dos Deputados)

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-294-53.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Anna Carolina Gomes Bicho

Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recorrido Estok Comercio e Representacoes Limitada

Advogado Marcelo Müller Lobato(OAB: 16442-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-315-17.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)

Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Recorrido Telma Maria de Souza Silva

Advogado João Paulo Todde Nogueira(OAB: 28502-N/DF)

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-317-57.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Alan Dick de Queiroz Dias

Advogado Mário Lúcio Marques Júnior(OAB: 18058-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-347-86.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Henrique Jorge Coelho de Carvalho

Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-381-88.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Recorrente Nilton Cesar Oliveira Mendes

Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, por deserto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito a horas extras, considerando a jornada de 6 horas e 36 semanais, observado o divisor 180. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Deixa-se de fixar novo valor à condenação por entender que o definido no primeiro está compatível com o

decisum. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-419-12.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Stephani Cangerana Peres
Advogado	Bruno Oliveira Dias(OAB: 26376-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-434-84.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Terezinha Cordella Ribeiro
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-44800-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-448/2009-012-10-00.5

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Antonio Aparecido Rossi
Advogado	Silvâni Alves da Silva(OAB: 11788-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Pedro Foltran, dar-lhe provimento, para, afastando a prejudicial de prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos formulados na inicial, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-491-84.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Nilzair Maria de Oliveira Bassani
Advogado	Sérgio Henrique Peixoto Baptista(OAB: 23451-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do

recurso do reclamado, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-500-58.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jorge Luiz Frota Parente
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Recorrido	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade do segundo reclamado, de forma subsidiária, pelo pagamento dos débitos decorrentes do contrato de trabalho do reclamante inadimplidos pela primeira reclamada, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-565-56.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ivo Donizete de Rezende
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-567-02.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Francisco Wellington Cartaxo Marrocos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-568-66.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Cloves Soares de Oliveira
Advogado	Lucimar Roberto de Lima(OAB: 12536-N/DF)

Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer parcialmente do recurso nos termos propostos pela Desª Relatora e com voto desempate da Desª Márcia Mazoni; Parcialmente vencidos o Des. André Damasceno e o Juiz Paulo Blair (que proferiu voto na sessão de 19.10.2011) Quanto ao mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar o segundo Réu, Banco do Brasil, de forma subsidiária, pelos créditos deferidos na presente demanda, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Mantido o valor da condenação, por compatível. Ementa aprovada. Declarou-se apto a participar da análise do mérito do recurso o Des. Dorival Boges Neto.

Processo Nº RO-593-91.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Priscilla Goulart Costa
 Advogado Charbel Chater(OAB: 25986-N/DF)
 Recorrido E.L. Comercio de Roupas Ltda Me
 Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-605-38.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Jurandi Batista dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Des. Dorival Borges Neto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-606-11.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Iap Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
 Recorrido Odair Conceicao de Oliveira
 Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
 Recorrido Planta Planalto Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-612-94.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Francisco Jose Sampaio e Outros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrente Jose Pereira Alves
 Recorrente Lucineia Marques de Oliveira Siqueira
 Recorrente Pedrolina Souto Souza Silva
 Recorrente Giovana Simoes Fragale Rodrigues
 Recorrente Rogerio Alves da Silva
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Corrige-se erro material na sentença para consignar a prescrição dos títulos anteriores a 03.05.2006, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-619-89.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
 Recorrido Rodrigo Gomes Soares
 Advogado Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-620-89.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369-N/SP)
 Recorrido Gilmar Alves de Almeida
 Advogado Osmar Ferreira de Paiva(OAB: 17913-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, e rejeitar a aplicação de multa por recurso protelatório requerida pelo recorrido. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-630-34.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Granule Exportadora e Importadora Ltda
 Advogado Décio José Tessaro(OAB: 3162-N/MT)
 Recorrido Roberto Castelo Branco dos Santos Soares
 Advogado Tiago Barzotto Wegener(OAB: 4737-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-635-43.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido Flavio Pereira de Menezes
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-640-80.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Maria Ines da Silva de Almeida
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-659-04.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Carlos Alberto da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-661-29.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Humberto Leite Freitas Filho
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-662-50.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Advogado Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)
Recorrido Zulena Cesar Moura
Advogado Patrícia Rodrigues da Silva Vargas(OAB: 29712-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-666-78.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ronaldo Lopes dos Santos
Advogado Carlos Eduardo Bernardoni Capellini(OAB: 27678-N/DF)
Recorrido Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Recorrido União
Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-675-70.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Ministério das Cidades)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido Eduardo de Oliveira Santos
Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-676-19.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Ministerio da Ciencia e Tecnologia)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido Francisca Teixeira Leite
Advogado Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-698-98.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Rita Bispo da Silva
Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido Cristiane de Oliveira Miguel
Advogado Claudinei José Fiori Teixeira(OAB: 1534-A/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-722-86.2011.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Miller Ferreira Menezes(OAB: 3060-N/TO)
Recorrido Noely Alves de Sousa
Advogado Jeffther Gomes de Moraes Oliveira(OAB: 2908-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-746-24.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Severino Edson do Nascimento
Advogado Rizalva Maria Pereira da Silva(OAB: 30768-N/DF)
Recorrido Mini Shop 2000 Ltda. Me
Advogado José Abel do Nascimento Dias(OAB: 30579-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-776-56.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Luiza Vieira de Andrade
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-785-12.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Vagner Jose Caetano
Advogado Jean Carlos da Silva(OAB: 28922-N/DF)
Recorrido Pocos Brasilia Ltda e Outro
Advogado Pedro Silva Oliveira(OAB: 5048-N/DF)
Recorrido Oldair Queiroz

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-803-72.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Raimunda Dias dos Santos
Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Recorrido M a dos Santos Servicos Me
Recorrido União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade da segunda reclamada, de forma subsidiária, pelo pagamento dos débitos decorrentes do contrato de trabalho do reclamante inadimplidos pela primeira reclamada nos termos do voto do Des.Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-814-25.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)
Recorrido Ednei Gomes de Souza
Advogado Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-820-32.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Edgar Vieira Inacio
Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-830-46.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Janaina Magalhaes Teixeira

Advogado Geraldo Jesus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

Recorrido Bordalo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-845-45.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recorrido Edson Toneline

Advogado Edimar Vieira de Santana(OAB: 26914-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-855-74.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Sebastiana Sousa de Carvalho

Advogado Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)

Recorrido Escola Ravelo Ltda. - Me

Advogado Nivaldo Dantas de Carvalho(OAB: 1554-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-929-23.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Jackson Moraes da Cruz

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)

Advogado Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e do recurso adesivo do reclamado; acolher a preliminar de nulidade suscitada pelo autor e declarar a nulidade da sentença de fls. 616, determinando que os autos retornem à origem a fim de que as questões suscitadas nos embargos declaratórios opostos pelo reclamante sejam devidamente enfrentadas pelo juízo originário, conforme entender de direito. Prejudicado, em consequência, o exame das demais questões suscitadas no recurso obreiro, bem como a análise do recurso adesivo interposto pelo reclamado. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Determinada a expedição de

ofício à Corregedoria, encaminhando-lhe cópia do acórdão para ciência.

Processo Nº RO-931-80.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Paulo Batista dos Santos

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-960-27.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Recorrido Julio Cezar Goncalves dos Santos

Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-969-95.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recorrido Mario Sergio Ferreira Passos

Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-982-27.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente União (Ministerio do Meio Ambiente)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Recorrido Maria Edileusa Vieira da Silva

Advogado Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa(OAB: 22229-N/DF)

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1010-35.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Adelange Maria da Silva

Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Recorrido Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq

Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o segundo reclamado, de forma subsidiária, pelos créditos devidos à autora nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1064-52.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Mary Stela Maria de Amorim

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-107800-23.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1078/2009-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União (Câmara do Deputados)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Recorrido Celijane Rodrigues Neres

Advogado Maria Antonieta Tosetto(OAB: 5850-N/DF)

Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Recorrido Victor Joao Cugola

Recorrido Debora Ferreira Passos Cugola

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Determina-se a renumeração dos autos a partir da folha 295.

Processo Nº RO-1084-40.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Santa Helena Vigilância Ltda

Advogado David Gonçalves de Andrade Silva(OAB: 29006-N/DF)

Recorrente Tarcisio Barreto Isquierdo (Recurso Adesivo)

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1095-69.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Globex Utilidades S A

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Alessandro Luiz de Amorim

Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1120-16.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Estado do Tocantins

Procurador Bruno Nolasco de Carvalho(OAB: 1422-N/DF)

Recorrido Arlan Ramos dos Santos

Advogado Dayane Maciel Bezerra de Castro(OAB: 4682-N/TO)

Recorrido Handisa Constru-Eletrica Ltda

Advogado Kátia Botelho Azevedo(OAB: 3950-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1127-74.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Julio Cezar Carneiro Vizeu

Advogado Juaci Macedo Correa Junior(OAB: 26126-N/DF)

Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1139-04.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ricardo Matos Chaim
Advogado	Luiz de França Pinheiro Torres(OAB: 8523-N/DF)
Recorrido	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1148-26.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Luiz Gomes Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e não conhecer do recurso da reclamada. No mérito, por maioria, parcialmente vencido o Des. Dorival Borges Neto (quanto ao tema relativo aos "honorários assistenciais", dar parcial provimento ao recurso do reclamante para majorar para 17% o percentual da Gratificação de Titulação deferida na Origem. Fixa-se novo valor à condenação, no importe de R\$16.000,00, com custas no importe de R\$ 320,00, a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Pedro Foltran eis que ausente momentaneamente.

Processo Nº RO-1178-76.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Armando Melo Prado
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pelo reclamado em contrarrazões e conhecer de ambos os apelos; no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para pronunciar a prescrição relativamente as parcelas exigíveis judicialmente antes de 1º.08.2006 e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para reconhecer o direito obreiro à incorporação da FCT ao seu salário, em valor correspondente a 60% de seu salário-base no período compreendido entre 1º.08.2006 a 31.10.2007 e, a partir de então, no valor correspondente à média dos percentuais praticados nos cinco anos anteriores e, via de consequência, condenar o reclamado a promover o pagamento das diferenças de FCT decorrentes da redução/alteração dos percentuais pagos também no período de 1º.08.2006 a 31.10.2007, com reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras comprovadamente percebidos no

período. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e às custas, devidas pelo reclamado, o importe de R\$ 300,00. Declara-se, na forma preconizada no art. 832, § 3º, da CLT, que as parcelas objeto da condenação - exceção feita às diferenças reflexas de FGTS - ostentam natureza salarial, devendo sofrer a incidência da contribuição previdenciária. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1218-05.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Marilana Cavalcante D Abadia Carvalho
Advogado	Raniere Carrijo Cardoso(OAB: 2214-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-122100-87.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1221/2009-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)
Recorrido	Andréa Gomes Bandeira
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva(OAB: 8710-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1290-49.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Francisco Alves Pereira
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outras
Recorrido	Adser Servicos Ltda
Recorrido	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para condenar as reclamadas ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 20%; multa do artigo 467 da CLT a incidir sobre as parcelas constantes no TRCT de fl. 222, e negar provimento ao recurso da União. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 11.000,00 e às custas processuais, a cargo da reclamada, o

importe de R\$ 220,00. Declara-se, na forma preconizada no art. 832, § 3º, da CLT, que as parcelas objeto da condenação - exceção feita aos reflexos de FGTS + 20% e à multa do artigo 467 da CLT - ostentam natureza salarial. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada. Proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir da fl. 332, em virtude de erro material constatado.

Processo Nº RO-1321-74.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Reinaldo Barbosa Torres
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer concernente à incorporação da gratificação de função (Encarregado) ao salário do obreiro, ao pagamento das parcelas vencidas desde março de 2011, com os devidos reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, além de honorários assistenciais no valor de 10% sobre o quantum da condenação. Incidem as contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei e da Súmula 368/TST, observando-se, ainda, para a atualização dos cálculos, o comando da Súmula 381/TST. Declara-se, na forma preconizada no art. 832, § 3º, da CLT, que as parcelas objeto da condenação - exceção feita aos honorários assistenciais - ostentam natureza salarial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando a reclamada condenada, também, ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1356-42.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Rodrigo Assumpcao Vargas
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
 Recorrente Fundacao Unirg
 Advogado Ivanilson da Silva Marinho(OAB: 3298-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fonseca & Aguiar Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos do reclamante e da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1357-80.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Antonio Alves de Sousa
 Advogado Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado Jose Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1424-03.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Celio Alves da Cunha
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
 Recorrido Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1478-90.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Francisco das Chagas de Carvalho
 Advogado Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informática Ltda
 Recorrido Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1506-10.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
 Recorrido Carlos Eduardo Batista
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
 Recorrido Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1514-26.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Furnas-Centrals Elétricas S.A.
 Advogado Paulo Henrique de Sousa Azevedo(OAB: 100311-N/RJ)
 Recorrido Eduardo Gama da Silva
 Advogado Patrícia Silva Nunes(OAB: 26338-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, vencidos o Des. André Damasceno e o Juiz Paulo Henrique Blair, conhecer do recurso nos termos do voto do Des. Relator e com voto de desempate da Desª. Maria Piedade Bueno Teixeira. Quanto ao mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 24.8.2011, do qual participou o Juiz Paulo Henrique Blair, apenas na admissibilidade do recurso.

Processo Nº RO-1533-81.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Carolina Motta de Oliveira
 Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos de ambas as partes, e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da CEF para pronunciar a prescrição quanto às parcelas anteriores a 29/11/2005; deferir como extras, no período imprescrito, as 7ª e 8ª horas com reflexos, devendo ser considerado para cômputo das horas extras o divisor 180 e o salário do cargo comissionado exercido com jornada de 6 horas. Dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir reflexos de horas extras sobre RSR nos sábados, domingos e feriados; incluir na base de cálculo das horas extras o valor da rubrica "Cargo em Comissão Efetivo"; e deferir a remuneração do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1546-28.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente William Martins Soares
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luiz Cláudio de Almeida(OAB: 4004-B/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Des. Dorival Borges Neto quanto ao tema relativo honorários, dar-lhe parcial provimento para, observada a prescrição parcial pronunciada pelo Juízo de origem, condenar a reclamada à concessão de duas referências salariais, uma a partir de maio de 2007 e outra a partir de maio de 2010, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos consoante letra "c" do pedido, além de honorários assistenciais no valor de 10% sobre o quantum da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência, com custas sob encargo da reclamada no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora atribuído à condenação. Isenta na forma

da Lei, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Pedro Foltran eis que ausente momentaneamente.

Processo Nº RO-1552-05.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Manoel de Jesus Gomes de Sousa
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto o Des. Relator no sentido de conhecer do recurso do reclamante e, parcialmente, do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar arguida pela reclamada para negar provimento a ambos. O Des. Revisor divergiu entendendo pelo parcial provimento do recurso do autor (para determinar que no cálculo das horas extras seja observado o divisor 150). O Des. Dorival Borges Neto acompanhou a divergência quanto ao tema relativo ao 'divisor', abrindo nova divergência relativamente aos 'honorários advocatícios'. Foi proferida sustentação oral e, após, ratificado o voto do Des. Relator o julgamento foi suspenso a pedido do Des. Revisor para melhor análise da matéria.

Sust. Oral:

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Manoel de Jesus Gomes de Sousa

Processo Nº RO-1578-09.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
 Recorrente Jussara Santos Figueiredo
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos interpostos pelas partes; acolher a preliminar de julgamento extra petita suscitada pelo reclamante e excluir da condenação a determinação para incidência dos descontos à FUNCEF, tendo por prejudicada, em consequência, a análise do recurso patronal no tópico em apreço. Quanto ao mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada nos termos do voto do Des. Relator e, quanto ao recurso do obreiro, por maioria, dar-lhe parcial provimento desta feita nos termos propostos pela Desª Revisora, restando parcialmente vencido o Des Relator quanto ao tema relativo ao 'divisor de horas extras'. Mantido o valor fixado na origem à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1581-94.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Recorrente Ezequiel Lima (Recurso Adesivo)
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1584-34.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Nilson Maciel de Lima(OAB: 3617-N/DF)
 Recorrido Ivan Oliveira Souto
 Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)

Decisão: Em 08/09/2011: o relatório foi aprovado à unanimidade e por maioria, conhecido parcialmente do recurso nos termos propostos pelo Des. Revisor, restando parcialmente vencida a Desª Relatora. O julgamento restou suspenso e resguardado o direito de produção de sustentação oral. Em 14/12/2011: o Des. Dorival Borges Neto declarou-se apto a participar e a Desª Relatora proferiu voto no sentido de negar provimento ao recurso. Divergiu o Des Revisor para dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Em sustentação oral o Dr. Jose Alberto Pires suscitou o processamento de IUJ e o julgamento restou suspenso. Nesta sessão, decidiu-se, por unanimidade rejeitar a proposição de processamento de IUJ, nos termos do voto da Desª. Relatora. Prosseguindo no julgamento proferiu voto o Des. Dorival Borges Neto acompanhou o voto condutor e o Des. Pedro Foltran a divergência. Constatado empate quanto ao mérito do recurso, foi convocado o Des. Ribamar Lima Júnior para proferir voto de desempate.

Processo Nº RO-1596-18.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil S.A
 Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
 Recorrido Ana Sueli Magalhaes Leao de Almeida
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1598-76.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
 Recorrente Joao Mauro Garcia Jacob
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães

que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-1600-61.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Recorrente Rosana de Deus e Costa
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal nos termos do voto do Relator; quanto ao recurso obreiro, por maioria, dar-lhe provimento parcial, desta feita nos termos propostos pelo Des. Revisor, restando parcialmente vencido o Des. Relator quanto ao tema relativo ao 'DIVISOR DE HORAS EXTRAS'. Apresentou ressalvas o Des. Pedro Foltran. Mantido o valor arbitrado à condenação na origem. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1612-93.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Comissão de Valores Mobiliários - CMV
 Advogado Gildemar Costa e Silva(OAB: 10802-N/DF)
 Recorrido Adivam Alves da Costa
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1612-60.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrente Egave Empresa Gestora de Administracao e Vendas S/C Ltda
 Advogado Rodrigo Valadares Gertrudes(OAB: 19455-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Eder Leoni dos Anjos
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto o Des. Relator, no sentido conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares de nulidade arguidas, dar provimento ao recurso da 2ª reclamada (EGAVE) e parcial provimento ao recurso da 1ª reclamada (JORLAN) (para julgar improcedentes in totum os pedidos deduzidos na inicial e suspender, em definitivo, a ordem de expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional-DF, ao INSS e à Receita Federal). Em seguida, o

representante do MPT requereu vista dos autos e o julgamento foi suspenso determinando-se o envio do processo à PRT. Resguardado o direito de produção de sustentação oral posterior. Sust. Oral:

Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira, pela parte Eder Leoni dos Anjos
Dr(a). Ana Carolina Almeida, pela parte Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio

Processo Nº RO-163700-94.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1637/2009-015-10-00.4

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Rsi Informatica Ltda.
Advogado	Marcus Vinicius Laira(OAB: 96553-N/SP)
Recorrido	Daniel Henrique Cortes dos Santos Machado
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo validade à avença civil formalizada entre as partes, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas veiculados no recurso da reclamada. Mantida a determinação de expedição de ofício à Receita Federal, determinando-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), incidentes sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor atribuído à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, posto que beneficiário da justiça gratuita. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1644-07.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Hamilton Rodrigues Ramos
Advogado	André Soares(OAB: 17915-A/DF)
Recorrido	Mge - Equipamentos e Servicos Ferroviarios Ltda
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-183600-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1836/2009-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)
Recorrente	Flávio José Pin
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	União

Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-189700-49.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1897/2009-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)
Recorrente	Selmirames Menezes Machado
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
Recorrido	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada, conhecer do apelo da reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela reclamante, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada (para julgar improcedentes os pedidos fundados nas normas coletivas celebradas pelo SINTTEL/DF). Foi acompanhado pelo Des. Revisor. Em seguida, foi produzida sustentação oral, oportunidade em que a Drª. Eliana Traverso Calegari suscitou a instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. O julgamento, então, restou suspenso para melhor análise da matéria. Concedido o prazo de 24 horas para juntada dos documentos mencionados da tribuna.

Sust. Oral:

Dr(a). Eliana Traverso Calegari, pela parte Selmirames Menezes Machado

Processo Nº RO-198900-65.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1989/2009-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Transportes Zilli Ltda
Advogado	Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves(OAB: 29694-N/GO)
Recorrido	Anderson José Muniz
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº RO-2095-41.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Rosilene Claro de Jesus

Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
 Recorrente Estrategia Calçados Ltda e Outro (Recurso Adesivo)
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
 Recorrente Red Comercial de Calçados Ltda
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, conhecer do recurso adesivo das reclamadas e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao apelo das reclamadas para excluir da condenação a devolução de R\$ 30,00 mensais a título de descontos, nos termos do voto do Des. Relator. Fixa-se à condenação o importe de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e às custas, devidas pelas reclamadas, o importe de R\$ 74,00. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1314-16.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Investco Sa
 Advogado Daniel Domingues Chiode(OAB: 173117-N/SP)
 Embargado Wilton Cesar Pires de Santana
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-191-49.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
 Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
 Embargado Vania Rodrigues da Silva
 Advogado Monaliza Costa Santos(OAB: 29705-N/DF)
 Embargado Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem importar efeito modificativo no julgado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-226-55.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Otto Luiz Burlier da Silveira Filho
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-X/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento com efeitos modificativos para, corrigindo erro material e omissão no acórdão, incluir na base de cálculo os dias em que o autor esteve em treinamento, em viagem a serviço e em serviço externo, e deferir os reflexos das horas extras sobre o 13º salário no período da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1633-57.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Tatiana Ribeiro Vilela
 Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Embargado Estok Comercio e Representacoes Limitada
 Advogado Marcelo Müller Lobato(OAB: 16442-N/DF)

Decisão: retirado da extra-pauta em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Machado Guimarães que se encontra em licença médica.

Processo Nº EDED-RO-140-86.2011.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Romão Pereira dos Santos
 Advogado Kelvin Kendi Inumarú(OAB: 30139-N/GO)
 Embargado Carlos da Silveira Bueno
 Advogado Ildefonso Domingos R. Neto(OAB: 372-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a correção de erro material e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-1588-29.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Ethel Lopes Campbell
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-124-39.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Confederaçao Nacional das Profissoes Liberais
 Advogado Adriana Costa Alves dos Santos(OAB: 274249-N/SP)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Confederaçao Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitarios Regulamentados (Litisconsorte)
 Advogado Wélida de Oliveira Brito Melo(OAB: 25001-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, declarar a nulidade do registro sindical concedido à Litisconsorte por ferimento ao princípio da unicidade sindical, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora, vencido o Des. Dorival Borges Neto. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 7.12.2011.

Processo Nº RO-1654-57.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Edvaldo Dias Lucena
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de fls.732 que passa ter a seguinte redação: "por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida pelo reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para fixar os honorários assistenciais em 10% sobre o valor da condenação e dar provimento ao recurso do reclamante para determinar a adoção do divisor 150 para o cálculo de horas extras, nos termos do voto do Des. Revisor. Mantém-se o valor arbitrado na origem à condenação, eis que adequado ao fim a que se destina. Ementa aprovada".

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pela sua Presidente próxima pauta com 181(cento e oitenta e um) processos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Flávia Simões Falcão, declarou encerrada a Sessão às 17h15. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pelo Desembargador Presidente em exercício da 1ª Turma. Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2012. (Data da aprovação, 29 de fevereiro de 2012).
 FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª Turma

Despacho**Despacho****Processo Nº RO-351-62.2011.5.10.0008**

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado Roberta Ferreira Reis(OAB: 27280-N/DF)
 Recorrido Francisco das Chagas Marques da Silva
 Advogado Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
 Recorrido Zerbinatti & Zerbinatti Ltda

EMENTA. RECURSOS MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVOS. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se os recursos intempestivos, o conhecimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 158/167, complementada pela decisão de embargos de fls. 180/182 julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando as reclamadas a segunda de forma subsidiária ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação.

2. A segunda reclamada e recorre ordinariamente às fls. 184/189, insurgindo-se contra sua condenação subsidiária.

3. Contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 196/198.

4. Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.

5. É o relatório.

6. O recurso não enseja conhecimento, pois intempestivo. O reclamante e segunda reclamada ficaram cientes da sentença em 10.8.2011, quarta-feira (fl. 156). A segunda reclamada opôs Embargos de Declaração às fls. 168/176 que, embora conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos e sanar omissão (fls. 180/182), estão intempestivos, pois foram protocolados em 16.08.2011 (terça-feira), após o quinquídio legal. Não interrompido o prazo recursal, o recurso protocolado apenas em 13.10.2011 (fls. 184/189) está intempestivo.

7. Em que pese os declaratórios tenham sido conhecidos pelo julgador a quo, essa circunstância não afasta a intempestividade da medida processual, cuja consequência é a não-interrupção do prazo para interposição de outros recursos.

8. Nesse sentido, esta Egrégia 1ª Turma já pacificou entendimento, consubstanciado no Verbete nº 13, in verbis:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO-CONHECIMENTO - HIPÓTESES - EFEITOS - Os Embargos de declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, de irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente."

9. Isto posto, e amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, pois intempestivo.

10. Publique-se.

Brasília(DF), de de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-779-32.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Embargante	Helio D Avila Mendes
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Vistos etc.

Concedo vista a ambas as partes acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 259/261 pelo reclamado e às fls. 262/263 pelo reclamante, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.

Intimem-se.

Decorrido o prazo ou apresentadas as manifestações, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 28 de fevereiro de 2012.

DORIVAL BORGES Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1741-04.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Sergio Siqueira de Amorim
Advogado	Euler de Oliveira Alves de Souza Filho(OAB: 29230-N/DF)

Tendo em vista que o comprovante do recolhimento do depósito recursal à fl. 556 foi enviado por e-doc, o qual envolve o recebimento eletrônico pelo Tribunal, e uma vez que estão ilegíveis a chancela mecânica do valor depositado e a data, intime-se o Reclamado para, em 5 (cinco) dias, colacionar aos autos o respectivo comprovante de forma legível, sob pena de ser declarado deserto o apelo.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 23/02/12

Despacho

Processo Nº AP-61000-13.2008.5.10.0003

Processo Nº AP-610/2008-003-10-00.3

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Marques & Prieto Ltda
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Agravado	Andre Lima Logrado
Advogado	Raphael Augusto Pinheiro Anunciacao(OAB: 25291-N/DF)
Agravado	Ruy Ermenegildo Silva
Advogado	Adriana Ribeiro Guedes(OAB: 32398-N/DF)

Visto etc.

Considerando-se as questões deduzidas no agravo de petição, às fls. 976/983, relativas à homologação da arrematação e do acordo celebrado entre as partes, converto o julgamento dos presentes autos em diligência, determinando seu retorno à origem, com o fito reautuar as peças processuais, às fls. 965/970, no sentido de refletir, de forma devida, a ordem em que tais atos judiciais foram praticados, considerando-se a evidente disparidade entre as datas consignadas e sua respectiva juntada aos autos.

Determina-se, ainda, a certificação precisa quanto à ordem dos atos praticados às fls. 965 e 970, com vista a solução da questão submetida ao juízo ad quem.

Após, retornem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2012

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

006ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 07/03/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-223-33.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Nestor Braz Albuquerque
Advogado	Maria Consuelo Porto Gontijo E OUTRO(OAB: 19484-N/DF)

Recorrente Viplan Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-128-28.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Consorcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
 Recorrido Marcos Antonio Martins Costa
 Advogado Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)

Processo Nº RO-220-93.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Willian Xavier Pereira
 Advogado Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)
 Recorrido Lojas Renner Sociedade Anonima
 Advogado Júlio César Goulart Lanes(OAB: 29745-N/DF)

Processo Nº RO-296-17.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ivanildo Lima Porto
 Advogado Fillipe Guimarães de Araújo(OAB: 23825-N/DF)
 Recorrido Viacao Central Bahia de Transportes Ltda
 Advogado Pedro Risério da Silva(OAB: 9906-N/BA)
 Recorrido Viacao Novo Horizonte Ltda
 Advogado Pedro Risério da Silva(OAB: 9906-N/BA)

Processo Nº RO-560-31.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Gilson Fernandes de Souza
 Advogado João Evangelista Luiz da Costa(OAB: 18719-N/DF)
 Recorrido Januncio Azevedo
 Advogado Janúncio Azevedo(OAB: 1484-N/DF)

Processo Nº RO-650-52.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Minerva S.A.
 Advogado Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
 Recorrido Gerismar Alves da Silva
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

Processo Nº RO-651-37.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Minerva S.A.
 Advogado Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
 Recorrido Roberto Cruz Braga
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

Processo Nº RO-667-91.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Opaco Engenharia Ltda
 Advogado Raniere Carrijo Cardoso(OAB: 2214-B/TO)
 Recorrido Alessandro Moura de Oliveira
 Advogado Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)

Processo Nº RO-966-65.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Opaco Engenharia Ltda
 Advogado Donizetti Franca Macedo(OAB: 123659-N/MG)
 Recorrido Ronivaldo Jose da Silva
 Advogado Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)

Processo Nº RO-968-31.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Tim Celular S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
 Recorrido Rafael Gurgel Gama
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Processo Nº RO-969-25.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Alessandro Camelo Vieira
 Advogado Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
 Recorrente Gustavo Reineken de Araujo (Recurso Adesivo)
 Advogado André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB: 22614-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1048-53.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrente Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Talitta Jane Rodrigues Queiroz
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Telemar Norte Leste S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1083-52.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sindicato de Empresas de Seguranca Privada, Sistemas de Seguranca Eletronica, Cursos de Formacao e Transporte de Valores No Distrito Federal
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrido Master Magnum Servicos de Formacao e Aperfeicoamento de Vigilantes Ltda

Advogado Otoniel Lopes da Costa(OAB: 19151-N/GO)

Processo Nº RO-1083-56.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Jose Antonio Pereira dos Santos
 Advogado Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)
 Recorrido Savana Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

Processo Nº RO-1137-12.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Naiara Francelina da Silva e Souza
 Advogado Patricia Santos Maciel de Oliveira(OAB: 29616-N/DF)
 Recorrido Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-1255-67.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Carlos Alessandro Oliveira Campos
 Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
 Recorrido Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1268-69.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Naia Milene Menegucci Casagrande
 Advogado José Remígio de Freitas(OAB: 7222-N/DF)

Processo Nº RO-1348-60.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Ramon Martins Vieira
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Telemar Norte Leste S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1361-59.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Expedito Portela Prado
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Recorrido Foco Servicos Gerais Ltda
 Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults(OAB: 16110-N/DF)

Processo Nº RO-1423-75.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Gerso Alves da Silva
 Advogado Nathanny Moraes Baldone(OAB: 28858-N/DF)
 Recorrido Terradrina Construcões Ltda.
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)

Processo Nº RO-1604-70.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Tropicós Engenharia e Comercio Ltda
 Advogado Antônio Henrique Nevenschwander(OAB: 11839-N/PE)
 Recorrido Euzebio dos Santos Candido
 Advogado Marcelo Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)

Processo Nº RO-1610-83.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Carlos Eduardo de Oliveira Cabral
 Advogado Itamar Batista Lima(OAB: 9148-N/DF)
 Recorrido Global Web Outsourcing do Brasil S.A.
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Processo Nº RO-1761-07.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Luciana da Conceicao Maia
 Advogado Andrey de Souza Pereira(OAB: 4275-N/DF)
 Recorrido Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-2134-35.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
 Recorrido Ivonete Pereira da Silva
 Advogado Rosa Helena Ambrosio de Carvalho(OAB: 4508-B/TO)

Processo Nº RO-2376-91.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Lojas Americanas S.A.
 Advogado Arival Rocha da Silva Luz(OAB: 795-N/TO)
 Recorrido Lucines Rodrigues de Oliveira
 Advogado Murilo Braz Vieira(OAB: 4863-N/TO)

AGRAVO EM RO**Processo Nº A-RO-140-11.2011.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Agravado r. despacho de fls. 278/279
 Agravado Eduardo Batista Visgueira
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

AGRAVO

Processo Nº A-AP-6300-54.1994.5.10.0011*Processo Nº A-AP-63/1994-011-10-00.4*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
 Agravado r. despacho de fls. 350/352
 Agravado Erilio da Cruz Santos
 Advogado André Santos(OAB: 33180-N/DF)
 Agravado Blue Star Servicos de Seguranca Ltda
 Advogado Carlos Alberto Maia(OAB: 58287-N/MG)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

Processo Nº AIAP-44-98.2012.5.10.0000

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)
 Agravado Adriana Soares Neves
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº AIAP-3248-87.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Lindomar Jose da Silveira Fonseca
 Advogado Nádia Aparecida Santos(OAB: 2834-N/TO)
 Agravado Joel Lanchoni
 Agravado Antônio Marcio Gimenez
 Advogado Thiago Perez Rodrigues da Silva(OAB: 4257-N/TO)
 Agravado Rafael Bertti Lanchoni
 Agravado Eduardo Vendramini Machado
 Advogado Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-N/TO)
 Agravado Paulo Ferreira Alves
 Advogado Donizeti Aparecido Monteiro(OAB: 282073-N/SP)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-3228-96.2011.5.10.0000

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Janete Alves Pereira
 Advogado Vanessa Cristina dos Santos Pereira(OAB: 28025-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Mariana Nunes Scandiuizzi(OAB: 24064-N/DF)

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

Processo Nº AI-3154-42.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Jose Heraclito Gomes
 Advogado Ingrid de Oliveira Rocha(OAB: 30407-N/GO)
 Agravado Gerência da Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas da Caixa Econômica Federal

Agravado de Petição

Processo Nº AP-5200-60.2009.5.10.0101*Processo Nº AP-52/2009-101-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Brasiliense Futebol Clube
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravado Brenno Fernandes Reges (Espolio de) e Outros
 Advogado Olavo José Viana(OAB: 2566-N/DF)
 Agravado Joaquim Reges da Conceicao
 Advogado Olavo José Viana(OAB: 2566-N/DF)
 Agravado Andecleia Fernandes Ribeiro
 Advogado Olavo José Viana(OAB: 2566-N/DF)
 Agravado Atletico Clube Goianiense
 Advogado Marcos Aurélio Egídio da Silva(OAB: 14930-N/GO)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Processo Nº AP-11300-16.2009.5.10.0009*Processo Nº AP-113/2009-009-10-00.4*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
 Agravado Maria Heloisa Lima dos Santos
 Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-15600-71.2007.5.10.0015*Processo Nº AP-156/2007-015-10-00.0*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Direção Sociedade Educacional Ltda (Colégio JK)
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Agravado Andrea Carvalho Thomaz
 Advogado Beatrice Brito Akuamoah(OAB: 19002-N/DF)

Processo Nº AP-255-59.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Dalton Dias da Rocha
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Processo Nº AP-28300-05.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-283/2009-017-10-00.3*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
 Agravado Francisco Souza da Silva e Outros
 Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
 Agravado Lecioni Almeida dos Santos
 Agravado Maria Celina Costa Fontenele dos Santos
 Agravado Maria Helena de Matos Neves
 Agravado Maria de Lourdes Dourado
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-32100-22.2005.5.10.0004*Processo Nº AP-321/2005-004-10-00.8*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Maria Francinete Alves Dias
 Advogado Bernadete dos Anjos Celestino(OAB: 16901-N/DF)
 Agravado Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
 Agravado Juliana Lisboa Rodrigues
 Agravado Jose Alexandre Oliveira

Processo Nº AP-42300-58.2005.5.10.0014*Processo Nº AP-423/2005-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Fundacao Brasileira de Educacao Fubrae
 Advogado Igor Barquette Severo de Almeida(OAB: 30791-N/DF)
 Agravado Manoel Lucio da Silva Neto
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Agravado Uniao Educacional de Brasilia
 Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)

Processo Nº AP-466-95.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Afonso Rodrigues Vasconcelos
 Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
 Agravado Jda Construções e Reformas Ltda

Advogado Germano César de Oliveira Cardoso(OAB: 28493-N/DF)

Processo Nº AP-69500-89.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-695/2009-017-10-00.3*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)
 Agravado Ozanine Gonçalves da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
 Agravado Victor João Cúgola
 Agravado Débora Ferreira Passos Cúgola

Processo Nº AP-71600-04.2001.5.10.0015*Processo Nº AP-716/2001-015-10-00.0*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Jose Zilmar Alves da Silva
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Agravado Bomcorte Comercial de Alimentos Ltda

Processo Nº AP-77500-41.1991.5.10.0007*Processo Nº AP-775/1991-007-10-00.1*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Maria Pepita Rodrigues Teles
 Advogado Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)
 Agravado Supermercados Alo Brasilia Ltda
 Advogado Antônio José de Freitas(OAB: 6954-N/GO)

Processo Nº AP-783-85.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante São Braz Organização Hospitalar S/A e Outro
 Advogado Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto(OAB: 11099-N/DF)
 Agravante Paulo Valverde de Moraes
 Advogado Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto(OAB: 11099-N/DF)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)

Processo Nº AP-91400-47.2007.5.10.0002*Processo Nº AP-914/2007-002-10-00.3*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Direcao Sociedade Educacional Ltda

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Agravado Cristiane da Silva Ribeiro Pinto
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº AP-97200-68.2008.5.10.0019*Processo Nº AP-972/2008-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Roberto Novaes Rocha
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Augusto Moreira(OAB: 600354-N/DF)

Processo Nº AP-100100-21.2008.5.10.0020*Processo Nº AP-1001/2008-020-10-00.7*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Tribunal Superior Eleitoral)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Agravado Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravado Reman Seguranca Privada Ltda

Processo Nº AP-1043-79.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Ana Flavia Oliveira Bertoldo
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
 Agravado Imperial Security Comercio de Equipamentos de Protecao Individual Ltda Me
 Advogado Marcelo Gouvêa Schaefer(OAB: 96568-N/RJ)

Processo Nº AP-1099-52.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
 Advogado Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
 Agravado Pedro Paulo Alves da Costa
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº AP-122400-89.2008.5.10.0015*Processo Nº AP-1224/2008-015-10-00.9*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
 Agravado Edemo Dias de Lima
 Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo(OAB: 5696-N/DF)
 Agravado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A (Em Recuperacao Judicial)
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio(OAB: 132849-N/SP)

Processo Nº AP-124600-50.2009.5.10.0010*Processo Nº AP-1246/2009-010-10-00.8*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União e Outra
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Agravante Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Agravado Claudia Cristina Soares de Sousa
 Advogado Francelita de Jesus Barros(OAB: 21185-N/DF)
 Agravado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AP-127000-92.2008.5.10.0003*Processo Nº AP-1270/2008-003-10-00.8*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
 Agravado Marcus Rogério Freitas de Oliveira
 Advogado Jessé Alves Ferreira Júnior(OAB: 19743-N/DF)
 Agravado UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
 Advogado Edvard de Freitas Machado(OAB: 38-N/DF)
 Agravado PNUD - Programa Nações Unidas Para Desenvolvimento
 Procurador Simone Alves Petraglia(OAB: 600251-N/DF)
 Agravado Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - ANVISA
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)

Processo Nº AP-128200-53.2007.5.10.0009*Processo Nº AP-1282/2007-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Matias de Araújo Neto(OAB: 11755-N/DF)
 Agravado Nice Ane Dias Honorato
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Agravado Executiva Servicos Profissionais Ltda
 Agravado Fabricio Ulisses Ramos Costa

Processo Nº AP-130000-86.2007.5.10.0019
Processo Nº AP-1300/2007-019-10-00.0

Agravado Flavio Ulisses Ramos Costa

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante Losango Promocoos de Vendas Ltda e Outro

Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Agravante Maria da Gloria Rodrigues de Moraes (Agravado de Petição Adesivo)

Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Agravado Hsbc Negocios Corporativos (Brasil) Ltda.

Processo Nº AP-134800-72.2007.5.10.0015
Processo Nº AP-1348/2007-015-10-85.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante Banco do Brasil S/A

Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Agravado Ricardo Born (Espólio De)

Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

Processo Nº AP-157100-57.2009.5.10.0015
Processo Nº AP-1571/2009-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Agnaldo Pereira Maciel

Advogado Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)

Agravado Mercantil Comercio de Alimentos Ltda Epp e Outros

Agravado Valdivino Ferreira dos Santos

Agravado Diocema Rodrigues Soares

Agravado Rogerio Gomes Amador

Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Agravado Edilson Jose da Silva

Agravado Lourimar Duarte

Agravado Luciana Fabiano Goncalves Duarte

Processo Nº AP-1593-05.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Ivanei Moreira Lisboa

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Processo Nº AP-216600-93.2009.5.10.0002
Processo Nº AP-2166/2009-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Maria Teresa de Castro Alves Neves

Advogado Emerson Barbosa Maciel(OAB: 12318-N/DF)

Agravado União (Fazenda Nacional)

Procurador Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)

Agravado Leo Lynce Roriz de Araujo

Agravado Maria Tereza Cavalcanti

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-11-91.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Joselena Maria Darc dos Reis

Advogado Leandro Oliveira Gobbo(OAB: 30851-N/DF)

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Gustavo Ouwinnhas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-17-98.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Rosangela de Fatima Benete Crozue

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Recorrido Itaú Unibanco S.A. e Outra

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Recorrido Pro-Imóvel Promotora Ltda.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-19-89.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Ministério da Defesa)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Recorrente Cristianne Evangelista Pires (Recurso Adesivo)

Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-29-18.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Cast Informatica S/A

Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

Recorrente Andre Gustavo Simoes Assumpcao

Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira(OAB: 15106-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-8400-60.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-84/2009-009-10-00.0		Advogado	Maria de Lourdes Nunes(OAB: 4872-N/DF)
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Edelson Goncalves de Araujo (Recurso Adesivo)
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Advogado	Eldro Antônio de Araújo Rangel Campante(OAB: 20328-N/DF)
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Cairo José Borges	Processo Nº RO-30800-98.2005.5.10.0012	
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)	<i>Processo Nº RO-308/2005-012-10-00.3</i>	
Recorrido	Banco Bradesco Sa	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Washington de Siqueira Coelho(OAB: 28029-N/DF)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Processo Nº RO-150-67.2011.5.10.0009		Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Procurador	Ticiania Lopes Pontes(OAB: 600007-N/DF)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Oneida Batista de Matos
Recorrente	Mge - Equipamentos e Servicos Ferroviários Ltda	Advogado	Mariana Lamego Cezar da Silva(OAB: 23641-N/DF)
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)	Recorrido	Univay - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda e Outra
Recorrido	Mario Sergio Galeno	Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Advogado	André Soares(OAB: 17915-A/DF)	Recorrido	Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda
Processo Nº RO-175-56.2011.5.10.0017		Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Camila Guimarães Flores(OAB: 18472-N/DF)
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Recorrido	Veritas Cooperativa de Profissionais Autonomos
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Processo Nº RO-316-20.2011.5.10.0003	
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Valeria Sokal	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)	Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Silvio Umberto do Nascimento Mota
Processo Nº RO-197-23.2011.5.10.0015		Advogado	João Teixeira dos Santos(OAB: 23796-N/DF)
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Edivan Xavier da Silva
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda	Processo Nº RO-337-75.2011.5.10.0009	
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Rene dos Reis Moraes	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Maria das Graças Teixeira de Farias(OAB: 8528-A/DF)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	União
Processo Nº RO-219-81.2011.5.10.0015		Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 334444-N/DF)
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Maria Jose Nascimento Leite e Outros (Recurso Adesivo)
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	Lina Rosa dos Santos
Recorrente	Joao Luiz Ribeiro	Recorrente	Dulcia Gomes Temoteo
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)	Recorrente	Maria de Fatima Bernardes Dias
Recorrido	Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda	Recorrente	Cordeiro Gomes da Silva
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)	Recorrente	Paulo Souza de Jesus Rodrigues
Processo Nº RO-257-29.2011.5.10.0101		Recorrente	Fabio Uchoa Campos
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrente	Francisco Dias de Pinho
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Francisco Dias de Pinho
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Recorrente	Michael Moraes Pereira
Recorrente	Hotel Sao Judas Tadeu Ltda-Me	Recorrente	Marcos Antonio Moreira Junior

Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-54000-77.2009.5.10.0018	
Processo Nº RO-400-67.2011.5.10.0020		<i>Processo Nº RO-540/2009-018-10-00.3</i>	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Econômica Federal	Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)	Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economizarios Federais Funcef	Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)	Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Silvana Baccin	Recorrido	Rosária Maria Giodarno Rocha Sá Carneiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)	Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Processo Nº RO-430-47.2011.5.10.0006		Processo Nº RO-541-07.2011.5.10.0014	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Associacao dos Serv.Do Banco Central - Asbac Brasilia	Recorrente	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	Rosemary Dias Pinheiro de Melo (Recurso Adesivo)	Recorrido	Deusedina Gomes Santos Teixeira
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)	Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Processo Nº RO-490-45.2010.5.10.0009		Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-58900-45.2000.5.10.0010	
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	<i>Processo Nº RO-589/2000-010-10-00.7</i>	
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Df - Sinpetro/Df	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Maurício González Nardelli(OAB: 14676-N/DF)	Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Postos de Serv de Combustiveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal e Outra	Recorrente	Oliver Pereira da Silva
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)	Advogado	Flávio Augusto Rodrigues Sousa(OAB: 23891-N/GO)
Recorrente	Federacao Nac dos Trab No Com de Min e Der de Petroleo	Recorrido	Jorge Alves Almeida
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Ulisses Santana Lara(OAB: 14596-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal e Outra	Recorrido	Tecnica Vistoria de Veiculos Ltda Me
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)	Recorrido	Carlos Henrique Medina Ribeiro
Recorrido	Federacao Nacional Empreg Postos Serv Comb Deriv Petr	Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Processo Nº RO-528-26.2011.5.10.0008		Recorrido	Claudio Henrique da Silva Ferreira
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-596-88.2011.5.10.0003	
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Suyanara Ribeiro de Lima	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)	Recorrente	Votorantim Cimentos S.A.
Recorrido	Banco Bradesco Sa	Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)
Advogado	Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-N/DF)	Recorrido	Eliezer Garcia da Costa
		Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)
		Processo Nº RO-609-45.2011.5.10.0017	
		Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Recorrido Nazareno da Mota Freire

Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores(OAB: 11848-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

Processo Nº RO-633-82.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Advogado Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

Recorrente União

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Jorge de Oliveira Costa

Advogado Renan Araújo(OAB: 33481-N/DF)

Processo Nº RO-634-67.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Advogado Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

Recorrente União

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Edinaldo Goncalves dos Santos

Advogado Renan Araújo(OAB: 33481-N/DF)

Processo Nº RO-640-16.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Marcus Vinicius Monteiro Gomes

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-641-68.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Carla Oliveira Faria Fuzo

Advogado Geraldo Magela S. Freire(OAB: 15748-N/MG)

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-651-21.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Marcelo Carvalho de Santana

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-670-18.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Willyam Lucas Caldeira Passos

Advogado Carlos Eduardo Bernardoni Capellini(OAB: 27678-N/DF)

Recorrido Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda

Recorrido União (Tribunal de Contas da União)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Processo Nº RO-685-21.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Recorrente Jose Rufino de Moraes (Recurso Adesivo)

Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Condor Transportes Urbanos Ltda.

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Processo Nº RO-697-95.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Ministério Público Militar)

Advogado Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)

Recorrido Jose Genival Bernadino

Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)

Recorrido Ma dos Santos Serviços Gerais - ME

Processo Nº RO-700-71.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Cleide Moura Silva
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-705-84.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)
 Recorrido Catiucia Rodrigues Neres
 Advogado Herison de Oliveira Bezerra(OAB: 33399-B/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-714-43.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
 Recorrido Jose Carlos Macoratti
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº RO-714-19.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-N/PE)
 Recorrente Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
 Recorrente Jose Dalvino da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-720-47.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
 Advogado Mauricio Neves Arbach(OAB: 34357-N/DF)
 Recorrido Lena Rubia Martins de Oliveira
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº RO-723-72.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Roberto Mauricio Monteiro de Almeida

Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-X/DF)
 Recorrido Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)

Processo Nº RO-726-33.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Recorrente Patricia Maria Campos de Almeida
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-754-98.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Ibi Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado Leonardo Pinheiro Lopes(OAB: 19064-N/DF)
 Recorrido Jucimaria Oliveira Silva
 Advogado Edvaldo Moreira Pires(OAB: 31965-N/DF)

Processo Nº RO-80100-13.2006.5.10.0006*Processo Nº RO-801/2006-006-10-00.2*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
 Recorrido Marilena Vasconcelos Zeymer
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

Processo Nº RO-823-76.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Consorcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
 Recorrente Jardel da Silva Pereira
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-901-27.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Gabriel Domingues de Oliveira

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº RO-906-65.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Recorrido Raimundo Ladir Lopes
 Advogado Albery César de Oliveira(OAB: 156-B/TO)

Processo Nº RO-908-12.2011.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Beatriz Costa Cirqueira
 Advogado Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)
 Recorrido Nailton Plácido dos Santos
 Advogado Nívea Rodrigues Plácido(OAB: 253952-N/SP)

Processo Nº RO-916-29.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
 Recorrido Marco Tulio Viana Ferro
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-936-08.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria Edna Guimaraes Leite
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-946-43.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Francisco Matos da Silva

Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Processo Nº RO-951-65.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
 Recorrido Kleber Francisco da Silva
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-974-87.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Lucimar Pereira Timoteo
 Advogado Saulo de Omena Michiles(OAB: 33851-A/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Recorrido Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Cnpq)
 Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)

Processo Nº RO-97600-07.2002.5.10.0015*Processo Nº RO-976/2002-015-10-00.7*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Pedro dos Santos Alvares Navarro
 Advogado Tereza Safe Carneiro(OAB: 7823-N/DF)
 Recorrente Caixa Seguradora S/A (Recurso Adesivo)
 Advogado Ursulino Santos Filho(OAB: 572-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-978-87.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Recorrente Denize Moraes e Teixeira
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-992-32.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)	Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)	Processo Nº RO-1056-51.2011.5.10.0011	
Recorrido	Elaine Monique de Andrade	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)	Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Processo Nº RO-1004-70.2011.5.10.0006		Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Kleber Rodrigues Cardoso Gomes
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa	Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Advogado	Laryssa Rocha de Souza Maia(OAB: 28768-N/DF)	Processo Nº RO-1065-37.2011.5.10.0003	
Recorrente	Rodrigo Chaves Machado (Recurso Adesivo)	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-1025-98.2011.5.10.0021		Recorrente	Jane Wilme Rodrigues Fernandes
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrido	Banco do Brasil Sa
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Processo Nº RO-1069-20.2011.5.10.0021	
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Maura Feliciano Costa	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrido	Visual Locação de Serviços Construção e Mineração Ltda.	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Processo Nº RO-1044-53.2010.5.10.0017		Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Lourena Leal de Sousa Silva
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Processo Nº RO-1071-87.2011.5.10.0021	
Recorrente	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Carolina Garcia Pacheco(OAB: 1163-N/DF)	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Lorena Cosso de Souza Mendes (Recurso Adesivo)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 221271-N/SP)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Recorrente	Beatriz de Melo Teixeira Leite
Processo Nº RO-104600-41.2009.5.10.0006		Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
<i>Processo Nº RO-1046/2009-006-10-00.6</i>		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Processo Nº RO-1081-94.2011.5.10.0001	
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Dulcelina Regis Jansen	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Banco do Brasil S.A.	Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)	Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
		Recorrente	Andre Rodrigues Brant

Advogado	Geraldo Magela S. Freire(OAB: 15748-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1092-69.2011.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ruy Ferreira Borges
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Processo Nº RO-1128-08.2011.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria de Lourdes Marinho
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Processo Nº RO-1144-19.2011.5.10.0002	
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrente	Nelio Rodrigues Messias
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1144-13.2011.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)
Recorrido	Valdeci Soares de Oliveira
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Coop de P S Multidisciplinares Estado Goias Mund-Coop
Processo Nº RO-1151-27.2010.5.10.0008	
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Helberton Nogueira Lima

Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Isis Lima(OAB: 26927-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1160-73.2011.5.10.0001	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Marcelo Martins
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Recorrido	Hilti do Brasil Comercial Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Processo Nº RO-1167-65.2011.5.10.0001	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Recorrido	Nubia Fernandes Vieira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Processo Nº RO-1184-41.2011.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente	Funcef - Fundação dos Economíarios Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sidineia Ines Fachinnetto Fontana
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Processo Nº RO-1201-25.2011.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Alfredo dos Reis
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Processo Nº RO-1211-36.2011.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
 Recorrido Jose Aurelio Hermeto de Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1214-30.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
 Recorrente Paulo Sergio Ferreira
 Advogado Mário Alexander Lopes Rodrigues(OAB: 32550-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1226-38.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico
 Procurador Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)
 Recorrido Jonh Clayton Sousa Amorim
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1232-97.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Rosângela Souza Ribeiro
 Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)

Processo Nº RO-123900-53.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1239/2009-017-10-00.0*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
 Recorrido Rui Ferreira Barbosa
 Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa(OAB: 4141-N/DF)

Recorrido Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-1280-10.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Neyton Domingues Vieira
 Advogado Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1296-16.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Eva Fagundes de Deus
 Advogado Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-1302-29.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Paulo Roberto Lemos Dantas
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-130400-81.2008.5.10.0014*Processo Nº RO-1304/2008-014-10-00.8*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Ivan Moreira Silva Junior
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

Processo Nº RO-1304-14.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)

Recorrente Fundacao dos Economizarios Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Marcia Maria Pachaly
 Advogado Lais Lima Muylaert Carrano(OAB: 31189-N/DF)

Processo Nº RO-1307-96.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrido Nirley Normanha Braz
 Advogado Thiago Calmon Fernandes Bortolini(OAB: 20146-N/DF)

Processo Nº RO-1320-68.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Andre Luiz Maia Soutinho
 Advogado Geraldo Magela S. Freire(OAB: 15748-N/MG)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1329-54.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Gerson Kaiser
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-X/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1343-44.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Recorrente Fundacao dos Economizarios Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Altair Rodrigues Neves
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores(OAB: 11848-N/DF)

Processo Nº RO-1346-93.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Walter Diro Ashiuchi
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1349-37.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério da Previdência Social)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)
 Recorrido Raquel Vieira de Souza
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-1349-42.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ri Sul Vestuario Ltda
 Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior(OAB: 4059-N/DF)
 Recorrido Stefany Pereira Regis
 Advogado Judson de Araujo Gurgel(OAB: 26414-X/DF)

Processo Nº RO-1367-49.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Ronaldo Soares de Holanda
 Advogado Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
 Recorrido Sena Terceirizacao de Servicos Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Rodrigo Albuquerque de Victor(OAB: 22050-N/DF)
 Recorrido Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)
 Recorrido SEG Eletronic Sistema de Segurança Ltda-ME
 Advogado Valdir de Carvalho Filho(OAB: 17677-N/PE)

Processo Nº RO-1367-57.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Andre Luiz Pereira Valentim
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1395-31.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Edvaldo Jesus da Silveira Campos

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

Processo Nº RO-1418-71.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Andre Luis Stefanelli Conceição

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô Df

Advogado Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

Processo Nº RO-1421-11.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Hugo Leonardo Batista da Silva

Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Recorrido Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Processo Nº RO-1421-26.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Marco de Souza Brito

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1480-45.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Gustavo Abreu Pedro

Advogado Viviane Rodrigues de Lima(OAB: 31713-N/DF)

Recorrente Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal

Advogado Fernanda Saraiva(OAB: 25643-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1499-32.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Econômica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Recorrido Amarildo Reis

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-1547-16.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Divina Aparecida de Miranda Borges

Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-N/TO)

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1551-19.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Nicolau Hamilton Lopes Marques

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

Processo Nº RO-1553-86.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Julio Cesar Lima de Oliveira

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-1582-70.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Vera Lucia Sousa Leobas

Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-N/TO)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Bibiane Borges da Silva(OAB: 1981-B/TO)

Processo Nº RO-1587-95.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Adailton Rodrigues de Sousa

Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1588-41.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Processo Nº RO-1867-26.2011.5.10.0103	
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)	Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrente	Jane Wilme Rodrigues Fernandes	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Fabricio Junior Cipriano
Processo Nº RO-1597-03.2010.5.10.0017		Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Processo Nº RO-1871-03.2011.5.10.0802	
Recorrente	Wellington Jose da Silva	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)	Recorrente	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Recorrido	Os Mesmos	Procurador	Cecília Freitas Leitão de Aranha(OAB: 1363-N/DF)
Processo Nº RO-1645-89.2010.5.10.0007		Recorrido	Eva Capistrano da Cruz
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Processo Nº RO-1873-39.2011.5.10.0101	
Recorrente	Jose Elesio Duarte	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Pedro Soares Vieira(OAB: 370-N/DF)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Distribuidora Brasília de Veiculos S/A	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)	Recorrente	Danilo Sivieri Bueno
Processo Nº RO-1655-45.2011.5.10.0801		Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Processo Nº RO-1880-31.2011.5.10.0101	
Recorrente	Renata de Freitas Pereira Mendes	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)	Recorrente	Paulo Andre Rodrigues
Processo Nº RO-1669-35.2010.5.10.0002		Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Processo Nº RO-1881-16.2011.5.10.0101	
Recorrente	Voetur Consolidadora de Turismo e Representacoes Ltda	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Túlio Belchior Mano Da Silveira(OAB: 21103-N/DF)	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Rogério Rolim Bezerra	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)	Recorrente	Emerson Alves Urani
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Processo Nº RO-1864-77.2011.5.10.0101		Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Processo Nº RO-2028-73.2011.5.10.0802	
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Recorrente	Rinaldo Hideki Inoue		
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)		
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df		

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Pipes Empreendimentos Ltda
 Advogado Brunna Schaefer B. da Silva(OAB: 9726-N/MA)
 Recorrido Ivan de Almeida Silva
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)

Processo Nº RO-2058-41.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-N/DF)
 Recorrido Simao Lopes Ferreira
 Advogado Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
 Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado Jose Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-X/DF)

Processo Nº RO-2480-16.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Sindicato dos Prom.De Vendas, Demonst., Assist. do Cliente , Degustadores, Sup.E Coord.De Merchandising e Repositores de Free-Lance do Df
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 08/03/2012, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a

presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº RO-3-20.2011.5.10.0016**

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrido Italo Hauer Teixeira
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outros
 Recorrido Adser Serviços Ltda
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: 1. UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando).

Recurso a que se nega provimento.

2. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. O art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 alterado pela Lei n.º 11.960/2009 permite a aplicação de atualização monetária diferenciada (juros e correção) à Fazenda Pública em qualquer tipo de condenação. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada (União - Câmara dos Deputados) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-3-11.2011.5.10.0019**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Cicero Cavalcante de Oliveira e Outro
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Recorrente Wanderson Walax Souza
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outras
 Recorrido Adser Servicos Ltda

Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA:

- CCT APLICÁVEL: ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL: DEVIDA A DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS IRREGULARMENTE REFERENTES AO VALE TRANSPORTE: PAGAMENTO DE TRIÊNIOS: PROCEDÊNCIA PARCIAL. (Vencido o Relator).

- MULTA CONVENCIONAL POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS COLETIVAS: INCIDÊNCIA: APLICAÇÃO ÚNICA DA PENALIDADE POR CADA CLÁUSULA DESCUMPRIDA.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, rejeitar o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar a devolução dos valores descontados indevidamente referente ao vale transporte a partir de maio/2005 até agosto/2008, pagamento de triênios e multas convencionais a serem quitadas uma única vez a cada ano do contrato, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico do enquadramento sindical em que prevaleceu a divergência do Revisor, sendo majorado o valor da condenação para R\$ 20.000,00, com custas no importe de R\$ 400,00 ainda pelas Reclamadas, mantido para redator do acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-6-05.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)

Recorrido	Kate Loyane Rocha dos Santos
Advogado	Marcelo de Brito Marinho Corrêa(OAB: 27440-N/DF)

Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula 331 do Colendo TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 09 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-19-56.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Andrea Gomes Alves
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897A da CLT. Assim, não vislumbradas, no v. acórdão embargado, as omissões e contradições apontadas, impõe-se o desprovimento dos aclaratórios.

2. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-24-87.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Esterilav Esterilização de Mat Hospitalares Ltda Épp
Advogado	Mauro Severino Dias(OAB: 19450-N/DF)
Recorrente	Rosilene Ataiides Maciel (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. Consoante dispõe a Súmula 338, I, do TST, é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada (CLT, art. 74, § 2.º), a não

apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. A apresentação de cartões de ponto inválidos equivale a não apresentação, incidindo à hipótese o disposto na súmula em referência. Portanto, ante a inteligência do verbete sumular e o princípio da aptidão da prova, inverteu-se o ônus probatório, cabendo à empregadora o encargo de provar a inexistência do labor extraordinário ou a compensação noticiada. Não tendo a demandada se desvencilhado de seu encargo, deve ser considerada verdadeira a jornada indicada na peça de ingresso, fazendo a autora jus às horas extras pleiteadas.

2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O arbitramento do valor da condenação em casos de dano moral, não pode o Juiz olvidar de certos indicativos para sua fixação, tais como o grau de culpa do empregador, a situação econômica das partes, a idade e o sexo da vítima, entre outros, sob pena de, ao reparar um dano, provocar a ocorrência de outros prejuízos, inclusive de natureza social. Acentue-se que o nível econômico da vítima não é elemento definidor do valor da indenização. Deve o Magistrado, outrossim, considerar, em cada caso concreto, a equivalência entre o ato faltoso e o dano sofrido, bem como a possibilidade real de cumprimento da obrigação, sempre com observância ao princípio da razoabilidade e à vedação do enriquecimento sem causa. Assim e diante das circunstância que permeiam o caso concreto, há de ser majorado o importe fixado a esse título.

3. Recurso da reclamada conhecido em parte e não provido. Recurso adesivo do reclamante conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário patronal e conhecer do recurso adesivo obreiro. No mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao apelo do reclamante, para majorar o valor fixado a título de danos morais para R\$50.000,00(cinquenta mil reais) e estender a pensão mensal até a reclamante completar 80,22 anos, de acordo com a tábua de mortalidade utilizada pelo IBGE. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$250.000,00 e fixam-se custas de R\$5.000,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-29-39.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrente	Nildecil da Silva Pontes (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1) RECURSO DA UNIÃO: INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. DA RECLAMADA. DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. Se já não fosse suficiente a assunção de verdade processual ante a ausência de contestação específica, cabe destacar que nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula nº 338, item I, do TST, a consequência da omissão da reclamada em pré-assinalar nos cartões de ponto o intervalo intrajornada é que se presume verdadeira a alegada ausência de gozo desse período de repouso, a qual admitiria prova em contrário, ônus do qual a União não se desincumbiu. 2) RECURSO DA RECLAMANTE: VÍNCULO DE EMPREGO EM CURSO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO. DIA POSTERIOR AO RECESSO FORENSE. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO QUINQUENAL. NESSE DIA. No art. 1º, § 2º, item VI, da PORTARIA DA PRESIDÊNCIA do TRT10 nº 691, de 12 de dezembro de 2005, dispõe-se que no período do recesso forense funcionarão, em regime de plantão, no horário das 13h às 18h, o protocolo geral. Mesmo que assim não fosse, sendo a violação alegada datada de 2003 e estando a relação de emprego em curso, o prazo prescricional aplicável é o quinquenal retroativo, cujo início se conta do ajuizamento da ação pela autora. SERVIDORES PÚBLICOS. PLANO DE CARREIRA. NÃO ENQUADRAMENTO DE CELETISTA. GDAHFA. DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS. Consta no art. 75 da Lei nº 11.784/2008 que "Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - GDAHFA, devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do PCCHFA, quando

lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no HFA". Nesses termos, a reclamante, empregada pública, não faz jus. BÔNUS POR BDHA. 15%. INDEVIDO. No art. 10 da Lei nº 10.225/2001, instituidora, consta que o BDHA é de até 15%. Sendo que no art. 11 prevê-se que enquanto não regulamentado o percentual será de 5%. Assim, antes da regulamentação, cuja proposta a reclamada informou ter enviado ao Ministério do Planejamento, não há direito ao percentual máximo. LEI Nº 11.319/2006. REAJUSTE SALARIAL. EFEITO RETROATIVO. PAGAMENTO A MENOR. DIFERENÇAS DEVIDAS. Quanto à Lei em questão, a soma dos montantes de 345,21, R\$ 173,00 e de R\$ 2.698,80, pagos em dezembro de 2006, resulta no valor de R\$ 3.217,01, menor que o que seria devido nominalmente nesse mês, qual seja, R\$ 3.889,57. Isso sem considerar os reajustes sobre os 13ºs e adicionais de férias do período retroativo. Sendo, portanto, as diferenças apuradas devidas. JORNADA SEMANAL LEGAL. 40 HORAS. EXTRAPOLAMENTO. COMPENSAÇÃO. ACORDADA. HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. Compulsando as folhas de ponto referentes ao período imprescrito, folha 82 em diante, verifico que a reclamante cumpria jornada diária variada, de 5 horas, 6 horas, 12 horas diárias, etc, não havendo extrapolamento da jornada mensal. REAJUSTE SALARIAL. INTERVALO INTRAJORNADA. REFLEXO NO FGTS. LIMITADA AO PERÍODO IMPRESCRITO. Limitando-se a condenação em relação a essas parcelas ao período imprescrito, não há que se falar em reflexos sobre o FGTS desde o início do pacto laboral. HORA NOTURNA REDUZIDA. INOBSERVÂNCIA. ÔNUS DA PROVA. DA RECLAMANTE. DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. Alegar e não provar é o mesmo que não alegar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União e parcialmente do recurso adesivo da autora, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional alegada pela reclamante, e, no mérito, negar provimento ao da União, e o dar parcialmente ao da reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-37-89.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jefferson Rufino da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Rm Comercio de Confeções e Presentes Ltda-Epp
Advogado	Lincoln Diniz Borges(OAB: 27822-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA. A caracterização do dano moral exige, na seara das relações empregatícias, que o empregado seja atingido em sua honra, na sua reputação ou personalidade, de modo a acarretar-lhe dor psíquica, humilhação e constrangimento, sendo certo que o mero aborrecimento ou dissabor resultante da dispensa ocorrida, não configura dano capaz de ensejar reparação desejada. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-45-75.2011.5.10.0111

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Sandro Pereira Dutra
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DE FATO EXISTENTE. Muito embora o v. acórdão regional tenha reformado a sentença originária que julgou parcialmente procedentes as pretensões inicialmente formuladas para reduzir a indenização por danos morais, não atribuiu novo valor à condenação agora presente e às custas processuais sobre ela incidentes, incorrendo em flagrante omissão. Recurso de embargos conhecido e provido para sanar omissão de fato existente no corpo do acórdão embargado.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para arbitrar novas custas em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, a cargo da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-59-81.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado(OAB: 837-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Carlos Augusto da Silva Moreira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA:

- CLÁUSULA 22ª DA CCT: MARCO FINAL EM RELAÇÃO À DEVEDORA SUBSIDIÁRIA: VALOR APURADO ATÉ A VÉSPERA DO SEU CHAMAMENTO PARA RESPONDER PELA MULTA LIQUIDADADA.

- CLÁUSULA 65ª DA CCT: INTERPRETAÇÃO DADA PELO REGIONAL: INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO.

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO INEXISTENTE: OJ-118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração da União conhecidos e acolhidos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela União e, no mérito, acolhê-los em parte para suprir a omissão quanto ao marco final da multa prevista na cláusula 22ª da CCT, prestando efeito modificativo parcial, nos

termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-77-05.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gilmar Vicente do Nascimento
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA:

-NORMA COLETIVA DE TRABALHO - "CLÁUSULA DE INCENTIVO": DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: REDUÇÃO DE DIREITOS OBREIROS: IMPROPRIEDADE: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR: INDEVIDO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO: AUSÊNCIA DE DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: IMPROCEDÊNCIA.

-MULTA CONVENCIONAL POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS COLETIVAS: INCIDÊNCIA: APLICAÇÃO ÚNICA DA PENALIDADE POR CADA CLÁUSULA DESCUMPRIDA: EFEITO: REPETIÇÃO DA MULTA ADMITIDA.

-MULTA CONVENCIONAL DIÁRIA POR FALTA DE OPORTUNA HOMOLOGAÇÃO SINDICAL DA RESCISÃO: DISCUSSÃO ESPECÍFICA RESULTANTE DE ATRASO PELO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS: FALTA DE IDENTIDADE PLENA COM A MULTA DO ARTIGO 477/CLT: MERA COINCIDÊNCIA DA ANÁLISE FÁTICA: EFEITOS DIVERSOS: NON BIS IN IDEM: DEVIDA.

-SÚMULA 331 -IV/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: MANTIDA.(vencido o Relator ante ADC 16/STF).

Recurso obreiro conhecido e provido.

Recurso da União conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso do Reclamante para condenar a 1ª Reclamada ao pagamento da diferença de 20% da indenização compensatória sobre o saldo do FGTS, ao pagamento de uma multa pelo descumprimento de cada cláusula convencional, totalizando três multas, e, ainda, para deferir a incidência da multa da cláusula 22ª da CCT, e negar provimento ao recurso da segunda Reclamada, vencido no tópico da responsabilidade subsidiária e suas limitações, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprova.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-88-28.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Alexandre Laguna
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ECT. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA.

CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT." Verbete nº 41/2009 desta Corte. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho para executar prestações previdenciárias, acolher a prefacial de prescrição para extinguir o processo, com julgamento do mérito e com espeque no inciso IV do artigo 269 do CPC, relativamente às diferenças de anuênios e consectários, e dar parcial provimento ao recurso para reconhecer o vínculo empregatício no período em que o autor participou do Curso de Administração Postal, condenando a reclamada a retificar a CTPS obreira, a fim de que conste como data de admissão 29/7/85, bem como a efetivar, na conta vinculada, o recolhimento dos depósitos do FGTS e a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária do período, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Fica invertido o ônus da sucumbência, fixando-se as custas em R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais a reclamada é dispensada, nos termos do art. 12 do Dec-Lei nº 509/1969. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que o FGTS ostenta natureza indenizatória.

Juros e correção monetária na forma da lei. Resultado do julgamento obtido através do voto de desempate da Desembargadora Flávia Simões Falcão, na forma regimental. Brasília (DF), 14 de dezembro de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator
Em, 14 de Dezembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-95-04.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Guilherme Estrela
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

EMENTA: 1. IMPROBIDADE. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA.

APLICABILIDADE. O cometimento de falta funcional grave pelo empregado, o bastante para determinar a quebra da confiança necessária à manutenção do vínculo empregatício, autoriza o rompimento do contrato por justo motivo, máxime quando tipificada a conduta prevista na alínea "a" do artigo 482 da CLT e verificada a existência dos elementos que configuram a punição, tais como sua atualidade e proporcionalidade.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-138-35.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Ildete dos Santos Pinto(OAB: 5393-N/DF)
Recorrido	Paulo Sergio Farripas de Moraes Junior
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula 331 do Colendo TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10/09/1997. FAZENDA PÚBLICA CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. Com ressalvas desse relator, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 a partir do momento em que a ANVISA for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da eg. Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, emprestar-lhe

parcial provimento para determinar que a incidência de juros de mora sob a disciplina imposta pela Lei nº 11.960/2009 alcance a devedora subsidiária a partir do momento que essa for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe dava provimento afastando a responsabilidade subsidiária do recorrente.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-141-81.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sutera Obras de Construção Civil Ltda
Advogado	Cristiane de Sousa Ayres(OAB: 31128-N/DF)
Recorrido	Adevaldo Torres dos Reis
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA:

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: AUSÊNCIA DA RECLAMADA: CONFISSÃO FICTA: JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE: RECONHECIMENTO.

Recurso patronal conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-151-25.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	FI Comercio de Confecções Ltda
Advogado	Itamar de Godoy(OAB: 24015-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Yana Flavia Lima dos Santos
Advogado	Jonnas Marriison Silva Pereira(OAB: 5813-N/RN)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO NÃO EMPRESTADO AO JULGADO. Constatada a existência de omissão no julgado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração opostos para sanar o vício, sem atribuição de efeito modificativo ao decisum.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão e indeferir o pedido de incidência de multa por litigância de má-fé, sem emprestar ao julgado efeito modificativo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Advogado Ronei Lacerda de Andrade(OAB: 29104-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA:

- MAJORAÇÃO SALARIAL: DIFERENÇAS DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS DEVIDAS.

- RESCISÃO CONTRATUAL: INDEVIDA RETENÇÃO PELA RECLAMADA DE VALORES DE EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA REPASSE AO BANCO CREDOR: SUPRESSÃO INDEVIDA DO DIREITO DO OBREIRO ANTECIPAR OU NÃO A QUITAÇÃO: RESTITUIÇÃO DEVIDA: EFEITOS PARTICULARES DO CASO CONCRETO SOB EXAME.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir diferenças de verbas salariais e rescisórias decorrentes de majoração salarial e a restituição do valor indevidamente retido, mantendo o valor da condenação que comporta o acréscimo de condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Em, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-161-05.2011.5.10.0007

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Cristiano Borges Salazar

Acórdão

Processo Nº RO-168-64.2011.5.10.0017

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

Procurador Alexandre Valadares Tolentino(OAB: 1358-N/DF)
 Recorrido Fabio de Sousa Santos
 Advogado Maximiniano Souza Araújo Neto(OAB: 14584-N/DF)
 Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda
 Advogado Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)

EMENTA: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando). Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2.º reclamado (DNIT- Departamento Nacional de Infraest de Transportes) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-168-61.2011.5.10.0018

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Vanessa Gelio Carone
 Advogado Monaliza Costa Santos(OAB: 29705-N/DF)
 Recorrido Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda
 Recorrido Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
 Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
 Recorrido União
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO. MATÉRIA INOVATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.

Apresentando o recurso matéria nitidamente inovatória em relação ao pedido exordial, o não conhecimento do recurso ordinário é medida que se impõe.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-176-50.2011.5.10.0014

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco do Brasil S/A
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Recorrente Claudio Lima Aguiar
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

3. Recurso ordinário do reclamado conhecido e desprovido. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e rejeitar a prejudicial suscitada. No mérito propriamente dito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar que seja utilizado o divisor 150 na

base de cálculo das horas extras. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$500,00 (quinhentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

modificativo.

3. Embargos de declaração conhecidos e providos in totum os do obreiro e em parte os da reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar que à obreira assiste o direito à Progressão Horizontal por Antiguidade nos anos de 1999, 2002, 2005 e 2008, porém fazendo jus, dada a incidência da referida prescrição, à repercussão pecuniária apenas quanto ao ano de 2008, limitada a outubro de 2009, na forma do pedido. Conhecer dos aclaratórios da reclamada e os prover parcialmente, a fim de sanar omissão, embora sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-177-23.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Maria de Fatima Moraes Sousa
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO. Constatada a existência de omissão no julgado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração opostos para sanar o vício, com atribuição de efeito modificativo ao decum.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO PARCIALMENTE CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO NÃO EMPRESTADO AO JULGADO. Constatada a existência de omissão no julgado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração opostos para sanar o vício, sem contudo atribuir-lhe efeito

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-208-79.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	Carlos Silveira Ramos (Recurso Adesivo)
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Administrador Judicial Paulo Pacheco Medeiros Neto)

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. Presente a culpa do ente público na condição de tomador dos serviços, uma vez que a mesma não cumpriu com seu dever de vigilância do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Diante disso, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos salariais devidos a ex-empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário da 2.ª reclamada (FUB) e adesivo do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da 2.ª reclamada (FUB) e, dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-214-07.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União
Procurador	Mário Luiz Guerreiro(OAB: 669-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Monica Soares Domingues
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Embargado	Associação Maria Quiteria
Advogado	Francisco Luiz Guedes(OAB: 2337-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não sendo constatado qualquer dos vícios previstos na norma processual - art. 535 do CPC -, não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida. Desse modo, o inconformismo esposado pelo embargante desafia outro remédio processual, não sendo os embargos declaratórios o meio processual próprio nem o momento oportuno.

Embargos não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela União e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-217-78.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Francisco das Chagas da Costa Souza
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Recorrente	Autotrac Comercio e Telecomunicações S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
Recorrido	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

EMENTA:

SERVIÇOS PRESTADOS À RECLAMADA POR INTERPOSTA PESSOA: FRAUDE E SIMULAÇÃO: VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS: CLT, ARTIGOS 2º E 3º.

Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido.

Recurso obreiro conhecido, preliminar rejeitada, e no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário patronal e integralmente o obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-231-95.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ieda Maria Borba
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 16521-N/RS)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)

EMENTA:

CEF: PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO PCS/1998: PRESCRIÇÃO TOTAL: PEDIDO FUNDADO EXCLUSIVAMENTE NA SUPOSTA NULIDADE DO PCS/1998: EFEITO DA PRESCRIÇÃO PARA REEXAME DO ATO PATRONAL: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido, preliminares rejeitadas e, no mérito desprovido.

Recurso adesivo patronal conhecido, preliminar de incompetência rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme

certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário obreiro, conhecer o recurso ordinário patronal adesivo, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade e ausência e de litispendência parcial e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-256-26.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
Recorrido	Fabio da Silva Almeida
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. APELIDOS PEJORATIVOS DADOS PELO GERENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. A indenização por danos morais visa amenizar a dor sofrida pela vítima, devendo ser proporcional à extensão do dano, ao mesmo tempo em que desestimula o empregador do descumprimento das normas que regem a saúde e medicina do trabalho. No caso concreto, a vítima foi exposta pelo gerente a tratamento humilhante e vexatório perante os colegas, pelo período de cinco meses, já tendo a reclamada, inclusive, demitido o referido gerente pelo seu comportamento em desacordo com a política da empresa, o que mostra a preocupação desta com as boas e saudáveis relações profissionais.

Nesse sentido, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considero justa a indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral para compensar a dor e sofrimento da vítima, e se prestar, ainda, como medida pedagógica à reclamada. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Revisor, que proferiu voto na sessão do dia 28/11/2011 e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Voto de desempate proferido pela Desembargadora Heloísa Pinto Marques nos termos que fará juntar aos autos.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ReeNecRO-265-58.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Recorrido	Victor Frederico Kastrup Junior
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

EMENTA: DEMISSÃO. EMPRESA PÚBLICA. ANISTIADO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE 15 ANOS. LEI 11.907/2009. DECADÊNCIA. Comprovado pelo reclamante a percepção de gratificação de função no prazo legalmente previsto, caberia à reclamada proceder à normal adequação do requerimento formulado à norma interna vigente ao tempo da dispensa ocorrida (fls. 68/71 - NG-047/85), de forma a restabelecer o patamar remuneratório efetivamente experimentado quando do desligamento. Recurso a que se nega provimento.

A parte aspeada é, na forma regimental, da lavra do Exmo. Desembargador Relator.

" DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia

23.11.2011. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto na sessão do dia 23.11.2011. Obs.: Os Desembargadores Mário Macedo F. Caron

e João Amílcar proferiram votos de vista nesta assentada.

Brasília, 08 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Redatora Em, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-280-63.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Eliane Vilela Brosowski
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Recorrido	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando). Recurso obreiro a que se dá provimento.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e das contrarrazões da União (2.ª reclamada) e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-285-64.2011.5.10.0111

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Conver Combustíveis Automotivos Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Jhosephe Cavalcante de Lima

Advogado Gisele Salgueiro Beserra(OAB: 28497-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITO MODIFICATIVO. "Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento."(STF 1ª Turma, RE 207.928-6-SP-EDcl). Efeito modificativo concedido ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte, com efeito modificativo concedido ao julgado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para, imprimindo efeito modificativo ao julgado a fls. 175/182-v, determinar a exclusão da condenação da parcela indenização substitutiva do seguro-desemprego, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-293-44.2011.5.10.0013**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Sergio de Carvalho Trombini

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

Recorrente Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROTESTO JUDICIAL AJUIZADO PELA CONTEC. LEGITIMIDADE. O protesto judicial ajuizado pela CONTEC interrompe a prescrição com relação aos empregados do Banco do Brasil em âmbito nacional. Ampla é a legitimidade da representação dos entes associativos, inclusive aqueles de grau superior (CF, art. 8º, II e III). Respeitadas as bases territoriais, não há ofensa ao princípio da unicidade sindical em relação ao sindicato dos bancários no DF (CLT, art. 611, § 2º). 2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT, E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica ? contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal ? o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe. 3. SÉTIMA E OITAVA HORAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE 8 HORAS. COMPENSAÇÃO. A fixação dos valores do adicional de função pelo Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil não observa o mesmo procedimento da CEF, não havendo nem mesmo previsão de que, para um mesmo cargo comissionado, a jornada do seu ocupante pudesse ser de 6 ou 8 horas, com a gratificação correspondente. Assim, tem-se que o valor da gratificação não está vinculado à unidade de tempo trabalhado, mas a uma determinada particularidade das atividades exercidas pelo empregado. Desse modo, não há de se falar em compensação das horas extras deferidas com a respectiva gratificação de função. 4. "III - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. EVOLUÇÃO SALARIAL. Para apuração das horas extras devidas aos empregados do Banco do Brasil deverá ser observada a evolução salarial do prestador, considerados os períodos objeto da condenação. Inteligência da Súmula 347 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". 5. "VII - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. LICENÇA-SAÚDE SUPERIOR A 15 DIAS. Segundo as regras inscritas no Livro de Instruções Codificadas do Banco do Brasil nº 057, Capítulo 360, Título 03, para as licenças-saúde superiores a 15 dias fica assegurada uma complementação que, somada ao auxílio-doença, perfaz o valor dos vencimentos devidos no período anterior, os quais incluem o pagamento das horas extras habitualmente prestadas. Devidos, por isso, os reflexos das referidas horas extras sobre o período de licença-saúde superior a 15 dias". Recursos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e parcialmente das contrarrazões do reclamante; no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que a apuração das horas extras deverá observada a evolução salarial do reclamante. Vencida a Juíza Elke Doris Just. Dar parcial provimento ao recurso do autor para declarar prescritos os créditos anteriores a 18.11.2004; para determinar a incidência reflexa das horas extras sobre as licenças-saúde superiores a 15 dias, bem como a respectiva incidência sobre o FGTS; para deferir a incidência reflexa das horas extras sobre as licenças-prêmio convertidas em espécie e sobre a remuneração dos dias de afastamento por motivo de treinamento, viagens a serviço e serviço externo e respectiva repercussão fundiária, bem como para determinar que a licença-prêmio usufruída integrará a remuneração para fins de incidência do FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-295-57.2010.5.10.0010	
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrente	Flavio de Barros Vidal
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

PROFESSOR: PEDIDOS DE DIFERENÇA POR REENQUADRAMENTO, AULAS DE DEPENDÊNCIA E DE SEGUNDA CHAMADA.

Recurso ordinário obreiro conhecido, preliminar parcialmente acolhida e, no mérito, desprovido.

Recurso ordinário patronal conhecido em parte e em parte provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o apelo patronal, conhecer o apelo obreiro, acolher parcialmente a preliminar de nulidade suscitada, pelo vício de exame, deixando de determinar o retorno dos autos à origem, com apoio no artigo 796 "a", da CLT e art. 515 do CPC, por que possível, tanto mais ante o caráter acessório da pretensão, resolvê-la pela mera incidência das súmulas 219 e 320 da C. TST e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação o item "c" da exordial, bem como limitar a condenação a título de aulas dependência ao número de 2 aulas e negar provimento ao apelo obreiro, reduzindo o valor da condenação para R\$ 5.000.00, com custas ainda pela Reclamada de R\$ 100,00, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº ED-RO-295-48.2010.5.10.0013	
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Eliane Canuto Vasconcelos (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIO TÉCNICO PRESENTE: ACOLHIMENTO PARCIAL: EFEITO MODIFICATIVO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração da Reclamada para sanar o vício técnico apontado no recurso ordinário no tópico referente a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-323-16.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Veuracy Cardoso de Sousa
Advogado	Carla Aparecida Rufino Freitas(OAB: 29985-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial: Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem à trabalhadora que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, na função de empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e,

no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-328-62.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Bruno de Souza Nunes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA PARA A DEMISSÃO.

ART. 482, ALÍNEAS A', 'B', 'E', 'H', DA CLT. A justa causa que autoriza o empregador a resolver o contrato de trabalho, sem pré-aviso e sem ônus, deve ser cabalmente provada, de forma a não deixar qualquer dúvida quanto à sua ocorrência, já que o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. Demonstrado o ilícito profissional a justificar a ruptura contratual, mantém-se a r. sentença de origem que julgou improcedente a ação.

Recurso ordinário desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-338-24.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	João de Deus Alves
Advogado	João Paulo Silva Alves(OAB: 31173-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Elma Barbosa de Castro
Advogado	Helena Gonçalves Lariucci(OAB: 33649-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO

CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO. Constatada a existência de omissão no julgado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração opostos para sanar o vício, com atribuição de efeito modificativo ao decisum.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo ao julgado efeito modificativo, dispensar o embargante do recolhimento da custas processuais, porque beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 23 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-352-45.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Telma Alves Santana

Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-362-03.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Carla Patrícia Pires Xavier(OAB: 21896-N/DF)
Recorrido Francisco Assis Faco Gomes
Advogado João Wesley Viana França(OAB: 33740-N/DF)

EMENTA:

- ECT: RESCISÃO CONTRATUAL: INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 497/CLT: TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS: LEI Nº 6.1874/1974: SUBSISTÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS.

ECT: EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA; JUROS DE MORA: INCIDÊNCIA DO ART. 1º- F da Lei 9.494/1997: 6% ao ano.

Recurso patronal conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, dar parcial provimento ao recurso interposto pela Reclamada para determinar a incidência de juros de mora nos termos do art. 1º-F a Lei 9.494/1997, com a redação dada pela MP 2180-35 de agosto de 2001, arbitrando-se novo valor à condenação em R\$ 35.000,00, com custas ainda pela Reclamada no importe de R\$ 700,00, dispensada na forma legal, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-374-02.2011.5.10.0010

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Marilene Pereira da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. LER/DORT. DANO MORAL. 1. Restou comprovado nos autos que a reclamante laborou de forma inadequada e potencialmente lesiva, obrigando assim o empregador a adotar medidas de prevenção necessárias à execução do trabalho, o que não se verificou. 2. Em que pese a possibilidade de melhora do quadro de LER/DORT, certo é que a obreira sofreu um dano cuja causa é atribuída ao reclamado e que deve ser reparado, ainda que de forma limitada em face da reversão da doença. Recurso obreiro parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00(trinta mil reais). Para os fins do art. 832, §3.º, da CLT, declarar a natureza indenizatória da parcela ora deferida. Incidência de juros na forma da Lei n.º 8.177/91 e correção monetária a partir da publicação do presente Acórdão.

Diante da decisão supra, inverter o ônus da sucumbência, arbitrando novo valor à condenação em R\$ 30.000,00(trinta mil reais) e custas no importe de R\$ 500,00(quinhentos reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF),15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-407-65.2011.5.10.0018

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Unesba - União de Ensino Superior de Brasília S.S. Ltda.
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido Rogerio Moreira Alves
Advogado Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)

EMENTA:

ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COMPLEMENTARES: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT DEVIDA.

Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-412-33.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Pablo Muniz Lins
Advogado	Mary Ellen Oliveti(OAB: 2387-B/TO)

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA INAUTÊNTICA. Não merece conhecimento o recurso, por irregularidade de representação, quando a procuração que confere poderes ao subscritor do recurso encontra-se em cópia inautêntica e não há a figura do mandato tácito

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do recurso interposto pelo reclamado por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora RelatoraEm, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-416-48.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Antonia Pinho de Araujo
Advogado	Cezar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-X/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos de 6%, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações impostas à Fazenda Pública independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de

julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-443-31.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Claudia Maria Pimentel Sousa
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)
Agravado	Grasielle Bezerra Silva
Advogado	Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE TERCEIRO. UNIÃO ESTÁVEL. DISSOLUÇÃO. IMÓVEL OBJETO DE PARTILHA. REGISTRO EM CARTÓRIO.

DISPENSABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA.

PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. Constitui pressuposto básico à dedução da pretensão de manutenção na posse da coisa penhorada a prova de que a turbação ou a penhora recaiu sobre bens de propriedade da parte ou que se encontram em sua posse. Tal circunstância afigura-se imperiosa para propiciar o exame da questão veiculada por intermédio de embargos de terceiro. Há, contudo, de se conceber que "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro" (Súmula n.º 84 do STJ).

Dessarte, o imóvel objeto de partilha, mesmo não registado em cartório, é impenhorável a contar da sentença de separação judicial que o atribui a um dos conviventes. Ressaindo do caso concreto que a união estável existente entre o sócio da executada e a agravante foi dissolvida antes do direcionamento da execução àquele e que o bem objeto do gravame ficou com a posse da recorrente, conclui-se que ela manejou via adequada, pois se desincumbiu do encargo de comprovar sua condição de terceiro na relação jurídico-processual, além de demonstrar que se trata de bem de família; deve, desse modo, acolher-se a pretensão dirigida à desconstituição sobre a totalidade do bem.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar provimento ao apelo para desconstituir a penhora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-454-76.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leila Gonçalves de Àvila(OAB: 21560-N/GO)
Embargado	Maria Grassi Costa
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-483-28.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 334444-N/DF)
Recorrido	Deocleciano Garcia Alves
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda Epp

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção

de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando).

Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-505-04.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	William Rodrigues Abreu
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS: EXISTÊNCIA DE VÍCIO TÉCNICO: OMISSÃO SANADA.

Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos para, sanando a omissão, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes do deferimento da gratificação de titulação em férias, adicional de 1/3 sobre as férias, gratificações natalinas, horas extras pagas e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme pedido na exordial e observados os limites do deferimento do principal, mantendo íntegros os demais tópicos do julgado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-541-28.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrente	Tania Maria Vieira Batista
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. Comprovado nos autos que o reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, §2º, da CLT, faz jus o empregado ao pagamento da sétima e da oitava hora como extras. Ressalvas da Relatora. Recurso do reclamado desprovido.

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NORMA COLETIVA. DIVISOR 150. Considerando que os acordos coletivos de trabalho tratam o sábado como repouso semanal remunerado, o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 150 (30 horas semanais x 5 = 150). Recurso da reclamante provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso da reclamante, e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para determinar o pagamento de honorários assistenciais no importe de 10%. Dar provimento, ainda, ao recurso da reclamante para determinar a aplicação do divisor 150, bem como para que a sejam computados os 15 minutos de intervalo que antecedem a sobrejornada na jornada exercida pela reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-551-57.2011.5.10.0012

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)

Recorrente Alexandre Taborda Ribas

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. INCLUSÃO NO CÁLCULO DO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO.

Segundo o regulamento da empregadora, o CTVA somente é devido em caso de exercício de cargo em comissão.

Portanto, esta parcela, mesmo sendo paga de forma condicional (somente quando verificado que a remuneração do empregado investido em cargo em comissão é inferior ao piso de referência de mercado), é inerente ao cargo comissionado. Se o empregado recebe como retribuição pelo exercício de labor diferenciado um valor fixo e um valor variável (CTVA), é porque a parcela variável decorre diretamente do exercício do cargo em comissão, portanto, compõe a sua base de cálculo.

Nessa linha de raciocínio, o adicional de incorporação deverá ser calculado levando-se em conta o valor fixo do cargo comissionado juntamente com o CTVA (valor variável). Não se está, propriamente, negando vigência ao regulamento da empregadora, mas sim lhe emprestando exegese sistemática e teleológica mais condizente com os princípios que balizaram a edição da Súmula 372 do c. TST, porquanto o CTVA representa a manutenção do padrão remuneratório.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para desobrigá-la do pagamento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado, nos limites da sua cota parte, ficando desde já autorizada a abatê-las do crédito a que tenha ele direito por força da condenação imposta; conhecer ainda do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento das contribuições para a FUNCEF sobre a CTVA, condenando a reclamada ao pagamento de sua cota-parte devidamente atualizada, bem como às atualizações que servem de substrato à formação da reserva matemática necessária, tudo nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento "in totum".

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-557-59.2010.5.10.0801

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Agravado Ubiratan Goncalves de Castro

Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-B/TO)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. Constatado que a conta elaborada observa os parâmetros fixados na res judicata, deve ser mantida a r. decisão que homologou os cálculos.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-580-40.2011.5.10.0002

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Ministerio das Cidades)

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)

Recorrido Johnattan Andrade Marques da Silva

Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)

Recorrido Orion Serviços e Eventos Ltda

Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e

legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos de 6%, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações impostas à Fazenda Pública independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-638-95.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Recorrente	Vanessa Alves da Gama Veloso
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA:

- MULTA DO ARTIGO 467/CLT: REVELIA E CONFISSÃO DA EMPREGADORA: VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS NA ESPÉCIE: DEVIDA.

- MULTA DO ARTIGO 477/CLT: INOBSERVÂNCIA AO PRAZO ESTIPULADO EM LEI: DEVIDA.

Recurso do Reclamado não conhecido.

Recurso da Reclamante conhecido em parte e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme a certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamante, não conhecer o recurso do segundo Reclamado (Banco do Brasil), não conhecer as contrarrazões empresariais e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro, para acrescer à condenação imposta as multas dos artigos 467 e 477 celetários, arbitrando à condenação, em consequência, o novo valor de R\$ 4.000,00, com as custas processuais de R\$ 80,00 ainda a cargo da primeira Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-642-62.2011.5.10.0008**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrido	Dandara de Faria Gomes Liberato
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE GOZO. ÔNUS DA PROVA. O intervalo intrajornada é assegurado por norma de ordem pública, que visa garantir a integridade física e psíquica do trabalhador. Comprovando o autor que não gozava o intervalo intrajornada e não havendo provas por parte da reclamada no sentido de infirmar a prova produzida, no sentido de que o autor gozava do intervalo para refeição e descanso, vulnerado está o § 4º do artigo 74 da CLT. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual dos honorários assistenciais fixados na origem de 15%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-659-93.2010.5.10.0021**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Haroldo Santos Barros
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897A da CLT. Assim, não vislumbrados, no v. acórdão embargado, os vícios apontados, impõe-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-671-03.2011.5.10.0012**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Miraildes Antonio Dias
Advogado	Carlos Eduardo Bernardoni Capellini(OAB: 27678-N/DF)
Recorrido	Proservice Terceirização de Serviços Ltda
Recorrido	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Apresentado o recurso após o transcurso do prazo legal, o apelo não merece conhecimento, por intempestivo. Recurso a que não se conhece.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo reclamante, por intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-677-10.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Regina Celia de Camargo Campos
Advogado	Carlos Eduardo Bernardoni Capellini(OAB: 27678-N/DF)
Recorrido	Proservice Terceirização de Serviços Ltda
Recorrido	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Consoante a disposição inserta no inc. I do art. 895 da CLT, o recurso cabível em face das decisões definitivas proferidas pelas Varas do Trabalho deverá ser intentado em oito dias. Inobservado o octídio legal, o recurso não enseja conhecimento.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto, porquanto intempestivo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-691-09.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcelo Henrique Rodrigues de Oliveira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

EMENTA:

-BOMBEIRO CIVIL: REGIME 12X36: LEI 11.901/2009: LIMITAÇÃO DA JORNADA SEMANAL A 36 HORAS: PAGAMENTO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO DEVIDO.

- INTERVALO INTRAJORNADA: DISPENSA DE ASSINALAÇÃO NA FORMA DAS NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS: CONTROLES DE FREQUÊNCIA ACOSTADOS AOS AUTOS: INEXISTÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO: ÔNUS PATRONAL DE DEMONSTRAÇÃO DE - LABOR NO PERÍODO DESTINADO AO INTERVALO, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU: PROCEDÊNCIA.

-NORMA COLETIVA DE TRABALHO - "CLÁUSULA DE INCENTIVO": DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: REDUÇÃO DE DIREITOS OBREIROS: IMPROPRIEDADE: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR: INDEVIDO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO: AUSÊNCIA DE DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: IMPROCEDÊNCIA.

- ADICIONAL NOTURNO: BASE DE CÁLCULO: INTELIGÊNCIA DA OJ - 259/TST-SDI-I.

Recurso do Reclamante conhecido e, no mérito, provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento, para deferir horas extras, acrescidas de 50%, bem como reflexos, assim como, para determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo para cômputo do adicional noturno e, ainda, determinar a complementação do pagamento referente à multa compensatória sobre o saldo dos depósitos fundiários (20%, e ainda, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, majorando o valor da condenação para R\$ 8.000,00, com custas no importe de R\$ 160,00, ainda pelo Reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-708-12.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Albena Nunes de Oliveira e Outra
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Recorrente	Brasilina dos Santos Oliveira
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Figueiras Nunes(OAB: 20951-N/BA)

EMENTA: 1. ICS. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE (ARTIGO 37, II, DA CF/88). EFEITOS. SÚMULA N.º 363 DO TST. Consoante jurisprudência consolidada na Súmula n.º 363 do col. TST, após a Constituição Federal de 1988, a contratação de servidor público depende de prévia aprovação em concurso público (art. 37, inc. II, da CF). A não observância da regra constitucional implica nulidade do ato (art. 37, §2.º, da CF) e, consequentemente, somente é conferido ao obreiro o direito ao pagamento da

contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS. (Ressalva de entendimento deste Desembargador Relator quanto ao caso concreto envolvendo contratação pelo ICS).

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-709-48.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Epaminondas de Oliveira Neto
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Havai Alimentos e Embalagens Ltda
Advogado	Glance Aragão Albuquerque(OAB: 2578-N/PA)

EMENTA:

- UNICIDADE CONTRATUAL: INEXISTÊNCIA DE PEDIDO INICIAL: NÃO COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS À EMPREGADORA.

- HORAS EXTRAS INDEVIDAS: APLICAÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT.

- DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DO EMPREGADOR NÃO CONFIGURADA: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: INEXISTÊNCIA DE CONDUTA TEMERÁRIA: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-712-94.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Msa Infor Sistemas e Automação Ltda
Advogado	Moacyr Amâncio de Souza(OAB: 17969-N/DF)
Recorrido	Marcelo Moreira de Oliveira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOA JURÍDICA. Da prova oral colhida extrai-se a subordinação típica do vínculo empregatício, apesar da contratação para a prestação de serviços por intermédio de pessoa jurídica, pois a jornada de trabalho do autor era pré-estabelecida e controlada pela reclamada, com sua orientação e supervisão, não podendo se fazer substituir e tampouco trabalhar em outro local, evidenciada uma verdadeira relação empregatícia, e não uma relação autônoma de empresa para empresa. O autor laborava na atividade-fim da reclamada com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. A subordinação evidencia-se na inserção do trabalhador na estrutura dinâmica da empresa, configurando-se verdadeira subordinação estrutural, conforme ensina Maurício Godinho Delgado. A relação de emprego, quando existentes os seus requisitos, não é uma "opção" das partes, sendo que o Estado interfere fortemente nas relações trabalhistas para efetivar a proteção ao empregado e suas garantias mínimas conquistadas ao longo da história.

Registre-se que essas variadas formas de contratação configuram fraude à legislação trabalhista, porquanto à toda evidência objetivam reduzir os encargos decorrentes do regime celetista. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-712-82.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hajime Restaurante e Fast Food Ltda
Advogado	Cláudio Rodarte Camozzi(OAB: 18727-X/GO)
Recorrido	Murilo Henrique de Souza
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. MORA POR CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADOR. PARCELA INCONTROVERSA ADIMPLIDA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE DO COMPARECIMENTO A ESTA ESPECIALIZADA. PERIODICIDADE DIVERSA DE INCIDÊNCIA DAS MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477, AMBOS DA CLT. Segundo consta do parágrafo 6º do artigo 477, da CLT, o pagamento das verbas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, incluído aí o saldo de salário, deverá ser efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da dispensa, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Considerando assim que a dispensa se deu por justa causa e consequentemente sem pré-aviso, tinha a reclamada até dez dias contados da notificação da dispensa, esta ocorrida em 21.02.2011, para efetuar o pagamento das verbas eventualmente devidas, o que somente se verificou por ocasião da primeira audiência realizada (fl. 17), quando ultrapassado em muito o prazo estipulado no artigo 477 da CLT, que é de dez dias contados da dispensa. O adimplemento da parcela rescisória incontroversa na primeira oportunidade do comparecimento à Justiça do Trabalho afasta a condenação ao pagamento do acréscimo previsto no artigo 467, da CLT, mas não desobriga o empregador inadimplente de arcar com a multa prevista no artigo 477 do mesmo estatuto. No caso, o reclamante deu causa à rescisão do contrato, tanto que se verificou na modalidade justificada, mas não à mora no pagamento das verbas devidas, cujo atraso deu-se por culpa exclusiva da reclamada. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

da egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-716-17.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Vagner Emidio de Assis Ferreira
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Banco Safra S/A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O autor alegou, na inicial, ser credor de horas extras. Os controles de ponto do obreiro reconhecidos como válidos atestam a existência de labor extraordinário e os contracheques comprovam o pagamento de valores mensais a esse título. Desta feita, cumpria ao autor apontar onde residiam as diferenças a seu favor, sob pena de se presumir satisfeito o crédito. Não obstante, o obreiro não especificou a quantidade de horas extras que entendia devidas além daquelas constantes dos recibos de pagamento e tampouco apontou os valores das diferenças que reputa devidas. Assim, não tendo o autor comprovado sua alegação recursal de ser credor de horas extras impagas, ônus que lhe cabia, porque fato constitutivo do direito vindicado (artigo 818 c/c artigo 333, I, do CPC), nada é devido a título de horas extras. Recurso ordinário desprovido, no particular.

INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE USUFRUÍDO. ART. 71, § 4º, DA CLT. O reclamante logrou comprovar, mediante prova testemunhal, que gozava de intervalo intrajornada reduzido, inferior a 1 hora diária, o que impõe a paga correspondente, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SDI1 do col. TST. Recurso ordinário provido, no particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir-lhe o intervalo intrajornada de 1 hora parcialmente concedido em quatro dias da semana, conforme determina o § 4º do art. 71 da CLT, no período imprescrito, com repercussão no cálculo de parcelas salariais, como previsto na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI1/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Descontos previdenciários e fiscais nos moldes da Súmula nº 368

do col. TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) e às custas processuais a importância de R\$ 300,00(trezentos reais), a cargo do reclamado em face da inversão do ônus da sucumbência que ora se declara, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-717-71.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antonia Maria de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Globex Utilidades S A (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO CORRELATA. Considera-se que o trabalhador foi vítima de assédio moral quando tiver sido exposto repetitiva e continuamente a tratamento hostil e humilhante no ambiente de trabalho, como na hipótese se verificou, constatado que foi pela oral produzida que a reclamante era vítima de perseguição no ambiente de trabalho.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. "Após a edição da Lei n. 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal" (OJ n. 307 da SDI-1 do Col. TST).

Recurso conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); conhecer do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos exatos termos do voto da

Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto ao recurso do reclamante que negava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-721-47.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antonio Roberto Pereira dos Santos
Advogado	Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Material Reciclado e de Educacao Ambiental Nova Esperanca
Advogado	Alexandre Taborda Ribas(OAB: 17796-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA:

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso conhecido, preliminar rejeitada e desprovido o apelo obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-724-66.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Rondiney da Silva Lino
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela

Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pelo empregador. Mantém-se o valor arbitrado na Origem à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-731-91.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dinamica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado	Marcelo de Medeiros Reis(OAB: 28329 -N/DF)
Recorrido	Ednalva Rodrigues da Silva
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023- N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140- N/DF)

EMENTA:

OFENSA FÍSICA: COMPROVAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA: JUSTA CAUSA AFASTADA.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada (Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente para excluir da condenação os depósitos de FGTS dos meses de maio a novembro de 2009, com isso arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 2.500,00, com as custas processuais de R\$ 50,00 ainda a cargo da primeira Ré, nos exatos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-732-91.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)
Recorrente	Dejanir Janio Furlan (Recurso Adesivo)
Advogado	Geraldo Jesus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA EMPRESA OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. PARCELA JAMAIS PERCEBIDA NA JUBILAÇÃO. BIÊNIO OBSERVADO. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO TOTAL. A pretensão autoral constitui diferença de complementação de aposentadoria oriunda de alteração de norma regulamentar, implementada quando ainda em vigor o contrato de trabalho. Nessa hipótese, incide a prescrição total bienal, a partir da data da percepção dos primeiros proventos de aposentadoria pelo autor, já que o benefício postulado jamais integrou o patrimônio do reclamante após a aposentadoria. Entretanto, verificado que a reclamação trabalhista foi protocolizada dentro do biênio mencionado, não há de se falar em prescrição, nos termos fixados na Súmula n.º 326 do TST.

2. BANCO DO BRASIL E PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO DE 1980 X ESTATUTO DE 1997. NORMA MAIS FAVORÁVEL. SÚMULA N.º 288 DO TST. Na forma da jurisprudência sedimentada na Súmula n.º 288 do TST, regem a complementação dos proventos da aposentadoria as normas vigentes na data da admissão do empregado. As alterações posteriores somente serão observadas caso sejam mais favoráveis ao beneficiário do direito. No caso concreto, o reclamante foi admitido quando vigorava o Estatuto da PREVI de 1980. Por conseguinte, as regras nele estabelecidas regerão o seu regime de complementação de aposentadoria. Não podem, portanto, ser

suprimidas por norma regulamentar posterior, mormente quando demonstrada a prejudicialidade do novo regime instituído ao empregado beneficiário do direito, a teor do contido no artigo 468 da CLT e nas Súmulas nºs 51 e 288 da col. Superior Corte Trabalhista.

3. Recursos ordinários conhecidos, sendo o da segunda reclamada apenas em parte, e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos, sendo parcialmente do apelo da segunda reclamada - PREVI. Rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-735-46.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Telma Sousa Menezes
Advogado	Francisco de Assis Soares Pinho(OAB: 15009-N/DF)
Recorrido	Sanoli Industria e Com de Alimentação Ltda
Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo(OAB: 8415-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. DESCONSTITUIÇÃO PARCIAL DAS ANOTAÇÕES FEITAS NOS CONTROLES. Ao infirmar parcialmente as anotações feitas nos controles de frequência, o que se deu exclusivamente no que pertine aos intervalos intrajornada, os quais, segundo a prova oral produzida, não foram integralmente usufruídos, desincumbiu-se a reclamante do ônus que sobre si recaiu, emergindo daí o seu direito ao recebimento do equivalente ao intervalo mínimo não respeitado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, observada a prescrição, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do equivalente ao intervalo mínimo não usufruído durante todo o contrato (CLT, artigo 71, caput), atentando-se para os dias de efetivo labor, com observância do adicional de 50% (cinquenta por cento) e dos reflexos postulados (fl. 4), bem como a proceder às anotações pertinentes em carteira, invertendo-se, ainda, o ônus da sucumbência, de modo a atribuir à condenação o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e custas processuais, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), tudo nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 25 de Janeiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-735-40.2011.5.10.0003**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Wilson Pereira de Souza
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: ECT. VÍNCULO. ""EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso

público para Administrador Postal mantém relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ? ECT." (Verbete n.º 41/2009, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nos dias 10, 11 e 14/12/2009). Recurso a que dá parcial provimento.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação o pagamento de anuênios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília,(DF)9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora RelatoraEm, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-777-68.2011.5.10.0010**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Paulo Henrique de Sousa Azevedo(OAB: 100311-N/RJ)
Recorrente	Marco Aurelio Pereira de Jesus (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Mib - Segurança e Vigilancia Ltda
Advogado	Fábio Calazans Gomes da Silva(OAB: 17059-N/DF)

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. Presente a culpa da União na condição de tomadora dos serviços, uma vez que a mesma não cumpriu com seu dever de vigilância do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Diante disso, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos salariais devidos a ex?empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da União (2.ª reclamada) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com ressalva de entendimento pessoal, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a indenização equivalente à uma hora extra, com adicional de 50%, por cada dia em que o reclamante deixou de usufruir do intervalo intrajornada, bem como para deferir a multa do artigo 467 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-777-44.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Florisvaldo Batista de Oliveira
Advogado	Leda Soares Janot(OAB: 721-A/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. O Tribunal Superior do Trabalho pacificou a jurisprudência no sentido de ser imprópria a vinculação do deferimento da promoção por antiguidade a um critério de concessão eminentemente subjetivo, consoante se extrai da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI1, no sentido de que "a deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano". Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao pagamento da "curva de maturidade", conforme arguição reiterada em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a progressão por antiguidade do ano de 2008, correspondente a uma referência salarial, parcelas vencidas e vincendas, e para determinar a incidência dos efeitos financeiros das progressões de 1996, 1999, 2002 e 2005 a partir de 31/03/2006 (período imprescrito), bem como para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago e sua integração ao salário, tudo com reflexos nas férias com o terço constitucional, abono pecuniário, 13ºs salários, anuênios, depósitos do FGTS e recolhimentos para a previdência privada POSTALIS. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais nos termos da

Súmula nº 368/TST, bem como a correção monetária, nos termos da Súmula nº 381/TST e dos juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno/TST, tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery e Oliveira e Brasilino Santos Ramos. Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-785-67.2010.5.10.0111**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Stenio Antonio Alves
Advogado	Kátia Vieira do Vale(OAB: 11737-N/DF)
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CAUSA-EFEITO. Não há prova nos autos de que a doença acometida pelo reclamante possua relação com a atividade profissional por ele desempenhada. Nesse contexto, não há como se atribuir à reclamada a prática de ato ilícito passível de indenização (CC, art. 186) e, por conseguinte, não faz jus o recorrente à indenização pleiteada.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL NÃO CARACTERIZADA. O empregador é impedido de dispensar o empregado vítima de acidente de trabalho, ao qual se equipara a doença profissional, sendo que, à luz da jurisprudência, exige-se para tal garantia o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, a menos que constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego (Súmula nº 378, II, TST). No caso concreto, houve afastamento superior a 15 dias, mas sem percepção de auxílio doença acidentário, não tendo inclusive comprovação de nexo de causalidade entre a alegada lesão e as atividades laborais, além de não ter prova qualquer incapacidade laborativa, mantendo-se a sentença no aspecto. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE INSALUBRE DIVERSO DO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. SÚMULA Nº 293 DO C. TST. Deve ser mantida a r. sentença que deferiu o pagamento de adicional de insalubridade, ainda que apontado agente insalubre diverso na petição inicial, tendo em vista a comprovação de prestação de serviços em condições insalubres por meio de prova pericial. Nesse sentido, é o entendimento da Súmula nº 293 do C. TST. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a

preliminar suscitada em contrarrazões pela reclamada, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

BRASÍLIA (DF), 08 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

MÁRI O MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Relator
Em, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-786-09.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Consortio Brasília 2014
Advogado	Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira(OAB: 6251-N/DF)
Recorrido	Elizário do Nascimento
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

EMENTA: INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. Considerando que a própria documentação colacionada pela reclamada revela a impossibilidade de rescisão do pacto por justa causa, inócua a produção de prova testemunhal nesse particular. Desta feita, e considerando que nos termos do art. 130 do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 da CLT, o juiz pode indeferir diligências inúteis ou protelatórias, a realização da prova testemunhal mostra-se desnecessária. Diante do exposto, tem-se que o indeferimento do pedido de oitiva de testemunha, no caso concreto, não cerceou o direito de prova do reclamado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-789-58.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	João Carlos de Oliveira Leite
Advogado	Geraldo Magela S. Freire(OAB: 15748-N/MG)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)

EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. É válido o Plano de Cargos Comissionados regularmente instituído pela Caixa Econômica Federal. A adesão voluntária ao novo PCC constitui ato jurídico perfeito. No entanto, para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2.º do artigo 224 da CLT e, por conseguinte, possa se submeter à jornada diária de oito horas, mister se faz que haja prova robusta acerca das reais atribuições por ele exercidas (Súmula n.º 102, I, do TST), previstas no próprio PCC da empresa e que elas estejam revestidas de fidedignidade especial, que extrapola aquela básica, inerente a de qualquer empregado. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a autora exercia as atribuições que a destacava dos demais empregados, razão por que a ela é devido o pagamento, como extras, da 7.ª e 8.ª horas diárias laboradas.

2. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das 7.ª e 8.ª horas diárias laboradas, acrescidas de 50%, divisor 180, e os reflexos em RSR, 13.º salário, férias e FGTS, observando-se a evolução salarial do laborista. Para apuração do cálculo do horário extraordinário, deverá ser observada a totalidade da remuneração obreira (CLT, artigo 457, §1.º; Súmula n.º 264 do TST). Deverão, ainda, ser observados os dias efetivamente trabalhados. Deferir ainda o FGTS sobre as diferenças advindas da repercussão das desoras em relação a RSR, 13.ºs salários e férias. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00(vinte mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$400,00(quatrocentos reais), a cargo da demandada. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declarar a natureza salarial das parcelas deferidas, devendo incidir contribuição previdenciária sobre horas extras e reflexos destas em 13.os salários, férias e em repouso semanal remunerado. Contribuição previdenciária e fiscal nos termos da Súmula n.º 368, II e III, do col. TST. Comprovados os recolhimentos pelo polo patronal, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito da reclamante os valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e legislação vigente à época da execução do julgado. O reclamado comprovará tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir do ingresso da presente ação. Conforme a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-1 do

col. TST, os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 8 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-791-64.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Eliane Hortmann da Silva
Advogado	Terezinha Aparecida Moreira Coura(OAB: 24862-N/DF)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. Presente a culpa da União na condição de tomadora dos serviços, uma vez que a mesma não cumpriu com seu dever de vigilância do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Diante disso, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos salariais devidos a ex-empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e parcialmente do recurso da 2.ª reclamada - UNIÃO - e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir a multa do FGTS no importe de 40% e, por maioria, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-812-04.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fredson Soares Marques
Advogado	Rafael de Andrade Silva(OAB: 25566-N/DF)
Recorrido	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	Alex Santana de Novais(OAB: 64101-N/MG)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NÃO RECEBIDA (SALÁRIO PAGO "POR FORA") E REFLEXOS. Nos termos do art. 818/CLT e 333, I da CLT, incumbia ao reclamante fazer prova robusta de que recebia parte de seu salário sem o correspondente registro pela reclamada. Não se desvencilhando de tal encargo, indevida a complementação salarial pleiteada. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício a partir de 28/4/2010, com o recebimento dos dias trabalhados e depósito do FGTS, bem como o recebimento dobrado pelo trabalho em dias de folgas semanais e feriados e multa do art. 477 da CLT. Atribuir novo valor às custas processuais, fixando-as desta feita em R\$ 500,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 25.000,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-843-21.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Recorrente Ivonaldo Nunes da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Presente a culpa da União na condição de tomadora dos serviços, uma vez que a mesma não cumpriu com seu dever de vigilância do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Diante disso, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos salariais devidos a ex-empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2.ª reclamada - UNIÃO - e conhecer parcialmente do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da União e, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir a multa do FGTS no importe de 40%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-845-18.2011.5.10.0010

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrido Diane Maria Nunes da Silva
 Advogado Rosana Queiroz de Oliveira(OAB: 29488-N/DF)

EMENTA: 1. INTERVALO INTRAJORNADA. Conforme determina o § 2.º do artigo 74 da CLT, é obrigatório o registro da hora de entrada e saída de empregados, bem como a pré-assinalação do intervalo intrajornada, nos estabelecimentos com mais de dez trabalhadores. Recai, assim, sobre a empresa o ônus de demonstrar que houve a fruição do intervalo por seus empregados. Dessa forma, não tendo a reclamada desvincilhado desse encargo, é devida a parcela prevista no artigo 71, §4.º, da CLT.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a prefacial arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe

provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-870-19.2011.5.10.0014

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Lygia Maria Avancini(OAB: 5833-N/DF)
 Recorrido Edineide da Costa Herminio
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando).

Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2.ª reclamada (União) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-897-51.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sandro Soares Senseve
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EBCT. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PCCS E ACORDO COLETIVO. QUITAÇÃO. Constatado nos autos o pagamento dos valores relacionados com as promoções por antiguidade no período não prescrito, não há de se falar em nova condenação sob o mesmo título. A previsão no PCCS e também em acordo coletivo "não faz pressupor que se trate de direito novo" (Juiz FERNANDO GABRIELE). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-902-24.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Erlade Silva dos Santos Fernandes

Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O entendimento consubstanciado na Súmula 368, I, do col. TST encontra ressonância junto ao exc. STF, ao pontuar que a competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária "limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição". Dessa forma, não compete a esta Justiça Especializada determinar ao empregador que realize recolhimentos previdenciários, ao longo do pacto laboral.

2. ICS. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE (ARTIGO 37, II, DA CF/88). EFEITOS. SÚMULA N.º 363 DO TST. Consoante jurisprudência consolidada na Súmula n.º 363 do col. TST, após a Constituição Federal de 1988, a contratação de servidor público depende de prévia aprovação em concurso público (art. 37, inc. II, da CF). A não observância da regra constitucional implica nulidade do ato (art. 37, §2.º, da CF) e, conseqüentemente, somente é conferido ao obreiro o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS. (Ressalva de entendimento deste Desembargador Relator quanto ao caso concreto envolvendo contratação pelo ICS).

3. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-910-25.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marília do Nascimento Nogueira e Outro
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12402-N/DF)
Recorrente	Antonio Marcos Portela
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA:

ICS E DISTRITO FEDERAL: CONTRATO NULO: SÚMULA 363/TST: FGTS DEVIDO.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelos Reclamantes, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar os Reclamados ao pagamento do FGTS relativo aos meses faltantes no contrato do trabalho, invertendo o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais) pelos Reclamados, isento o Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-914-17.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Weber Jose de Oliveira
Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB: 32948-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)

EMENTA:

BANCO DO BRASIL: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA: PARCELA NUNCA RECEBIDA: PRESCRIÇÃO TOTAL: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 326/TST.

Recurso conhecido e prejudicado pois acolhida a prejudicial de prescrição suscitada pelo Recorrido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante, e, no mérito, acolher a prescrição total arguida em contrarrazões, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV/CPC, julgar prejudicado o apelo obreiro, tudo nos

termos do voto do Relator. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), dispensadas em face do deferimento da gratuidade judiciária na origem. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-925-34.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Ferreira de Menezes
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)

EMENTA: CORREIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM PCCS E ACT'S. QUITAÇÃO. Não se sustentam as argumentações obreira de que as progressões por antiguidade concedidas por meio dos ACT's e as previstas no PCCS seriam figuras distintas. A sua concessão em prazos menores, sem a deliberação da diretoria para cada caso individual, sem se levar em consideração lucros ou prejuízos da reclamada, etc, não tem o condão de distingui-las, sim que, ao contrário de ser prejudicial aos empregados dos CORREIOS, o afastamento de tais obstáculos é benéfico aos seus destinatários. Sendo irrelevante que se utilize a mesma linguagem do PCCS no acordo coletivo de trabalho, porque não se trata de direito novo, mas sim de direito com origem em regulamento da empresa repetido em avença coletiva, tendo, por isso, a mesma natureza.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012. (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-944-19.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Adalberto Ferreira Rocha
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Serviter-Serviços Terceirizados Ltda.

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausente a culpa da União na condição de tomadora dos serviços, uma vez que a mesma cumpriu com seu dever de vigilância ao fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Diante disso, afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos salariais devidos a ex-empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada (União - Tribunal Superior do Trabalho) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sentença a responsabilidade subsidiária pelas parcelas salariais devidas pela 1ª reclamada (Serviter-Serviços Terceirizados Ltda.), e julgar prejudicada a análise de mérito dos demais tópicos recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 04.11.2011. Vencido o Desembargador Brasileiro Santos Ramos que lhe negava provimento.

Em, 01 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-944-37.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Edilson Bastos de Resende
Advogado	Guilherme Trindade Meira Costa(OAB: 3680-A/TO)
Recorrido	Pantanal - Construções e Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda
Advogado	Anenor Ferreira Silva(OAB: 3177-N/TO)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RUPTURA.

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO.

Se o próprio reclamante, em seu depoimento pessoal, confessou que não comunicou à empresa que não iria mais trabalhar, comprovado restou o abandono de emprego. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-947-62.2011.5.10.0811

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Opaco Engenharia Ltda
Advogado	Donizetti Franca Macedo(OAB: 123659 -N/MG)
Recorrido	Lucas Pereira da Silva
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)

EMENTA: TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM VEÍCULO AUTOMOTOR. IRREGULARIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. O desrespeito da empregadora com as condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, em especial quanto ao seu transporte, (art. 7, inciso XXII, da CF e NR 18 do MTE) é fato gerador de dano moral o qual deve ser indenizado (arts. 5, incisos V e X, da CF, 186 e 927 do CC). Desincumbindo-se o empregado de produzir prova do dano perpetrado, resta cumprido o seu desiderato processual (art. 333, inciso I, do CPC c/c 818 da CLT). Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora RelatoraEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-953-14.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Zenaide Amancio Tavares
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: CNPq. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pelo CNPq, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in eligendo e in vigilando). Recurso improvido

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conheço do recurso ordinário do 2º reclamado (CNPq) e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da

atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-962-21.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Eder Tolentino da Silva
Advogado	Gustavo Santos de Faria(OAB: 25757-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CODEPLAN): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

O empregado de empresa pública do Distrito Federal faz jus à gratificação de titulação prevista nos termos da redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 se e em relação aos títulos que, antes da alteração legislativa empreendida pela Lei Distrital nº 4.426/2009, assim aqueles obtidos até 18.11.2009, atendiam aos requisitos legais da norma pretérita, observados efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento, a teor do artigo 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, considerado o direito adquirido e incorporado ao patrimônio jurídico da parte obreira pela obtenção do título anteriormente à revogação da lei pretérita, a par do requerimento posterior para percepção do benefício decorrente, ainda que assim restritos os efeitos financeiros.

Impertinência do exame de efeitos da Lei Distrital nº 3.881/2006, ante inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa legislativa declarado em sede de ação direta pelo Tribunal de Justiça local.

Exame de caso concreto: exclusão de títulos inoportunos ou inadequados: ajustamento de percentual: procedência parcial.

Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando a empresa Reclamada à incorporação e ao pagamento da gratificação de titulação no percentual de 14% (catorze por cento), a partir de 01 de junho de 2011, com incidência de juros e correção monetária sobre as parcelas vencidas e vincendas e recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas objeto da condenação, na forma legal, invertidos os ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-965-76.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Metodo Engenharia S A
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Areovaldo Batista da Silva
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Embargado	Haller Administração de Mão de Obra Ltda.
Advogado	Marcos Antônio Kojoroski(OAB: 151586-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Verificando a existência de omissão no v. acórdão embargado quanto ao limite da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, corrige-se o vício apontado, de forma a garantir a plenitude da prestação jurisdicional invocada. Embargos de declaração providos.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora RelatoraEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-987-47.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jorge Daniel Sette Gutierrez
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexiste a omissão apontada, senão o mero inconformismo da parte com a decisão do Colegiado que lhe foi desfavorável.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora RelatoraEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-996-78.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ericsson Telecomunicações S A.
Advogado	Luciana Arduin Fonseca(OAB: 143634-X/SP)
Recorrido	Marcos Lopes Martins
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-X/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Verificada a irregularidade na representação processual da parte, o não-conhecimento do recurso da reclamada é medida que se impõe, mormente sendo inaplicável na fase recursal o disposto no art. 13 do CPC (Súmula n.º 383, II do Col. TST). Recurso Ordinário não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por irregularidade de representação processual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1000-42.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrente	Mauro Serralvo Capozzi
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS. Comprovado nos autos que o reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, §2º, da CLT, faz jus o empregado ao pagamento da sétima e oitava horas como extras. Recurso do reclamante e do reclamado a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado para determinar a compensação/dedução das 7ª e 8ª horas com o valor da comissão recebida. Vencida a Desembargadora Relatora quanto a compensação.

Dar parcial provimento, ainda, ao recurso do reclamante para determinar a aplicação do divisor 150, bem como o pagamento das horas extras enquanto permanecer na função técnica laborando 8h, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm,
09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1002-06.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Diégo Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Recorrido	Sylvia Ribeiro Marques Soares
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA:

- JORNADA QUE AVANÇA AO HORÁRIO NOTURNO: REDUÇÃO FICTA DA HORA TRABALHADA: HORAS EXTRAS DEVIDAS: OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE HORA NORMAL X HORA NOTURNA.

MULTA DO ART. 477/CLT: VERBA RESCISÓRIA RECONHECIDA APENAS EM JUÍZO: LEGÍTIMA CONTROVÉRSIA: INEXISTÊNCIA DE MORA DO EMPREGADOR: MULTA INDEVIDA APESAR DO CANCELAMENTO DA OJ 351-SDI-1/TST.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação em horas extras e reflexos e para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, da CLT, reduzindo o

valor da condenação para R\$ 2.000,00, com custas de R\$ 40,00 ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1013-14.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gilberto Ferreira da Silva e Outra
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Recorrente	Maria Wilario da Silva
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: 1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Nos termos do artigo 840 da CLT, a reclamação, escrita ou verbal, conterá uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o pedido. Tendo o reclamante observado tal comando, o que inclusive possibilitou ao reclamado ofertar defesa sem prejuízo ao exercício do princípio do contraditório, não há falar em indeferimento da exordial e extinção do feito sem resolução do mérito. 2. ICS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPREGADOR APARENTE VERSUS EMPREGADOR OCULTO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL. O Colendo TST, em Recurso de Revista na Ação Civil Pública nº TST-RR-16.696/2002-900-10.5, declarou a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por meio de contrato de gestão firmado entre ele e o Governo do Distrito Federal em virtude do desrespeito à

regra insculpida no inciso II do art. 37 da Carta Maior. Seguindo a inteligência daquela decisão, o contrato de trabalho na terceirização ilícita não se formou com o ICS e sim com a Secretaria de Saúde do DF (primazia da realidade) e é nulo por inobservância do requisito constitucional. O Instituto Candango de Solidariedade funcionou como empregador aparente e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal como empregador oculto. 3. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO (nova redação do item II e inserido o item III à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Omissis. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 26.09.1985)" (Súmula nº 219 do col. TST). 4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula 331 do Colendo TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem; para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, ao pagamento de saldo de salário, bem como ao recolhimento das contribuições previdenciárias com relação à remuneração paga durante todo o contrato de trabalho havido entre reclamante e primeiro reclamado,. Arbitrar à condenação o importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) e fixam-se custas processuais, a cargo do primeiro reclamado, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), ficando o segundo reclamado isento do respectivo pagamento a teor do disposto no inciso I do artigo 790-A da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1013-08.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Jorge Takeshi Kotani
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA - FCT. NATUREZA SALARIAL.

IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO. A Função Comissionada Técnica FCT instituída pelo reclamado por norma regulamentar não se destinava, na prática, segundo a prova dos autos, a remunerar a maior responsabilidade do cargo ou maior complexidade das funções exercidas, não se destinando, ainda, a remunerar atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado pelos empregados, equiparando-se às gratificações tipicamente salariais, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, sendo que tal parcela compunha, inclusive, a base de cálculo do FGTS, férias e 13º salário do autor. Estes elementos evidenciam o caráter salarial da FCT a invalidar a alteração unilateral efetuada em novembro/2007, desrespeitando a intangibilidade unilateral e prejudicial do contrato de trabalho consagrada no artigo 468 da CLT e na Súmula nº 51/TST, bem como a irredutibilidade salarial insculpida no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Recurso ordinário desprovido neste tema.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a prescrição de todas as parcelas decorrentes desta ação anteriores a 30/06/2006, inclusive os reflexos de FGTS, bem como para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1017-60.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Aldenisia do Rego
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Rosana Alves Figueiras Nunes(OAB: 20951-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. Nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, os créditos resultantes da relação de trabalho submetem-se ao prazo prescricional de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, cabendo uma única interrupção para esse prazo (art. 202, caput, Código Civil).

Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1027-19.2011.5.10.0102

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente 3. Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
 Advogado José Idemar Ribeiro(OAB: 8940-N/DF)
 Recorrente Luciana Rodrigues Dutra
 Advogado Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)
 Recorrido Os mesmos

EMENTA:

CARTÓRIOS DE REGISTROS PÚBLICOS: ENTES DESPERSONALIZADOS: ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM": EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: PRECEDENTES.

Apenas o titular da serventia, na qualidade de agente delegado do Estado, responde pelos direitos e obrigações decorrentes do exercício da atividade delegada. Desse modo, apenas a pessoa natural do titular tem legitimidade processual para figurar no polo passivo da reclamação trabalhista movida por seus empregados. A equivocada indicação do Cartório, mera designação do espaço físico em que se desenvolvem as atividades notariais e de registro, impõe a extinção do feito sem resolução do mérito, já que, em sede recursal, já não há lugar para a adequação da angularidade processual.

Recursos conhecidos, preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada e questão de ordem acolhida para decretar a extinção do feito, nos termos dos arts. 267, I e IV e 295, II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos interpostos pelas partes, não conhecer a prova documental colacionado com o apelo patronal (Súmula 8/TST), rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa apresentada pelo Reclamado e acolher a questão de ordem suscitada pelo Relator, ante a manifesta ilegitimidade passiva "ad causam", declarando extinto o processo sem exame de mérito, nos termos dos arts. 267, I e IV e 295, II, ambos do CPC, fixando custas pela Reclamante de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 200.000,00, dispensada do recolhimento ante o benefício da gratuidade judiciária deferida na origem, prejudicados os demais tópicos recursais, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1029-95.2011.5.10.0002

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Fernando Antonio de Lima
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de

julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1.º de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Marisa Micussi de Oliveira
Advogado	Carlos Victor Santos Almeida(OAB: 119050-N/MG)

EMENTA:

ECONOMIÁRIO: INCIDÊNCIA DA JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO: PRESCRIÇÃO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: ÁREA ESTRITAMENTE TÉCNICA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA QUE SÃO DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º: BASE DE CÁLCULO: COMPENSAÇÃO: OJT-SDI-1-70/TST.

Recurso da Reclamada conhecido em parte e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, para determinar a compensação do valor das sétimas e das oitavas horas assim apuradas com o adicional de 50% com 2/8 do valor da gratificação de função, restando mantido o valor arbitrado à condenação, porque a mesma comporta a redução empreendida na espécie, com as custas ainda a cargo da Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Em, 01 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1059-12.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1060-28.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão

Embargado Bruno de Souza Lima
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIA IMPRÓPRIA AO FIM COLIMADO. O recurso de embargos de declaração tem destinação específica, não sendo o meio hábil para a parte demonstrar todo o seu inconformismo para com a decisão que lhe foi desfavorável, o que desafia a interposição de recurso próprio, que não este.

Embargos conhecidos e improvidos.

condenar a primeira reclamada (CEF) a arcar com o pagamento das atualizações que servem de substrato à formação da reserva matemática necessária à manutenção do plano, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1079-70.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrido	Creusa Alves Rocha Oliveira
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

EMENTA: LICENÇA-PRÊMIO. CONCESSÃO. EFEITOS DA LEI DE ANISTIA. Em decorrência da anistia concedida ao reclamante, nos termos da Lei nº 8.878/94, que prevê efeitos financeiros ex nunc, estender o direito à licença-prêmio em data anterior à lei de Anistia, esbarra na vedação legal de onerar financeiramente o retorno ao trabalho, mesmo que indiretamente.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores egr. 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço e de licença prêmio, invertendo-se o ônus da sucumbência e fixando as custas processuais, a cargo da reclamante, em R\$ 660,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor dado à causa na inicial, tudo nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1082-10.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Erton Birk Teixeira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração do

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1062-34.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Lena de Souza Arrais
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: PARCELA CTVA. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Evidenciando a prova dos autos que a denominada parcela CTVA detinha natureza de gratificação que compunha a contraprestação pelo exercício de cargo em comissão, indubitável é seu caráter salarial, devendo integrar a remuneração para todos os efeitos, inclusive no tocante à complementação de aposentadoria.

Recurso da segunda reclamada- FUNCEF- parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do recurso da primeira reclamada (CEF); conhecer do recurso da segunda reclamada (FUNCEF), rejeitar a preliminar de incompetência arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para

reclamante para sanar omissão verificada, de modo a assegurar a prestação jurisdicional plena. Embargos de declaração parcialmente providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para sanar a omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1101-25.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eliane Pinheiro de Barros
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pelo ente público, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando).

Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da ANVISA, e com ressalva de entendimento, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1107-71.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	João Humberto de Vasconcelos Neto
Advogado	Herbert Milhomens de Vasconcelos(OAB: 29585-N/DF)
Recorrido	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA:

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONVENCIONAIS: IMPROCEDÊNCIA.

Preliminar rejeitada, recurso obreiro conhecido e desprovido

DECISÃO: ACORDAM integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1121-70.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Pasquali & Freire Ltda Me
Advogado	Victor Mendonça Neiva(OAB: 15682-N/DF)
Recorrido	Regina Celia Lopes da Cruz
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Não tendo observado as disposições do art. 789, § 1º da CLT, que estabelece que as custas devem ser pagas pelo vencido e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal, o recurso da reclamada não merece conhecimento, por deserto. Recurso ordinário da reclamada não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1126-44.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Waldir Ferreira da Silva
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA:

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Preliminar rejeitada, recurso obreiro conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida em contrarrazões, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1129-90.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrido	Sergio Roberto Monteiro de Oliveira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. INCLUSÃO NO CÁLCULO DO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO.

Segundo o regulamento da empregadora, o CTVA somente é devido em caso de exercício de cargo em comissão.

Portanto, esta parcela, mesmo sendo paga de forma condicional (somente quando verificado que a remuneração do empregado investido em cargo em comissão é inferior ao piso de referência de mercado), é inerente ao cargo comissionado. Se o empregado recebe como retribuição pelo exercício de labor diferenciado um valor fixo e um valor variável (CTVA), é porque a parcela variável decorre diretamente do exercício do cargo em comissão, portanto, compõe a sua base de cálculo.

Nessa linha de raciocínio, o adicional de incorporação deverá ser

calculado levando-se em conta o valor fixo do cargo comissionado juntamente com o CTVA (valor variável). Não se está, propriamente, negando vigência ao regulamento da empregadora, mas sim lhe emprestando exegese sistemática e teleológica mais condizente com os princípios que balizaram a edição da Súmula 372 do c. TST, porquanto o CTVA representa a manutenção do padrão remuneratório. Recurso desprovido, no particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em,
09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1139-82.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Wilsandra de Souza Vieira
Advogado	Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-N/DF)
Recorrido	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

EMENTA: 1. HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. FOLHAS DE FREQUÊNCIA NÃO COLACIONADAS AOS AUTOS OU JUNTADAS COM HORÁRIO INFLEXÍVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. É cediço que o encargo de comprovar o elastecimento de jornada é da reclamante, por ser fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 333, inc. I, e CLT, art. 818). Todavia, tendo a reclamada colacionado aos autos apenas alguns controles de frequência, os quais contêm anotação de horário inflexível, à luz da Súmula n.º 338, itens I e II, do col. TST, deve ser invertido o ônus probatório, cabendo à demandada demonstrar jornada diversa daquela apontada na exordial.

2. Recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante tantas horas quantas forem apuradas em regular liquidação e que ultrapassem a jornada de 8 horas e o horário de trabalho semanal de 44 horas, relativamente aos meses em que não foram apresentadas as folhas de frequência, bem como a comissão relativa ao mês de janeiro de 2011, no valor de R\$ R\$ 882,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Para as horas extras, deverá ser observado o divisor 220 e a Súmula nº 340 do col. TST. A remuneração será de aquele

registrado no TRCT, campo 23. O crédito trabalhista sofrerá a incidência de correção monetária, incidente a partir do 5.º dia útil do mês subsequente ao vencimento das obrigações (Súmula n.º 381/TST) e juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir do ingresso desta ação (Súmula n.º 200/TST). Assinale-se que os juros de mora não constituem base de cálculo do tributo, conforme OJ-400/SBDI-1/TST. Com vistas ao previsto no § 3º do art. 832 da CLT, as parcelas detêm natureza salarial, a incidir contribuição previdenciária. A reclamada as recolherá (inclusive as devidas pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Observar-se-á, no recolhimento de imposto de renda, a IN nº 1.127 da Secretaria da Receita Federal. Em face das irregularidades constatadas, e por ser consectário da condenação, determina-se o envio de ofício aos órgãos fiscalizadores. Na forma da IN nº 3 do col. TST, arbitra-se à condenação o valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais), resultando em custas processuais no importe de R\$800,00(oitocentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 23 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1142-43.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Ana Tereza Marinho Milhomem
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA - FCT. NATUREZA SALARIAL.

IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO. A Função Comissionada Técnica FCT instituída pelo reclamado por norma regulamentar não se destinava, na prática, segundo a prova dos autos, a remunerar a maior responsabilidade do cargo ou maior complexidade das funções exercidas, não se destinando, ainda, a remunerar atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado pelos empregados, equiparando-se às gratificações tipicamente salariais, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, sendo que tal parcela compunha, inclusive, a base de cálculo do FGTS, férias e 13º salário da autora. Estes elementos evidenciam o caráter salarial da FCT a invalidar a alteração unilateral efetuada em novembro/2007, desrespeitando a intangibilidade unilateral e prejudicial do contrato de trabalho consagrada no artigo 468 da CLT e na Súmula nº 51/TST, bem como a irredutibilidade salarial insculpida no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Recurso ordinário desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1140-80.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Conbral S. A. Construtora Brasília
Advogado	Shirley Doró(OAB: 3390-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Franculino Martins de Sousa
Advogado	Nivaldo de Oliveira(OAB: 9052-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício, impõe-se o desprovidimento dos declaratórios.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as intimações e publicações sejam feitas em nome do advogado indicado pela empresa - Dr. Nilton Correia, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1144-89.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Eduardo Jose de Oliveira
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA. CÁLCULO. FORMA. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÕES. Evidenciada a habitualidade do pagamento de parcela denominada função comissionada técnica - FCT, assim como seu desiderato de remunerar o exercício das atribuições inerentes ao emprego permanente, ressaí clara a respectiva natureza salarial (CLT, artigo 457, § 1º). Por conseguinte, além da redução de seu valor colidir com a garantia inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF, a alteração da forma de seu cálculo não passa pelo crivo do art. 468 da CLT. Apuração das diferenças devidas com estofo no maior índice percentual auferido pelo obreiro, durante o período não alcançado pela prescrição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito negar provimento ao apelo do empregado, provendo, em parte, o interposto pela reclamada, para alterar a base de cálculo das diferenças de gratificação e o termo inicial do débito.

Em, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1147-20.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	João Carlos Afonso Silva
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos a conduta culposa do ente público no cumprimento das obrigações fixadas na Lei de Licitações, mormente na fiscalização do cumprimento obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1170-33.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Marcelo da Silva Moreira
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. EFEITOS DA REVELIA. 1. Não comparecendo à audiência em que deveria prestar depoimentos, tem-se por verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante na inicial. A par disso, a recorrente não produziu qualquer prova a se contrapor às alegações do reclamante de que frequentemente tinha sua honra e dignidade ofendidas pelo superior hierárquico da reclamada.

2. Diante disso, impõe-se a manutenção da decisão de origem para manter a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1173-97.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Daniella Batista Machado
Advogado	Mário Ferreira da Silva Neto(OAB: 21884-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. CONTRATO ÚNICO. ESTABILIDADE GESTANTE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. A estabilidade provisória garantida à gestante pela Constituição da República visa à proteção ao nascituro mediante a manutenção da segurança econômica e psicológica da mãe, bem como a não-discriminação da trabalhadora no ambiente laboral. O bem constitucionalmente assegurado não se restringe ao emprego em sentido estrito, mas alcança também a expectativa da mulher grávida de não ser imotivadamente dispensada em virtude de sua condição. Para a aquisição da garantia temporária, basta a demonstração de que a concepção ocorreu durante a vigência do vínculo empregatício, sendo irrelevante a data em que o empregador, ou mesmo a obreira, tiveram conhecimento da gravidez. Inteligência do artigo 10, inc. II, alínea "b", do ADCT. No caso dos autos, comprovado que a reclamante encontrava-se em estado gestacional no momento da primeira rescisão contratual e foi recontratada um mês depois,

conclui-se que a primeira dispensa foi nula de pleno direito. Logo, não existiram dois contratos de trabalho, mas apenas a prorrogação do primeiro, razão pela qual deve ser afastada a prescrição pronunciada na origem.

2. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. O reclamado carrou aos autos os cartões de ponto da obreira, com anotações formalmente válidas. Entretanto, tendo a prova oral produzida desconstituído as anotações apostas nos documentos, há de se reconhecer o direito obreiro ao pagamento das horas extras.

3. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM. Todo aquele que por culpa ou dolo infringir direito à honra ou à imagem de outrem fica compelido a indenizar-lhe o prejuízo, porque a honra, a imagem e a intimidade de qualquer pessoa são invioláveis. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e a lesão suportada pelo último. Estando comprovada nos autos a presença de todas essas características, devido é o pagamento de indenização por danos morais. Acerca do valor da reparação, não pode o Juiz olvidar de certos indicativos para sua fixação, tais como, entre outros, o grau de culpa do empregador, a sua situação econômica, a idade e o sexo da vítima. Além disso, há de o montante ter conteúdo didático, de modo a coibir a reincidência do causador do dano, devendo ser acrescentado que a condenação não se situa no quantum, mas no inequívoco reconhecimento de que foi reprimida a conduta lesiva. Assim e diante das circunstâncias que permeiam o caso concreto, há de ser majorado o importe fixado a esse título na Origem.

4. Recursos ordinários conhecidos, sendo desprovido o do reclamado e parcialmente provido o da reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para: a) afastar a prescrição pronunciada na origem e, em consequência, condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária, considerando a jornada das 9h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, no período de 18/06/2005 a 12/03/2007, observados os reflexos e parâmetros estabelecidos pela decisão a quo. b) majorar o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$30.000,00(trinta mil reais). Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declara-se que as horas extras deferidas ostentam natureza salarial. Arbitra-se novo valor à condenação no importe R\$80.000,00(oitenta mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$1.600,00(mil e seiscentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 8 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1173-66.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Augusto Araújo Periard(OAB: 34224-N/DF)
Recorrido	Aldina Ana de Souza
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180 -N/DF)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'Annunzio François S. Dias(OAB: 6685-N/DF)

EMENTA: BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula nº 331 do TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. Recurso do 2ª reclamado conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1180-50.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Solange Rodrigues da Silva(OAB: 8298-N/GO)
Recorrente	Maria Socorro Souza de Moraes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS. Comprovado nos autos que o reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, §2º, da CLT, faz jus o empregado ao pagamento da sétima e oitava horas como extras. 2. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. O fato gerador do direito do autor em receber o pagamento da 6ª e 7ª horas trabalhadas como extras é o reconhecimento de que ao bancário se aplica a jornada diária de 6 horas.

Nessa compreensão, o cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação proporcional à jornada reconhecida de seis horas, sob pena de enriquecimento ilícito do empregado.

Esta, pois, a razão pela qual a gratificação de função percebida pelo obreiro deve compor a base de cálculo das horas extras mas limitada, proporcionalmente, à jornada seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.

Sob mesmo fundamento, o valor apurado a título de horas extras deve ser compensado com o valor recebido a mais pelo obreiro, ou seja, a diferença entre a gratificação de oito horas e aquela fixada proporcionalmente à jornada de seis horas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer integralmente do recurso do reclamado e parcialmente do da reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao primeiro para determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras deferidas, da gratificação percebida pela reclamante, proporcionalmente reduzida à jornada de 6 (seis) horas, e parcialmente ao último para determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras deferidas, da gratificação semestral e de todas as parcelas de cunho salarial pagas à reclamante no período da condenação, independentemente da nomenclatura empregada ou do código utilizado na sua classificação, bem como para condenar o Banco reclamado ao recolhimento das diferenças do FGTS sobre as parcelas reflexas das horas extras deferidas, além de adotar o divisor 150 no cálculo destas e afastar a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou vencida quanto a compensação.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1183-19.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)
Recorrido	Severino Dallemole
Advogado	Edina Rêgo Oliveira(OAB: 12238-N/DF)

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EXTENSIVO AOS APOSENTADOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI1/TST, "a determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício". Recurso desprovido, no particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1188-05.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Atlantida Serviços de Higienização Ltda Me
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrente	Joselito Soares da Silva
Advogado	Wolney de Freitas Lima(OAB: 26071-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

DANO MORAL: INCLUSÃO DO OBREIRO NA MALHA FINA DA RECEITA FEDERAL POR DISSONÂNCIA ENTRE O VALOR INDICADO NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANUAL COMO SALÁRIO PERCEBIDO E A DECLARAÇÃO PATRONAL DE PAGAMENTOS REALIZADOS: RECALCITRÂNCIA DO EMPREGADOR EM FORNECER DE IMEDIATO DECLARAÇÃO RETIFICADORA: CONSTRANGIMENTOS FISCAIS DECORRENTES IMPOSTOS DESNECESSARIAMENTE AO OBREIRO POR CULPA DA EMPRESA: INEQUÍVOCOS DESGASTES EMOCIONAIS DECORRENTES DA TEIMOSIA PATRONAL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA: FIXAÇÃO DE VALOR REPARATÓRIO ADEQUADO.

Conquanto possa o obreiro perceber os valores de restituição de imposto de renda pago a mais tardiamente, a inclusão em malha

final na Receita Federal, e todos os desgastes emocionais, com necessidade de contínuas idas e vindas para tentar justificar que o erro fora do empregador e não seu, até o acolhimento do pedido administrativo de rerratificação da declaração anual mediante a apresentação da correta declaração de pagamentos pelo empregador, nitidamente envolve prejuízo moral, sobretudo ante a angústia de ter ou não resolvido o problema fiscal pela recalcitrância da empresa em fornecer, desde logo, o documento retificador que pudesse ter restabelecido a situação e retirado o obreiro da malha fina, logo que percebido o equívoco. Pelo mero equívoco, há desculpas, mas pela teimosia, não. Fixação da indenização por danos morais, considerado o caráter pedagógico da reparação de danos e o desgaste emocional sofrido, as condições pessoais da vítima, o valor de sua remuneração e critérios da razoabilidade e proporcionalidade, além do desestímulo da conduta e o tempo decorrido entre o evento danoso e sua correção.

Recurso empresarial conhecido e desprovido.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido para majorar o valor da indenização por danos morais, fixando-a em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando em parte a sentença, fixar a indenização por dano moral em R\$ 5.000,00, e assim o valor da condenação, com custas majoradas para R\$ 100,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1190-84.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wania Alessandra Bacellar Solano
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira(OAB: 12835-N/DF)
Recorrido	Moises de Pinho Neto Me

Advogado

Ludmila Fernandes Rabelo(OAB: 27073-N/DF)

EMENTA:

- RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS INDEFERIDO: VERBAS RESCISÓRIAS DO PERÍODO INDEVIDAS.

- ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR: NÃO COMPROVAÇÃO: PLEITO DE HORAS EXTRAS INDEFERIDO.

DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DA EMPREGADORA NÃO DEMONSTRADA: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

AVISO PRÉVIO E SALÁRIO FAMÍLIA DEVIDOS.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do salário família dos meses faltantes e para deferir o pagamento de aviso prévio indenizado e sua integralização no cálculo das demais verbas rescisórias, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pelo Reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1194-70.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)
Recorrido	Paulo Sergio Sampaio de Sousa
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Diante da imprestabilidade dos cartões de ponto juntados, decorrência da invariabilidade dos horários registrados, inverte-se o ônus da prova quanto à jornada de trabalho, o qual passa a ser do reclamado, a teor do contido no art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1206-53.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Jose Wilson Freitas de Jesus
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Recurso patronal conhecido e, no mérito, provido.

Recurso obreiro prejudicado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento, ficando prejudicado o apelo obreiro, invertendo-se os ônus de sucumbência, fixando custas pelo Reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00) e

acolhido para os devidos fins, dispensado do recolhimento ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1230-30.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Letícia Queiroz Nunes de Miranda
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Considerando que o pedido de complementação de aposentadoria decorre de parcela não recebida no curso do contrato de trabalho e, ainda, que a ação respectiva não foi ajuizada no prazo de dois anos contados da cessação da prestação de serviços, tem-se por consumada a prescrição total dos pedidos. Inteligência da Súmula 326 e da parte exceptiva da Súmula 327, ambas do col. TST.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

único do art. 538 do Diploma Processual Civil, bem como a indenização prevista no art. 18, § 2.º, do mesmo Codex.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplica-se ao embargante multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), bem como indenização no percentual de 20%, na forma do art. 18, § 2.º, do CPC, ambas incidentes sobre o valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1239-56.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	M. Shop Comercial Ltda
Advogado	Franco Mauro Russo Brugioni(OAB: 173624-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cláudia Raulino Vaz
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício e evidenciada a natureza protetatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo

Em, 23 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1277-40.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Silvana Gouveia Pinheiro
Advogado	José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)
Recorrido	Donadelo Comercio de Doces Ltda
Advogado	Flavio Luiz Souza de Oliveira(OAB: 32524-N/DF)

EMENTA: RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cumprindo a recorrente a exigência mínima de demonstrar sua insurgência, buscando desconstituir as razões da decisão que pretende ver reformada, o recurso não merece conhecimento, porque desfundamentado.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1285-57.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Adeilton das Neves Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA. Considerando que a norma coletiva da categoria não restringiu o recebimento da indenização do seguro de vida apenas aos casos de invalidez total, ao revés, abarcou qualquer hipótese de invalidez, tem-se que a reclamada não cumpriu com o estipulado na cláusula convencional. Desta feita, faz jus o empregado à indenização substitutiva do seguro de vida previsto na norma coletiva. Recurso da reclamada não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1303-60.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Jose Ferreira Soares
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Gustavo Carvalho de Gouveia(OAB: 131504-N/MG)
Recorrido	Adser Serviços Ltda
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. UNIÃO. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços na função de empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso

ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 8 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1308-97.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Michelle Helena da Silva Araujo
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Recorrido	Agencia Nacional de Telecomunicações
Procurador	Carolina Garcia Pacheco(OAB: 1163-N/DF)

EMENTA: 1. ACÚMULO DE FUNÇÃO. DESCONFIGURAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL INEXISTENTE. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO OPERARIO. A simples execução de algumas tarefas inerentes a determinada função não autoriza concluir que o empregado acumulou funções. No caso dos autos, não há um elemento sequer no sentido de que o acionante cumulava as funções apontadas. Há de ser ressaltado, ainda, que o princípio do in dubio pro operario não autoriza de forma alguma possa o reclamante deixar de provar suas alegações, porquanto não possui aplicabilidade na forma indicada. Trata-se de regra interpretativa de caráter processual, favorável ao misero na relação, que, todavia, não autoriza o favorecimento do obreiro pela total falta de apresentação de provas em franca desatenção às regras também processuais, que regem a distribuição do ônus de prova. Nesse contexto, não constatado o efetivo exercício em função

desviada, indevidas são as diferenças salariais vindicadas.

2. DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e o prejuízo suportado pelo último. No presente caso, não ficou comprovado de forma cabal qualquer atitude da empresa que possa ter produzido danos de ordem moral à reclamante, sendo, portanto, indevida a reparação requerida.

3. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1346-33.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrente	Bricio de Melo
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS. Comprovado nos autos que o reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, §2º, da CLT, faz jus o empregado ao pagamento da sétima e oitava horas como extras. Recurso do reclamante e do reclamado a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado.

Vencida a Desembargadora Relatora. Dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar que a gratificação semestral componha a base de cálculo das horas extras e que haja a incidência de reflexos das horas extras sobre licença-prêmio convertida em pecúnia, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 25 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1358-04.2011.5.10.0004**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Uilson Feitosa Rodrigues
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. DIVISOR 200. Considerando que restou incontroverso que o autor foi contratado para laborar 40 horas semanais, o cálculo do labor extraordinário do reclamante deve observar o divisor 200 e não o divisor 220, específico para a jornada de 44 horas semanais. Recurso obreiro parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo do labor extraordinário do reclamante seja feito com a observância do divisor 200, deferindo, por consequência, as diferenças salariais respectivas, com reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e contribuições para previdência privada (período imprescrito). Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368/TST, bem como a correção monetária, nos termos da Súmula nº 381/TST e dos juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno/TST.

Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1368-42.2011.5.10.0006**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Bruna D Avila de Araujo Andrade
Advogado	Climene Quirido Ferreira Santos(OAB: 6064-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. DIREITOS INDISPONÍVEIS. INVALIDADE. As normas coletivas que se prestam a validar a renúncia de direitos indisponíveis da classe trabalhadora, sob a justificativa de estarem promovendo a flexibilização de direitos, são inválidas, pois em efetiva malfeição às

disposições constantes do artigo 7.º, inciso XXI, da Constituição Federal e 487, da CLT.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, à unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos que o acompanharam e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos 20% restantes devidos a título de multa compensatória do FGTS, tudo nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora. O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1382-78.2011.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Diego da Silva Souza
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO CORRETO DO ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA. EMPRESA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO RITO E CITAÇÃO DA RECLAMADA POR EDITAL. A citação por edital não se coaduna com o rito sumaríssimo dada a celeridade própria desse rito, determinando o art. 852-B, inciso II, da CLT, incumbir ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. No entanto, o autor indicou o endereço correto da reclamada constante dos órgãos oficiais referentes às pessoas jurídicas, comprovando, inclusive, mediante certidões, a correção de sua indicação. E não tendo sido encontrada a reclamada no endereço indicado, não tendo o autor localizado outro, não há meios de se fazer a citação do réu senão por edital, pois encontra-se em local incerto e não sabido. A conversão do rito sumaríssimo em ordinário não acarreta qualquer prejuízo para a demandada, não se podendo interpretar o art. 852-B, II, da CLT como privilégio ou prerrogativa do réu, mas sim como norte a ser seguido pelo autor, sempre que possível. Estando o réu em local incerto e não sabido, deverá o julgador converter o rito para o ordinário, ainda que o valor da causa seja inferior a 40 salários mínimos, determinando a citação por edital, ao invés de apenas e tão-somente proceder ao arquivamento da ação,

sob pena de negativa de acesso ao Poder Judiciário vedado constitucionalmente. Recurso ordinário provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls. 33, determinar a conversão do rito sumaríssimo em ordinário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Juíza Elke Doris Just que negava provimento ao recurso. Ressalvas do Desembargador João Amilcar. O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Em, 25 de Janeiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1423-06.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Juruna Rodrigues e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Licínio da Costa Veloso Filho
Recorrido	Miguel Filho Gomes Rodrigues
Recorrido	Sileima Paiva do Nascimento
Recorrido	Walter Lucio Fonseca Filho

EMENTA: NORMA COLETIVA. ABONO. REAJUSTE SALARIAL. Conforme entendimento firmado na Eg. 2ª Turma, o caráter salarial do abono previstos nas normas coletivas da EBC não permite a sua retirada da remuneração dos trabalhadores após a vigência do instrumento coletivo, a teor do art. 7º, VI, da CF e da regra geral do art. 457, §1º, da CLT. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1425-12.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrente	Antonio Idelfonso Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho(OAB: 18096-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S.A.
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

EMENTA:

-ACIDENTE DE TRABALHO: RESPONSABILIDADE PATRONAL: NATUREZA SUBJETIVA: EXIGÊNCIA DO ELEMENTO CULPA, NA VERTENTE DOLOSA OU CULPOSA STRICTU SENSU: NEXO CAUSAL: ELEMENTOS PRESENTES: PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INDENIZATÓRIO;

- DANOS MORAIS: VALOR DA INDENIZAÇÃO: PROPORCIONALIDADE RESPEITADA: VALOR MANTIDO;

- DANOS MATERIAIS: PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA: COMPROVAÇÃO EM LAUDO PERICIAL: INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

Recurso adesivo obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conhecer o recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a Reclamada a pagar-lhe R\$ 2.500,00 a título de danos materiais, elevando a condenação para R\$ 22.500,00, com custas de R\$ 450,00 ainda pela Reclamada, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1452-44.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente	Aurelio Magno da Fonseca Pinto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. SÉTIMA E OITAVA HORAS.

Comprovado nos autos que o reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, §2º, da CLT, faz jus o empregado ao pagamento da sétima e da oitava hora como extras. Ressalvas da Relatora.

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. O fato gerador do direito do autor em receber o pagamento da 6.ª e 7.ª horas trabalhadas como extras é o reconhecimento de que ao bancário se aplica a jornada diária de 6 horas. Nessa compreensão, o cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação proporcional à jornada reconhecida de seis horas, sob pena de enriquecimento ilícito do empregado.

Esta, é pois, a razão pela qual a gratificação de função percebida pelo obreiro deve compor a base de cálculo das horas extras mas limitada, proporcionalmente, à jornada seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NORMA COLETIVA. DIVISOR 150. Considerando que os acordos coletivos de trabalho tratam o sábado como repouso semanal remunerado, o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 150 (30 horas semanais x 5 = 150).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, rejeitar a preliminar nele arguida e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou vencida quanto a compensação.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1457-66.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)

EMENTA:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: AEROPORTO DE BRASÍLIA AEROPORTUÁRIO: PROCEDÊNCIA. (Ressalvas do Relator).

Recurso empresarial conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1470-04.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nivaldo Cesario da Rosa
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda
Recorrido	Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnrm
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

CONFIGURAÇÃO. Presente a culpa do ente público na condição de tomadora dos serviços, uma vez que não cumpriu com seu dever de vigilância do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da

contratada. Diante disso, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do DNPM pelos créditos salariais devidos a ex-empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso provido, no particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir a restituição dos descontos de 40 parcelas de R\$ 117,85 realizados em seu salário a título de "ressarcimento de computadores furtados no DNPM", para reconhecer a responsabilidade subsidiária do DNPM e para deferir os honorários assistenciais no percentual de 10%. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e às custas processuais o valor de R\$ 200,00, a cargo dos reclamados face à inversão do ônus da sucumbência, que ora se declara, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que negava provimento. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm,
15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1474-38.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Saulo Rodrigues dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. SÉTIMA E OITAVA HORAS.

Comprovado nos autos que o reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, §2.º, da CLT, faz jus o empregado ao pagamento da sétima e da oitava hora como extras. Ressalvas da Relatora. Recurso do reclamado parcialmente provido. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento do recurso do reclamado para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados com base em 10% sobre o valor da condenação. Por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas, bem como afastar da r. sentença a compensação deferida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou parcialmente vencida no tópico referente a

compensação.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm,
09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1482-82.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Bernardino dos Santos Filho
Advogado	Leopoldo Araújo Chaves(OAB: 1422-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Rosario de Oliveira
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO. EFETIVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL. DESERÇÃO. De acordo com o disposto no art. 789, § 1.º, da CLT e o entendimento contido na Súmula n.º 245 do TST, o depósito recursal deve ser efetuado e as custas processuais recolhidas no prazo alusivo ao recurso. Inobservado o prazo legal para a efetivação do preparo recursal, tem-se configurada a deserção do apelo.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto pelo reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1497-54.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Izabel Eiko Ogassawara
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

3. Recursos da reclamante e patronal conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso empresarial e acolher a prejudicial suscitada para pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis anteriores 3/11/2005. No mérito propriamente dito negar-lhe provimento. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a autora o direito à percepção da 7.ª e 8.ª horas trabalhadas como extras, também no desempenho da função de Assessor Master UE

(18/6/2007 a 26/5/2010). Determinar, ainda, a aplicação do divisor 150 para cálculo das horas extras, assim como a utilização da tabela salarial vigente à época do efetivo pagamento das desoras, em relação aos períodos em que houver previsão normativa nesse sentido, sendo devidas as horas extras enquanto permanecer a autora na jornada de 8 horas sem, contudo, estar inserida na regra do §2.º do art. 224 da CLT. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declara-se que a parcela deferida a título de horas extras possui natureza salarial. Em face da IN 3 do TST, arbitra-se novo valor à condenação em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), fixam-se as custas processuais no importe de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1500-30.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Marília de Oliveira Assuncao
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. O inconformismo esposado pela embargante desafia outro remédio processual, não sendo os embargos declaratórios o meio processual próprio nem o momento oportuno.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1520-82.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Recorrente	Milton Carlos Carvalho Cruz
Advogado	Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. É válido o Plano de Cargos Comissionados regularmente instituído pela Caixa Econômica Federal. A adesão voluntária ao novo PCC constitui ato jurídico perfeito. No entanto, para que o bancário seja enquadrado na previsão inserta no § 2.º do art. 224 da CLT e, por conseguinte, possa se submeter à jornada diária de oito horas, mister se faz que haja prova robusta acerca das reais atribuições por ele exercidas (Súmula n.º 102, I, do TST), previstas no próprio PCC da empresa e que elas estejam revestidas de fidedignidade especial, que extrapola aquela básica, inerente a de qualquer empregado. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, o preposto da reclamada acabou por declarar que o autor exercia atribuições que não o destacava dos demais empregados, razão por que a ele é devido o pagamento, como extras, da 7.ª e 8.ª horas diárias.

2. Recurso ordinário patronal conhecido parcialmente e desprovido. Recurso ordinário obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso patronal, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito propriamente dito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir reflexo das horas suplementares sobre o RSR (sábados, domingos e feriados); a compensação da diferença existente entre o valor da gratificação para o cargo de 8 horas e a quantia atribuída para o cargo de 6 horas; e determinar a inclusão da rubrica 055 - "Cargo em Comissão Efetivo" na base de cálculo das horas extras. Mantém

-se o valor arbitrado à condenação, pois a alteração da r. sentença não se deu de forma substancial. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1523-82.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elias Nunes Noleto
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)
Recorrido	Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos

EMENTA: 1. RELEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. A valoração da prova oral conferida pelo julgador de primeiro grau deve ser prestigiada, porquanto, sendo o dirigente da instrução, possui melhores condições de avaliar a credibilidade dos depoimentos colhidos. Não se pode desprezar o convencimento do Juízo a quo, ante a relevância do princípio da imediatidade, que valoriza o contato do juiz com os sujeitos processuais e suas declarações, permitindo-lhe examinar reações e extrair impressões que a leitura fria da transcrição dos depoimentos não revela. Nesse contexto, não merece reparos a sentença que, com amparo na prova testemunhal, limitou o tempo das horas in itinere.

2. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. Não tendo o empregador emitido as guias do seguro-desemprego e encontrando-se ultrapassado o prazo estabelecido no art. 14 da Resolução do CODEFAT n.º 467/2005, devido é o pagamento da indenização substitutiva, a teor dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro e da Súmula n.º 389, inc. II, do col. TST.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao reclamante a indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela ora deferida detém

natureza indenizatória. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$7.000,00(sete mil reais) e fixam-se as custas em R\$140,00(cento e quarenta reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Títulos e Documentos, na forma da Lei n.º 6.015/73, ou mediante registro da aquisição no Departamento de Trânsito (Lei n.º 9.503/97). Do contrário, deve o executado, em cujo nome consta o automóvel, responder pelas dívidas por ele contraídas.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF),15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1544-67.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Vera Rios Torres
Advogado	Max Belisário Coelho Machado(OAB: 8317-N/BA)
Agravado	Nubia Vieira dos Santos

EMENTA: 1. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO. PROPRIEDADE. PROVA. A simples declaração de imposto de renda constando o modelo do veículo e o ano de fabricação não comprova a propriedade do bem. Isso porque o meio hábil de demonstrar o domínio de veículo, para que surta efeitos perante terceiros, é o registro do bem no Cartório de Registro de

Em, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1556-72.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Brasília Empresa de Segurança S/A
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Recorrente	Mario Venturelli Neto (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA: DISPENSA DE ASSINALAÇÃO NA FORMA DAS NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS: CONTROLES DE FREQUÊNCIA ACOSTADOS AOS AUTOS: EXISTÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO: ÔNUS OBREIRO DE DEMONSTRAÇÃO DE LABOR NO PERÍODO DESTINADO AO INTERVALO, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, conhecer o recurso ordinário obreiro, não conhecer recurso adesivo obreiro, por operada a preclusão consumativa, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos e, ainda, negar provimento ao apelo obreiro, arbitrando novo valor à condenação de R\$ 7.000,00, com custas ainda pela Reclamada de R\$ 140,00, termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1574-93.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Genesis Luiz da Costa Filho
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-A/DF)
Recorrido	Ibope Pesquisa de Midia Ltda
Advogado	Janine Malta Massuda(OAB: 15807-N/DF)

EMENTA: 1. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA N.º 338, INCISOS I e III, DO COL. TST. A distribuição do ônus da prova em matéria concernente à alegação de labor em jornada extraordinária refutada pelo empregador perfaz-se com a incidência desse encargo sobre a polo autoral, porque fato constitutivo do direito vindicado. Todavia, há a inversão do ônus da prova quando os controles de frequência, injustificadamente, não são trazidos aos autos. Assim, não tendo se desincumbido a empregadora do encargo que lhe competia, deve ser considerada como verdade processual a jornada descrita na peça de ingresso, em relação aos meses em que não foram apresentados os cartões de ponto.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A DOIS ANOS. Constatado nos autos que a diferença de tempo de serviço entre os comparados é superior a dois anos, mesmo ocupando eles a mesma função, não há como reconhecer o direito pleiteado de equiparação salarial, consoante previsão contida no §1.º do art. 461 da CLT.

3. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras laboradas nos meses de outubro a novembro/2008, com adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, RSR e FGTS, observado o divisor 220. Liquidação por cálculos. Para fins do disposto no artigo 832, §3.º, da CLT declara-s que as horas extras ora deferidas possuem natureza salarial; deve, pois, a reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme artigo 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Imposto de Renda na forma da lei. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381 do TST). Haverá, também, incidência de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor à condenação em R\$3.000,00(três mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$60,00(sessenta reais). Tudo nos termos voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 15 de

Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1611-17.2010.5.10.0007**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Genesio Bertrand Furtado
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA. SEM QUE SEJA ATRIBUÍDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. Tendo o acórdão regional partido de premissa equivocada, devem os embargos de declaração serem providos, sem que seja imprimido efeito modificativo ao julgado.

2. Embargos conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, determinar, em relação a incidência do imposto de renda, a observância das instruções normativas e legislação vigente à época da execução do julgado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1611-84.2010.5.10.0017**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrente	Antonio Rodrigues Prudêncio
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. Comprovado nos autos que o reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, §2º, da CLT, faz jus o empregado ao pagamento da sétima e da oitava hora como extras. Ressalvas da Relatora. Recurso do reclamado desprovido.

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO.

COMPENSAÇÃO. O fato gerador do direito do autor em receber o pagamento da 6.ª e 7.ª horas trabalhadas como extras é o reconhecimento de que ao bancário se aplica a jornada diária de 6 horas. Nessa compreensão, o cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação proporcional à jornada reconhecida de seis horas, sob pena de enriquecimento ilícito do empregado. Esta, é pois, a razão pela qual a gratificação de função percebida pelo obreiro deve compor a base de cálculo das horas extras mas limitada, proporcionalmente, à jornada seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Recurso do reclamado parcialmente provido.

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NORMA COLETIVA. DIVISOR 150. Considerando que os acordos coletivos de trabalho tratam o sábado como repouso semanal remunerado, o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 150 (30 horas semanais x 5 = 150). Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante, e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para reduzir para 10% os honorários advocatícios. Dar parcial provimento, ainda, ao recurso do reclamante para determinar a aplicação do divisor 150, bem como para que a gratificação semestral seja incluída na base de cálculo das horas extras, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou vencida quanto a compensação.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1630-35.2010.5.10.0003**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Monica Matta de Miranda
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- PRESCRIÇÃO: AJUIZAMENTO DE PROTESTO INTERRUPTIVO: VERBETE 42/2009: ABRANGÊNCIA DO PRAZO BIENAL E QUINQUENAL.

BANCÁRIO: JORNADA DE TRABALHO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM

ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA
DIFERENCIADA: ATUAÇÃO EXCLUSIVAMENTE TÉCNICA:
HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO
EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º: BASE DE CÁLCULO:
COMPENSAÇÃO: APLICAÇÃO EXTENSIVA DA OJT-SDI-1-
70/TST.

Recurso do Reclamado conhecido e provido parcialmente.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para determinar a estrita compensação dos valores adimplidos a título de gratificação de função de 8 (oito) horas, proporcionalmente reduzida à jornada de trabalho de 06 (seis) horas, ou seja, à razão de 2/8, com os valores apurados em liquidação de sentença a título de horas extras pelas 7ª e 8ª horas laboradas, dando também parcial provimento ao recurso obreiro para afastar a limitação temporal imposta na r. decisão recorrida ao ajuizamento da ação e ainda deferir reflexos das extraordinárias em licença-prêmio, reduzindo-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00 ainda pelo Reclamado, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Código para aferir autenticidade deste caderno: 36601

Acórdão

Processo Nº RO-1631-84.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Simone Silva da Fonseca
Advogado	Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outras
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EMENTA: 1. UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando).

Recurso a que se nega provimento.

RECURSO DA RECLAMANTE.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. TERCEIRIZAÇÃO.

MÚLTIPLAS ATIVIDADES. O critério utilizado na legislação pátria para o enquadramento sindical, não pertencendo o empregado à categoria diferenciada, é o da atividade econômica preponderante do empregador, independentemente da função desempenhada pelo trabalhador.

Contudo, diante das inúmeras atividades exercidas pela reclamada, sem preponderância de uma sobre outras, tem-se que deve ser observada para fins de enquadramento sindical a atividade efetivamente exercida pela empregada, na forma inclusive definida no contrato de prestação de serviço firmado pela empresa. Recurso obreiro parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para que seja observada a CCT da STICMB/DF, pagando-se integralmente a multa de 40% do FGTS. Negar, ainda, provimento ao recurso da União, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1638-82.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Antonio Rodrigues Pereira e Outra

Advogado Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Agravante Fernanda Martins Pereira de Oliveira
Agravado A.D.O.F Traduções e Serviços Taquigraficos Ltda
Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Agravado Sílvia Cristina Martins Pereira
Advogado João Leite(OAB: 12638-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS EM SEDE DE EXECUÇÃO: PRAZO LEGAL: CONTAGEM: TERMO A QUO: CIÊNCIA DO ATO DE TURBAÇÃO.

Preliminar rejeitada, agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade, assim conhecendo o agravo de petição interposto pelos Embargantes, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar tempestivos os embargos de terceiro e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-1663-68.2010.5.10.0021

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Shirley Simone Alves Knust
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo

pronunciamento judicial, após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Embargos a que se nega provimento.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

Em, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1668-41.2011.5.10.0802

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Redator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Denyse Alves Paiva Rodrigues
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Edivando Melo de Carvalho
Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. O Tribunal Superior do Trabalho pacificou a jurisprudência no sentido de ser imprópria a vinculação do deferimento da promoção por antiguidade a um critério de concessão eminentemente subjetivo, consoante se extrai da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI1, no sentido de que "a deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa,

não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano". Recurso da reclamante parcialmente provido.

A parte aspeada, relativa ao relatório e admissibilidade são, na forma regimental, da lavra do Exmo. Desembargador Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que negava provimento ao recurso. Ressalvas da Juíza Elke Doris Just.

Em, 25 de Janeiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1669-14.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrido	Jose Xavier de Oliveira
Advogado	Mário Batista(OAB: 13694-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS.

PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso em exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 09 de

Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1671-63.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Everi Gonzaga da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-Tcb
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA.

INOCORRÊNCIA. Não há falar também em nulidade pelo só fato de o reclamante não ter acompanhado a diligência do perito na empresa, mormente na situação dos autos em que forneceu ele um número de telefone inexistente, impossibilitando o contato, o que também não foi possível pela circunstância de, no momento da diligência, encontrar-se em gozo de férias, conforme registrado em laudo.

LAUDO PERICIAL. PRIMAZIA DA REALIDADE.

AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA DILIGÊNCIA PELO RECLAMANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. VALIDADE. Muito embora tenha o reclamante afirmado, na inicial, ser exercente da função de Gerente de Manutenção (Borracheiro), o fato é que o perito constatou que ele exercia o mister indicado de forma esporádica apenas e que mais se dedicava, como apurado e registrado, ao cumprimento da tarefa de Pintor Predial.

De todo modo, concluiu o perito do juízo que tanto no exercício da função de Gerente de Manutenção (Borracheiro) como na de Pintor de Prédio não estava ele sujeito ao contato com substâncias que demandariam o pagamento do adicional vindicado no seu grau máximo. A apuração se deu no local em que o reclamante exercia as suas atividades rotineiramente e a análise feita pelo perito do juízo levou em consideração as reais condições de trabalho a que submetido o empregado, o que fez em inegável respeito à primazia da realidade sobre a forma.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4. O entendimento do Pretório Excelso é no sentido de que se deve utilizar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, enquanto o legislador ordinário não disciplinar a matéria.

Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1675-21.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargante	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Mary Stela Maria de Amorim
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA (CEF). OMISSÃO NÃO EXISTENTE. O eventual inconformismo da parte para com os termos da decisão que lhe foi no todo ou em parte desfavorável, desafia a interposição de recurso próprio, que não este, cujo manejo regular encontra-se restrito às hipóteses em que a decisão recorrida contiver em seu corpo algum dos vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, o que, no caso, não se verificou.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA (FUNCEF). PRONUNCIAMENTO COMPLEMENTAR DESNECESSÁRIO. Se o v. acórdão Turmário deu resposta clara e completa aos termos das pretensões recursais que lhe foram dirigidas, não há falar na prestação de esclarecimentos complementares aos já satisfatoriamente emitidos, sobretudo quando a exigência feita pela parte tem assento claro na sua efetiva insatisfação com o teor do provimento judicial exarado.

Embargos das reclamadas conhecidos e improvidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos intentados tanto pela primeira reclamada como pela segunda e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1676-88.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Recorrente	Francisco Denys Lourenco Braga

Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.

HORAS LABORADAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. Para que os bancários sejam inseridos na condição exceptiva do art. 244, §2º, da CLT, é necessário que haja o cumprimento de duas condições, quais sejam: exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou outros cargos de confiança, e remuneração superior a um terço do salário do cargo efetivo. Comprovado nos autos que a reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, faz jus ao pagamento da sétima e da oitava horas como extras.

Recurso do reclamado desprovido.

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÁBADO CONSIDERADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM ACORDO COLETIVO. DIVISOR 150. Considerando que os acordos coletivos de trabalho tratam o sábado como repouso semanal remunerado, o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 150 (30 horas semanais x 5 = 150). Recurso do reclamante provido neste item.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão do VCP/ATS na base de cálculo das horas extras deferidas, o pagamento dos reflexos das horas extras sobre as folgas, abono assiduidade, dias de treinamento e licença-prêmio usufruída, o recolhimento da cota- parte do autor das contribuições em favor da PREVI, bem como da cota-parte do reclamado, sobre o total correspondente às horas extraordinárias deferidas em juízo e a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras; e conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou vencida em relação a compensação.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1677-97.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-X/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ailton Martins Rodrigues
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO PARCIALMENTE CONFIGURADA. Os embargos declaratórios devem ser providos, quando caracterizada omissão na v. decisão embargada, com atribuição de efeito modificativo ao decism.

2. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, imprimindo ao julgado efeito modificativo, excluir da condenação a indenização de 40% do FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1680-37.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Daniel Guy Pinardon
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes(OAB: 13455-N/DF)
Embargado	Adservis Multiperfil Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1684-74.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Oliveira Americo Cavalcante
Advogado	Alexandre Simões Lindoso(OAB: 12067-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais Cprm
Advogado	Maurício Mattos dos Santos(OAB: 116813-N/RJ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não sendo constatado qualquer dos vícios previstos na norma processual - art. 535 do CPC -, não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida. Desse modo, o inconformismo esposado pelo embargante desafia outro remédio processual, não sendo os embargos declaratórios o meio processual próprio nem o momento oportuno.

Embargos não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1692-66.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Dilson Guths

Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. O inconformismo esposado pelo embargante desafia outro remédio processual, não sendo os embargos declaratórios o meio processual próprio nem o momento oportuno.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1695-73.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria da Guia dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. SÉTIMA E OITAVA HORAS.

Comprovado nos autos que o reclamante não exercia efetivamente função de confiança, nos termos do art. 224, §2.º, da CLT, faz jus o empregado ao pagamento da sétima e da oitava hora como extras. Recurso do reclamado parcialmente provido. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NORMA COLETIVA. DIVISOR 150. Considerando que os acordos coletivos de trabalho tratam o sábado como repouso semanal remunerado, o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 150 (30 horas semanais x 5 = 150). Recurso da reclamante provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada.

Dar provimento, ainda, ao recurso do reclamante para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou vencida

quanto a compensação.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm,
09 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2081-54.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ciderlan Dantas Gomes
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS: OMISSÃO NÃO
CARACTERIZADA: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL:
REJEITADOS.

Embargos de declaração opostos pela Ré conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios que foram opostos pela empresa Reclamada, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2401-07.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Cleusa Maria de Carvalho
Advogado	José Luiz de Carvalho(OAB: 7460-N/GO)
Recorrido	Damião Farias Tavares
Advogado	Jacy Brito Faria(OAB: 4279-N/TO)

EMENTA: RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO. CITAÇÃO VÁLIDA. Emana do seio constitucional a garantia de todo cidadão ao devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, sem olvidar que qualquer lesão ou ameaça a direito possa ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (art. 5º, XXXV/CF). Evidente a mácula ao devido processo legal, ensejada pela carência de citação válida da reclamada quanto à presente demanda, ferindo os artigos 213 e 214 do CPC c/c 841 da CLT. Preliminar a que se acolhe para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito como de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho ? 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, acolhendo a preliminar, declarar a nulidade da sentença ante a ausência de citação válida da reclamada e determinar a baixa dos autos à origem para prosseguimento do feito como de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Em, 09 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIAP-3124-07.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal(OAB: 2412-N/TO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Mariano Bezerra Cavalcante Filho
Advogado	Sávio Barbalho(OAB: 747-A/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. MULTA. "A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior." (Verbete n.º 12 da egr. 1.ª Turma).

2. Embargos declaratórios não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração. Aplica-se à embargante multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), bem como indenização no percentual de 20%, na forma do art. 18, § 2.º, do CPC, ambas incidentes sobre o valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Marcos Pontes Veloso e Outros
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
Agravante	Marcos Pontes Veloso Junior
Agravante	Camilla Mendes Soares Veloso
Agravante	Monica Pontes Veloso
Agravante	Produtiva Serviços Ltda
Agravante	Integra Soluções Ltda
Agravado	Mariana Oliveira de Lacerda
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Agravado	Premipet Comercio e Distribuição Ltda
Agravado	Jones Alves
Agravado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Agravado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administradora Judicial Clorival Florindo da Silva)
Agravado	Chantyly - Comercio de Roupas Femininas Ltda-Me

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. O benefício da Justiça gratuita estende-se ao empregador, mormente quando comprovada efetivamente sua condição de miserabilidade econômica, nos termos da Lei n.º 1060/50 c/c a Lei n.º 7115/83. Não havendo nos autos comprovação dessa condição, não há como conceder a benesse requerida. Assim, não tendo sido pagas as custas processuais e recolhidos os depósitos recursais, encontra-se deserto o recurso interposto. Estando, desse modo, correta a decisão que denegou seguimento ao recurso.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-3312-97.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Acórdão Processo Nº AIRO-3316-37.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Marcos Pontes Veloso e Outros
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)

Agravante	Marcos Pontes Veloso Júnior
Agravante	Camilla Mendes Soares Veloso
Agravante	Mônica Pontes Veloso
Agravante	Produtiva Serviços Ltda.
Agravante	Integra Soluções Ltda.
Agravado	Geison Alves de Abreu
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Agravado	Premipet Comercio e Distribuição Ltda
Agravado	Jones Alves
Agravado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Agravado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administradora Judicial Clorival Florindo da Silva)
Agravado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADOS PELOS RECLAMADOS - PESSOAS FÍSICAS. 1. Nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e artigo 3º, inciso VII, (redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009) e 4º da Lei nº 1.060, há de se deferir os benefícios da justiça gratuita aos reclamados (pessoas físicas), isentando-o do recolhimento das custas processuais, bem como do depósito recursal diante da declaração de pobreza jurídica. 2. O mesmo não ocorre quanto à gratuidade de justiça postulada pelas empresas agravantes, porquanto o fato delas se encontrarem em dificuldades financeiras não as tornam isentas do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal, diante da ausência de falência decretada, não configurando, pois, a hipótese prevista na súmula 86 do c. TST. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e parcialmente provido. RECURSO ORDINÁRIO. GRUPO ECONÔMICO.

Infere-se das disposições do art. 2.º, § 2.º, da CLT, que as pessoas jurídicas são solidariamente responsáveis pelos créditos trabalhistas quando estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, não obstante possuírem personalidade jurídica própria. Desta feita, comprovados nos autos os elementos necessários à caracterização de grupo econômico entre os demandados, a aplicação da responsabilidade solidária emerge como consectário legal.

Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento quanto às reclamadas PRODUTIVA SERVIÇOS LTDA e INTEGRA SOLUÇÕES LTDA, porque deserto em face da ausência do recolhimento do depósito previsto no § 7º do art. 899 da CLT; conhecer do agravo de instrumento quanto aos reclamados Marcos Pontes Veloso, Marcos Pontes Veloso Júnior, Camilla Mendes Soares Veloso e Mônica Pontes Veloso, deferindo-lhes o benefício da justiça gratuita, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso ordinário. Conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-14300-80.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-143/2007-013-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Everton Olegario Castro
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Agravado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda e Outro
Advogado	Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior(OAB: 19915-N/GO)
Agravado	Banco Panamericano Sa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 24361-N/DF)

EMENTA:

EFEITOS DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE TRABALHO: REPERCUSSÃO NO PERÍODO IMPRESCRITO: PEDIDO EXPRESSAMENTE CONTEMPLADO NA COISA JULGADA: REFLEXOS DEVIDOS: PROVIMENTO DO APELO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: TETO DE CONTRIBUIÇÃO: OBSERVÂNCIA NOS LIMITES DA PROVA DOS AUTOS: PROVIMENTO DO APELO.

MULTA DO ART. 538, CPC: ABUSO DO DIREITO DE RECORRER NÃO RECONHECIDO: PENA PROCESSUAL AFASTADA.

Agravo de petição conhecido, preliminar rejeitada, e no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a conta observe o contido no pedido de letra "g" da exordial, expressamente deferido na sentença exequenda, bem como o abatimento dos recolhimentos previdenciários realizados pelo Autor no teto de contribuição durante a prestação laboral, consoante a prova documental dos autos, homologando a conta apresentada pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (fls. 1097/1134), fixando como total geral da execução o valor de R\$ 1.065.639,30 (hum milhão, sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), observados como corretos todos os valores indicados no "consolidado", e para excluir da condenação imposta ao Exequente a multa do art. 538 do CPC, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-17385-53.2007.5.10.0020

Processo Nº RO-173/2007-020-10-85.5

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antônio Luiz Barbosa Vieira
Advogado	JOSÉ AFONSO BOTELHO ROCHA(OAB: 116645-N/MG)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.(Recurso Adesivo)
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO. TERMO DE COMPROMISSO. DESPESAS. RESSARCIMENTO. "...as peculiaridades circunstanciais que justificaram o não cumprimento do compromisso firmado pelo trabalhador" (posse em outro cargo público) são por demais plausíveis e aptas para desobrigá-lo ao ressarcimento requerido, ademais porque o conhecimento e experiência adquiridos pelo reclamante ao longo do tempo continuarão sendo utilizados em prol do interesse público. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e não provido. Recurso da reclamada conhecido não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso do reclamante. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que dele não conhecia, tendo proferido voto na sessão do dia 10.11.2011. Rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 08.09.2011. Vencida a Desembargadora Relatora. Obs.: O Desembargador Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista nesta assentada, acompanhando o voto do Desembargador Revisor.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Redator Designado

Em, 01 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-18800-11.2006.5.10.0019

Processo Nº AP-188/2006-019-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Agravado	Raimundo Reginalde Cavalcante Facundo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Gavea Emp de Vigilancia e Segurança Ltda
Agravado	Otavio Alves Neto
Agravado	Silvia Alves Cavalcanti

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. SAT - COMPETÊNCIA. TERCEIRO - INCOMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições para o SAT porquanto inclusas nas contribuições sociais destinadas ao custeio da Previdência Social, notadamente ao financiamento da aposentadoria especial a que se reporta o art. 22, caput e inciso II, da Lei 8.212/91 e conforme art. 201, I, da Constituição Federal. Não é o que ocorre nas contribuições de terceiro, porque especificamente previstas no art. 240 da CF, que exclui a incidência do art. 195. SENTENÇA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. TÍTULO EXECUTIVO. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. No mais, havendo trânsito em julgado a respeito do comando na sentença no sentido de que a segunda reclamada responda subsidiariamente, impossível a modificação na fase de execução, em respeito à coisa julgada. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10/09/1997. Com ressalvas desse relator, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito trabalhista pelos índices previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 a partir do momento em que o segundo executado (Distrito Federal) foi citado para satisfazer a obrigação original, em face da impossibilidade de execução da primeira executada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme o voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

também, disposição da Súmula n.º 415 do TST. Por conseguinte, correta a decisão do MM. Juízo a quo que, não obstante a indicação de bem móvel apto a garantir a execução, determinou a constrição judicial sobre dinheiro, pelo sistema Bacenjud.

2. Agravo de petição conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-21400-30.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-214/2009-009-10-00.5

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Radio e Televisão Cv Ltda
Advogado	Enoque Barros Teixeira(OAB: 20428-N/DF)
Agravado	Lusivanha Curvina Monteiro
Advogado	Débora Silva de Brito(OAB: 22301-N/DF)

EMENTA: 1. PENHORA ON LINE. INDICAÇÃO DE BEM MÓVEL. ARTS. 655 DO CPC E 882 DA CLT. EXCLUSÃO DO DIREITO DE O DEVEDOR INDICAR BENS À PENHORA. A alegação de gravosidade da medida adota pelo MM. Juízo condutor da execução, em substituir a penhora de bem móvel por numerário existente na conta corrente da executada, em aparente ofensa ao que determina o art. 620 do CPC, carece de amparo, tendo em vista que o art. 612 do mesmo Diploma alerta que a execução se processa no interesse do exequente. Cabe destacar, além disso, que, segundo o art. 652 do CPC, não mais se faculta ao devedor a possibilidade de nomear bens à penhora, de sorte que lhe incumbe apenas o pagamento. Nos termos dos arts. 655 do Codex Processual Comum e 882 da CLT, a constrição de dinheiro precede a de qualquer outro bem de propriedade do devedor. Veja-se,

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-22500-17.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-225/2009-010-10-00.5

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Jesumar Martins de Paula
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇA DE VERBA HONORÁRIA INDEVIDA. Tendo em vista que os honorários assistenciais foram liberados mediante alvará judicial, conforme conta elaborada e homologada pelo Juízo originário, não se há falar em pagamento de diferenças àquele título.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-35900-77.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-359/2009-017-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco do Brasil S/A
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Agravado	Sidnei Alves Ribeiro
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior(OAB: 14980-N/DF)

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL N.º 1.127 DE 08/02/2011 (ART.

2º, § 1º).

Inobstante o entendimento pacificado na Súmula n.º 368 do TST no sentido de que a incidência do IRPF sobre o crédito do empregado se dará pelo total da condenação, calculado ao final, nos termos da Lei n.º 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT n.º 01/1996, deve prevalecer os termos da Lei n.º 12.350/10. Tal novel dispositivo foi regulamentado pelo art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.127 de 08/02/2011. Segundo se depreende do seu texto, o IRPF relativo aos créditos trabalhista será calculado com observância dos valores devidos mês a mês, e não acumuladamente, como previsto no referido verbete sumular.

Agravo de petição não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição da executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de janeiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-39200-75.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-392/2008-019-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Agravado	Angelina Maria de Oliveira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Agravado	Academia Scala Ltda
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COTA PARTE SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Constituição Federal fixa a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, referentes aos empregadores e aos trabalhadores, decorrentes das sentenças que proferir (art.114,VIII). O SAT garante ao empregado um seguro contra acidente do trabalho a cargo do empregador, objetivando suprir as necessidades dos trabalhadores atingidos pelo infortúnio de um acidente, e é administrado pela Previdência Social.

Nesses termos, ressaí a competência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição social denominada Seguro Acidente do Trabalho (SAT), na forma dos artigos 11 e 22, II, da Lei 8.212/91, porquanto enquadra-se no conceito de contribuição para a seguridade social de que trata o artigo 195, I, alínea "a" da Constituição. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na conta de liquidação a contribuição social SAT (Seguro de Acidente de Trabalho), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-50086-72.2008.5.10.0007

Processo Nº RO-500/2008-007-10-86.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Valesca de Moraes do Monte(OAB: 1372-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Sebastião Donizete Batista Pires(OAB: 76652-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO. A legitimidade do Ministério Público do Trabalho, para propor Ação Civil Pública na defesa de interesses ou direitos individuais homogêneos relativos a

uma classe de trabalhadores ligados entre si com o empregador ou empregadores por uma relação jurídica de trabalho, encontra amparo primeiro na Constituição Federal, já que se trata de ação constitucional prevista nos arts. 127, caput, e 129, III e IX; na Lei nº 7.347/85 (LACP), arts. 5º e 21; no CDC nos arts. 81, III, 91 e 100; na LOMPU 75/93 nos arts.83, III, 84 c/c 6º VII, d, além do art. 6º do CPC.

ASSÉDIO MORAL. PRÁTICAS CONFIGURADORAS. As informações prestadas pelas testemunhas trazidas pelo réu deixam evidente que a questão da saúde psicológica no ambiente bancário não se insere dentro das preocupações maiores que acometem os seus gestores, até porque, pelo que se extrai, não estão eles preparados para detectar com esmero a presença de tais ocorrências ou mesmo como fazer para adequadamente preveni-las e sobretudo puni-las.

A existência de assédio moral nas unidades do banco em diversas partes do território nacional, evidenciando a prática do assédio como verdadeira ferramenta de gestão, o que não pode ser admitido.

DANO MORAL COLETIVO. Os direitos sociais e individuais indisponíveis, referidos no art. 127 da CF, podem ser traduzidos como "...essenciais à sobrevivência e à dignidade do cidadão-trabalhador; em regra, irrenunciáveis e não podem ser cedidos a terceiros, já que o contrato de trabalho é intuito personae em relação ao trabalhador" (Carlos Henrique Bezerra Leite).

A prática de assédio moral nas relações de trabalho do Banco do Brasil atinge toda a categoria, uma vez o direito a um ambiente de trabalho hígido e digno é assegurado a todos os empregados indistintamente.

A reparação visa preservar as regras contidas no ordenamento jurídico e os princípios que lhe dão fundamento, mormente o princípio da dignidade da pessoa humana.

Havendo assim ofensa a direitos extrapatrimoniais compartilhados por toda a coletividade (empregados do banco do Brasil), o reconhecimento do dano moral coletivo é medida que se impõe.

As partes aspeadas relativas ao relatório e admissibilidade são da lavra são da lavra do eminente Desembargador Relator.

" DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos, excluídos os documentos apresentados com o recurso empresarial. Por maioria, rejeitar as preliminares de descabimento da via eleita e de carência de ação suscitadas pelo Réu. No mérito, negar provimento ao recurso do Autor, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar tendo proferido voto na sessão do dia

10.08.2011. Obs.: o Desembargador Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista acompanhando a Desembargadora Revisora, tendo requerido juntada de voto. O Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, declarou-se apto a participar do julgamento.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-58700-39.1994.5.10.0013

Processo Nº ED-AP-587/1994-013-10-00.8

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Dinuamerico Silvino de Oliveira Neto
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez(OAB: 936-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Dail José de Souza
Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)
Embargado	Clean Master Assessoria Comercial Ltda
Embargado	Getulio Alberto de Magalhaes Aguiar

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no julgado as omissões apontadas, impõem-se o desprovimento dos aclaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e

não providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-66000-25.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-660/2007-004-10-00.6

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
Agravado	Marli Ribeiro Neves
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Agravado	José Infante
Advogado	Jenner Pires de Azevedo Figueira(OAB: 118358-N/SP)

EMENTA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE CRÉDITO OBREIRO. Segundo a legislação pertinente (Lei nº 6.830/1980), a execução a favor da Fazenda Pública prosseguirá até que o crédito seja integralmente pago ou até que a dívida (ou parte dela) esteja prescrita, caso em que se extinguirá a execução. Nesse contexto, não se mostra adequada a expedição de certidão de dívida trabalhista alusiva a execução de contribuição previdenciária decorrente de crédito obreiro, ainda que todas as medidas hábeis à satisfação do crédito da União se mostrarem inócuas, como na hipótese dos autos. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de prosseguir regularmente a execução, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe negava provimento. Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador

RelatorEm, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-AP-79300-13.1991.5.10.0005***Processo Nº ED-AP-793/1991-005-10-00.0*

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
Advogado	Eli Pinto de Melo Júnior(OAB: 101407-N/MG)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Abadia Aparecida Ribeiro e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	União (Assistente)
Procurador	Mário Luiz Guerreiro(OAB: 669-N/DF)
Embargado	Wilson Fernandes de Paula
Embargado	Wilson Baptista da Fonseca Doria
Embargado	Willy Antonio Pereira
Embargado	Axel Behrends
Embargado	Abadia Aparecida Ribeiro (880)
Embargado	Abadia Jose de Jesus Trindade
Embargado	Acucena Sonia Aparecida Silva
Embargado	Adair Almeida Maia
Embargado	Adelia Antunes Pereira Evngelista
Embargado	Adelson Raimundo Fontes Belleza
Embargado	Aderilton Paulo de Souza Rodrigues
Embargado	Adhemar Americana do Brasil Filho
Embargado	Admir Martins Conti
Embargado	Afonso Celso Dias Ferreira
Embargado	Afonso Horacio de P. Silvano Domingues
Embargado	Afonso Tatsuchigue Yamaguti
Embargado	Afranio Rodrigues Coelho
Embargado	Agnelo Raimundo Schumann Cunha
Embargado	Airton Maruno
Embargado	Alberano Heleno Rezende Campos
Embargado	Alberto de Oliveira Messias
Embargado	Alceu Brito Correa
Embargado	Alceu Moraes
Embargado	Alcides Eufrazino de Paula
Embargado	Alda Regina Gondim Lopes
Embargado	Alejandro Mujica Burgos
Embargado	Alexandre Feital Hissa
Embargado	Alexandre Mourao Costa Pinto
Embargado	Aloisio Nunes Campos
Embargado	Aloizio Antonio Alvarenga
Embargado	Alvaro Anapolino Torres
Embargado	Alvaro Coelho Reis
Embargado	Alvaro Fleury Veloso da Silveira
Embargado	Alvaro Raineri de Lima
Embargado	Amadeu de Paula Castro Neto
Embargado	Amaury Saliba
Embargado	Ambrosino de Serra Coutinho
Embargado	Amelia Maira Junger Cestari
Embargado	Aminadab Gomes de Matos
Embargado	Ana Araujo Pereira
Embargado	Ana Maria Botelho Rocha
Embargado	Ana Maria da Rocha Araujo
Embargado	Ana Rosa Monte Cardoso
Embargado	Anacate Santos Silveira
Embargado	Andre Carlos Karaguilla
Embargado	Anete Vidal Leao de Aquino

Embargado	Angela Maria do Nascimento Silva
Embargado	Angela Maria Moura Reboucas
Embargado	Angelo do Carmo
Embargado	Anibal de Biasi Martins
Embargado	Anna Elizabeth Gastal Ripoll
Embargado	Annibal Andrade Resende
Embargado	Anton Dvorsak
Embargado	Antonia Eridan Carvalho Araujo de Moraes
Embargado	Antonia Fernandes de Melo
Embargado	Antonia Neide Guedes Silva
Embargado	Antonio Araujo Dav Silva
Embargado	Antonio Araujo Lima
Embargado	Antonio Batista Diniz
Embargado	Antonio Bom de Carvalho Filho
Embargado	Antonio Carlos Andrade de Barros
Embargado	Antonio Carlos de Carvalho
Embargado	Antonio Carlos Varjao
Embargado	Antonio Carregaro
Embargado	Antonio Celso Soares
Embargado	Antonio Cesar Dias Barreto
Embargado	Antonio da Cunha Teixeira
Embargado	Antonio do Rego Leite
Embargado	Antonio Fernando da Cunha Canto
Embargado	Antonio Frederico Pereira da Silva
Embargado	Antonio Ganim
Embargado	Antonio Hugo da Graca
Embargado	Antonio Joao da Silva
Embargado	Antonio Jose Bezerra Vale
Embargado	Antonio Jose Lemes
Embargado	Antonio Penna Rodrigues Pereira
Embargado	Antonio Rodrigo Magalhaes Neto
Embargado	Antonio Simoes Pires
Embargado	Antonio Teofilo Nassif
Embargado	Aparecida Almeida Costa
Embargado	Appio Milagres
Embargado	Abdon Fernandes Lins
Embargado	Argivano Jose Mesquita
Embargado	Ari Guilherme da Costa Barbosa
Embargado	Arlindo Bispo
Embargado	Armando Casado de Araujo
Embargado	Armando de Melo Salmito
Embargado	Armando Pinho Alves da Silva
Embargado	Armando Soares de Moura
Embargado	Arnaldo de Azevedo Sodre
Embargado	Arnaldo de Oliveira Pinheiro
Embargado	Arquibaldo Evangelista Ferreira
Embargado	Artur Costa Steiner
Embargado	Augusto Brandao
Embargado	Augusto Cesar da Silva Juca
Embargado	Augusto Fleury Veloso da Silveira
Embargado	Auro Batista de Souza
Embargado	Beatriz Maria Aires Vasques Salgado
Embargado	Beatriz Terezinha Gomes
Embargado	Benedito Adelino Souza da Silva
Embargado	Benedito de Almeida Neto
Embargado	Benedito Jose Jaime Bonifacio
Embargado	Benjamim Rodrigues Pereira
Embargado	Bertoldo de Moura Neto
Embargado	Brasilianna Almeida Rios
Embargado	Braz Campanholo Filho
Embargado	Bruno Gerbassi Costa

Embargado	Cairo Roberto Alves	Embargado	Dan Ramon Ribeiro
Embargado	Camilo Machado Junior	Embargado	Daniel Alcanfor de Pinho
Embargado	Carlos Alberto Cesar Pasqualetti Martins	Embargado	Daniella Vanessa Abrates Martins
Embargado	Carlos Alberto de Barros Ferreira	Embargado	Dasdores da Costa Freire Sabino
Embargado	Carlos Alberto de Miranda Aviz	Embargado	Daudete Ramos Pinto
Embargado	Carlos Alberto Ferreira Gallo	Embargado	Delia Pereira de Sousa Pinto
Embargado	Carlos Alberto Pereira Ferreira	Embargado	Denis Romero de Souza Mirandela
Embargado	Carlos Anacleto Braga Teixeira	Embargado	Denise Rocha dos Santos
Embargado	Carlos Antonio Bezerra de Lima	Embargado	Dercilia Maria Coelho
Embargado	Carlos Antonio Costa	Embargado	Deusdete Macedo Guimaraes
Embargado	Carlos Antonio Faria Floriano	Embargado	Dilermando de Santana Lacerda
Embargado	Carlos Antonio Mendonca da Silva	Embargado	Dilson Barbosa de Brito
Embargado	Carlos Antunes de Almeida Neto	Embargado	Dimas Antonio Simonetti
Embargado	Carlos Aparecido da Silva	Embargado	Dircinha Carreira Duarte
Embargado	Carlos Augusto Gimaél Ferraz	Embargado	Divina Mar Marquez Socha
Embargado	Carlos Augusto Rodrigues da Rocha	Embargado	Djaldir Chaves
Embargado	Carlos Carreiro Lima	Embargado	Domingos Alberto Alo
Embargado	Carlos da Costa Neves	Embargado	Donarto Laviola
Embargado	Carlos de Almeida Mauro	Embargado	Donarto Roquete Neto
Embargado	Carlos Eduardo Gomes	Embargado	Dondville de Jesus Lobao Veras
Embargado	Carlos Henrique Faria	Embargado	Dovilho Sarciotto
Embargado	Carlos Henrique Puzeinelli	Embargado	Edeir Rodrigues de Castro
Embargado	Carlos Humberto de Sousa Lima	Embargado	Edgard Trompczynski Schmmelpfeng
Embargado	Carlos Johnston Barreira Lemos	Embargado	Edilamar Oliveira dos Santos
Embargado	Carlos Leonidas Lastra Tapia	Embargado	Edilmar Alves Machado
Embargado	Carlos Libanio da Rocha	Embargado	Edilton do Prado Oliveira
Embargado	Carlos Octavio Pavel	Embargado	Edison Bastos Silva
Embargado	Carlos Roberto Castari	Embargado	Edmea Barbosa Pinto
Embargado	Carmem Alice Ruffs Leite	Embargado	Edmilson Soares Lima
Embargado	Carmem de Sa Guimaraes Figueiredo	Embargado	Edmundo Antonio Taveira Pereira
Embargado	Carolino Augusto Cepeda	Embargado	Edna Marta Reis
Embargado	Cecilia Tieko Tsujimoto Cunha	Embargado	Edna Sueli Zschaber
Embargado	Cefas Goncalves de Siqueira	Embargado	Ednaldo Pessoa Pires
Embargado	Celia Maria Ferreira de Souza	Embargado	Edson Antonelli
Embargado	Celia Maria Medeiros de Castro	Embargado	Edson Guidetti Pacelli
Embargado	Celso Eduardo Hermisdorff	Embargado	Edson Pereira de Alencar
Embargado	Cenira Costa de Oliveira	Embargado	Eduardo dos Santos Carvalho
Embargado	Christiano Caldeira Paiva	Embargado	Eduardo Henrique Ellery Filho
Embargado	Cicero Silva Teixeira	Embargado	Eduardo Pereira Costa
Embargado	Clarindo Nunes Neto	Embargado	Elaine Araujo Neves
Embargado	Claudia Maria Andrade	Embargado	Elaine Guimaraes de Araujo
Embargado	Claudia Maria Carrico de Lima	Embargado	Elaine Rodrigues da Costa
Embargado	Claudia Soares de Araujo	Embargado	Elda Ferreira Rodrigues Vieira
Embargado	Claudio Dagnoni Prado	Embargado	Elder de Almeida Correia
Embargado	Claudio Puttini	Embargado	Elder Geraldo Sales de Sant Anna
Embargado	Cleber Luis Teles	Embargado	Elder Nunes dos Reis
Embargado	Cleidemar Batista Valerio	Embargado	Eliane de Fatima Silva
Embargado	Cleider de Vasconcelos	Embargado	Elienai Rodrigues de Melo
Embargado	Cliomar Teresinha Bardignon dos Santos	Embargado	Eliene Maia da Cunha
Embargado	Cloves Leandro da Silva	Embargado	Eliomar Rodrigues Melo
Embargado	Clovio de Oliveira Campos	Embargado	Elione Vieira de Araujo
Embargado	Conrado Gomes Ferreira	Embargado	Eliphas de Figueiredo
Embargado	Cosme Damiao Vieira	Embargado	Elisabeth Batista dos Santos
Embargado	Creodina Gomes de Sa	Embargado	Elisabeth Salles Cecilio
Embargado	Cresomar Gomes Evangelista	Embargado	Elizio Bezerra Junior
Embargado	Cristiana Oliveira de Carvalho	Embargado	Elmo Santos Sampaio
Embargado	Cristovam Soares Coelho	Embargado	Eloisa Vilas Boas Rosas Greccio
Embargado	Cyro Pinheiro Ramalho	Embargado	Elton Crisostomo Pereira
Embargado	Dacio Marques da Fonseca	Embargado	Elton Paulo de Assis Henriques
Embargado	Dalia Maria de Barros Melo	Embargado	Edna Teixeira de Araujo
		Embargado	Elza Ciolin Fagundes
		Embargado	Elza Machado Rodrigues

Embargado	Elzi Alves de Souza	Embargado	Geraldo Rodarte
Embargado	Elzimar Almeida Silva	Embargado	Geraldo Torres Vasconcelos
Embargado	Emídio da Costa Neto	Embargado	Giacomo Cornacchia
Embargado	Enea Fernandes de Aguiar	Embargado	Gil Eane dos Reis
Embargado	Erenice Alves Guerra	Embargado	Gildomario Silva Campos
Embargado	Ernesto Alberto Cohn	Embargado	Gilene Maria Alves Almeida
Embargado	Ernesto Frederico Roller Filho	Embargado	Gilmar Anizio de Souza
Embargado	Esmaria Pereira da Silva Freitas	Embargado	Gilson Alberto Nascimento
Embargado	Ettore Simone Neto	Embargado	Gilson Dal Bo
Embargado	Eudezio Jesus Moraes de Freitas	Embargado	Gilson Paiva Macedo de Franca
Embargado	Eunilton de Oliveira Rios	Embargado	Gilvan Alves de Mendonca
Embargado	Eustaquio Lisboa Amaral	Embargado	Gislaine Lara Rezende
Embargado	Evaldo Ghizoni Teixeira	Embargado	Glance Aparcida Gomes de Souza
Embargado	Evandro Fraga Ferreira	Embargado	Gleber Nogueira de Carvalho
Embargado	Evandro Rodrigues Borges	Embargado	Gledson Carneiro
Embargado	Fabio Marques Amaral	Embargado	Glenio da Luz Lima
Embargado	Fatima Braga Mendes	Embargado	Graca Maria Mota Pedrosa
Embargado	Fatima Cristina Ferreira	Embargado	Helvecio Machado Caldeira
Embargado	Fatima Maria Rodrigues de Oliveira Alves	Embargado	Henrique Jorge Passos Leite
Embargado	Fausto de Paula Menezes Bandeira	Embargado	Herbert Nunes Bonfim
Embargado	Felipe Pullen Parente	Embargado	Hercilia Coelho Valcacer
Embargado	Fernando Antonio Rodrigues da Silva	Embargado	Hercio Jose Ramos Brandao
Embargado	Fernando Assis Prado	Embargado	Herman Souto Marquez
Embargado	Fernando Cunha Trovao	Embargado	Hermano Piassi Pimenta
Embargado	Fernando Gomes Fernandes	Embargado	Hildete Araujo Costa de Oliveira
Embargado	Fernando Jose Martins Renno	Embargado	Hirochi Mizokami
Embargado	Fernando Jose Ramos Mello	Embargado	Homero de Souza Junior
Embargado	Fernando Monte Juca	Embargado	Humberto de Faria Soraggi
Embargado	Fernando Sergio Lechuga Peralta	Embargado	Humberto dos Santos Moraes
Embargado	Flavia M de Carvalho Loureiro de Lima	Embargado	Humberto Sarmento de Oliveira
Embargado	Flavio de Castro Teixeira	Embargado	Ibrahim Daud
Embargado	Flavio dos Santos Coelho	Embargado	Ieda Rubstem Sado
Embargado	Flavio Lucas Goncalves da Silva	Embargado	Ilidia da Ascencao Garrido Martins
Embargado	Flavio Paraíso Valadares Ribeiro	Embargado	Ilidio Jose Oliveira Gouvea
Embargado	Flavio Penna Pereira	Embargado	Ilson de Oliveira Filho
Embargado	Flavio Sganzerla	Embargado	Inocencia Maria da Conceicao V D Avila
Embargado	Francisca Nonato de Macedo	Embargado	Iran Prado Arantes
Embargado	Francisco Alves Silva	Embargado	Irene Gomes dos Santos
Embargado	Francisco de Assis Barros Fernandes	Embargado	Ireno Fragoso da Luz
Embargado	Francisco de Assis Misquita Barros	Embargado	Isaac de Oliveira Campos
Embargado	Francisco de Oliveira Filho	Embargado	Isaias Baptista Martins
Embargado	Francisco de Sousa Costa	Embargado	Isis Medeiros de Oliveira
Embargado	Francisco do Nascimento de Sousa	Embargado	Ismael da Costa e Silva Neto
Embargado	Francisco Farias	Embargado	Ismael Telles Pires Valdetano
Embargado	Francisco Fernandes de Sousa	Embargado	Isolda Maciel de Almeida
Embargado	Francisco Fernandes Neto	Embargado	Ivan Dutra Faria
Embargado	Francisco Fullana Junior	Embargado	Ivan Villela de Araujo
Embargado	Francisco Jose da Cunha Lima Quaresma	Embargado	Ivo Almeida Costa
Embargado	Francisco Pedro Santos Marques	Embargado	Jacinta Batista de Castro
Embargado	Francisco Robervaldo	Embargado	Jacirene Ferreira de Assis
Embargado	Francisco Rodrigues Carneiro	Embargado	Jackson Dinajar Saraiva Feijo
Embargado	Francisco Silva Dias	Embargado	Jaco Ferreira da Silva
Embargado	Francisco Sydney Alves Dantas	Embargado	Jacqueline Bernardi da Silva
Embargado	Frank Thomas Davis Filho	Embargado	Jaime de Franca Queiroz
Embargado	Garibaldi Baddo Grande	Embargado	Jaime Ono
Embargado	Geisa Maria Ferreira Mendes da Rocha	Embargado	Jaime Soares da Luz
Embargado	Geralda Maria Batista Amorim	Embargado	Jair Cintra Pinto
Embargado	Geraldo Gomes Pinheiro	Embargado	Jairo Faria da Costa
Embargado	Geraldo Luiz Costa Nicola	Embargado	Jairo Volland Barroso
Embargado	Geraldo Magela Barbosa	Embargado	Jasia de Laconcelia
		Embargado	Jeovah Freire de Miranda

Embargado	Jeremias Pinheiro Moreira Filho	Embargado	Jose Eduardo Mendes Ferreira
Embargado	Joana D Arc Goncalves Guerreiro	Embargado	Jose Eduardo Moreira
Embargado	Joao Alves dos Santos	Embargado	Jose Eustaquio de Oliveira
Embargado	Joao Angelo Augusto Casagrande	Embargado	Jose Francisco de Abreu
Embargado	Joao Baptista Naves	Embargado	Jose Geraldo Crisostomo de Sousa
Embargado	Joao Basilio Costalonga Seraffin	Embargado	Jose Goncalves Ribeiro
Embargado	Joao Batista	Embargado	Jose Henrique Eichler
Embargado	Joao Batista Moreira	Embargado	Jose Henrique Machado Fernandes
Embargado	Joao Batista Negreiros Borroso	Embargado	Jose Humberto de Araujo Dias
Embargado	Joao Batista Ribeiro Leite	Embargado	Jose Humberto de Souza
Embargado	Joao Borges Junior	Embargado	Jose Juranio Rocha
Embargado	Joao Cadamuro Neto	Embargado	Jose Leite Gontijo
Embargado	Joao Carlos da Silva Borda	Embargado	Jose Luis da Silva Pereira
Embargado	Joao Carlos Teixeira	Embargado	Jose Luis de Sousa
Embargado	Joao Carlos Evangelista de Souza	Embargado	Jose Luis Varela Cabana
Embargado	Joao Ferreira de Lima Filho	Embargado	Jose Luiz de Moura Pereira
Embargado	Joao Henrique Monteiro de Resende	Embargado	Jose Luiz Pinto de Oliveira
Embargado	Joao Jaco Neto	Embargado	Jose Luiz Riovere de Andrade
Embargado	Joao Jose Oliveira Souza	Embargado	Jose Marcio de Araujo Rodrigues
Embargado	Joao Montenegro	Embargado	Jose Maria da Silva
Embargado	Joao Odilon Freitas e Silva	Embargado	Jose Maria Machado Cardoso Junior
Embargado	Joao Paulo dos Reis	Embargado	Jose Maria Seixas Fonteles
Embargado	Joao Rodrigues Fernandes Filho	Embargado	Jose Mariano de Farias
Embargado	Joao Wilson da Silva	Embargado	Jose Mario Ramos
Embargado	Joaquim Antonio Caiado	Embargado	Jose Martins Costa
Embargado	Joaquim Carlito de Oliveira	Embargado	Jose Mauricio de Freitas Lima
Embargado	Joaquim Carlos da Cruz	Embargado	Jose Mauro Sotto Maior
Embargado	Joaquim Lemos Rosal	Embargado	Jose Miguel de Souza Filho
Embargado	Jorge Augusto Ribeiro de Oliveira	Embargado	Jose Moises Machado da Silva
Embargado	Jorge Bernardo Leonardo Hmeljevski	Embargado	Jose Neto da Silva
Embargado	Jorge Curi Sadi	Embargado	Jose Osvaldo Fiuza de Moraes
Embargado	Jorge Luiz Batista Gomes	Embargado	Jose Parente Filho
Embargado	Jofre Marinho de Andrade	Embargado	Jose Renato Lana Leite
Embargado	Jorge Novarovich	Embargado	Jose Renato Rodrigues Ponte
Embargado	Jose Adalberto Lage Calainho	Embargado	Jose Ricardo Pinheiro de Abreu
Embargado	Jose Aderaldo Castelo Branco	Embargado	Jose Roberto Camargo
Embargado	Jose Adolfo Ramos da Conceicao	Embargado	Jose Rocha Netto
Embargado	Jose Alberto Neves Fernandes	Embargado	Jose Rodrigues Marques
Embargado	Jose Alberto Vasconcelos Lima	Embargado	Jose Serafim Sobrinho
Embargado	Jose Alves de Mello Franco	Embargado	Jose Silvestre de Mesquita Pinto
Embargado	Jose Anastacio	Embargado	Jose Sorto Souza
Embargado	Jose Antonio Correa Coimbra	Embargado	Jose Wilson de Souza
Embargado	Jose Antonio da Silveira	Embargado	Jose Yoshizo Ofugi
Embargado	Jose Antonio Siqueira dos Reis	Embargado	Josias Matos de Araujo
Embargado	Jose Araujo de Oliveira	Embargado	Josue Bueno Leppos
Embargado	Jose Artur Lima Cabral Marques	Embargado	Jovelino de Oliveira Caldas
Embargado	Jose Augusto Lage Ribeiro	Embargado	Jucara Netz Belmonte
Embargado	Jose Auricelio Fernandes Queiros	Embargado	Juliana Araujo Ferreira
Embargado	Jose Avelino de Sousa	Embargado	Julio Carlos da Silva Santos
Embargado	Jose Balduino de Albuquerque Neto	Embargado	Julio Cesar Alves Salvador
Embargado	Jose Benjamin Moraes de Souza Carmo	Embargado	Julio Cesar Jacques da Silva
Embargado	Jose Carlos Ferreira	Embargado	Julio Cesar Martins Lemos
Embargado	Jose Carlos Ribeiro Leite	Embargado	Juracy Pinheiro dos Santos
Embargado	Jose de Aleluia Mendes	Embargado	Jurandi Bento Duarte
Embargado	Jose de Arimatea Carneiro	Embargado	Juscelino dos Santos e Silva
Embargado	Jose Dimas Baldini	Embargado	Juzinete Martins da Silva
Embargado	Jose Dimas Simoes Machado	Embargado	Katia de Lima e Silva
Embargado	Jose Dirceu Galao	Embargado	Katia Moura Machado Newton
Embargado	Jose Donato de Sousa	Embargado	Kiyoshi Nakamai
Embargado	Jose Eduardo Cavalcanti Fragomeni	Embargado	Kleber de Oliveira
Embargado	Jose Eduardo Machado do Nascimento	Embargado	Laureno Jose Kessler
		Embargado	Lauro Paulino de Souza

Embargado	Leda Della Pasqua Hamann	Embargado	Marcia Del Lama
Embargado	Leia Dorinha de Lima Rodrigues	Embargado	Marcia Doris Breder
Embargado	Leliton de Souza	Embargado	Marcia Maria Pereira Gacomazzo
Embargado	Leonardo Govastki	Embargado	Marcio Ernane Costa
Embargado	Leoncio Gotti	Embargado	Marcio Jorio Veiga de Lemos
Embargado	Leusa Pereira de Brito	Embargado	Marcio Mendonca Nogueira da Gama
Embargado	Licinio Gomes	Embargado	Marco Antonio Portella Ferreira
Embargado	Licinio Jose Antonio	Embargado	Marco Aurelio da Silva Ventirali
Embargado	Lidia Maria de Brito	Embargado	Marco Aurelio Goncalves de Oliveira
Embargado	Lilian de Oliveira M.Bach da Graca	Embargado	Marconde Jose de Oliveira
Embargado	Liu Tse Ming	Embargado	Marcondes da Silva Paula
Embargado	Lourdes Maria Monken	Embargado	Marcos Antonio Antunes Renno
Embargado	Lucia de Barros Neiva Meskell	Embargado	Marcos Antonio Guimaraes Bezerra
Embargado	Lucia Helena Lopes dos Santos	Embargado	Marcos de Souza Oliveira
Embargado	Lucia Maria de Paiva Rodrigues	Embargado	Marcos Fachel Rodrigues
Embargado	Lucia Maria Matos	Embargado	Marcos Horta Figueiredo
Embargado	Lucilene Maria da Silva	Embargado	Marcus Marconi Palmeira Guimaraes
Embargado	Lucio de Magalhaes Peres	Embargado	Marcos Pereira da Anunciacao
Embargado	Lucio Gomes Pires Sampaio	Embargado	Marcos Vinicius Ribeiro
Embargado	Luciola de Assis Pinheiro	Embargado	Marcus Baddini Bueno
Embargado	Lucy Eliane Gripp Sampaio S.Werner	Embargado	Marcus Danilo Perfeito
Embargado	Luis Carlos de Araujo Barbosa	Embargado	Marcus Sergio Boeschenstein
Embargado	Luis Carlos de Souza Borges	Embargado	Marcus Sergio Fontana
Embargado	Luis Claudio Araujo de Almeida	Embargado	Margareth Carneiro Marinho
Embargado	Luis Dario Gutierrez Mere	Embargado	Maria Aladia de Souza
Embargado	Luiz Antonio Augustin	Embargado	Maria Alice Peixoto
Embargado	Luiz Antonio Loyola	Embargado	Maria Amalia Santos Adjuto
Embargado	Luiz Antonio Xavier Assad	Embargado	Maria Amelia Gomes Alves de Almeida
Embargado	Luiz Carlos da Silva	Embargado	Maria Angelica Damasceno Barroso
Embargado	Luiz Carlos Gatto	Embargado	Maria Angelica de Abreu
Embargado	Luiz Carlos Machado Fernandes	Embargado	Maria Aparecida Alves Santana
Embargado	Luiz Carlos Moreno Moura	Embargado	Maria Aparecida Queiroz Chaveiro
Embargado	Luiz Carlos Ribeiro	Embargado	Maria Arminda Scarpa Silveira Matos
Embargado	Luiz Carlos Silva Carvalho	Embargado	Maria Assuncao Azevedo
Embargado	Luiz Celso Medeiros Rodrigues Silva	Embargado	Maria Augusta Ferreira
Embargado	Luiz Cesar Barbosa Silva	Embargado	Maria Auxiliadora Lacerda
Embargado	Luiz Cesar Ferreira da Silva	Embargado	Maria Avany Melo de Araujo
Embargado	Luiz Cesar Miranda da Silva	Embargado	Maria Carmelia Bezerra Lima Nunes
Embargado	Luiz da Silva Filho	Embargado	Maria Celia Araujo Rocha
Embargado	Luiz de Oliveira Franco	Embargado	Maria Celina Nogueira Paiva
Embargado	Luiz Fabiano Lima Costa Pinto	Embargado	Maria Consuelo Freire Bezerra
Embargado	Luiz Fernando Bayma Almeida	Embargado	Maria Cristina Alves
Embargado	Luiz Gonzaga de Paiva	Embargado	Maria Cristina Soares de Souza Oliveira
Embargado	Luiz Heleno Scotton	Embargado	Maria Cristina Vieira Malange Andrade
Embargado	Luiz Henrique Hamann	Embargado	Maria da Conceicao Bogdezevicius
Embargado	Luiz Ramos Cintra Coelho	Embargado	Maria da Conceicao Coalho
Embargado	Luiz Rodrigues Esteves Veppo	Embargado	Maria da Conceicao Machado S.De Oliveira
Embargado	Luiz Rodrigues Froes	Embargado	Maria da Conceicao Pinto B.Barbosa
Embargado	Luiza Maria Damasceno dos Santos	Embargado	Maria da Graca Franco da Silva
Embargado	Luiza Nakagawa	Embargado	Maria da Luz Sternadt
Embargado	Lutero de Campos Hayne	Embargado	Maria das Gracias Barreto de Matos
Embargado	Lyndon Cupperi Storch	Embargado	Maria das Gracias Dalvi
Embargado	Magali Mesquita de Araujo e Deus Vieira	Embargado	Maria das Gracias dos Santos
Embargado	Magda Faria Adjunto	Embargado	Maria das Gracias Paiva
Embargado	Makoto Nakahara	Embargado	Maria de Fatima Gomes Almeida
Embargado	Manoel Aires Carvalho	Embargado	Maria de Fatima Lemos Sereno
Embargado	Manoel Goncalves Neto	Embargado	Maria da Nazare Fonseca Santos
Embargado	Manoel Pereira Amaral	Embargado	Maria do Desterro Alves
Embargado	Manoel Pereira de Sousa	Embargado	Maria do Espirito Santo e Silva
Embargado	Marcelino Neiva	Embargado	Maria do Perpetuo Socorro de S.Cordeiro
Embargado	Marcelo Antonio Leandro da Rocha		

Embargado	Maria D Abadia de Oliveira Alves	Embargado	Moises Aben-Athar
Embargado	Maria Ednei da Silva	Embargado	Monica Braga Teixeira
Embargado	Maria Eliane Lopes Pereira Fontes	Embargado	Monica Jamal Gotti
Embargado	Maria Elisabeth Mota Carbonell	Embargado	Nei Carlos Grande
Embargado	Maria Evalda Silva	Embargado	Neiron Guimaraes Souza
Embargado	Maria Gorete de Sousa	Embargado	Nelci Martins Ferreira
Embargado	Maria Goreti Alves Nogueira	Embargado	Nelcina de Melo Castro
Embargado	Maria Goretti dos Santos Oliveira	Embargado	Nelson Jansen Ferreira Neto
Embargado	Maria Helena da Fonseca	Embargado	Neusa Rodrigues Wolter
Embargado	Maria Helena Santos Goncalves	Embargado	Newton Jordao Zerbini
Embargado	Maria Helena Simoes de Carvalho	Embargado	Newton Rodriguel Noblat
Embargado	Maria Isabel Carneiro da Silva	Embargado	Newton Swinerd
Embargado	Maria i Ngrid Queiroz Freitas	Embargado	Nilmar Vagner Vieira de Sousa
Embargado	Maria Joana do Carmo Vieira	Embargado	Nilo Batista Moura
Embargado	Maria Jose Ferreira	Embargado	Nilo do Nascimento Sena
Embargado	Maria Ligia Noronha Cruz Rios	Embargado	Nilson Kozlowski
Embargado	Maria Lucia Pugas Lemes	Embargado	Nilza Maria Alves Vieira
Embargado	Maria Lucia Tourinho	Embargado	Nivaldo Silva Souza
Embargado	Maria Luiza Bandeira de Moraes Lima	Embargado	Nivaldo Souza
Embargado	Maria Luzia Soares	Embargado	Noemi de Melo Faria
Embargado	Maria Madalena Rosa de Alencar	Embargado	Norma Araujo
Embargado	Maria Nazareth Januario Vilela	Embargado	Nubia Maria Leodido
Embargado	Maria Otelina Filgueira	Embargado	Nuno Henrique Moura Nunes Brito
Embargado	Maria Regina Ferreira da Luz	Embargado	Odete Maria Cordeiro da Cunha
Embargado	Maria Salette da Silva Araujo	Embargado	Odete Rodrigues Monteiro
Embargado	Maria Stella F. M. da Silva	Embargado	Odone Rosa Raymundo
Embargado	Maria Teresa Chico Rivera Quintao	Embargado	Olivio Debiasi
Embargado	Maria Terezinha de Bastos Miranda	Embargado	Onesi Alves de Sales
Embargado	Maria Virginia de a Vila	Embargado	Onildo Tavares de Lima
Embargado	Marie Radi Maftoum Proenca	Embargado	Ornel Costa de Azevedo
Embargado	Marilene Brito Silva	Embargado	Oscar Backhaus Mendez
Embargado	Marilia Carvalho Marques	Embargado	Oscar Batalha Branco
Embargado	Marilia Noletto Bezerra de Paula	Embargado	Oscar Reis da Fonseca Junior
Embargado	Marinete Bezerra de Souza	Embargado	Osmar Antonio Pereira dos Santos
Embargado	Marinez Adativa Ferreira	Embargado	Osmar Ferreira do Nascimento
Embargado	Mario Dias Miranda	Embargado	Osmar Valentin Boaro
Embargado	Mario Eustaquio Gontijo	Embargado	Oswaldo de Oliveira Nunes
Embargado	Mario Ferreira de Sousa	Embargado	Oswaldo Alves de Souza
Embargado	Mario Lucio de Lorenzo	Embargado	Oswaldo Henrique Fernandes de Sousa
Embargado	Mario Luiz da Silva Filho	Embargado	Oswaldo Rogers Santullo
Embargado	Mario Luiz Pegoraro	Embargado	Otacy Rocha Pereira
Embargado	Mario Rocha de Souza	Embargado	Otavio Carvalho Filho
Embargado	Mario Sergio Escobar Brussi	Embargado	Otoniel Gomes da Costa
Embargado	Maristela Lima Barbosa	Embargado	Ozenir Fernandes Silva
Embargado	Marlene Alves Costa	Embargado	Patricia Lisley Nepomuceno C. Serta
Embargado	Marlene Doria dos Santos	Embargado	Paulo Affonso Mendes Pinto
Embargado	Marluz Peixoto dos Santos	Embargado	Paulo Cesar de Souza Santos
Embargado	Marly Helena da Silva Goncalves	Embargado	Paulo da Costa Theodoro
Embargado	Mauricio Benevides dos Guaranys	Embargado	Paulo da Silva Sales
Embargado	Mauricio Esteves Coelho	Embargado	Paulo Dionei Fernandes Pinho
Embargado	Mauricio Massarotto	Embargado	Paulo Erico Ramos de Oliveira
Embargado	Mauricio Zacarias Farhat	Embargado	Paulo Gomes de Barros
Embargado	Max Herren	Embargado	Paulo Guiken Oda
Embargado	Mazilza Moreira Silva	Embargado	Paulo Guimaraes Lindgren Filho
Embargado	Melissa Loei	Embargado	Paulo Joao Brito
Embargado	Miguel Dias Teodoro	Embargado	Paulo Joel Rodrigues da Silva
Embargado	Milton Aires de Santana	Embargado	Paulo Leandro Dias
Embargado	Milton Alves Cardoso	Embargado	Paulo Maurico de Lemos Soares
Embargado	Mirian Celia Biancardini	Embargado	Paulo Monteiro de Souza Filho
Embargado	Mirtes Gomes de Carvalho Gabriel	Embargado	Paulo Roberto Ferreira de Moura
Embargado	Mitsuhiro Sugimoto	Embargado	Paulo Roberto Goncalves
Embargado	Moacyr Nunes Coelho Filho	Embargado	

Embargado	Paulo Roberto Monteiro Lopes	Embargado	Sebastiao Ferreira de Souza
Embargado	Paulo Roberto Silva Dias	Embargado	Sergio de Lemos Luna
Embargado	Paulo Sergio Barros Campelo	Embargado	Sergio de Lima Laluece
Embargado	Paulo Veloso de Almeida	Embargado	Sergio de Souza Borges
Embargado	Pedro Alberto de Souza	Embargado	Sergio de Souza Cruz
Embargado	Pedro David de Oliveira	Embargado	Sergio Freitas de Almeida
Embargado	Pedro de Faveri Filho	Embargado	Sergio Luiz Ferreira da Silva
Embargado	Pedro Duarte Costa Filho	Embargado	Sergio Otavio dos Santos
Embargado	Pedro Martins de Souza	Embargado	Sergio Roberto Gomes dos Santos
Embargado	Pedro Reina Cano	Embargado	Sergio Roberto Rovai
Embargado	Pericles Nepomuceno	Embargado	Sergio Velho da Silva
Embargado	Plinio de Oliveira Filho	Embargado	Setembrino de Menezes Filho
Embargado	Raimundo Moreira Lima Sobrinho	Embargado	Severino Ferreira Frazao
Embargado	Raul Heraldo Gadelha da Trindade	Embargado	Severino Gabriel de Andrade
Embargado	Reinaldo Ferreira	Embargado	Sidronio Alves Fonseca Neto
Embargado	Reinaldo Ferreira Gomes	Embargado	Silesio Rodrigues Brasileiro
Embargado	Renato Kovalki Kaminski	Embargado	Silvestre Alves Pessoa
Embargado	Ricardo Ajax Dias Kosloski	Embargado	Silvio Deodato
Embargado	Ricardo de Gusmao Dornelles	Embargado	Sirlei Parra Goncalves
Embargado	Ricardo Goncalves Rios	Embargado	Sizernando Moreira de Melo
Embargado	Rita Cristina Rodrigues Silva	Embargado	Sonia Abadia Coelho
Embargado	Rita de Cassia Antunes	Embargado	Sonia Edlene Silva
Embargado	Rivaldo Mendes Pinto	Embargado	Sonia Maria Correa
Embargado	Rivia Greice Gregorio	Embargado	Sonia Maria da Costa Santin
Embargado	Roberto Leocadio Pereira da Silva	Embargado	Spencer Daltro de Miranda Filho
Embargado	Roberto Mauricio Sampaio Pedrosa	Embargado	Sueli de Franca Gusmao
Embargado	Roberto Pacheco Rasi	Embargado	Sueli Rodrigues de Magalhaes
Embargado	Roberto Piffer	Embargado	Tania Farias Carneiro
Embargado	Roberval Jose Sicard Borges	Embargado	Tania Machado da Silva
Embargado	Robson Esteves Czaban	Embargado	Tania Maria Narciso Santana
Embargado	Rogério Antonio da Silva	Embargado	Targon Martins Vello
Embargado	Robesio Maciel de Sena	Embargado	Telesforo Matos
Embargado	Romeu Donizete Rufino	Embargado	Telma Damasceno dos Santos
Embargado	Romir Goncalves	Embargado	Telma Rejane Lima Lopes
Embargado	Romualdo Chechin	Embargado	Tenysson de Matos Andrade
Embargado	Ronaldo Jose Mendes	Embargado	Teres Fernando Leal Virmond
Embargado	Ronaldo Jose Santos Viana	Embargado	Tereza Maria de Jesus Jardim Silva
Embargado	Ronaldo Luiz Fernandes da Rocha	Embargado	Terezinha de Fatima Melo Albuquerque
Embargado	Roosevelt Paulo Jaco Amaral	Embargado	Terezinha de Fatima Raposo Rodrigues
Embargado	Rosa Maria Teles de Almeida	Embargado	Terezinha de Jesus Araujo
Embargado	Rosalamarque Delfino Dias	Embargado	Terezinha de Jesus Marques B. Maciel
Embargado	Rosangela Brey	Embargado	Terezinha de Jesus Teles Magoga
Embargado	Rosangela Carneiro	Embargado	Terezinha Gertrudes de Bessa Moura
Embargado	Rosanne Benac	Embargado	Tersio Arcurio
Embargado	Rosemary de Paiva Smith	Embargado	Thais Melo Romero
Embargado	Rosy Mendes Guedes	Embargado	Thiago Goncalves Franco
Embargado	Rubem Costa Filho	Embargado	Tomaz de Souza
Embargado	Rubens Ghilardi Junior	Embargado	Toshio Kimura
Embargado	Rubens Jose de Sant Anna	Embargado	Ubiracy Vieira de Lara
Embargado	Rui da Cruz Neves	Embargado	Ubiratan Cabral de Souza
Embargado	Rui Fernandes Tatagiba	Embargado	Valdir Araujo Rodrigues
Embargado	Ruy de Azevedo Bastos	Embargado	Valeria Cristina Junqueira de Mello
Embargado	Salomao Diniz Resende	Embargado	Valmir Marega Ferreira
Embargado	Salustiano Freitas de Souza	Embargado	Valmor Perdao
Embargado	Salvador Augusto de Salvo	Embargado	Valter Nonato Duarte
Embargado	Samuel Lucio de Brito	Embargado	Vania Maria Lacerda
Embargado	Sandra Licia Saltini Leite	Embargado	Vania Tavares Rocha
Embargado	Sandra Tereza Adorno Peralta	Embargado	Vera Helena Arants
Embargado	Santina de Moraes	Embargado	Vera Maria Ferreira do Nascimento
Embargado	Saul Luiz Bueno de Sousa	Embargado	Vera Maria Formiga Ferreira
Embargado	Sebastiao Candido Teixeira	Embargado	
Embargado	Sebastiao de Aquino Campos dos Reis	Embargado	

Embargado	Vicente de Paulo Amorim
Embargado	Vicente Gabriel de Sousa
Embargado	Victor Manuel Fidelis da Silva
Embargado	Vilerio Joao Batista Filho
Embargado	Vilma Breder de Souza
Embargado	Vilma Goncalves Borges Daher
Embargado	Vilson Alberto Beckmann
Embargado	Virginia da Silva Malvar
Embargado	Vitor Rodrigues Homem
Embargado	Vitoria Regia Costa Fernandes de Souza
Embargado	Wady Charone Junior
Embargado	Wagner da Costa Silverio
Embargado	Wagner Vitorino de Oliveira
Embargado	Waldemar Andre Johansson Filho
Embargado	Walder Jose Toscano de Oliveira
Embargado	Waldir Lorival Amato Costa
Embargado	Walfield Ramos Tomaz
Embargado	Walter Carlos Barbosa
Embargado	Walter Ferreira da Silva
Embargado	Walter Guerra Cunha
Embargado	Walter Pereira Rocha
Embargado	Wanderlei de Vargas
Embargado	Wanderlei Prado Matos
Embargado	Wanderley Bento da Silva
Embargado	Wanderley de Sousa Pinto
Embargado	Paulo Martins Castanheira Filho
Embargado	Wandyr de Oliveira Ferreira
Embargado	Washington Luis Rabelo Serra
Embargado	Wellington Jose de Araujo
Embargado	Wesley Santos Filho
Embargado	Wilkens Geraldles Filho
Embargado	Willian Henriques da Silva
Embargado	Wilson Rodrigues Marques
Embargado	Yedda Araujo da Fonseca Argollo
Embargado	Zamita Santos
Embargado	Zbigniew Azajka
Embargado	Zenuldo Guedes Ferreira
Embargado	Zilda Luzia Guimaraes Rocha
Embargado	Zimir Pereira da Silva
Embargado	Zulmiro Alves da Fonseca
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores Na Industria de Energia Eletrica No Distrito Federal (Substi Tuto Processual)
Embargado	Zulmiro Alves da Fonseca
Embargado	Aposen - Associacao Nacional de Aposentados

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício e evidenciada a natureza protetatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil, bem como a indenização prevista no art. 18, § 2.º, do mesmo Codex.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplica-se à embargante multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), bem como indenização no percentual de 20%, na forma do art. 18, § 2.º, do CPC, ambas incidentes sobre o valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-80700-94.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-807/2007-007-10-00.7

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outra
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravante	Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	Erica Jeanine Brito Sales
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

EMENTA: 1. ERRO DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA. PRECLUSÃO. O erro passível de correção que não redunde em desrespeito ao instituto da preclusão é aquele que se verifica em relação às imperfeições redacionais, aritméticas ou à inclusão ou exclusão indevida de parcelas da conta de liquidação. Descaracterizada a ocorrência de erro de cálculo, necessário reconhecer a preclusão operada em relação à possibilidade de impugnação da decisão homologatória da conta de liquidação.

2. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-85100-07.2005.5.10.0013

Processo Nº AP-851/2005-013-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Agravado	Sebastiana Martins Pinto
Advogado	Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19822-N/DF)

EMENTA:

CORREÇÃO DOS CÁLCULOS À DEVIDA EXPRESSÃO DA COISA JULGADA.

Preliminar rejeitada, agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme a certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida em contraminuta, com isso conhecendo integralmente o agravo de petição interposto pela Executada (Caixa Econômica Federal - CEF), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos dias efetivamente trabalhados, observados os reflexos descritos no julgado exequendo, indeferindo o pedido da Exequente para aplicação da multa prevista no artigo 601 do CPC, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-90200-37.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-902/2009-001-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	Sílvia Alegretti(OAB: 19920-N/DF)
Agravado	Janison Dias Sirqueira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Seleção - Serviços Especializados Ltda
Agravado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Agravado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

EMENTA: 1. BENEFÍCIO DE ORDEM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não esgotadas as possibilidades de garantia da execução a partir do patrimônio de todos os sócios da primeira reclamada, é forçoso concluir que não se encontram presentes as condições que autorizam a persecução do patrimônio do responsável subsidiário (Inteligência do Verbete n.º 37/2008 do egrégio Tribunal Pleno deste Regional).

2. Agravo de petição conhecido em parte e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se promova a persecução do patrimônio do sócio João Luiz Gomes de Oliveira, antes de direcionar a execução à responsável subsidiária. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-105000-96.2008.5.10.0812

Processo Nº RO-1050/2008-812-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Indústria e Comércio de Carnes Minerva - Minerva S.A.
Advogado	José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)
Recorrente	Vânia Gomes de Araújo (Recurso Adesivo)
Advogado	José Adeldo dos Santos(OAB: 301-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. A reparação por danos sofridos em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional tem por fundamento ofensa à saúde do trabalhador em sentido lato, decorrente de possível erro de conduta do empregador, em procedimento de inobservância ou descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho. Concorrendo o empregador

para ocorrência do infortúnio, por dolo ou culpa, exsurge o dever de reparar o dano, que pode ser de índole material ou moral. Nesse contexto, a responsabilidade civil capaz de ensejar o direito à indenização pressupõe a existência concomitante do ato (comissivo ou omissivo), do dano e do nexo causal entre eles. Não havendo como atribuir culpa à empresa pelo infortúnio que acometeu a laborista, uma vez que foram adotadas medidas de proteção a fim de prevenir acidentes, indevida a indenização pleiteada.

2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. Na forma da Súmula n.º 378 do col. TST, são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Não tendo a laborista se beneficiado do auxílio-doença acidentário, não há de se falar em estabilidade provisória, mormente considerando não haver relação entre a lesão e a execução do contrato de trabalho.

3. Recurso da reclamada conhecido e provido em parte. Prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para absolvê-la da condenação imposta na origem quanto ao pagamento de indenização por danos morais, bem como afastar a reintegração imposta na origem e verbas dela decorrentes. Prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamante. Tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-108000-31.2007.5.10.0007

Processo Nº RO-1080/2007-007-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
Recorrido	Gilvan da Silva Santos e Outros
Advogado	Marco Aurélio de Moraes(OAB: 16614-N/DF)
Recorrido	Aldo José Cruz Marques
Recorrido	Andréia Alves Garcia
Recorrido	Andréia Brito Meireles Rodrigues
Recorrido	Andréia dos Anjos Oliveira
Recorrido	Daniela Pereira Soares
Recorrido	Fernanda Mara Pereira dos Santos
Recorrido	Lucas da Silva Durão
Recorrido	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda
Recorrido	Luis Felipe da Pieve
Recorrido	Wagner da Pieve

EMENTA: FUNDAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausente a culpa do ente público na condição de tomador dos serviços, uma vez que o mesmo cumpriu com seu dever de vigilância ao fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Diante disso, afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos salariais devidos a ex-empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso provido.

A parte a seguir aspeada relativa ao relatório, admissibilidade e preliminar, na forma regimental, são da lavra de Sua Excelência, o Desembargador Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, dar

provimento ao recurso do CNPQ para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, prejudicados os demais aspectos do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 04.11.2011. Vencido na fundamentação o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 04.11.2011.

O Desembargador Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista nesta assentada, requerendo juntada de razões de voto.

Em, 08 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-111900-88.2008.5.10.0006

Processo Nº RO-1119/2008-006-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Recorrente	Vânia Mara Zerbone Schwartz
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. O recurso ordinário devolve ao tribunal, em profundidade, toda a matéria impugnada, inclusive questões sobre as quais não haja se manifestado a instância de origem (CPC, art. 515). À exceção dos casos em que a omissão do juízo originário possa realmente causar violação de princípios constitucionais, como o do devido processo legal, do contraditório ou da ampla defesa, por exemplo, em todos os demais a irregularidade (omissão ou contradição) poderá ser satisfatoriamente sanada pelo acórdão, não se justificando, para tanto, o acolhimento de preliminar de nulidade da sentença a fim de que os autos retornem à instância de origem para a correção de tais vícios. DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O fato de a autora receber da FUNCEF complementação de aposentadoria com o fim de se manter o mesmo nível salarial anterior ao jubramento não afasta o direito à pensão vitalícia. Trata-se de pagamentos com naturezas distintas e devedores diferentes. Também por essas razões, entendo que o seu valor não poderá ser compensado para fins de se determinar o quantum devido a título de pensão. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo nos artigos 5º, X, da CF e 927 do Código Civil. Decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de seus empregados. In casu, provadas a doença ocupacional sofrida pela empregada, a sua incapacidade definitiva para o trabalho e a culpa patronal, caracterizada por sua conduta no sentido de não observar as regras atinentes à saúde do trabalhador e não zelar pelo meio ambiente de trabalho, devida a indenização por danos morais, por restar configurada a ofensa à dignidade do trabalhador. DESPESAS COM PAGAMENTO DE PROFISSIONAL A AUXILIAR A RECLAMANTE PERMANENTEMENTE EM SUAS ATIVIDADES DOMÉSTICAS. Embora o comprometimento do aparelho locomotor da reclamante seja inquestionável (inclusive em relação à condução

de veículos comuns), não há nos autos provas de que sua enfermidade a impossibilite de executar atividades domésticas básicas, de modo a necessitar do auxílio contínuo de um profissional. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamante conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada no recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, quanto ao recurso da reclamada, para excluir da condenação o pagamento vitalício de profissional que auxilie a autora nas atividades domésticas e, quanto ao recurso da reclamante, a fim de afastar a compensação da pensão mensal deferida com a parcela recebida pela FUNCEF a título de complementação de aposentadoria, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento mais extenso, nos termos do voto que fará juntar.

REPUBLICADO CONFORME DESPACHO DE FLS. 2482

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 14 de Dezembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-132800-64.2009.5.10.0101

Processo Nº AP-1328/2009-101-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Gilson Pereira
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Agravado	Casas Bahia Ltda
Advogado	Zenaide Hernandez(OAB: 92279-N/SP)

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: CONTA HOMOLOGADA EM OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA: REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO: DECISÃO MANTIDA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-137800-76.2008.5.10.0102

Processo Nº AP-1378/2008-102-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Data Construções e Projetos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Welton Borges Lopo
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Agravado	Consorcio Construtor Cmt
Advogado	Edward Alves Peixoto(OAB: 1628-N/DF)

EMENTA: 1. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, INC. II, DO CPC. Afigura-se inviável o conhecimento de agravo de petição que não investe contra os fundamentos constantes da sentença, consoante disposto no artigo 514, inc. II, do CPC. Inteligência da Súmula n.º 422 do col. TST.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-161100-94.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1611/2009-017-10-00.9

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Solange Regina Mescouto Cabral Furtado
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa(OAB: 4141-N/DF)
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-167400-49.1988.5.10.0004

Processo Nº AP-1674/1988-004-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Agravado	Dulcineia Garcia Goncalves Rodrigues
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: PRECATÓRIO NÃO QUITADO NO PRAZO. EFEITOS. JUROS DE MORA ENTRE O PERÍODO DA DATA DE INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO E SEU PAGAMENTO. Infere-se do art. 100 da CF que no período entre a data de apresentação do precatório e o seu pagamento não incidem juros de mora. Entretanto, a exclusão dos juros só é devida quando o pagamento se efetivar no prazo previsto no art. 100, § 5º, da Carta Magna. É esse o entendimento contido na Súmula Vinculante nº 17/STF. Desta feita, descumprido pelo agravante o prazo constitucionalmente previsto para quitação do precatório, não há falar em exclusão dos juros moratórios no período. Agravo de petição desprovido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-170500-59.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1705/2009-009-10-00.3

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Diogo Souza Dias
Advogado	Fillipe Guimarães de Araújo(OAB: 23825-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Viação Novo Horizonte Ltda
Advogado	Pedro Risério da Silva(OAB: 9906-N/BA)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. A teor do que dispõe o art. 833 da CLT, as inexactidões materiais podem ser corrigidas de ofício. Desse modo, e detectada a ocorrência de erro material, corrige-se o equívoco, imprimindo efeito modificativo ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte para corrigir erro material.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos e para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material identificado na parte dispositiva do v. acórdão passando a condenação a contar com os reflexos das horas extras e do intervalo intrajornada sobre o repouso semanal remunerado, 13ºs salários, férias com adicional de 1/3 e FGTS com a indenização de 40%. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-185400-20.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-1854/2009-018-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Regina Célia de Oliveira Martins Nunes
Advogado	Idoline Alves(OAB: 11017-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Constatada omissão no julgado, há de ser dado parcial provimento aos embargos para supri-la. 2. ENTIDADE FILANTRÓPICA. ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O legislador constituinte, atento à necessidade de inclusão do setor privado em áreas tipicamente de cunho estatal, com o objetivo de melhor implementar os direitos sociais mínimos, tais como a saúde e a educação por exemplo, não poderia mesmo onerar as entidades prestadoras de tais serviços como se comum particulares fossem. Ao passo em que assumem certa parcela do "dever estatal", adquirem as entidades filantrópicas certas benesses, tais como a isenção dos descontos previdenciários, conforme preconiza o art. 195, § 7º da CF.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, declarar a isenção da reclamada aos recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas à sua quota-parte, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-180700-07.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-1807/2009-016-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Natália de Freitas Bezerra
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho(OAB: 15115-N/DF)
Agravado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Agravado	Gustavo de Sousa Almeida
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. No processo do trabalho vigora o princípio da irrecurribilidade das decisões interlocutórias (CLT. art. 893, § 1º). Nesse contexto se insere o despacho que determina a realização de diligências na tentativa de executar o crédito obreiro no patrimônio da devedora principal antes de direcionar os atos expropriatórios em face do devedor subsidiário. Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 09 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-200700-37.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-2007/2009-013-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Francisco José Rodrigues de Alencar
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 89506-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITO MODIFICATIVO. "Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento."(STF 1ª Turma, RE 207.928-6-SP-EDcl). Efeito modificativo concedido ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte, com efeito modificativo concedido ao julgado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar-lhes provimento parcial para, imprimindo ao julgado efeito modificativo, registrar que não há incidência de imposto de renda sobre as verbas deferidas, tampouco recolhimento adicional devido ao INSS, pois se trata de condenação que abarca somente o recolhimento para previdência complementar (FUNCEF). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 23 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-215100-47.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-2151/2009-016-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Agravante	Fiança Serviços Gerais Ltda
Agravado	Inaldo Limeira da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: 1. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO EM DINHEIRO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ARTIGO 889 DA CLT. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. LEI N.º 8.177/91, ARTIGO 39. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 9.º, INC. I E § 4.º, E 32 DA LEI N.º 6.830/80. O sentido do artigo 889 da CLT é de se aplicar a norma que rege os executivos fiscais quando a legislação trabalhista (que ultrapassa as normas constantes da CLT) for silente a respeito da matéria em análise. Não há de se falar, portanto, de incidência, no caso concreto, de disposições insertas na Lei n.º 6.830/80, se há norma especificamente trabalhista destinada a regular o modo de contagem de correção monetária e de juros moratórios dos débitos laborais - Lei n.º 8.177/91, artigo 39.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA N.º 368, ITEM III, DO COL. TST. "Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4.º, do Decreto n.º 3.048/99, que regulamentou a Lei n.º 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJ n.º 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)."

3. EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. A atualização monetária incidente sobre os créditos de natureza trabalhista visa a conferir ao credor o recebimento dos valores que lhe são devidos de forma corrigida e acrescidos de juros de mora, os quais representam uma sanção ao devedor decorrente do atraso no cumprimento de sua obrigação. O débito trabalhista em atraso deve ser atualizado com a incidência cumulada da correção monetária e dos juros de mora, tendo por parâmetros a taxa referencial e os juros de 1% ao mês (artigo 39, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.177/91). Tal procedimento se amolda ao teor da Orientação Jurisprudencial n.º 300 da SBDI-1 do col. TST e não representa cômputo de juros sobre juros.

4. Agravo de petição conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-805500-80.2005.5.10.0019

Processo Nº AP-8055/2005-019-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
Agravado	Braseg Serviços Gerais Ltda e Outro
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Agravado	Clóvis Bandeira de Negreiros

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. PRAZO DE CINCO ANOS. A multa imposta pela DRT, em face do descumprimento da legislação do trabalho, tem natureza administrativa, ou seja, a origem do crédito tem assento no Direito Público, razão pela qual incide à espécie a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, isso com espeque no próprio princípio da isonomia, qual seja, o mesmo tratamento dado ao administrado de reaver seus créditos junto aos entes de direito público, deverá ser o do Estado cobrar o seu direito creditício. Considerando que o presente feito ficou paralisado por mais de 5 anos, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, correto o Juízo de origem ao pronunciar a prescrição intercorrente (Súmula 314 do c. STJ). Agravo de petição não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-821900-90.2005.5.10.0013

Processo Nº AP-8219/2005-013-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Angkor Participações Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
Agravado	Francisco Maia Farias
Advogado	Elda Gomes de Araújo(OAB: 12155-N/DF)
Agravado	Apoio Empreendimentos de Comunicação Ltda
Advogado	Elda Gomes de Araújo(OAB: 12155-N/DF)

EMENTA: NULIDADE. ARREMATACÃO. A arrematação é considerada perfeita e acabada com a assinatura do auto na forma do artigo 694, caput, do CPC. Todavia, o parágrafo primeiro do mesmo artigo permite que a arrematação seja desfeita por vício de nulidade (inciso I), situação evidenciada no bojo dos autos na medida em que não foram observadas as formalidade legais pertinentes à penhora e à expropriação do bem. Agravo não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho ? 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Acórdão

REPUBLICADO CONFORME DETERMINADO

ED-RO-0001224-96.2010.5.10.0008

Processo ED-RO-0001224-96.2010.5.10.0008

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor

Redator

Embargante - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Advogado - Nilton da Silva Correia

Embargado - v. acórdão

Embargado - Airton José Viana

Advogado - Ives Geraldo de Souza

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos. 2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos. Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 3 de agosto de 2011(data do julgamento). BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator .

Acórdão

EDRO - 0001424-06.2010.5.10.0008

Processo EDRO-0001424-06.2010.5.10.0008

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor

Redator

Embargante - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Advogado - Nilton da Silva Correia

Embargado - v. acórdão

Embargado - Airton José Viana

Advogado - Ives Geraldo de Souza

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos. 2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos. Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do

Desembargador Relator. Brasília (DF), 3 de agosto de 2011(data do julgamento). BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator.

Pauta

PAUTA

006ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 07/03/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-818-44.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Raimundo da Conceição Bahia Alves
Advogado Denise Schipmann de Lima(OAB: 18587-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-819-32.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Alice Neris de Jesus
Advogado Lícia Cristina Vaz(OAB: 30586-N/DF)
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-840-63.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Paulo Sergio de Mello Vaz
Advogado Leda Soares Janot(OAB: 721-A/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-843-18.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria das Gracas Alves Bezerra
Advogado Lícia Cristina Vaz(OAB: 30586-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-926-79.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido Alessandro Henrique Xavier de Sousa
Advogado Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)

Processo Nº RO-968-35.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Raimunda Barbosa de Oliveira
Advogado Mayra Aristides Moura(OAB: 4709-N/TO)
Recorrido Fazenda Santos Dumont
Advogado Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho(OAB: 16366-N/DF)

Processo Nº RO-993-93.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Delta Construções Sa
Advogado Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)
Recorrido Maria Evaneide Estevão Alves
Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Processo Nº RO-994-36.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido Josias Aguiar dos Santos
Advogado André Luís Fontanele(OAB: 2910-N/TO)

Processo Nº RO-1155-09.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Danielle Aparecida de Souza Borges(OAB: 27916-N/DF)
Recorrido Elenice Quintino Correa
Advogado Cleide Gonçalves dos Reis(OAB: 31127-N/DF)
Recorrido Ghf Comercial International Trading Ltda.

Processo Nº RO-1556-35.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido Veronica Freire Marques Gaspar
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-1563-64.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sadia S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Claudenice da Silva
Advogado Jurandi Ferreira Santos(OAB: 31183-N/DF)

Processo Nº RO-1741-28.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Wanderson de Assis Santos
Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-2043-42.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ana Carla Alves Brauna
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
 Recorrido Promofort Soluções Empresariais, Promoções e Eventos Ltda.
 Advogado Benedito Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)

Processo Nº RO-2430-57.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 Advogado Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
 Recorrido Maria Aurilene Rosa
 Advogado Hilton Peixoto Teixeira Filho(OAB: 4568-N/TO)

AGRAVO REGIMENTAL**Processo Nº AG-Caulnom-3416-89.2011.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
 Agravado R. Decisão de fls. 579
 Agravado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição**Processo Nº AIAP-1709-23.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Centrais Eletricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado Andrei Braga Mendes(OAB: 21545-N/DF)
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Distrito Federal Sinergia - STIU/DF e Outros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STU/AM
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU/AP
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia- SINDUR
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Urbanas de Águas Energia Laticínios Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU/MT
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIU/PA
 Advogado Wesley Loureiro Amaral(OAB: 10999-N/PA)

Agravo de Petição**Processo Nº AP-153-83.2011.5.10.0021**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda-Me
 Advogado Einstein Lincoln Borges Taquary(OAB: 6543-N/DF)
 Agravado Fabricio Daniel Lopes Sales
 Advogado Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610-N/DF)

Processo Nº AP-21000-59.2004.5.10.0019*Processo Nº AP-210/2004-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Ems S. A.
 Advogado Tatiana Reis Domingues(OAB: 28272-N/DF)
 Agravado Eduardo Costa de Almeida
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)

Processo Nº AP-283-10.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Silvio Antônio Andrade
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Processo Nº AP-55600-50.2001.5.10.0007*Processo Nº AP-556/2001-007-10-00.5*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Orlando Ferreira de Alencar
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari(OAB: 13505-N/DF)
 Agravado Luiz Rodrigues

Processo Nº AP-577-79.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Lindalva Carvalho
 Advogado Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)
 Agravado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
 Advogado Davino Alves Cavalcante(OAB: 24705-N/DF)
 Agravado Aracy Gomes da Luz
 Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Processo Nº AP-61100-95.2009.5.10.0111*Processo Nº AP-611/2009-111-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Agravado Maria do Amparo dos Santos de Oliveira

Advogado Ana Lúcia Faustina de Brito(OAB: 18573-N/DF)

Agravado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial : Clorival Florindo da Silva)

Agravado Marcos Pontes Veloso

Agravado Marcos Pontes Veloso Júnior

Processo Nº AP-68400-58.2007.5.10.0021*Processo Nº AP-684/2007-021-10-00.0*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Marluce Nazare Siqueira Cavaleiro de Macedo

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Agravado Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras

Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Processo Nº AP-85300-33.2009.5.10.0802*Processo Nº AP-853/2009-802-10-00.1*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Francisco de Assis Sousa Santos

Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)

Agravado Diferencial Engenharia

Agravado Luiz Claudio Rodrigo de Freitas

Agravado Fernando Gomes do Nascimento

Agravado Roberto Carlos Lopes Lino

Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

Processo Nº AP-102700-27.2008.5.10.0016*Processo Nº AP-1027/2008-016-10-00.6*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Rodrigo Valadares Gertrudes(OAB: 19455-N/DF)

Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Otávio Batista Arantes de Mello(OAB: 15265-N/DF)

Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Processo Nº AP-104300-07.2008.5.10.0009*Processo Nº AP-1043/2008-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Alessandra Franca Denofrio

Advogado Cassiano Pereira Viana(OAB: 7978-N/DF)

Agravado Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº AP-113600-92.2005.5.10.0010*Processo Nº AP-1136/2005-010-10-00.2*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Agravado Alexandre da Silva Souto

Advogado Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa(OAB: 22229-N/DF)

Agravado Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

Processo Nº AP-117600-52.2007.5.10.0015*Processo Nº AP-1176/2007-015-10-00.8*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Francisco Flamarion Pereira Gomes

Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Agravado Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

Processo Nº AP-126800-31.2008.5.10.0021*Processo Nº AP-1268/2008-021-10-00.0*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Agravado Valeria Chrystiane Rodrigues dos Santos

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AP-142300-48.2009.5.10.0007*Processo Nº AP-1423/2009-007-10-00.3*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante União (Ministério das Comunicações)

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Agravado Marcus Allan Moura Acelino e Campelo

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Agravado D Corline Conservação e Limpeza Ltda

Agravado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Agravado Edison Jose de Araujo Junior

Processo Nº AP-180700-92.2009.5.10.0020*Processo Nº AP-1807/2009-020-10-00.6*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Bgn Mercantil e Serviços Ltda

Advogado Ciro de Oliveira Veloso Mafra(OAB: 21002-N/PE)

Agravado Daniela Monteiro Silva

Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

Agravado União (Fazenda Nacional)

Processo Nº AP-197200-97.1989.5.10.0001

Processo Nº AP-1972/1989-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Francisco Armando do Nascimento Souza
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogluari(OAB: 13505-N/DF)
 Agravado Roberto Fortes Correa
 Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior(OAB: 4059-N/DF)

Processo Nº AP-814700-93.2005.5.10.0801

Processo Nº AP-8147/2005-801-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberto Mendes de Oliveira Castro(OAB: 1436-N/TO)
 Agravado Clotildes Batista de Oliveira
 Agravado Clotildes Batista de Oliveira

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-7-42.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
 Recorrente Maria Alice da Silva Matsunaga (Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-121-06.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Araujo e Gurgel Ltda
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
 Recorrido Arnaldo Pereira de Miranda
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

Processo Nº RO-166-06.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Claudio Alexandre Faustino Matos
 Advogado Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado Gustavo Carvalho de Gouveia(OAB: 131504-N/MG)
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Recorrido Logpar - Logistica e Participações Ltda

Processo Nº RO-180-84.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
 Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
 Recorrido Gabriela Marinho da Silva
 Advogado Monaliza Costa Santos(OAB: 29705-N/DF)
 Recorrido Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-201-64.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Radiodifusão e Televisao No Estado do Tocantins
 Advogado Carlos Roberto de Lima(OAB: 2323-N/TO)
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Comunicação de Goiás e Tocantins
 Advogado Patrícia Carneiro Machado(OAB: 21583-N/GO)

Processo Nº RO-203-69.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado Roberta Ferreira Reis(OAB: 27280-N/DF)
 Recorrido Raimundo Francisco Avelino
 Advogado João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
 Recorrido Zerbinatti & Zerbinatti Ltda
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)

Processo Nº RO-215-44.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
 Recorrente Jhonas Gonçalves dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-232-13.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Jose Raimundo Mendes de Souza
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
 Recorrido Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
 Recorrido C & S Atividades Esportivas Ltda
 Advogado César Augusto Ribeiro Brito(OAB: 12667-N/DF)

Processo Nº RO-240-39.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Karinne Miranda Rodrigues(OAB: 28789-N/DF)
Recorrente	Martinho Aparecido Gallo	Processo Nº RO-353-78.2010.5.10.0004	
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Edivania da Silva
Processo Nº RO-265-88.2011.5.10.0009		Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrido	Clínica Villas Boas
Recorrente	Ministerio Publico do Trabalho	Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Procurador	Valesca de Moraes do Monte(OAB: 1372-N/DF)	Recorrido	Volkswagen Serviços S.A.
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda	Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)	Recorrido	União
Processo Nº RO-284-79.2011.5.10.0014		Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-362-97.2011.5.10.0006	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Urbano Vitalino de Melo Neto(OAB: 17700-A/PE)	Recorrente	Wesley Carrijo Vaz
Recorrido	Maria Luiza Carvalho Alves	Advogado	Afonsa Eugênia de Souza(OAB: 14850-N/DF)
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)	Recorrido	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda.
Recorrido	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda(Em Liquidacao)	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Processo Nº RO-323-91.2011.5.10.0009		Processo Nº RO-370-47.2011.5.10.0015	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fernando dos Santos Gustavo	Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Carareto & Gonçalves Filho S/S Ltda	Recorrido	Jorge Kanamota
Advogado	Evando Camilo Ricardo(OAB: 14912-N/DF)	Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Processo Nº RO-350-98.2011.5.10.0001		Processo Nº RO-403-46.2011.5.10.0012	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Francisco Teixeira Lima	Recorrente	Brasmedica Hospitalar e Ortopedica Ltda
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)	Advogado	Mauro Severino Dias(OAB: 19450-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S/A	Recorrente	Gilson da Silva Moraes (Recurso Adesivo)
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)	Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Processo Nº RO-350-68.2011.5.10.0011		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-428-59.2011.5.10.0012	
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Luciana Tenório Ebert(OAB: 32048-N/DF)	Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Recorrido	Rinaldo Cruz Petroceli	Advogado	Ana Garcia Filha(OAB: 15685-N/DF)

Recorrente Getulio Valeriano de Freitas Junior
 Advogado Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-453-93.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Elia Tomaz de Lima
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Telecomunicações Brasileiras S/A-Telebras
 Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Processo Nº RO-456-33.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
 Recorrido Simone Barbosa Rodrigues
 Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Processo Nº RO-467-35.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda
 Advogado Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)
 Recorrido Franklin Moura de Sousa
 Advogado Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)

Processo Nº RO-499-37.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Paulo Anderson Tavares dos Santos
 Advogado Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
 Recorrido Operalog Transportes Ltda
 Advogado Sérgio Lindoso Baumann(OAB: 17441-N/DF)

Processo Nº RO-501-25.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União - Ministério Público Militar
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
 Recorrido Michelle Araujo de Oliveira
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
 Recorrido MA dos Santos Serviços - ME

Processo Nº RO-509-06.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão(OAB: 25738-N/GO)
 Recorrido Marciano Goncalves dos Santos
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
 Recorrido Rapido Marajo Ltda
 Advogado Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão(OAB: 25738-N/GO)

Processo Nº RO-510-87.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrente Cynthia Maria Oliveira da Cunha Cavalcanti
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Processo Nº RO-512-33.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Raquel Fonseca da Costa
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)
 Recorrente Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal
 Advogado Leonardo Vieira Lins Parca(OAB: 13523-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-516-39.2010.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ivanete Alves Ferreira
 Advogado Osvaldo Candido Sartori Filho(OAB: 4301-A/TO)
 Recorrido Agrícola Xingu S/A
 Advogado Edson Stecker(OAB: 15382-N/DF)

Processo Nº RO-556-03.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Luis Felipe Salin Monteiro
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)

Processo Nº RO-573-94.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Jose Araujo Lacerda
 Advogado César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)

Recorrido União (Ministério da Agricultura
Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212
-N/DF)

Processo Nº RO-584-47.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Claro Moreira Lopes
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247
-N/DF)
Recorrido Comunidade Evangelica Sara Nossa
Terra de Brasilia/Df
Advogado Luciene Nascimento Chaves(OAB:
8750-N/DF)

Processo Nº RO-586-90.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Chico Mendes de
Conservação da Biodiversidade -
Icmbio
Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-
N/DF)
Recorrido Cristiano Silva de Souza Furtado
Advogado Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-
N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização
Ltda

Processo Nº RO-631-15.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE
BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-
N/DF)
Recorrente Engerede Engenharia e
Representação Ltda
Advogado Cleber de Alcântara Chagas(OAB:
104300-N/MG)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Carminio Chaves de Siqueira
Advogado Renan Araújo(OAB: 33481-N/DF)

Processo Nº RO-644-96.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA
Recorrente Alessandro Fernandes da Silva
Advogado Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-
N/DF)
Recorrido Vip Segurança Ltda
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB:
20135-N/DF)

Processo Nº RO-667-42.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE
BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal de Contas da União)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido Antonia Rodrigues Freires e Outros
Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB:
29403-A/DF)
Recorrido Maria Helena de Lima Gomes

Recorrido Damiao Rodrigues da Silva
Recorrido Israel Marinho da Silva Nery
Recorrido Joselio Pinto Abreu
Recorrido Maria do Perpetuo Socorro Freitas
Recorrido Ivanildo Jorge Rodrigues da Silva
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização
Ltda

Processo Nº RO-671-82.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Vanessa Alves e Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da
Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido Finaustria Assessoria, Administração,
Serviços de Credito e Participações
S.A. e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930
-N/DF)
Recorrido Itau Unibanco S.A.

Processo Nº RO-673-37.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON
Recorrente Banco Bradesco S.A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:
15553-N/DF)
Recorrido Ministerio Publico do Trabalho
Procurador Valesca de Moraes do Monte(OAB:
1372-N/DF)

Processo Nº RO-679-80.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON
Recorrente Departamento de Trânsito do Distrito
Federal - Detran/DF
Advogado Eldenor de Sousa Roberto(OAB: 5889-
N/DF)
Recorrente Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado Nubia Cristina da Silva Siqueira(OAB:
13330-N/GO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Solange de Sousa Silva
Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-696-10.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE
BUENO TEIXEIRA
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB:
63440-N/MG)
Recorrido Maria do Socorro de Souza Barretos
Advogado Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-
N/DF)

Processo Nº RO-749-18.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE
BUENO TEIXEIRA
Recorrente Antonio Carlos Martins de Souza
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-
N/DF)

Recorrido Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda Epp
Advogado César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)

Processo Nº RO-758-77.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)
Recorrido Carlos Eduardo Thurler da Silva
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-764-81.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrente Rafael Lucian Cavalcante Santos
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-783-72.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Hospital Santa Lucia S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Ana Valeria Dias Lima
Advogado Augusto Ramos(OAB: 4495-N/DF)

Processo Nº RO-787-79.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Gladson Ruas de Lima
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido Mirante Informatica Ltda Me
Advogado Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)

Processo Nº RO-799-56.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Elimar Alves de Jesus
Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrente 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido 5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda e Outras
Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Recorrido Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda
Recorrido 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda

Processo Nº RO-801-05.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Naara Lima da Silva
Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Recorrido M a dos Santos Serviços Me
Recorrido União
Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Processo Nº RO-804-42.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido Gildete Maria Mendes
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-805-49.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido Mario Gomes da Silva
Advogado José da Silva Leão(OAB: 10606-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-822-66.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Elaine de Souza Andrade
Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido Agape Empreendimentos e Serviços Ltda Epp
Recorrido União (Ministério da Saúde)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Processo Nº RO-852-02.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Jose Pedro Ferreira Ramires
Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)
Recorrido Tm Transportes de Cargas Ltda
Advogado Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)

Processo Nº RO-859-87.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Francisco Fernandes dos Santos

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-881-54.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Nancy Almeida de Oliveira
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
 Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Processo Nº RO-893-04.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Globex Utilidades S A
 Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)
 Recorrente Angelina Pires Cruvinel (Recurso Adesivo)
 Advogado Beatriz Veríssimo de Sena(OAB: 15777-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-899-50.2011.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Murilo Sudré Miranda(OAB: 1536-N/TO)
 Recorrido Divina Marcia de Aquino Amaral Brito
 Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Processo Nº RO-912-62.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-N/DF)
 Recorrido Ideblando Bispo Alves
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A.
 Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

Processo Nº RO-924-63.2011.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Paraíso Comercio de Motos Ltda
 Advogado Erika Patrícia Santana Nascimento(OAB: 3238-N/TO)
 Recorrido Leosimar Dias Machado

Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito(OAB: 1498-B/TO)

Processo Nº RO-984-70.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
 Recorrente Fundação dos Economizadores Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Marcia Nabut
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-99400-08.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-994/2009-021-10-00.7*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)
 Procurador Ana Cecilia Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
 Recorrido Gleidson Cruz de Jesus
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e Outra
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Processo Nº RO-1009-47.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
 Recorrido Eduardo de Lima Nascimento
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
 Recorrido Associação Brasileira de Ações Humanitárias - Aba
 Advogado Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938-N/DF)

Processo Nº RO-1012-23.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Karita Pereira da Silva
 Advogado Suelen Silva Máximo(OAB: 27400-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-1019-39.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Jose Nery Ferreira da Cruz
 Advogado Viviane Ibiapina Augusto de Lima(OAB: 28214-N/DF)
 Recorrido Marcia Fernandes Alves
 Advogado Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)

Processo Nº RO-1028-16.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Raimundo Pereira de Araujo
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1042-94.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Sergio Freitas da Silva
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-1077-48.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco Citibank S A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Adriana Valadares Neto
 Advogado Donato Vely Arruda de Oliveira(OAB: 29200-N/GO)

Processo Nº RO-1078-33.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Manoel Barroso da Silva Filho
 Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)

Processo Nº RO-1099-91.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Ana Cecilia Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
 Recorrido Murillo Santos Moreira de Sousa
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
 Recorrido Agape Empreendimentos e Serviços Ltda Epp

Processo Nº RO-1100-16.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fundação Universa
 Advogado Eduardo Antônio Doria de Carvalho(OAB: 27000-N/DF)
 Recorrido Fernanda Loes Pacheco
 Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva(OAB: 12069-N/DF)

Processo Nº RO-1100-46.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
 Recorrente Fundação dos Economizadores Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Raimundo Cavalcanti Reis
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-1145-95.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Adriana Kelly Martins Ponte
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1148-53.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Adonias Morais Junior
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1149-38.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Mara Lucia Gonçalves de Amorim
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Processo Nº RO-1149-14.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Recorrido Sergio Ricardo Ferreira da Silva
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
 Recorrido Associação Brasileira de Ações Humanitárias - Aba
 Advogado Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938 -N/DF)

Processo Nº RO-1179-76.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Suzy Campelo Pires de Castro
 Advogado Debora Brito D'Almeida Macedo(OAB: 16540-N/DF)

Processo Nº RO-1189-63.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente João Nonato Cardoso
 Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Recorrido União (Tribunal de Contas da União)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)

Processo Nº RO-1190-08.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Luiz Fernando Ataíde Boucinha
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Mariana Nunes Scanduzzi(OAB: 24064-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1196-64.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Mariana de Souza Piaç(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Valdeci Ferreira Nobre da Silva
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviços, Construção e Mineração Ltda

Processo Nº RO-1254-50.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Consorcio Rio Tocantins

Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
 Recorrido Ueculo Costa Silva
 Advogado Raimundo José Marinho Neto(OAB: 3723-N/TO)

Processo Nº RO-1259-68.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Premier Veiculos Ltda
 Advogado Hermano Camargo Júnior(OAB: 7690-N/DF)
 Recorrente Ruben Tavares da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1271-54.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Kojima Brasilia Restaurante Ltda
 Advogado Sérgio Augusto Santana Silva(OAB: 25097-N/DF)
 Recorrente Jose Severino Ramos Filho (Recurso Adesivo)
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-127200-41.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1272/2009-011-10-00.2*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Rosa Maria Neumann
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº RO-1319-38.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Engevix Engenharia S/A
 Advogado Eduardo da Silva Barreto(OAB: 39641-N/RJ)
 Recorrido Givaldo Martins Barros
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro(OAB: 1340-B/TO)
 Recorrido Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
 Advogado André Luís Fontanele(OAB: 2910-N/TO)

Processo Nº RO-1335-96.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Consorcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
 Recorrente Construtora Oas Ltda
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
 Recorrente Consorcio Estreito Energia - Ceste
 Advogado Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Pedro Sousa Silva
 Advogado Mary Ellen Oliveti(OAB: 2387-B/TO)

Processo Nº RO-1440-29.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
 Advogado Cynthia Santos Magalhães Rocha(OAB: 25603-N/DF)
 Recorrido Manoel Messias Soares
 Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-1462-21.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rossana dos Santos Lima Raeder
 Advogado Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)
 Recorrente Republica de Portugal (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcello Alencar de Araújo(OAB: 6259-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1499-57.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Anna Kezia Gonçalves Lima
 Advogado Telmo Hegelê(OAB: 340-X/TO)
 Recorrido Educon-Sociedade de Educação Continuada Ltda e Outra
 Advogado João Casillo(OAB: 3903-N/PR)
 Recorrido Klc Cobranças Ltda

Processo Nº RO-1523-85.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado Maria de Jesus da Costa e Silva(OAB: 1123-N/TO)
 Recorrido Joao Carlos Gonçalves de Oliveira
 Advogado Regis Henrique Pallaoro(OAB: 2149-N/TO)

Processo Nº RO-1550-26.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisco Eudes de Albuquerque

Advogado Bruno da Silva Vasconcelos(OAB: 33182-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado Newton Ramos Chaves(OAB: 7824-N/DF)

Processo Nº RO-1570-53.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Elias Antonio da Rocha Filho
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Itau Unibanco S. A.
 Advogado Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)

Processo Nº RO-1582-70.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ouwins Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
 Recorrido Roberto Carlos de Souza
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-X/DF)

Processo Nº RO-1584-43.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado Caroline Calaça Correia(OAB: 25490-N/GO)
 Recorrido Izaac Cruz Porto
 Advogado Vinícius Coelho Cruz(OAB: 1654-N/TO)

Processo Nº RO-1586-13.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Eluilany Maria Tavares Martins
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-160900-11.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1609/2009-010-10-00.5*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Andre Sousa Ramos
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-163900-07.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1639/2009-014-10-00.7*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
 Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
 Recorrido Evandro Martins de Souza
 Advogado Mauro Severino Dias(OAB: 19450-N/DF)

Processo Nº RO-1665-86.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Lourdes Bernadete Milhomens Costa
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
 Recorrido Banco Bradesco Sa
 Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Processo Nº RO-1682-25.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrente Wilson Ribeiro Junior (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1686-62.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Everaldo Rodrigues Alves
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luiz Cláudio de Almeida(OAB: 4004-N/TO)
 Recorrido Banco Bradesco S.A
 Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Processo Nº RO-1695-24.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Parsonidas Aires Filho
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)
 Recorrido Banco Bradesco S.A
 Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Processo Nº RO-1771-51.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
 Recorrido Ruidelvam Rodrigues Soares
 Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Processo Nº RO-1850-87.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Edivina Leite Ferreira
 Advogado Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB: 20210-N/DF)
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)

Processo Nº RO-196500-66.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1965/2009-019-10-00.6*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Alexsandro Braz Moreira
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
 Recorrido Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)
 Recorrido Mitsubishi Corporation S.A.

Processo Nº RO-199500-16.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-1995/2009-103-10-00.5*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Dlf Engenharia Comercio e Representação Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Recorrente Lúcio Flávio Piatan Bragança Rosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Marciano Côrtes Neto(OAB: 8462-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Reexame Necessário**Processo Nº ReeNec-440-88.2011.5.10.0007**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente 07ª Vara de Brasília/DF (Na ação movida por Michele Maria Leal Fontes contra a Orion Serviços e Eventos Ltda e União (Ministério da Saúde))
 Recorrido Michele Maria Leal Fontes
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
 Recorrido União
 Procurador Luiz F.C. de Moraes Filho(OAB: 600196-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª

Turma, 29 de fevereiro de 2012.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-27-45.2011.5.10.0017

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrente	Jaqueline Marcia da Cunha Serrao
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS GDAHFA. LEI Nº 11.784/08. Hipótese em que a reclamante, empregada pública, pretende a concessão de reajuste salarial e da Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do HFA - GDAHFA, descritos na Lei nº 11.784/08, que trata apenas do Plano de carreira dos ocupantes de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112/90. Assim, em sendo a autora empregada pública, o seu contrato de trabalho encontra-se regido por lei própria, que estabelece direitos e garantias diversas das disciplinadas pelo regime estatutário. Desse modo, mostram-se indevidos os reajustes salariais e a gratificação (GDAHFA) pretendidos com amparo na Lei nº 11.784/08. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pela reclamada às fls. 205/214, conhecer do recurso ordinário patronal às fls. 193/197 e conhecer parcialmente do apelo ordinário obreiro às fls. 215/230, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extras e de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial, e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para determinar o pagamento do adicional noturno referente ao período de prorrogação da jornada até às 07h. Os valores relativos ao adicional noturno consignados nos documentos financeiros fls. 147/157 - devem ser deduzidos daqueles apurados em liquidação da sentença. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$4.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$80,00. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-51-03.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Adeilson de Souza Santana
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. FIDÚCIA ESPECIAL. CONFIGURAÇÃO. Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2.º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidúcia do cargo sob prismas diversos.

Dentro desse enfoque a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2.º, da CLT, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado. (Súmula nº 102 do TST).

Não comprovado o maior grau de fidúcia no exercício das funções, não pode o empregado ser inserido na regra exceptiva constante do dispositivo legal em comento, fazendo jus às horas extras.

Recurso do Reclamado parcialmente conhecido e não provido. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido, para adotar o divisor 150 no cálculo das horas extras e para excluir a determinação de que as horas extras deferidas reflitam nos recolhimentos efetuados a favor da PREVI.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamado - Banco do Brasil, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adotar o divisor 150 para fins de cálculo das horas extras e, por maioria, para excluir a determinação de que as horas extras deferidas reflitam nos recolhimentos efetuados a favor da PREVI, tópico no qual prevaleceu o entendimento do Des. Ribamar Lima Júnior, restando parcialmente vencida a Des. Relatora, que continuará redigindo o acórdão. A Des. Márcia C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto ao divisor.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-56-04.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Uniao (Ministerio da Previdencia Social)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Embargado	Gustavo Costa Vieira da Silva
Advogado	Fábio Dutra Carlos(OAB: 29284-N/DF)
Embargado	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios do art. 897ºA da CLT c/c

art. 535 do CPC, resta infactível a declaração requerida, ainda mais quando é constatado que a Embargante pretende reanalisar o tema, mediante embargos declaratórios, o que não se coaduna com a sistemática legal.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES
Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-108-85.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Joao Mendes da Silva
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC - omissão, obscuridade, contradição - e tendo o v. Acórdão embargado adotado tese explícita acerca do tema trazido em sede recursal, resta infactível a declaração requerida, ainda mais quando é constatado que o Embargante pretende proceder à reanálise do tema mediante embargos declaratórios, o que não se coaduna com a sistemática legal, uma vez que o instrumento utilizado não se presta à reforma do julgado.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão

de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012 /data do julgamento.

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-222-30.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Fabio de Oliveira Miranda
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-N/MS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE.

Os embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, quando o Embargante, longe de apontar omissão ou contradição no julgado, busca investir contra as razões de decidir do v. acórdão embargado, pretendendo, na verdade, a sua reforma. Em tais circunstâncias, o desprovisionamento dos embargos é medida que se impõe.

Embargos de Declaração da Reclamada conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-230-49.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Luís Antônio Almeida Cortizo(OAB: 30837-N/DF)
Embargante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão ou obscuridade a serem sanadas. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa

à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-302-88.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Thais Nascimento de Castro
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Embargado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÕES. EXISTÊNCIA.

Evidenciadas omissões no r. Aresto Turmário, necessário prover os embargos de declaração aviados para sanar o vício e assegurar a completa entrega da prestação jurisdicional.

Embargos conhecidos e providos para prestar esclarecimentos e sanar as omissões apontadas, com a impressão de efeito modificativo ao julgado, nesse aspecto.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento prestar esclarecimentos e sanar as omissões apontadas, com a impressão de efeito modificativo ao julgado, nesse aspecto, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-310-04.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Joana Morais Veloso dos Santos
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 33740-N/DF)

Embargado	Paulo Sergio de Mello Vaz
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 33740-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 897-A da CLT e do ART. 535 do CPC.

Da leitura da petição de Embargos, constata-se que a Embargante, longe de apontar possível omissão, contradição ou obscuridade, procura investir contra as razões de decidir do Acórdão Embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os Embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT e no art. 535 do CPC, resultando ineficaz a declaração requerida.

Embargos conhecidos e, no mérito, não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-311-68.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Adriana Jansen Alencar
Advogado	Gustavo Beraldo Fabrício(OAB: 10568-N/DF)
Recorrido	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVAS.

Não havendo prova acerca dos fatos que teriam gerado sofrimento moral da Reclamante, bem como prova acerca dos requisitos ensejadores da indenização, quais sejam, o suposto dano sofrido, o nexo causal e a culpa da Reclamada, não se reconhece o dano moral. Não basta a simples alegação de dano moral, há necessidade de prova capaz de demonstrar os seus elementos

configuradores e aptos para o deferimento da indenização pleiteada.

Recurso da Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. Retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Reclamada, conhecer do Recurso da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-351-83.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Leila Raquel Nunes Lima
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-X/DF)
Recorrente	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	Paulo Henrique de Sousa Azevedo(OAB: 100311-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capta Terceirização Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa aplicada com base no art. 538 do CPC. Conhecer do Recurso da Reclamada - Furnas Centrais Elétricas S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-417-67.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Posto 81 Ltda e Outro
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)
Embargado	William Ferreira da Silva
Advogado	Augusta de Raefray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)
Embargado	Posto Mk 107 Norte Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Constata-se das razões de embargos que o Embargante pretende revolver a matéria discutida e proceder à reanálise do tema, o que não se coaduna com a sistemática legal, uma vez que os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma do julgado.

Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-461-49.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Leonor Valentino de Oliveira
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Recorrido	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. A controvérsia acerca da existência ou não de imunidade absoluta de jurisdição de organismos internacionais já foi superada diante do recente posicionamento desta e. Subseção no julgamento do processo TST-E-ED-RR-900/2004-019-10-00-9, no sentido de que os organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-RR42641-17.2005.5.10.0004;SBDI-I; Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires; DEJT 10/06/2011). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 15 de

Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-603-86.2011.5.10.0001

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Embargado Antonio Valdemir de Souza Cisne
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA.

Da leitura da petição de Embargos, constata-se que a Embargante, longe de apontar possível omissão, contradição ou obscuridade, procura investir contra as razões de decidir do Acórdão Embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os Embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT e no art. 535 do CPC, resultando infactível a declaração requerida.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-771-64.2011.5.10.0009

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Rosa Maria Vieira Patrocinio
Advogado César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrente União (Ministério da Agricultura)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA: ANISTIA. EFEITOS.

O ato de anistia concedido a ex- empregado por força da Lei nº 8.878/94 constitui-se em hipótese de readmissão, cujo efeito jurídico é ex nunc, de forma a impossibilitar a retroação de efeitos financeiros, mesmos que indiretos, à data da dispensa arbitrária, nos termos do art. 6º da Lei de Anistia.

Sob tal enfoque jurídico, a pretensão do empregado readmitido, em beneficiar-se de efeitos financeiros anteriores à data da dispensa - licença prêmio, reajustes salariais, integrações de anuênios - está vedada pelas disposições da Lei nº 8.878/94.

Recurso Ordinário da Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Autora e do apelo da Reclamada, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des. Revisora, que redigirá o acórdão. Parcialmente vencido o Juiz Relator que dava provimento parcial ao apelo obreiro e fará juntada de declaração de voto.

Brasília, 01 de fevereiro de 2012(data do julgamento)

Des. HELOISA PINTO MARQUES Revisora e Redatora DesignadaEm, 01 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-877-08.2011.5.10.0015

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Recorrido Sívio Cardoso de Sousa Santos
Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido 5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda e Outros
Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Recorrido Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Recorrido 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-877-29.2011.5.10.0008

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sindicato dos Permissionarios das Centrais de Abastecimento e Mercados Abastecedores de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro - Sincaerj
Advogado Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves(OAB: 15953-N/DF)

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO SINDICAL. PORTARIA Nº 186/2008 DO MTE.

Não cumpridos todos os requisitos inerentes à tramitação do pedido de registro perante o MTE, órgão apto a aferir as condições jurídicas para a concessão de registro sindical, encontra-se ausente o direito líquido e certo do Impetrante à concessão do registro pretendido. Não compete ao Poder Judiciário substituir-se à Administração Pública e determinar a concessão de registro sindical a entidade, cujo pleito administrativo sequer foi concluído, sob pena de extravasamento do âmbito de atuação do Poder Judiciário, restrito que está à análise da legalidade do ato administrativo e ao pedido inicial do Impetrante.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da eg. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Impetrante (Sindicato dos Permissionários das Centrais de Abastecimento e Mercados Abastecedores de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro - SINCAERJ) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-915-04.2011.5.10.0861

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Kleenny Alves Macedo
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito(OAB: 1498-B/TO)
Recorrido	Jrc Asseio e Conservação Ltda
Advogado	Eurípedes Alves Feitosa(OAB: 8314-N/GO)
Recorrido	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. ÔNUS DA PROVA.

Nos termos do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC, é do Reclamante o encargo probatório do desvio de função alegado na inicial, por se tratar de fato constitutivo de seu pretenso direito.

Todavia, desse ônus não logrou se desincumbir a contento e, assim, o indeferimento das respectivas diferenças salariais é medida que se impõe.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento)

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-930-31.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Osvaldo Egidio da Silva Cabral (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. RECONHECIMENTO DO CARÁTER SALARIAL STRICTO SENSU DA PARCELA. Evidenciado nos autos que o pagamento da FCT jamais esteve atrelado ao exercício de atividades diferenciadas daquelas inerentes ao cargo ocupado pelo empregado, conforme reza a norma interna que instituiu a parcela, antes constituindo um plus salarial pago aos ocupantes de cargo técnico indistintamente, o valor percebido sob tal título deve incorporar-se ao salário obreiro para todos os fins de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, rejeitar as preliminares argúidas, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado para declarar a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 20/6/2006, bem como excluir da condenação as diferenças salariais da FCT; dar provimento ao recurso adesivo do Reclamante para determinar o pagamento dos

reflexos da FCT nas férias mais 1/3, 13º, FGTS e horas extras trabalhadas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Manter o valor da condenação porquanto ainda compatível com o condeno.

Em, 01 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1052-17.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Erivaldo Galdino Soares
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Funcef - Fundação dos Economistas Federais (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101584-N/MG)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PARCELA CTVA. NATUREZA SALARIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF.

A parcela denominada Complemento Temporário Variável Ajuste de Piso de Mercado (CTVA) compõe a gratificação de função, ante a efetividade do exercício das funções de confiança pelo Reclamante e plus salarial que representa. Por conseguinte, tal parcela deve ser incluída no salário de participação do benefício saldado em 2006, integrando a base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF e repercutindo no cálculo da complementação de aposentadoria devida ao empregado.

Recurso da Reclamada FUNCEF, conhecido e desprovido.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pela FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito reconhecida na origem, declarar a prescrição das pretensões anteriores a 12.07.2006, e, reconhecendo a natureza salarial da parcela CTVA, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela CTVA no salário de participação do benefício saldado em 2006; obrigando-se o Reclamante a recolher sua cota de contribuição em valores nominais e a CEF, em razão de sua responsabilidade, arcar, integralmente, com o ônus financeiro decorrente da mora, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Invertido o ônus da sucumbência, fixa-se custas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), a serem suportadas pelas Reclamadas, calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1096-54.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante	Marcelio Mendes de Oliveira e Outra
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravante	Zelia Maria Freire de Oliveira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravante	Francisco Irismar Soares
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO.

CARACTERIZAÇÃO.

Nos termos do art. 593 do CPC, considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens 1)quando sobre eles pender ação fundada em direito real; 2)quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;3) nos demais casos expressos em lei.

Se ao tempo da efetivação de contrato de compra e venda entre os Executados e os Terceiros Embargantes, já existia execução trabalhista capaz de reduzir aqueles à insolvência, não sendo o patrimônio dos Devedores suficiente para garantir o adimplemento de suas obrigações, caracterizada está a fraude à Execução.

Agravo de Petição dos Terceiros Embargantes conhecido e não provido.

Agravo de Petição do Embargado conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro) aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelos Terceiros Embargantes, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição interposto pelo Embargado para dele conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os Agravos de Petição aviados.

Custas processuais no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a cargo dos Terceiros Embargantes, conforme art. 789-A, inciso V da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1142-13.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sara de França Lacerda(OAB: 1383-N/DF)
Agravado	Hime Comercio de Alimentos Ltda-Epp

EMENTA: PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRAZO QUINQUENAL. DECRETO-LEI Nº 1.569/77. INAPLICABILIDADE. Na execução fiscal de multa administrativa trabalhista, em face do princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado da Executada, incide o prazo de prescrição de cinco anos, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Entretanto, o Decreto-Lei nº 1.569/77 é inaplicável em relação aos débitos oriundos de multas administrativas por descumprimento da legislação trabalhistas, porquanto o dispositivo citado alterou o DL nº 352/68, o qual, por sua vez, dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais relativos ao Imposto de Renda. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do desembargador relator. Custas pela agravante no importe de R\$44,26 (CLT, art.789-A, IV), dispensada na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1142-10.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Luiz de Jesus
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA EMPRESA. O requisito relativo à limitação de 1% da folha de pagamento constitui fato impeditivo do direito do autor ao recebimento das promoções por merecimento. Logo, competiria à reclamada a comprovação de tal requisito, nos termos do art. 333, II, do CPC. Frise-se, ainda, que a produção de tal prova pelo reclamante seria de extrema dificuldade, uma vez que o empregado não tem acesso a folha de pagamento de todos os empregados da empresa reclamada a fim de comprovar a limitação de 1% da folha de pagamento, o que contraria, de todo modo, o princípio da melhor aptidão para a prova. Recurso de revista conhecido e não provido." (TST- Ac. 6ª Turma - RR-61440-41.2008.5.16.0003 - Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho - julgado em 15/09/2010)

Recurso conhecido e parcialmente provido, para deferir ao Reclamante dez promoções por merecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso, corrigir erro material, devendo constar, no trecho final a fls. 654/655, a seguinte redação: "(...) extingo os pedidos no período anterior a 26.07.2006 com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC." No mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir 10 (dez) promoções por mérito ao Reclamante, devidas durante o período imprescrito (julho/2006 a julho/2011), condenando a Reclamada ao pagamento das correspondentes diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º e 14º salários, anuênios, licença-prêmio e FGTS (a depositar), como se apurar em liquidação. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais. Deve ser observado o limite de níveis para o cargo ocupado pelo Reclamante, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-1146-63.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Eduardo Pedrotto de Almeida Magalhães(OAB: 147769-N/RJ)
Embargado	Maria Luiza Zanchi Calil
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Embargado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Advogado	Paulo Pacheco de Medeiros Neto(OAB: 49756-N/MG)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios do art. 897ºA da CLT c/c art. 535 do CPC, resta infatível a declaração requerida.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer dos Embargos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

HPM/San 02/02/2012

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 15 de
Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1389-03.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gilson Martins de Moraes
Advogado	Gilberto Garcia Gomes(OAB: 8849-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal . - Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: METRÔ/DF. REAJUSTE SALARIAL. EMPREGO EM COMISSÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Devidamente comprovado nos autos que o reajuste salarial de 64,45% dirigiu-se tão somente aos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ocupantes de emprego permanente, é indevida a sua extensão aos empregados detentores de emprego em comissão, por deterem situação jurídica diversa daqueles beneficiados pelo reajuste, razão pela qual não se aplica o princípio da isonomia.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e das respectivas contrarrazões para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 15 de Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1407-54.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gerson Souza Filho
Advogado	Juliano Rodrigues Braga(OAB: 22346-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PARCELA CTVA.

NATUREZA SALARIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF.

A parcela denominada Complemento Temporário Variável Ajuste de Piso de Mercado (CTVA) compõe a gratificação de função, ante a efetividade do exercício das funções de confiança pelo Reclamante e plus salarial que representa. Por conseguinte, tal parcela deve ser incluída no salário de participação do benefício saldado em 2006, integrando a base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF e repercutindo no cálculo da complementação de aposentadoria devida ao empregado.

Recurso das Reclamadas CEF e FUNCEF, conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos Recursos interpostos pelas Reclamadas CEF e FUNCEF. Rejeitar a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria arguida pela CEF e FUNCEF; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela CEF; rejeitar a prejudicial de mérito - prescrição - arguida pelas Reclamadas - CEF e FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 15 de
Fevereirode 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1526-40.2010.5.10.0101

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	André Delmiro Ferreira
Advogado	Fernanda Maria Borges Estevão(OAB: 32605-N/DF)
Recorrido	Monumental Servicos Gerais Ltda
Recorrido	Condomínio Urupema

Advogado Fabio Batista de Araujo(OAB: 34050-N/DF)

EMENTA: EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. AFASTAMENTO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Afastada a extinção do feito sem resolução de mérito no tocante à segunda Reclamada, dar-se provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à Origem para prosseguimento como entender de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao afastar a extinção do feito sem resolução de mérito no tocante à segunda Reclamada, determinar o retorno dos autos à Origem para prosseguimento como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Redator. Vencido o Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 01 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1605-95.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rodolfo Alexandre Lima Cavalcante
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
Recorrido	Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-X/DF)

EMENTA: 1. QUÍMICOS. PISO SALARIAL. LEI Nº 4.950-A/1966. A Lei nº 4.950-A/1966 fixou piso salarial àqueles que forem "diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária". Conforme se pode observar, não estabeleceu distinção quanto ao fato de que, além de deter o diploma do curso superior, deve o profissional exercer exclusivamente as tarefas atribuídas a um bacharel em química. Por tal razão, se há identidade entre as atividades desenvolvidas por um profissional denominado auxiliar ou técnico de laboratório e um químico com nível superior, o nomen juris atribuído ao cargo não deve prevalecer em detrimento da realidade experimentada pelas partes na prestação laboral (princípio da primazia da realidade/contrato-realidade).

2. Recurso conhecido e provido.

O Relatório e o juízo de admissibilidade são da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator, in verbis:

" DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, após voto de desempate proferido pelo Desembargador Pedro Luis V. Foltran, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer ao autor, no caso, o enquadramento como profissional Químico (bacharel), sendo-lhe aplicável, portanto, o piso salarial previsto na Lei n.º 4.950-A/66 e, conseqüente, entendendo devidas as diferenças salariais e os reflexos. Fixar o valor da condenação em R\$ 20.000,00 e custas de R\$ 400,00, nos termos do voto do Desembargador Redator do acórdão.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1804-38.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Maria Ribeiro de Sousa
Advogado	Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-N/TO)
Recorrido	E. V. Lima Empreendimentos
Advogado	Newton César Silva Lopes(OAB: 4516-N/TO)

EMENTA: EMENTA: EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de horas extras e reflexos a serem calculados com base na jornada informada na inicial, no período de 26/04/2010 a 03/04/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ônus da sucumbência invertidos. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-3318-07.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Marcos Pontes Veloso
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
Agravante	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
Agravante	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
Agravante	Mônica Pontes Veloso
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
Agravante	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
Agravante	Integra Soluções Ltda.
Advogado	Fernanda Rosa Calais Goulart(OAB: 27803-X/DF)
Agravado	Rodrigo Matos Alves
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Agravado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda
Agravado	Jones Alves
Agravado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Agravado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Sindicado : Clorival Florindo da Silva)
Agravado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ALCANCE DA LEI Nº 1.060/50. LEI COMPLEMENTAR Nº132/09. [...] as benesses da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, alcança o depósito recursal, por expressa disposição do inciso VII, do artigo 3º, incluído pela Lei Complementar nº 132/2009, in verbis: "Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: I - das taxas judiciárias e dos selos; II - dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça; [...] VII dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)"[...] (01331-2006-101-10-00-0. RO. Julgado em: 05/10/2010). GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Comprovados nos autos os elementos necessários à caracterização de grupo econômico entre as executadas, a aplicação da responsabilização solidária emerge

como consectário legal, por força do § 2º do art. 2º da CLT. Recurso Ordinário parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso ordinário, com ressalva entendimento em relação à concessão da gratuidade de justiça. Conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora Ementa aprovada.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-29200-73.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-292/2009-021-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Luiz Henrique de Barros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

EMENTA: CÁLCULOS JUDICIAIS. RES JUDICATA.

Verificando-se que os cálculos elaborados pela d. Contadoria do Juízo não atenderam integralmente aos comandos fixados pela coisa julgada, o provimento parcial do Agravo é medida que se impõe.

Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos judiciais a fim de que seja utilizado o mês de janeiro de 2008 como data-base para fins de apuração da parcela CTVA, observada a forma de cálculo fixada na res judicata - média ponderada dos últimos cinco anos a partir daquela data-base.

Tudo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-62500-56.2006.5.10.0821

Processo Nº ED-AP-625/2006-821-10-00.7

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Nelson Luiz de Souza
Advogado	RAMSES MARTINS RIBEIRO(OAB: 18138-N/GO)
Embargado	Wilmar Jasse de Souza
Advogado	George Sandro di Ferreira(OAB: 17960-N/GO)
Embargado	Arpa Agro Industria Paraíso Ltda
Advogado	Leila Strefling Gonçalves(OAB: 1380-N/TO)
Embargado	Arialdo Alves Ferreira
Embargado	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social
Embargado	Jose Ribamar Mota

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE ALVO.

Não se conhece dos Embargos de Declaração, quando se constata de sua leitura que os mesmos atacam situação inexistente nos autos.

Embargos não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos Embargos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012.(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-66400-74.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-664/2009-002-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Agravado	Andiara Dantas da Silva
Advogado	Luana de Souza Sandri(OAB: 31337-N/DF)
Agravado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL FRENTE À ADC-16/STF E À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 331/TST. INOCORRÊNCIA. O título judicial exequendo converge no sentido da decisão proferida na ADC-16/STF, porquanto declara, expressamente, a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Essa decisão não detém o condão de acarretar a declaração de inexigibilidade do presente título judicial exequendo, ainda porque a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (União) decorreu da respectiva conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, no tocante à fiscalização das obrigações contratuais da prestadora de serviços.

Agravo de Petição conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. A Agravante (União) é isenta do pagamento de custas.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-96100-52.2006.5.10.0018

Processo Nº AP-961/2006-018-10-00.1

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Agravado	William Lopes da Silva
Advogado	Daniel Santos Guimarães(OAB: 18795-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO.

AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 422 DO Col. TST.

Em observância ao princípio da dialeticidade, não se conhece de Recurso, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, nos casos em que as razões do Recorrente não impugnam os fundamentos adotados pela r. decisão recorrida. Aplicação analógica da Súmula nº 422 do col. TST. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho**Processo Nº AP-90-13.2010.5.10.0015**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)
Agravado	Peterson Alves dos Santos
Advogado	Paulo Ayrton Campos Junio(OAB: 30435-N/DF)

O Exmo. Juiz Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da r. decisão à fl. 256, manteve a r. decisão à fl. 248 que determinou o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, acrescidas da multa de 100%, bem como a antecipação da 3ª parcela, pelos seus próprios fundamentos. No mais, ressaltou que houve descumprimento da proposta ofertada pelo Exequente e aceita pela Executada, para pagamento do valor da execução calculado em R\$18.426,75 em três parcelas e determinou a intimação da Executada para o pagamento das parcelas, acrescidas da multa de 100% estipulada no acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de início da execução.

Contra essa decisão insurge-se a Executada, pretendendo a reforma da r. decisão, em primeiro plano, para que seja declarada a nulidade da intimação realizada em 9.8.2011 e determinada a correta intimação da Executada acerca da decisão de fl. 234. De outra face, pretende ver reformada a r. decisão de origem de fl. 234, para que seja afastada e declarada nula a aplicação da multa de 100%, estipulada em caso de inadimplência ao acordo. Aponta violação do art. 5º, II, LV e LVI, da Constituição Federal (fls. 260/268).

O Exequente apresentou contraminuta (fls. 285/288), pugnando pela manutenção da r. decisão, bem como pela aplicação da multa por litigância de má-fé.

Dispensada a remessa dos autos do d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno deste Regional.

Em primeiro plano, cumpre fazer um resumo mais apurado dos fatos ocorridos nos autos.

Em audiência realizada no dia 13.4.2010 (fl. 26), as partes entabularam acordo, no qual a Reclamada concordou em pagar ao Reclamante a importância líquida de R\$13.500,00, em quatro parcelas de R\$ 3.375,00, ficando estipulada a multa de 100% em caso de inadimplência.

Noticiada pelo Exequente a ausência de pagamento da terceira parcela do acordo (fl. 82), foi determinada a intimação da Executada

para comprovação do depósito da 3ª parcela ou com a multa de 100%, sob pena de execução (fl. 84).

O Exmo. Juiz Augusto Cesar Alves de Souza Barreto, após verificar os autos constatou que as duas primeiras parcelas do acordo foram pagas extemporaneamente, conforme as guias juntadas às fls. 72 e 76, bem como o não pagamento da terceira parcela e a quitação apenas a quarta parcela, conforme guia à fl. 86, determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial para o cálculo das multas das parcelas quitadas fora do prazo e da parcela não paga, com a respectiva multa (fl. 130).

Após realizados os cálculos, a Contadoria Judicial apurou o valor de R\$18.426,75 (fl.135/138), atualizado até 28.2.2011, o qual foi homologado, tendo sido determinada a intimação da Executada para pagamento, sob pena de execução (fl. 139).

Restando infrutíferas as tentativas de execução da dívida e, após ter sido intimada para indicar bens à penhora, a Executada manifestou-se alegando passar por dificuldades financeiras e pugnando pela realização de audiência para nova tentativa de conciliação (fls. 151/153).

O MM. Juízo de origem designou a audiência para nova tentativa de acordo para o dia 30.5.2011 (fl. 189). Em audiência realizada nesta data, restou frustrada a conciliação, tendo a Executada manifestado interesse em quitar a dívida em seis parcelas iguais mensais (fl. 193).

O Exequente manifestou-se requerendo o pagamento em três parcelas mensais (fls. 220/221), tendo a Executada concordado com a proposta (fls. 225/226).

O MM. Juízo de origem deferiu o pedido e homologou o novo acordo entabulado entre as partes, restando estipulada a nova multa de 100% em caso de inadimplência (fl. 234).

O Exequente então noticiou a ausência de pagamento da primeira parcela do acordo e requereu a atualização do crédito e prosseguimento da execução (fls. 236/237), o que restou indeferido pelo MM. Juízo da execução, uma vez constatado que a Executada não havia sido devidamente intimada da homologação do acordo.

Determinado então a alteração cadastral no SAP do procurador da Executada, para constar o nome da advogada Janaina Jardim Correia de Araújo e para ciência da homologação do acordo, bem

como para proceder ao pagamento da primeira e demais parcelas do acordo (fl. 238).

Em 16.8.2011 o Exequente noticiou a ausência de pagamento do acordo e reiterou o pedido de prosseguimento da execução, com atualização do crédito e aplicação da multa por inadimplência (fl. 241).

No dia 19.8.2011, foi determinada a intimação da Executada para comprovar o depósito da primeira parcela com a multa respectiva em caso de inadimplência (fl. 241), tendo sido realizada a intimação em nome da advogada Janaína Jardim Correia de Araújo, no dia 23.8.2011 (fl.242).

A Executada então alegou ter sido surpreendida ao receber a notificação para comprovação do pagamento e aplicação da multa de 100%, além disso, afirmou que não obteve acesso aos autos porque o processo estava indisponível, requerendo nova intimação (fls. 244/245).

O MM. Juízo de origem, considerando correta a intimação realizada em nome da referida advogada da Executada e, diante da ausência de prova da alegação de que o processo não estava disponível para consulta, indeferiu o pedido e determinou a intimação da Executada para efetuar o pagamento da primeira e segunda parcelas do acordo, acrescidas da multa de 100% e antecipação da terceira parcela (fl. 248).

A Executada manifestou-se novamente nos autos (fls. 250/253), alegando que esta decisão ultrapassou a vontade das partes "...não podendo ser a Reclamada ser executada em multa não prevista em lei e com a qual não se obrigou..." (fl. 252). Requereu a nulidade da multa estabelecida na r. decisão à fl. 234 e, além disso, a nulidade da intimação realizada e demais intimações em nome da advogada Janaína Jardim Correia de Araújo, afirmando que na petição à fl. 117 havia requerido a realização das intimações em nome do advogado André de Sá Braga.

O Exmo. Juiz Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da r. decisão à fl. 256, após ressaltar que a publicação do acordo entabulado entre as partes e homologado à fl. 234 foi devidamente efetivada no dia 9.8.2011, em nome da procuradora da Reclamada Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, manteve a decisão de fl. 248, que determinou o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, acrescidas da multa de 100%, bem como a antecipação da 3ª parcela, pelos seus próprios fundamentos.

No mais, ressaltou o MM. Juízo de origem o descumprimento da contraproposta ofertada pelo Exequente e aceita pela Executada, para pagamento do valor da execução R\$18.426,75 em três parcelas e determinou a intimação da Executada para o pagamento das parcelas, acrescidas da multa de 100% estipulada no acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de início da execução.

Contra esta decisão insurgese a Executada, renovando, em primeiro plano, a pretensão de que seja declarada a nulidade da intimação realizada em 9.8.2011, tendo em conta haver requerido que as publicações fossem feitas em nome do advogado André de Sá Braga, conforme petição à fl. 117. Assim, pugna pelo provimento do recurso para que seja determinada a correta intimação da Executada acerca da decisão de fl. 234, bem como sejam declarados nulos os atos praticados posteriormente, apontando violação do art. 5º, LV e LIV, da Constituição Federal.

De outra face, também pretende ver reformada a r. decisão de origem de fl. 234, para que seja declarada nula e afastada a aplicação da multa de 100%, estipulada em caso de inadimplência do acordo. Em primeiro plano, alega que sequer foi intimada da decisão e que o descumprimento da obrigação decorreu da intimação equivocada. Além disso, afirma que "...somente foi objeto do acordo a forma de pagamento da condenação, cujo montante já incluiu o acréscimo de 100% previsto no termo de conciliação firmado em 13/04/2011, o que importa em enriquecimento sem causa do Reclamante que irá receber 03 vezes o valor inicialmente pactuado." (fl. 266 grifo original). Aduz que a decisão de fl. 234 excedeu a vontade das partes e que não pode ser apenada com multa não prevista em lei. Aponta violação do art. 5º, II, da Constituição Federal (fls. 260/268).

De plano, verifica-se que à ocasião da interposição do agravo de petição não cuidou a Executada de depositar o valor da execução, de modo a garantir o Juízo executório, conforme preconiza o art. 884 da CLT.

A garantia do Juízo é requisito indispensável ao exercício do direito do devedor de opor-se à execução, sendo, por isso, pressuposto de admissibilidade do agravo de petição.

Conforme elucida Manoel Antônio Teixeira Filho:

"A garantia do Juízo representa requisito indispensável ao regular exercício do direito de o devedor oferecer embargos à execução, como declara, em linguagem inequívoca, a normal legal (CLT, art. 884, caput). (...). Desejando, pois, o devedor opor-se à execução, por meio do instrumento adequado dos embargos, deverá, antes disso, segurar o Juízo, vale dizer, garantir a execução, seja depositando, à ordem do Juízo, a quantia expressa no mandado,

seja nomeando à penhora bens livres e desembaraçados, suficientes ao pagamento da dívida."1

Trago à baila precedentes deste e. Tribunal:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. PREPARO. A garantia do Juízo é condição de admissibilidade do agravo de petição, excetuando-se, conforme jurisprudência desta Turma, aqueles interpostos de decisão que julga exceção de pré-executividade. Constatado que o juízo não está garantido, visto que o total de depósitos efetuados não alcança o valor total da dívida, tal como fixada pela d. Contadoria, não merece conhecimento o recurso." (AP 00073-2010-004-10-00-2; Acórdão 1ª Turma; Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão; Julgado em: 03/11/2011)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE. Conquanto as custas processuais não figurem como pressuposto objetivo para fins de interposição de Agravo de Petição (art. 789-A da CLT), remanesce a exigência - mesmo para as empresas em recuperação judicial - do juízo estar plenamente garantido para a oposição dos embargos à execução e, conseqüentemente, do agravo de petição. Configurada a deserção, o não conhecimento daquele recurso é medida que se impõe. 2. Agravo de Petição não conhecido." (AP 00557-2005-015-10-00-8; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Julgado em: 03/11/2011)

"EXECUÇÃO. MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO. INTEGRALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL INOCORRÊNCIA. EFEITOS. Fixado o montante do débito pelo juízo de execução e mostrando-se os depósitos já realizados insuficientes à garantia do juízo, cabe ao executado integralizar o valor da condenação para a interposição do recurso contra a decisão. Assim não procedendo, não se conhece do agravo de petição por não atender às exigências do artigo 884 da CLT. Agravo de petição não conhecido." (AP 00871-2010-021-10-00-0; Acórdão 1ª Turma; Relator: Juiz Paulo Henrique Blair; Julgado em: 03/11/2011)

Desta feita, diante da ausência de garantia do Juízo executório, não há como conhecer do agravo de petição interposto pela Executada.

Diante disso e, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição, por manifestamente inadmissível (ausência de garantia do juízo).

Fica a parte advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Cientifique-se o Exmo. Juiz Revisor dessa decisão.

Intimem-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis, inclusive, no sentido de substituir no Sistema Informatizado o nome do Juiz prolator da decisão recorrida, para fazer constar o nome do Juiz Substituto Cristiano Siqueira de Abreu e Lima.

Brasília(DF), 28 de fevereiro de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-358-24.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Raquel Ramos Vieira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Aparecido Matos(OAB: 8689- N/DF)

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências. Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

Brasília(DF),

Despacho

Processo Nº ED-RO-993-56.2011.5.10.0001

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Fernando Nascimento
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado os mesmo

Vistos etc.

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos às fls. 609/612 e 613/614, pelo prazo de 5 dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Brasília(DF), 28 de fevereiro de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº RO-1463-57.2011.5.10.0011

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Edilson Fontenele Angelo
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente Comercial de Alimentos Cacique Ltda
Advogado Marko Antônio Duarte(OAB: 18601-N/GO)
Recorrido Os Mesmos

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 220/225), no prazo de 8 (oito) dias.

Brasília(DF), 28 de fevereiro de 2012.

Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

Relator

Pauta

PAUTA

006ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 07/03/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-22-53.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Paulo Cesar Novais de Macedo

Processo Nº RO-248-59.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Alexandre Franca Filho
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)

Processo Nº RO-265-03.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente Bd Cabeleireiros Ltda Me
Advogado Gilberto Amado da Silva(OAB: 1590-A/DF)
Recorrido Maria dos Milagres de Sousa Araujo
Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)

Processo Nº RO-648-82.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Minerva S.A.
Advogado Leandro Jorge de Lima(OAB: 307729-N/SP)
Recorrido Aroldo Borges da Silva
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

Processo Nº RO-709-97.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido Jucilene Evangelista Alves
Advogado Climene Quirido Ferreira Santos(OAB: 6064-N/DF)

Processo Nº RO-1106-02.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Minerva S.A.
Advogado Leandro Jorge de Lima(OAB: 307729-N/SP)
Recorrido Eva Gomes Ferreira
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

Processo Nº RO-1132-54.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Alcides Gomes dos Reis

Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)

Recorrente Condomínio do Conjunto Nacional Brasília (Recurso Adesivo)

Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1232-57.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Partido Progressista

Advogado Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)

Recorrido Agostinho Rocha Ferreira

Advogado Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)

Processo Nº RO-1236-79.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Clariomar Justiniano Gomes

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Recorrido Contax S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrido Telemar Norte Leste S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrido Brasil Telecom S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1282-56.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Josefa Bezerra do Nascimento Silva

Advogado Nathanry Moraes Baldone(OAB: 28858-N/DF)

Recorrido Brilhomagico Lavanderia Ltda Epp

Processo Nº RO-1304-35.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Recorrido Marcos Aurelio Rangel da Silva

Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Processo Nº RO-1595-38.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Alberto Mendes dos Santos

Advogado Juliana Maria Milanez(OAB: 32618-N/DF)

Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-21800-68.2005.5.10.0014

Processo Nº AP-218/2005-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Agravado Francisco de Assis de Souza Nascimento

Advogado Nádja Ferreira Guedes(OAB: 4000-N/DF)

Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Processo Nº AP-50200-55.2006.5.10.0015

Processo Nº AP-502/2006-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante Ricardo Ferreira Alves

Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)

Agravado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Advogado Rafael de Andrade Silva(OAB: 25566-N/DF)

Processo Nº AP-73500-81.2008.5.10.0013

Processo Nº AP-735/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante Caixa Econômica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Agravado Maria Martins Rodrigues Lourenco

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº AP-76600-60.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-766/2007-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Advogado Eldenor de Sousa Roberto(OAB: 5889-N/DF)

Agravado Eleonora D'Avila Erbesdobler

Advogado Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)

Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-106400-43.2005.5.10.0007

Processo Nº AP-1064/2005-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante Josenira Santos Vieira

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-N/MS)

Agravado Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Processo Nº AP-111100-42.2003.5.10.0004*Processo Nº AP-1111/2003-004-10-00.5*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Rogerio Goncalves de Freitas
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Agravado Top Sound Comercio e Assessorios Ltda Me

Processo Nº AP-129000-51.2007.5.10.0019*Processo Nº AP-1290/2007-019-10-00.3*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Agravado Iracema Francisca da Silva
 Advogado Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 16913-N/DF)
 Agravado Fundacao Lindolfo Collor Fundalc

Processo Nº AP-131000-84.1998.5.10.0004*Processo Nº AP-1310/1998-004-10-00.5*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Paulo Lopes de Carvalho
 Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
 Agravado Success-Edificacoes, Administracao e Manutencao Ltda
 Advogado José Luiz Ataíde(OAB: 11708-N/DF)
 Agravado Maria de Lourdes Oliveira

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-154-38.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
 Recorrido Enio Jose Pacheco da Silva
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Processo Nº RO-297-08.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Jose Ailton da Costa e Silva
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Processo Nº RO-331-74.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Alyne Menezes Costa
 Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
 Recorrente Laboratório Diagnosticos da América S.A .
 Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-352-50.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Mirian Sousa Clementino
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
 Recorrido União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

Processo Nº RO-583-92.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Ministério das Cidades)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrente Jaqueline Costa Evangelista
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Orion Servicos e Eventos Ltda
 Advogado Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

Processo Nº RO-702-17.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Kerginaldo da Luz Joaquim
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-702-05.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Delta Construcões Sa
 Advogado Marcelo de Souza do Nascimento(OAB: 23180-X/DF)
 Recorrido Cleber Ferreira Guimaraes da Cunha
 Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Processo Nº RO-753-52.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Real Expresso Limitada

Advogado Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)

Recorrente Elson Ribeiro (Recurso Adesivo)

Advogado Thiago Guimarães Pereira(OAB: 33247-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Rapido Federal Viacao Limitada

Advogado Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)

Recorrido Viacao Planalto de Campina Grande Ltda

Advogado Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)

Processo Nº RO-853-98.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Patricia Moita Rodrigues

Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)

Recorrido M a dos Santos Servicos Me

Recorrido União

Procurador Ana Cecilia Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)

Processo Nº RO-864-51.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Lidnaldo Coelho Machado

Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Advogado Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/DF)

Processo Nº RO-878-81.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Processo Nº RO-961-94.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Sebastiao Ferreira da Ponte

Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

Recorrente Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico

Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-996-57.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Graciele Santiago da Fonseca

Advogado Cleuber José de Barros(OAB: 23420-N/DF)

Recorrido Aj- Producao e Administracao de Modelos e Eventos Ltda

Advogado Marco Guimarães Grande Pousa(OAB: 19013-N/DF)

Processo Nº RO-103700-49.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1037/2009-009-10-00.4*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Recorrente Luiz Alencar da Silva

Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Processo Nº RO-1155-27.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Recorrido Idelmar Alves de Almeida

Advogado Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)

Processo Nº RO-1374-31.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Abillethon Ribeiro do Nascimento

Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1462-24.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Tata Consultancy Services do Brasil Ltda

Advogado Enrique de Goeve Neto(OAB: 51205-N/SP)

Recorrido Higor Aecio Moura Geronimo

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-1629-11.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Gp Investimentos S.A.

Advogado Euclides José Marchi Mendonça(OAB: 95025-N/SP)

Recorrido Nilda Maria Ferreira

Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)

Recorrido Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda

Recorrido Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Processo Nº RO-163100-67.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1631/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

Recorrido Sônia Kihomi Takenaka

Advogado Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 8 de março de 2012, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-3199-46.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante Hotel Nacional S/A

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Autoridade Coatora Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Luiz Siqueira Lima

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2011 - fls.472/474; recurso apresentado em 30/01/2012 - fls. 483/494). Regular a representação processual (fl. 14 e verso).

Custas pagas (fl. 495).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao litisconsorte Luiz Siqueira Lima, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-18-40.2010.5.10.0851

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Concrefio Engenharia Ltda

Advogado Murilo Miranda Carneiro(OAB: 4588-A/TO)

Recorrido Antonio Pereira de Carvalho

Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques(OAB: 2350-N/TO)

Recorrido Consórcio Rio Palmeiras Ltda

Advogado Mércia Aryce da Costa(OAB: 3309-N/GO)

"Vistos.

Em face da petição protocolizada sob o nº 4.724.673

que noticia transação celebrada pelas partes e, consignadas parcelas indenizatórias na avença, determino a baixa dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido de homologação, de molde a permitir eventual exercício da faculdade prevista no §4º do art. 832, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1080-76.2011.5.10.0012

Exequente Ministério da Fazenda

Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)

Executado Aprova Livraria e Editora Ltda. EPP

Executado Ruthe Prates Barroso

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 81/2012 PROCESSO Nº 0001080-76.2011.5.10.0012 *01080201101210007* EXEQUENTE: Ministério da Fazenda CPF/CNPJ EXECUTADO: Aprova Livraria e Editora Ltda. EPP CPF/CNPJ 07.782.406/0001-12 EXECUTADO: Ruthe Prates Barroso CPF/CNPJ 297.284.441-68 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 000363-09; 10 5 11 000389-30; 10 5 11 000391-54; 10 5 11 000747-31; 10 5 11 001232-95; 10 5 11 001387-21 Valor da execução: R\$ 153.061,98 atualizado até 30/01/2012 Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA RUTHE PRATES BARROSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde

poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, ASSINADO DIGITALMENTE Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 27 de fevereiro de 2012.

ASSINE DIGITALMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-1591-56.2011.5.10.0018

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Auto Mecanica Sao Bernardo Ltda-Epp
Executado	Bernardo Teixeira Baessa

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 80/2012 PROCESSO Nº 0001591-56.2011.5.10.0018 *01591201101810007* EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: Auto Mecanica Sao Bernardo Ltda-Epp CPF/CNPJ 00.006.841/0001-06 EXECUTADO: Bernardo Teixeira Baessa CPF/CNPJ 003.906.311-91 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 004129-26; 10 5 03 004130-60 Valor da execução: R\$ 11.237,08 atualizado até 26/09/2011 Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA AUTO MECÂNICA SÃO BERNARDO LTDA-EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, ASSINADO DIGITALMENTE Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 27 de fevereiro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-1654-23.2011.5.10.0005

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Metro Construcões e Serviços Ltda
Executado	Rosivan Alves Pessoa

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 83/2012 PROCESSO Nº 0001654-23.2011.5.10.0005 *01654201100510009* EXEQUENTE:

União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: Metro Construcões e Serviços Ltda CPF/CNPJ 04.433.596/0001-74 EXECUTADO: Rosivan Alves Pessoa CPF/CNPJ 885.392.454-34 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 002094-16; 10 5 11 002097-69; 10 5 11 002098-40; 10 5 11 002099-20 Valor da execução: R\$ 29.374,73 atualizado até 26/09/2011 Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA ROSIVAN ALVES PESSOA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 28 de fevereiro de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-1964-17.2011.5.10.0009

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado	Jrr Comercio de Alimentos Ltda Me
Executado	Jorge Rufino da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 67/2012 PROCESSO Nº 0001964-17.2011.5.10.0009 *01964201100910009* EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: Jrr Comercio de Alimentos Ltda Me CPF/CNPJ 07.723.134/0001-80 EXECUTADO: Jorge Rufino da Silva CPF/CNPJ 602.593.021-04 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 07 001123-85; 10 5 07 001131-95; 10 5 07 001132-76; 10 5 08 000223-10; 10 5 11 000896-82 Valor da execução: R\$ 11.979,83 atualizado até 22/08/2011 Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA JRR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME., atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o

presente Edital aos 27 de fevereiro de 2012.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-1991-18.2011.5.10.0003

Exequente União(Fazenda Nacional)
Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: null)
Executado Fj Engenharia Ltda.
Executado Tomaz Francisco da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 79/2012 PROCESSO Nº 0001991-18.2011.5.10.0003 *01991201100310003* EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: Fj Engenharia Ltda. CPF/CNPJ 05.902.289/0001-58 EXECUTADO: Tomaz Francisco da Silva CPF/CNPJ 711.452.491-91 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 07 000871-78; 10 5 07 000872-59; 10 5 07 001016-93; 10 5 11 000900-01 Valor da execução: R\$ 11.045,86 atualizado até 22/08/2011 Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, ASSINADO DIGITALMENTE Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 27 de fevereiro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-19100-54.1988.5.10.0002

Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9

Reclamante Abadia Batista Pereira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamante Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD(OAB: null)
Reclamante Espólio de Maria Evangelista Martins - representado por Joaquim Luiz Martins
Advogado REJANE DE LIMA(OAB: null)
Reclamante ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -

Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES(OAB: null)
Reclamado União
Reclamado Distrito Federal (assistente)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 24222: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 40ª parcela do acordo homologado nos autos. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha a fls. 23629/23659, que deverá acompanhar o alvará. O alvará determinará que 84% dos créditos brutos dos espólios de GRACIANA NERES DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS e MATILDES MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA sejam recolhidos, respectivamente, às contas judiciais de números 161.015693-2, 161.016250-7 e 161.13575-7 da agência 161 do Banco de Brasília-BRB, à disposição da 3.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF. O restante (16%) deverá ser liberado ao advogado a título de honorários advocatícios. O alvará determinará também que 84% dos créditos brutos dos espólios de EDSON FERREIRA DE MORAES e EZEQUIEL PROFETA DE LUCENA, sejam recolhidos, respectivamente, às contas judiciais de números 1500736-1 e 1500697-7, da agência 2272 da CEF, à disposição da 1.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF. O restante (16%) deverá ser liberado ao advogado a título de honorários advocatícios. O alvará determinará ainda que o crédito relativo ao espólio de LALU DE CASTRO MARQUES seja integralmente depositado na conta poupança informada pela inventariante Nedir Freire Marques, posto que os herdeiros constituíram novo patrono. Quanto ao crédito do espólio de MARIA EVANGELISTA MARTINS, determino que o valor integral seja transferido à conta poupança nº 791922-8 (operação 013) da agência 2272 da CEF, de titularidade de Joaquim Luis Martins, CPF nº 118.761.741-53, ante a constituição de novo patrono. Expedido o documento, intimem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2012. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-67100-09.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-671/1993-003-10-00.3

Reclamante ADELINO DA COSTA RIBEIRO (214)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamante ESPÓLIO DE PEDRO JOSE DA SILVA (N/P INVENTARIANTE SRA. IRACEMA GALVÃO DA SILVA)
Advogado ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 4441: "Vistos os autos. Verifica-se no extrato juntado o depósito realizado pela executada do valor referente à 40ª parcela do acordo na conta judicial 3920.042.22800458-1. Considerando que até a presente data os exequentes não apresentaram a planilha de cálculo da 40ª parcela e que o valor

desta parcela é o mesmo da 9ª parcela (fl. 4039/4043), expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 40ª parcela do acordo homologado nos autos, observando a planilha de cálculo a fls.4039/4043.

O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha de fls.4039/4043 que deverá acompanhar o alvará. Expedido o alvará, intemem-se os exequentes. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-94100-02.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-941/1989-010-10-00.8

Reclamante	ADAO BERNARDE DE OLIVEIRA (209)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 6993: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 40ª parcela do acordo homologado nos autos. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha a fls.6818/6823, que deverá acompanhar o alvará. Expedido o alvará, intemem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2012. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-169800-56.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1698/2009-018-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Eb Material de Construção Ltda.
Executado	Elizete Oliveira Brito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 82/2012
PROCESSO Nº 0169800-56.2009.5.10.0018
01698200901810000 EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Eb Material de Construção Ltda. CPF/CNPJ 01.518.444/0001-86 EXECUTADO: Elizete Oliveira Brito CPF/CNPJ 561.226.081-49 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 002213-40; 10 5 06 001071-93; 10 5 07 000277-87; 10 5 07 000278-68 Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA a executada ELIZETE OLIVEIRA BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.157-201 (parte): "[...] intemem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30

(trinta) para interposição de embargos à execução, sendo que a 1º executada deverá ser intimada via postal no endereço indicado à folha 18, e a corresponsável Srª. Elizete Oliveira Brito por edital. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 17 de fevereiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-834400-03.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8344/2005-010-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	CONDOMINIO DA PROJEÇÃO E DO SETOR HOTELEIRO SUL DE TAG
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: null)
Executado	Joselle Pinheiro da Costa
Advogado	TATIANA BARBOSA DUARTE(OAB: null)

DECISÃO DE FLS. 363/365: "I - RELATÓRIO JOSELLE PINHEIRO DA COSTA protocolizou exceção de pré-executividade em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), alegando a prescrição das dívidas ora cobradas. A UNIÃO se manifestou à fl. 350 e ss, discordando da aplicação da prescrição. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Tratam os presentes autos de execução fiscal proposta inicialmente apenas em face do CONDOMÍNIO DA PROJEÇÃO E DO SETOR HOTELEIRO DE TAGUATINGA e ISAC ALVES, o qual restou excluído do polo passivo por não ser responsável pelo 1º executado à época das infrações. O pedido de inclusão da excipiente pela excepta data de 29.10.2010, quando já decorridos mais de 6 anos contados do ajuizamento da ação, bem mais de 7 anos das inscrições em dívida ativa, daí porque prescrita a pretensão executória em face da excipiente. Não é demais lembrar à exequente de que a responsabilidade do sócio-administrador é pessoal, na dicção do art. 135 do CTN e, portanto, solidária, já que se pode executar tanto a empresa quanto seu sócio responsável, sendo necessária sua inclusão no polo passivo dentro do quinquênio prescricional. Também não se trata de responsabilidade subsidiária, a qual se pode alçar a qualquer tempo, pois é o próprio corresponsável quem comete a infração em nome da empresa. Em verdade, cabe lembrar que a pessoa jurídica é uma ficção jurídica e que seus atos se externam conforme as manifestações de vontade emanadas de seus responsáveis, de forma que não há como se dissociar a declaração de vontade da pessoa física que a dirige das consequências desses atos, ainda que em nome da pessoa jurídica, e é por isso que é pessoal a responsabilidade do sócio gerente, administrador ou diretor, pessoa que é efetivamente responsável pelos atos da pessoa jurídica, na exata dicção do art. 135 do CTN. Por outro lado, não se quer afirmar que todos os PAF sejam nulos ou inválidos por não terem inserido os corresponsáveis à época de sua tramitação. Não. Trata-se, isso sim, de estratégia da Fazenda Nacional, em incluir ou não todos os

interessados, pois a obrigação, desde o seu nascedouro, é pessoal relativamente àquele que, agindo em nome da pessoa jurídica, comete a infração.

A pretensão quanto à inclusão no polo passivo da ação dos corresponsáveis em razão do instituto da subsidiariedade não pode subsistir, ainda que depois de esgotados todos os meios de tentativa de expropriação de bens para pagamento da obrigação, exatamente porque colide com princípio maior, de ordem pública, que é o do transcurso do prazo prescricional. Note-se que esse direcionamento é típico e específico de searas jurídicas onde o interesse visado é maior e especial, a exemplo do consumidor e do trabalhador, exatamente porque dizem respeito à proteção de partes que são, efetivamente, hipossuficientes em relação à outra. E da questão fundamental principiológica do direito não há como se afastar. Mas não é só. Importa frisar que a execução fiscal trabalhista tem por objeto a cobrança de multa aplicada decorrente de infração à legislação trabalhista. Trata-se de execução de penalidade imposta em razão de ter havido um ilícito trabalhista, fato que atrai a aplicação dos princípios de direito penal, cujo ápice está na máxima de que não se pode fazer a pena ultrapassar a pessoa que a cometeu.

Incide, no caso, a prescrição da pretensão executória, pois durante todo o transcurso do prazo prescricional teve a exequente acesso a cópias de contratos sociais do infrator, podendo, no decorrer do longo lustrócio ter requerido a inserção de todos os corresponsáveis envolvidos na infração. Não há, no caso, tese jurídica razoável que sustente, agora, um drible de corpo de instituto de ordem pública com decurso de prazo já transcorrido, pois caso assim agíssemos seria o mesmo que subverter todo o ordenamento jurídico e seus princípios, para atribuir à Fazenda Pública a condição de parte mais fraca, procurando favorecê-la judicialmente sem que houvesse previsão legal, esquecendo-se de toda a segurança jurídica que se deve prezar perante todos os súditos, indistintamente. Não é demais gizar que os motivos de suspensão e interrupção da prescrição vêm descritos na legislação *numerus clausus*, não se podendo fazer interpretações extensivas para não aplicar a prescrição, salvo quando outros princípios mais nobres balizam as relações em jogo, tal qual o exemplo dado acima, de hipossuficiência de uma das partes em relação à outra, lembrando a gênese da inserção em nosso ordenamento da teoria da desconsideração da pessoa jurídica com a edição do CDC ou mesmo de necessidade de verbas alimentares, de sobrevivência, ante os valores sociais do trabalho; aos quais ora acresço, igualmente, o caso das questões que envolvem direitos humanos, situação na qual em alguns casos se justifica o abandono à outra garantia, da segurança jurídica. Não se pode agora, contudo, por falha da exequente, que não foi diligente durante os 5 anos imprescritos, distorcer todas as garantias legais e principiológicas do regramento vigente para inserir-se parte no polo passivo, que nunca foi chamada a tanto, para responder por dívida que, ainda que tenha sido de sua responsabilidade, lhe caia sobre a cabeça mais de 6 anos depois do ajuizamento da ação. O processo não serve a isso. Tem normas próprias que devem ser observadas, como as regras de um jogo já começado, sob pena de se desvirtuar o próprio Estado Democrático de Direito, a duras penas conquistado. Dessa maneira, pronuncio a prescrição da pretensão de cobrança das CDAs objeto destes autos relativamente à excipiente JOSELLE PINHEIRO DA COSTA, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO relativamente a ela, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Exclua-se a 2ª executada do polo passivo. Anote-se no SAP e na capa dos autos. A presente execução deverá continuar em face apenas do 1º

executado: CONDOMÍNIO DA PROJEÇÃO E DO SETOR HOTELEIRO DE TAGUATINGA. III - CONCLUSÃO Isso posto, considerada a exceção de pré-executividade protocolizada por JOSELLE PINHEIRO DA COSTA em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pronuncio a prescrição da pretensão executória em face da excipiente JOSELLE PINHEIRO DA COSTA. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO relativamente a ela, por acolhida a prefacial de mérito de prescrição, com base no art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins. As custas são fixadas em R\$ 370,38, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 18.519,07), das quais a excepta é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a excepta/exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão. Com a devolução dos autos pela exequente, intime-se a excipiente por DJ. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"denamento jurídico e seus princípios, para atribuir à Fazenda Pública a condição de parte mais fraca, procurando favorecê-la judicialmente sem que houvesse previsão legal, esquecendo-se de toda a segurança jurídica que se deve prezar perante todos os súditos, indistintamente. Não é demais gizar que os motivos de suspensão e interrupção da prescrição vêm descritos na legislação *numerus clausus*, não se podendo fazer interpretações extensivas para não aplicar a prescrição, salvo quando outros princípios mais nobres balizam as relações em jogo, tal qual o exemplo dado acima, de hipossuficiência de uma das partes em relação à outra, lembrando a gênese da inserção em nosso ordenamento da teoria da desconsideração da pessoa jurídica com a edição do CDC ou mesmo de necessidade de verbas alimentares, de sobrevivência, ante os valores sociais do trabalho; aos quais ora acresço, igualmente, o caso das questões que envolvem direitos humanos, situação na qual em alguns casos se justifica o abandono à outra garantia, da segurança jurídica. Não se pode agora, contudo, por falha da exequente, que não foi diligente durante os 5 anos imprescritos, distorcer todas as garantias legais e principiológicas do regramento vigente para inserir-se parte no polo passivo, que nunca foi chamada a tanto, para responder por dívida que, ainda que tenha sido de sua responsabilidade, lhe caia sobre a cabeça mais de 6 anos depois do ajuizamento da ação. O processo não serve a isso. Tem normas próprias que devem ser observadas, como as regras de um jogo já começado, sob pena de se desvirtuar o próprio Estado Democrático de Direito, a duras penas conquistado. Dessa maneira, pronuncio a prescrição da pretensão de cobrança das CDAs objeto destes autos relativamente à excipiente JOSELLE PINHEIRO DA COSTA, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO relativamente a ela, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Exclua-se a 2ª executada do polo passivo. Anote-se no SAP e na capa dos autos. A presente execução deverá continuar em face apenas do 1º

EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO relativamente a ela, por acolhida a prefacial de mérito de prescrição, com base no art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins. As custas são fixadas em R\$ 370,38, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 18.519,07), das quais a excepta é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a excepta/exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão. Com a devolução dos autos pela exequente, intime-se a excipiente por DJ. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-09.2010.5.10.0001

Reclamante	Rosimeire de Lima Francelino
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Homologo os cálculos de atualização de fls.217/218. Expeça-se alvará para desmembrar as contas às fls.208 e 215, nos valores da planilha à fl.217, liberando-se o crédito líquido do exequente e o saldo remanescente dos depósitos ao executado. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-191-92.2010.5.10.0001

Reclamante	Ildeni Ribeiro da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

E diante da concordância das partes com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos de fls. 328 e 329 de acordo com a planilha de fl. 337, transferindo-se o saldo remanescente para nova conta apartada, para posterior liberação à 2ª Reclamada. Libere-se, por alvará, o depósito recursal de fl. 219 à 2ª Reclamada. Intime-se o advogado da Exequente para receber o seu crédito, no prazo de 5 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-196-46.2012.5.10.0001

Reclamante	Leandro Veras Caetano
Advogado	DANILO DE MATOS NEVES(OAB: null)
Reclamado	Diamantina Produtos de Panificacao Ltda Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 14:45, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-198-16.2012.5.10.0001

Reclamante	Otoniel da Silva Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Servnac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 14:30, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-200-83.2012.5.10.0001

Reclamante	Janaildo Cardoso Araujo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 15:15, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-202-53.2012.5.10.0001

Reclamante	Tatiane Aparecida Oliveira Duarte
Advogado	ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Vivo S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 14:25, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-206-90.2012.5.10.0001

Reclamante	Nilson Tavares Gomes
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 14:35, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-208-60.2012.5.10.0001

Reclamante	Natanael Lima de Oliveira
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)
Reclamado	STL - Serviços de Instalações Elétricas, Telefônica e Lógica Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 14:40, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-210-30.2012.5.10.0001**

Reclamante Jose Evandro Teixeira Chaves Alves
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda - Recuperação Judicial
 Reclamado Pátio Brasil Shopping

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012 às 14:50h, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-212-97.2012.5.10.0001**

Reclamante Leide Daiana Oliveira de Araujo
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
 Reclamado Supermaia Supermercados Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 14:55, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-214-67.2012.5.10.0001**

Reclamante Eduardo Gonçalves Júnior
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 15h, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-216-37.2012.5.10.0001**

Reclamante Elias Moreira Silva
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Brasal Refrigerantes S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 15:05, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-220-74.2012.5.10.0001**

Reclamante Joaquim Manoel de Moraes
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 15:10, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho**Processo Nº RT-225-33.2011.5.10.0001**

Reclamante Ana Maria de Moraes Lima

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

DESPACHO: "Ante a extinção da execução, nada a deferir ao requerimento da executada à fl. 216. Intime-se o procurador do exequente e exequente para receberem as guias às fls. 222 e 223, respectivamente. Em 28/02/2012."

Despacho**Processo Nº RT-226-81.2012.5.10.0001**

Reclamante Taina da Costa Lima
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Saulocred

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 15:30, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-228-51.2012.5.10.0001**

Reclamante Ronaldo Moreira Magalhaes
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Mastro S Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Mastro S Empresa de Servicos Gerais Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 15:50, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho**Processo Nº RT-230-21.2012.5.10.0001**

Reclamante Isabel Maria da Silva Pereira
 Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Reclamado Distrito Federal

A reclamante postula verbas rescisórias em face das empresas FIANÇA Serviços Gerais Ltda, FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda, Christianno Transposrtes e Serviços Ltda e o Distrito Federal, bem como pleiteia, em antecipação de tutela, a expedição de alvará para levantamento do FGTS (fl.12). Conforme declarado na exordial, encontra-se a autora trabalhando para a empresa sucessora da reclamada, o que afasta o perigo de dano de difícil reparação, condição essencial para o alcance do que pretende. Ademais, o artigo 29-B da Lei 8.036/90 estatui, verbis: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS." Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/05/2012, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-234-58.2012.5.10.0001

Reclamante Pedro Paulo Alves Caja
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 15:55, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho**Processo Nº RT-236-28.2012.5.10.0001**

Reclamante Almir de Almeida Rodrigues
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
 Reclamado Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda - em Recuperacao Judicial

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 16:00, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-238-95.2012.5.10.0001**

Reclamante Dalvanice Flora de Souza
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
 Reclamado Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda - em Recuperacao Judicial

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 16:05, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-240-65.2012.5.10.0001**

Reclamante Jose Arruda da Silva
 Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 16:10, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-242-35.2012.5.10.0001**

Reclamante Domingas Rodrigues dos Santos
 Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 02/04/2012, às 16:15, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-256-19.2012.5.10.0001**

Reclamante Jesuina Rabelo da Silva

Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Reclamado Distrito Federal

A reclamante postula verbas rescisórias em face das empresas FIANÇA Serviços Gerais Ltda, FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda, Christianno Transportes e Serviços Ltda e o Distrito Federal, bem como pleiteia, em antecipação de tutela, a expedição de alvará para levantamento do FGTS (fl.11). Conforme declarado na exordial, encontra-se a autora trabalhando para a empresa sucessora da reclamada, o que afasta o perigo de dano de difícil reparação, condição essencial para o alcance do que pretende. Ademais, o artigo 29-B da Lei 8.036/90 estatui, verbis: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS." Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/05/2012, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas.

Despacho**Processo Nº RT-389-95.2011.5.10.0001**

Reclamante Edson Candido Ribeiro
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

DESPACHO: "Ante a devolução dos autos pela executada a destempo, reabro o prazo ao exequente para os fins do art. 884/CLT. Em 29/02/2012."

Despacho**Processo Nº RT-474-81.2011.5.10.0001**

Reclamante Adriano de Alencar Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

DESPACHO: "Ante a devolução dos autos pela executada a destempo, reabro o prazo ao exequente para os fins do art. 884/CLT. Em 29/2/2012."

Despacho**Processo Nº RT-738-98.2011.5.10.0001**

Reclamante Barbara Rodrigues de Melo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

DESPACHO: "Ante a devolução dos autos pela executada a destempo, reabro o prazo ao exequente para os fins do art. 884/CLT. Em 29/2/2012."

Despacho**Processo Nº RT-752-82.2011.5.10.0001**

Reclamante Davi Ribeiro Goncalves

Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: null)
 Reclamado Demaq Engenharia Ltda.
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: null)

DESPACHO: "intime-se a reclamada para proceder às anotações, bem como para comprovar liberação das guias do Seguro Desemprego, sob pena de os valores serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-806-48.2011.5.10.0001

Reclamante Rosimeire Teixeira Lima
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Agape Empreendimentos e Servicos Ltda Epp

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 82/83, e fixo em R\$ 8.635,14 o valor da execução, atualizado até 29-02-2012, sem prejuízo de futuras correções. Ante certidão supra, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 46, nos valores da planilha à fl. 82, liberando-se o crédito líquido do exequente e reservar em guia apartada o saldo remanescente em favor deste Juízo. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 23/2/2012."

Despacho

Processo Nº RT-807-33.2011.5.10.0001

Reclamante Maria do Socorro Rocha
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Agape Empreendimentos e Servicos Ltda Epp

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 81/82, e fixo em R\$ 8.376,44 o valor da execução, atualizado até 29-02-2012, sem prejuízo de futuras correções. Ante certidão supra, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 47, nos valores da planilha à fl. 81, liberando-se o crédito líquido do exequente e reservar em guia apartada o saldo remanescente em favor deste Juízo. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 23/2/2012."

Despacho

Processo Nº RT-951-41.2010.5.10.0001

Reclamante Danilo Fagundes Ferraz
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

DESPACHO: "Defiro a execução provisória. Vista ao executado dos cálculos apresentados, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Em 29/2/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1222-50.2010.5.10.0001

Reclamante Domingos Savio Abadio Pompeu
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

Defiro como requerido. (vista ao reclamante)

Despacho

Processo Nº RT-1311-73.2010.5.10.0001

Reclamante Norma Lucia Rios Maciel de Carvalho

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais. - FUNCEF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DESPACHO: "intime-se a reclamante para ciência do cálculo. Em 29/2/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1354-10.2010.5.10.0001

Reclamante Jadir Lopes da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO: "Ante a devolução dos autos pela executada a destempo, reabro o prazo ao exequente para os fins do art. 884/CLT. Em 29/2/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1505-73.2010.5.10.0001

Reclamante Silvio Antonio Machado Pinto
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

DESPACHO: "Ante a devolução dos autos pela executada a destempo, reabro o prazo ao exequente para os fins do art. 884/CLT. Em 29/2/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1572-38.2010.5.10.0001

Reclamante Mauro Fernando Pio Sepulveda
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal-CEF
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Homologo os cálculos apresentados pelo perito às fls.729/766 e a consolidação da Contadoria, e fixo em R\$ 151.967,03 o valor da execução, em 31/01/12, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1583-33.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Denize da Silva Cardoso
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado Lvp Cabelo e Maquiagem Ltda - Me.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 600,00, referente ao inadimplemento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, mais a multa de 100%, sob pena de execução/penhora do valor de todas as parcelas do acordo, acrescida da multa convencionada na Ata à fl. 36, no importe de R\$ 9.600,00 e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Em 29/2/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1787-77.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Macedonio de Almeida Ferreira
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Indefiro os requerimentos do exequente e da executada, remetendo-os à decisão de fl.115, a qual transitou em julgado. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1944-50.2011.5.10.0001

Reclamante Thiago Rodrigues Ferreira
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
 Reclamado Kremer Engenharia Ltda
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 3.500,00, referente ao inadimplemento da 1ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-9300-67.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-93/2009-001-10-00.0

Reclamante Josilene alves Moreira Costa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Aeropark Buffet Infantil Ltda Me
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Indefiro, pois cabe à parte indicar o imóvel que deseja ver penhorado.

Despacho

Processo Nº RT-15800-23.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-158/2007-001-10-00.6

Reclamante Maria da Glória Amorim
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES(OAB: null)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará à fl. 1192 e a guia à fl. 1202... Em 29/2/2012."

Despacho

Processo Nº RT-24500-51.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-245/2008-001-10-00.4

Reclamante Liliane Mariano de Andrade
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Restaurante Arpoador Ltda Me
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
 Reclamado Barbara Ribeiro Mohn
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
 Reclamado Polliana Ribeiro Mohn
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
 Reclamado Ralph Evangelino Ribeiro Mohn
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)

Reclamado Greice Kelly Silva de Oliveira
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Este Juízo NÃO CONHECE dos embargos do devedor, em conformidade com a fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução.

Despacho

Processo Nº RT-75500-37.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-755/2001-001-10-00.5

Reclamante VALDEMAR RODRIGUES DE ARAUJO
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
 Advogado FABIO BINICHESKI(OAB: null)
 Reclamado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: null)

DESPACHO: "Indefiro em razão de o valor ser superior ao permitido para RPV (dez salários mínimo). Ademais, já existe precatório expedido, haja vista cópia do ofício precatório à fl. 508. Aguarde-se o pagamento com os autos no arquivo provisório. Em 27/2/2012."

Despacho

Processo Nº RT-109300-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1093/2009-001-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Miranda da Silva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO(OAB: null)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos cálculos apresentados pela segunda executada, referente à incorporação da diferença de suplementação de aposentadoria."

Despacho

Processo Nº RT-115100-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1151/2008-001-10-00.2

Reclamante Raimundo Bezerra da Silva
 Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: null)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: null)

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Homologo os cálculos retificadores apresentados pela SECAL, no valor total de R\$ 191.465,58, atualizados até 30.09.2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Despacho

Processo Nº RT-181100-66.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1811/2009-001-10-00.6

Reclamante Eronaldo Jose de Meneses
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Pats Prestação Administração e Terceirização de Serviços Ltda.

Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS
SIMÕES(OAB: null)

Reclamado Correia Participações Hospedagem e
Turismo Ltda. (Airam Brasília Hotel)

Advogado LUIZ PHILIPPE PEREIRA
RESENDE(OAB: null)

Vista ao Reclamante das alegações da Reclamada, pelo prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-221500-25.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2215/2009-001-10-00.3

Reclamante Daniele Luciana Lopes Mesquita

Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA(FTB)

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR)

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Reclamado Integra Participações S/S Ltda (INTEGRAPAR)

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Reclamado IESMAT Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.

Reclamado Jose Caitano Neto

Reclamado Leonardo Pujatti

A exequente requer o reconhecimento de grupo econômico entre as executadas e o IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda. Vejamos. Verifica-se que os Srs. José Caitano Neto e Leonardo Pujatti são sócios do referido Instituto (fls.458/459), bem como da primeira e quarta reclamada (fls.410/414), fato suficiente para caracterizar o grupo econômico definido na CLT, considerando que a simples relação de coordenação entre as empresas é suficiente para o reconhecimento do grupo econômico. Com efeito, a existência de sócio majoritário em várias empresas, possuindo controle efetivo da administração delas, caracteriza um grupo econômico de empresas, na forma do §2º do art. 2º da CLT, uma vez que a informalidade inerente ao Direito do Trabalho, advoga uma interpretação mais elastecida do dispositivo consolidado. Assim, inclua-se no polo passivo da execução o IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda. Cite-se, via postal, no endereço indicado à fl.453. Defiro, ainda, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica das referidas executadas, posto que todas as tentativas de localizar bens foram negativas. Inclua-se no polo passivo da presente execução os Srs. José Caitano Neto e Leonardo Pujatti. Citem-se os sócios nos endereços constantes à fl.410.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-72.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Mirani Farias de Oliveira

Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)

Reclamado Caixa Econômica Federal

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARIA MIRANI FARIAS OLIVEIRA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$ 8.710,52 (oito mil, setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), em 30.11.2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a decisão, libere-se o valor líquido à exequente e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-77-19.2011.5.10.0002

Reclamante Mauricio Oliva Stefanovitz

Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: null)

Reclamado Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar o reclamado ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, ao pagamento em favor do reclamante MAURÍCIO OLIVA STEFANOVITZ, no prazo legal, das seguintes verbas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo: a) indenização, que fixo o valor de R\$ 800,00 mensais pelo aluguel do veículo; b) 5 (cinco) dias de trabalho relativo ao mês de outubro de 2007; e c) indenização por danos morais na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996, Súmula nº 368 do TST e conforme fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-154-91.2012.5.10.0002

Reclamante Heleandro Carneiro da Silva

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Reclamado U. A. da Cunha (BAWER ENGENHARIA)

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/03/2012 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-157-46.2012.5.10.0002

Embargante	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	JEFFERSON GOULART DA SILVA(OAB: null)
Embargado	Gilnei Nunes de Souza
Embargado	EDF Consultoria em Pproc. de dados Ltda e Outros

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende à inicial, qualificando adequadamente os embargados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-158-31.2012.5.10.0002

Reclamante	Jusilene Pereira Rocha
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Keli Cristina dos Reis Carvalho

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/03/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-159-16.2012.5.10.0002

Reclamante	Angela Maria Santana
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/02/2012 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-160-98.2012.5.10.0002

Reclamante	Valdecir Deoliveira Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/03/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-161-83.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcio Junior Silva Mourao
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/03/2012 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-166-08.2012.5.10.0002

Reclamante	Pedro Mizael Rodrigues
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/03/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se os reclamados, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por

seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-306-76.2011.5.10.0002

Reclamante	Otair Moreira Damasceno
Advogado	RIVELTON COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que razão assiste à executada, senão vejamos:

O débito exequendo dos autos, atualizado até o dia 31/08/2011, perfaz a quantia de R\$ 26.512,12

Contudo, por meio da petição de fls. 278, a executada juntou o comprovante de transferência do valor referente ao débito exequendo efetuado diretamente na conta corrente do advogado do exequente, sendo R\$ 4.012,12, no dia 05/08/2011 e R\$ 22.500,00, no dia 08/08/2011, bem como do recolhimento das custas processuais às fls. 283.

Desta forma, considerando a quitação integral do débito exequendo, bem como do recolhimento das custas processuais, proceda-se a alteração do status da executada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, para efeito negativo.

Após, aguarde-se manifestação do exequente quanto à regularidade do recebimento do débito exequendo.

Esclareço à reclamada que, eventual posterior insurgência do exequente no sentido de que os valores pagos não condizem com os comprovantes ora juntados, a restrição existente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas será reestabelecida, novamente alterando-se o status da reclamada, constando certidão positiva de débitos trabalhistas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-604-68.2011.5.10.0002

Reclamante	Flavio Rangel de Souza
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: null)
Reclamado	Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Compulsando os autos, observo que já transcorreu o prazo da 1ª reclamada para contrarrazoar ao R.O interposto pela 2ª reclamada, conforme certificado às fls. 460.

Assim, intime-se o reclamante e a 2ª reclamada para ciência e manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela UNESCO às fls. 463/481, a começar pelo autor, devendo a FUNASA ser intimada por remessa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-646-20.2011.5.10.0002

Reclamante	Cristiana Pinheiro de Oliveira Isaias
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Vistos.

Intimem-se o reclamante para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-785-06.2010.5.10.0002

Reclamante	Cleiton Silva Abreu
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama - COOPATRAM
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Rogério Fonseca Goncalves
Reclamado	Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado	RODRIGO ZAPATA(OAB: null)

Vistos.

Defiro o pedido do 3º interessado às fls. 449/450, devendo esta Secretaria proceder ao desbloqueio do veículo de placa JHZ 7354 através do convênio RENAJUD.

Requisite-se ao Setor de Mandados a devolução do mandado de nº 146/12, ainda que não tenha sido cumprido.

Devido ao teor da petição de fls. 499/450, entendo que o 3º interessado renuncia ao prazo recursal. Assim, intime-se o exequente nos termos do art. 884 da CLT, ante a garantia do Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-902-94.2010.5.10.0002

Reclamante	Helen Patricia Garcez e Silva Lima
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Waldir Joao da Silva
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araujo
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Idalecio Barreto Fernandes
Advogado	ALESSANDRA BARRETO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Teofilo Peral Filho
Advogado	ALESSANDRA BARRETO FERNANDES(OAB: null)

Garantido o Juízo pela penhora"on line" via BACEN JUD 2.0 em contas dos sócios da executada, intime-os para oposição de Embargos, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-918-14.2011.5.10.0002

Reclamante	Deuzília Alves de Sousa
Advogado	EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI(OAB: null)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Org. do Trabalho Intelectual e Tecnológico-Ibt
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM(OAB: null)

Determino ao Sr. Gerente da Ag. 3920 da Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo remanescente existente na conta judicial de número 3920-04204927358-8:

Custas do Processo: 10,75

Custas Art.789.....: 1,19

FGTS Deposito.....: saldo remanescente na conta

OBSERVAÇÕES:

- 1) O FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do autor;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003.
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, retire-se o CNPJ da executada do BNDT, arquivando-se definitivamente os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício

Despacho

Processo Nº RT-1001-30.2011.5.10.0002

Reclamante	Emiliano Jose de Andrade Neto
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1062-85.2011.5.10.0002

Reclamante	Bianor Guimaraes Filho
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Tendo em vista que não foi concedido a reclamada prazo para manifestação, converto o julgamento dos embargos de declaração em diligência a fim de intimar a empresa ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração interpostos pelo autor às fls. 345/348.

Despacho

Processo Nº RT-1112-14.2011.5.10.0002

Reclamante	Fernando Gervasio de Sousa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos, e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO, com efeito modificativo, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1167-96.2010.5.10.0002

Reclamante	Denys Goncalves do Nascimento

Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca da petição de fls.441/457 no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1358-44.2010.5.10.0002

Reclamante	Sue Ellen Karla Souza Brandao
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Considerando os termos da promoção da Contadoria de fls. 330, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, juntem aos autos os controles de ponto da obreira de todo o pacto laboral para que seja viabilizado o cálculo das horas extras dos dias efetivamente trabalhados.

Despacho

Processo Nº RT-1537-41.2011.5.10.0002

Reclamante	Odair Magno Carvalho da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado	Dan Construtora Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1571-16.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos de Faria
Advogado	LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls. 388/389.

Despacho

Processo Nº RT-1573-83.2011.5.10.0002

Reclamante	Agreny Goncalves Farias
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ANGRENY GONÇALVES FARIAS em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Honorários periciais no valor de R\$ 2.400,00 a cargo do Reclamante, na forma da fundamentação. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 393,64, calculadas o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.

Despacho

Processo Nº RT-1583-30.2011.5.10.0002

Reclamante Celia Maria Ferreira Gomes
 Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Sesc - Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1603-21.2011.5.10.0002**

Reclamante Edilson da Silva
 Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado Salles Construcões Civil Ltda
 Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: null)

Intime-se o 2º reclamado para receber o alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1801-58.2011.5.10.0002**

Reclamante Gabriel de Oliveira Medeiros
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Contax S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GABRIEL DE OLIVEIRA MEDEIROS em face de CONTAX S.A.; TELEMAR NORTE LESTE S/A E BRASIL TELECOM S.A a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista para condenar a 1ª Reclamada CONTAX S.A a retificar a CTPS do autor para fazer constar a função de "operador de call Center", bem como a pagar honorários advocatícios ao Sindicato assistente, na forma da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos da lei. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1822-34.2011.5.10.0002**

Reclamante Ana Lucia Gomes Pereira
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho**Processo Nº RT-1901-13.2011.5.10.0002**

Reclamante Daniel Seiichiro Marumo
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1902-95.2011.5.10.0002**

Reclamante Joiciara Almeida da Silva
 Advogado KEILA QUERLY DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Vestcon Editora Ltda

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do acordo feito em audiência, no prazo de 5 dias, entendendo seu silêncio como acordo devidamente cumprido.

Despacho**Processo Nº RT-1911-57.2011.5.10.0002**

Reclamante Joaquim Batista de Jesus
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: PRAZO DE 05 DIAS AO RECLAMANTE PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Despacho**Processo Nº RT-31100-85.2008.5.10.0002**

Processo Nº RT-311/2008-002-10-00.2

Reclamante Josiel Oliveira da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Despacho**Processo Nº RT-43200-38.2009.5.10.0002**

Processo Nº RT-432/2009-002-10-00.5

Reclamante Isanete Oliveira Gonçalves
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Emegê Produtos Alimentícios S.A.
 Advogado ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS(OAB: null)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas

RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 34.442,48 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 26.468,42

INSS Reclamante....: 1.214,47

INSS Reclamado....: 3.159,69

INSS Terceiros.....: 916,23

INSS SAT.....: 474,01

Custas do Processo: 553,66

Custas Art.789.....: 138,41

Hon. Periciais.....: 1.517,59

Cite(m)-se a(s) executada(s) Emegê Produtos Alimentícios S/A para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-54600-20.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-546/2007-002-10-00.3*

Reclamante	Andréia Soares Rodrigues
Advogado	JOSE MAURO DE MOURA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos.

Intimem-se o reclamante para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho**Processo Nº RT-58800-75.2004.5.10.0002***Processo Nº RT-588/2004-002-10-00.1*

Reclamante	Renata Pereira Cunha
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Jps Estudios Fotograficos Ltda.
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: null)
Reclamado	Miguel Mane Portella
Advogado	MONICA RAMOS CORDEIRO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Leandro Goncalves Villas Boas
Reclamado	Viviane Goncalves Villas Boas
Reclamado	Roberto Pecanha Fernandes

Preliminarmente, intime-se o exequente para que tenha vista, no prazo de 30, da documentação apresentada pelos registros de imóveis do estado do Rio de Janeiro, pelos quais, em sua maioria noticiam a inexistência de bens imóveis de propriedade dos executados, salvo um único imóvel de propriedade do sócio executado Miguel Mañe Portella, registrado em 27/03/2009, com o nº 18 na matrícula 60.098 do imóvel, possuindo ainda a característica de bem de família (fl. 795).

Defiro ainda, no mesmo prazo concedido para vista da documentação, para apresentação de outros meios de prosseguimento da execução visto que todos os demais (RENAJUD, BACENJUD, INFOJUD, CNE) restaram infrutíferos.

Despacho**Processo Nº RT-80200-09.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-802/2008-002-10-00.3*

Reclamante	Roberto Tadeu Couto Mazoni
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Feedback Cobrança Brasil Ltda. (Feedcollection Brasil)
Advogado	HUGO CALAZANS DOS SANTOS(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que razão assiste à executada, senão vejamos:

O débito exequendo dos autos, atualizado até o dia 29/02/2012, perfaz a quantia de R\$ 41.805,33, discriminados a título de:

Líquido do exequente: R\$ 37.968,18;

INSS reclamante: R\$ 347,82;

INSS Empregador + SAT: R\$ 1.098,72;

INSS Terceiros: 289,67;

IRPF: R\$ 2.100,94

Contudo, por meio da petição de fls. 758/759, as partes entabularam acordo para quitação do crédito líquido do exequente, sendo que este Juízo, no momento da homologação do referido acordo, esclareceu que quanto aos recolhimento previdenciários e

fiscais, os autos deveriam ser remetidos ao Setor de Cálculos para apuração proporcional ao valor do acordo (R\$ 35.000,00), nos termos da OJ 376, da SDI-1 do TST.

Assim, com a finalidade da garantia do débito previdenciário (R\$ 3.837,15), a executada efetuou o pagamento integral, nos termos da atualização de fls. 762, juntando a guia comprobatória à fl. 768.

Desta forma, considerando a quitação integral do débito previdenciário, proceda-se a alteração do status da executada junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração proporcional do débito previdenciário e fiscal, para posterior recolhimento e restituição de eventual saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-84100-39.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-841/2004-002-10-00.7

Reclamante	Sirley de Souza Batista Melo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado	Lionaldo Inacio Ferreira
Reclamado	Gilberto Amaral dos Santos Junior
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado	Jose Carlos Goncalves Carvalho

Vistos, etc. Valendo-se da peça intitulada de exceção de pré-executividade o sócio-executado MARCELO COELHO CARPENTER, opõe, às fls. 222/236, à execução contra ele encetada, antes mesmo de que seja garantido integralmente o juízo, pugna pela declaração de sua ilegitimidade ad causam para figurar no polo passivo da demanda e via de consequência sua exclusão da lide, ao argumento de que houve violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a moderna processualística, mormente os da celeridade e da economia processual. As matérias aventadas pelo excipiente não se inserem perfeitamente no âmbito da excepcionalidade a que antes fiz menção, encontrando-se mais afeita àquelas cabíveis em sede de embargos à execução, conforme preceitua o artigo 884, § 1º da CLT. Outrossim, verifico que o processo em epígrafe segue o seu curso normal, tendo este Juízo procedido com a desconsideração da personalidade jurídica por ter restado provado que a executada principal não possuía bens para quitação dos débitos trabalhistas. Deixo, portanto, de admitir a exceção de pré-executividade ofertadas por entender não versarem elas acerca de quaisquer das matérias extremas que, a meu juízo, possibilitariam o seu manejo regular, tais como matérias de ordem público que podem ser conhecidas de ofício pelo juízo. Prossiga com a execução em face do sócio MARCELO COELHO CARPENTER. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-84400-35.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-844/2003-002-10-00.0

Reclamante	Belchior Cesario Galvao
Advogado	PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Mc Restaurante Ltda Me

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marcos Vinicius da Rocha Amorim
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Marcia Ungarelli Gonzaga Vieira de Castro
Reclamado	Maria da Conceicao Farias de Oliveira
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)
Reclamado	Marcia Cristina da Rocha Amorim

Vistos.

Indefiro por ora o pedido da executada Maria Conceição Farias de Oliveira, tendo em vista que ainda decorre o prazo concedido ao sócio Marcos Vinicius da Rocha Amorim para receber o expediente acostado à contracapa dos autos.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-12100-70.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-121/2006-002-10-00.3

Reclamante	Wilson Goulart da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) OTAVIO ALVES NETO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.226,11 (80,59%)

INSS Reclamante.....: 98,86 (0,49%)

INSS Reclamado.....: 297,24 (1,48%)

INSS Terceiros.....: 74,95 (0,37%)

I R P F.....: 494,54 (2,46%)

Custas do Processo: 336,39 (1,67%)

Custas Art.789.....: 84,10 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 2.522,93 (12,53%)

Total Geral: 20.135,12

Atualizado:30/11/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-118200-15.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1182/2007-002-10-00.9

Reclamante	Thiago de Araújo Souza

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
 Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.770,53 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 1.448,05

INSS Reclamante....: 14,36

INSS Reclamado....: 37,55

INSS Terceiros.....: 10,89

INSS SAT.....: 3,76

Custas do Processo: 29,25

Custas Art.789.....: 7,31

Hon. Advocatício...: 219,36

Cite(m)-se a(s) executada(s) Executiva Serviços Profissionais Ltda, via edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22, FEVEREIRO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-44.2011.5.10.0003

Reclamante	Adriane Silva dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Escola Educandario Futuro Ltda-Me
Reclamado	Lourival Francisco de Sousa Filho
Advogado	CLEBIS PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Kelly Camilla Coimbra de Sousa
Advogado	CLEBIS PEREIRA DA SILVA(OAB: null)

Em face da certidão de fl. 212, determino a suspensão da execução, por ora.

Uma vez que o executado informou na certidão de fl. 212 que não conseguiu efetuar o pagamento da 6ª parcela em face do bloqueio, via bacen, em sua conta bancária fl. 211, solicite-se a transferência do bacen de fl. 211 e intime-se o reclamado para completar o valor do acordo, 6ª parcela.

Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência do saldo existente na conta informada à fl. 213 para uma conta à disposição deste Juízo, na agência 3920.

Dê-se ciência à exequente, via DEJT, da certidão de fl. 212 e do presente despacho, concedendo-lhe um prazo de 5 dias para manifestar-se sobre o que for de seu interesse. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-54-70.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Wilson da Rocha
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado Massa Falida de JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)

Expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS, como requerido, intimando o exequente para o recedimento no prazo de 5 dias.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-215-46.2012.5.10.0003**

Reclamante Maria de Fatima Lopes Nascimento
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado Leandro Jose Leal Me
Reclamado Tork Veiculos

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-307-24.2012.5.10.0003**

Reclamante Vanderson Barbosa dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 14:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-308-09.2012.5.10.0003**

Reclamante Carlos Jorge Neres dos Santos
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)
Reclamado Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 17:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-311-61.2012.5.10.0003**

Reclamante Severino Antonio de Vasconcelos Filho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Erika Barbosa da Fonseca

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 15:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-312-46.2012.5.10.0003**

Reclamante Ana Cristina Araujo Mariano
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: null)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 17:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-314-16.2012.5.10.0003**

Reclamante Tomasia Fernandes de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Reclamado Convencao de Administracao do Bloco J da Sqn 307

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 17:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-316-83.2012.5.10.0003**

Reclamante Carlucio Silva Miranda

Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-318-53.2012.5.10.0003

Reclamante Isabel Cristina Borges
Advogado CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-319-38.2012.5.10.0003

Reclamante Micheli Clelia Antunes
Advogado CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-321-08.2012.5.10.0003

Reclamante Pedro Fernandes da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Concrecon Concreto e Construcoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 16:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-323-75.2012.5.10.0003

Reclamante Thais Rosa Pinheiro
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Probank S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-324-60.2012.5.10.0003

Reclamante Luis Vieira da Costa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 14:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-325-45.2012.5.10.0003

Reclamante Sales Alberto Sobreiro de Sousa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Rodoviario Ramos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-326-30.2012.5.10.0003

Reclamante Andreza Silva Souza
Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado La Paneteria Ltda - Panificadora Belini

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 16:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-327-15.2012.5.10.0003

Reclamante Tiago Alves dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Enthal Engenharia de Tratamento e Controle do Ar Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 14:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-328-97.2012.5.10.0003

Reclamante Maria do Socorro Pereira de Oliveira
Advogado ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: null)
Reclamado Fiança Imóveis Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 14:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-331-52.2012.5.10.0003

Reclamante Domingos Pinto
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: null)
Reclamado Villa Lobos Sig Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado Supera Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 16:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-334-07.2012.5.10.0003

Reclamante Vilmarina Lemes da Silva Vieira
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 17:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-335-89.2012.5.10.0003

Reclamante Thiago Henrique da Silva Costa
Advogado GARDENIA DE FATIMA GONÇALVES MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 17:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-339-29.2012.5.10.0003**

Reclamante Olívia Leite Barros
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 16:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-340-14.2012.5.10.0003**

Reclamante Marlon Henrique de Souza da Silva
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 15:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-341-96.2012.5.10.0003**

Reclamante Israel do Carmo Lopes
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 15:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-346-21.2012.5.10.0003**

Reclamante Luciano Vieira da Silva

Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 15:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-408-95.2011.5.10.0003**

Reclamante Divaldo Pereira Dias
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Comissaria Aerea Brasilia Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Mantida a decisão a quo, de fls. 167/173.

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a baixa, conforme determinação de fls. 170. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-418-42.2011.5.10.0003**

Reclamante Gaspar Candido de Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-428-86.2011.5.10.0003**

Reclamante Marcilene Batista de Araujo
 Advogado RENATA MARIA ARAUJO PIRES(OAB: null)
 Reclamado Tillo Construcões e Serviços Ltda Epp

Questão deliberada às fls. 81.

Diante da proximidade da praça e leilão, dias 5 e 6 de março de 2012, aguarde-se a sua realização no juízo deprecado.

Após, diligencie-se o juízo deprecado para obter informações.

Não arrematado o bem, ou se o valor da arrematação for inferior à execução, atualizem-se os cálculos, proceda-se à devida alteração no BNDT e realize-se pesquisa CNE. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-722-41.2011.5.10.0003**

Reclamante Dejaci Siqueira da Fonseca
 Advogado MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DE FARIAS(OAB: null)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Vistos.Mantida a decisão a quo.Intime-se o reclamante, via DEJT, para depositar sua CTPS na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-828-37.2010.5.10.0003**

Reclamante	Delmarco Costa do Nascimento
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Pactual Servicos Gerais Ltda
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Amelia Jamim de Figueredo Duarte
Reclamado	Maria Conceicao de Figueredo Sokolowski
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sergio Charles Maia da Costa

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho**Processo Nº RT-1096-57.2011.5.10.0003**

Reclamante	Adão Bezerra de Andrade
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: null)

Intime-se o exequente para receber a guia de levantamento do seu crédito - fl. 178, relativo ao acordo com a respectiva multa. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1111-26.2011.5.10.0003**

Reclamante	Moises Alves Neves
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1205-71.2011.5.10.0003**

Reclamante	Fabio Henrique de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Virtual Empreendimentos Ltda Me

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1415-25.2011.5.10.0003**

Reclamante	Lêia Oliveira Costa
Advogado	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO CASEMIRO(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

01. Garantida a execução com os bloqueios de contas bancárias, efetuado via Bacen, às fls. 40, 45 e 47.

02. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1484-91.2010.5.10.0003**

Reclamante	Juraci Matias da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Reclamado	União Federal

Em relação à petição de fls. 322/328, registre-se o nome do patrono da executada nos assentamentos eletrônicos relacionados a este processo

Em seguida, proceda-se à retirada da restrição, via Renajud fl. 301, do veículo ali informado. Publique-se para ciência da executada. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1553-26.2010.5.10.0003**

Reclamante	Humberto Rocha Goncalves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1594-56.2011.5.10.0003**

Reclamante	Severino Ramos da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	José Vilmar Farias Me
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões formuladas na inicial por Severino Ramos da Silva, para condenar a reclamada José Vilmar Farias ME, ao pagamento em favor do reclamante, das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00.

Reclamante ciente, na forma da Súmula 197 do TST.

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1634-38.2011.5.10.0003**

Reclamante	Vera Lúcia da Conceição Silva
Advogado	LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: null)
Reclamado	Hob - Hospital Oftalmologico de Brasília Ltda
Advogado	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO(OAB: null)

Pelo exposto, julgo improcedentes as pretensões formuladas por Vera Lúcia da Conceição Silva, absolvendo a reclamada HOB - Hospital Oftalmológico de Brasília, dos pedidos formulados na inicial, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 140,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7.036,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1712-32.2011.5.10.0003

Reclamante Sebastiana Pereira da Silva
Advogado FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Pb Construções e Comércio Ltda
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: null)

Vistos.Expeça-se a certidão requerida pela reclamada (fl. 153).As partes deverá manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo assinalado em ata. Publique-se, para que o reclamado receba a certidão.

Despacho

Processo Nº RT-1827-53.2011.5.10.0003

Reclamante Yara Rosa de Oliveira
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Top Line Administração e Assessoria de Imóveis Ltda
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Garantida a execução com o bloqueio Bacenjud de fls. 33.
Convolo em penhora os valores bloqueados.
Intime-se a reclamada para ciência e para os fins do art. 884 da CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1927-08.2011.5.10.0003

Reclamante Juarez Ferreira Santos Junior
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Assino o prazo de 48 horas às reclamadas para comprovarem o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1928-90.2011.5.10.0003

Reclamante Alessandro de Souza Lemos
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: null)
Reclamado Flavio B.Porfirio Cia Ltda Epp (Dan Frios)
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)

Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS na secretaria, tendo em vista que a retirou equivocadamente pois o prazo de fls. 122 se dirigia ao reclamado, para proceder retificação da anotação de baixa da CTPS. Prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-19000-03.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-190/2005-003-10-00.2

Reclamante Danielle Guarany Aguiar
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Centro Cultural Britânico e Americano Ltda - EPP
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Edgar de Souza Bernabe
Reclamado Eduardo Augusto Marani

Vistos. Julgo extinta a execução. Proceda a Secretaria a baixa da restrição sobre o veículo placa JGG 0577 (fl. 650). Após, aguarde-

se o recebimento da autorização para cancelamento de protesto, pelos executados. Recebida a autorização e transcorrido o prazo legal, sem manifestação, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-52600-50.1984.5.10.0003

Processo Nº RT-526/1984-003-10-00.1

Reclamante ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado Grupo Coelho Comercio e Representacoes Ltda
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)

01. Trata-se de processo arquivado provisoriamente sem que as medidas executórias fossem observadas. Verifico que a executada constituiu advogado fl. 11. Determino que se proceda ao registro do advogado ali constituído para o regular prosseguimento do feito.
02. Homologo os cálculos de fls. 77/78, para fixar o débito em R\$ 3.458,62, na data de 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.
03. Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-54100-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-541/2009-003-10-00.9

Reclamante Fátima Maria Soares de Moraes (nome anterior: Fátima Maria de Moraes Pinheiro)
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Vista aos executados da manifestação do exequente, devendo efetuar os ajustes necessários na conta, em caso de concordância. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55100-25.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-551/2003-003-10-00.9

Reclamante CELSO SANTOS ROZSANYI NUNES
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO DF
Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES(OAB: null)

Vistos.

Defiro o requerimento da executada.
Expeça-se alvará para liberação dos saldos remanescentes, intimando-se a executada para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias.
Recebido o alvará, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-56100-84.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-561/2008-003-10-00.9

Reclamante Renato Alves de Oliveira Filho
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vista à executada da manifestação do exequente (fls. 885/910).

Prazo: 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70200-83.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-702/2004-003-10-00.0

Reclamante CARLOS FANCLEBER CARDOSO
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado STAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)
Reclamado Vitor Lopes Gomides

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04930554-4, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 4.835,80

INSS Reclamante....: 39,00

INSS Reclamado.....: 112,23 ou o saldo da conta, se insuficiente.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE, OAB Nº 10010/DF, CPF Nº 39888800191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-83000-71.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-830/1989-003-10-00.3

Reclamante JOAQUIM RIBEIRO PORTO
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF
Advogado FAUZI NACFUR(OAB: null)

(...) Decorrido o prazo supra, libere-se a guia de fl. 591 ao exequente, na pessoa de sua patrona, intimando-o ao recebimento no prazo de cinco dias.(...)

Despacho

Processo Nº RT-90100-14.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-901/1988-003-10-00.7

Reclamante ALBANISA ASSUNCAO DE CAMPOS (082)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado DISTRITO FEDERAL(FHDF)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Intimem-se os exequentes Catarino dos Santos e Mario Ronaldo dos Santos para se manifestarem sobre as alegações e documentos apresentados pelo executado, devendo informar, ainda, se realizaram cessões de seus créditos, bem como se

participaram de algum programa de recuperação tributária (REFAZ I, II e III). Prazo: 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112200-25.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1122/2009-003-10-00.4

Reclamante Valdiná Barbosa Diogo
Advogado MARCELO ALEXANDRE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado ESISTEC Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
Advogado HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Carlos Jorge de Oliveira
Reclamado Rogerio Correa Rodrigues Rosa

Intime-se o sócio CARLOS JORGE DE OLIVEIRA, via DJ, para receber a guia de fl. 197, no valor de R\$ 48.33, no prazo de dez dias, sob pena de destinação do valor ao FAT.

Despacho

Processo Nº RT-123300-50.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1233/2004-003-10-00.6

Reclamante Dilson Mendes da Mota
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Projeta Alimentos Ltda Me
Advogado VICENTE EUSTAQUIO CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado Alteir de Souza Davi
Reclamado Norma Sueli da Silva Paula Davi

Vistos.Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.As custas processuais ficarão a cargo da executada, no valor anteriormente apurado pela SECAL.Quanto às contribuições previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial da condenação e a parcela objeto do acordo, conforme disposto na OJ 376 do TST, ambas as cotas pela executada.O pagamento dos encargos fiscais e previdenciários deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O exequente deverá informar eventual inadimplência do acordo no prazo de dez dias, após o vencimento da última parcela, sob pena de se considerar integralmente cumprida a avença no que concerne ao seu crédito. Altere-se o status da inclusão no BDNT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-144900-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1449/2009-003-10-00.6

Reclamante Tuane Oliveira Pereira dos Santos
Advogado ADAUTO SOARES PAZ(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

fl. 157... Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-181200-15.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1812/2009-003-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos Araujo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado M M - Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)

Reclamado

Marcia Paiva Bernardes

Verifico nos autos que a advogada da executada, MARCIA PAIVA BERNARDES, é também sócia, e tendo em vista a devolução da citação com a informação "mudou-se" cite a executada na pessoa de sua sócia via DJ.

Despacho**Processo Nº RT-903000-29.2007.5.10.0003***Processo Nº RT-9030/2007-003-10-00.0*

Reclamante	Carlos Haurichio (31ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	MARIA APARECIDA MAIA BESERRA CRIVELARO(OAB: null)
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Despacho(25/1/2012): Vistos. Proceda-se à remoção dos bens penhorados ao depósito do leiloeiro Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, correndo os encargos do depósito por conta da executada. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua reavaliação. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo o dia 29/3/2012, às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intime-se a executada, via Diário de Justiça. Expeça-se ofício ao Juízo deprecante com cópia deste para ciência do exequente. Expeça-se o mandado de remoção de bens, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar o depositário da desconstituição do encargo. Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro.

Despacho(29/2/2012): Vistos. Defiro o requerimento do executado. Nomeio como fiel depositário o Sr. WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, devendo ficar ciente de que não poderá alienar o bem penhorado. Requisite-se à Central de Mandados o mandado n. 201/2012 (fl. 63), com urgência. Após, aguarde-se a realização do leilão. Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, do inteiro teor do despacho de fl. 62, assim como do presente despacho.

Edital**Edital****Processo Nº RT-20000-38.2005.5.10.0003***Processo Nº RT-200/2005-003-10-00.0*

Reclamante	Viviane Espindula Ataíde
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Centro Cultural Britânico e Americano Ltda.
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Eduardo Augusto Marani
Reclamado	Edgar de Souza Bernabe

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Eduardo Augusto Marani, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Liq. Exequente.....: 25.428,80
 Custas do Processo: 508,58
 Custas Art.789.....: 127,14
 Total da execução R\$ 26.064,52
 Atualizado até: 31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-181200-15.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1812/2009-003-10-00.3*

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos Araujo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	M M - Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
Reclamado	Marcia Paiva Bernardes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: MARCIA PAIVA BERNARDES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.105,60 Atualizado até: 29/02/2012
 INSS Reclamante.....: 870,30
 INSS Reclamado.....: 2.356,78
 INSS Terceiros.....: 621,37
 I R P F.....: 2.257,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-59.2012.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vera Cruz Marmores e Granitos Ltda Epp

fls.51/53 - Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA em face de VERA CRUZ MARMORES E GRANITOS LTDA EPP, condenando-a a pagar à parte autora, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 02/03/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-23-13.2012.5.10.0004

Reclamante	Claudemilson de Brito Duraes
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)

Sentença de fls. 26/34: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLAUDEMILSONN DE BRITO DURÃES em desfavor de LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros e correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. As irregularidades reconhecidas deverão ser comunicadas à DRT/DF, ao INSS, à CEF, por ofício. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 02/03/2012. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-62-44.2011.5.10.0004

Reclamante	Milton Madureira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Despacho de fl. 324: Intime-se o exequente a receber o alvará de fl. 325, no prazo de cinco dias, devendo em igual prazo manifestar-se acerca dos cálculos e valores pagos, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-74-24.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcio Florentino de Souza
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: null)
Reclamado	Servnac - Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho de fl. 45: "Tendo em vista a devolução, pela ECT, da notificação endereçada à Reclamada, contendo a informação de "mudou-se", intime-se o Reclamante a indicar seu novo endereço, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-166-36.2011.5.10.0004

Reclamante	Ana Paula Serafim Rodrigues
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (nova razão social de qualis serviços ambientais Ltda).
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Css Participacoes Ltda.

Fl. 403: Intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, desde já determinado, atentando-se à manifestação da Executada principal às fls. 392-402. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-185-42.2011.5.10.0004

Reclamante	Frederico Teixeira Mattos
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Fl. 653: Recebo a manifestação às fls. 624-650 como Embargos à Execução. Intime-se o Exequente para se manifestar, caso queira, sobre os Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, bem como acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-238-23.2011.5.10.0004

Reclamante	Olzemar Fernandes da Silva
Advogado	VINICIUS PEREIRA MELO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	TNL Pcs S.A. (Oi)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como da carta de apresentação e guias RSC, acostadas à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-247-48.2012.5.10.0004

Reclamante	Jurandir Viana da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda em Recuperacao Judicial

Vistos.

Recebida a emenda de fls.65.

Designo o dia 12/04/2012 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-269-43.2011.5.10.0004

Reclamante	Margareth do Nascimento Souza Vasconcelos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Lsi - Administracao e Servicos S/A
Advogado	EDNA RITA ROMEIRO(OAB: null)
Reclamado	Manserv Montagem e Manutencao S/A
Advogado	EDNA RITA ROMEIRO(OAB: null)
Reclamado	Condominio do Park Shopping de Brasília
Advogado	CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS(OAB: null)

Ante os termos da petição de fls.505/509 e em razão do Juízo encontrar-se garantido pela guia às fls. 504, intime-se a 1ª Reclamada para levantamento da guia de depósito de fls.496, que se encontra acostada a contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.No mais, aguarde-se o decurso do prazo para interposição de embargos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-299-44.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose Maria Goncalves de Lima
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Irene de Fatima Pavoni de Oliveira ME
Reclamado	Jc Gontijo S.A

Vistos.

Designo o dia 12/04/2012 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-304-66.2012.5.10.0004

Reclamante	Marco de Sousa Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

Vistos.

Designo o dia 03/04/2012 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-305-51.2012.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Jesus Peixoto de Medeiros
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

Vistos.

Designo o dia 12/04/2012 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-306-36.2012.5.10.0004

Reclamante	Karla Trigueiro Matos
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higierc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos. Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a

pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO: 1. limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas Karla Trigueiro Matos; 2. determino seja apresentada petição inicial individual relativa ao(s) reclamante(s) Priscila da Silva Ribeiro, a ser(em) distribuída(s) por dependência a este juízo, eis que preventivo, tudo no prazo de 10 dias; 3. faculto o desentranhamento dos documentos referentes ao(s) reclamante(s) excedente(s), devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Ainda, no mesmo prazo, deverão os autores proceder à adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC. A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-309-88.2012.5.10.0004

Reclamante	Larissa Santos Martins
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Vistos.

Designo o dia 12/04/2012 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-312-43.2012.5.10.0004

Reclamante Arisnaldo Dias Brito
 Advogado MARCELO DE ANDRADE NOBIS(OAB: null)
 Reclamado CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Vistos.

Designo o dia 03/04/2012 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-316-80.2012.5.10.0004**

Reclamante Elionai Jose Xavier
 Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado União Federal

Vistos.

Designo o dia 03/04/2012 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas

para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-319-35.2012.5.10.0004**

Reclamante Fabio Bezerra da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda

Vistos.

Designo o dia 12/04/2012 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-324-91.2011.5.10.0004**

Reclamante Jaudeir Jerônimo de Almeida
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Nova SP Engenharia e Serviços Ltda.
 Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
 Reclamado Octavio Francisco Silveira Laruccia

Advogado DANIELA MARCIA DIAZ(OAB: null)

Despacho de fl. 112: "Recebo a peça de fls. 99/105 como exceção de pré-executividade.

Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-405-74.2010.5.10.0004

Reclamante José das Chagas dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Fl. 564: Intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-461-10.2010.5.10.0004

Reclamante Gilberto Nunes Diener
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)

Despacho de fl. 833: Ante a documentação ora juntada pelo Banco do Brasil, intime-se o exequente a se manifestar a respeito dos cálculos, no prazo preclusivo de cinco dias. Decorrido em silêncio o prazo supra, determino, tendo em vista a execução ser provisória, o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, até o trânsito em julgado do processo de conhecimento. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-528-38.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Eugenio de Souza
Advogado CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda.
Advogado FABIOLA LOPES BUENO(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-545-74.2011.5.10.0004

Reclamante Fernando Rony Campos
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)

Fl. 141: Intime-se o Exequente para recebimento da sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-635-82.2011.5.10.0004

Reclamante Sillas Felix Dourado
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado J R Servicos de Pisos e Revestimentos Ltda

Reclamado Via Engenharia S. A.

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

Reclamado Espaco Y Engenharia Empreendimentos S/A

Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: null)

Fl. 223: Intime-se o interessado para recebimento da sua certidão de inteiro teor, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-959-72.2011.5.10.0004

Reclamante Willans das Chagas Conceicao dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Asa Sul Temakeria Restaurante Ltda Me
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)

Há Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamado dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1329-51.2011.5.10.0004

Reclamante Marcio da Cunha Ribeiro
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Asa Alimentos Ltda.
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: null)

Há Recurso Ordinário (fls.220/228) interposto pelo(a) Reclamado dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1435-13.2011.5.10.0004

Reclamante Thiago Alves Martins
Advogado JOSÉ MORAES CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda Me
Reclamado Leal Serv. Aut. e Com. de Acessorios Ltda

Fl. 32: Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls. 25-25v, inclusive as 1ª e 2ª parcelas, sob pena de considerá-lo integralmente satisfeito, no prazo de cinco dias. Decorrido in albis, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1457-08.2010.5.10.0004

Reclamante Felipe Gomes de Sousa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Gomes Catering Ltda.
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: null)

Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1574-62.2011.5.10.0004

Reclamante Edilson Nogueira da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fl. 51: "Intime-se a parte Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, sob pena da secretaria da vara fazê-lo, bem como de aplicação de multa de R\$1.000,00 à favor do Autor. Deverá, ainda, no prazo de cinco dias, demonstrar os recolhimentos previdenciários de todo o vínculo, sob pena de execução direta." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1575-47.2011.5.10.0004

Reclamante Joao Gilner Sobrinho de Figueiredo
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Pereira Medeiros Ltda (nome fantasia Xique Xique)
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Fl.60: Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1628-28.2011.5.10.0004

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

Em tempo, intime-se a Reclamada a tomar ciência da negativa de notificação da testemunha, conforme carta precatória às fls.290/299, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1720-06.2011.5.10.0004

Consignante Oct Veiculos Ltda
 Advogado VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA(OAB: null)
 Consignado (Espólio) Maciel dos Santos Lima

Intimem-se as partes para vista dos documentos juntados às fls.30/33 para querendo manifestarem no prazo sucessivo de 3 dias, a iniciar pelo consignante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1737-42.2011.5.10.0004

Reclamante Carlucio Jose Fernandes
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
 Reclamado Unicom - Produtos Hospitalares
 Advogado BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: null)

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 25, o Juízo encontra-se garantido. Assim, determino a alteração dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para que se faça constar tal informação. Estando o juízo integralmente garantido por meio dos bloqueios às fls.25, intime-se o Executado, para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1748-71.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Zenobia da Silva

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: null)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls.49/60, prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1781-61.2011.5.10.0004

Reclamante Wesley Pereira da Silva
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)

Despacho de fl. 86: Ante a inadimplência total do acordo, fixo o débito exequendo em R\$ 13.083,30 (1ª, 2ª e 3ª parcelas: R\$ 6.000,00 + multa pactuada: R\$ 6.000,00 + depósito não realizado, no importe de R\$ 1.083,30), na data de 24/2/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1793-75.2011.5.10.0004

Reclamante Marco Aurelio Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Sentença de fls. 90/93v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a prescrição quinquenal, declarando prescritos os direitos perseguidos anteriores a 19/10/2006. Processo extinto quanto a estes pontos, com exame do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC, ressalvado o pedido de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, as quais se regem por prazo distinto, de 30 (trinta) anos.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCO AURELIO SILVA em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 1.810,46, calculadas sobre R\$ 90.523,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 02/03/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1843-04.2011.5.10.0004

Reclamante Luis Carlos da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Construtora Sao Mateus Ltda
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: null)

Sentença de fls. 107/109v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIS CARLOS DA SILVA em face de CONSTRUTORA SÃO MATEUS LTDA. condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 02/03/2012.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2000-74.2011.5.10.0004

Reclamante Adayana da Costa Machado
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e pela reclamada para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2018-95.2011.5.10.0004

Reclamante Aline Pereira Godinho
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Intimem-se as reclamadas ao recebimento da contrafé da emenda à inicial,que encontra-se à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2037-04.2011.5.10.0004

Reclamante Nilton Cesar Rocha de Caldas
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: null)

Intime-se o Reclamante ao recebimento da guia do acordo de fl.39, acostada à contracapa, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2077-83.2011.5.10.0004

Reclamante Luis Gonzaga da Silva Filho
Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

fls.274/277 - Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e a prejudicial de mérito e, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIS GONZAGA DA SILVA FILHO em face de SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ABSOLVENDO a parte reclamada de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2131-49.2011.5.10.0004

Reclamante Josilândia Vieira Rocha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 78: Indefiro, uma vez que o acordo foi firmado nos termos do Verbete nº 28 do TRT da 10ª Região. Assim, a fim de que não sejam levadas a efeito várias execuções em um mesmo processo, necessário se faz aguardar o vencimento da última parcela transacionada, o que desde já determino. Intime-se.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-63100-98.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-631/2009-004-10-00.6

Reclamante Janeide Jacinto da Silva
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda. Epp
Reclamado Leonardo Pedrosa
Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: null)

Despacho de fl. 346: Homologo os cálculos às fls. 339/345, fixando o débito exequendo em desfavor da 4ª executada, Iesa Maria Franco de Sá Barbuda, em R\$ 4.602,07, na data de 29/02/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 339.

Intime-se a 4ª executada, por intermédio de seu advogado, via

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar outro bem à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de prosseguimento da execução, com a consequente designação de leilão do bem penhorado à fl. 263, qual seja, aquele situado no Setor de Mansões Dom Bosco, Conjunto 6, Lote 5, Casa B, Lago Sul, Brasília - DF Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-71000-40.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-710/2006-004-10-00.4

Reclamante	Bruna Figueira Nagashima
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	CFF Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: null)
Reclamado	E C Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: null)
Reclamado	E C Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: null)
Reclamado	César Augusto Figueiredo Ferraz
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: null)
Reclamado	E C Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: null)

Intimem-se o Reclamados a se manifestarem acerca da documentação apresentada pela União às fls.949/956, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução nos termos constantes do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-72900-97.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-729/2002-004-10-00.7

Reclamante	NIEDSON MARCOS DE CARVALHO
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	MIC INFORMATICA LTDA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	ARI FREITAS PEREIRA
Reclamado	Tania Cristina Souto Guimaraes dos Santos
Reclamado	Fatima Afrodite Paulino Freitas

CONCLUSÃO Por todo o exposto, conheço dos embargos opostos por NIEDSON MARCOS DE CARVALHO, nos autos da reclamação em que contende MIC INFORMATICA LTDA, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-106700-72.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1067/2009-004-10-00.9

Reclamante	Sandra Verlaine Cordeiro Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA(OAB: null)

Intime-se mais uma vez o Executado, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-112000-30.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-1120/2000-004-10-00.3

Reclamante	SEBASTIAO CANDIDO DE ARAUJO
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA
Advogado	HAROLDO SCHIETTI ASSUMPÇÃO(OAB: null)

Intime-se o Exequente para recebimento do alvará judicial acostado a contracapa dos autos no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-115400-08.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1154/2007-004-10-00.4

Reclamante	Jorge Luiz da Silva Gomes
Advogado	NOÉ ALEXANDRE DE MELO(OAB: null)
Reclamado	META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
Advogado	MARCELO VIEIRA PAPALÉO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho de fl.333: "Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará de fl. 322, bem como de sua CTPS, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-161100-36.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1611/2009-004-10-00.2

Reclamante	Vanessa dos Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Despacho de fl. 481: Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-183300-37.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1833/2009-004-10-00.5

Reclamante	Antonio Cabral Costa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho de fl. 566: "Indefiro o requerimento de fl. 565, ante os exatos termos do v. Acórdão de fl. 537/557.

Intime-se a Reclamada, ora Exequente, a indicar meios para prosseguimento da execução, prazo de trinta dias, sob pena de extinção." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-187700-94.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1877/2009-004-10-00.5

Reclamante	Valdimiro Alves Moreira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Enova Construcoes Ltda
Reclamado	Julio Cesar de Oliveira
Reclamado	Luiz Olimpio Alves

Mantenham-se as declarações de imposto de renda dos executados arquivadas em Secretaria, em pasta própria, em face do caráter sigiloso de seu conteúdo. Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como, a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos serão sobrestados na forma acima, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital**Edital****Processo Nº RT-7-59.2012.5.10.0004**

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vera Cruz Marmores e Granitos Ltda Epp

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Vera Cruz Marmores e Granitos Ltda Epp - CNPJ:2963921000185, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA em face de VERA CRUZ MARMORES E GRANITOS LTDA EPP, condenando-a a pagar à parte autora, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 02/03/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 29, FEVEREIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1166-08.2010.5.10.0004**

Reclamante	Elíana Dias da Mota
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Lucas Paulo de Aguiar, CPF: 24551439886, e Divino Antônio de Aguiar, CPF: 21047117894, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.083,25, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 29, FEVEREIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-2018-95.2011.5.10.0004**

Reclamante	Aline Pereira Godinho
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda - CNPJ:3254863000183, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 185 dos autos, a seguir transcrito: intime-se a Reclamada ao recebimento da contrafé da emenda à inicial, que se encontra à contracapa dos autos. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 29, FEVEREIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-72900-97.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-729/2002-004-10-00.7

Reclamante NIEDSON MARCOS DE CARVALHO
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
 Reclamado MIC INFORMATICA LTDA
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado ARI FREITAS PEREIRA
 Reclamado Tania Cristina Souto Guimaraes dos Santos
 Reclamado Fatima Afrodite Paulino Freitas

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: MIC INFORMATICA LTDA - CNPJ:37977824000126, ARI FREITAS PEREIRA (CPF 145441301-82) e Tania Cristina Souto Guimaraes dos Santos(007405097-48), reclamados nos autos do processo em epígrafe, encontrados em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADOS da decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. Trata-se de embargos de declaração opostos por NIEDSON MARCOS DE CARVALHO, às fls. 320/325, nos autos da ação trabalhista, ora em fase de execução, que intenta em desfavor de MIC INFORMATICA LTDA, qualificados nos autos, apontando contradição na decisão proferida às fls. 315/316.Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS:Admito os embargos de declaração, eis que tempestivos e subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos.São cabíveis embargos declaratórios quando houver na sentença, obscuridade, contradição, omissão sobre ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz e, ainda, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, consoante estabelecem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.A legislação também prevê a possibilidade de modificação do julgado, através de embargos declaratórios, nas únicas hipóteses de omissão e contradição.Aduz a embargante a ocorrência de contradição na sentença de fls. 315/316, ao argumento de que deixou de impulsionar a execução em virtude de não localizar bens da executada passíveis de penhora, o que obsta o reconhecimento da prescrição intercorrente. Sustenta ser inaplicável nesta Justiça Especializada o instituto da prescrição intercorrente, razão por que pugna acolhimento da manifestação e consequente determinação de prosseguimento da execução. A contradição sanável por intermédio de embargos de declaração é aquela intrínseca ao julgado, intrínseca ao julgado, que atinge os próprios fundamentos da decisão cuja correção se pretende, em virtude de eventual discrepância entre as conclusões alcançadas pelo julgador e os fundamentos explicitados na própria decisão.

Como pode ser observado no caso em apreço, o embargante não aponta qualquer contradição entre a conclusão da decisão e as razões segundo as quais este Juízo firmou entendimento sobre a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, buscando apenas revolver matéria já apreciada por este Juízo.

Todavia, para a devida entrega da prestação jurisdicional, prevista nos artigos 93, inciso IX da Constituição Federal, 458, inciso II do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do

Trabalho, esclareço que os autos permaneceram arquivados por mais de cinco anos, sem que a parte promovesse qualquer ato judicial objetivando dar continuidade ao procedimento expropriatório, o que demonstra a omissão da embargante, sendo perfeitamente aplicável o instituto da prescrição intercorrente nesta Justiça Especializada.

Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, não lhes conferindo efeito modificativo.

CONCLUSÃO:Por todo o exposto, conheço dos embargos opostos por NIEDSON MARCOS DE CARVALHO, nos autos da reclamação em que contende MIC INFORMATICA LTDA, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012. DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 29, FEVEREIRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-12-78.2012.5.10.0005**

Reclamante Renato Moreira da Silva
 Advogado ELIAS GILBERTO RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

DESPACHO:"Encaminhem-se os autos à MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília, diante da prevenção."

Despacho**Processo Nº RT-66-15.2010.5.10.0005**

Reclamante Jordy Gabriel Ferreira de Souza
 Advogado MARCIA MARIA GOMES GIANELO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: null)

DESPACHO:

"Diante da interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pela reclamada, tem-se por iniciada a execução provisória. Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta de liquidação do julgado, momento no qual deverá, também, efetuar o pagamento da quantia que entender devida. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-93-27.2012.5.10.0005**

Reclamante Jairo Maria dos Reis
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Irmaos Soares S/A

DESPACHO:

"O Reclamante apresenta novo endereço da reclamada.
Intime-se a reclamada, via postal, no endereço constante de fls.73.
Ficam mantidas as combinações anteriores.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-108-93.2012.5.10.0005

Reclamante	Josival Mascena Dantas
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Mendes Lima Engenharia Ltda
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FRANCISCO CARLOS MENDES DE LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ, OAB nº 3384/DF. Por que o reclamante não foi intimado em tempo hábil, é necessário o adiamento da audiência.
Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 19/03/2012, às 09h07min.
Ficam mantidas as cominações de fls. 20/21.
Intime-se o reclamante.
Cientes os presentes.
Audiência encerrada às 08h47min.
Nada mais.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-126-17.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcela de Oliveira Ribeiro
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: null)
Reclamado	União Nacional dos Sindicatos e Associações das Empresas de Reciclagem - Unaser

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-03-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-127-36.2011.5.10.0005

Reclamante	Simone Maria de Souza
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fernanda Alves Lara. - Me
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 48 horas comprovar o pagamento da multa pelo atraso das parcelas do acordo, a partir da 3ª parcela, ficando ciente que o seu silêncio acarretará execução imediata.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-130-88.2011.5.10.0005

Reclamante	Leonardo Valenca Callai
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

"Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida, conforme guias de fls.224 e 228. Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-132-24.2012.5.10.0005

Reclamante Levi da Cruz Bezerra
Advogado CAROLINA NUNES PEPE(OAB: null)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

16-04-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-141-83.2012.5.10.0005

Reclamante Uendel da Silva Tavares
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

20-04-2012 às 09h10min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-143-53.2012.5.10.0005

Reclamante Agnaldo Silva Araújo

Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-04-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-145-23.2012.5.10.0005

Reclamante Maria Nilsa Xavier de Oliveira
 Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Reclamado União
 ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-04-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-147-90.2012.5.10.0005

Reclamante Kleber Ambrosio Taveira
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Embaixada do Reino Unido

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

20-04-2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-150-45.2012.5.10.0005

Reclamante	Thiago Ferreira Nunes
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

28-03-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao

processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-155-67.2012.5.10.0005

Reclamante	Marconietes Goncalves Dias
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

20-04-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-157-37.2012.5.10.0005

Reclamante	Ivanilda Maia Costa Pinto
Advogado	BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Financeira Itau Cbd S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
Reclamado	Itaucard Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
20-04-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-173-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Helena Rangel Chaves
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
20-04-2012 às 08h05min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-177-28.2012.5.10.0005

Reclamante	Gil Lopes da Silva
Advogado	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	L Sousa da Silva
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

20-04-2012 às 08h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-179-95.2012.5.10.0005

Reclamante	Roberto Luiz de Jesus Barbosa
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Borge e Maia Comercio de Cosmeticos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-04-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para

comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-181-65.2012.5.10.0005

Reclamante Ilson Alves Dias
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-04-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-183-35.2012.5.10.0005

Reclamante Marinalva de Albuquerque
Advogado KELLY MENDES LACERDA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-04-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho
Processo Nº RT-187-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Sebastiao Bezerra da Silva
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-04-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-193-79.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Ivan Januario da Costa
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	L Souza da Silva Me
Reclamado	União - Ministério da Saúde

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-04-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-201-56.2012.5.10.0005

Reclamante	Osnilda Saturnino Nascimento
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-04-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-215-74.2011.5.10.0005

Reclamante	Jailson Martins Pereira
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Praonstruir Construções e Reformas Ltda.

DESPACHO:

"Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado quanto à retificação da CTPS obreira, condeno-o ao pagamento da multa no valor de R\$545,00. Quanto ao inadimplemento das demais obrigações de fazer (SD e FGTS), converto em obrigação de pagar o equivalente, quantia que deverá ser incluída na conta de liquidação.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 05 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação do julgado, devendo a conta ser adicionada da multa ora cominada."

Despacho

Processo Nº RT-217-10.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcio Calazans da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Reymed Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

20-04-2012 às 08h10min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-219-77.2012.5.10.0005

Reclamante	Sirlene Cordeiro Rocha
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-04-2012 às 08h10min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-223-17.2012.5.10.0005

Reclamante	Patricia Teixeira dos Santos Barbosa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-04-2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-225-84.2012.5.10.0005

Reclamante	Antonia Maria Alves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Tranp. Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-04-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-227-54.2012.5.10.0005

Reclamante	Lucas da Cruz Dias
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Ieda Maria Jaber de Magalhaes
Reclamado	Monica Nacle Navarro

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-04-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-229-24.2012.5.10.0005

Reclamante	Antonio Alves Pereira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Sesi - Serviço Social da Industria

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

20-04-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-231-91.2012.5.10.0005

Reclamante	Renata Cezar do Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Condominio do Edifício da Qda 7 Cl 17

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

20-04-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,

bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-232-76.2012.5.10.0005

Reclamante Erisblau de Lourenço Pereira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Cmg Prestacoes de Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
19-03-2012 às 08h00min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última

alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-233-61.2012.5.10.0005

Reclamante Jeanderson Pereira da Silva
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB:
null)
Reclamado Comando Auto Pecas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
26-04-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-235-31.2012.5.10.0005

Reclamante	Elzo Carneiro das Neves
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

20-04-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-238-83.2012.5.10.0005

Reclamante	Paulo Roberto Bernardes Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Luana Cristina Damaceno Rocha - Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

21-03-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-242-23.2012.5.10.0005

Reclamante Maria dos Reis Miranda Nascimento
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

21-03-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-243-08.2012.5.10.0005

Reclamante Monica Falcao Martins Werberich
Advogado FLAVIA STELLA CARDOSO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

20-04-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-245-75.2012.5.10.0005

Reclamante Irisnaldo Rodrigues da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)

Reclamado Condomínio do Edifício Goldem Green

Reclamado Condomínio do Ed.Silco Varandas

Reclamado Clube de Engenharia de Brasília
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

20-04-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-246-60.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio Lima Costa
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Ademir José Merbele

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

21-03-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-247-45.2012.5.10.0005

Reclamante Mateus Aben Athar Araujo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Comercial Centro Oeste de Plasticos Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se

o dia

20-04-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-254-71.2011.5.10.0005

Reclamante	José Eduardo Nascimento da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Art Vidro Show Comercio de Vidros Ltda
Advogado	ANTONIO ARCURI FILHO(OAB: null)

"Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida, conforme guia de fls.167.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado ART VIDRO SHOW COMERCIO DE VIDROS LTDA., que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-266-51.2012.5.10.0005

Reclamante	Cristina Nicolau dos Anjos
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

DESPACHO:"Ante o caráter alimentar do FGTS (e consequente fundado receio de dano de difícil reparação) e porque no extrato da conta vinculada obreira (fls. 25 e 25-verso) há inequívoca demonstração de que o saldo está disponível para saque exatamente desde a data apontada como de dispensa imotivada, considero presente a verossimilhança de alegação e, com base no disposto no artigo 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela para, desde já, em relação à conta vinculada obreira aberta pela FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA (data de admissão, 12/02/2010 e data de afastamento, 25/11/11) autorizar o levantamento do FGTS pela parte autora, dando, para tanto, ao presente despacho, força de ALVARÁ que supre a inexistência de TRCT, de recolhimentos rescisórios e de baixa em CTPS.

Designo o dia 28/03/2012 às 8h45 para realização de audiência inicial (fracionada, portanto) relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida w3 Norte, Quadra 513, Lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília-DF.

Intime-se a reclamante, inclusive para ciência em relação ao que restou decidido acerca do pedido de antecipação de tutela, na pessoa de seu advogado, via DJ. A ausência da reclamante à audiência importará em arquivamento da reclamação (artigo 844 da CLT).

Notifiquem-se os reclamados, com cópia da inicial e do presente despacho, sendo o DF por mandado e os demais, via postal, a fim de que tenham vista dos documentos acostados com a inicial e, sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), compareçam à audiência pessoalmente ou por meio de prepostos legalmente habilitados (artigo 843 da CLT) para apresentarem suas respostas (preferencialmente por meio de advogado e por escrito)."

Despacho

Processo Nº RT-268-21.2012.5.10.0005

Reclamante	Viviana Ferreira do Nascimento
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

DECISÃO:"Ante o caráter alimentar do FGTS (e consequente fundado receio de dano de difícil reparação) e porque no extrato da conta vinculada obreira (fls. 40 e 44) há inequívoca demonstração de que o saldo está disponível para saque exatamente desde a data apontada como de dispensa imotivada, considero presente a verossimilhança de alegação e, com base no disposto no artigo 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela para, desde já, em relação à conta vinculada obreira aberta pela FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA (data de admissão, 27/04/2004 e data de afastamento,

25/11/11) autorizar o levantamento do FGTS pela parte autora, dando, para tanto, ao presente despacho, força de ALVARÁ que supre a inexistência de TRCT, de recolhimentos rescisórios e de baixa em CTPS.

Designo o dia 28/03/2012 às 9h00 para realização de audiência inicial (fracionada, portanto) relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília-DF.

Intime-se a reclamante, inclusive para ciência em relação ao que restou decidido acerca do pedido de antecipação de tutela, na pessoa de seu advogado, via DJ. A ausência da reclamante à audiência importará em arquivamento da reclamação (artigo 844 da CLT).

Notifiquem-se os reclamados, com cópia da inicial e do presente despacho, sendo o DF por mandado e os demais, via postal, a fim de que tenham vista dos documentos acostados com a inicial e, sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), compareçam à audiência pessoalmente ou por meio de prepostos legalmente habilitados (artigo 843 da CLT) para apresentarem suas respostas (preferencialmente por meio de advogado e por escrito).

Em Brasília, 27 de fevereiro de 2012 - 2ª feira."

Despacho

Processo Nº RT-465-44.2010.5.10.0005

Reclamante	Warley Braga Carvalho
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	DANIELLE ZULATO BITTAR(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-589-90.2011.5.10.0005

Reclamante	Andre Luis Monteiro Ferreira
Advogado	GERALDO MARCONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Amplimaster Antenas e Servicos Ltda . - EPP
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos os autos.

Decorridos mais de 60 dias da data da última parcela, a reclamada deveria comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, porém ficou inerte.

Intime-se a reclamada AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA-EPP, via DEJT, para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, acordo homologado à fls. 190, sob pena de execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-645-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Itamar da Silva Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal-Sindmoto
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: null)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Despacho

Processo Nº RT-703-29.2011.5.10.0005

Reclamante	Anderson Guimaraes Savio dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Cls Restaurantes Brasilia Ltda
Advogado	GUSTAVO ANDERE CRUZ(OAB: null)

"Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-935-41.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico e Fotográfico do Distrito Federal. - SINDIÓPTICA/DF
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	FI Diniz Ltda. - Me
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante do pagamento do débito e por se tratar de Sentença líquida não impugnada, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao reclamante o saldo da conta judicial nº 3920.042.04933462-5, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco, das custas processuais.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a transação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-978-12.2010.5.10.0005

Reclamante	Silvana Tavares de Oliveira Alves
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a proposta de acordo apresentada pela

executada, ficando ciente que o seu silêncio será considerado anuência.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1044-89.2010.5.10.0005

Reclamante Suely Goncalves dos Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos os autos.

A reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL requer dilação de prazo para apresentar liquidação de cálculos.

Torno sem efeito o ato ordinatório disponibilizado no DEJT de 29-02-2012.

Concedo dilação de prazo por mais 15 dias a partir da publicação deste despacho.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1049-14.2010.5.10.0005

Reclamante Fabio Alves Carvalho
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida, conforme guia de fls.270.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-1174-79.2010.5.10.0005

Reclamante Fabio Jose Cavalcante Bonilha
Advogado PATRÍCIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: null)
Reclamado Unip - Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a), presente o advogado Dr. Paulo Henrique Pires Mendes Cateb, OAB/DF 32643.

Intime-se a perita para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a impugnação do reclamante ratificando ou retificando suas conclusões.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/03/2012, às 09h07min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Publique-se para ciência do reclamante.

Audiência encerrada às 09h42min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1217-16.2010.5.10.0005

Reclamante Monica Januario dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado A R Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

(...) "A executada peticiona propondo um acordo e a exequente, em resposta, apresenta uma contra-oferta.

Diante da possibilidade de realização de uma conciliação, designo AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 22/03/2012 às 8h10m.

Intimem-se as partes, via Diário da Justiça e por postal, para comparecimento pessoal, independentemente da presença de seus advogados."

Despacho

Processo Nº RT-1284-78.2010.5.10.0005

Reclamante Marcos Paulo Borges Medeiros
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para no prazo de 48 horas, comprovar o adimplemento da acordo. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em execução imediata.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1388-70.2010.5.10.0005

Reclamante Sebastiao Luiz da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-1441-17.2011.5.10.0005

Reclamante Renildo dos Santos Leite
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Reclamado Esave Veículos Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

"Vistos os autos.

O reclamante peticiona (fl. 54) requerendo que a reclamada RAPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA. comprove os depósitos do FGTS do obreiro.

Razão assiste ao reclamante.

A reclamada supra foi devidamente intimada para comprovar os depósitos de FGTS dos meses de fevereiro a setembro de 2011, conforme fl. 56.

Concedo última oportunidade à reclamada.

Intime-se a reclamada RAPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA., via DEJT, para comprovar, no prazo de 48 horas, os depósitos de FGTS, conforme descrito acima, sob pena de execução, em caso de inércia.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1521-15.2010.5.10.0005

Consignante HN SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
Consignado Ricardo Alexandre da Silva
Advogado UBIRAUY FERREIRA COSTA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Proceda-se a exclusão do executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Libere-se ao exequente, sr. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, o saldo da conta judicial nº 3920.042.04927924-1, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco, do devido a título de encargos previdenciários e fiscais.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1550-31.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Roberto Cantarino
Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: gratificações(natureza salarial), com reflexos em depósitos do FGTS, férias e décimo terceiro.

Determino a retenção do IRPF e recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, ora arbitrado).

Publique-se.

Brasília, 29/02/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1792-87.2011.5.10.0005

Reclamante Jose de Lima Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante JOSÉ DE LIMA SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1794-57.2011.5.10.0005

Reclamante Adinoel Vitor dos Santos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante ADINOEL VITOR DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1796-27.2011.5.10.0005**

Reclamante Rodrigues de Jesus Goncalves
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante RODRIGUES DE JESUS GONÇALVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença. A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1798-94.2011.5.10.0005**

Reclamante Tiago Ribeiro Albino
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;
- b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante TIAGO RIBEIRO ALBINO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1815-33.2011.5.10.0005**

Reclamante	Hudson Mauricio Lourenco de Lima
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

SENTENÇA:**"CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;

b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante HUDSON MAURÍCIO LOURENÇO DE LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença. A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1842-16.2011.5.10.0005**

Reclamante	Simone de Almeida Fortuna
Advogado	MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos os autos.

Recebo a justificativa apresentada pela perita Letícia de Almeida Dias e, por tal razão, destituo a ilustre perita do encargo, ficando aqui registrado o agradecimento deste Juízo pelo esmero com que tem desenvolvido os trabalhos a ela confiados.

Diante dessa decisão, nomeio para realização da perícia o Dr. DANIEL BARBEIRO ALVES, que deve tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, mantidas as orientações de fl. 51. Publique-se.

Intime-se o perito, via postal.

Despacho**Processo Nº RT-8600-60.2001.5.10.0005***Processo Nº RT-86/2001-005-10-00.7*

Reclamante	PEDRO ROSA DA SILVA
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: null)
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	José Mario de Paula Ribeiro Júnior
Advogado	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 261, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou, no prazo que lhe foi conferido, (certidão de fls. 263), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal

Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."ão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal

Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-8700-73.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-87/2005-005-10-00.5

Reclamante	União
Reclamado	Icone Solucoes Empresarias Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Saulo José de Oliveira
Reclamado	André Luiz Lucio da Silva

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

No caso em tela resta pendente de pagamento os encargos previdenciários.

Intime-se o exequente/PRF, via convênio, para promover o andamento da execução no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-10000-07.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-100/2004-005-10-00.5

Reclamante	FERNANDO LUIS DE CARVALHO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL

D E S P A C H O:

"Diante da interposição do AIRE 100-2004-005-10-70-0(fls. 158), expeçam-se ofícios à SRTE/DF, CEF, Receita Federal e ao MPT, conforme determinação de fls. 242.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação do julgado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-13800-53.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-138/1998-005-10-00.9

Reclamante	DIVINA PEREIRA FARINHA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)
Reclamado	DEPIL CENTER SALAO DE BELEZA LTDA

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de sete anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução. Nos termos do despacho de fls. 231, a exequente foi intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, todavia, não se

manifestou, de forma satisfatória no prazo que lhe foi conferido, solicitando apenas o arquivamento dos autos (fls. 232/233), não requerendo posteriormente o desarquivamento dos processo para dar impulso à execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto, conforme despacho de fls. 248.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a

prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se à exequente o depósito noticiado às fls. 181.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."o julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se à exequente o depósito noticiado às fls. 181.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-15600-24.1995.5.10.0005

Processo Nº RT-156/1995-005-10-00.8

Reclamante	ZENILDO BATISTA DA ROCHA
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Acougue e Mercearia Patricia Ltda Me
Advogado	JOSE EDSON DEMERVAL DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Maria das Gracas Silva
Reclamado	Jose Onofre da Silva

"Vistos os autos.

O presente feito foi inspecionado em razão dos trabalhos de inclusão dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, momento em que constato que não foram exauridas todas as possibilidades de execução, eis que ainda não houve citação válida para reversão da execução contra os sócios.

A empresa foi devidamente intimada para efetuar o pagamento do débito, conforme fl. 123.

Incluam-se a empresa executada ACOUGUE E MERCEARIA PATRICIA LTDA ME (CNPJ: 24.917.213/0001-40), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Assim, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, e retornem os autos conclusos para verificação da viabilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, a fim de incluir sócios e ratificar e/ou excluir pessoas físicas incluídas, em tese, indevidamente como sócios no presente feito.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-16300-97.1995.5.10.0005

Processo Nº RT-163/1995-005-10-00.0

Reclamante	FIORAVANTE DE MARIA
Advogado	CARLOS ROBERTO M.BERTAZI(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Horsa Hoteis Reunidos LTDA HOTEL NACIONAL

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

No caso em tela resta pendente a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários.

Intime-se o exequente/PRF, via convênio, para promover o andamento da execução no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-18000-20.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-180/2009-005-10-00.3

Reclamante	Leandro Lima Viana
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Melo Editora Ltda
Reclamado	Francisco Paulo Mendes de Melo Júnior
Reclamado	Zenilda Moreira de Melo

A presente ação está em curso desde 2009 e ainda não se encontra garantida a execução, sendo certo que a sua natureza alimentar justifica a preocupação deste Juízo com a implementação de maior celeridade aos atos processuais.

Assim, por terem restado parcialmente frutíferas as diligências efetuadas, excepcionalmente intem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do

CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-23100-68.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-231/2000-005-10-00.9

Reclamante	MARCELO RATES QUARANTA
Advogado	JOAO FIRMINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marupiara Agropecuária Ltda
Reclamado	João Vicente Fontella Goulart
Reclamado	Maria Thereza Fontella Goulart

(...) "Considerando-se que todas as tentativas de intimar o consignado para levantar o seu crédito, bem como seu procurador devidamente intimado, quedou-se inerte, expeça-se ofício eletrônico ao bacenjud para pesquisa do número da conta corrente do consignado.

Positiva a pesquisa, expeça-se ofício à CEF, para que proceda a transferência do valor depositado na conta judicial, para a conta localizada.

Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-27400-05.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-274/2002-005-10-00.6

Reclamante	REGINA GONCALVES DOS SANTOS
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	AGDA AGUIAR
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 93, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 96), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase

processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."alta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-27700-30.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-277/2003-005-10-00.0

Reclamante	União
Reclamado	POLICRIS POLIMENTOS LAVAGENS CRISTALIZADOS LTDA ME (SUCESSORA DE STAR AUTO SERVICO LTDA)
Reclamado	Virginia Fátima Medeiros Augusto

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

No caso em tela resta pendente a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários.

Intime-se o exequente/PRF, via convênio, para promover o andamento da execução no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-29600-82.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-296/2002-005-10-00.6

Reclamante	MARILDA DOS SANTOS LOPES
Advogado	MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	CONNECTION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA BIOGEN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado	GISELE LAGE(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado

provisoriamente há mais de sete anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 96, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 98), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo de modo a dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se a penhora de fls. 111.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."de ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se a penhora de fls. 111.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao

arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-32200-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-322/2009-005-10-00.2

Reclamante	Luis Fernando Rodrigues de Araujo
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Ds Transportes Ltda - Epp

"Vistos os autos.

O presente feito foi desarquivado em razão dos trabalhos de inclusão dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, momento em que constato que o procedimento de fl. 55 não guarda consonância com o andamento do processado às fl. 45, já que não foram exauridas todas as possibilidades de execução, eis que ainda não houve a reversão da execução contra os sócios.

Assim, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, e retornem os autos conclusos para verificação da viabilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-40300-15.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-403/2005-005-10-00.9

Reclamante	Jaqueline Pereira de Castro
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Centro de Ensio Moliá (Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda)

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 69, o exequente foi intimado para promover o andamento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls.71).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar,

ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.uscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-42900-72.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-429/2006-005-10-00.8

Reclamante	Ana Maria Balan Buess
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Educacional Fenix Limitada
Advogado	PEDRO CALMON MENDES(OAB: null)
Reclamado	Lucia Ortencia Prieto Avila
Advogado	ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES(OAB: null)
Reclamado	Sebastiao Arthur Prieto Avila
Reclamado	Marcelo Prieto Avila
Reclamado	Jackson Prieto Avila
Reclamado	Luciano Prieto Avila
Advogado	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada indica um bem á penhora.

Indefiro o pedido pela discrepância entre o valor do crédito do exequente com o do referido imóvel.

Despacho

Processo Nº RT-52700-61.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-527/2005-005-10-00.4

Reclamante	Viviane Almeida
Advogado	BRUNO WIDER(OAB: null)
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Intime-se o exequente para promover o andamento da execução no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-53400-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-534/2009-005-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado Andrea Alves de Souza
Reclamado Daniel Oliveira da Silva
Reclamado Alaercio Goncalves da Silva
Reclamado Flavio Henrique Eiro de Oliveira
Advogado ADÉLITON ROCHA
MALAQUIAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-55400-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-554/2009-005-10-00.0

Reclamante José Carlos Rios Junior
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
HILDEBRAND(OAB: null)

Reclamado Soma Construccoes Instalacoes e
Servicos Ltda

Reclamado União (Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª Região)

Reclamado Denise Lalucce Alves dos Santos
Advogado HUDSON DE FARIA(OAB: null)

Reclamado Adriano Galvao da Silva
Reclamado Philipe de Araújo Vieira
Reclamado Mauricio Rodrigo Monteiro Daza
Advogado HUDSON DE FARIA(OAB: null)

DESPACHO:

"Melhor compulsando os autos, verifico que não houve citação válida do sócio da reclamada, Philipe de Araújo Vieira para pagar o débito, conforme seed de fls. 216, verso (desconhecido).

Para regularização do feito, determino que intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, indicar o endereço do indigitado sócio, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-58200-74.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-582/2006-005-10-00.5

Reclamante Gilmar Pereira de Almeida
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: null)

Reclamado Jaguar Segurança Ltda
Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Intime-se a exequente para promover o andamento da execução no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-60100-58.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-601/2007-005-10-00.4

Reclamante Lucyellen Pellozo
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Construtora Artec Ltda.

Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito
Federal - CAESB

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

(...)"Diante da juntada do comprovante de pagamento dos emolumentos pagos pela CONSTRUTORA ARTEC LTDA, expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias.

Intime-se também a advogada Paolla Ouriques para que, no mesmo prazo de 5 dias, retire a certidão requerida às fls. 379.

Após a entrega das certidões requeridas, devido ao trânsito em julgado noticiado à fl. 377 e não havendo pendências a serem processadas, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-61800-79.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-618/2001-005-10-00.6

Reclamante MARIA GONCALVES DE SOUZA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: null)

Reclamado Associacao dos Carroceiros do Riacho
Fundo

Reclamado BELACAP SERVICO DE
AJARDINAMENTO E LIMPEZA DO
DISTRITO FEDERAL (SLU)

Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Proceda-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69000-21.1993.5.10.0005

Processo Nº RT-690/1993-005-10-00.2

Reclamante VERISSIMO JOSE FILHO
Advogado MANOEL FIRMINO DE ARAUJO(OAB: null)

Reclamado NAVES E RIOS LTDA
Advogado ADELINO DE CARVALHO
TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 352, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, todavia, não se

manifestou, no prazo que lhe foi conferido, (certidão de fls. 355), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências

necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."ão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-70500-15.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-705/1999-005-10-00.8

Reclamante	União
Reclamante	RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA (WAYNE FARIA DO CARMO)
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	IRFASA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA LTDA
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

No caso em tela resta pendente de pagamento os encargos previdenciários.

Intime-se o exequente/PRF, via convênio, para promover o andamento da execução no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-75800-74.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-758/2007-005-10-00.0

Reclamante	Flavinei dos Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Agência Nacional de Energia Elétrica-ANNEL

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos. Trata-se de execução processada contra a Agência Nacional de Energia Elétrica- ANNEL, cujos privilégios impõe o seu processamento de forma específica. Considerando que, salvo melhor juízo, ainda não decorreu o prazo para quitação do débito, entendendo não ser o caso inclusão imediata de seus dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Desse modo, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-79400-74.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-794/2005-005-10-00.1

Reclamante	Ezequiel dos Reis Moreira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Directa Marketing Promocoes Eventos S/C Ltda

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de quatro anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 197, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 199), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada

de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10-7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."essalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-79800-40.1995.5.10.0005

Processo Nº RT-798/1995-005-10-00.7

Reclamante	DOMINGOS DIAS DE SOUZA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	CONTINENTAL ESSEDE EMPREENDEIMENTOS S/A(SUCESSORA DA CEIT ENGENHARIA S/A).
Advogado	CARLOS ROBERTO HIGINO(OAB: null)
Reclamado	Diogenes Ribeiro de Lima Neto
Reclamado	Gerard Gilbert Aime Leclerc
Advogado	CARLOS ROBERTO HIGINO(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de sete anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 407, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou, de forma satisfatória no prazo que lhe foi conferido, solicitando apenas o arquivamento dos autos (fls. 409), não requerendo posteriormente o desarquivamento dos processo para dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que

"O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."or com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da

Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-82500-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-825/2009-005-10-00.8

Reclamante	Erimar da Silva Lela
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Benedito Antonio Carlota Caldeira

Vistos os autos.

O exequente requer ofício à receita federal, solicitando as três últimas declarações de imposto de renda da executada e dos sócios.

Defiro o pedido.

Expeça-se ofício à receita federal, solicitando as três últimas declarações de imposto de renda do executado.

Despacho

Processo Nº RT-83300-41.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-833/2000-005-10-00.6

Reclamante	EDILENE BATISTA GABRIEL
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)
Reclamado	COMERCIAL DE CRISTAIS DA TERRA LTDA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 230, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 232), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo de modo a dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente,

previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se a penhora de fls. 148.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."dade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se a penhora de fls. 148.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-86200-31.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-862/1999-005-10-00.3

Reclamante	IRONILDES VIEIRA DE MORAES
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: null)
Reclamado	SERPAUL HOTEIS E TURISMO LTDA (HOTEL ST PAUL)
Advogado	CLIMÉRIO DA SILVA A. DE ALENCAR(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de nove anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o

prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 270, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 274), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo de modo a dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação

do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."dade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-88300-41.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-883/2008-005-10-00.0

Reclamante	José Alves Sousa Nascimento
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Proceda-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89400-07.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-894/2003-005-10-00.6

Reclamante	ORLANDO DE SOUZA MACEDO
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	ARENALDO DA SILVA PEREIRA

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de sete anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 61, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 63), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo de modo a dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO.** Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"**EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE.** Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº.

6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."de resalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-89900-34.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-899/2007-005-10-00.2

Reclamante	Júlio César Santos Araújo
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: null)

Vistos os autos.

Tendo sido integralmente mantida a decisão proferida em sede de Embargos à Execução, atualize-se a conta e expeça-se a Requisição de Pequeno Valor.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90700-96.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-907/2006-005-10-00.0

Reclamante	União
Reclamado	MAGDA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

No caso em tela resta pendente a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários.

Intime-se o exequente/PRF, via convênio, para promover o andamento da execução no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-91800-67.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-918/1998-005-10-00.9

Reclamante	TRAJANO MACEDO DAS NEVES
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO (JORGE MICHALSKI E ELIEZER BISERRA)
Advogado	SEBASTIAO BORGES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jorge Michalski
Reclamado	Jose Eliezer Biserra
Reclamado	Hermogenes Bittencourt
Reclamado	Joao Legge

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 199, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou, de forma satisfatória no prazo que lhe foi conferido, solicitando apenas o arquivamento dos autos (fls. 252), não requerendo posteriormente o desarquivamento dos processo para dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução. A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte

suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."or com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação,

correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-94100-02.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-941/1998-005-10-00.3

Reclamante	BYRON AMARAL HORA JUNIOR
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	METODO ORGANIZACAO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA

Ante o exposto, ACOELHO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 193/194, pela exequente apenas para prestar esclarecimentos, indeferindo o pedido de aplicação da Súmula nº. 278 do TST, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95300-10.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-953/1999-005-10-00.9

Reclamante	LUZIA XAVIER DE CARVALHO
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: null)
Reclamado	TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamado	Diogenes Ribeiro de Lima Neto
Reclamado	Gerard Gilbert Aime Lecler

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de dois anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 247, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou, no prazo que lhe foi conferido, (certidão de fls. 249), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a

decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para

a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."ão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-95600-06.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-956/1998-005-10-00.1

Reclamante	VALDENE LOPES DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA RENASCER LTDA

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 244, o exequente foi intimado para

fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 246), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10-7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento

da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Liberem-se ao exequente, por ALVARÁ, os valores bloqueados via BACEN/JUD, conforme comprovante de transferência de fls. 180. Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."ssalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Liberem-se ao exequente, por ALVARÁ, os valores bloqueados via BACEN/JUD, conforme comprovante de transferência de fls. 180. Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-97000-79.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-970/2003-005-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)
Reclamado	ANA JULIA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
Reclamado	Fabio Amorim da Silva
Reclamado	Paulo Ernesto Ramos de Amorim

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 212, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 214), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo de modo a dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se ao exequente o valor bloqueado via BACEN/JUD, conforme comprovante de transferência de fls. 168.

Libere-se a penhora de fls. 81.

Libere-se, junto ao DETRAN/DF, o bloqueio do veículo de propriedade do sócio da reclamada, conforme noticiado às fls. 206. Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."dade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à

condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se ao exequente o valor bloqueado via BACEN/JUD, conforme comprovante de transferência de fls. 168.

Libere-se a penhora de fls. 81.

Libere-se, junto ao DETRAN/DF, o bloqueio do veículo de propriedade do sócio da reclamada, conforme noticiado às fls. 206. Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-97300-85.1996.5.10.0005

Processo Nº RT-973/1996-005-10-00.7

Reclamante	JOSE DE RIBAMAR BORGES
Advogado	HEILER MONTEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado	MARIA DAS PREVIDENCIAS DOS SANTOS (TRAILLER SAO FRANCISCO)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de dez anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 58, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 60), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente.

Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que

o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."ta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-99800-80.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-998/2003-005-10-00.0

Reclamante	PEDRINHO DOS SANTOS ALVES
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	VALDIR DE MATOS SOUSA

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de sete anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 37, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou, de forma satisfatória no prazo que lhe foi conferido, solicitando apenas o arquivamento dos autos (fls. 39), não requerendo posteriormente o desarquivamento dos processo para dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias

partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo." com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-99900-30.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-999/2006-005-10-00.8

Reclamante	Fabiano Alves de Carvalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda

"O presente feito foi desarquivado em razão dos trabalhos de inclusão dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, momento em que constato que não foram exauridas todas as possibilidades de execução, eis que ainda não houve reversão da execução contra os sócios.

Assim, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, e retornem os autos conclusos para verificação da viabilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-100200-41.1996.5.10.0005

Processo Nº RT-1002/1996-005-10-00.4

Reclamante	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
Advogado	OSCAR CERVEIRA DE SENA(OAB: null)
Reclamado	MASSA FALIDA DE ITD INCORPORACAO DA TEC. DESENV.LTDA

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

No caso em tela resta pendente a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários.

Intime-se o exequente/PRF, via convênio, para promover o andamento da execução no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-100900-12.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-1009/1999-005-10-00.9

Reclamante	JONIVAL OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUENGE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
Advogado	MARCELO KANITZ(OAB: null)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de nove anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 184, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou, no prazo que lhe foi conferido, (certidão de fls. 188), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou

seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."ão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem

ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-101000-88.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1010/2004-005-10-00.1

Reclamante	Fernando Jose da Silva
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Proceda-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-102300-46.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1023/2008-005-10-00.4

Reclamante	Maria Inês Santos de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Jose Domingos Tereza

Mantenham-se os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista tramitando reunidos aos originários por cinta elástica.

Ante os termos da certidão supra, houve perda do objeto dos Embargos à Execução às fls.249/250.

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-116700-65.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1167/2008-005-10-00.0

Reclamante	José Judivan Bezerra de Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Brasília 4X4 Lanternagem e Pintura Ltda.
Reclamado	Samiro Oliveira Silva
Reclamado	João Batista Pereira

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de dois anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 76, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 81), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou

seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetem-se os autos ao arquivo definitivo."Ita que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para

a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-116800-20.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1168/2008-005-10-00.5

Indiciante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)
Indiciado	Wilson Alves Borba Júnior
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Proceda-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-119100-67.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-1191/1999-005-10-00.8

Reclamante	GERALDA CORDEIRO
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Rocildo Costa Guimaraes Me (Hotel York)
Reclamado	Rocildo Costa Guimaraes

"Vistos os autos.

O presente feito foi desarquivado em razão dos trabalhos de

inclusão dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, momento em que constato que não foram exauridas todas as possibilidades de execução contra o reclamado. Verifico que a empresa condenada HOTEL YORK é denominada ROCILDO COSTA GUIMARÃES ME (CNPJ: 00.673.400/0001-68), firma individual de Rocildo Costa Guimarães (CPF: 279.554.601-97) (fl.94).

A empresa condenada foi devidamente intimada para pagamento do débito, conforme fl. 67.

Inclua-se a empresa executada e seu proprietário, por ser firma individual, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Consta nos autos (fl.115) bloqueio, via BACENJUD, de Raimundo Borges Guimarães (CPF: 004.391.001-78), no valor de R\$ 2.551,22, transferido para conta judicial.

Também verifico que o bloqueio fora realizado em pessoa que não faz parte do referido processo, não tendo possibilidade de ser sócio da empresa condenada, face esta ser firma individual.

Diante dessa situação, realizem-se pesquisas, via BACEJUD, para descobrir o número das contas bancárias em nome de Raimundo Borges Guimarães, a fim de que o valor bloqueado à disposição deste juízo seja devolvido.

Em seguida, realize-se pesquisa via RECEITANET para obter o endereço da pessoa acima.

Após, retornem os autos conclusos para análise das pesquisas solicitadas e autorização de devolução do valor bloqueado, e para prosseguimento dos demais atos constitutivos em face da empresa condenada e de seu sócio.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-120300-12.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-1203/1999-005-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: null)
Reclamado	SPARLY SERVICO DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	GILSON LEANDRO DOS SANTOS

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Intime-se o exequente para promover o andamento da execução no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-120500-72.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1205/2006-005-10-00.3

Reclamante	Antônio Maria Claret de Assis Souza
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: null)

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-120800-83.1996.5.10.0005

Processo Nº RT-1208/1996-005-10-00.4

Reclamante	CARMEM ANGELA MARTINS FONSECA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	LAGO COMERCIO E SERVICO DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA (ALEX PANIAGO FIDELES)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de sete anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido fornecidos pelo exequente meios eficazes para viabilizar o prosseguimento da execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 144, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidão de fls. 146), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução. A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos,

nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Liberem-se ao exequente as quantias informadas às fls. 92 e 94.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."salta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal

Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Liberem-se ao exequente as quantias informadas às fls. 92 e 94.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-124000-59.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-1240/2000-005-10-00.7

Reclamante	FABIO DA SILVA
Advogado	HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	PAULO SANTOS DE VASCONCELOS

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de dois anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 165, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou, de forma satisfatória no prazo que lhe foi conferido, solicitando apenas o arquivamento dos autos (fls. 173), não requerendo posteriormente o desarquivamento dos processo para dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se ao exequente, por ALVARÁ, os valores depositados em Juízo, conforme informação constante das fls. 101 e 102, verso.

Libere-se a penhora de fls. 111.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao

arquivo definitivo."or com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Libere-se ao exequente, por ALVARÁ, os valores depositados em Juízo, conforme informação constante das fls. 101 e 102, verso.

Libere-se a penhora de fls. 111.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-128400-77.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1284/2004-005-10-00.0

Reclamante	CLEZIA MOREIRA DE SOUZA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	QIU MINLONG
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	SUN THUN HAN

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de quatro anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 267, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou, no prazo que lhe foi conferido, (certidão de fls. 269), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à

condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."ssão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-129900-76.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1299/2007-005-10-00.1

Reclamante	Jason Rodrigues
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados.

Intime-se o Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-154900-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1549/2009-005-10-00.5

Reclamante	Orlando José Pereira

Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Clube das Nacoes
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-198800-43.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1988/2009-005-10-00.8

Reclamante	Gilmar Freire da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higieneização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

D E S P A C H O:

"Diante da interposição do AIRR 198800-43-2009-5-10-0005(fls. 213), expeça-se ofício à SRTE/DF, conforme determinação de fls. 122 verso, restando iniciada a execução definitiva contra a 1ª e 2ª reclamadas e provisória com relação à 3ª reclamada.

Ato contínuo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-238000-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2380/2009-005-10-00.0

Embargante	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	MARLOVA WEHRMANN(OAB: null)
Embargado	João de Castro
Advogado	CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Embargado	Sersan - Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda
Embargado	Construtora e Incorporadora SERNA Ltda
Embargado	Hotel St. Peter
Advogado	LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO(OAB: null)
Embargado	Marcone Guimarães Vieira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Embargado	Cassio Augusto Souto
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Embargado	Matersan-Materiais de Construção Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Trata-se de Agravo de Petição interposto contra a decisão primário que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro, razão pela qual, salvo melhor juízo, não se amolda o caso ao de inclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Desse modo, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Editais**Editais****Processo Nº RT-837-90.2010.5.10.0005**

Reclamante	Neildete Andrade Cardoso
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otávio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Paulo Deibson Batista Pires e Carlos Otávio Lacerda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.789,73 (95,64%)
INSS Reclamante.....: 21,96 (0,44%)
INSS Reclamado.....: 60,36 (1,21%)
INSS Terceiros.....: 15,91 (0,32%)
Custas do Processo: 96,24 (1,92%)
Custas Art.789.....: 24,06 (0,48%)
Total Geral: 5.008,26

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, FEVEREIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1277-86.2010.5.10.0005**

Reclamante	Elton de Souza Rocha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Débora Ferreira Passos Cúgola para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.567,37 (97,23%)
INSS Reclamante.....: 6,42 (0,07%)
INSS Reclamado.....: 18,44 (0,21%)
INSS Terceiros.....: 4,65 (0,05%)
Custas do Processo: 171,48 (1,95%)
Custas Art.789.....: 42,87 (0,49%)
Total Geral: 8.811,23

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 28 de FEVEREIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1282-74.2011.5.10.0005**

Reclamante	Pedro Araujo Magalhaes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Sebastiao Rodrigues da Costa li

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Sebastiao Rodrigues da Costa li, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intimação do reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder a anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 545,00 (art. 461 do CPC), bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. sentença". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 29 de FEVEREIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1607-49.2011.5.10.0005**

Reclamante	Edriene dos Santos Oliveira
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao Servico Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica

INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locacao Servico Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder a anotação da CPTS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 622,00 (art. 461 do CPC)". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 28 de FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1792-87.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose de Lima Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante JOSÉ DE LIMA SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula

nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juiz(a) do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1794-57.2011.5.10.0005

Reclamante	Adinoel Vitor dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante ADINOEL VITOR DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do

benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1796-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Rodrigues de Jesus Goncalves
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante RODRIGUES DE JESUS GONÇALVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de

sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1798-94.2011.5.10.0005

Reclamante	Tiago Ribeiro Albino
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante TIAGO RIBEIRO ALBINO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1815-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Hudson Mauricio Lourenco de Lima
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK,

Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;

b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante HUDSON MAURÍCIO LOURENÇO DE LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-90900-69.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-909/2007-005-10-00.0

Reclamante Ana Kelly Vitor de Jesus
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
 Reclamado ESCOLA EVANGÉLICA DE BRASÍLIA LTDA.
 Reclamado Arthur Ricardo Reis Cerutti
 Reclamado Wellington Guimaraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGARES INCERTOS OU NÃO SABIDOS, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) ESCOLA EVANGÉLICA DE BRASÍLIA LTDA., ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI e WELLINGTON GUIMARÃES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.970,18 (77,06%)

INSS Reclamante.....: 552,72 (3,88%)

INSS Reclamado.....: 1.149,34 (8,07%)

INSS Terceiros.....: 246,29 (1,73%)

I R P F.....: 1.005,00 (7,06%)

Custas do Processo: 250,55 (1,76%)

Custas Art.789.....: 62,64 (0,44%)

Total Geral: 14.236,72

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 29 de FEVEREIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-94100-02.1998.5.10.0005**

Processo Nº RT-941/1998-005-10-00.3

Reclamante BYRON AMARAL HORA JUNIOR
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
 Reclamado METODO ORGANIZACAO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) METODO ORGANIZACAO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 193/194, pela exequente apenas para prestar esclarecimentos, indeferindo o pedido de aplicação da Súmula nº. 278 do TST, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Publicue-se.Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2012.ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalh". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, FEVEREIRO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-4-98.2012.5.10.0006**

Reclamante Denize Ferreira Canedo de Alvarenga
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro/DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de litispendência e conexão e acolho parcialmente a prejudicial de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às parcelas postuladas vencidas até 18.12.2006 e, quanto às verbas remanescentes, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamatória. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensada. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 12/03/2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-6-68.2012.5.10.0006**

Reclamante Gilberto Dutra Salomao
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro/DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de litispendência e conexão e acolho parcialmente a prejudicial de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às parcelas postuladas vencidas até 18.12.2006 e, quanto às verbas remanescentes, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamatória. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensada. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 12/03/2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-7-53.2012.5.10.0006**

Reclamante Suely Aguiar de Godoy
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro/DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de litispendência e conexão e acolho parcialmente a prejudicial de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às parcelas postuladas vencidas até 18.12.2006 e, quanto às verbas remanescentes, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamatória. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensada. Retiro o processo da pauta de

audiências do dia 12/03/2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-9-57.2011.5.10.0006

Reclamante	Aline Botelho Zhlouth Costa
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: null)
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Decorrido o prazo, libere-se a executada o saldo existente na conta judicial 042.04924965-2 (fls. 250). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-20-52.2012.5.10.0006

Reclamante	Joaquim Celso Silva Pires
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro/DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de litispendência e conexão e acolho parcialmente a prejudicial de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às parcelas postuladas vencidas até 18.12.2006 e, quanto às verbas remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensada. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 12/03/2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-85-81.2011.5.10.0006

Reclamante	Ana Luiza Paes de Lira Vilaca
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Vistos. Assino à reclamada, que detém os elementos e meios para efetuar a liquidação, novo prazo suplementar e improrrogável de 20 dias para vista e apresentação dos cálculos, sob pena de designação de perito contábil, sob suas expensas. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-178-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Silvestre de Araujo Silva
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S. A.
Advogado	PRISCILLA CARNEIRO CHATER(OAB: null)

Vistos. Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para atenderem a promoção da i. Contadoria de fl. 332 (contracheques do reclamante do período de fevereiro/2006 data da prescrição - até janeiro/2009), a fim de possibilitar a liquidação

do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-198-69.2010.5.10.0006

Reclamante	Josué Luiz de Souza Neto
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Guard Angel Serviços Ltda. ME
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	FABIANA MENDONÇA MOTA(OAB: null)

Vistos. Indefiro o pedido ante à ausência de comando na sentença de fls. 114/120.

Devolva-se a CTPS ao autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-294-16.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Maria Oliveira Leao
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 30/03/2012, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-297-68.2012.5.10.0006

Reclamante	Mariana Jaime de Araujo
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 02/04/2012, às 10:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-299-38.2012.5.10.0006

Reclamante	Alvaro Ribeiro Mendes
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/04/2012, às 09:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias,

observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-301-08.2012.5.10.0006

Reclamante Liliâne Sousa Batista Teixeira
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Jeova Moveis Usados
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/04/2012, às 09:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-302-90.2012.5.10.0006

Reclamante Marcos Sabino de Sousa Pereira
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/03/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os dois reclamados.O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-303-75.2012.5.10.0006

Reclamante Adail Oliveira Santos
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)

Reclamado

Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp (N/P Michelle N. Duarte e Robson M. de Almeida)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/03/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado nos dois endereços informados na inicial.Deverá o reclamado trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Intime-se o reclamante por meio do convênio firmado com a Defensoria Pública da União.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-304-60.2012.5.10.0006

Reclamante Andre Luiz Cardoso dos Santos
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)
Reclamado Simplicio Centro Automotivo Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 02/04/2012, às 09:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-305-45.2012.5.10.0006

Reclamante Duquesaiane Lopes Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Efantor -Tecnologia da Informação Ltda
Reclamado Guilherme Portella Camargo

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 02/04/2012, às 09:35 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-306-30.2012.5.10.0006

Reclamante Joana Cordeiro de Oliveira
Advogado DIEGO SOARES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Caixa Economica Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 30/03/2012, às 15:05 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-307-15.2012.5.10.0006

Reclamante Federacao Nacional Entidades Serv
Tribunais Contas do Brasil - Fenasc

Reclamado Sindicato dos Servidores do Tribunal
de Contas do Estado e Municípios da
Bhaia - SINDICONTAS/BA

Reclamado Sindicato dos Trabalhadores do
Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais- Sintc-Mg

Reclamado Sindicato dos Servidores do Tribunal
de Contas do Estado de Pernambuco -
SINDICONTAS/PE

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 30/03/2012, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os três reclamados, todos por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-308-97.2012.5.10.0006

Reclamante Daniela Rodrigues de Rezende

Advogado JOÃO PAULO INACIO DE
OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc. Propõe a parte autora reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela para expedição de alvará para movimentação imediata de sua conta vinculada. Juridicamente inviável a liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada da reclamante junto ao FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 29-B), indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. DESIGNO audiência UNA para o dia 23/04/2012 às 14h15 min. Notifique-se o reclamado. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante no sistema informatizado.

Despacho

Processo Nº RT-309-82.2012.5.10.0006

Reclamante Jakler Ferreira de Almeida

Advogado ALICE RODRIGUES
AUERSWALD(OAB: null)

Reclamado Gilmar de Assis Silva

Reclamado Via Engenharia S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/04/2012, às 14:20 horas,

quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-310-67.2012.5.10.0006

Reclamante Raoni Soares de Souza Saraiva

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:
null)

Reclamado Companhia de Bebidas das Americas -
Ambev

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/04/2012, às 10:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-311-52.2012.5.10.0006

Reclamante Aristeia Cristina Monteiro de Oliveira

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: null)

Reclamado Severino Jose da Silva Santos Me
(Papagaio's Pamonhas e Caldos)

Reclamado Papagaio Agro Industria de Milho
Verde Ltda

Vistos, etc. Propõe a autora reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela para expedição de alvará para movimentação imediata de sua conta vinculada e para percepção do seguro-desemprego. Juridicamente inviável a liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada da reclamante junto ao FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 29-B), indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Por outro lado, no que diz respeito ao requerimento de expedição de alvará para habilitação da reclamante no Seguro-Desemprego, o benefício depende da liberação do FGTS, vedada em sede de antecipação de tutela, como já mencionado.

DESIGNO audiência UNA para o dia 12/04/2012 às 13h50min. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo que o primeiro deverá ser notificado na pessoa de seu sócio, Sr. Severino José da Silva Santos. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante no sistema informatizado.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-312-37.2012.5.10.0006

Reclamante Otavio Campos Alves Ferrera

Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)

Reclamado Viacao Pioneira Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a

data de 03/04/2012, às 08:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-313-22.2012.5.10.0006

Reclamante	Carlos Henrique da Silva Costa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	M. B. Souto - Epp
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 17/04/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por AR.

O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

O segundo reclamado deverá ser intimado na forma do acordo de cooperação institucional nº 65/2010 TRT 10ª Região / PRU 1ª Região. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-314-07.2012.5.10.0006

Reclamante	Raimundo Antonio da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Gilmar de Assis Silva
Reclamado	Via Engenharia S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/03/2012, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-315-89.2012.5.10.0006

Reclamante	Altieri Francis Rabelo Nobrega
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Bucanero Bar e Restaurante Ltda Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/03/2012, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-316-74.2012.5.10.0006

Reclamante	Antonio Leone de Lima
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Rubi Engenheiros Associados Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/04/2012, às 09:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-317-59.2012.5.10.0006

Reclamante	Valdeci Pereira Lisboa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol Administração e Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Ibge - Inst. Bras. de Geo. e Estat.

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 30/03/2012, às 15h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II)".

Despacho

Processo Nº RT-318-44.2012.5.10.0006

Reclamante	Eduardo Nascimento Machado
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda (FEMATEC - Faculdade do Meio Amb. Tec. de Negócio)
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a

data de 02/04/2012, às 10:05 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo reclamado por AR. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-319-29.2012.5.10.0006

Reclamante Paulo Sergio Ferreira da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Leonardo Gomes de Souza Brasilia Industria de Moveis

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/03/2012, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-320-14.2012.5.10.0006

Reclamante Elvies Alves dos Santos
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda (Supermercado Super Maia)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/04/2012, às 10:05 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-322-81.2012.5.10.0006

Reclamante Leandro da Silva Bispo
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Domenico Paschoali Construção e Incorporação Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/04/2012, às 09:20

horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-323-66.2012.5.10.0006

Reclamante Diego Manoel da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: null)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 30/04/2012, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-324-51.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio Luiz Goncalves de Araujo
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Centro Medico Lucio Costa Empreendimentos Imobiliarios S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/04/2012, às 09:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-327-06.2012.5.10.0006

Reclamante Renata Batista Ferreira
Advogado CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/04/2012, às 08:50 horas,

quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-328-88.2012.5.10.0006

Reclamante	Orlindo de Souza Borges
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda (Ex- Phoenix Segurança Ltda).
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/04/2012, às 09:35 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os quatro reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-329-73.2012.5.10.0006

Reclamante	Vanderley Marinheiro Tomaz
Advogado	RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: null)
Reclamado	High Technics Informatica Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/04/2012, às 09:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-330-58.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcio Santos Cipriano
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura - Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 02/05/2012, às 15:15 horas, quando deverão ser

produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-331-43.2012.5.10.0006

Reclamante	Ana Maria da Silva Alves
Advogado	LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Berço da Cidadania

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 17/04/2012, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-333-13.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Ulice da Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Local Locacoes de Palcos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 03/04/2012, às 09:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-334-95.2012.5.10.0006

Reclamante	Vera Lucia de Sousa
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda (Supermaia)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 24/04/2012, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias,

observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-335-80.2012.5.10.0006

Reclamante	Marlan Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Bruno Chagas de Moraes Costa (Suri Sushi Bar)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/04/2012, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-336-65.2012.5.10.0006

Reclamante	Adriana Mascarenhas de Oliveira
Advogado	GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/04/2012, às 08:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado por AR, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-337-50.2012.5.10.0006

Reclamante	Antonio dos Santos Lima
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Alvo Cargas e Logistica Ltda Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 03/04/2012, às 08:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento

do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-338-35.2012.5.10.0006

Reclamante	Nilton Cesar Ferreira
Advogado	MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Imóveis Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/04/2012, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-340-05.2012.5.10.0006

Reclamante	Maria Lucia Alves dos Santos
Advogado	MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Imóveis Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/04/2012, às 08:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-350-49.2012.5.10.0006

Reclamante	Ana Cristina Pinheiro da Costa
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 03/04/2012, às 08:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-355-71.2012.5.10.0006

Reclamante Marcelo Soares de Oliveira Meneses
Advogado RUTH RODRIGUES MENDES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda COMPER

Vistos. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter o valor correspondente da cada pedido. Vê-se claro desrespeito à regra do inciso I do art. 852-B da CLT, eis que o autor não indicou os valores das parcelas referentes aos pedidos elencados na inicial. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 489,74, calculadas sobre R\$ 24.487,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 12). Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-447-20.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Estevão da Cruz Lima Júnior
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, e). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-485-95.2011.5.10.0006

Reclamante Walkiria Messias dos Santos
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Colegio Moria

Vistos. Em atenção à promoção da i. contadoria (fl. 305), assino à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos solicitados, a fim de possibilitar a correta liquidação, sob pena de realização de perícia técnico contábil, as suas expensas. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-571-03.2010.5.10.0006

Reclamante Robson Neres de Sena
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado República do Equador
Advogado MARINO ZANETTI JUNIOR(OAB: null)

Vistos. Preliminarmente, percebo a preclusão do requerimento obreiro de penhora sobre ativos financeiros e veículos de uso da missão diplomática do Estado estrangeiro executado.

É que a afirmação de impenhorabilidade absoluta dos bens da missão diplomática (Convenção de Viena de 1961, art. 22.3) foi lançada na decisão de fl. 193 da qual teve o exequente oportunidade para manifestação, em cinco dias, mas preferiu desperdiçá-la (fls. 194 e 198), operando-se a preclusão (CLT, art. 795). É o caso, portanto, de não conhecer da arguição tardia de

penhorabilidade dos bens destinados às missões diplomáticas. Não fosse bastante, apegar-se o exequente em decisão regional, respeitável, mas ainda não transitada em julgado, pois sobre ela pende agravo de instrumento para destrancamento de recurso de revista, como se pode ver em consulta ao sítio do TST na internet. Em se tratando de petição com requerimento atingido pela preclusão, não me parece conveniente nem necessário enfrentar o cerne da questão acerca da impossibilidade de realizar atos de apreensão patrimonial de qualquer natureza contra bens que componham o patrimônio de missões diplomáticas estrangeiras. Todavia, apenas para serenar o ânimo obreiro, anoto que o posicionamento avesso à penhora cogitada encontra eco e escora na monótona jurisprudência tanto do STF quanto do TST sobre o tema: O PRIVILÉGIO RESULTANTE DA IMUNIDADE DE EXECUÇÃO NÃO INIBE A JUSTIÇA BRASILEIRA DE EXERCER JURISDIÇÃO NOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO INSTAURADOS CONTRA ESTADOS ESTRANGEIROS. - A imunidade de jurisdição, de um lado, e a imunidade de execução, de outro, constituem categorias autônomas, juridicamente inconfundíveis, pois - ainda que guardem estreitas relações entre si - traduzem realidades independentes e distintas, assim reconhecidas quer no plano conceitual, quer, ainda, no âmbito de desenvolvimento das próprias relações internacionais. A eventual impossibilidade jurídica de ulterior realização prática do título judicial condenatório, em decorrência da prerrogativa da imunidade de execução, não se revela suficiente para obstar, só por si, a instauração, perante Tribunais brasileiros, de processos de conhecimento contra Estados estrangeiros, notadamente quando se tratar de litígio de natureza trabalhista. Doutrina. Precedentes (STF, 2ª T., AgR-RE 222368, CELSO, j. 30/4/2002, DJU 14/2/2003) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESTADO ESTRANGEIRO. CONSULADO GERAL DA ÍNDIA. IMUNIDADE RELATIVA DE JURISDIÇÃO E EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RECAIR PENHORA SOBRE BENS AFETOS À REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Nos termos da jurisprudência do Excelso STF e desta Corte, é relativa a imunidade de jurisdição e execução do Estado estrangeiro, não sendo passíveis de constrição judicial, contudo, os bens afetados à representação diplomática. Assim, deve ser parcialmente concedida a segurança, a fim de se determinar que não recaia penhora sobre bens atrelados, estritamente, à representação diplomática ou consular do impetrante. Precedentes. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e parcialmente provido (TST, SDI 2, ROMS 1258500-04.2008.5.02.0000, BRESCIANI, j. 5/4/2011, DEJT 19/4/2011) PENHORA EM CONTA BANCÁRIA. ESTADO ESTRANGEIRO. IMUNIDADE RELATIVA DA EXECUÇÃO. BEM AFETO À MISSÃO DIPLOMÁTICA. ILEGALIDADE. Apesar do novo quadro delineado no plano do direito internacional e no âmbito do direito comparado adotar a teoria da imunidade relativa de execução dos Estados soberanos, sobretudo em litígios trabalhistas, os bens afetados à missão diplomática e consular ficam imunes à execução forçada. Dentre estes, estão inclusos os valores creditados em conta corrente de Embaixada de Estado estrangeiro, devido à impossibilidade de se distinguir os créditos de natureza comercial daqueles destinados exclusivamente à manutenção e administração da própria Embaixada, conforme precedentes desta Corte. Recurso ordinário não provido (TST, SDI 2, ROMS 32100-68.2004.5.10.0000, EMMANOEL, j. 15/12/2009, DEJT 5/2/2010) Forte nos fundamentos da preclusão da matéria e da impenhorabilidade dos bens que servem à missão diplomática, indefiro os requerimentos obreiros de penhora sobre contas

bancárias e veículos da missão, sem prejuízo de que venha o exequente a indicar bens alcançáveis por constrição judicial por não se destinarem à missão diplomática do executado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOREJT 5/2/2010) Forte nos fundamentos da preclusão da matéria e da impenhorabilidade dos bens que servem à missão diplomática, indefiro os requerimentos obreiros de penhora sobre contas bancárias e veículos da missão, sem prejuízo de que venha o exequente a indicar bens alcançáveis por constrição judicial por não se destinarem à missão diplomática do executado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-640-98.2011.5.10.0006

Reclamante	Ubiratan de Freitas
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R\$ 1.615,49 atualizado até 29/02/2012. Libere-se ao exequente, o valor líquido de R\$ 1.608,18, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04919737-7 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, a seguinte transferência do saldo remanescente da conta: Liq. Exequente.....: 1.608,18 Custas Art.789.....: 7,31 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente (R\$ 1.608,18) deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RENAN ARAÚJO MACHADO, OAB Nº 33481/DF, CPF Nº 1920584102; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Saldo remanescente permanecer na Conta Judicial à disposição deste Juízo. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-651-30.2011.5.10.0006

Reclamante	Lucimar Rodrigues dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda.
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)

CONCLUSÃO todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Lucimar Rodrigues dos Santos em desfavor da Expresso São José Ltda, para condená-la a efetuar a baixa na CTPS obreira e efetuar o recolhimento do FGTS do mês de janeiro de 2010, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação, R\$150,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, a verba deferida possui natureza indenizatória. Expeça-se requisição de pagamento de honorários, na sua forma dobrada, em seu máximo. Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se a reclamada via DEJT.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-702-75.2010.5.10.0006

Reclamante	Deusdete Soares de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, haja vista a garantida a execução (fl.: 465 e 547) (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º, V e XXXI, a e b). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-747-45.2011.5.10.0006

Reclamante	Erik Hudson Sousa Marques
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES(OAB: null)
Reclamado	Owlas System Software Informatica Ltda.
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 11.271,26 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente..... 10.324,19; INSS Reclamante....: 268,50 INSS Reclamado..... 488,18; INSS Terceiros.....: 141,57 INSS SAT.....48,82 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-749-15.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao Gabriel Ogawa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Vistos. Em atenção à promoção da i. contadoria (fl. 179), assino à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para informar o termo final da apuração do adicional noturno, assim como para apresentar os documentos solicitados, a fim de possibilitar a correta liquidação, sob pena de realização de perícia técnico contábil, as suas expensas. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-752-67.2011.5.10.0006

Reclamante	Raquel Mendes Cardoso
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Advogado	MARIA JOSE RODRIGUES FROES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamante a 1ª reclamada na pessoa de sua administradora judicial, o prazo sucessivo de 08 (oito) dias para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º, V e XXX, a e b).

Despacho**Processo Nº RT-866-40.2010.5.10.0006**

Reclamante Elenice Alves Duarte
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado M A Coimbra de Castro Lanchonete Ltda. - ME
 Advogado VILMA MARIA GOMES LEITÃO(OAB: null)
 Reclamado Maria Amelia Coimbra de Castro

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s) em R\$ 6.925,09, atualizado até 29/02/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra o devedor principal e seu sócio e a ulitimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeça-se Mandado de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-900-78.2011.5.10.0006**

Reclamante Luiz Antonio da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado PH Servicos Tecnicos Ltda.
 Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito do autor/executado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao reclamado o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04932796-3 da CEF (Ag. 3920) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do reclamado deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO, OAB Nº 23086/DF, CPF Nº 647.871.761-53 2) Zerar a referida conta. Assino ao(s) RECLAMADO(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-916-32.2011.5.10.0006**

Reclamante Lucilene Viana Sousa
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Fujioka Eletro Imagem S. A.
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-997-78.2011.5.10.0006**

Reclamante Eraldo de Souza Ribeiro
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado A L da Cunha Cia Ltda Me
 Advogado ANA PAULA PEREIRA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo vencida em 16/02/2012, conforme homologado a fls. 206, sob pena de execução imediata (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, XXIX). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1095-97.2010.5.10.0006**

Reclamante Raimundo Tomaz da Costa
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em R\$ 8.147,50, corrigido até 18/01/2012, sem prejuízo de novas atualizações.

Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04930156-5 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

INSS Reclamante..... 233,37 ; INSS Reclamado.....634,19

INSS Terceiros.....159,92; Custas do Processo.....90,20

Custas Art.789.....22,55; Hon. Advocatício..... .451,02

Hon. Periciais.....1.517,81; OBSERVAÇÕES:

1) O crédito do exequente, bem como os Honorários advocatício, deverão ser liberados ao(à) Dr(a). HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA, OAB Nº 21314/DF, CPF Nº 81037597168;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 8019;

5) Honorários Periciais - transferir para uma conta judicial a disposição deste Juízo.

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias e tem força de alvará. Decorrido o prazo e comprovadas as transferências, libere-se os Honorários Periciais ao perito Carlos Augusto Oliveira, após arquivem-se os autos definitivamente".

Despacho**Processo Nº RT-1164-95.2011.5.10.0006**

Reclamante Lanir Pereira Barros Pitanguy
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Vistos. Concedo a reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar as promoções por merecimento da reclamante, de um nível em janeiro de cada um dos anos, quais sejam, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008 e 2010 deferidas na sentença, bem como colacionar planilha demonstrativa com o valor devido e o pago ao período compreendido entre 25 de julho de 2006 até o termo final, sob pena de nomeação de perito às suas expensas. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1216-91.2011.5.10.0006**

Reclamante Erivan Brito dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Jose Soares Mota Me

Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 27/31 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 8.337,90 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente.....: 5.296,14 INSS Terceiros.....: 479,41 INSS Pacto Laboral: 2.562,35 Notifique-se a executada, via DJE, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1428-49.2010.5.10.0006

Reclamante Dalma Aparecida Pedrosa Pereira
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: null)
Reclamado Globex Utilidades S. A.
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. À vista da controvérsia instaurada entre as partes no tocante à liquidação e da impossibilidade noticiada pela SCJAE (fl. 657/658), impõe-se o auxílio de profissional tecnicamente habilitado ao seu deslinde. Para liquidação do julgado (fls. 557/564 e 636/643) nomeio como perito do Juízo o Sr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, que deverá ser intimado para dar início aos trabalhos e, em 30 dias, apresentar a liquidação do feito. As partes terão vista do laudo pericial oportunamente. Intime-se o perito. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1445-85.2010.5.10.0006

Reclamante Telma Fabricia Alves Figueira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, e). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1451-58.2011.5.10.0006

Reclamante Leilane Nunes Chaves
Advogado JOSELITO FARIAS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Grafica e Editora Brasil Ltda.
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)

Vistos. Considerando as tratativas que foram empreendidas em audiência no sentido da busca de uma solução conciliatória para o litígio, determino a intimação das partes para se manifestar no interesse na composição no prazo de 05 dias. Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 12/03/2012. Designo para realização de audiência de encerramento de instrução o dia 21/03/2012 às 13:25horas. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1480-11.2011.5.10.0006

Reclamante Vanessa de Lima Pereira

Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado Uniao

Em 27 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) Uniao, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIANA DE SOUSA PIAZ, OAB nº 134210/RJ. Ausente o(a) reclamado(a) Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 133,04, calculadas sobre R\$ 6.652,00, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 13h50min.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1500-70.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-15/2009-006-10-00.8

Reclamante Roberto de Carvalho Silva
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos. Assino à reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a integração o benefício dos tíquetes-alimentação ao co complemento de aposentadoria do autor, assim como para informar os valores do benefício a partir de 09/2005 até a integração. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1591-92.2011.5.10.0006

Reclamante Clarice dos Santos Sommerlatte
Advogado FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE(OAB: null)
Reclamado Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Vistos. Considerando a petição de fls. 474/475 protocolada pela reclamante, retiro o processo da pauta de julgamento do dia 27/02/2012 e abro vista à parte reclamada para manifestar-se no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1710-53.2011.5.10.0006

Reclamante Fabio Tavares de Souza
Advogado VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda.

Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: null)

Vistos. Ciente as partes da prolação da sentença de 204/2011 em 14/2/2012 (3ª-feira), nos termos da Súmula 197 do TST, o prazo de 8 dias para interposição de recurso, pelo reclamante, iniciou-se em 15/2/2012 (4ª-feira), findando em 22/2/2012 (4ª-feira). Assim, protocolizado o apelo somente em 23/2/2012 (5ª-feira), denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, porque intempestivo. Aguarde-se o decurso do prazo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1720-97.2011.5.10.0006

Reclamante Fabricio de Araripe Sales
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado LL Construcoes Ltda. - Me
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Vistos. Considerando que resta ilegível o valor constante do documento juntado a fl. 9, assino à reclamada o prazo de 5 dias para juntar aos autos os recibos de pagamento do reclamante, a partir de fevereiro/2011 até o mês da rescisão, a fim de se verificar o correto cumprimento do acordo homologado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1756-42.2011.5.10.0006

Reclamante Kelen Cristina Rocha Moita
Advogado VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 31/35 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.018,92 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 905,71

Custas do Processo: 18,11

Custas Art.789.....: 4,53

Hon. Advocatício...: 90,57

Notifique-se a executada, por EDITAL, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1822-22.2011.5.10.0006

Reclamante Juliano Pinheiro Morbeck
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os embargos apresentados, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1876-85.2011.5.10.0006

Reclamante Vagner Marques da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado Tamboril Restaurante Ltda.
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1925-29.2011.5.10.0006

Reclamante Domingas Pereira Sousa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Lanchonete Sia 7 Ltda Me
Advogado MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira, conforme os termos do acordo de fl. 45 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1990-24.2011.5.10.0006

Reclamante Juscelino Antonio de Miranda
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Ceb Distribuicao S. A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: null)

Vistos. Analisando a tese de defesa, constato a alegação de que há pagamento de horas noturnas e que nem todas as jornadas do reclamante tinham o término às 07h00. Assim, determino a intimação do reclamante para apontar em relação a cada mês objeto do pedido, de forma específica, a quantidade de horas que sujeitaria a tese de prorrogação do labor noturno no diurno e as diferenças considerando os valores pagos, no prazo de 15 dias. Posteriormente, intime-se a reclamada para se manifestar, também de forma específica, sobre as diferenças eventualmente apontadas pelo reclamante, no prazo de 15 dias. Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 12/03/2012. Designo para realização de audiência de encerramento de instrução o dia 10/04/2012 às 13:25horas. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-2010-15.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Benicio Sampaio Sobrinho
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de litisconsórcio passivo necessário e falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição e, no mais, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CONAB a efetuar as promoções por merecimento e a pagar a JOSÉ BENÍCIO SAMPAIO SOBRINHO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação, as respectivas diferenças salariais desde setembro/2006, com reflexos nos 13ºs, férias gozadas, com o abono pecuniário e terço respectivos, anuênios, FGTS (a ser recolhido à conta vinculada da reclamante), CIBRIUS e licença prêmio. Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta as contribuições previdenciárias só não incidentes sobre os reflexos no FGTS e licença prêmio (CF, art. 114, VIII; Lei nº 8.212/91, art.

28, § 9º). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2137-50.2011.5.10.0006

Reclamante Janilson de Araujo Lima
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado J M F Transportes Ltda.

Vistos, etc. Tendo em vista que o reclamante não emendou a petição inicial da presente ação no prazo legal de 10 dias fornecendo corretamente o endereço do reclamado, conforme determinado às fls. 37, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Saliento que o erro material ocorrido na publicação de fl. 37 quanto à menção da data de audiência e horário diversos do que foi primeiramente designado nos presentes autos não altera a presente decisão, na medida em que trata-se de prazo peremptório. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 506,17, calculadas sobre R\$ 25.308,90, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 16). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 7 / 03 / 2012, às 14 h 20. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2153-04.2011.5.10.0006

Reclamante Vera Lucia Horta Paiva
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo 1º reclamado para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-18800-50.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-188/2006-006-10-00.3

Reclamante Manuel Diogo Saturnino
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado Distrito Federal
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Cleria Alves Cavalcanti
Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Cso Servicos Profissionais Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22500-29.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-225/2009-006-10-00.6

Reclamante Ana Francisca Magalhaes
Advogado MARIA CELIA PITOMBO(OAB: null)
Reclamado Editora e Gráfica Roquette Ltda.
Reclamado Aristides Roquete de Melo
Reclamado Edison Roquete de Melo

Em 28 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) Edison Roquete de Melo, desacompanhado(a) de advogado. Ausentes os reclamados Editora e Gráfica Roquette Ltda. e Aristides Roquete de Melo e seus advogados. Considerando a ausência de qualquer impugnação aos documentos de fls. 144/147, indicativas da quitação das 04 parcelas cobradas nestes autos, DOU POR QUITADA A PRESENTE EXECUÇÃO e EXONERADOS OS DEVEDORES DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO (CPC, art. 794, I). Ciente os executados. PUBLIQUE-SE. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 13h45min.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-27400-31.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-274/2004-006-10-00.4

Reclamante Adenildo José Pereira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Uniao
Reclamado Adcontrol Servicos Administrativos Ltda.
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Veg Seguranca Patrimonial Ltda.
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FL.752:"(...)PELO EXPOSTO, não conheço dos embargos à execução, por envolverem temas alcançados pela preclusão, nos termos da fundamentação. Fica desde logo advertida a União (CPC, art. 599, II) que a renovação da prática de atos de natureza protelatória (tentativa de discutir matéria já soterrada pela coisa julgada), será compreendida como ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, II), com incidência do apenamento previsto pelo CPC em seu art. 601.Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, inciso I).

Intime-se a União/PRU, por meio do acordo próprio.Publique-se."

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-32800-89.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-328/2005-006-10-00.2

Reclamante Thiago Prisco de Souza
Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S. A. - VASP

Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: null)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

"Vistos. Em cumprimento à determinação do c. STJ, proceda-se ao cancelamento do mandado de protesto de fls. 717/718 em relação a todas as empresas ali mencionadas. Após ultimada a providência, encaminhe-se ao c. STJ o ofício já confeccionado. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-38700-82.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-387/2007-006-10-00.2

Reclamante	Edson Rodrigues de Souza
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: null)
Reclamado	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL(OAB: null)

"Vistos. Libere-se ao executado, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04922024-7 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, a seguintes transferência:

Custas Art.789-A.....: 44,26

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do executado deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EMERSON BARBOSA MACIEL, OAB Nº 12.318/DF
 - 2) Custas - recolher no código 8019;
 - 3) Zerar a referida conta.
- Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se o executado apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e após a comprovação da transferência determinada, arquivem-se definitivamente os autos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-39700-30.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-397/2001-006-10-00.2

Reclamante	Geraldo da Silva Machado
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: null)
Reclamado	Aratec - Araguaia Tecnologia Ltda.
Reclamado	João Octávio Costa Nicola
Reclamado	Marcelo Rodrigues da Cunha

Vistos. Libere-se ao exequente, o saldo integral conta judicial de número 042/04808768-3 da CEF (Ag. 3920), OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LINCOLN DE SENA MOURA, OAB Nº 12270/DF, CPF Nº 21467021172; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-42900-35.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-429/2007-006-10-00.5

Reclamante	Gilmar Muniz dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: null)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04917900-0 e 042/04927993-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: R\$1.819,51 INSS Reclamado....: R\$5.313,64 INSS Terceiros.....: R\$1.339,92 Hon. Periciais.....: R\$1.891,61 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RUBENS SANTORO NETO, OAB Nº 06819/O/DF, CPF Nº não cadastrado; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial à disposição deste juízo; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-53900-62.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-539/1989-006-10-00.4

Reclamante	ALMEZINDA ALVES DE SOUZA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Floral Ind e Com de Produtos de Limpeza e Serv Ger Ltda
Reclamado	FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO TV EDUCATIVA - FUNTEVE
Advogado	MARIO MARTO(OAB: null)

Vistos. Inclua-se a executada no BNDT. Indefiro o pedido de realização de novo bacen haja vista a informação de que o Sr. Tadeu Teixeira Guimarães faleceu. Retornem ao arquivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-56200-84.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-562/1995-006-10-00.7

Reclamante	ELIANE DA SILVA DE VASCONCELOS
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	BRILHUS CONSTRUÇÃO SERVIÇOS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 12.080,87 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente....: 11.786,21 Custas do Processo: 235,73 Custas Art.789.....: 58,93 Defiro o pedido de vista da autora. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-57400-58.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-574/1997-006-10-00.3

Reclamante	Joao Batista Hilario da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-59400-84.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-594/2004-006-10-00.4

Reclamante Paulo Sérgio Souza Oliveira

Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04930556-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: FGTS Deposito.....: 979,46 INSS Reclamante....: 725,97 INSS Reclamado.....: 1.948,81 I R P F.....: 1.493,67

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, OAB Nº 13372/DF, CPF Nº 1307944736; 2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 7884.38; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-63700-50.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-637/2008-006-10-00.5

Reclamante Augusto Alvaro Pereira dos Santos

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Conservo Servicos Gerais Ltda

Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 5 dias para retirada do alvará acostado aos presentes autos, conforme requerido. Decorrido, retornem ao arquivo. Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-77200-28.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-772/2004-006-10-00.7

Reclamante José Paulo Luz Lacerda

Advogado ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS(OAB: null)

Reclamado S. A. O Estado de São Paulo

Advogado JULIANA DI GIACOMO DE LIMA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, informar a(o) reclamado que

os depósitos recursais foram convertidos em penhora e liberados ao exequente. Retornar os autos ao arquivo definitivo. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90000-49.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-900/2008-006-10-00.6

Reclamante Idaiana Lima Costa

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)

Reclamado Canaã - Combustíveis para Veículos Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-91700-94.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-917/2007-006-10-00.2

Reclamante Diogo Luis Furtado Pedrosa

Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: null)

Reclamado Banco Bradesco S. A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Reclamado Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos. Indefiro o pedido ante aos documentos juntados às fls. 1315/1317 (extrato do FGTS sacado pelo autor). Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-98100-27.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-981/2007-006-10-00.3

Reclamante Arione Luiz de Souza

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Cardiobrás - Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica Ltda.

Advogado RENE FORTALEZA ROCHA(OAB: null)

Vistos. Considerando a ausência de comandos na sentença, indefiro o pedido de confecção de alvará de liberação do FGTS. Não obstante, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 352/357. hábeis ao levantamento solicitado. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, arquivem-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-104100-72.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1041/2009-006-10-00.3

Reclamante Verenice Barbosa Barros

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES(OAB: null)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04923063-3 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: R\$15,79 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser

liberado ao(à) Dr(a). ANTÔNIO ALVES FILHO, OAB Nº 4.972/DF, CPF Nº NÃO INFORMADO; 2) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-104500-38.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-1045/1999-006-10-00.9

Reclamante	RENATO BONIFACIO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	STW SERVICOS TECNICOS WILIAN LTDA ME
Reclamado	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114800-93.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-1148/1998-006-10-00.8

Reclamante	Jose das Gracas Lopes
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	J.I.J Distribuidora de Gas Ltda. - Me
Reclamado	Antonio Fernandes Cabral
Reclamado	Vera Lucia Cabral

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 42.312,61 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente.....: 33.721,19 ; INSS Reclamante....: 716,45 INSS Reclamado.....: 1.803,14 ; Custas do Processo: 694,08 Custas Art.789.....: 172,19 ; Hon. Advocatício...: 5.205,56 Quanto ao pedido de levantamento, aguarde-se o momento oportuno.. Expeça-se mandado de protesto contra a executada e seu sócios. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-116500-21.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1165/2009-006-10-00.9

Reclamante	Miguel Luiz Rosa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES(OAB: null)

Vistos. Defiro o pedido conforme requerido. Aguarde-se a manifestação do reclamante por mais 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-128500-53.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1285/2009-006-10-00.6

Reclamante	Daniel Rodrigues Naves
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO(OAB: null)

Reclamado	Mega Shop - Cozinhas e Modulados Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Vistos. Em atenção à promoção da i. contadoria (fl. 251), assino à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos solicitados, a fim de possibilitar a correta liquidação, sob pena de realização de perícia técnico contábil, as suas expensas. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-136100-28.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1361/2009-006-10-00.3

Reclamante	Manuel de Jesus da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-141000-54.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1410/2009-006-10-00.8

Reclamante	Francisleidy Loliola Rosendo
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: null)
Reclamado	Angela Clara Webe de Lima Epp
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04932613-4 da CEF (Ag. 3920), OBSERVAÇÕES:

1) O crédito do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDVALDO SOARES BRASILEIRO, OAB Nº 06851/DF, CPF Nº 10118225120; 2) Zerar a referida conta. Solicite-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil no Distrito Federal a devolução, devidamente atualizada, do valor de R\$ 800,00, indevidamente recolhido a título de custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópia das folhas 170, bem como, uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-141900-33.1992.5.10.0006

Processo Nº RT-1419/1992-006-10-00.0

Reclamante	Antonio Modesto da Costa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

Vistos. À falta de amparo legal, indefiro o pedido de cancelamento do precatório.

Quanto à exclusão das custas processuais e custas do art. 789-A, assim como acerca do prazo para o exercício da compensação para atendimento do contido nos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição, os procedimentos serão devidamente analisados quando do pagamento do referido precatório. Aguarde-se o pagamento, que deverá observar rigorosamente a ordem cronológica. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-183300-31.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1833/2009-006-10-00.8

Reclamante	Cléria Alves Vitória
Advogado	TATIANE DA CRUZ BRANDAO(OAB: null)
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda Epp
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Ruthe Prates Barroso
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-207000-36.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2070/2009-006-10-00.2

Reclamante	Edson Martins da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Construtora Farias Ltda.
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA(OAB: null)
Reclamado	Adao Farias da Silva
Reclamado	Valter Farias da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os embargos apresentados, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-317-59.2012.5.10.0006

Reclamante	Valdeci Pereira Lisboa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol Administração e Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Ibge - Inst. Bras. de Geo. e Estat.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/03/2012 15h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol Administração e Serviços Especializados Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/03/2012 15h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1756-42.2011.5.10.0006

Reclamante	Kelen Cristina Rocha Moita
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 1.018,92 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 905,71

Custas do Processo: 18,11

Custas Art.789.....: 4,53

Hon. Advocatício...: 90,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-31400-06.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-314/2006-006-10-00.0

Reclamante	Daniella de Souza Pinto
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Marca - Empresa de Servicos Profissionais Ltda.
Reclamado	Carlos Magno Silva Soares
Reclamado	Dialberto Costa Marques
Reclamado	Luiz Paulo Amorim Martins
Reclamado	Marluce Rodrigues Cavalcante

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o FIEL DEPOSITÁRIO LUIZ PAULO AMORIM MARTINS CPF Nº339.078.467-53, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a) de fl.236/237:

"Vistos. Nomeio como fiel depositário do imóvel sob Matrícula 62.071, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, o executado LUIZ PAULO AMORIM MARTINS CPF nº339.078.467-53, advertindo-o de sua obrigação legal de conservar o bem, arcando, inclusive, com as custas de sua manutenção e meios de remoção, na forma e sob os efeitos dos arts.652, do CCB e 904, do CPC." Intime-se o fiel depositário LUIZ PAULO AMORIM MARTINS CPF nº339.078.467-53, por edital deste despacho. (...)"

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 29, FEVEREIRO de 2012.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-13.2011.5.10.0007

Consignante	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)
Consignado	Yara Conceição Alves Freitas
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES(OAB: null)

(fls.87) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, bem como sobre os termos da petição de fls. 82/86. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72-45.2012.5.10.0007

Reclamante	Leonardo Bezerra Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem

como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-74-15.2012.5.10.0007

Reclamante	Jair da Cruz Guimaraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.44) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2012, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76-82.2012.5.10.0007

Reclamante	Juvenal Queiroz de Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.50) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-78-52.2012.5.10.0007

Reclamante	Renato da Cruz Barcelos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.59) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não

havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80-22.2012.5.10.0007

Reclamante	Jose Pereira de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls. 51) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-82-89.2012.5.10.0007

Reclamante	Vilmar Pereira de Moraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.42) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-84-59.2012.5.10.0007

Reclamante	Valdecino Menezes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.59) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86-29.2012.5.10.0007

Reclamante	Almir Fernandes de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.45) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-88-96.2012.5.10.0007

Reclamante	Carlos Gonçalves Correia
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.42) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129-63.2012.5.10.0007

Reclamante	Jorge Alves de Melo
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/04/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-135-70.2012.5.10.0007

Reclamante Ivyane Rosa Atayde

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)

Reclamado L.V. Produtos de Papelaria e Malharia Ltda. - ME (Papelaria Brito)

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/04/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137-40.2012.5.10.0007

Reclamante Rogério dos Santos

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Irmãos Soares S/A

(fls.65) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/04/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-139-10.2012.5.10.0007

Reclamante Francisco Irineu Rodrigues de Sousa

Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/04/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-140-92.2012.5.10.0007

Reclamante Robson Francisco da Silva

Advogado ALESSANDRA BARRETO CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Viação Transplanalto Ltda.

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/04/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-142-62.2012.5.10.0007

Reclamante Rômulo Pereira de Castro

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado VIP Segurança Ltda.

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/04/2012, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-144-32.2012.5.10.0007

Reclamante José Firmino Neto

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/04/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-441-73.2011.5.10.0007

Reclamante Levi Paiva de Carvalho Torres

Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: null)

Reclamado Twm Distribuidora de Antenas e Servicos Ltda Me

Advogado KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA(OAB: null)

Reclamado Maria Nice de Jesus

Reclamado De Angeles Alencar Torres

(Fls.111)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a penhora e certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se.Brasília, 02/02/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-451-54.2010.5.10.0007

Reclamante Gilmar de Jesus Andrade

Advogado EDNA SANTANA GOES(OAB: null)

Reclamado Viplan - Viação Planalto LTDA.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

(Fls.238)Vistos, etc.1. Fica desconstituída a penhora de fls. 84.2. Libere-se a Reclamada a guia acostada à contracapa dos autos, para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 042/04921517-0, intimando-a para recebimento do documento no prazo de 05 dias.3. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 02/02/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-854-86.2011.5.10.0007

Reclamante Davi Ferreira Gonçalves
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Leandro José Leal - ME
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)
Reclamado F1 Comércio de Produtos Automotivos Ltda - ME
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: null)

(fls.92)Vistos, etc. À vista da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-874-14.2010.5.10.0007

Reclamante Renata Figueiredo Resende Riquette
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)

Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: null)

(fls.388/389) (...) ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra.

Noto que a douda Contadoria apresenta novos cálculos, desta feita contendo as alterações determinadas nesta decisão.

Assim, homologo a conta de fls. 374/386, fixando o débito da executada em R\$ 38.657,64, valores atualizados até 31/08/2011. A Secretaria deverá proceder à dedução dos valores já levantados no feito, para que não reste caracterizado enriquecimento ilícito da exequente.

Intimem-se as partes. Brasília, 30 de janeiro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-882-54.2011.5.10.0007

Reclamante Érico Fausto de Jesus
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Premier Veículos Ltda.
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

(Fls.273)Vistos os autos.Considerando a alegação de enfermidade profissional, determino a realização de perícia técnica, que deverá apurar o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e a lesão alegada pelo Autor. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para apresentarem quesitos, a começar pelo Reclamante. Após, intime-se a perita Drª ADRIANA CRISTINA GAETA DE AQUINO COSTA para tomar carga dos autos e entregar o laudo no prazo de 60 dias.

A perita deverá contactar as partes a fim de que acompanhem a produção da prova pericial, com antecedência mínima de 2

dias.Apresentado o laudo, intimem-se as partes para vista no prazo sucessivo de 5 dias.Cancele-se a data de julgamento marcada para 2/3/2012, às 17 horas. Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instruções do dia 24/5/2012, às 9h20.

Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. Oswaldo Florêncio Neme Júnior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-891-16.2011.5.10.0007

Reclamante Sinval de Araujo Campos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.104)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 11.467,61.2. Considero penhorado a importância de R\$ 11.467,61, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara).3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012.Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-892-98.2011.5.10.0007

Reclamante Carlos de Oliveira Mota
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.102)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 8.437,88 2. Considero penhorado a importância de R\$ 8.437,88, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara).3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012.Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-932-80.2011.5.10.0007

Reclamante Paulo Pereira de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.104)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 15.561,57.2. Considero penhorado a importância de R\$ 15.561,57, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara).3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012.Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1072-17.2011.5.10.0007

Reclamante Francisco de Oliveira Costa
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Comando Construções Ltda.

Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA
XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA
JUNIOR(OAB: null)

(Fls.196)Vistos, etc.1. Intime-se o(a) Reclamante para apresentar o número de seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimento previdenciário de sua cota-parte.(...)Brasília, 02/02/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1128-50.2011.5.10.0007

Reclamante Delamare Holanda Pereira
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE
ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado CARLA PATRICIA PIRES
XAVIER(OAB: null)

(fls.211) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1215-06.2011.5.10.0007

Reclamante Daniel Lopes Gonçalves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal- CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: null)

(fls.214) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para apresentar os documentos requisitados pela Contadoria no prazo de 05 dias, sob pena de perícia judicial às suas expensas. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1263-96.2010.5.10.0007

Reclamante Rogério Rodrigues de Toledo
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: null)
Reclamado Finaustria Assessoria, Administração,
Serviços de Crédito e Participações
S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: null)

(fls.598) Vistos, etc. Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria às fls. 596 e traga aos autos os documentos essenciais à elaboração da conta, sob pena de instauração de perícia às suas expensas. Brasília, 02.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1347-97.2010.5.10.0007

Reclamante Edson Alves do Nascimento
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB:
null)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES
PEREIRA(OAB: null)

(fls.163) Vistos, etc. 1. Libere-se ao(à) Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o(a) para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação,

remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando a inexistência de documentos originais. Brasília, 02/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1400-78.2010.5.10.0007

Reclamante Livia Regina Oliveira da Silva
Advogado JULIANA MORATO
CAMARGOS(OAB: null)
Reclamado Maria Solange Meira Borges de Souza
- ME
Advogado ENRICO CARUSO(OAB: null)

(fls. 182) - Vistos, etc. 1.Intime-se a(o) reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar na Secretaria da Vara sua CTPS para anotação pela reclamada. 2.Entregue a CTPS, intime-se a(o) reclamada(o) para proceder à anotação e devolver o documento no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. 3.Devolvida a CTPS, intime-se a(o) reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4.Após, ao arquivo definitivo, sem documentos originais juntados nos autos. Brasília, 02.02.2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1421-20.2011.5.10.0007

Reclamante Pedro Roberto Alves Moreira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.82)Vistos, etc.1. Manifestem-se as Reclamadas, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 80/81. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1472-31.2011.5.10.0007

Reclamante Fabricio Martins Cardoso
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.77)Vistos, etc.1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos das petições de fls. 73/76, no prazo de 05 dias.2. Intimem-se.Brasília, 02/02/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1482-75.2011.5.10.0007

Reclamante Ivani Jose da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.89)Vistos, etc.1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 87/88, no prazo de 05 dias.2. Intimem-se.Brasília, 02/02/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1500-33.2010.5.10.0007

Reclamante Maria de Jesus de Sousa Gomes
 Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Stella Lucia de Oliveira Alencar
 Advogado LETÍCIA HELENA PINTO MENEGHETTI(OAB: null)
 Reclamado Alexandre Silva
 Advogado LETÍCIA HELENA PINTO MENEGHETTI(OAB: null)

(fls. 74) - (...) 3. Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 21/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1502-66.2011.5.10.0007**

Reclamante Ely de Oliveira Sobrinho
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.88)Vistos, etc.1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 86/87, no prazo de 05 dias.2. Intimem-se. Brasília, 02/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1505-21.2011.5.10.0007**

Reclamante Ismael de Jesus Silva Miranda
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.70) Vistos, etc. 1. Manifestem-se os Reclamados sobre os termos da petição de fls. 68/69, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1517-35.2011.5.10.0007**

Reclamante Carlos Eduardo Silva
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.
 Advogado ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA(OAB: null)

(fls.34) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se já recebeu sua CTPS e as guias do seguro desemprego, bem como se já levantou os valores depositados pela reclamada, sob pena de ser considerado adimplido o acordo homologado às fls. 25. Brasília, 02/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1591-89.2011.5.10.0007**

Reclamante Severino Elias Teixeira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.88)Vistos, etc. 1. Manifestem-se as Reclamadas, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 86/87. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1604-88.2011.5.10.0007**

Reclamante Laerte Gonçalves
 Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: null)
 Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

(fls.42) Vistos, etc. 1. Vista à reclamada da petição interposta pelo(a) reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1624-79.2011.5.10.0007**

Reclamante Diógenes Moura Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.81) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamada sobre os termos da petição de fls. 79/80, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo para fixação total do débito exequendo. Brasília, 02.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1628-53.2010.5.10.0007**

Reclamante Nilson Pereira dos Santos
 Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliária S/A
 Advogado RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: null)

(fls.171) (...) 3. Comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará ao(à) Reclamado(a) para levantamento do saldo existente na conta a ser informada pela CEF, referente ao ofício de fls. 163, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Recebidos os alvará, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 15 de dezembro de 2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1700-06.2011.5.10.0007**

Reclamante Edimar Pereira de Andrade
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 75) - Vistos, etc. 1. Manifestem-se as reclamadas sobre os termos da petição de fls. 73/74, no prazo de 05 dias. 2. Intimem-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o vencimento da

última parcela do acordo para fixação total do débito exequendo. Brasília, 02.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1702-73.2011.5.10.0007

Reclamante Mauro Rodrigues de Matos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.73)Vistos, etc.1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 71/72, no prazo de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 02/02/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1705-28.2011.5.10.0007

Autor Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu Cristiane Tymburiba Sade

(fls.51) Vistos, etc. 1. Fixo as custas em R\$ 20,00 para o autor. 2. Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas no prazo de 05 dias. 3. Comprovado o pagamento das custas, libere-se os autos ao autor, nos termos do art. 872 do CPC. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1738-18.2011.5.10.0007

Reclamante Gilberto Mendes Cunha
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado EMOESCO - Empresa Montadora Estruturas de Concreto Ltda.
Advogado ANTONIO MARCOS PAULINO(OAB: null)

(fls.29) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando a inexistência de documentos originais. Brasília, 02/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1776-30.2011.5.10.0007

Reclamante Caio César Ribeiro Alves de Oliveira
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Forte Comercial de Alimentos Ltda. EPP (Supermercado Super Bom)

(fls.77) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1787-59.2011.5.10.0007

Reclamante Geraldo Rodrigues de Oliveira
Advogado DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA(OAB: null)

Reclamado Viação Pioneira Ltda.

(fls.27)Vistos, etc.1.Intimem-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando a inexistência de documentos originais. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1796-21.2011.5.10.0007

Reclamante Cledson Alves Piaulino
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: null)
Reclamado Mac Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)

(fls.30) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1828-26.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Empeçados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDSERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

(fls.100)Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2.Intime-se. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando a inexistência de documentos originais. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1867-23.2011.5.10.0007

Reclamante João Antônio da Conceição
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: null)

(fls.28)Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2.Intime-se. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando a inexistência de documentos originais. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1868-08.2011.5.10.0007

Reclamante Silvomar Mendes Ferreira
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

(fls62)Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2.Intime-se. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando a inexistência de documentos originais. Brasília,

01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1994-58.2011.5.10.0007

Autor Ceb Distribuição S.A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: null)
Réu Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal -STIU/DF

(fls.110/111) (...) Tudo considerado, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Conforme o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, são devidos honorários pela mera sucumbência, razão pela qual condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do réu, ora arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerada a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 3º). Custas devidas pela autora, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-14400-68.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-144/1998-007-10-00.9

Reclamante RAIMUNDO JULIO PENHA MENDONCA
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: null)

(fls.438) Vistos.

1.Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 05/1998 até a presente data.

2.Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regularmente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

3.Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

4.Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06.

5.Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 13 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6.Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado.

7.Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

8.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.

9.Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 01/02/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-33500-23.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-335/2009-007-10-00.4

Reclamante Helvecio Rosa da Costa

Advogado HELVECIO ROSA DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: null)

(fls.376) (...) 2. Após, intem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre os novos cálculos efetuados pela Contadoria. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-74200-75.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-742/2008-007-10-00.0

Reclamante Wedney Pereira da Trindade
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Mercantil Pollux Ltda.
Advogado MARILIA GABRIELA PINTO LIMA BARBOSA(OAB: null)

(Fls.309)Vistos, etc.Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.308) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta.Brasília, 02/02/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94700-65.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-947/2008-007-10-00.6

Reclamante Jose de Aradimar dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado Luiz de Lima Melo

(fls.118) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0001166-17.2011. 2. Intime-se o Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-111700-83.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1117/2005-007-10-00.3

Autor Adauto Ferreira de Melo
Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Réu Habra Engenharia Industria e Comércio Ltda (na pessoa do sócio Antônio Horácio Gonçalves)
Advogado MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE ALMEIDA(OAB: null)
Réu Antonio Horacio Goncalves
Réu Pedro Luiz Diniz Rodrigues
Advogado SÉRGIO PALOMARES(OAB: null)

(fls.651) Vistos, etc. 1. Esclareça o patrono do reclamante o que pretende com a petição de fls. 650. 2. Intime-se. Brasília, 02/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-125800-38.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1258/2008-007-10-00.9

Reclamante Atomario Almeida Mourão
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

(fls.1022)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de

Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-146800-22.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-1468/1993-007-10-00.0

Autor	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Réu	RADIOBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A
Advogado	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Réu	UNIÃO FEDERAL

(fls.2002)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 1997/2001 no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175100-32.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1751/2009-007-10-00.0

Reclamante	André Rodrigues Oliveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Interclean S.A.
Reclamado	Organização Gelre
Reclamado	Geldria Participacoes e Servicos Ltda

(Fls.128)Vistos, etc.(...)4.Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 30.11.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-181-59.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Dalva Pereira da Silva
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	GRUCOL - Grupo Coelho Comércio Representações Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº123/2012

Data e hora da Audiência:04/05/2012 às 09:05hs

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a)1ª Reclamado(a), GRUCOL - Grupo Coelho Comércio Representações Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.

843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-95100-94.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-951/1999-007-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO CESAR SOARES DA SILVA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	CHURRASCARIA PIZZARIA E CHOPERIA CARRO DE BOI (NA PESSOA DO SÓCIO FRANCISCO FRANSUAL CANDEIA DA COSTA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº124/2012

Despacho de fls.: 118 e 123

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o),CHURRASCARIA PIZZARIA E CHOPERIA CARRO DE BOI (NA PESSOA DO SÓCIO FRANCISCO FRANSUAL CANDEIA DA COSTA), estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de FEVEREIRO de 2012.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1550-22.2011.5.10.0008

Reclamante	Donizete Nunes Amorim
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ao RÉU: "Vistos os autos.

Uma vez que a Ré não vem cumprindo os ajustes entabulados perante esta Vara, conforme volumoso número de ações aqui em curso, instauro procedimento executório, fixando-o em R\$ 18.000,00.

Expeça-se ofício à Eg. 7a Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância devida. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Expeça-se, concomitantemente, mandado de penhora dos imóveis indicados à penhora, com ordem de registro em cartório, na forma vindicada a fls. 63/4.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1551-07.2011.5.10.0008

Reclamante	Carmelio Dantas Cabral Junior
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Ao RÉU: "Vistos os autos.

Uma vez que a Ré não vem cumprindo os ajustes entabulados perante esta Vara, conforme volumoso número de ações aqui em curso, instauro procedimento executório, fixando-o em R\$ 22.000,00.

Expeça-se ofício à Eg. 7a Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância devida. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Expeça-se, concomitantemente, mandado de penhora dos imóveis indicados à penhora, com ordem de registro em cartório, na forma vindicada a fls. 63/4.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-92100-68.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-921/2008-008-10-00.4

Reclamante	Rozalia Schettino Luttembarck
Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: null)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A. BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: null)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: null)

As partes: " J. Uma vez plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo 1º Réu e sucessivamente 2º Réu e Exequente.

Sinale-se que havendo oposição de embargos/impugnação, a execução será suspensa até que sobrevenha decisão final na fase

de conhecimento, com remessa do feito ao arquivo provisório. I. Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-99900-31.2000.5.10.0008

Processo Nº RT-999/2000-008-10-00.1

Reclamante	OSCAR MARTINS DE ANDRADES
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABELEIREIROS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL(REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE SR. FRANCISCO BRAGA MARTINS)
Advogado	WASHINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: null)

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

O saldo existente na conta judicial é de pouco mais de R\$ 40,00, valor irrisório frente ao débito remanescente apurado.

Assim, aguardem-se novos depósitos na conta indicada. I.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-115100-68.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1151/2006-008-10-00.5

Autor	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
Réu	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LUZIMAR DE SOUZA(OAB: null)

AO AUTOR: "J. Concedo à obreira o prazo postulado abaixo.

Intime-se.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-83-05.2011.5.10.0009

Reclamante	Otaís Jose Felisbino
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: null)

Vistos etc. 1. Aguarde-se o julgamento da impugnação oposta. 2. Vista à Executada da impugnação aos cálculos. Prazo legal. Brasília(DF), 24/02/2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-86-57.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Barbosa de Souza
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Civil Engenharia Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido de restauração de autos formulado pelo I. Procurador do Exequente. Proceda a Secretaria à juntada de eventuais peças processuais arquivadas. Intime-se a parte contrária (Executada) para que apresente cópias de eventuais peças que se encontre em seu poder, no prazo de 30 dias, para viabilizar a restauração dos autos. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-87-42.2011.5.10.0009**

Reclamante	Luciana Maria dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mão de Obra Ltda
Advogado	KARINE FREITAS DA PAZ(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária-Infraero
Advogado	MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro, no momento, o pedido de vista dos autos, formulado pela 2ª Reclamada às fls. 734.

Em face da certidão supra, determino:

1. a intimação do Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a conta de liquidação (fls. 696/702), sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT);

2. havendo concordância expressa, autorizo:

2.1. a liberação do crédito ao Exequente com base nos percentuais consignados à fl. 696, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e emolumentos devidos;

2.2. expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer nas conta judicial do Banco do Brasil de fls. 728, com utilização de todo o numerário existente.

2.3. expedido o alvará, intime-se o exequente para levantamento em 05 dias. Publique-se para ciência. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-223-73.2010.5.10.0009**

Reclamante	Valton Ribeiro de Andrade
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Despacho de fls. 340 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Homologo os cálculos de fls. 335/340, fixando o débito exequendo em R\$ 854,44, valores atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, referente às custas processuais.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Despacho**Processo Nº RT-262-70.2010.5.10.0009**

Reclamante	Edmar Gomes de Melo Junior
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS LTDA.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Despacho de fls. 198 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Homologo os cálculos de fls. 194/197, fixando o débito exequendo em R\$ 5.935,58, valores atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, referente às custas processuais. Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Despacho**Processo Nº RT-285-79.2011.5.10.0009**

Reclamante	Cleonice Andrade de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho de fls. 273 : Vistos os autos. Ante os termos da promoção apresentada pela d. Contadoria às fls. 272, intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJE, para apresentar os documentos solicitados, no prazo de 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-383-64.2011.5.10.0009**

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	HN Soluções em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Despacho de fls. 215 : Vistos os autos. Ante os termos da promoção apresentada pela d. Contadoria às fls. 214, intime-se o Reclamante, para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 dias, sob pena de nomeação de perito judicial por este Juízo.

Despacho**Processo Nº RT-468-50.2011.5.10.0009**

Reclamante	Maurício Carvalho Albuquerque
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

J. Considerando o disposto nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado, anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-500-46.1997.5.10.0009**

Processo Nº RT-5/1997-009-10-00.7

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NO DISTRITO FEDERAL SINERGIA
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES(OAB: null)
Reclamado	Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Boa Vista Energia S/A

Advogado DÉCIO FLAVIO GONÇALVES
TORRES FREIRE(OAB: null)

Por tais fundamentos, decide este juízo REJEITAR a impugnação da executada aos cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 607.982.350,34 (seiscentos e sete milhões novecentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) à data de 31/7/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Ressalta-se a presente decisão não compreende os créditos dos empregados das litisconsortes passivas AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e BOA VISTA ENERGIA S/A, cuja execução se encontra suspensa em razão de embargos de terceiro, e será processada, no momento próprio de sua retomada, em autos apartados.

Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-634-82.2011.5.10.0009

Reclamante Vander Donato de Gusmao
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES
GEBRIM(OAB: null)
Reclamado Comando Fox - Seguranca, Limpeza, Conservacao, Construção e Reforma de Imóveis Ltda
Reclamado Engefort Construtora Ltda
Advogado MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA(OAB: null)

Despacho de fls. 106 : Vistos os autos. Instauo a execução. Homologo os cálculos de fls. 99/106, fixando o débito exequendo em R\$ 3.206,59, valores atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, referente às custas processuais. Citem-se os Executados, sendo o 1º por Edital, e o 2º por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-667-72.2011.5.10.0009

Reclamante Eduardo Gomes de Medeiros
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls. 247 : Vistos os autos. Instauo a execução. Homologo os cálculos de fls. 240/246, fixando o débito exequendo em R\$ 545,66, valores atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, referente às custas processuais. Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-775-04.2011.5.10.0009

Reclamante Anderson Moreira de Souza
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Reclamado Jornal Tribuna do Brasil

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-944-25.2010.5.10.0009

Reclamante Celiane Araujo da Silva

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

Reclamado Rover Administração e Servicos Ltda.
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

À RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-946-92.2010.5.10.0009

Reclamante Tatiana Rego de Sousa Paiva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Diagnosticos da America S.A .
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Vistos etc. (i) Homologo o acordo de fls. 391/393 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas, cujo pagamento deverá ser comprovado pela Reclamada no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de ser instaurada a execução. Custas pela Reclamante no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, dispensada do pagamento na forma da lei. (ii) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos valores objeto dos depósitos de fls. 325 e 385 para uma conta judicial à disposição deste Juízo. Comprovada a movimentação, voltem-me. Intimem-se.

Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1041-88.2011.5.10.0009

Reclamante Paulo Roberto Alves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls. 246 : Vistos os autos. Instauo a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls. 228/245, fixando o débito exequendo em R\$ 3.319,47, valores atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-1136-55.2010.5.10.0009

Reclamante Marco Antonio Paranhos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Vistos etc. Por ausência de legitimidade das partes agravantes, deixo de receber o agravo de petição interposto. Intimem-se. Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1249-72.2011.5.10.0009

Reclamante Paulo Wesley Duarte de Souza
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Rodoviário Ramos Ltda
Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para vista do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1267-93.2011.5.10.0009

Reclamante Cassilene Augusta da Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Five Assessoria e Servicos Ltda Me
 Reclamado Seven Seven Clinica de Estetica Ltda

Vistos etc. Indefero o pedido deduzido à fl. 49, consistente na expedição de alvará para levantamento do seguro desemprego, porquanto extrapola os limites fixados à presente lide.

À Contadoria Judicial na forma determinada à fl. 45. Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1331-06.2011.5.10.0009**

Reclamante Rogerio de Lima Maldonado
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)

J. Considerando o disposto nos arts.23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1393-46.2011.5.10.0009**

Reclamante Maria de Fatima Reis
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado União Federal

J. Considerando o disposto nos arts.23 e 24 do Provimento Geral Consolidado, anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata, bem como comprovar o recolhimento da multa de 20% incidente sobre toda a relação de emprego, inclusive o mes da rescisão e entregar a guia para levantamento ou indenizar. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1425-51.2011.5.10.0009**

Reclamante Bráulio Carsalade Herbster de Gusmao
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamante intimada do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante (fls. 558/586).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1451-83.2010.5.10.0009**

Reclamante Jose da Cruz Miranda da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa Prest Serviços Mult Go Mundcoop
 Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Incorporações S.A (Sucessora Jurídica Por Incorporação de Mb Engenharia Ltda) M

Advogado

DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1494-20.2010.5.10.0009**

Reclamante Josiel Ferreira do Nascimento
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Drogaria Souza Campos Ltda Me
 Advogado RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA(OAB: null)

J. Considerando o disposto nos arts.23 e 24 do Provimento Geral Consolidado, anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-5900-02.2001.5.10.0009**

Processo Nº RT-59/2001-009-10-00.0

Reclamante Dovair Arlindo Dias
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado S. L. Batista Construcoes e Reformas

fls.109 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 06/03/2004, ficou-se inerte.

2.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 17/05/2004.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-7400-21.1992.5.10.0009**

Processo Nº RT-74/1992-009-10-00.6

Reclamante JUSCELINO DE SOUZA SANTOS (1)
 Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
 Reclamado FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

fls.153 1. "Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 25/03/2004, ficou-se inerte.

2.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 27/05/2004.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório

dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-25600-95.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-256/2000-009-10-00.8

Reclamante	ADALBERTO GONCALVES DE ALMEIDA
Advogado	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA)
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)

AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 10 dias, conforme requerido. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-29500-13.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-295/2005-009-10-00.0

Reclamante	Edvania Aparecida de Moraes
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: null)
Reclamado	Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda

fls. 57 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 24/11/2005, ficou-se inerte.

2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 26/01/2006.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-64900-30.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-649/2001-009-10-00.2

Reclamante	ROSIANE MARIA DOS SANTOS
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Associacao dos Moradores da Granja do Torto
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Joao Pereira dos Santos

fls.206 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 03/02/2006, ficou-se inerte.

2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 09/11/2006.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-64900-88.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-649/2005-009-10-00.6

Reclamante	Benedito Izidoro de Jesus Junior
Advogado	MICHELLE VITORIA CUSTODIO(OAB: null)
Reclamado	Jgr Bar e Restaurante Ltda Me

fls. 60 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 28/04/2006, ficou-se inerte.

2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 20/06/2006.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-72700-36.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-727/2006-009-10-00.3

Reclamante	LILIAN RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Rpb Cursos Ltda
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES(OAB: null)

(fl. 558)... "Intime-se a autora para entrega de sua CTPS no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-78100-56.1991.5.10.0009

Processo Nº RT-781/1991-009-10-00.1

Reclamante	LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	ELETRON AGROINDUSTRIAL LTDA(REPRESENTADA PELOS R CAROLINO AUGUSTO CEPEDA)
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)

Despacho de fls. 442 : Vistos os autos.Fixo a execução em R\$ 1.810,98, conforme cálculos discriminados às fls. 436/442, da

Secretaria de Cálculos Judiciais, valores atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, referente aos Recolhimentos Previdenciários e fiscais. Cite-se o executado por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-87800-02.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-878/2004-009-10-00.0

Reclamante	ANTONIO CARLOS NUNES DE CARVALHO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

Despacho de fls. 929 : Vistos os autos. Ante os termos da promoção apresentada pela d. Contadoria às fls. 928, intime-se a Reclamada, para informar o quantitativo de dias nos respectivos mês e ano de eventual concessão da licença-prêmio, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-102000-87.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-1020/1999-009-10-00.4

Reclamante	ROSELE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Regional Servicos Gerais Ltda
Reclamado	RUBIE QUEIROZ DE OLIVEIRA

fls.195 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 21/11/2003, ficou-se inerte.

2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 28/02/2004.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-103100-28.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1031/2009-009-10-00.7

Reclamante	Edmundo Muniz da Silva
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Vistos etc. Vista ao Exequente e ao Banco do Brasil da impugnação ofertada pela PREVI (fls. 510/517). Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo primeiro. Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-111300-58.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1113/2008-009-10-00.0

Reclamante	Milan Alessandra Hermogenes Santos
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Despacho de fls. 675 : Vistos os autos.Fixo o saldo remanescente em R\$ 62,02, conforme cálculos discriminados às fls. 668/674, da Secretaria de Cálculos Judiciais, valores atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Vistas as partes pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-114300-08.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1143/2004-009-10-00.3

Reclamante	SOSTENIS LIMA GOMES
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Shiguelo Matsunaga
Reclamado	Shiguelo Matsunaga
Reclamado	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (na pessoa do sócio Shiguelo Matsunaga)
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)

(...) Nada obstante, manifeste o Exequente o interesse ou não em adjudicar o bem objeto da constrição judicial, advertindo-o acerca das restrições informadas à fl. 406. Prazo de 10 (dez) dias. Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-117300-40.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1173/2009-009-10-00.4

Reclamante	Rita Maria Alves de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)

(...) intime-se a Exequente para retirada do alvará no prazo de 05 (cinco) dias (...). Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-122600-56.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1226/2004-009-10-00.2

Reclamante	DEBORAH PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MICHELLE PEREIRA DA SILVA)
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamante	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA MICHELLE PEREIRA DA SILVA)
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEI(OAB: null)
Reclamado	Lider Gas Ltda
Advogado	RAIMUNDO E. MARTINS SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Mauro Sergio Paulo da Silva

fls. 114 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para

praticar ato processual em 14/10/2005, quedou-se inerte.

2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 15/12/2005.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-129500-02.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1295/1997-009-10-00.6

Reclamante	LAUDENIZIO SOUZA ALMEIDA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

fls.201 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 04/03/2005, quedou-se inerte.

2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 09/03/2005.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-139000-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1390/2009-009-10-00.4

Reclamante	Ari Rodrigo Assuncao Rodrigues
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Reclamado	Alvaro Moreira Domingues Junior
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: null)
Reclamado	Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado	Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado	Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Reclamado	Rpb Cursos Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda

Advogado

DECIO PLINIO CHAVES(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 378/379 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo Exequente, no importe de R\$2.311,94, calculadas sobre o valor atribuído ao acordo (R\$115.597,00) das quais fica isento do pagamento em razão da declaração de fls. 19. A Executada deverá comprovar, no prazo de 30 dias, após o pagamento do acordo, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre o acordo ora homologado, sob pena de execução.Publique-se para ciência das partes.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Intime-se a PGF, após a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários pela Executada.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-207100-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2071/2009-009-10-00.6

Reclamante	Ronaldo Mendes Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Intime-se o Exequente para manifestação, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já determinado. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-208-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Cristiane Sousa de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:"Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato a reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono da reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para

que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-209-21.2012.5.10.0009

Reclamante	Deonilde Ferreira da Paz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-210-06.2012.5.10.0009

Reclamante	Edlene Gomes de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-211-88.2012.5.10.0009

Reclamante	Edna Aparecida Ramos Monteiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes

- Juiz do Trabalho. "-

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-212-73.2012.5.10.0009

Reclamante	Elis Rejane da Silva Brito
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "-

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-213-58.2012.5.10.0009

Reclamante	Erisvaldo Silva Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "-

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-214-43.2012.5.10.0009

Reclamante	Aurea Cristina Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial

03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-216-13.2012.5.10.0009

Reclamante	Gilvan Tavares da Corte
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-217-95.2012.5.10.0009

Reclamante	Flora Alves de Alarcao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-218-80.2012.5.10.0009

Reclamante	Gislene Pereira Batista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.580,76, (um mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), renunciado ao remanescente de

seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.580,76, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-219-65.2012.5.10.0009

Reclamante	Ildemar de Jesus Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-220-50.2012.5.10.0009

Reclamante	Cleudilene dos Santos Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-223-05.2012.5.10.0009

Reclamante	Jessica Cristina da Silva Teixeira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob

pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-252-55.2012.5.10.0009

Reclamante	Thais Alves de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-253-40.2012.5.10.0009

Reclamante	Ana Cristina Itapirema Ramos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyons - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyons - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-254-25.2012.5.10.0009

Reclamante	Neurene Correia da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta

Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-255-10.2012.5.10.0009

Reclamante	Nubia Galdino da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03,

SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-256-92.2012.5.10.0009

Reclamante	Sandra Maria de Matos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyons - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyons - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-257-77.2012.5.10.0009

Reclamante	Rosilene Carneiro Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-259-47.2012.5.10.0009

Reclamante	Simone Pereira Martins da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyons - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyons - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 2.071,30, (dois mil, setenta e um reais e trinta centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 2.071,30, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao

ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-260-32.2012.5.10.0009

Reclamante	Rosinei Pereira de Jesus Amaral
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-261-17.2012.5.10.0009

Reclamante	Thiago Rocha da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-262-02.2012.5.10.0009

Reclamante	Leopoldina Muniz de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyons - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyons - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do

reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-263-84.2012.5.10.0009

Reclamante	Vera Lusía Valeriano Correia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-264-69.2012.5.10.0009

Reclamante Nivaldo Gomes dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Lyons - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyons - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.580,76, (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.580,76, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-265-54.2012.5.10.0009**

Reclamante Zuila Pereira Alencar
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e

noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-266-39.2012.5.10.0009**

Reclamante Laurentino Santiago da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-267-24.2012.5.10.0009**

Reclamante Leandro Pereira Batista
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-268-09.2012.5.10.0009**

Reclamante Railson Alves da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Lyons - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyons - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no

importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-269-91.2012.5.10.0009**

Reclamante Maria Valdecy de Aguiar Ferreira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Lyons - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lyons - Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculada sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Nesta ato a reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2011-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono da reclamante, Dr. Hilton Borges, OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-270-76.2012.5.10.0009

Reclamante Maria de Fatima Alves Freire
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-271-61.2012.5.10.0009

Reclamante Marly Faustina da Pena
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Lyons - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyons - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-275-98.2012.5.10.0009

Reclamante Maria Nilda Neves da Conceicao
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas vindicadas na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 81,66, calculadas sobre R\$ 4.083,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Nesta ato o reclamante declara aceitar o rateio do valor bloqueado na ação cautelar 1613-2001-009, pelo qual lhe cabe a quota de R\$ 1.105,94, (um mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), renunciado ao remanescente de seu crédito. O sindicato, de tal modo, abre mão dos honorários assistenciais. A presente ata tem força de Alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.105,94, em favor do patrono do reclamante, Dr. Hilton Borges - OAB/DF 10758, da conta judicial 03392000024111104-3. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes - Juiz do Trabalho. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1072-11.2011.5.10.0009

Reclamante	Adriano Silva Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, para, em 15 (quinze) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT:

Total da execução R\$ 12.683,50 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 11.660,11

INSS Reclamante....: 203,23

INSS Reclamado.....: 475,97

INSS SAT.....: 47,60

Custas do Processo: 237,27

Custas Art.789.....: 59,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1271-33.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria das Gracas Lopes da Costa
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para, em 15 (quinze) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT:

Total da execução R\$ 601,33 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 586,67

Custas do Processo: 11,73

Custas Art.789.....: 2,93

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1463-63.2011.5.10.0009

Reclamante	Antonio Severino da Silva
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Mp Manobristas Ltda
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: null)
Reclamado	Dumal Restaurante Ltda-Epp
Advogado	CASSIANO PEREIRA VIANA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mp Manobristas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF julga procedente em parte o pedido formulado por ANTONIO SEVERINO DA SILVA, em face de MP MANOBRISTAS LTDA e DUMAL RESTAURANTE LTDA (CANTINA ITALIANA UNANIMITÁ), para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe legal de R\$ 200,00, pela primeira reclamada. INTIMEM-SE.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-19500-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-195/2009-009-10-00.7

Reclamante	Ivani dos Santos Davi
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Garantida a execução com a transferência de fls. 47, Cite-se a Executada para os fins previstos no artigo 884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN Q. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-175-77.2011.5.10.0010

Reclamante Tatiane Abrantes Rodrigues
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: null)

julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-208-33.2012.5.10.0010

Reclamante Kennya Emanuelle Mendes Bispo
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado União (Ministerio da Saude)

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-209-18.2012.5.10.0010

Reclamante Elaine Pereira Ferraz
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado União (Ministerio da Saude)

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-210-03.2012.5.10.0010

Reclamante Elen Pereira Ferraz
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado União (Ministerio da Saude)

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-211-85.2012.5.10.0010

Reclamante	Willian Ferreira Oliveira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Prosperidade Comercio de Ferro e Aco Ltda - Me

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-212-70.2012.5.10.0010

Reclamante	Samuel da Conceicao
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-213-55.2012.5.10.0010

Reclamante	Fabio Junior Pereira da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A.

Despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-214-40.2012.5.10.0010

Reclamante	Dami Mendes de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Fundex Infrasolo Fundações e Recuperações de Estruturas
Reclamado	Faenge Figueiredo Alves e Engenharia

Despacho de fls.50:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 14h25, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-218-77.2012.5.10.0010

Reclamante	Inara Zugno Reis
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	World Service Serviços Gerais Ltda

Despacho de fls.46: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-219-62.2012.5.10.0010

Reclamante	Jessica do Patrocinio Fernandes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	World Service Serviços Gerais Ltda

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-221-32.2012.5.10.0010

Reclamante	Juarez Gomes de Moura
Advogado	DANIEL CAIXETA DIAS(OAB: null)
Reclamado	José Eduardo de Souza Me

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-224-84.2012.5.10.0010

Reclamante	Jenilton Martins Rodrigues
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Meta Comercio de Alimentos Ltda

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/03/2012 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-226-54.2012.5.10.0010

Reclamante	Cleomar Mendonca Oliveira
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda

Despacho de fls.44: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/03/2012 09h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-227-39.2012.5.10.0010

Reclamante	Ronivaldo da Silva Costa
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal (Presidência da República)

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-228-24.2012.5.10.0010

Reclamante	Meirilene Gomes Moita
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Rs Instituto de Beleza Comercio e Presentes Ltda Me

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/03/2012 09h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-229-09.2012.5.10.0010**

Reclamante Manoel Cavalcante de Souza
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Brookfield Incorporações

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/03/2012 09h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-230-91.2012.5.10.0010**

Reclamante Denise Correia Gomes
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Kentona Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Despacho de fls.26:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/03/2012 09h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-231-76.2012.5.10.0010**

Reclamante Celio Lopes de Sousa
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado FF Comercial de Calçados Ltda
 Reclamado Jjk Comercial de Calçados Ltda

Despacho de fls.157: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/03/2012 09h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-232-61.2012.5.10.0010**

Reclamante Francisco Reis Araujo
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: null)
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília - Sindsaúde

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/03/2012 09h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-233-46.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Helena Diniz
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho de fls.41: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/03/2012 09h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-234-31.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Chirley Nunes Pereira
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/03/2012 09h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-400-69.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-4/1989-010-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO ANTONIO MARQUES JUNIOR
Advogado	MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO(OAB: null)

Defiro a dilação do prazo requerida à fl. 1195 pelo reclamado, por mais 25 dias.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-551-63.2011.5.10.0010

Reclamante	Elizete Alves dos Santos
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Ronovo à reclamada o prazo de dez dias para a apresentar as fichas financeiras mês a mês de janeiro de 2008 a janeiro de 2010, sob pena de aplicação da cominação constante à fls. 180, multa de R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-908-43.2011.5.10.0010

Reclamante	Andreia Santana Paulino da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Radie Ltda
Advogado	ARLINDO JOSE COELHO(OAB: null)
Reclamado	Elias Sampaio Freire
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: null)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na Ação de reparação de danos em que são partes ANDREIA SANTANA PAULINO DA SILVA, STEPHANNY SANTANA DA SILVA (REPRESENTADA PELA MÃE ANDREIA SANTANA PAULINO DA SILVA), CONSTRUTORA RADIE LTDA. e ELIAS SAMPAIO FREIRE, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada a pagar às reclamantes o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de: a) pensão mensal no valor correspondente a 100% da remuneração do falecido (R\$ 480,00, com os posteriores reajustes legais e convencionais), no período de 20/6/2009 a 03/10/2025, observadas as demais condições fixadas

na fundamentação; b) indenização por dano moral fixada em R\$ 50.000,00 para cada autora. Deverá a 1ª reclamada constituir capital apto a garantir o pagamento das parcelas vincendas, sendo que as vencidas serão pagas de uma só vez, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação ao segundo reclamado. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação, na dicção do art. 883 da CLT, da Lei nº 8.177/91 e observadas ainda as Súmulas 200 e 318 do c. TST, bem como correção monetária, observada a Súmula 381/TST. Sobre as parcelas deferidas, de natureza indenizatória, não incidirão recolhimentos previdenciários ou fiscais. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 300.000,00. Determino a inclusão das autoras na folha de pagamento mensal da 1ª reclamada, no prazo máximo de trinta dias, e a constituição de capital, em até dez dias, contados do trânsito em julgado da ação. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-988-07.2011.5.10.0010

Reclamante	Eliezer dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

CONCLUSÃO Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por ELIEZER DOS SANTOS e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO/DF, nos termos da fundamentação supra que faz parte integrante da decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1008-95.2011.5.10.0010

Reclamante	Antonio Nilson Sousa Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Guia Construtora Ltda
Reclamado	Antonio F a Muniz
Reclamado	Mb Engenharia S.A. (Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.)
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pela 3ª reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. na presente reclamatória proposta por ANTONIO NILSON SOUSA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1054-84.2011.5.10.0010

Reclamante	Eliane Benincasa de Vasconcelos
Advogado	PRISCILLA GONZALEZ CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
Advogado	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: null)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ELIANE BENINCASA DE VASCONCELOS e MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA., decido NÃO CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e CONHECER os opostos pela reclamada, para, no mérito,

ACOLHER PARCIALMENTE os da reclamada, apenas para reconhecer que já houve entrega das guias TRCT e CD, restando cumprida a obrigação de fazer e improcedente o pedido, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1069-53.2011.5.10.0010

Reclamante	Janailson Barbosa Neves
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)

Homologo o acordo no valor reservado na ação cautelar no valor de R\$2.632,49.

Quanto à discriminação das parcelas indenizatórias, o valor apurado pelo autor supera o valor do acordo, razão pela qual as parcelas que compõem o acordo são as seguintes:

Diferença FGTS: R\$ 1.109,08

Indenização 40% sobre FGTS: R\$ 1.523,41

Custas: Dispensadas

Honorários Assistenciais: Pagos na ação cautelar

Considerando a certidão supra, fica intimado o reclamante para receber, diretamente na CEF, seu crédito do alvará 910/2011 da AÇÃO CAUTELAR 807/2011.

Publique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1076-45.2011.5.10.0010

Reclamante	Joao Paulo Nunes de Lisboa
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: null)

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por CINEMARK BRASIL S.A. na presente reclamatória proposta por JOÃO PAULO NUNES DE LISBOA, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1164-83.2011.5.10.0010

Reclamante	Cosme Rodrigues Alves
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Lombardia Comercial Ltda
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por LOMBARDIA COMERCIAL LTDA na presente reclamatória proposta por COSME RODRIGUES ALVES, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1282-59.2011.5.10.0010

Reclamante	Francinaldo da Silva Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Jorlan

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Orca Veiculos
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Oct Veículos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FRANCINALDO DA SILVA OLIVEIRA move em desfavor de LEAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA. ME, LCR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, OCT VEÍCULOS LTDA., DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A DISBRAVE AEROPORTO, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VII do CPC) relativamente ao pleito de adicional de insalubridade e reflexos e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando a segunda reclamada a pagar ao autor, com base na remuneração de R\$ 880,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo de salário de agosto/2011 (13 dias); b) aviso prévio; c) gratificação natalina proporcional (9/12); d) férias 2009/2010 de forma dobrada; 2010/2011 de forma simples e proporcionais (4/12), todas acrescidas do terço constitucional; e) acréscimo de 50% sobre saldo de salário, aviso prévio, 13º proporcional e férias simples e proporcionais com 1/3. Deverá ainda a 2ª reclamada expedir as guias TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, acrescido da indenização de 40%, sob pena de conversão em pecúnia, as guias CD para o benefício do seguro-desemprego e retificar e efetuar baixa na CTPS. Julgo, ainda, IMPROCEDENTES todos os pedidos deduzidos em desfavor da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91 e S. 200/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a Reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE, observando-se o correto cadastramento dos advogados. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1345-84.2011.5.10.0010

Reclamante	Joaquim Siqueira dos Santos
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JOAQUIM SIQUEIRA DOS SANTOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, para, no mérito, REJEITAR

os embargos opostos pela 1ª reclamada e ACOLHER PARCIALMENTE os opostos pela 2ª reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1379-59.2011.5.10.0010

Reclamante	Helen Pereira Braga
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Drugovich Auto Pecas Ltda
Advogado	CAMILA VANESSA MOSSATO VERNASQUI(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1480-96.2011.5.10.0010

Reclamante	Miguel Felix da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na Reclamação Trabalhista que move MIGUEL FÉLIX DA SILVA em face de AREZZA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na preambular, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$201,12, calculadas sobre R\$10.056,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado, cujo recolhimento fica dispensado. Ciente a reclamada (S. 197 do C. TST). Intime-se o reclamante, através de seu procurador, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1501-72.2011.5.10.0010

Reclamante	Thiago Stamou Kraemer
Advogado	PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN(OAB: null)
Reclamado	Visual Comercio de Esquadrias de Alumínio Ltda
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Alkha
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: null)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes THIAGO STAMOU KRAEMER, VISUAL COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. E ALKHA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1536-32.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria Helena Fagundes
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Pelo exposto, declara-se a prescrição das pretensões relativas às

promoções por mérito que estejam situadas no período anterior a 28/09/2006; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por MARIA HELENA FAGUNDES em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO para condenar a reclamada a conceder dois níveis de promoção por mérito, a cada ano contido no período imprescrito até 28/09/2011, pagando as respectivas diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, anuênios, licença-prêmio e FGTS (a depositar), como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1560-60.2011.5.10.0010

Reclamante Andrea Cordeiro de Moura
Advogado EDMAR LOUZADA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Uniao Sul Brasileira de Educacao e Ensino
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto às fls. 139/146. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1668-89.2011.5.10.0010

Reclamante Maria Cristina Ferreira Bezerra
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Fica a reclamada intimada para, querendo, se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante à fl. 460, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1676-66.2011.5.10.0010

Reclamante Claudia Cristiane Lima do Vale
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

CONCLUSÃO Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 21/10/2006; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - gratificação de titulação no percentual de 30% sobre o salário básico da reclamante, parcelas vencidas e vincendas desde 01/11/2011, com a incorporação definitiva à remuneração, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço, e FGTS (a depositar). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1818-70.2011.5.10.0010

Reclamante Marcelo Santana Honda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)
Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda

Chamo o feito à ordem para, constatando a ausência de prova de regular notificação da reclamada para a audiência inaugural realizada em 14/12/2011, e pela pretensão de serem mantidos incólumes os princípios da ampla defesa e do contraditório, converto o julgamento em diligência e incluo-o na pauta de nova AUDIÊNCIA INAUGURAL dia 21/03/2012, às 14h15min, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Mantidas as cominações do despacho à fl. 67. Intimem-se as partes, reclamante por seu procurador constituído, e reclamada por mandado, no endereço constante em certidão à fl. 74. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-80700-66.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-807/1999-010-10-00.9

Reclamante ANTONIO MARCOS DE SOUSA FERREIRA
Advogado ALEXANDRE NETO PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado Jr Auto Eletrica Pecas e Servicos Ltda
Reclamado Maria das Gracas Correa
Reclamado Selmiro de Oliveira

Fica o reclamante intimado para vista dos documentos sigilosos que se encontram arquivados em pasta própria de nº 26, nesta Secretaria, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-82000-14.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-820/2009-010-10-00.0

Reclamante Edson Pereira Santana
Advogado LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ(OAB: null)
Reclamado BSI do Brasil Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)

Vista ao exequente da impugnação aos cálculos apresentada à fl.411, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-82200-55.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-822/2008-010-10-00.9

Reclamante Vanderly Rodrigues Mota
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado BrasilTelecom S. A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES(OAB: null)
Reclamado SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Reclamado Wagner Mattos Bacelar

Vistos.

1. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-95800-80.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-958/2007-010-10-00.8

Reclamante José Maria de Oliveira
Advogado ÉDER MACHADO LEITE(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Vistos.1 Diante da informação de fls. 405/406, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2- Decorrido o prazo, libere-se ao exequente o crédito líquido, por seu procurador Dr. Eder Machado Leite, OAB/DF nº 20955, transfiram-se à União as verbas previdenciárias, tudo como discriminado na planilha de fl.385.

3- Comprovadas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-96400-04.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-964/2007-010-10-00.5

Reclamante Katia Nascimento Feitoza
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

A execução em curso é contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que goza das mesmas prerrogativas concedidas à Fazenda Pública (art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e art. 25 da Lei nº 6.830/80 c/c art.889 da CLT) e o valor atualizado da execução não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos vigentes, portanto de pequeno valor.

Expeça-se RPV para pagamento dos valores devidos ao exequente.

Intime-se as partes sendo a reclamada por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-106200-85.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1062/2009-010-10-00.8

Reclamante Fernando Soares Fernandes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Condomínio Lakeside Hotel Residence
Advogado MARIO MARTO(OAB: null)
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

"Vistos, etc. A execução foi iniciada sem atendimento das obrigações de fazer, motivo pelo qual intimo o reclamante a apresentar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias..."
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-116300-17.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-1163/2000-010-10-00.0

Reclamante Lineu Paloscki
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Letilia de Miranda Pereira Me
Advogado FRANCISCO HOLANDA BOMFIM(OAB: null)

Reclamado Letilia de Miranda Pereira

Fica o reclamante intimado para vista dos documentos sigilosos que se encontram arquivados em pasta própria de nº 26, nesta Secretaria, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-124900-12.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1249/2009-010-10-00.1

Reclamante Francisco de Assis Tavares
Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

REnovo o prazo de 10 dias para o reclamante trazer aos autos os contracheques do período de 08/2007 a 03/2009. Não sendo possível a apresentação dos contracheques, o reclamante deverá providenciar outros documentos que possibilitem a comprovação dos valores recebidos, como cópia das anotações de salário da CTPS ou cópia da convenção coletiva. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-202000-43.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2020/2009-010-10-00.4

Reclamante Divina Jorge Araújo
Advogado NATHÁLIA MONICI LIMA(OAB: null)
Reclamado EQ Comércio Varejista de Vestuários e Calçados Ltda
Advogado MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO(OAB: null)

Homologo a adequação dos cálculos às fls. 322/325. Convolvo em penhora o depósito à fl. 306.

Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-800400-79.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-8004/2002-010-10-00.9

Exequente DANIELA DOS ANJOS MINDURI
Advogado TITO WANDER GUSMAO(OAB: null)
Executado Associacao Educacional Compacto
Advogado MAURO BORGES LOCH(OAB: null)
Executado Agnaldo de Almeida Dantas

Proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria (n.º 26), no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, ficam os autos sobrestados por execução frustrada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Editais

Editais

Processo Nº RT-1008-95.2011.5.10.0010

Reclamante Antonio Nilson Sousa Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Guia Construtora Ltda
Reclamado Antonio F a Muniz
Reclamado Mb Engenharia S.A. (Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.)
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Guia Construtora Ltda e Antonio F A Muniz, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO.Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pela 3ª reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. na presente reclamatória proposta por ANTONIO NILSON SOUSA SILVA, nos termos da fundamentação supra.Publicue-se.Intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, FEVEREIRO de 2012.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital
Processo Nº RT-83400-05.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-834/2005-010-10-00.0

Reclamante	Magalli dos Santos Ramos Silva
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE(OAB: null)
Reclamado	Digi Cop Maquinas e Servicos Ltda Me
Advogado	JULIO OTSUSCHI(OAB: null)
Reclamado	Paulo Oliveira Pinto
Reclamado	Marcos Vinicius Gomes Faim
Reclamado	Cleber Araujo Silva
Reclamado	Sirlei Gomes Ventura Leandro
Reclamado	Dcpi - Digital Comercio de Produtos de Informatica Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados PAULO OLIVEIRA PINTO, MARCOS VINICIUS GOMES FAIM, CLEBER ARAUJO SILVA e SIRLEI GOMES VENTURA LEANDRO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.172,79 (89,14%)
INSS Reclamante.....: 36,61 (0,63%)
INSS Reclamado.....: 105,29 (1,81%)
INSS Terceiros.....: 27,76 (0,48%)
Hon. Periciais.....: 460,44 (7,93%)
Total Geral: 5.802,89
Atualizado:30/06/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, FEVEREIRO de 2012.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-61.2011.5.10.0011

Reclamante	Lucirene Carvalho
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Toptel Manutencao Telefonica Ltda
Reclamado	Gvt (Holding) S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Wadson Cantalops Schneicker
Reclamado	Uira dos Santos Penteado

cite-se a segunda executada, por meio de publicação no DEJT (art. 652, § 4º do CPC) - R\$7.960,17 (atualizado até 05/12/2011)

Despacho

Processo Nº RT-235-47.2011.5.10.0011

Reclamante	Evandro Dias da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Diante do trânsito em julgado da conta de liquidação, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-272-40.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Ernandes Alves Rodrigues
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Acquatica Engenharia e Instalacoes Ltda
Reclamado	Victorio Engenharia Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/04/2012, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência

inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-278-47.2012.5.10.0011

Reclamante	Valdenice Pereira Alves
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sonia Vera Cruz da Costa

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/04/2012, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-281-02.2012.5.10.0011

Reclamante	Adriana Quirino de Santana
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/04/2012, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-282-84.2012.5.10.0011

Reclamante	Valdecy Ribeiro de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 19/04/2012, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-283-69.2012.5.10.0011

Reclamante	Agda Lima Bueno
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Probank S/A

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/04/2012, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos

documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-284-54.2012.5.10.0011

Reclamante	Aldir Mendonca de Menezes
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/04/2012, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-285-39.2012.5.10.0011

Reclamante	Wellington Lopes Neves
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	F. V. Servicos de Acabamentos Ltda
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/04/2012, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-287-09.2012.5.10.0011

Reclamante	Celso Cardoso dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Arced Comercio e Servico de Manutencao Predial e Ar Condicionado Ltda Me
Reclamado	Boulevard Shopping

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/04/2012, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-291-46.2012.5.10.0011

Reclamante	Carla Maria Mundy da Costa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/04/2012, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob

pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-532-54.2011.5.10.0011

Reclamante Monique de Souza Alves Pereira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Casa de Ismael
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)

intime-se a procurador do reclamante e a reclamada para efetuem o recebimento das guias acostadas aos autos, relativas aos seus créditos. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-642-53.2011.5.10.0011

Reclamante Katy Silene Frota de Souza
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

despacho de fls. 125 - ... expeçam-se alvarás judiciais em favor da reclamante para saque do FGTS e habilitação do seguro desemprego, conforme determinado no decisório de fls. 93. Expedidos os alvarás, intime-se a Reclamante Katy Silene Frota de Souza, via DEJT a vir recebê-lo, devendo, outrossim, informar a este Juízo, em dez dias, o valor sacado de sua conta vinculada, para fins de viabilizar a correta liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-682-35.2011.5.10.0011

Reclamante José Antonio de Freitas
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

J. Sem prejuízo das diligências já implementadas (fls. 194), Intime-se o exequente José Antônio de Freitas, via DEJT, para que se manifeste acerca do bem indicado à penhora pela executada CAESB. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-747-30.2011.5.10.0011

Reclamante Maria Alice do Nascimento
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

"Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego:1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações bem como comprovar o valor sacado a título de FGTS, cuja a liberação foi feita por meio de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-757-11.2010.5.10.0011

Reclamante José Eraldo Alves Barbosa
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

J. Renovo ao advogado o prazo de 24 horas para que devolva os autos retirados com carga em 07/11/2011.

Despacho

Processo Nº RT-857-29.2011.5.10.0011

Reclamante Jorge Ferreira da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vista ao exequente dos termos do presente ofício expedido pelo SEADO FEDERAL. Após, aguarde-se conforme comando retro

Despacho

Processo Nº RT-872-95.2011.5.10.0011

Reclamante Randerson Valadares Silva
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)

Diante da certidão supra, fica extinta a presente execução que aqui se processa, em relação à multa imposta em desfavor à executada ICB Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., devendo a guia de fls. 133 ser entregue ao exequente Randerson Valadares Silva. Assim, preliminarmente, e considerando que a executada em comento não efetuou a baixa na CTPS obreira, determino que a baixa seja efetuada pela Secretaria da Vara. Após, intemem-se as partes, via DEJT, para ciência da extinção do feito, sendo o exequente ao recebimento da guia de fls. 133, bem como da sua CTPS obreira devidamente anotada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-894-56.2011.5.10.0011

Reclamante Ubiratan Helio da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Imperserv Servicos de Engenharia Ltda
Advogado CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO(OAB: null)

Intime-se o autor ao recebimento do alvará. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1355-62.2010.5.10.0011

Reclamante Orlando Ponciano de Melo
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)

Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: null)
Reclamado	Neuro Oliveira Marques
Reclamado	Saff Empreendimentos e Participacoes Ltda
Reclamado	Servpar - Servicos, Comercio e Participacoes Ltda

Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-1377-86.2011.5.10.0011

Reclamante	Leandro Ribas Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda-Me
Advogado	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Federal de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

"Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1494-77.2011.5.10.0011

Reclamante	Aécio Ribeiro Uchoa Filho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

Considerando o despacho retro, cancelo o alvará de fls.95. Intimem-se as partes, sendo o patrono do reclamante ao recebimento do alvará, ora retificado.

Despacho

Processo Nº RT-1510-65.2010.5.10.0011

Reclamante	Miriam Cembranelli Aliandro Varella
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda.
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

Intime-se o reclamante a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1520-75.2011.5.10.0011

Reclamante	Valdenira Feitosa Marinho Reis
Advogado	DARLISON GOMES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Casa Nova Imóveis Ltda
Advogado	IVALDO VIEIRA FELIX(OAB: null)

Indefiro. Aguarde-se o cumprimento das obrigações de fazer, pela

reclamada. Intime-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1572-71.2011.5.10.0011

Reclamante	Luciano Vieira de Aquino
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

intime-se a 1ª reclamada (VIPASA), por intermédio de seu procurador, via DEJT, para cumprir as seguintes obrigações de fazer, determinadas às fls. 201, no prazo de quinze dias: entregar as guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo período trabalhado e do período de licença previdenciária, inclusive sobre o saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos de 40%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores remanescentes e comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários do período contratual.

Despacho

Processo Nº RT-1592-96.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco Reis
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Construtora Sao Francisco Ltda (Francisco Rodrigues Ribeiro)
Advogado	EDUARDO GONÇALVES VALADÃO(OAB: null)
Reclamado	Marka Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	EDUARDO GONÇALVES VALADÃO(OAB: null)

J. Defiro. Expeça-se certidão de objeto e pé em favor da segunda reclamada, Marka Construtora e Incorporadora Ltda. conforme requerido no presente petição, intimando-a em seguida a vir recebê-la. Prazo de dez dias. Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1652-69.2010.5.10.0011

Reclamante	Alessandro de Magalhães Sousa
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: null)
Reclamado	Viação Planeta
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Ante o silêncio do credor Alessandro de Magalhães Sousa e tendo em vista os termos do despacho de fls. 341, aguarde-se a comprovação das demais parcelas mencionadas no petição de fls. 325. Na hipótese de eventual majoração do débito devido, a executada deverá efetuar o pagamento do valor acrescido juntamente com a última parcela. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1817-82.2011.5.10.0011

Reclamante	Charles Guimaraes dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: null)

"Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art.884, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2400-53.2000.5.10.0011*Processo Nº RT-24/2000-011-10-00.6*

Reclamante Wellington da Costa Queiroz
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)
 Reclamado Serv Car Derivados de Petroleo Ltda
 Advogado FERNANDA BRANDAO MAGALHAES DA ROCHA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para receber o alvará de saldo remanescente acostado à contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-5500-35.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-55/2008-011-10-00.4*

Reclamante Renato Albuquerque Ribeiro
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vista ao exequente da presente comprovação, assim como para que diga, no prazo de dez dias, se o pactuado foi integralmente cumprido. No silêncio, libere-se à executada a guia de depósito recursal acostada à contracapa dos autos. Intime-se...

Despacho**Processo Nº RT-6600-25.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-66/2008-011-10-00.4*

Reclamante Maria de Fátima Guerra Amaral
 Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Garantida a execução por meio da guia de fls. 854, proceda-se-á secretaria o desbloqueio dos valores bloqueados pelo sistema Bacen-jud (fls. 853). Assim, intime-se às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-28200-44.2004.5.10.0011***Processo Nº RT-282/2004-011-10-00.6*

Reclamante JOUSE KELLE DE SOUSA MAIA
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado ASCANIO FERREIRA LISBOA FILHO
 Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Tendo em vista o pagamento espontâneo do débito remanescente pelo executado Ascânio Ferreira Lisboa Filho, conforme guia de fls. 200, fica extinta a execução que aqui ainda se processa em seu desfavor. Assim, intemem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, para ciência, sendo a reclamante para que informe a este Juízo o número do seu PIS/PASEP para fins de viabilizar o recolhimento das parcelas previdenciárias. Prazo de quinze dias.

Despacho**Processo Nº RT-55200-19.2004.5.10.0011***Processo Nº RT-552/2004-011-10-00.9*

Reclamante LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Cooperativa de Trabalhadores dos Profissionais de Cadastro
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Operator Servicos e Sistemas de Cobranca Ltda.
 Advogado GILBERTO PRATES(OAB: null)

J. Indefiro, por ora, a liberação dos valores disponíveis nos autos, guias de fls. 283 e 313, porquanto o Juízo não encontra-se garantido. Publique-se, via DEJT, para ciência do reclamante/exequente.

Despacho**Processo Nº RT-108300-98.1995.5.10.0011***Processo Nº RT-1083/1995-011-10-00.3*

Reclamante CLEONEIDE DE FATIMA LUIZ DA SILVA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado MERCADO DOS TAPETES LTDA
 Advogado ALESSANDRO LUIZ DOS REIS(OAB: null)
 Reclamado Marcos Antonio de Mendonca
 Reclamado Paulo Ferdinando de Mendonca

O exequente deve trazer aos autos certidão de ônus reais atualizada do imóvel que pretende ver penhorado. Prazo de trinta dias. Intime-se

Despacho**Processo Nº RT-110100-15.2005.5.10.0011***Processo Nº RT-1101/2005-011-10-00.0*

Reclamante Ruy Eduardo de Souza Pereira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ALESSANDRA LINHARES DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO DE F. 525, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. RAZÃO ASSISTE AO EXEQUENTE NAS ALEGAÇÕES FEITAS POR MEIO DO PRESENTE PETITÓRIO, POIS NÃO FOI PUBLICADA A DECISÃO DE FLS. 519/521, NO DEJT, ASSIM, TORNO SEM EFEITO TODOS OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DE FL. 552. ESCLAREÇO TAMBÉM AO EXEQUENTE QUE, EMBORA MENCIONE NO PETITÓRIO, NÃO FOI ANEXADA A PLANILHA DE CÁLCULOS. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 519/521".

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 519/521, A SEGUIR TRANSCRITO: "CONCLUSÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO OPOSTA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES SEUS ARGUMENTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTE DECISUM, O EXEQUENTE DEVERÁ, EM 15 DIAS, APRESENTAR CONTA RETIFICADORA, OBSERVANDO OS COMANDOS SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES".

Despacho**Processo Nº RT-136200-65.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1362/2009-011-10-00.3*

Reclamante Gerardo das Chagas
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.

Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: null)

Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes

Reclamado Francisco Fernandes Eliziario da Cunha

Reclamado Heitor de Mendonca Studart

J. Intime-se o exequente para ciência do resultado negativo do Leilão realizado pela VT de Sobral/CE, ocasião em que deverá indicar diretrizes para o prosseguimento da presente execução, salientando que no silêncio este Juízo requisitará a CPE de fls. 214. Prazo de trinta dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-242-39.2011.5.10.0011

Reclamante Luana Moraes de Oliveira Silva

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda.

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)

Reclamado Michelle Nunes Duarte

Reclamado Maria de Fatima Sousa Batista

Reclamado Mario Cesar Pimentel de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

A Excelentíssima Senhora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio executado MÁRIO CÉSAR PIMENTAL DE SOUSA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.326,28 (93,39%)

INSS Reclamante.....: 34,17 (0,74%)

INSS Reclamado.....: 93,96 (2,03%)

INSS Terceiros.....: 24,77 (0,53%)

Custas do Processo: 87,21 (1,88%)

Custas Art.789.....: 21,80 (0,47%)

Diversos.....: 44,24 (0,96%)

Total Geral: 4.632,43 - atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de fevereiro de 2012.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-76-04.2011.5.10.0012

Reclamante Monica Nascimento de Sousa Moreira

Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA(OAB: null)

Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-247-24.2012.5.10.0012

Reclamante Umbelina Alves Amorim

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)

Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Despacho:Vistos.

Ante a certidão de fl. 47v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 16.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 15/43, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-279-29.2012.5.10.0012

Reclamante Vanderlei Rodrigues de Araujo

Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial

Reclamado Contal Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 30/04/2012 às 14.40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-301-87.2012.5.10.0012

Reclamante Andrea Pereira Dias

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Bm Construcao Civil e Reformas Ltda

Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 09/04/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-311-34.2012.5.10.0012

Reclamante Elizabete Serafim dos Santos

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Polar Limpeza e Conservação Ltda

Reclamado Lojas Riachuelo S.A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/05/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-316-56.2012.5.10.0012

Reclamante Ulisses de Souza Lima Neto
Advogado CIBELLE DELL(OAB: null)
Reclamado Mr Comercio de Eletro Eletronico Ltda

Despacho: Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se o reclamante por seu procurador.
Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-335-96.2011.5.10.0012

Reclamante Deivid Edson Lima de Sousa
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: null)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS(OAB: null)

Despacho de fls. "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.
Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-375-44.2012.5.10.0012

Reclamante Leonildo Bernardes da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Miranda Turismo e Representacoes Ltda Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/05/2012 às 14.05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-376-29.2012.5.10.0012

Reclamante Ana de Nazare Soares Tavares
Advogado RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: null)
Reclamado Interlar Moveis Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/05/2012 às 14.10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-377-14.2012.5.10.0012

Reclamante Francisco Cleiton de Sousa Santos
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado Scopus Tecnologia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/05/2012 às 14.15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-378-96.2012.5.10.0012

Reclamante Gabriela Bispo Varella Barca
Advogado JORGE RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Ceb - Companhia Energetica de Brasilia

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/05/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-381-51.2012.5.10.0012

Reclamante Suzana Oliveira de Lima
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Lf Comercio de Celulares Ltda-Me
Reclamado Vivo S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/05/2012 às 14.25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-382-36.2012.5.10.0012

Reclamante Ailton Martins de Carvalho
Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/05/2012 às 14.30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-383-21.2012.5.10.0012

Reclamante Kleber da Costa Ferreira
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/05/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-396-20.2012.5.10.0012

Requerente Joel de Fatima Lopes
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Requerido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Requerido União Federal - Palácio do Planalto

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne à juntada das cópias das peças dos autos principais necessárias à execução provisória do julgado, adequando -a aos moldes do art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se o reclamante por seu procurador.
 Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-404-65.2010.5.10.0012

Reclamante Alessandro Pinheiro da Silva
 Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperacão Ambiental Ltda (atual denominação de GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda)
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
 Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
 Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Despacho de fls. "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.
 Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-454-57.2011.5.10.0012

Reclamante Marco Antonio Paliotta Ferrite
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Coopservice Cooperativa de Serviços Ltda.
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls. 406: "Intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, sob as cominações de direito;"

Despacho

Processo Nº RT-465-86.2011.5.10.0012

Reclamante Lelia Duarte de Lacerda Braga
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-577-55.2011.5.10.0012

Reclamante Roberto Xavier da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Ppk Equipamentos Ltda Me (n/p Larissa Cavalcante Braga e Magno Cavalcante)

Despacho:Vistos.

Preliminarmente,aguarde-se a unificação das contas judiciais determinadas no ofício encaminhado à CEF em 16/02/2012.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-759-41.2011.5.10.0012

Reclamante Adelirio Rodrigues de Oliveira
 Advogado HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Bloco D do Brasil 21
 Advogado PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN(OAB: null)

Despacho de fls.:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-777-62.2011.5.10.0012

Reclamante Agemiro Francisco Cordeiro
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Metrofile de Brasília Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda
 Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$29.488,86, atualizado até

CITAÇÃO DIRIGIDA À

RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-797-53.2011.5.10.0012

Reclamante Moema Araujo Covello

Advogado DANIELA ARAÚJO COVÊLLO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
 VALOR DO DÉBITO: R\$186.227,76 , atualizado até 29/02/2012
 CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-867-70.2011.5.10.0012

Reclamante Monica do Nascimento Sousa
 Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: null)
 Reclamado Qi 25 Guara Lanches Ltda (nome fantasia Panificadora Pão Dourado)
 Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
 VALOR DO DÉBITO: R\$601,28, atualizado até 29/02/2012
 CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-871-10.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Guilherme Viana de Almeida
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Real Engenharia Ltda
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos.

Lavre-se a certidão de inteiro teor conforme ora requerido.

Prazo de 5 dias para recebimento.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 627.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-935-54.2010.5.10.0012

Reclamante Elias Jose Ferreira
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

DESPACHO: "... Ante os termos da certidão supra e a petição de fls. 348, preliminarmente, assino ao exequente o prazo de 5 dias para oposição de impugnação aos cálculos..."
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-956-93.2011.5.10.0012

Reclamante Cristiano da Conceicao
 Advogado ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ANTONIO JONAS MADRUGA(OAB: null)

DESPACHO: "J. Defiro, como requerido. Prazo de 30 dias para a reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-992-38.2011.5.10.0012

Reclamante Marcos Rogerio Passos Ramos
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Assino à 1ª reclamada CEF, o prazo de 48 horas, para comprovar o protocolamento do recurso ordinário noticiado às fl. 804, pois tal peça não foi apresentada em Juízo.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1354-74.2010.5.10.0012

Reclamante Maria Edileuza Santiago
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

Intime-se a empresa GVB SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, com sede na Quadra 33 Lote 33 Sala 112, Centro Empresarial Carapitu, Parque Esplanada, Valparaíso de Goiás-GO, determinando que esclareça, no prazo de 5 dias, a sua relação com a executada epigrafada e sob qual amparo legal nomeou, na pessoa da sócia Elaine de Ávila Pimenta Vieira, procurador para representá-la em juízo nos presentes autos, como se demandada fosse (enviar cópia da procuração de fl. 20).

O procurador da executada, registrado nos autos, também deverá se manifestar no mesmo prazo.

Ultimada a medida, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1365-06.2010.5.10.0012

Reclamante Jorge de Jesus da Silva
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão à reclamada, haja vista que depositou a 2ª parcela do acordo acrescida das

contribuições previdenciárias e fiscais e custas processuais mediante guia de fl. 639, o que não foi observado pela secretaria que liberou, equivocadamente, o saldo total da guia ao procurador do reclamante, Dr. Carlos André Lopes Araújo, conforme supra certificado.

Assim, determino que o referido procurador deposite em Juízo, no prazo de 10 dias, o valor de R\$17.070,83, o qual servirá à quitação dos encargos devidos em face do acordo homologado à fl. 318/319, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1429-79.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Jose Carvalho Tolentino
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Rodrigues e Cordeiro Salon
Cabeleireiros e Produtos Cosméticos Ltda
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: null)

Despacho: "Junte-se. Vista ao Reclamante. Prazo de 05 dias. P."

Despacho

Processo Nº RT-1443-63.2011.5.10.0012

Reclamante Diana Torres Quintanilha
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado Interlar Moveis Ltda
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho: Vistos os autos.

Conforme determinado na audiência (fl. 105), a reclamante juntou atestado médico para justificar a ausência naquela ocasião (fl. 107). Entende o Juízo que está justificada a ausência, em razão de doença. O atestado médico é do mesmo dia da audiência, com atendimento às 13h, e determinação de repouso durante um dia, significando que estava presente a impossibilidade de comparecimento.

Ao contrário do aduzido pela reclamada, com o devido acatamento, não se vislumbra necessidade de juntada do prontuário médico.

Assim, verificou-se a ocorrência do "motivo relevante", previsto no art. 844, parágrafo único, da CLT, a determinar o adiamento da audiência.

Fica mantida a audiência já designada para o dia 25/04/2012, às 15h15min.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1495-59.2011.5.10.0012

Autor Marcus Moreira Alves
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Réu Fiança Empresa de Segurança Ltda
Réu Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Vistos.

Nada a deferir, por ora, vez que a pretensa substituição de constrição judicial extrapola o objeto limite em que se buscou a liminar.

Citem-se as reclamadas para defesa, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1518-05.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco de Assis Feitosa Dias

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Despacho de fl.: "Aguarde-se o prazo fixado à fl. 97.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1531-38.2010.5.10.0012

Reclamante Marcelo Adriano de Souza
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Max Vidros e Acessórios Ltda - ME
Advogado CECÍLIA VIANA CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Cristiane Carvalho Soares
Reclamado Heder Dias Baptista

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda do 2º executado extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1548-40.2011.5.10.0012

Reclamante Emerson Nahyann Silva Seabra
Advogado ROBERTA RODRIGUES
FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda

Despacho de fl.: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-1654-02.2011.5.10.0012

Reclamante Evilasio Nunes Maia
Advogado ALESSANDRA DUARTE
MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Visual Locadora de Serviços
Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal

Despacho de fls. "JUNTE-SE.

Nada a deferir, ante o despacho de fls. 33. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-11300-41.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-113/2008-012-10-00.6

Reclamante Alcivan Ayres da Fonseca
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Entherm Engenharia de Sistemas
Termomecânicos Ltda.
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fls.: "Convolo em penhora os depósitos recursais unificados à fl. 575.

Assino à executada o prazo de 48 horas para depositar a diferença restante para a total garantia da execução, no importe de R\$ 54.938,01, sob pena de constrição forçada.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-17900-88.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-179/2002-012-10-00.0

Reclamante	GERMANO BATISTA DA SILVA
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Luis da Silva
Advogado	MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO(OAB: null)

Despacho de fl.: "Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 82 ao exequente, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, cumpra-se o item "5" do comando de fl.73, prosseguindo-se a execução a empresa ali mencionada.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-37400-58.1993.5.10.0012

Processo Nº RT-374/1993-012-10-00.9

Reclamante	CLAUDIO LIMA DO CARMO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Casa de Defumador Lua de Cristal Ltda (nome atual de Casa de Defumador Pena Branca Ltda.)
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Maria Nazareth de Medeiros
Reclamado	Ivonete Nascimento Choas

Despacho de fls. "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-70500-76.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-705/2008-012-10-00.8

Reclamante	Elizete dos Santos Oliveira
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Work Distribuidora e Serviços Ltda. (na pessoa de Herbert Damasceno Castelo Branco)
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	HD Distribuidora de Serviços Ltda. (nome fantasia HD Salão de Beleza) na pessoa de Noélia Ribeiro Castelo Branco
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Petrônio Damasceno Castelo Branco
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Noemia Araújo Damasceno Castelo Branco
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Adriana Falcomer Pontes Viegas
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)
Reclamado	Irma Falcomer

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da certidão supra, renove-se a intimação ao . Petronio Damasceno Castelo Branco, diretamente, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a última atualização cadastral perante a Junta Comercial da empresa Work Distribuidora e Serviços LTDA, ocorrida em 13/10/2005, conforme constante na

Receita Federal e a última atualização efetuada, sob pena de estarem prejudicadas as alegações dos embargos à execução de fls. 475/479.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-82000-76.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-820/2007-012-10-00.1

Reclamante	Ronaldo de Araújo Primo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Vista à reclamada da contraproposta de acordo formulada pelo reclamante, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-98400-10.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-984/2003-012-10-00.5

Reclamante	CARMEN DA SILVA GONZALEZ
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	ISABELLE AUTRAN NOIVAS LTDA (FAZENDO ARTES)
Reclamado	TREZE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (FAZENDO ARTES)

Despacho de fls. "Vistos.

Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juizes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-119600-63.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1196/2009-012-10-00.1

Reclamante	Klediane Regina Diniz Monteiro
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Verifico que as anotações na CTPS da reclamante já foram efetivadas.

Ante a inércia da reclamada,expeça-se alvará para liberação do FGTS à autora.

Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS e o alvará acima referido, devendo, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-124900-40.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1249/2008-012-10-00.3

Reclamante Luiz Carlos Lopes da Silva
Advogado VERA GESSY FERREIRA
FARIA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos
Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo de 15 dias apresentar os contracheques relacionados na promoção da contadoria à fl.69, para fins de liquidação de sentença ou informar a variação salarial nos períodos apontados, caso não possua os documentos em questão.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-142600-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1426/2009-012-10-00.2

Reclamante Robert Gamaliel Fernandes Cardoso
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
CÔRTEZ(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-181300-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1813/2009-012-10-00.9

Reclamante José Arnaldo Bezerra de Albuquerque
Júnior
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: null)

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito no que concerne ao seu crédito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para apurar a diferença devida a título de INSS empregador, atualizando-se as custas processuais fixadas à fl. 734, utilizando-se o saldos das contas de fls. 619 e 695.

Edital

Edital

Processo Nº RT-116-49.2012.5.10.0012

Reclamante Shirlei Lima Fernandes
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado A4 Servicos Ltda
Reclamado Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/04/2012 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO A4 Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/04/2012 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-301-87.2012.5.10.0012

Reclamante Andrea Pereira Dias
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
null)
Reclamado Bm Construcao Civil e Reformas Ltda
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/04/2012 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bm Construcao Civil e Reformas Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/04/2012 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-320-93.2012.5.10.0012

Reclamante Andreia Oliveira Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos
Especializados Ltda - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/05/2012 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/05/2012 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-350-31.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Conceicao Porcino dos Passos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2012 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/05/2012 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-351-50.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Alpin da Silva

Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Mt Prestação de Serviços para Construção
Reclamado	Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Mt Prestação de Serviços para Construção e Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 23.817,60 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 19.397,34

INSS Reclamante....: 1.087,16

INSS Reclamado.....: 2.820,99

Custas do Processo: 409,69

Custas Art.789.....: 102,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-351-16.2012.5.10.0012

Reclamante	Lucelia da Silveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2012 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/05/2012 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-379-81.2012.5.10.0012

Reclamante	Everaldo Sousa dos Santos
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2012 às 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/05/2012 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1365-69.2011.5.10.0012

Reclamante	Joanita Leocadio de Lima
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - EBCT
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Intime-se a 1ª reclamada para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada e o recurso adesivo interposto pela reclamante, no prazo legal, por edital..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1565-76.2011.5.10.0012

Reclamante	Priscila Silva Pereira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Academia Sol Nascente Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Academia Sol Nascente Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo homologar a desistência da ação em relação a segunda reclamada ACADEMIA WORK FITNESS-ME, de declaração de grupo econômico e de pagamento de indenização por dano moral, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a primeira reclamada remanescente ACADEMIA SOL NASCENTE LTDA a pagar à reclamante PRISCILA SILVA PEREIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, saldo salarial de 13 dias de setembro/11, 5/12 das férias de 2011, com 1/3, 5/12 de gratificação natalina/11, já observada a projeção temporal do aviso prévio, sendo essas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado, nos moldes da Súmula 69 do C. TST, condenando, ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e multa equivalente a 01 salário em favor da autora, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, condenando mais, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS da autora com data de 13/10/11, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo -se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela primeira reclamada remanescente, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-88-49.2010.5.10.0013

Reclamante	Joelma Almeida Braga
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Biotechnology Indústria e Comércio Ltda. (Visual Cosméticos)
Reclamado	Verão e Cia. Distribuidora de Cosméticos Ltda. (Visual Cosméticos)
Reclamado	DSP Demonstração e Comércio de Cosméticos Ltda. ME (Vial Cosméticos)
Reclamado	Yedda Maria de Mello Bettarello
Reclamado	Marcos Luiz Cliton Bezerra - Sócio
Reclamado	Aurelio Antonio dos Santos - Sócio
Reclamado	Noemia Severina da Silva - Sócia

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DECISÃO Vistos, etc.

MARCOS LUIZ CLITON BEZERRA apresenta exceção de pré-executividade, se insurgindo contra o bloqueio em sua conta bancária e alegando em síntese a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução em trâmite (fls. 240/244). Junta documentos de fls. 245/278.

A Reclamante se manifestou às fls. 284/285, colacionando os documentos de fls. 286/317.

Analisados os autos, constata-se que a exceção de pré-executividade apresentada se baseia na alegação de que o Sr. Marcos Luiz Cliton Bezerra era empregado e que foi obrigado por uma das sócias da empresa executada a figurar no quadro societário desta. Para corroborar sua alegação, o Excipiente apresenta cópia da reclamação trabalhista por ele proposta em desfavor das empresas BIOTECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VERÃO & CIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA e YEDDA MARIA DE MELLO BETTARELLO.

A Reclamante contesta a alegação do Excipiente, aduzindo que nos autos da reclamação trabalhista noticiada já houve acórdão exarado pelo egrégio Nono Regional Trabalhista que confirmou a decisão de primeiro grau, que por sua vez concluiu que o Sr. Marcos Luiz Cliton Bezerra não detinha a qualidade de empregado (fls. 292/304).

Em que pese as argumentações do Excipiente, não restou evidenciada a sua qualidade de empregado das empresas indicadas, tampouco logrou afastar a qualidade de integrante do quadro societário da empresa VERÃO & CIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (fl. 216). Razão pela qual mantenho sua inclusão no polo passivo da execução em curso.

Quanto ao bloqueio realizado via BACENJUD, o Excipiente não demonstrou a natureza salarial do valor bloqueado. Pelo que indefere-se o pedido de desbloqueio.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-99-44.2011.5.10.0013

Reclamante	Paulo Fernando dos Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 23.858,08 atualizado até 29/02/2012.

Instauro a execução.

Cite-se o(a) reclamado(a), por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.

Havendo o decurso do prazo legal sem pagamento do débito, conclusos os autos para BACENJUD e RENAJUD, sucessivamente.

No caso das diligências surtirem efeito, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.

PUBLIQUE-SE.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-146-81.2012.5.10.0013

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Consignado	Valdivia Silva da Conceicao

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido. Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2012 às 08h38min para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-158-32.2011.5.10.0013

Reclamante	Athus Correa Fernandes
Advogado	ARLETE TRENTTO(OAB: null)
Reclamado	Pmh Produtos Medicos Hospitalares Ltda.

Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA
PAIVA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada a anotar o documento, nos termos definidos na sentença, e reapresentá-lo em Juízo, prazo de cinco dias.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Efetivadas estas providências, ao cálculo.

Publique-se.

Data supra.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-286-86.2010.5.10.0013

Reclamante Ronaldo Pereira Duarte
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Adilson Fernandes Evangelista

DESPACHO

Vistos os autos.

Defere-se o requerimento.

Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-298-32.2012.5.10.0013

Reclamante Solange Vasco de Santana Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-299-17.2012.5.10.0013

Reclamante Daiane da Costa Souza
Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: null)
Reclamado Vip-Construtora Conservacao Limpeza e Servicos Ltda Me
Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliarios

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-301-84.2012.5.10.0013

Reclamante Juliete Alves Nogueira
Advogado DANIELE FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado N da Silva Pizzaria-Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-308-76.2012.5.10.0013

Reclamante Lusimar dos Santos Sousa
Advogado LADY BADEN POWELL MENDES ROSA(OAB: null)
Reclamado Maria Diniz

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará

em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-309-61.2012.5.10.0013

Reclamante Elaine Djanira Queiroz Silva
Advogado ERLI ROSA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-314-83.2012.5.10.0013

Reclamante Carlos Antonio da Silva Barbosa
Advogado EDSON RAMIRO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Ensel Engenharia e Servicos Especiais Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29/02/2012 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-358-73.2010.5.10.0013

Reclamante Edilemen Soares dos Santos
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Oliveira e Dias Comercial de Alimentos Ltda. - Epp
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes para se manifestarem sobre a promoção da Contadoria, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-363-61.2011.5.10.0013

Reclamante Sidnelson da Silva Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira

Considerando o certificado às fls. 57v.º/60v.º, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, o endereço atualizado dos sócios da reclamada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-385-56.2010.5.10.0013

Reclamante Wender Fábio Rodrigues Moreira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado T H Fornecimento de Alimentos Ltda

Considerando o certificado à fl. 130, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da reclamada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-400-88.2011.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVICOS
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Bsb - Grupo de Servicos Ltda
Advogado ANDRÉA SORAYA DINIZ FERREIRA DE JESUS(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 11.682,21 atualizado até 29/02/2012.

Instauro a execução.

Cite-se o(a) reclamado(a), por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou

indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.

Havendo o decurso do prazo legal sem pagamento do débito, conclusos os autos para BACENJUD e RENAJUD, sucessivamente.

No caso das diligências surtirem efeito, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.

PUBLIQUE-SE.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-472-75.2011.5.10.0013

Reclamante Ida Gomes Thomaz
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para cumprir a solicitação da Contadoria, prazo de cinco dias.

Após, devolvam-se para cálculo.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-484-89.2011.5.10.0013

Reclamante Paulo Roberto Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes para se manifestarem sobre a promoção da Contadoria, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-507-69.2010.5.10.0013

Reclamante Ozemar Costa Alves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vista ao reclamante para manifestação acerca do depósito e dos cálculos efetuados, nos termos do art. 884, da CLT.

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-532-48.2011.5.10.0013

Reclamante Narciso Ribeiro de Farias
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)

Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-620-23.2010.5.10.0013

Reclamante Isaias Porto Bandeira Costa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Despacho. "Razão assiste à Srª. Perita.À contadoria para inclusão e atualização dos honorários periciais, conforme decidido à fl. 342.Torno sem efeito, portanto, a publicação de fl. 563.Intime-se a executada e encaminhem-se os autos à contadoria."

Despacho

Processo Nº RT-654-61.2011.5.10.0013

Reclamante Servico Social do Distrito Federal
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mz Engenharia e Construção Ltda

Conforme constou da ata de homologação do acordo, fl. 61, ambas as partes foram condenadas ao pagamento das custas processuais. Desta forma, considerando que não existe nos autos a comprovação destes recolhimentos, deve a execução prosseguir em face de ambas as partes.

Determino o desarmamento dos autos.

Assim, intemem-se as partes para apresentar comprovação pagamento das custas processuais calculadas no importe de R\$ 90,00 para cada uma das partes, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-809-64.2011.5.10.0013

Reclamante Iolanda Delfina Alves
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais Ltda (Qualix Servicos Ambientais Ltda
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos, etc.

Analisados os autos, constata-se que não foi concedida vista às partes acerca do laudo de fls. 173/177.

Destarte, para evitar alegações de nulidade, converto o julgamento em diligência para conceder às partes o prazo sucessivo de dez dias para manifestação, a começar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-876-63.2010.5.10.0013

Reclamante Alexandre Mathias Pedro
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Os créditos foram liberados à reclamante sem a retenção das custas processuais.

Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-878-96.2011.5.10.0013

Reclamante Luciana Maria Ribeiro
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE
AIRES(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada para anotá-la, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS e apresentar TRCT, guias CD/SD e chave de conectividade, prazo de 15 dias.

Intime-se o reclamante para receber os documentos e comprovar o saque do FGTS, prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Efetivadas estas providências, ao cálculo.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-921-33.2011.5.10.0013

Reclamante Fernando Candido da Costa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS
AMORIM(OAB: null)
Reclamado Md Construções e Reformas Ltda (na pessoa de Marcos Campos Marques)
Reclamado Emplavi
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE
AIRES(OAB: null)

Verifico que foi homologado acordo entre as partes, tendo constado na petição de acordo a condição de devedora subsidiária da segunda reclamada.

Desta forma, considerando o silêncio da primeira reclamada, e ainda a informação trazida aos autos pela reclamante à fl. 44, instaurou a execução da última parcela do acordo inadimplida, devendo a segunda reclamada ser citada na pessoa de seu procurador, para pagamento no prazo legal, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1010-90.2010.5.10.0013

Reclamante Raionei Alves da Silva
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado LCA Restaurante Ltda. - Boulevard Brasília
Advogado CARLOS AUGUSTO PINTO
DIAS(OAB: null)

Intime-se o autor a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1018-67.2010.5.10.0013

Reclamante Jucilene da Silva e Sousa
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: null)
Reclamado Tresgallo e Tresgallo Ltda. ME
Advogado TOMAZ ZUZARTE ADÔRNO
FILHO(OAB: null)
Reclamado Polyana Brasil de Oliveira
Reclamado Patricia Laboissiere Moreira de Oliveira
Reclamado Haroldo George de Oliveira
Reclamado Luiz Alonso Tresgallo
Reclamado Josefa Alonso Tresgallo

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, determino a expedição de alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial de fls. 153, recolhendo-se as custas processuais discriminadas a fls. 140 e liberando-se ao reclamante o saldo remanescente, zerando-se a conta.

Fica o reclamante intimado a receber o alvará no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, em conformidade com a Portaria MF n. 00176/2010.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1024-74.2010.5.10.0013

Reclamante Maria de Nazare Fonseca Correa
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO
SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista à reclamada do petítório de fls. 206, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1129-17.2011.5.10.0013

Reclamante Fabiano Nascimento Machado

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Viação Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme fls. 131/132, as partes firmaram acordo, o qual foi homologado pelo Juízo.

Portanto, são insubsistentes, neste momento processual, as alegações do reclamante.

O acordo foi devidamente cumprido pelas partes.

Nada a deferir.

Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias.

Havendo o decurso do prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1234-28.2010.5.10.0013

Reclamante Geremias Santos de Carvalho
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Infere-se da análise da CTPS que a reclamada efetuou as anotações, conforme determinado em sentença.

Contudo, não cumpriu a obrigação de apresentar as guias para saque do FGTS.

Intime-se o autor para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, incluindo-se na conta o FGTS.

PUBLIQUE-SE.

Data supra.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1248-75.2011.5.10.0013

Reclamante Valdeir Jose Ferreira Filho
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
 Reclamado Washington Sergio de Oliveira
 Advogado CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: null)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos sua CTPS para fins de anotações. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1292-94.2011.5.10.0013

Reclamante Leonardo de Paula Longo
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Despacho de fls. 1363: (...) "De-se vista ao reclamante da petição de fls. 1354 e seguintes. Prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos Declaratórios e decisão sobre o incidente atinente à antecipação de tutela. INTIMEM-SE AS PARTES POR SEUS PROCURADORES. Data supra Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1391-98.2010.5.10.0013

Reclamante Alex Von Dentz
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 163.841,03, atualizado até 30/11/2011.

Instauro a execução.

Cite-se o(a) reclamado(a), por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.

Havendo o decurso do prazo legal sem pagamento do débito, conclusos os autos para BACENJUD e RENAJUD, sucessivamente.

No caso das diligências surtirem efeito, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.

PUBLIQUE-SE.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1415-29.2010.5.10.0013

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA
 Advogado CIBELE FRANCO MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para liberação ao reclamante do saldo existente na conta judicial n. 4.100.131.777.388, Banco do Brasil, ficando este intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Após o recebimento do alvará, prossiga-se a execução, com a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, observado o valor apurado a fls. 199.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1429-13.2010.5.10.0013

Reclamante Ricardo Werberich da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Despacho de fl. 227. (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial Nº. 94/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1468-73.2011.5.10.0013

Reclamante Audalice Pereira Barros
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Cicera Huana Comercio de Roupas Ltda Me

DESPACHO

Vistos os autos.

Equivocada a expedição do edital de fls. 27/28, porquanto a reclamada foi notificada por mandado, conforme fls. 21.

Assim, intime-se a reclamada, POR MANDADO, dos termos da sentença.

Indefiro, por ora, o requerimento da reclamante.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1515-47.2011.5.10.0013

Reclamante Carlos Renato da Costa Brandao
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: null)

Vistos, etc. (...)A inicial inclui no pólo passivo da lide três reclamadas, vindicando a condenação da primeira e da segunda de forma principal, e da terceira de forma subsidiária. a causa de pedir, todavia, relata a existência de dois contratos de trabalho, cada um deles com uma das reclamadas, não obstante, formula pedidos sem especificar para qual das reclamadas os dirige, tampouco há fundamento hábil a autorizar a condenação solidária da primeira e da segunda reclamada. Pode-se aventar que o reclamante vindica unicidade contratual, com a condenação solidária da primeira e da segunda reclamadas, mas aqui o julgador está trilhando conjecturas, não lhe sendo dado emprestar subjetivamente fundamentos que a parte não dispôs, até porque a questão não se limita às possibilidades premunitórias do julgador, mas sim ao resguardo do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não se logra vislumbrar na inicial fundamento fático ou jurídico que justifique a unicidade supostamente vindicada, restando inviabilizada qualquer controvérsia aos termos da lide sob a ótica em questão. Imperioso, assim, que o reclamante emende a inicial apontando fundamentos hábeis a referendar suas pretensões, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Assino o prazo de 10 dias. Incluo o feito na pauta inicial de 03/04/2012 às 08h e 30min, ficando renovadas as cominações do despacho de fls. 78. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1554-78.2010.5.10.0013

Reclamante Marcio Niemeyer Borges
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a comprovar nos autos a incorporação em folha de pagamento da gratificação de titulação, nos moldes definidos em sentença, prazo de 15 dias.

Efetivado o cumprimento da ordem judicial, ao cálculo.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1556-48.2010.5.10.0013

Reclamante Wesley Fernando Prado
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 192.695,39 atualizado até 31/01/2012.

Instauro a execução.

Cite-se o(a) reclamado(a), por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.

Havendo o decurso do prazo legal sem pagamento do débito, conclusos os autos para BACENJUD e RENAJUD, sucessivamente.

No caso das diligências surtirem efeito, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.

PUBLIQUE-SE.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1567-43.2011.5.10.0013

Reclamante Luciana de Vasconcelos Rosa
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
Reclamado We- Comércio de Alarmes Ltda.
Advogado DELCIDES DOMINGOS DO PRADO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Melhor analisados os autos, constata-se que a reclamada somente recebeu a notificação em 03/11/2011, fls. 22, enquanto que a audiência inaugural ocorreu em 31/10/2011, o que implica cerceamento de defesa e a nulidade dos atos processuais praticados desde então.

Declara-se a nulidade dos atos processuais praticados a partir da

fl. 23, e sem efeito a sentença proferida a fls. 25/26.

Declara-se ainda prejudicado o recurso interposto.

Designa-se nova audiência inaugural para o dia 12/03/2012, às 09h00, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1716-39.2011.5.10.0013

Reclamante	Marilene Vieira do Nascimento
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1723-31.2011.5.10.0013

Reclamante	Ilka Magnolia Lucas
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1728-53.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Aparecida Barbosa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para

processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1733-75.2011.5.10.0013

Reclamante	Carlos Antonio da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 68 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1734-60.2011.5.10.0013

Reclamante	Adelia Rodrigues de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 68 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1735-45.2011.5.10.0013

Reclamante	Gisele Andrade Martins
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1736-30.2011.5.10.0013

Reclamante	Raimundo de Sousa Costa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1737-15.2011.5.10.0013

Reclamante Charles Brandao Soares

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Reclamado União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 67 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1739-82.2011.5.10.0013

Reclamante Diego Domingos Marcelo de Oliveira

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Helpserv Locação de Mão-de-obra Ltda

Reclamado União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1741-52.2011.5.10.0013

Reclamante Donizete Ribeiro de Oliveira

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo

o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1743-22.2011.5.10.0013

Reclamante Joao Alves de Sena

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 67 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1747-59.2011.5.10.0013

Reclamante Petter Pessoa Lodi

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1752-81.2011.5.10.0013

Reclamante Fabiana Alves Brito

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Reclamado União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1753-66.2011.5.10.0013

Reclamante Nilva Maria da Silva
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
 Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1754-51.2011.5.10.0013**

Reclamante Maria Amelia Fernandes da Silva
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
 Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1757-06.2011.5.10.0013**

Reclamante Ana Paula Borges Mota
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
 Reclamado União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1758-88.2011.5.10.0013**

Reclamante Zelia Mendes Viana Matos
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
 Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1761-43.2011.5.10.0013**

Reclamante Janio da Conceicao
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
 Reclamado União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1762-28.2011.5.10.0013**

Reclamante Luciana Monteiro Nere
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
 Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1763-13.2011.5.10.0013**

Reclamante Luciana Duarte Correia
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
 Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 67 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1764-95.2011.5.10.0013

Reclamante Marinalva Moreira de Sousa
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1766-65.2011.5.10.0013

Reclamante Antonio Sobral de Altino
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1767-50.2011.5.10.0013

Reclamante Marcia Valeria Telles Monteiro
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1768-35.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Aparecida Martins Silva

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1770-05.2011.5.10.0013

Reclamante Maria de Jesus Xavier
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1771-87.2011.5.10.0013

Reclamante Rafael Bernardo Carreiro
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1772-72.2011.5.10.0013

Reclamante Genesio Borges Pimentel Filho
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1784-86.2011.5.10.0013

Reclamante	Clotildes Creuza de Sa Neta
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a Segunda Reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1825-53.2011.5.10.0013

Reclamante	Flavia Alves de Oliveira
Advogado	JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFÁCIO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Ata de audiência de fls. 17: (...) "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 266,97, calculadas sobre R\$ 13.348,55, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h16min. Nada mais." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1834-15.2011.5.10.0013

Reclamante	Lindalva Eliano da Silva Feitoza
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais Sa (Qualix Serviços Ambientais S.A.)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Despacho de fls. 141: "Vistos, etc. Considerando o quanto dos autos contas, advirto o serviço de apoio desta Vara para maior cautela na expedição de certidões. O pregão foi realizado e, até o momento, não se tem notícias de vício de funcionamento do sistema de som a operar junto a esta Vara. E a presença do reclamante e seu procurador à sala de audiências somente corrobora a efetivação e eficácia do pregão. Isto considerando, não se pode reputar a ausência a outra questão senão da oportuna diligência da parte, ainda que se considere por certa a presença em sala de espera como declara o causídico representante da

reclamada e seu preposto. Nada a providenciar. Junte-se o instrumento de procuração e carta de preposição deixadas pelo causídico. Intime-se as partes do presente despacho, enviando-se cópia da certidão retificadora ao advogado da reclamada. Data supra. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1866-20.2011.5.10.0013

Autor	Thais Carvalho Lobo
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: null)
Réu	Tech Mix Comercial e Serviços Ltda
Réu	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

Concede-se à Autora o prazo de cinco dias para réplica. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1893-03.2011.5.10.0013

Reclamante	Suze Ferreira Lima
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	GILMAR LOURENÇO DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Devidamente intimada a se manifestar, a reclamada quedou-se inerte, motivo pelo qual evidencia-se o inadimplemento do acordo homologado.

Instauro a execução.

Fixo o valor devido pela reclamada em R\$ 12.000,00.

Cite-se o(a) reclamado(a), por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.

Havendo o decurso do prazo legal sem pagamento do débito, conclusos os autos para BACENJUD e RENAJUD, sucessivamente.

No caso das diligências surtirem efeito, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.

PUBLIQUE-SE.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2022-08.2011.5.10.0013

Reclamante	Marineide Rodrigues Benvindo
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Hospital Brasília - Laf-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para providenciar novo TRCT, observando-se os dados corretos, conforme solicitado pelo reclamante, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3400-38.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-34/2007-013-10-00.0

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado LUIZ FERNANDO BASTO
ARAGÃO(OAB: null)
Réu Varig Logística S.A
Advogado SANDRA REGINA SOLLA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.
Defiro o requerimento.
Aguarde-se por mais 60 dias.
Publique-se.
Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11500-11.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-115/2009-013-10-00.2

Reclamante Francisco de Sousa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho de fl. 276. (...) Intime-se a executada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 83/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-21400-23.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-214/2006-013-10-00.1

Reclamante Eliane da Silva Santos
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Libra Industria e Comercio de Alimentos Ltda-Me
Reclamado Edson Ferreira de Almeida
Reclamado Kellen da Silva Torres
Advogado EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.
A providência solicitada pela executada já foi cumprida pelo Juízo, por intermédio do ofício de fls. 269.
Nada a deferir.
Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente.
Publique-se.
Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22200-17.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-222/2007-013-10-00.3

Reclamante Rogério Bezerra Lima
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Lojas Americanas S.A.

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.
Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 4.911,24, atualizado até 29/02/2012.
Conforme certificado supra, informa a CEF inexistir depósito recursal efetuado pela reclamada, apesar da guia de fls. 182.
Instauro a execução.
Cite-se o(a) reclamado(a), por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.
Havendo o decurso do prazo legal sem pagamento do débito, conclusos os autos para BACENJUD e RENAJUD, sucessivamente.
No caso das diligências surtirem efeito, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.
PUBLIQUE-SE.
Data supra.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29300-52.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-293/2009-013-10-00.3

Reclamante Gilberta da Cruz Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Eunice Ferreira dos Santos Miotto
Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN(OAB: null)
Reclamado Dirlene Fiel dos Santos de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU

EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DECISÃO Vistos, etc.

EUNICE FERREIRA DOS SANTOS MIOTTO apresenta exceção de pré-executividade, contrapondo-se à sua inclusão no polo passivo, fls. 363/368.

Em resposta, a Reclamante se opõe às alegações, postulando a improcedência (fls. 377/379), bem como apresenta impugnação aos cálculos (fls. 381/382).

A Contadoria se manifestou às fls. 385/393.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos.

I - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

ILEGITIMIDADE PASSIVA.

A insurgência da Embargante se restringe à sua inclusão no polo passivo, afirmando que não é mais integrante do quadro societário da empresa executada desde 14.11.2006, sendo que a ação trabalhista foi proposta em 27.02.2009, "02 (dois) anos e 03 (três) meses após o desligamento da EMBARGANTE dos quadros do ICS" (fl. 364).

Adentrando-se nas questões suscitadas, primeiramente quanto à ilegitimidade passiva para figurar no pólo passivo da presente demanda, não cabe acolhida.

A questão aqui enfrentada não se exaure pela simples análise do contido nos artigos 2º e 3º da CLT, não bastando

perquerir acerca de quaisquer elementos intrínsecos à configuração do contrato de trabalho.

Ora, o Texto Celetário é expresso em seus artigos 10 e 448 no sentido de proteger o empregado das possíveis alterações na estrutura e/ou propriedade da empresa. Assim, a retirada do sócio da sociedade não o exime dos encargos do empreendimento nem o afasta dos encargos do contrato de trabalho mantidos no período de sua permanência na sociedade.

Conforme se depreende dos termos do artigo 50 do Código Civil, que adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ("disregard of legal entity"), "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".

A propósito, invoca-se a teoria da "disregard", também conhecida como doutrina do superamento da personalidade jurídica, cujo objeto consiste em tornar possível a desconsideração ou o superamento, pelo juiz, da personalidade jurídica, para, episodicamente, combater a fraude ou o abuso cometidos pelo sócio através da empresa. Em síntese, quando um sócio ou os sócios se utilizam da sociedade como escudo para fraudes ou abusos, ao juiz é dado ignorar a existência da personalidade jurídica, a fim de que, naquele caso concreto, possa responsabilizar quem de fato cometeu a fraude ou o abuso, não importando, essa medida, em dissolução da entidade social, que fica inteiramente preservada.

Daí a conclusão de que a personalidade jurídica não constitui um direito absoluto, por estar sujeita às teorias da fraude contra credores e do abuso de direito. Exatamente para combater a fraude e o abuso de direito é que surgiu a doutrina da desconsideração ou superamento da personalidade jurídica.

Ademais disto, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica é o princípio, segundo o qual a alteração da estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados, consagrado no artigo 10 da CLT, autoriza o juiz a responsabilizar quaisquer dos sócios pelo pagamento da dívida, na hipótese de insuficiência do patrimônio da sociedade.

Cabe salientar que o Princípio Protetivo do Direito do Trabalho expurga a utilização de normas tendentes a eximir a responsabilidade dos empregadores em prejuízo dos empregados.

Por fim, observe-se que o vínculo empregatício entre o Reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade teve vigência no período de 21.05.1999 a 01.02.2007, período que a Embargante era integrante do quadro societário.

Pelo que se depreende, que a Embargante se beneficiou do pacto laboral existente, razão pela qual incabível a sua exclusão do presente processo executório.

Embargos à execução rejeitados.

II - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

SALDO DE SALÁRIO.

A Exequente impugna os cálculos apresentados, afirmando que não foi corretamente apurado o saldo de salário que lhe é devido.

Após a análise dos cálculos e considerada a manifestação da Contadoria, efetivamente se constata que a parcela relativa ao saldo de salário foi apurada de forma equivocada na proporção de 1/30 (fl. 330), quando devidos trinta dias de saldo de salário nos moldes do decisório exequendo (fl. 122).

Assim, acolho da impugnação ofertada para determinar a

apuração de trinta de aviso prévio trabalhados e não pagos, conforme decisório de fl. 122.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e fixo a execução no montante de R\$1.535,53 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em 31.08.2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

CONCLUSÃO.

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por EUNICE FERREIRA DOS SANTOS MIOTTO, os quais REJEITO. Conheço da impugnação aos cálculos ofertada por GILBERTA DA CRUZ OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e fixo a execução no montante de R\$1.535,53 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em 31.08.2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Independentemente do trânsito em julgado, a Secretaria da Vara deverá providenciar o correto registro da penhora no rosto dos autos do Processo nº 00231200801310000 em trâmite nesta 13ª VT/BSB/DF, observado o montante da execução acima indicado, devendo ainda certificar nestes autos o cumprimento da determinação.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS
Por fim, observe-se que o vínculo empregatício entre o Reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade teve vigência no período de 21.05.1999 a 01.02.2007, período que a Embargante era integrante do quadro societário.

Pelo que se depreende, que a Embargante se beneficiou do pacto laboral existente, razão pela qual incabível a sua exclusão do presente processo executório.

Embargos à execução rejeitados.

II - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

SALDO DE SALÁRIO.

A Exequente impugna os cálculos apresentados, afirmando que não foi corretamente apurado o saldo de salário que lhe é devido.

Após a análise dos cálculos e considerada a manifestação da Contadoria, efetivamente se constata que a parcela relativa ao saldo de salário foi apurada de forma equivocada na proporção de 1/30 (fl. 330), quando devidos trinta dias de saldo de salário nos moldes do decisório exequendo (fl. 122).

Assim, acolho da impugnação ofertada para determinar a apuração de trinta de aviso prévio trabalhados e não pagos, conforme decisório de fl. 122.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e fixo a execução no montante de R\$1.535,53 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em 31.08.2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

CONCLUSÃO.

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por EUNICE FERREIRA DOS SANTOS MIOTTO, os quais REJEITO. Conheço da impugnação aos cálculos ofertada por GILBERTA DA CRUZ OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e fixo a execução no montante de R\$1.535,53 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em 31.08.2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Independentemente do trânsito em julgado, a Secretaria da Vara deverá providenciar o correto registro da penhora no rosto dos

autos do Processo nº 00231200801310000 em trâmite nesta 13ª VT/BSB/DF, observado o montante da execução acima indicado, devendo ainda certificar nestes autos o cumprimento da determinação.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-34600-63.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-346/2007-013-10-00.4

Reclamante	Adriano Jorge Brito Pereira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes dos novos cálculos, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-44100-08.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-441/1997-013-10-00.5

Reclamante	JOSE RIBAMAR SEREJO
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	CORAMAR EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefere-se, por ora, o requerimento.

Intime-se o reclamante a indicar o atual paradeiro da executada, a fim de ser viabilizada sua regular citação, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57400-85.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-574/2007-013-10-00.4

Reclamante	Manoel Dirceu Lopes dos Santos
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Engefort Ltda
Reclamado	Valdir Antonio Vitoriano
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: null)
Reclamado	Maria Madalena Araujo Fontao
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Por petição, os executados requerem a concessão de parcelamento do débito, nos moldes do artigo 745-A do CPC.

Concedo o parcelamento.

Intimem-se os executados para efetivarem o depósito imediato de 30% do total do débito, prazo de cinco dias.

As demais parcelas deverão ser depositadas até o dia 20 de cada mês, sob pena de incidência do § 2º do mencionado artigo.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58700-63.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-587/1999-013-10-00.2

Reclamante	ZILDENI DE BRITO SOARES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Matyis e Pavin Ltda Me
Reclamado	Roberto Matyis
Reclamado	Odete Bento Matyis
Reclamado	Marcia Cristina Bento Matyis Bacega

DESPACHO

Vistos os autos.

Defere-se o requerimento.

Expeçam-se mandados de protesto dos nomes dos devedores discriminados a fls. 145.

Após, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60100-83.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-601/1997-013-10-00.6

Reclamante	BENISIA DIAS SOARES
Advogado	SAULO DE OMENA MICHILES(OAB: null)
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Reclamado	DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ALBANO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: null)

Em que pese as alegações obreiras de fls. 175/179, necessários se fazem outros elementos à pretendida caracterização do grupo econômico. Assim, concedo ao Reclamante o prazo de trinta dias para informar o correto endereço da empresa indicada (SINAL VERDE AGROPECUÁRIA LTDA), bem como o seu contrato social e respectivas alterações, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-64600-80.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-646/2006-013-10-00.2

Reclamante	MIRIAN BARBOSA TAVARES RAPOSO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: null)

Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Reclamado	Jose Dias de Lima
Reclamado	Julio Cezar Pereira
Reclamado	Silverio Correa dos Santos
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira
Reclamado	Uniao Goianiense de Educacao Superior e Pesquisa Ltda
Reclamado	Maria de Fatima Lemes
Reclamado	Pablyne Lemes Manzi Lima

DESPACHO

Vistos os autos.

Quanto ao requerimento do reclamante, nada a deferir, por ora, haja vista que eventuais impugnações deverão ser ofertadas nos moldes do artigo 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-65700-46.2001.5.10.0013***Processo Nº RT-657/2001-013-10-00.8*

Reclamante	WALDEMAR JUNIO DE ARAUJO DA SILVA
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM(OAB: null)
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: null)
Reclamado	CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	José Mario de Paula Ribeiro Júnior
Advogado	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: null)

RESTAURAÇÃO DE AUTOS**DECISÃO**

Vistos, etc.

Em 15.08.2011 foi exarada certidão noticiando este Juízo do desaparecimento dos autos do Processo nº 00657200101310008, no qual figura o Reclamante WALDEMAR JUNIO DE ARAÚJO DA SILVA e os Reclamados: ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA, CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e JOSÉ MÁRIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR. Diante da notícia, a Juíza Titular exarou o despacho de fls. 02/03 para determinar a restauração dos mencionados autos.

Instadas as partes se manifestarem, o Reclamante apresentou peças de fls. 05/72, e o Reclamado JOSÉ MÁRIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR apresentou peças de fls. 78/183. Os demais Reclamados ficaram-se silentes.

Concedida vista às partes, houve manifestação apenas do Reclamante e do Reclamado JOSÉ MÁRIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, os quais se apresentaram favoráveis à restauração. Os demais Reclamados permaneceram silentes (fl. 192).

Por todo o exposto e após detalhada análise das peças colacionadas pelas partes, as quais reconheço por válidas, JULGO RECONSTITUÍDOS OS AUTOS DO PROCESSO Nº 00657200101310008, em que são partes: WALDEMAR JUNIO DE

ARAÚJO DA SILVA (Reclamante), ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA, CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e JOSÉ MÁRIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR (Reclamados), determinando o regular prosseguimento do feito.

Considerados os cálculos anexados pela Secretaria da Vara, os quais encontram disponibilizados no sistema de dados - SAP, fixo a execução no montante de R\$4.319,05 (quatro mil trezentos e dezenove reais e cinco centavos) em 29.02.2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Com a publicação deste decisório, as partes, por seus advogados, ficam citados da presente execução em curso.

DILIGENCIE A SECRETARIA DA VARA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS (CEF E BANCO DO BRASIL) ACERCA DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL OU DE OUTROS VALORES À DISPOSIÇÃO DESTE PROCESSO.

Quanto às demais diligências, aguarde-se o prazo legal.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-75900-44.2003.5.10.0013***Processo Nº RT-759/2003-013-10-00.5*

Reclamante	MARCOS VINICIUS LOPES MOUSINHO
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Voga Consultoria e Informatica Ltda
Reclamado	Voga Consultoria Ltda
Reclamado	Djalma Silva
Advogado	DIRCE SOCORRO GUIZZO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Emilio de Oliveira e Silva

DESPACHO

Vistos os autos.

A providência requerida pelo reclamante já foi efetivada.

Nada a deferir.

Intime-se o exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-79900-82.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-799/2006-013-10-00.0*

Reclamante	RAQUEL DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Masp Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: null)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Advogado	NILSON MACIEL DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Rogério de Oliveira Rezende

Reclamado Sylvia Gladys Correia Pereira

DESPACHO

Vistos os autos.

Nada a deferir, por ora.

Aguarde-se, por 30 dias, pela devolução dos SEED's relativos às citações postais enviadas aos executados.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91700-39.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-917/2008-013-10-00.1

Reclamante Berenice Ramos Rover
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos ofertada por BERENICE RAMOS ROVER, para no mérito acolhê-la, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.

Remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta de liquidação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-96100-14.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-961/1999-013-10-00.0

Reclamante JOAO JOSE DA COSTA
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
Advogado LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO(OAB: null)
Reclamado Irfasa Sa Construcoes Industria e Comercio(sócio)
Reclamado Wayne do Carmo Faria

DESPACHO

Vistos os autos.

Conforme se observa na certidão apresentada, registro n. 27/49, houve arrematação do imóvel em processo que tramita na 19ª Vara Federal do DF, motivo pelo qual não mais subsiste a ordem de penhora do imóvel.

Intime-se o reclamante para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96100-62.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-961/2009-013-10-00.2

Reclamante Grasielle Gualberto da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Banco Cacique S/A.

Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: null)

Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda

Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: null)

DECISÃO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial n. 3.000.130.577.959, Banco do Brasil, efetuando-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais e custas processuais discriminadas a fls. 350, e liberando-se ao exequente o saldo remanescente, zerando-se a conta.

Expeça-se alvará para liberação ao exequente dos depósitos recursais de fls. 221 e 278.

Fica a reclamante intimada a receber os alvarás no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Após o recebimento dos créditos e a comprovação dos recolhimentos, vista à União para os fins do artigo 889-A, § 2º, da CLT.

Havendo o decurso do prazo recursal e efetivadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103400-17.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1034/2005-013-10-00.6

Autor Suely de Fátima Oliveira Costa Faria
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Réu Telecomunicações de Brasília S/A Telebrasil
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação da Contadoria e a apresentação de novos cálculos, intemem-se as partes para manifestação, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108400-90.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1084/2008-013-10-00.6

Reclamante Edson de Paiva Rodrigues
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Toys Br Brinquedos Ltda
Advogado ROBERTO MACHADO MOREIRA(OAB: null)

EMBARGOS À EXECUÇÃO e IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos, etc.

Nos autos do processo nº 1084200801310006, em que são

partes EDSON DE PAIVA RODRIGUES (Reclamante) e TOYS BR BRINQUEDOS LTDA (Reclamado), foi instaurada a execução para cobrança de créditos no montante de R\$22.721,98 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) dos quais deduzindo-se os depósitos recursais encontrados nos autos resultou R\$ 6.120,92 (seis mil, cento e vinte reais e noventa e dois centavos), em 31.07.2010.

O Reclamado opõe embargos à execução, alegando que não foi aplicado o Enunciado 340 do C.TST e que há irregularidades na conta apresentada pela Contadoria, mormente no que se refere à apuração de horas extras, fls. 286/303.

O Reclamante apresenta impugnação aos cálculos, onde suscita inobservância, por ocasião da liquidação do julgado, da multa máxima prevista no art. 18 do CPC por litigância de má-fé no percentual de 20%, bem como da indenização de 5%, estabelecidas às fls. 271 dos autos ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário - AIRO nº 1084-2008-013-10-01-9.

A Contadoria apresenta manifestação à fl.305

Em síntese, é o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A execução se tornou integralmente garantida com o depósito efetuado em 04/07/2011(segunda-feira) pela executada TOYS BR BRINQUEDOS LTDA à fl. 269, o que marca o início da contagem do prazo de cinco dias para apresentação dos embargos à execução, conforme o "caput" do art. 884 da CLT:

Art. 884. Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

Iniciou-se o quinquídio legal no dia 04/07/2011 (segunda-feira) e encerrou-se em 11/07/2011 (segunda-feira). Os embargos à execução em comento foram protocolizados eletronicamente (via "e-DOC"), sob o nº 4.109.981, em "...17/08/2011 19:54:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)...".

Portanto, é de concluir pela intempestividade dos embargos à execução, que por este motivo deixo de conhecer.

Por tempestiva, conheço da impugnação obreira.

FUNDAMENTAÇÃO.

I - DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

No que se refere à alegação de inobservância da multa estabelecida no Acórdão de fls.271 do AIRO, assiste razão.

Ao analisar a questão a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região assim fundamentou e decidiu:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ . Lamentavelmente a parte, ainda que na defesa de seus interesses, abusou do direito de litigar. Inicialmente

ela deixou de incluir, no instrumento do agravo, a cópia do verso da fl. 170 dos autos principais, exatamente onde consta a confirmação do recebimento da intimação via postal, passada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. E a seguir ela afirma, sem estofa fático algum, que somente fora intimada em 20/03/2009.

A junção desses dois elementos traduz, de forma hialina, a ocultação de elemento essencial ao julgamento do recurso, com a alteração da verdade dos fatos. E o cenário é capaz de atrair a incidência do art. 17, inciso III, do CPC.

Analisando a gravidade da situação, bem como as suas consequências - que foram eliminadas com a atuação positiva do juízo de primeiro grau (fls.259/261vº) -, condeno a ora agravante ao pagamento da multa máxima prevista no art.18, caput, do CPC, além de indenização correspondente a 5% (cinco) por cento do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. (grifo nosso)

A Contadora, confirma o erro material cometido na conta de liquidação, cujo teor transcrevo in verbis:

"Solicita o reclamante que sejam inseridas nos cálculos a multa por litigância de má-fé, no percentual de 20% sobre o valor da causa (art.18 do CPC), bem como indenização de 5% sobre o valor da causa, alegando terem sido deferidas às fls. 271 do AIRO. Assiste razão ao reclamante, quanto ao deferimento constante às fls. 271 do AIRO.

Assim, em virtude do erro material cometido, apresentamos a retificação da conta, incluindo a indenização realmente, no percentual de 5% sobre o valor da causa. Entretanto, inserindo a multa (por litigância de má-fé) no percentual de 1% (e não de 20%), haja vista a multa máxima prevista no art. 18, caput do CPC."

O artigo 18 do CPC estabelece:

"Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

§ 1º... (omissis) § 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento."(grifos nossos).

A multa e a indenização do artigo 18 do CPC, "caput" e § 2º respectivamente, não se confundem.

Por litigância de má-fé e nos termos do artigo 18 do CPC, cabe multa não excedente a 1% sobre o valor da causa e indenização em quantia não superior a 20% do valor da causa.

A decisão contida à fl. 271 dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, arbitrou a multa em 1% do valor da causa (máxima) conforme previsto no caput do art. 18 do CPC e a indenização em 5% do valor atribuído à causa.

Destarte, acolho em parte a impugnação aos cálculos, para inserir na conta de liquidação a multa de 1% - caput do artigo 18 do CPC - e a indenização de 5% - artigo 18, § 2º do CPC -.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, não conheço dos embargos à execução opostos por TOYS BR BRINQUEDOS LTDA, por intempestivos e conheço da impugnação aos cálculos apresentada por EDSON DE PAIVA RODRIGUES, para no mérito acolhê-la parcialmente, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 306/308 e fixo a execução em R\$24.037,80 em 31/07/2010 sem prejuízo de atualizações posteriores.

Acresça-se ao montante da execução os emolumentos no valor de R\$ 44,26 (art.789-A, inciso V, da CLT), pela reclamada-executada.

De acordo com o cálculo ora anexado, resta pendente o valor de R\$ 4.027,93 apurado até 04/07/2011 que deverá ser depositado com atualizações até a data do depósito, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS valor da causa, alegando terem sido deferidas às fls. 271 do AIRO.

Assiste razão ao reclamante, quanto ao deferimento constante às fls. 271 do AIRO.

Assim, em virtude do erro material cometido, apresentamos a retificação da conta, incluindo a indenização realmente, no percentual de 5% sobre o valor da causa. Entretanto, inserindo a multa (por litigância de má-fé) no percentual de 1% (e não de 20%), haja vista a multa máxima prevista no art. 18, caput do CPC."

O artigo 18 do CPC estabelece:

"Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

§ 1º... (omissis) § 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento."(grifos nossos).

A multa e a indenização do artigo 18 do CPC, "caput" e § 2º respectivamente, não se confundem.

Por litigância de má-fé e nos termos do artigo 18 do CPC, cabe multa não excedente a 1% sobre o valor da causa e indenização em quantia não superior a 20% do valor da causa.

A decisão contida à fl. 271 dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, arbitrou a multa em 1% do valor da causa (máxima) conforme previsto no caput do art. 18 do CPC e a indenização em 5% do valor atribuído à causa.

Destarte, acolho em parte a impugnação aos cálculos, para inserir na conta de liquidação a multa de 1% - caput do artigo 18 do CPC - e a indenização de 5% - artigo 18, § 2º do CPC -.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, não conheço dos embargos à execução opostos por TOYS BR BRINQUEDOS LTDA, por intempestivos e conheço da impugnação aos cálculos apresentada por EDSON DE PAIVA RODRIGUES, para no mérito acolhê-la parcialmente, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 306/308 e fixo a execução em R\$24.037,80 em 31/07/2010 sem prejuízo de atualizações posteriores.

Acresça-se ao montante da execução os emolumentos no valor de R\$ 44,26 (art.789-A, inciso V, da CLT), pela reclamada-executada.

De acordo com o cálculo ora anexado, resta pendente o valor de R\$ 4.027,93 apurado até 04/07/2011 que deverá ser depositado com atualizações até a data do depósito, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-115100-82.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1151/2008-013-10-00.2

Reclamante	Francisco de Assis Lopes Grillo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Paulo Alves de Almeida e CIA Ltda.
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: null)
Reclamado	Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: null)
Reclamado	Geni Pereira de Almeida

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes dos novos cálculos, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126100-26.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-1261/2001-013-10-00.8

Reclamante	MARIA EFIGENIA ALVES DE SOUSA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifeste-se o reclamante no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131900-64.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1319/2003-013-10-00.5

Reclamante	NEUZANETE ROSSE DE MOURA
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Cbn Administradora de Consorcios Ltda
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Vistos, etc.

Em que pese os argumentos expostos no petitório de fl. 210, estes não são bastante a elidir a impenhorabilidade prevista na Lei nº 8009/90.

Concede-se ao Reclamante o prazo de trinta dias para comprovar a existência de outros bens imóveis de propriedade do Executado ou indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-131900-25.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1319/2007-013-10-00.9

Reclamante	Luiza Gomes da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALBERTO CAVALCANTE BRAGA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes da promoção da Contadoria, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132200-84.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1322/2007-013-10-00.2

Reclamante	Arlley Augusto Santana do Nascimento
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefere-se, por ora, a liberação de valores.

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 354.294,10 atualizado até 29/02/2012, já deduzidos os depósitos recursais.

Converto a execução provisória em definitiva.

Cite-se o(a) reclamado(a), por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.

Havendo o decurso do prazo legal sem pagamento do débito, conclusos os autos para BACENJUD e RENAJUD, sucessivamente.

No caso das diligências surtirem efeito, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.

PUBLIQUE-SE.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132600-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1326/2009-013-10-00.2

Reclamante	Bruno Ceser de Almeida
Advogado	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	CT Planos de Saúde Ltda em liquidação judicial na pessoa de João Bosco Muffat
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA(OAB: null)
Reclamado	Simone Campos Serpa
Reclamado	Ricardo Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Nina Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Tito Olini

DESPACHO

Vistos os autos.

Manifeste-se o autor acerca dos documentos ora anexados, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134800-30.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-1348/1997-013-10-00.8

Reclamante	JOSE SALES DOS SANTOS
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA(ARLETE JOSE MONIZ)
Reclamado	ADMINISTRADORA E CONSERVADORA AGUA LIMPA LTDA(JORGE JOSE MONIZ)
Reclamado	ROSENVALDO GOMES PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-161500-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1615/2009-013-10-00.1

Reclamante	Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Eriscstel Construções Metalicas Ltda
Advogado ROGERIO GOMIDE
CASTANHEIRA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.
Manifeste-se o exequente, prazo de cinco dias.
Publique-se.
Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-181700-51.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1817/2009-013-10-00.3*

Reclamante Pedro Oliveira Fonseca
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.
Tendo em vista o disposto no artigo 899 da CLT, instauró a execução provisória do julgado.
Intime-se o reclamante a apresentar os cálculos de liquidação, prazo de 30 dias.
Publique-se.
Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-188100-81.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1881/2009-013-10-00.4*

Reclamante Jaqueline Trigo Alves
Advogado JOÃO ANTONIO SERENO NEVES(OAB: null)
Reclamado CT Planos de Saúde Ltda em Liquidação Extrajudicial, np do liquidante Joao Bosco Muffato
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.
Manifeste-se o exequente, prazo de cinco dias.
Publique-se.
Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-193800-38.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1938/2009-013-10-00.5*

Reclamante Cristiane Silva De Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Auto Posto Wilson Ltda
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Espólio de Wilson Lemos de Sousa

DESPACHO

Vistos os autos.
Por meio dos expedientes apresentados pelo autor, verifica-se que os herdeiros do executado WILSON LEMOS DE SOUSA doaram vários imóveis que integravam o espólio para a ex-cônjuge do de cujus, sob a alegação de garantir o pagamento de pensão alimentícia anteriormente devida.
Contudo, o ato de doação dos imóveis ocorreu em 02/06/2009, enquanto que esta ação somente foi proposta em 19/11/2009, razão porque não se vislumbra má-fé dos herdeiros, quanto ao débito oriundo deste feito.
Indefere-se o requerimento.
Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.
Publique-se.
Data supra.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-200900-44.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-2009/2009-013-10-00.3*

Reclamante Jose Vicente de Almeida
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALEXANDRA ELIZA PASSOS NOVAES(OAB: null)

DECISÃO

Vistos os autos.
Na decisão de fls. 388, foi determinada a liberação de quantia ao reclamante, contudo, não há indício de que tenha recebido o crédito, até a presente data.
A reclamada depositou a quantia referente aos honorários assistenciais.
Expeça-se alvará para movimentação do saldo total referente ao valor ainda depositado a título de depósito recursal (fls. 241) e ao saldo existente na conta judicial de fls. 361, efetuando-se o recolhimento das contribuições previdenciárias discriminadas a fls. 378 e liberando-se o saldo remanescente ao reclamante.
Expeça-se ainda alvará para liberação ao sindicato assistente do saldo existente na conta judicial informada a fls. 391.
Ficam o autor e o sindicato intimados a receberem os respectivos alvarás no prazo de cinco dias.
Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
A União está dispensada de atuar no feito, em conformidade com a Portaria MF n. 00176/2010.
Após o recibo dos créditos e a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.
Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201000-96.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2010/2009-013-10-00.8

Reclamante Claudete Aparecida Wobeto
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a apresentar os cálculos de liquidação, prazo de 30 dias.

Após, à Contadoria para consolidação.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-906400-26.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-9064/2004-013-10-00.0

Reclamante MARCOS CRISTIANO SIMOES (39 VT DE SAO PAULO/SP)
Advogado CECILIA HELENA MARQUES AMBRIZI PIOVESAN(OAB: null)
Reclamado EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o teor do quanto dos autos consta e, notadamente, tendo em conta o silêncio do Juízo Deprecante, determino:

1 - A suspensão do leilão, com a comunicação do leiloeiro e Diretoria do Foro;

2 - Oficie-se o Juízo Deprecante com cópia da petição de fls. 133 e documento que a instrua (fls. 134 e 134-verso), solicitando direcionamento para a espécie.

Aguarde-se por 30 dias, após venham conclusos.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-299-17.2012.5.10.0013

Reclamante Daiane da Costa Souza
Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: null)
Reclamado Vip-Contrutora Conservacao Limpeza e Servicos Ltda Me
Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliarios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Vip-

Contrutora Conservacao Limpeza e Servicos Ltda Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 09h30min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-33900-53.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-339/2008-013-10-00.3

Reclamante Werley Alves da Cruz
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Unidas Comercial de Alimentos Ltda. e Mercadoria Brazlândia Ltda. - Supermercado Pra Você
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/03/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 01 Balcão expositor para carnes, refrigerado, marca Hussmann, para açougue, com vidros temperados e curvos, pés em aço inox, cor predominante branca, portas traseiras, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), medindo aproximadamente 7m de comprimento, 1,4m de altura e 1m de largura, em bom estado de uso e conservação, com seis módulos.

Valor da avaliação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Sandra da Silva Dias.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0033900-53.2008.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B

LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-96.2012.5.10.0014

Reclamante	Maria Aparecida Silva dos Santos
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Alceu Peçanha Gomes

Despacho/decisão de fls.36/37:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Deferido à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT.Custas de R\$422,07, calculadas sobre R\$21.103,65, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se a reclamante por meio da Defensoria Pública da União no Distrito Federal.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012 às 16h.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58-40.2012.5.10.0014

Reclamante	Noemi Nunes de Cerqueira
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9/4/2012 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do

Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-63-62.2012.5.10.0014

Reclamante	Elson Santos de Souza
Advogado	BRAS FERREIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos os autos em inspeção. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21/3/2012 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-64-47.2012.5.10.0014

Reclamante Osvaldo de Souza Junes
 Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Igreja Batista Familia de Deus

Vistos os autos em inspeção. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/3/2012 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-66-17.2012.5.10.0014

Reclamante Maria Begona Riera Y Garcia
 Advogado MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Paulo Roberto Dias da Silva Me

Vistos os autos em inspeção. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/3/2012 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do

CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-68-84.2012.5.10.0014

Reclamante Jose Nilton Leite Lima
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Plinio Panificadora e Confeitaria Ltda Me

Vistos os autos em inspeção. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/3/2012 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-69-69.2012.5.10.0014

Impetrante Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Taxi do Município de Sao Paulo-SP
 Advogado JOSE FRANCISCO DE MELO(OAB: null)
 Aut. Coatora Secretária Executiva das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego Zilmara David de Alencar

Despacho/decisão de fls.125/126:"D E C I S Ã O 1. SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP, devidamente qualificado na inicial, impetra Ação de Mandado de Segurança contra a SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - ZILMARA DAVID DE ALENCAR com o objetivo de obter liminar para determinar a concessão de registro sindical, a emissão da certidão sindical e o código sindical. Sustenta que o impugnante

não possui registro sindical, conforme constatado pelo próprio Ministério do Trabalho no Processo Administrativo 46000.007873/94-61 e que a questão já foi decidida judicialmente por decisão com trânsito em julgado e embora o impetrante tenha juntado a documentação de trânsito em julgado desde 21/10/2011 não obteve o pedido de registro sindical.

3. O Ministério do Trabalho é o órgão responsável pelo registro sindical e os trâmites estão definidos atualmente na Portaria 186/2008 do ministério referido. À época do pedido de registro sindical a questão era regida pela Instrução Normativa n.º3/1994.

4. A documentação dos autos revela que o impugnante Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo ajuizou ação contra o impetrante, questionando a representação sindical, ação que foi julgada improcedente porque não há impedimento para a dissociação de categoria representada pelo impetrante.

5. Assim, segundo o entendimento esposado acima, o sindicato impetrante possui o direito à formação de sindicato através da dissociação de sindicato anterior, a fim de passar a representar categoria mais específica, inexistindo motivos para que a autoridade coatora proteja a concessão do registro. 6. Por esses motivos concedo a liminar e determino que a autoridade coatora proceda a concessão do registro sindical e providencie a certidão de trata o art. 15, parágrafo único da Portaria 186/2010 e o código sindical perante a Caixa Econômica Federal nos órgãos internos competentes, no prazo de dez dias contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$20.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, em benefício do impetrante, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis. O prazo foi fixado em dez dias porque o processo de registro sindical está em trâmite desde 1994 e os prejuízos ao impetrante são tangíveis. Contudo, caso a autoridade coatora entenda ser necessário prazo maior, deverá apresentar em juízo petição de justificativa de forma circunstanciada, indicando, objetivamente, o que a impede de cumprir a ordem no prazo dado, bem como apontar o prazo pretendido para cumprimento. 7. Expeça-se mandado à Secretária Executiva de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Sr.ª Zilmara David de Alencar, em regime de urgência, enviando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que instruem o processo, para que cumpra a presente decisão, bem como preste as informações que entender cabíveis, no prazo de dez dias (art. 7.º, I, da Lei 12.016/2009). Caso não seja encontrada a titular da função o mandado deve ser cumprido pelo substituto legal sob as mesmas cominações. 13. Intime-se a União na forma do art. 7.º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da petição inicial e da presente decisão. 14. Decorrido o prazo concedido à autoridade coatora, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para apresentação de parecer no prazo improrrogável de dez dias (art. 12 da Lei 12.016/2009).

15. Publique-se. 16. Cumpridas as determinações voltem os autos conclusos. Brasília DF, 28 de fevereiro de 2012 às 19h31min. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília DF.

Despacho

Processo Nº RT-71-39.2012.5.10.0014

Autor

Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal

Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Réu	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Despacho/decisão de fls.85:"Vistos os autos.Homologo a desistencia do Sindicato autor.Custas processuais no importe de R\$40,00 pelo autor, dispensado o recolhimento na forma da lei.Arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-269-47.2010.5.10.0014

Reclamante	Zauly Alves de Souza
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.254:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da certidão de fl. 385, intime-se o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, Fevereiro 29, 2012 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-415-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Eunice Magalhaes de Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.392:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da certidão de fl. 385, intime-se o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se. Brasília-DF, Fevereiro 29, 2012 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-517-76.2011.5.10.0014

Reclamante	laponyra Mariana Machado Bezerra

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	TNL Contax S/A - SITE BRASILIA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A (Oi)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.229: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo legal. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-616-46.2011.5.10.0014

Reclamante	Diego Ferreira Moura
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Colegio Modelle Ltda ME
Advogado	GLEYSOM ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)

Em 28 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Somente agora foi possível analisar o presente processo e tendo em vista o teor da manifestação do reclamante sobre o incidente de falsificação de atestados médicos e o disposto nos artigos 297, 298, 299, 304 e 319, do CP necessária a expedição de mandado ao Hospital Regional de Ceilândia para verificação de autenticidade do atestado de fl. 16, bem como da declaração de fl. 98, por isso, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual. O Oficial de Justiça deverá trazer também cópia do prontuário do reclamante no referido hospital. Expeça-se mandado na forma determinada, para ser cumprido com a máxima urgência e quando cumprido voltem os autos conclusos para apreciação. Para encerramento da instrução designo o dia 3/4/2012 às 13h33min, devendo as partes comparecerem com seus advogados para serem reinquiridas em audiência, sob as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. Juíza do Trabalho. Reclamante. Reclamado(a). Advogado(a) do Reclamante. Advogado(a) do Reclamado(a). Renata de Andrade. Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-661-84.2010.5.10.0014

Reclamante	Marina Solano de Carvalho
Advogado	MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Open Service Informatica Ltda-me
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls. 461: "Vistos os autos. Pretende a executada a liberação de 70% dos valores bloqueados nos autos (R\$46.316,08 e R\$50.952,25 - fls. 442/443), bem como que o mandado em curso de cumprimento restrinja a penhora à 30% dos créditos da ré perante o Ministério do Exército. Alega que os valores bloqueados, bem como a manutenção da penhora nos termos do

mandado de fl. 451, inviabiliza o desempenho das atividades da empresa, comprometendo a regular operacionalização dos negócios. Primeiramente, registre-se que o valor da execução supera, em muito, aqueles bloqueados nos autos, sendo certo que a penhora em numerário precede a qualquer outra, nos termos do art. 655, do CPC.

Ademais, a executada não comprova que a prestação de serviços perante o Ministério do Exército seja sua única fonte de recursos operacionais. Gize-se que a liberação de valores bloqueados no curso da execução implicaria no retardo do pagamento do crédito ao exequente e, sendo este de natureza alimentar, prevalece sobre quaisquer outros, inclusive sobre supostos compromissos da empresa com terceiros. Assim sendo, indefiro a liberação dos valores bloqueados nos autos, e mantenho a penhora nos termos já determinados por este juízo. Publique-se. Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1015-75.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria do Socorro da Conceicao Araujo
Advogado	ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ana Paula de Oliveira
Advogado	DALTON JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.46: "Vistos os autos. Tendo em vista o integral cumprimento das obrigações decorrentes do título judicial, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1089-66.2010.5.10.0014

Reclamante	Josefa Gomes da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.275: "Vistos os autos em função ordinária. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias: a) proceder à anotação na CTPS obreira, nos termos do julgado, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso, em favor do reclamante; b) entregar os formulários de seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes. Publique-se. Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2200-03.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-22/2001-014-10-00.7

Reclamante	MANOEL FRANCISCO AMORIM LIMA
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	BAR E LANCHONETE KYZZA (FERNANDO CESAR PINHEIRO GUIMARAES)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 §

4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 11/12/2001 (fl. 63), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-12500-43.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-125/2009-014-10-00.4

Reclamante	Catsumi Iwakawa
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.918/919:"Vistos os autos em inspeção. Para melhor compreensão das ocorrências dos autos faço um breve relato. À fl. 780 foi deferida a execução provisória e determinada a apresentação dos cálculos pelo executado. Ocorrido o trânsito em julgado da decisão os cálculos foram homologados e determinou-se a citação do executado (fls. 802/803). Frise-se que os cálculos referidos estavam atualizados até 31/7/2010 como pode ser conferido às fls. 785/795 e o depósito efetuado pelo executado à fl. 807 ocorreu apenas em 6/10/2010, mais de dois meses depois. O prazo para embargos à execução decorreu in albis e a exequente foi intimada para se manifestar sobre os cálculos (fl. 808).

A exequente impugnou os cálculos afirmando a incorreção destes quanto aos juros de mora sobre horas extras e reflexos e também quanto ao valor devido ao Imposto de Renda (fls. 811/813). Dado vista ao executado ele se manifestou de forma genérica sobre a impugnação e pediu a sua improcedência (fls. 818/819). Os autos foram remetidos à contadoria para a correção do imposto de renda e juros de mora (fl. 820), a qual apresentou os novos cálculos de fls. 823/830. A impugnação foi julgada procedente (fls. 832/833) e transitou em julgado conforme certidão de fl. 844, contudo, em face da IN 1127/2011, os autos foram novamente remetidos à contadoria para a devida adequação e, como não foram obedecidos os comandos decisórios os autos retornaram novamente à contadoria conforme pode ser conferido no despacho de fl. 846. Os cálculos foram homologados conforme decisão de fls. 869/870. Na referida decisão foi determinado que o Banco do Brasil, a partir do depósito de fl. 807 fizesse as movimentações bancárias. Da referida decisão se verifica o pagamento do líquido do exequente, o recolhimento do imposto de renda, da PREVI quota-parte do empregado e do empregador, das cotas previdenciárias destinadas a terceiros e o remanescente seria recolhido a título de contribuições previdenciárias. Verifica-se à fl. 870 a determinação para que os depósitos recursais de fls. 751/752 sejam utilizados para o pagamento das contribuições previdenciárias quota-arte do empregador. A documentação emitida pela agência bancária do executado à fl. 878

demonstra que o valor resgatado da conta judicial (fl. 807) foi de R\$581.953,00 e foi inteiramente consumido com o pagamento das custas processuais (R\$9.282,59), INSS reclamado + SAT (R\$51.899,56), INSS Terceiros (R\$566,01), Imposto de Renda (R\$44.410,06), crédito do exequente (R\$425.486,58), Previ Reclamado (R\$25.154,10) e Previ Reclamante (R\$25.154,10). Cotejando o resumo de cálculo de fl. 823 com o documento de fl. 878, vemos que as contribuições do INSS do Empregador + SAT importavam em R\$73.035,48 na data de 31/7/2010 e foram recolhidos apenas R\$51.899,56 em 8/8/2011, ou seja, ficou faltando uma diferença de R\$21.135,92 a título de contribuição previdenciária do empregador mais a atualização devida até o efetivo recolhimento. Os depósitos recursais de fls. 750/751 totalizaram R\$12.146,00 que foram recolhidos a título de contribuição previdenciária do empregador conforme documentos de fls. 872/873 em 16/8/2011. Considerando que a dívida era de R\$21.135,92 e a dedução do recolhimento feito à fl. 873, temos que remanesce a dívida de R\$8.989,92 a título de contribuição previdenciária do empregador, mais a atualização até o efetivo pagamento. A memória de cálculo de fl. 885 revela claramente que os recolhimentos de R\$51.899,56 e R\$12.146,00 foram devidamente abatidos do cálculo e remanesceu o débito de R\$9.854,37.

À fl. 886 o cálculo do valor remanescente foi homologado e o executado foi intimado para efetuar o depósito do valor correspondente e não o fez, logo, verifica-se que não existe garantia do juízo que permita o conhecimento dos embargos à execução aviados em 2/9/2011. Explicitados os motivos não conheço dos embargos à execução de fls. 894/895 porque o juízo não está garantido na forma do art. 884, da CLT.

Conforme demonstrado em linhas anteriores, à saciedade, não são verídicas as alegações do executado às fls. 902/903 de que a execução está totalmente garantida e que sua inclusão no BNDT foi indevida. Às fls. 912/913 o executado insiste na garantia integral do juízo, insiste que o depósito recursal feito por ocasião do recurso de revista não foi utilizado e, o mais grave, traz extratos emitidos por ele próprio que revelam a existência de valores na conta de depósito recursal, o que não está corresponde à verdade. Com efeito, além dos documentos de fls. 872/873 já analisados em linhas anteriores, esta Juíza determinou diligência à CEF, na qual obteve os extratos do depósito recursal (anexos a esta decisão), os quais comprovam que em 16/8/2011 os valores de R\$535,00, R\$39,13, R\$10.715,00 e R\$856,87 foram utilizados para a quitação parcial das contribuições previdenciárias. Somando-se todos esses valores temos exatamente os R\$12.146,00 utilizados na quitação parcial das contribuições previdenciárias à fl. 873. A guia de fl. 880 se refere à quitação parcial das contribuições previdenciárias no valor de R\$51.899,56 (fl. 878), já abatido do débito do reclamado conforme linhas anteriores. Em síntese, as contribuições previdenciárias do Empregador + SAT importavam em R\$73.035,48 na data de 31/7/2010 (fl. 823). O reclamado recolheu R\$51.899,56 (fls. 878 e 880) em 8/8/2011 mais R\$12.146,00 (fls. 872/873) em 16/8/2011, remanescendo o débito de R\$8.989,92 mais a atualização que é devida até o efetivo pagamento. Uma vez que o executado não depositou o valor remanescente, necessária a atualização do valor e a constrição mediante o Sistema Bacen-Jud. Homologo os cálculos de atualização de fls. 916/917, fixo o valor da execução em R\$9.894,54, sem prejuízo de atualização posterior. Cumpra-se a determinação de fl. 886 quanto à penhora de numerário na Agência 4200-5 nas dependências deste Tribunal. Procedida a penhora fica a Secretaria autorizada a corrigir a inclusão no BNDT, porque a

exclusão só poderá ocorrer depois da extinção da execução. Publique-se. Brasília-DF., 28 de fevereiro de 2012. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

do juízo que permita o conhecimento dos embargos à execução aviados em 2/9/2011. Explicitados os motivos não conheço dos embargos à execução de fls. 894/895 porque o juízo não está garantido na forma do art. 884, da CLT.

Conforme demonstrado em linhas anteriores, à saciedade, não são verídicas as alegações do executado às fls. 902/903 de que a execução está totalmente garantida e que sua inclusão no BNDT foi indevida. Às fls. 912/913 o executado insiste na garantia integral do juízo, insiste que o depósito recursal feito por ocasião do recurso de revista não foi utilizado e, o mais grave, traz extratos emitidos por ele próprio que revelam a existência de valores na conta de depósito recursal, o que não está corresponde à verdade. Com efeito, além dos documentos de fls. 872/873 já analisados em linhas anteriores, esta Juíza determinou diligência à CEF, na qual obteve os extratos do depósito recursal (anexos a esta decisão), os quais comprovam que em 16/8/2011 os valores de R\$535,00, R\$39,13, R\$10.715,00 e R\$856,87 foram utilizados para a quitação parcial das contribuições previdenciárias. Somando-se todos esses valores temos exatamente os R\$12.146,00 utilizados na quitação parcial das contribuições previdenciárias à fl. 873. A guia de fl. 880 se refere à quitação parcial das contribuições previdenciárias no valor de R\$51.899,56 (fl. 878), já abatido do débito do reclamado conforme linhas anteriores. Em síntese, as contribuições previdenciárias do Empregador + SAT importavam em R\$73.035,48 na data de 31/7/2010 (fl. 823). O reclamado recolheu R\$51.899,56 (fls. 878 e 880) em 8/8/2011 mais R\$12.146,00 (fls. 872/873) em 16/8/2011, remanescendo o débito de R\$8.989,92 mais a atualização que é devida até o efetivo pagamento. Uma vez que o executado não depositou o valor remanescente, necessária a atualização do valor e a constrição mediante o Sistema Bacen-Jud. Homologo os cálculos de atualização de fls. 916/917, fixo o valor da execução em R\$9.894,54, sem prejuízo de atualização posterior. Cumpra-se a determinação de fl. 886 quanto à penhora de numerário na Agência 4200-5 nas dependências deste Tribunal. Procedida a penhora fica a Secretaria autorizada a corrigir a inclusão no BNDT, porque a exclusão só poderá ocorrer depois da extinção da execução. Publique-se. Brasília-DF., 28 de fevereiro de 2012. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-37300-53.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-373/2000-014-10-00.7

Reclamante	FRANCISCA DA COSTA SOARES
Advogado	VANAI R RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	BAR RESTAURANTE ESCONDIDINHO LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula Vinculante n.º 08, é inconstitucional o art. 46 da Lei n.º 8212/1991. Considerando-se o prazo quinquenal previsto no art. 173 do CTN, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente pretensão, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 17/04/2002 (fl. 54), e desde então a exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se a executada. Dispensada a intimação da União, nos

termos da Portaria n.º 435/2011 do Ministério da Fazenda. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-39400-49.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-394/1998-014-10-00.7

Reclamante	ELIAS GOMES DA LUZ
Advogado	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	LCE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 14/10/1998 (fl.), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-42100-95.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-421/1998-014-10-00.1

Reclamante	JOSE PEREIRA DE MORAIS
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 01/04/2004 (fl.96), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-49000-11.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-490/2009-014-10-00.9

Reclamante Francisco Wellington Cartaxo Marrocos
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.371."Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus credits.Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-52300-93.2000.5.10.0014**

Processo Nº RT-523/2000-014-10-00.2

Reclamante JOSE FERREIRA DA SILVA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado NISDY LTDA (NILTON S SOUSA)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 17/11/2000 (fl. 159), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-56100-66.1999.5.10.0014**

Processo Nº RT-561/1999-014-10-00.0

Reclamante PETROLINA MARIA DE CARVALHO SANTOS
 Advogado ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR(OAB: null)
 Reclamado ENTRECASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA (SUCESSORA DE SAUD E LIMEIRA LTDA)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 17/04/2001 (fl. 52), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as

partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-61000-92.1999.5.10.0014**

Processo Nº RT-610/1999-014-10-00.5

Reclamante MASSILON DA SILVA DANTAS
 Advogado MARCELO PERES BORGES(OAB: null)
 Reclamado IMOBILIARIA 2M LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 31/07/2003 (fl. 180), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-65200-74.2001.5.10.0014**

Processo Nº RT-652/2001-014-10-00.1

Reclamante ZACARIAS NUNES DO NASCIMENTO
 Advogado CLINO BENEDITO BENTO(OAB: null)
 Reclamado ANGRATO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 19/11/2001 (fl. 43), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-68300-37.2001.5.10.0014**

Processo Nº RT-683/2001-014-10-00.2

Reclamante MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado SAO GABRIEL SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 11/04/2002 (fl. 146), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-75800-57.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-758/2001-014-10-00.5

Reclamante JACINTO REGINALDO BATISTA MATOS
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: null)
Reclamado SOAGRO SOCIEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 15/04/2002 (fl. 61), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-76500-96.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-765/2002-014-10-00.8

Reclamante ROSILDA LIMA DO NASCIMENTO
Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: null)
Reclamado ANA MARIA GURGEL LEITE
Advogado JOÃO RESENDE FILHO(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O

entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 07/04/2003 (fl. 50), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-80000-44.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-800/2000-014-10-00.7

Reclamante RAIMUNDO ANTONIO JORGE
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado UNIDAS EMPREENDIMENTO E CONSERVACAO LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 03/07/2002 (fl. 86), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Desconstituo a penhora sobre os imóveis discriminados à fl. 115.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao 1º Ofício de Registro de imóveis, Títulos e Documentos de Água Boa-MT, determinando-se a baixa da averbação da penhora nas matrículas dos imóveis de fl. 115, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-88400-57.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-884/1994-014-10-00.0

Reclamante ANTONIO VITOR FILHO
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado M A CIA DO CARRO NA PESSOA DO SOCIO MARCOS ANTONIOM. MARINHO

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da

prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 20/03/2003 (fl. 105), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-91900-97.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-919/1995-014-10-00.1

Reclamante	ANA CRISTINA MACEDO GEIGER
Advogado	FRANCIMARA LOBATO PICANCO ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO GREMIO RECREATIVO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ANTONIA ALICE DE CAMPOS(OAB: null)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 10/06/2003 (fl. 208), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-93000-09.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-930/2003-014-10-00.2

Reclamante	MARIA DAS GRACAS VIANA ARIMATEIA
Advogado	RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado	FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente

em 27/02/2004 (fl. 37), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-93700-82.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-937/2003-014-10-00.4

Reclamante	ALVARO JOSE DOS SANTOS
Advogado	RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado	FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fl. 36), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-93900-89.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-939/2003-014-10-00.3

Reclamante	ROBERTO MARTINS CARDOSO DE CARVALHO
Advogado	RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado	FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fl. 36), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-94700-20.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-947/2003-014-10-00.0*

Reclamante VERA LUCIA SILVA BARRETO
Advogado RICARDO DE GODOY
JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fl. 37), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-94800-72.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-948/2003-014-10-00.4*

Reclamante ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado RICARDO DE GODOY
JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fl. 38), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-101200-44.1999.5.10.0014***Processo Nº RT-1012/1999-014-10-00.3*

Reclamante HELVECIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
Advogado EDNA COSENTINO XAVIER
CARDOSO(OAB: null)
Reclamado VERDEJANTE PAISAGISMO LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O

entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 28/03/2001 (fl. 150), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-106800-80.1998.5.10.0014***Processo Nº RT-1068/1998-014-10-00.7*

Reclamante ANTONIO MENDES DA SILVA
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado TRIUNFO EMPREEDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 07/05/1999 (fl. 55), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-110300-57.1998.5.10.0014***Processo Nº RT-1103/1998-014-10-00.8*

Reclamante ALESSANDRO MANOEL JOAQUIM
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado UNIAO AVICOLA CASA GRANDE LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 05/05/1999 (fl. 37), e desde então o exequente não apresentou

qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-115800-02.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1158/2001-014-10-00.4

Reclamante	OTONIEL MACIEL RIBEIRO
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	VERTICAL ELEVADORES JOINTIS LTDA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 05/05/2003 (fl. 341), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-126300-64.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-1263/2000-014-10-00.2

Reclamante	JOSE GONZAGA DOS SANTOS
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
Reclamado	LACAR SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/07/2002 (fl. 94), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-139000-43.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1390/1998-014-10-00.6

Reclamante	KATIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado	ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO(OAB: null)
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 06/07/2001 (fl. 366), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-141700-89.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1417/1998-014-10-00.0

Reclamante	ELENIR RIBEIRO DE LIMA
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	ANTONIA COUTINHO DA SILVA/ME (ESCOLA LANE LENE)
Reclamado	ANTONIA COUTINHO DA SILVA/ME

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/10/1997 (fl. 63), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-149000-39.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1490/1997-014-10-00.1

Reclamante	ANTONIO JOSE VIEIRA DE SOUSA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Reclamado VEGAS SANEAMENTO E
CONSTRUCOES LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 08/09/2003 (fl. 67), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-152200-54.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1522/1997-014-10-00.9

Reclamante WILSON MENDES DE ANDRADE
FILHO
Advogado ULISSES BORGES DE
RESENDE(OAB: null)
Reclamado ALDEIA COMUNICACAO E
MARKETING LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 17/12/2001 (fl.), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-157600-49.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1576/1997-014-10-00.4

Reclamante NAIRON HUMBERTO FIGUEIREDO
Advogado GABRIELA AMARAL DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado HL ENGENHARIA E COMERCIO
LTDA
Advogado VANDIR APPARECIDO
NASCIMENTO(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto

é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 01/09/1998 (fl. 44), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 8, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-312300-60.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3123/2009-014-10-00.7

Reclamante Maria Nazaré da Silva Amorim
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS
FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais
Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE
MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.398:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da certidão de fl. 392, intime-se o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se. Brasília-DF, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-65-32.2012.5.10.0014

Reclamante Fernando Magno Gomes Nicacio
Advogado MARCELO NUNES DE
OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
Ltda
Reclamado União

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 22/3/2012 às 13h55min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob

pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-72-24.2012.5.10.0014

Reclamante	Gerson do Bomfim
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Icmbio)

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 29/3/2012 às 13h47min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva,

Técnico Especializado, digitei aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-123100-05.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1231/2007-014-10-00.3

Reclamante	Domingos Bezerra do Nascimento
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Rommel Maia Sarmento

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ROMMEL MAIA SARMENTO., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.763,71 Atualizado até: 31/08/2009

Liq. Exequente.....: 6.672,33

INSS Reclamante....: 165,24

INSS Reclamado.....: 432,03

INSS Terceiros.....: 125,30

INSS SAT.....: 64,80

I R P F.....: 129,82

Custas do Processo: 139,35

Custas Art.789.....: 34,84

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-124100-40.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1241/2007-014-10-00.9

Reclamante	Eloio Enrique da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Rommel Maia Sarmento

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ROMMEL MAIA SARMENTO, para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.823,35 Atualizado até: 30/09/2008

Liq. Exequente.....: 5.994,57

INSS Reclamante.....: 110,93

INSS Reclamado.....: 333,55

INSS Terceiros.....: 84,11

I R P F.....: 143,96

Custas do Processo: 124,99

Custas Art.789.....: 31,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-124600-09.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1246/2007-014-10-00.1

Reclamante	Ordanes Pereira da Luz
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Rommel Maia Sarmento

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ROMMEL MAIA SARMENTO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.171,01 Atualizado até: 28/02/2009

Liq. Exequente.....: 5.413,67

INSS Reclamante.....: 111,90

INSS Reclamado.....: 336,41

INSS Terceiros.....: 84,84

I R P F.....: 83,95

Custas do Processo: 112,19

Custas Art.789.....: 28,05

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-125600-44.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1256/2007-014-10-00.7

Reclamante	Ronaldo Artur de Almeida
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Rommel Maia Sarmento

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ROMMEL MAIA SARMENTO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.030,05 Atualizado até: 30/09/2008

Liq. Exequente.....: 5.953,52

INSS Reclamante.....: 163,15

INSS Reclamado.....: 490,51

INSS Terceiros.....: 123,70

I R P F.....: 142,69

Custas do Processo: 125,19

Custas Art.789.....: 31,29

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-12.2010.5.10.0015

Reclamante	Tânia Cristina Nascimento de Souza
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
Advogado	EVELINE SILVA BOUSADA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS no prazo de 05 dias.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-44-53.2012.5.10.0015

Reclamante	Almir Avelino da Silva Junior
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)

Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Vistos.

Notifique-se a reclamada, por meio de Oficial de Justiça, conforme requerido às fls. 23.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-128-88.2011.5.10.0015

Reclamante Waldson Tavares Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

A executada apresentou indicação de bens para garantia do Juízo.

Indefiro, por ora, o pedido da executada, uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC.

Proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB CNPJ: 00.359.877/0001-73, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da sua personalidade jurídica, e retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-148-79.2011.5.10.0015

Reclamante Luzia Daniele Rodrigues Frade
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Por ser de seu interesse, intime-se a reclamante para, no prazo de 15 dias, informar os dias efetivamente trabalhados no período 03/08/2006 a 31/07/2010, elemento essencial ao cálculos das horas extras, ou requer o que entender de direito ao fim da correta liquidação da Sentença. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-179-65.2012.5.10.0015

Autor Marta Maria Coelho
Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: null)
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado CAROLINA TENÓRIO DE MELLO(OAB: null)

Vistos, etc.

Ante as alegações de fls. 25/27, defiro à requerida a dilação do prazo concedido às fls. 17/19 por mais 5 (cinco) dias.

O requerimento acerca da concessão dos privilégios da Fazenda Pública será analisado oportunamente.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-211-70.2012.5.10.0015

Reclamante Anderson Carvalho Oliveira
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado Xerox Comercio e Industria Ltda

Vistos.

A notificação de audiência inaugural expedida à empresa reclamada foi devolvida com a informação 'mudou-se'.

Assino ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que informe o atual e correto endereço onde a ré poderá ser localizada, ou dizer o que entender de direito. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-235-98.2012.5.10.0015

Reclamante Rogerio Vilela
Advogado GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: null)
Reclamado Brasilia Motors Ltda
Reclamado Real Expresso Limitada
Reclamado Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Reclamado Pinus Automoveis Ltda

Vistos, etc.

Recebo documentos de fls.72/73.

Retifique-se a espécie da ação para Execução de Termo de Conciliação de CCP.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Citem-se os executados arrolados às fls.02/03, por via postal, para pagamento do débito relativo ao Termo de Conciliação de fl. 73, no valor informado na petição inicial (R\$ 147.909,82), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-240-91.2010.5.10.0015

Reclamante Guilherme Salvador Gertrudes
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Lm Auto Socorro e Transportes Ltda. - Epp
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, fornecer as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização do valor equivalente; ainda, para proceder à baixa na CTPS do autor. Tudo conforme a sentença de fls.278/289.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-244-94.2011.5.10.0015

Reclamante Polliana da Silva Sousa
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado PH Servicos e Administração Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino à reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-248-97.2012.5.10.0015

Reclamante	Rudinei da Silva Sabadin
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.

Quanto à petição do reclamante de fls. 381, nada a deferir, esclarecendo que o momento oportuno para apresentação do rol de testemunhas é a audiência inicial.

Aguarde-se a data designada para a realização da referida audiência.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-375-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Vanessa Lopes Mancinelli
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Club das Torcidas Comercio de Artigos Esportivos Ltda Me
Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias,proceder o pagamento do saldo remanescente da execução, no importe de R\$951,32, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-474-39.2011.5.10.0015

Reclamante	Peterson Monteiro Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: null)

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 84), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (PETERSON MONTEIRO SILVA), por intermédio de seu advogado, JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF 6.083, o saldo existente na conta judicial 042/04927438-0, condicionando o saque aos recolhimentos e transferências nos valores especificados à fl. 74.

3.Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal:

- proceda-se à exclusão do executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT;

- remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-544-56.2011.5.10.0015

Reclamante	Diomar Jose de Almeida
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Elevadores Atlas Schindler S/A.
Advogado	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação das partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se acerca do laudo complementar de fls. 209/226 dos autos.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-553-18.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Alexandre Santino Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação da AREZZA RH LTDA para, no prazo de 5 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, acostada à contracapa dos autos, com data de admissão, função, salário e data de afastamento (fl. 267).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-576-95.2010.5.10.0015

Reclamante	Daniel dos Santos Freitas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

libere-se ao executado, via alvará, o saldo remanescente da conta judicial em tela, intimando-a para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-585-23.2011.5.10.0015

Reclamante	Lidia Dias Ribeiro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Associação Cruz de Malta
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, entregar as guias TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, e as guias do seguro-desemprego. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-698-74.2011.5.10.0015**

Reclamante SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)

Reclamado 100 por Cento Servicos Automotivos Ltda

Advogado RUBEM RICARDO OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante da manifestação da reclamada, com a oposição de embargos declaratórios, torno sem efeito a decisão de fls. 223. Intime-se o reclamante para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos declaratórios, ante a possibilidade do efeito modificativo.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para julgamento do referido embargos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-768-91.2011.5.10.0015**

Reclamante Pedro Bettim Jacobi

Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Reclamado Braziron Participações Ltda (antiga Octa Prime Participacoes Ltda.)

Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: null)

Reclamado Br Ferro Mineracao S.A.

Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: null)

Reclamado Octa Ferro S.A.

Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: null)

Vistos.

As partes apresentam, conjuntamente, às fls. 696, pedido de adiamento da audiência designada para 29.02.2012, em razão da possibilidade de chegarem a um acordo.

Defiro o pedido, designando como nova data para realização de audiência o dia 26/04/2012.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-783-60.2011.5.10.0015**

Reclamante Tatiane Feitosa Malaquias

Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda., NA PESSOA DA ADMINISTRADORA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SRA. MARIA JOSE RODRIGUES FROES

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: intimação da reclamante e da primeira reclamada para, querendo, no prazo de oito dias apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-884-97.2011.5.10.0015**

Reclamante Michele da Silva Barbosa

Advogado ITALO JOSÉ BARBOSA XAVIER(OAB: null)

Reclamado Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda

Advogado ROGEANE CAMELO DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: intimação da reclamante para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, a sua CTPS para as devidas anotações.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-933-41.2011.5.10.0015**

Reclamante Alessandro Alves de Souza

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda

Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada.

Assino a todas as partes o prazo sucessivo de oito dias para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos.

Prazo a iniciar-se pela 1ª reclamada, seguida da 2ª reclamada, findando pelo reclamante.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-939-48.2011.5.10.0015**

Reclamante Francilene de Barros Teixeira

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)

Reclamado E J da Silva Comércio Varejista - Me

Advogado DANIELLE APARECIDA DE SOUZA BORGES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação da reclamada para, no prazo de 48h, proceder à anotação de baixa na CTPS da autora, sob pena de multa, no importe de R\$100,00 por dia. Tudo conforme a decisão de fls.84/86.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-976-75.2011.5.10.0015**

Reclamante Evania Pereira Lima

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)

Reclamado Webjet Linhas Aereas S.A.

Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA(OAB: null)

Vistos, etc.

Tendo em vista que até o momento o perito nomeado às fls. 239/241 não se manifestou nos autos, desonero o Dr. Paulo Henrique Mendes de Araújo do encargo de perito.

Nomeio como perita deste Juízo a Dra. Flávia da Cunha Diniz, a qual deverá ser intimada, por via postal, para confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, observando os quesitos e indicação de assistente técnico às fls. 243/245 e 246/250.

Entregue o laudo, as partes deverão ser intimadas, via DJE, para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamante.

Havendo impugnação ao laudo, dê-se vista à perita para prestar esclarecimento no prazo de 10 (dez) dias.

Observe a Secretaria que as determinações acima deverão ser cumpridas na ordem apresentada.

Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 28/02/2012, às 13:10hs., e inclua-o na pauta do dia 21/05/2012, às 13h10min., mantidas todas as cominações anteriores.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Cumpra a Secretaria.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-994-33.2010.5.10.0015

Reclamante	Alexandre Carstens da Silva Campos
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela União.

Assino à reclamante e às 1ª, 2ª e 3ª reclamadas o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária expedição de edital a partes revéis, à luz do art. 322 do CPC, que dispõe que os prazos concedidos às referidas partes correm, independentemente de intimação, a partir da publicação do ato. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1003-58.2011.5.10.0015

Reclamante	Kleanna Mykaele Almeida Cabral
Advogado	ALDENOR DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia. - Unieuro
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela empresa reclamada.

Assino à reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1034-78.2011.5.10.0015

Reclamante	Vilani Coelho de Oliveira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Vistos.

Decorridos os prazos para manifestações das partes nos termos do art. 884 da CLT, conforme acima certificado.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 47. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04930205-7 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 54).

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Extinta a execução, determino a exclusão dos executados no BNDT.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1044-25.2011.5.10.0015

Reclamante	Vilani Almeida Alves
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Intime-se novamente o reclamante para, agora, no prazo de 30 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações pela Secretaria; sob pena de se presumir sua falta de interesse na execução da Sentença. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1078-97.2011.5.10.0015

Reclamante	Mario Lucio Vasques
Advogado	MARCIA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

Vistos.

Transitado em julgado a decisão de fls. 51/56, vide certidão contida no verso da fl. 57, determino:

1. Expedição da certidão requerida à fl. 58.
2. Intimação do reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CPTS para anotação de baixa; Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1101-43.2011.5.10.0015

Reclamante	Wagner Pereira de Sousa
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Ando Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de WAGNER PEREIRA DE SOUSA para, no

prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1107-50.2011.5.10.0015

Reclamante Tanira D Arc Pires da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda Me
Advogado LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamante

Assino à empresa reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1162-98.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco Vizeles Batista Silva
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda - Mais Atacadista

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação da exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do artigo 884 da CLT, bem como para apresentar contraminuta, observada a apresentação ou não de Embargos à Execução pela executada.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1165-53.2011.5.10.0015

Reclamante Mariusa Gomes Rezende
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pelas reclamante e reclamada.

Assino a ambas as partes o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela outra.

Prazo a iniciar-se pela reclamada.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1230-48.2011.5.10.0015

Reclamante	Joao Felinto dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01230-2011-015-10-00-1

RECLAMANTE: Joao Felinto dos Santos

RECLAMADO: Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Em 28 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que as partes não tiveram do laudo pericial de fls. 142/156, concede-se as mesmas o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação.

Em havendo impugnação deverá a Secretaria intimar a Sra. Perita para manifestação no prazo de 10 dias.

As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/03/2012, às 12h43min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Audiência encerrada às 12h50min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1290-21.2011.5.10.0015

Reclamante	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Roberto Unti

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o reclamado não fora devidamente intimado da sentença de fls. 68/73.

Intime-se o réu, por via postal, para ciência da referida decisão, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1298-32.2010.5.10.0015

Reclamante	Wesley Fernandes de Medeiros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

1. Por garantido o crédito líquido do exequente e os Honorários Advocatícios, declaro extinta a execução, por sentença, quanto à obrigação para com WESLEY FERNANDES DE MEDEIROS, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, remanescendo com relação às "Custas do Processo" e "Custas Art. 789".

2. Via alvará, libere-se à exequente (WESLEY FERNANDES DE MEDEIROS), por intermédio de seu advogado, JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF 5218, o saldo existente na conta judicial 4700115345894, condicionado o saque à liberação dos honorários

advocatícios no percentual de 9,09%.

3. Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento na execução do débito remanescente (custas processuais). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1303-20.2011.5.10.0015

Reclamante Clesio Gomes Patriota
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Policarros Sia Automotivo Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo legal, se manifestar para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1323-11.2011.5.10.0015

Reclamante Antonio Estevao de Mello
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino ao banco reclamado o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1353-46.2011.5.10.0015

Reclamante Elisangela Pereira de Araujo
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

ATO ORDINATÓRIO: intimação da reclamada para proceder: a) à anotação de baixa da CTPS da autora, com data de 22.06.2011, em razão da projeção do aviso prévio; b) ao fornecimento do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive sobre as verbas rescisórias reconhecidas em juízo e sobre a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização das diferenças encontradas; c) ao fornecimento das guias de seguro-desemprego (CD/SD), sob pena de indenização substitutiva.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1363-90.2011.5.10.0015

Reclamante Robson Nunes Frazao
Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: null)

Reclamado Delta Construções S/A
Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1413-19.2011.5.10.0015

Reclamante Delamare Holanda Pereira
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: null)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por DELAMARE HOLANDA PEREIRA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS no mérito ACOLHO EM PARTE os embargos opostos pelo reclamado, apenas para sanar contradição quanto a concessão dos benefícios de PRERROGATIVAS CONCEDIDAS A FAZENDA PÚBLICA e excluir da condenação de custas da ré, em face da isenção legal, conforme fundamentos que passa a fazer parte integrante do dispositivo, REJEITANDO os embargos no mérito quanto a todos os demais aspectos. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Quarta-feira, 22/02/2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1455-68.2011.5.10.0015

Reclamante Reinilson Silva Almeida
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Striker Casual Bowling
Advogado JORGE JAEGER AMARANTE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de REINILSON SILVA ALMEIDA para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1458-23.2011.5.10.0015

Reclamante Cicero Ernani de Oliveira de Sousa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Construtora Luner Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: null)

Vistos.

Defiro o pedido de adiamento de audiência formulado pelo patrono da reclamada (fl. 88).

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27.02.2012 às 15:10hs.

Para realização de audiência de instrução designa-se o dia 04/06/2012, às 14:40h.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1463-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Naira Antunes Guedes
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, ACOELHO a prejudicial para pronunciar a prescrição da pretensão referente às parcelas de exigibilidade anterior a 18.11.2004, extinguindo, apenas nesse particular, o processo, com resolução de mérito (CPC, art. 2659, IV c/c CF, art. 7º, XXIX) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, após regular liquidação por cálculos, condenar BANCO DO BRASIL S.A., ao pagamento em favor de NAIRA ANTUNES GUEDES, em parcelas vencidas a partir de 18.11.2004 até 15.05.2011, de 2h15min extras por dia e reflexos. Autorizados os descontos à PREVI.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 e 300 da SBDI-I do TST. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras, reflexos no 13º salário e no RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho, não havendo incidência no reflexo das horas extras nas férias indenizadas e licença-prêmio indenizada.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$300.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1475-93.2010.5.10.0015

Reclamante	Manasses Ferreira Tadeu
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Vigilancia Ltda.
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)
Reclamado	União - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Prazo a iniciar-se pela primeira reclamada.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012 Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1479-96.2011.5.10.0015

Reclamante	Manoel Alves da Paz
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Construseg Construcao Servicos Ltda
Reclamado	Joao Batista Alves dos Santos

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, EXTINGO de ofício o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, IV, do CPC, quanto ao pedido inclusão de JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS no pólo passivo da relação processual, bem como de comprovação dos recolhimentos previdenciários; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por MANOEL ALVES DA PAZ para, após regular liquidação por cálculos, condenar CONSTRUSEG CONSTRUÇÃO SERVIÇOS LTDA. ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) retificação da CTPS para fazer constar a admissão em 09.05.2011 e a dispensa em 07.08.2011, com manutenção da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (fl. 40); (ii) pagamento de (a) salários de 09.05.2011 a 08.07.2011; (b) aviso prévio indenizado; (c) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (3/12); (d) 13º salário proporcional de 2011 (3/12); (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) multa do artigo 467 da CLT; (g) 2 horas extras por dia, de segunda a sexta, observada a remuneração de cada época própria (Súmula 264 do TST), o divisor 220 e o adicional de 50%; (iii) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de salários, horas extras e 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$6.000,00).

Intimem-se as partes, sendo a Defensoria Pública de forma pessoal.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1641-28.2010.5.10.0015

Reclamante	Joseberg Pereira da Silva Costa
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1743-16.2011.5.10.0015

Reclamante Alba Ferreira Quadro
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Infraero Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

nte o exposto, PRONUNCIO ex officio a falta de interesse alusiva ao requerimento de chamamento ao processo; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALBA FERREIRA QUADRO para condenar VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS com data de 24.01.2011 (fls. 13/14); (ii) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade, inclusive do FGTS e indenização de 20% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva; e (iii) pagamento de férias vencidas em dobro de 08/09 acrescidas de 1/3 de 2010/2011 (11/12); multa do artigo 477, §8º, da CLT; multa do artigo 467 da CLT; e indenização por danos morais de R\$500,00.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Não haverá incidência previdenciária e fiscal em razão da natureza das parcelas deferidas.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora (CPC, arts. 128 e 460).

A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações pecuniárias devidas à Reclamante.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$5.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1788-20.2011.5.10.0015

Reclamante Janaina Oliveira da Costa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Associação Brasileira de Ações Humanitárias - ABA
Advogado MARIA IZADORA ALVIM SOUZA BITTAR(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo 2º reclamado.

Assino à reclamante e ao 2º reclamado o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso

ordinário interposto.

Prazo a iniciar-se pelo 2º reclamado.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1795-12.2011.5.10.0015

Reclamante Rodrigo Magalhaes Menon
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, PRONUNCIO a prescrição parcial da pretensão alusiva às parcelas de exigibilidade anterior a 31.10.2006, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nesse particular, nos termos do artigo 269, IV, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Carta Magna e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por RODRIGO MAGALHÃES MENON para condenar COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP ao pagamento de gratificação de titulação de 11% e reflexos a partir de 01.11.2011.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título da parcela do artigo 71, §4º, da CLT, com reflexos nas gratificações natalinas. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Liquidação de sentença por cálculos, não podendo os valores, salvo em razão dos juros e da correção monetária, ultrapassar os limites estabelecidos pelo próprio Reclamante no rol de fls. 4/5, sob pena de ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC.

Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$5.000,00), estando isento o segundo Reclamado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1859-22.2011.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporário, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da decisão de fl. 94, vide certidão supra, nada a deferir quanto à emenda apresentada às fls. 97/101.

Assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias, para proceder o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial,

conforme deferido na referida decisão.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1872-21.2011.5.10.0015

Reclamante	Marynvalda da Cunha Menezes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos.

Defiro o pedido de adiamento de audiência formulado pela autora (fls. 861/864).

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07.05.2012 às 14:10hs.

Para realização de audiência de instrução designa-se o dia 05/06/2012, às 14:10hs.

Intimem-se, via postal, as testemunhas arroladas à fl. 544 para ciência da nova data da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1952-82.2011.5.10.0015

Reclamante	Sebastiao Ferreira Saude
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: null)
Reclamado	Rodoviaria Jornais e Revistas Ltda Epp
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Rita Milair Dantas Credmann Cia Ltda
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)

Vistos.

Informa o reclamante (fl. 73) o inadimplemento da primeira parcela do acordo homologado à fl. 45.

Intime-se a reclamada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder o pagamento da primeira parcela do acordo, acrescida da multa prevista, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sob pena de execução direta.

Decorrido o prazo sem manifestação da reclamada, aguarde-se pelo vencimento da segunda e última parcela do aludido acordo, prevista para o dia 15.03.2012.

Caso a reclamada não proceda ao pagamento das duas parcelas, façam-me os autos conclusos para fixação do valor total da execução e prosseguimento dos atos executórios.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1988-27.2011.5.10.0015

Reclamante	Celia Cristina dos Santos Roque
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Abrace - Associacao Brasileira de Assistencia As Familias de Crianças Portadoras de Cancer e Hemopatias
Advogado	VICTOR ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Considerando que a última parcela do acordo homologado à fl. 27, refere-se aos honorários assistenciais no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, defiro o pedido formulado pelo patrono do reclamante à fl. 42.

Desta forma, deverá a reclamada proceder o pagamento da última parcela do aludido acordo, mediante depósito em conta judicial em uma das agências bancárias localizadas neste Foro.

Aguarde-se pelo cumprimento do acordo. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2007-33.2011.5.10.0015

Reclamante	Djalma Nunes Alves Ferreira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, declarando a natureza de salário da FCT auferida, determinar a incorporação da FCT à remuneração do autor pelos valores atualmente pagos pela ré.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 arbitrado à condenação.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que a presente sentença detém natureza declaratória, não havendo incidência de recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intimem-se as partes.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 28 de março de 2012.

Nada mais. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-2159-81.2011.5.10.0015

Reclamante	Thiago Dias de Oliveira
Advogado	PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Haja vista a devolução da notificação de audiência inaugural, remetida à primeira reclamada, com a informação 'mudou-se', intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, fornecer o atual e correto endereço da referida ré.

Apresentado o novo endereço, deverá a Secretaria proceder à alteração no cadastramento e notificar a reclamada para comparecimento à audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-13700-19.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-137/2008-015-10-00.4

Reclamante	Lucio Marciel Pereira Machado
Advogado	SANDRA ARCHANJO PESSOA(OAB: null)
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias

receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-45900-79.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-459/2008-015-10-00.3

Reclamante	Judivan Araujo Braga
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES(OAB: null)
Reclamado	Ki pao de queijo

intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

3.Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-78400-04.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-784/2008-015-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para, no prazo de 10 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como, nos 5 dias subsequentes, proceder ao saque.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-88200-32.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-882/2003-015-10-00.9

Reclamante	Ana Luiza Daminelli Alarcon Pires (sucessora de HENRIQUE AUGUSTO ALARCON PIRES, representada por Priscila Daminelli)
Advogado	DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES(OAB: null)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-93400-78.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-934/2007-015-10-00.0

Reclamante	Maria Heliane Bueno de Sá
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Probank S/A
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação das partes para, no prazo legal e sucessivo, se manifestarem para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Intime-se, ainda, a executada para anotação da CTPS obreira.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-100400-03.2005.5.10.0015*Processo Nº RT-1004/2005-015-10-00.2*

Reclamante Marcelo dos Santos
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
 Reclamado CANESPE - Casa de Caridade
 Cantinho da Esperança de João
 Esmolé

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
 Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer o número correto do seu CPF e posterior prosseguimento da execução.

Adalberto P.C. de Araújo
 Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-102700-93.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1027/2009-015-10-00.0*

Reclamante Francisco José Gomide Rômulo
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para manifestação acerca do peticionado pela União à fl. 754. Prazo de 05 (cinco) dias.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, façam-me os autos conclusos para prosseguimento.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-122700-17.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1227/2009-015-10-00.3*

Reclamante Luis Cordeiro Costa
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Previ -Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino às o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Prazo a iniciar-se pela 1ª reclamada.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-129300-25.2007.5.10.0015***Processo Nº RT-1293/2007-015-10-00.1*

Reclamante Antônio Alves Carvalho
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Dom Bosco Construccoes e Servicos Ltda
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
 Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações de baixa na CTPS obreira a qual se encontra acostada na contra capa.

Adalberto P.C. de Araújo
 Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-160700-86.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1607/2009-015-10-00.8*

Reclamante Ana Cristina Soeiro
 Advogado FLAVIO CZORNEI(OAB: null)
 Reclamado Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal - ACS Aspra
 Advogado JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo reclamada.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-165500-60.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1655/2009-015-10-00.6*

Reclamante Ricardo Aparecido Alves da Costa
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Fit Distribuidora e Comercio de Pecas Automotivas Ltda-Epp
 Advogado HUGO RODRIGUES FIALHO(OAB: null)
 Reclamado Flavia Alessandra Gomes de Paula
 Advogado RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Marina Silva Barreto de Carvalho
 Reclamado Antonio Emanuel de Paula

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas para garantia total do Juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Edital**Edital****Processo Nº RT-1479-96.2011.5.10.0015**

Reclamante	Manoel Alves da Paz
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Construseg Construcao Servicos Ltda
Reclamado	Joao Batista Alves dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construseg Construcao Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, EXTINGO de ofício o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, IV, do CPC, quanto ao pedido inclusão de JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS no pólo passivo da relação processual, bem como de comprovação dos recolhimentos previdenciários; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por MANOEL ALVES DA PAZ para, após regular liquidação por cálculos, condenar CONSTRUSEG CONSTRUÇÃO SERVIÇOS LTDA. ao cumprimento das seguintes obrigações:(i) retificação da CTPS para fazer constar a admissão em 09.05.2011 e a dispensa em 07.08.2011, com manutenção da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (fl. 40); (ii) pagamento de (a) salários de 09.05.2011 a 08.07.2011; (b) aviso prévio indenizado; (c) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (3/12); (d) 13º salário proporcional de 2011 (3/12); (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) multa do artigo 467 da CLT; (g) 2 horas extras por dia, de segunda a sexta, observada a remuneração de cada época própria (Súmula 264 do TST), o divisor 220 e o adicional de 50%; (iii) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de salários, horas extras e 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$6.000,00).

Intimem-se as partes, sendo a Defensoria Pública de forma pessoal. Brasília, 27 de fevereiro de 2012." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1669-59.2011.5.10.0015**

Reclamante	Elisangela Ferreira Cardoso
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado IRENICE MARIA DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELISANGELA em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA

I Julgar PROCEDENTE EM PARTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: salário retido do mês de setembro 2011, saldo de salário do mês de outubro/2011, aviso prévio indenizado, férias vencidas 2009/2010 acrescidas de 1/3, férias proporcionais 11/12 acrescidas de 1/3 com projeção do aviso, 13º salário proporcional 11/12 com projeção do aviso, vale transporte ida e volta de 3 dias, importe unitário de R\$ 3,00 por trecho, multa do art. 477 § 8 da CLT pelo não pagamento da totalidade das verbas rescisórias dentro do prazo legal, multa do art. 467 da CLT pela ausência de impugnação específica.

A demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido da multa de 40% de FGTS, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente.

Determino a dedução do valor confessadamente recebido de R\$ 1.777,87.

Multa da CCT conforme fundamentação.

Baixa na CTPS conforme fundamentação.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que o 13º salário, salário retido e o saldo de salário possuem natureza salarial Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 6.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes em face da antecipação. Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 03.02.2012. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1743-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Alba Ferreira Quadro
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Ante o exposto, PRONUNCIO ex officio a falta de interesse alusiva ao requerimento de chamamento ao processo; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALBA FERREIRA QUADRO para condenar VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS com data de 24.01.2011 (fls. 13/14); (ii) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade, inclusive do FGTS e indenização de 20% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva; e (iii) pagamento de férias vencidas em dobro de 08/09 acrescidas de 1/3 de 2010/2011 (11/12); multa do artigo 477, §8º, da CLT; multa do artigo 467 da CLT; e indenização por danos morais de R\$500,00.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Não haverá incidência previdenciária e fiscal em razão da natureza das parcelas deferidas.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora (CPC, arts. 128 e 460).

A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações pecuniárias devidas à Reclamante.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$5.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de

Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 24, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-13400-57.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-134/2008-015-10-00.0

Reclamante	Eliane Martins de Melo Leal
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""CONCLUSÃO

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isento na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos.

Intimem-se as partes desta decisão.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA"". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 28, FEVEREIRO de 2012.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-48.2012.5.10.0016

Consignante	Visao Administracao e Construcão Ltda
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Consignado	Aline Silva da Paixao

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 13h15.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que

deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique(m)-se o(s) consignado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-71-33.2012.5.10.0016

Reclamante	Jailson Fragoso Barreto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-72-18.2012.5.10.0016

Reclamante	Guilherme Hotta de Godoy
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-73-03.2012.5.10.0016

Reclamante	Marcelo do Carmo Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-74-85.2012.5.10.0016

Reclamante	Jairson Dantas do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-75-70.2012.5.10.0016

Reclamante	Sergio Cabral de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-76-55.2012.5.10.0016

Reclamante	Claudio Roberto Pinheiro da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-77-40.2012.5.10.0016

Reclamante	Fabio de Souza Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-78-25.2012.5.10.0016

Reclamante	Davi Silva de Sa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-79-10.2012.5.10.0016

Reclamante	Jose Artur Rodrigues Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-81-77.2012.5.10.0016

Reclamante	Vanderlei de Melo Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-85-17.2012.5.10.0016

Reclamante	Bianou Jeronimo de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-87-84.2012.5.10.0016

Reclamante	Edmilson Aparecido da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-89-54.2012.5.10.0016

Reclamante	Jacson Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-91-24.2012.5.10.0016

Reclamante	Eloi Ribeiro Vale
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Itaú S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 13h20.

Intime(m)-se o(s) 1º e 2º reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-93-91.2012.5.10.0016

Reclamante	Geraldo Matias de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-101-68.2012.5.10.0016

Reclamante	Vanilson Campos de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Itaú S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-107-75.2012.5.10.0016

Reclamante	Gildelson Brandao Pessoa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-115-52.2012.5.10.0016

Reclamante	Antonio Eduardo dos Santos Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Itaú S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-117-22.2012.5.10.0016**

Reclamante Raimundo Figueiredo Soares
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
 Reclamado Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-646-12.2010.5.10.0016**

Reclamante Lilliana Maria Gomes Nunes
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
 Reclamado Lc Contabilidade Ltda.
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para ciência e manifestação quanto às alegações trazidas pelo exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1094-82.2010.5.10.0016**

Reclamante Gilvan Nunes da Silva
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Comunidade Evangelica Apostolica Sara Nossa Terra
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)
 Reclamado Vita Comercio e Servicos de Digitalizacao Ltda Epp
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

Ante os termos da certidão supra e o silêncio da União/PRF, considero anuência com os termos da petição de fls.232/233 e declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1233-34.2010.5.10.0016**

Reclamante Luis da Silva Ferreira
 Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu
 Advogado JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: null)

A secretaria intima as partes para vista e manifestação quanto ao laudo pericial no prazo de cinco dias, sendo o reclamante a partir de 02.3.2012, o primeiro reclamado a partir de 19.3.2012 e o segundo reclamado a partir de 28.3.2012.

Despacho**Processo Nº RT-1866-11.2011.5.10.0016**

Reclamante Osmi Soares da Silva
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Ante o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da executada, indefiro o requerido pelo exequente e suspendo a execução por 180 dias ou até que se obtenha novas informações. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1973-55.2011.5.10.0016**

Reclamante Joao Sergio Paulo de Alencar
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamado para que em 20 dias traga aos autos os cartões de frequência do pacto laboral (junho/2006 a agosto/2010), exceto para os períodos compreendidos entre 19/07/2007 a 18/12/2007; 19/03/2008 a 18/05/2008; 19/06/2009 a 18/07/2009; 16/12/2009 a 18/01/2010; 19/04/2010 a 18/05/2010 e de 19/06/2010 a 18/07/2010, elementos essenciais para elaboração dos cálculos.

Despacho**Processo Nº RT-2259-33.2011.5.10.0016**

Reclamante Valdeci da Luz de Souza
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamado para que em 20 dias atenda à promoção da Contadoria trazendo aos autos os extratos de pagamento, da prescrição (19/5/2006 fl.267) até a rescisão contratual (26/10/2010 fls.266), elementos essenciais para a perfeita liquidação do feito.

Despacho**Processo Nº RT-2363-25.2011.5.10.0016**

Reclamante Maria Julia Sa Rodrigues
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

A secretaria reitera a intimação ao reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-2386-68.2011.5.10.0016**

Reclamante Ivan Bomfim da Cruz

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamado para que em 20 dias atenda à promoção da Contadoria trazendo aos autos os cartões de ponto do reclamante de 20/12/2006 a 19/10/2008, 19/08/2009 a 18/09/2009 e 19/10/2010 a 11/01/2011, elementos essenciais à apuração do intervalo intrajornada e horas extras.

Despacho

Processo Nº RT-2605-81.2011.5.10.0016

Consignante Brasiteria Brasília Terraplanagem Ltda Epp
 Advogado BERNADETE HULEK CORTEZ(OAB: null)
 Consignado Marcos Alves da Silva

A Secretaria intima o consignante para recebimento do alvará n.º58/2012.

Despacho

Processo Nº RT-8200-32.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-82/2009-016-10-00.0

Reclamante Maura Monteiro Araújo
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: null)
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

A Secretaria intima o reclamante para vista dos cálculos, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-9100-15.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-91/2009-016-10-00.0

Reclamante José de Aquino Vieira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Defiro o desentranhamento da Carta de Fiança mediante cópia. Intime-se o executado para ciência de que não há valores a serem liberado e para que proceda o desentranhamento no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo ou efetuado o desentranhamento devolvam-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11100-32.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-111/2002-016-10-00.7

Reclamante SIRLENE FERREIRA DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS LTDA
 Reclamado RENATO RAMOS DE MEDEIROS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria reitera a intimação antes efetuada para que a exequente informe seu número de CPF, elemento indispensável

para a expedição de mandado para protesto do título conforme requerido. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-14300-42.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-143/2005-016-10-00.5

Reclamante Angela Maria Soares de Paiva
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: null)
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda
 Advogado JOSE PIO DE ABREU(OAB: null)
 Reclamado Jose Pio de Abreu
 Reclamado Maria Angela Pereira de Abreu
 Reclamado Luis de Araujo Borges
 Reclamado Direcao Sociedade Educacional Ltda
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto aos cálculos, bem como quanto aos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-23600-04.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-236/2000-016-10-00.5

Reclamante ELIZEU DA SILVA LEAL
 Advogado OSCAR CERVEIRA DE SENA(OAB: null)
 Reclamado Athletic Way Com de Equip para Ginastica e Fisiot Ltda
 Advogado ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para ciência do débito atualizado (R\$135.044,78), conforme requerido.

Despacho

Processo Nº RT-46400-16.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-464/2006-016-10-00.0

Reclamante Sinesio Fernandes Reis
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: null)

Considerando a concordância do exequente com os cálculos apresentados pelo executado em relação às parcelas PREVI/CASSI, determino o que se segue:

- 1) expeça-se alvará para liberação do crédito líquido residual do exequente e quitação de obrigações previdenciárias/fiscais, custas processuais e honorários, em cumprimento à decisão de fls. 832/833, devendo ser retida nos autos a quantia de R\$ 8.367,61, referente à cota-parte obreira devida à PREVI/CASSI, observada a planilha de fls. 847, intimando-se a parte para recebimento de seu crédito;
- 2) após, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que comprove nos autos, no prazo de trinta dias, os recolhimentos da PREVI/CASSI, observados os valores informados na planilha de fls. 847, tanto de sua cota-parte como da cota-parte do exequente;
- 3) comprovados os recolhimentos constantes do tópico anterior, libere-se ao executado, por alvará, o valor deduzido do crédito do

exequente, informado no tópico "1" supra, intimando-se a parte para recebimento.

Cumpridas as determinações supra, e comprovadas as movimentações dos alvarás expedidos para tanto, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-71300-15.1996.5.10.0016

Processo Nº RT-713/1996-016-10-00.5

Reclamante	ANTONIO GOMES DE MIRANDA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Clovis Sabino Maciel Junior
Advogado	CARLOS HENRIQUE VIEIRA TEIXEIRA(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamante para que informe CPF do reclamante, prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-107900-88.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1079/2003-016-10-00.8

Reclamante	NILVAN TIMOTEO DA SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Mega Forte Veloz Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	PAULO JOSE GOZZO(OAB: null)
Reclamado	JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS
Advogado	EVIO MARCOS CILIAO(OAB: null)
Reclamado	ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista do ofício encaminhado pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília e para que indique meios ao prosseguimento da execução. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-201400-04.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2014/2009-016-10-00.5

Reclamante	Geraldo Vieira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

Intime-se a executada por edital para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias, para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, libero de imediato o crédito líquido do exequente, podendo este impugnar os cálculos no prazo de cinco dias.

Recebido o crédito e decorrido o prazo do exequente sem manifestação, julgo extinta a execução. Publique-se. Posteriormente à extinção da execução, deverá ser expedida autorização para o cancelamento do protesto, intimando-se a executada, para recebê-lo, no balcão de Secretaria, encaminhá-la ao Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Guarã, devendo pagar os emolumentos devidos.

Despacho

Processo Nº RT-215500-61.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2155/2009-016-10-00.8

Reclamante	Francisco Elias do Nascimento

Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

...."Expeça-se, após, alvará em favor do exequente para o levantamento do seu crédito, com as devidas retenções, intimando-se o exequente ao recebimento.....".

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200-69.2011.5.10.0017

Reclamante	Gleize Cristina Rodrigues Lemos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. ME
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203-58.2010.5.10.0017

Reclamante	Nidia Teixeira de Queiroz
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	EJF-Empresa Juiz de Jora de Serviços Gerais Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela União (fls. 218) e pela reclamada (fls. 229) dentro do prazo legal. Vista ao reclamante do recurso da reclamada e, à reclamada do recurso da União para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Prazo sucessivo de 08 dias a começar pela reclamante. Intime-se o reclamante via publicação. Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-223-78.2012.5.10.0017

Reclamante	Jorlan Sa Veículos Automotores Importação e Comércio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Monica Tonha Castro

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/04/2012, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-270-52.2012.5.10.0017

Reclamante Wellington Oliveira Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander SA

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/04/2012, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-273-07.2012.5.10.0017

Reclamante Rodrigo Jose de Sousa
 Advogado CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/04/2012, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-285-21.2012.5.10.0017

Reclamante Regina Cely Januario da Silva
 Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/04/2012, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-287-88.2012.5.10.0017

Reclamante Nonato Pereira da Mota
 Advogado CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/04/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-288-73.2012.5.10.0017

Reclamante Antonio Lindomar Rodrigues
 Advogado CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/04/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-291-28.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Celia dos Santos Torres
 Advogado CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Reclamado Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/04/2012, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-293-95.2012.5.10.0017

Reclamante Aparecida Werneck Mendonca Pereira
 Advogado CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/04/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-295-65.2012.5.10.0017

Reclamante Valber Ribeiro da Silva
 Advogado CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Reclamado Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/04/2012, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-299-05.2012.5.10.0017

Reclamante Jose dos Santos Mendes
 Advogado KATHE ROSA VASQUES(OAB: null)
 Reclamado Emplavi Incorporações Imobiliárias Ltda

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/04/2012, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-301-72.2012.5.10.0017

Reclamante Gregoria Rodrigues Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Assemp Gestão Empresarial Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/04/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-302-57.2012.5.10.0017

Reclamante Valderina da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Assemp Gestão Empresarial Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/04/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-303-42.2012.5.10.0017

Reclamante Alan Costa de Amorim
 Advogado MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Taranta Materiais para Construções Ltda (na pessoa do sócio Bruno Taranta Martins)

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/04/2012,ÀS 14:05 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-546-54.2010.5.10.0017**

Reclamante Evelise Silva Cavalcante
 Advogado CORNÉLIO JÚNIOR ROSA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-643-54.2010.5.10.0017**

Reclamante Daniel Carvalho dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
 Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida via mandado de penhora (fl.109/110).

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-799-08.2011.5.10.0017**

Reclamante Omar Fagundes de Oliveira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda
 Advogado RAQUEL DE CASTILHO(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-846-16.2010.5.10.0017**

Reclamante Jose Geneci da Costa
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.049274150 observando os seguintes PERCENTUAIS: (...)1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEONARDO MIRANDA SANTANA, OAB Nº 14196/DF, CPF Nº 3741746797; 2) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se o reclamante. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-889-16.2011.5.10.0017**

Reclamante Sandra Helena Feitosa Vieira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1045-04.2011.5.10.0017**

Reclamante Luiz Carlos dos Santos Silva
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Integra - Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania
 Advogado MARCO ANTÔNIO PINTO BITTAR(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 165/18 e 171/179, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista às partes, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo de 08 dias sucessivo a começar pelo reclamante. Intime-se o reclamante e 1º reclamada (Integra), via DJ, e 2º Reclamado (DF), via MANDADO. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1108-63.2010.5.10.0017**

Reclamante Giovanni Honorio Rodrigues
 Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado Logpar - Logística e Participacoes Ltda
 Reclamado Jose Vicente Fonseca

Vistos.

Indefiro, por ora, o requerimento do exequente contido na petição

(fls.329/335), tendo em vista que o sócio da executada ainda não foi intimado para pagamento da execução, nos termos do art.50, do CPC.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto às empresas executadas, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Jose Vicente Fonseca , inscrito(a) no CPF:124.701.806-78

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$73.640,73, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, façam-me os autos conclusos para diligências junto ao BACEN/JUD e apreciação do requerimento (fls.329/335).

Publique-se.

BRASÍLIA, 29/02/2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1194-34.2010.5.10.0017

Reclamante	Joao Bosco de Souza Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante a manifestação do reclamante, intimar reclamada para carrear aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução com aplicação da multa estabelecida no acordo.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1324-87.2011.5.10.0017

Reclamante	Maristela Lourdes Pereira da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1413-13.2011.5.10.0017

Reclamante	Felix Sandro dos Reis Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: null)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1413-13-2011-5-10-0017 proposta por FELIX SANDRO DOS REIS RIBEIRO em face de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e condenar a reclamada a pagar multa convencional, no valor de R\$1196,00 (mil, cento e noventa e seis reais). A liquidação dos valores devidos ao reclamante far-se-á por simples cálculos, observando que a parcela que compõe a condenação foi fixada em valor líquido, histórico, conforme base de cálculo exposta na fundamentação, sendo tal valor pendente de atualização monetária e juros. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando sempre a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, declara-se que nenhuma das parcelas da condenação sofre a incidência de contribuição previdenciária. Custas pela reclamada no valor de R\$23,92 (vinte e três reais e noventa e dois centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$1196,00 mil, cento e noventa e seis reais). À parte reclamante foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Audiência encerrada às 17:50 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1484-49.2010.5.10.0017

Reclamante	Wandrezza Ribeiro Quixaba
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Marina Santi Joias Ltda. - Me
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Janaina Rabelo Cury
Reclamado	Marcilia Candida Rabelo
Reclamado	Guilherme Aziz Cury

Vistos.

Indefiro, por ora, o requerimento contido na petição (fls.214/215), sem prejuízo de posterior apreciação após o cumprimento das diligências abaixo..

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu(s) sócio(s) gerente(s):

Janaina Rabelo Cury, inscrito(a) no CPF: 647.626.961-53.

Marcilia Candida Rabelo , inscrito(a) no CPF:524.124.661-49

Guilherme Aziz Cury , inscrito(a) no CPF:046.011.911-73

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito (R\$7.602,77), em 48 horas,

sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

BRASÍLIA, 29/02/2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1648-77.2011.5.10.0017

Reclamante	Eliomar Manoel Coutinho
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Arz - Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

Vistos etc. Corrijo o erro material da ata de audiência datada em 29/02/2012(4ª feira), onde se lê ...As partes terão vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante em 02/05/2012, da recda ARZ a partir de 09/05/2012, da recda ACQUA a partir de 16/05/2012 e da JC CONTIJO a partir de 26/5/2012, leia ... As partes terão vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante em 02/05/2012, da recda ARZ a partir de 09/05/2012, da recda ACQUA a partir de 16/05/2012 e da recda JC CONTIJO a partir de 23/5/2012...Onde se lê ...Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 6/5/2012 às 13h40min, facultado o comparecimento das partes, leia-se, Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 6/6/2012 às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes da retificação supra.DS.Audrey Choucair Vaz

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1778-67.2011.5.10.0017

Autor	Airton Max Ferreira Sampaio
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: null)
Réu	Info-Key Comércio e Serviços Ltda. (Representada pela Sra. Perla Carolina de Olívio)
Réu	PRF 1ª Região - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - União

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar requerente para vista da manifestação do litisconsorte (ANTT), no prazo de dez (100 dias).

Após façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-17300-08.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-173/2009-017-10-00.1

Reclamante	Fabiano Alves Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado

Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Advogado

DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos.

Execução garantida via BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada (Patrimonial).

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51500-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-515/2009-017-10-00.3

Reclamante	Erasmus Pereira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais.

Intime-se o patrono do exequente para recebimento da guia dos honorários assistenciais.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61200-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-612/2009-017-10-00.6

Reclamante	Eneida Ferreira Cardoso
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais.

Intime-se o procurador da exequente para recebimento da guia, referente ao saldo remanescente dos honorários assistenciais.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62900-52.2009.5.10.0017*Processo Nº RT-629/2009-017-10-00.3*

Reclamante Márcio Alves de Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado (CEF).

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-71600-51.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-716/2008-017-10-00.0*

Reclamante Thiago Rodrigues Caldeira
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado A.J.T.H.- Associação de Jogadores de Texas Hold'em ou Capital Poker

Vistos.

Indefiro o requerimento do reclamante pelas mesmas razões expostas na decisão de fls.119/120.

Prorrogo o prazo de fl.131 em mais 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por 2 anos GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-125500-46.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-1255/2008-017-10-00.2*

Reclamante Maurício Simões
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se a alteração do registro dos dados do(s) executado(s) (Politec Tecnologia da Informação S/A, CPF/CNPJ:01.645.738/0002-50), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando que o juízo encontra-se garantido com o depósito de fls. 665. Homologo os cálculos de fls. 670/674, atualizados até 29.02.2012, fixando em R\$ 17.874,16, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a reclamada para depositar a diferença da execução R\$ 267,58 (total da execução R\$ 17.874,16 R\$ 17.606,58), no prazo de 5 dias, sob pena de nova inclusão no BNDT. Intime-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-285-21.2012.5.10.0017**

Reclamante Regina Cely Januario da Silva
 Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 12/04/2012 às 14h30min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 29, FEVEREIRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-336-03.2010.5.10.0017**

Reclamante Antonio Batista da Silva
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Minas Areia e Cascalho Ltda. ME
 Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: null)
 Reclamado Benedito José da Cruz
 Reclamado Doraci Silva

EDITAL DE PRAÇA

Depositário: BENEDITO JOSÉ DA CRUZ

Endereço: CSB 06 LOTE 1/2 APTº. 212 TAGUATINGA SUL - BRASÍLIA - DF

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 28 DE MARÇO DE 2012 às 14:10 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 02/03, sala 319, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o

Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/03/2012 às 16:10 horas.

Relação de Bens: Um Veículo, Placa JFF 8744, Chassi 34502112689706, Renavan 002172771,311599 Mercedes Benz/41313, ano 1986, ano de fabricação 1985, cor amarelo à diesel, carroceria, vasculante, sem os bancos de assento e sem bateria, porém em circulação, em razoável estado, avaliado em R\$ 55.000,00. Total da avaliação R\$ 55.000,00(Cinquenta e cinco mil reais).

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 29, FEVEREIRO de 2012.Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-68100-11.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-681/2007-017-10-00.8

Reclamante	Anderson César Fonseca de Cerqueira
Advogado	HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução, para, no mérito, ACOLHÊ- LOS EM PARTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes.D.S.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 29, FEVEREIRO de 2012.As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-108900-47.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1089/2008-017-10-00.4

Reclamante	José Lino da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ BRAVIM(OAB: null)
Reclamado	KB Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	RAVIK DE BARROS BELLO RIBEIRO(OAB: null)

EDITAL DE PRAÇA

Depositário:BRUNA CAIXETA AMORIM

Endereço: SHTN TRECHO 01 CONJ. 02 LOTE 05 BLOCO "G" ASA NORTE BRASÍLIA - DF.

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 28 DE MARÇO DE 2012 às 14:00 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 02/03, sala 319, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na

guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/03/2012 às 16:00 horas.

Relação de Bens: UM VEÍCULO FIAT/FIORINO FLEX PLACA JHK 1703, FAB/MOD 2008, COR BRANCA, CHASSI Nº 9BD255049888297H2, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ALGUMAS AVARIAS NA LATARIA EM NOME DA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$ 13.000,00(TREZE MIL REAIS).

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 29, FEVEREIRO de 2012.Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75-98.2011.5.10.0018

Reclamante	Manoel Ferreira da Cruz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

J. Decorrido o prazo de fls. 382, libere-se ao reclamante o seu credito (2 alvaras), intime-se para o recebimento no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794. inciso I, do CPC, após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-142-63.2011.5.10.0018

Reclamante	Valdir Machado da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de credito, em 05 dias, decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-269-64.2012.5.10.0018

Reclamante	Alexandre Ferreira de Melo
Advogado	DYENY KETLEN MARQUES FRANÇA(OAB: null)
Reclamado	Gf Comercio de Produtos Alimenticios Ltda

J. Intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 29.02.2012

Despacho

Processo Nº RT-724-63.2011.5.10.0018

Reclamante	Fabio Noronha Ribeiro
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Vestcon Editora Ltda

Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: null)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-831-10.2011.5.10.0018

Reclamante Nathalia Leal de Carvalho
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado G3 Marketing Promocoões e Publicidade Ltda
Advogado BRUNO WIDER(OAB: null)
Reclamado Marcelo Dias Godoy
Reclamado Fernando Noleto Brettas

J. Ao Agravado/Reclamado, prazo legal. Intime-se.
BRasília-Df, 29.02.2012

Despacho

Processo Nº RT-864-97.2011.5.10.0018

Reclamante Felipa Oliveira da Luz
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado MA dos Santos Servicos Me

Vistos, etc. Diante das tentativa em solver a execução por parte do sistema BacenJud, restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo d 30 dias, sob pena de expedição de certidão de credito.

Despacho

Processo Nº RT-944-61.2011.5.10.0018

Reclamante Maria do Socorro Gomes Pereira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Veronica Oliveira Vieira
Advogado LUCIMAR ANTONIA DE SOUZA(OAB: null)

J. Proceda-se a assinatura na CTPS da autora. Intime-se para recebe-la e comprovar o valor levantado do FGTS, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1328-24.2011.5.10.0018

Reclamante Josue Constantino de Souza
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado União

Intime-se o Reclamante para levantar as guias acostadas a contracapa, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1515-32.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos Frazao Cutrim
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias, com o recebimento, encaminhe-se os autos a D. Contadoria para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1560-70.2010.5.10.0018

Reclamante Willer Alves da Silva
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: null)

J. Diante da manifestação da reclamada, libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções, intimando-o para o recebimento em 05 dias. no mesmo prazo deverá se manifestar acerca dos cálculos, sob pena de preclusão. Em, 22.02.2012 - 2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-1927-60.2011.5.10.0018

Reclamante Hudson Neves Rodrigues
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias apresentar as guias para o soerguimento dos depósitos do FGTS, desta feita devidamente regularizados, inclusive com a incidência sobre as verbas salariais aqui deferidas e com o pagamento da multa de 20%, sob pena de responder pelo importe equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-1936-22.2011.5.10.0018

Reclamante Kelita Serra da Costa
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias apresentar as guias para o soerguimento dos depósitos do FGTS, desta feita devidamente regularizados, inclusive com a incidência sobre as verbas salariais aqui deferidas e com o pagamento da multa de 20%, sob pena de responder pelo importe equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-1946-66.2011.5.10.0018

Reclamante Flavio Cesar Gomes Cezario
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias apresentar as guias para o soerguimento dos depósitos do FGTS, desta feita devidamente regularizados, inclusive com a incidência sobre as verbas salariais aqui deferidas e com o pagamento da multa de 20%, sob pena de responder pelo importe equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-108500-93.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1085/2009-018-10-00.3

Reclamante Uiran Couto de Mendonça
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado União Federal

Vistos etc. DEVOLVA-SE A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO. após libere-se em favor do reclamante o seu credito, ALVARA E GUIA, retenções de fls. 567, intimando-se para o recebimento, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do Incico I.

Despacho

Processo Nº RT-179800-18.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1798/2009-018-10-00.7

Reclamante Josué Ferreira da Silva

Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO
ABILIO(OAB: null)

Reclamado Cia Brasileira de Distribuição Ltda.
(Supermercado Extra)

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB:
null)

Conforme despacho de fls. 175, intime-se o reclamante para em 05 dias levantar alvará.

Despacho

Processo Nº RT-181700-36.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1817/2009-018-10-00.5

Reclamante Márcia Regina Pereira dos Santos

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB:
null)

Reclamado Palma Engenharia Ltda.

Advogado FERNANDA BARREIROS
ROCHA(OAB: null)

Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes

Reclamado Heitor de Mendonca Studart

Tendo decorrido o prazo de suspensão à fl.114, intime-se a Reclamante, para dar andamento ao feito, e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-94-67.2012.5.10.0019

Reclamante Evania Soares da Silva

Advogado GASPAR RODRIGUES DA
ROCHA(OAB: null)

Reclamado Denise Quaranta Correia de Melo

Advogado JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
BOAVENTURA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento dos valores no tempo e modo acordados às fls. 29, sob pena de execução, inclusive com aplicação de multa de 100%, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-95-86.2011.5.10.0019

Reclamante Lielso Pereira dos Santos

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES
MOREIRA(OAB: null)

Reclamado Guarda Volumes Malex Brasília e
Distribuidora de Bebidas Ltda Me

Despacho de fls.160:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls.159/verso foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço da executada, para regular intimação para pagamento do débito, nos termos do despacho de fls.156 e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-347-55.2012.5.10.0019

Reclamante Carlos Celso dos Santos

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: null)

Reclamado Cp de Souza Serviços de Construções
Ltda

Reclamado Brookfield Mb Engenharia,
Empreendimentos Imobiliários S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-348-40.2012.5.10.0019

Reclamante Anderson Ueslei dos Santos Miranda

Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB:
null)

Reclamado Oboe Credito Financiamento e
Investimento S/A

Reclamado Magazines Brasileiros Ltda

Reclamado Clarinete Promotora de Vendas e
Serviços Financeiros Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-349-25.2012.5.10.0019

Reclamante	Evaldo Bezerra de Carvalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Goíás Piso Ltda - Me
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Construtora Brasal Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-350-10.2012.5.10.0019

Reclamante	Wagner Dias da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h45, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-351-92.2012.5.10.0019

Reclamante	Kelly Andrade de Oliveira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - CNPq

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/04/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº

005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-353-62.2012.5.10.0019

Reclamante	Romeu Jose Grano Alves
Advogado	NORMA MURAD ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Inpress Brasil Comunicacao Visual Ltda. - Epp

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 09h55, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-354-47.2012.5.10.0019

Reclamante	Jonas Pereira Braga
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: null)
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente

habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-356-17.2012.5.10.0019

Reclamante	Gilson Itacaramby Barauna
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fayad Rosa Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-358-84.2012.5.10.0019

Reclamante	Geraldo Alves de Sousa
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	José Soares da Silva Junior
Reclamado	Teletronic Comércio de Equipamentos de Seguranca Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do

permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-360-54.2012.5.10.0019

Reclamante	Carlos Alves de Oliveira
Advogado	ARIMAR MENDES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	H2o Empresa de Servicos Gerais Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO -CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de

seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-361-39.2012.5.10.0019

Reclamante	Thiago Araujo Fontes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Reclamado	Dan Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-362-24.2012.5.10.0019

Reclamante	Thiago dos Santos Rodrigues Araujo
Advogado	MARLLUS AUGUSTO BITTENCOURT DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda-Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem

juízo do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-363-09.2012.5.10.0019

Reclamante	Wyllame Alves Miranda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	World Sistema de Seguranca Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-367-46.2012.5.10.0019

Reclamante	Luiz Alvaro Discacciati
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Vistos. Trata-se de ação trabalhista, com pedido de liminar, por meio do qual os autores pretendem, em síntese, que o valor de R\$ 7.519.058.000,00, decorrente de SUPERÁVIT do "Plano de Benefícios 1", seja depositado judicialmente, já que está na iminência de ser repassado pela PREVI ao Banco do Brasil. Ressalto que o artigo que § 7º do artigo 273 do CPC consagrou a fungibilidade das tutelas de urgência, o que autoriza a apreciação da medida requerida pelos autores. Como se depreende do quanto brevemente relatado, a pretensão dos reclamantes é o bloqueio de valor que possivelmente será repassado da PREVI para o primeiro reclamado.

Todavia, não vislumbro, neste caso concreto, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, nem mesmo a possibilidade de perecimento da pretensão, já que, em sendo caracterizado o direito, os reclamantes poderão receber as parcelas vencidas e vincendas. INDEFIRO a antecipação de tutela, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais.

Paralelamente, designo o dia 11/04/2012, às 14h15, para realização da audiência inaugural.

Intimem-se os reclamantes, por seus procuradores, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados para comparecimento à audiência, sob pena de revelia. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-537-86.2010.5.10.0019

Reclamante	Brunna Nastassia Santos Machado
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro a vista pretendida pela reclamante. Prazo de 05 dias. Intime-se-a via DEJT". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-627-60.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Fernanda David
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: null)
Reclamado	Masterfoods Brasil Alimentos Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos interpostos pela autora, aos quais confiro efeito modificativo, para, sanando o indevido silêncio que configura omissão do julgado ora impugnado, condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças devidas entre a remuneração praticada no período não prescrito do pacto e a que deveria ter sido paga, equivalente a oito e meio salários mínimos por mês, nos termos do disposto no art. 6º da Lei 4.590-A/66, bem como os reflexos das diferenças na parcelas discriminadas à fl. 211; tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-890-92.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilson de Oliveira Moraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	World Service Serviços Tecnicos Ltda

Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Expeça-se alvará ao reclamante para habilitação no seguro-desemprego e para levantamento do FGTS. Intime-se-o para retirar os alvarás no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-895-51.2010.5.10.0019

Reclamante Rolando Alfredo Valladares Hernandez
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Onze Gastronomia Sustentavel Ltda
Reclamado Fernando Antonio Cabral de Araujo (sócio da Onze Gastronomia Sustentavel Ltda)
Reclamado Rodrigo Moura Fe Cabral de Araujo (sócio da Onze Gastronomia Sustentavel Ltda)

Despacho de fl. 114.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 29 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-939-36.2011.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Brascon Administracao e Servicos de Conservacao Ltda

Despacho de fls.94: "Vistos. Intime-se o reclamante/Sindicato para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer sobre a quitação da contribuição sindical de 2011 pela reclamada BRASCON Administração e Serviços de Conservação Ltda, conforme acordo homologado de fls. 80." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-949-80.2011.5.10.0019

Reclamante Wendell Eernandes Alves
Advogado DIVINO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Rede Genesis de Serviços Sociedade Simples Ltda Epp
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 28/06/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE as pretensões formuladas pelo reclamante WENDELL EERNADNES ALVES em face da reclamada REDE GENESIS DE SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES EPP, para condenar a ré ao cumprimento da seguinte obrigação, nos termos da fundamentação: pagar ao autor 09/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação da parcela ora deferida, será observado, como limite para a respectiva apuração, o valor atribuído à pretensão na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de

R\$39,00, calculadas sobre R\$1.950,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-955-87.2011.5.10.0019

Reclamante Patrycia Rodrinny de Oliveira Gonzaga
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: null)
Reclamado Iteb-Instituto Tecnológico de Educação de Brasília Ltda.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

Despacho de fls.150: "Vistos. Ante a inércia da reclamada, homologo a atualização dos cálculos de fls.279/286 e fixo a execução em R\$ 1.404,04 (um mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos), em 29/02/2012, referente às contribuições previdenciárias, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei, conforme planilha de cálculos às fls. 146. Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1086-62.2011.5.10.0019

Reclamante Geraldo Louro Alves
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, e reiterando que o processo já foi extinto sem apreciação meritória quanto aos pedidos de horas extras e reflexos (fl. 75), julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos de pagamento de aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimo terceiro e salário de dois dias, na forma do disposto no art. 269, II, do CPC salvo no que diz respeito às diferenças de seguro desemprego; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GERALDO LOURO ALVES em face da reclamada FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar indenização relativa aos depósitos não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre aviso prévio, saldo de salário e décimo terceiro proporcional, bem como a multa de 40% sobre todo o montante do FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Transitada em julgado, o reclamante será intimado para apresentar extrato do FGTS e comprovante do valor levantado, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de FGTS faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o

décimo terceiro salário proporcional.

As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1203-87.2010.5.10.0019

Reclamante	Augusto Coelho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.583:"Vistos.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao vínculo de emprego ou o respectivo parcelamento nos termos do acordo homologado de fls.552/553, sob pena de execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1222-59.2011.5.10.0019

Reclamante	Sinfac-DF - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil do Distrito Federal
Advogado	ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: null)
Reclamado	Ams Financial Strategy Ltda. - Me

Despacho de fls.68:"Vistos.Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1281-47.2011.5.10.0019

Reclamante	Janaina Amorim da Silva
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante JANAINA AMORIM DA SILVA em face das reclamadas WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:pagar as diferenças salariais mensalmente verificadas entre a remuneração percebida pela autora e o valor pago por mês à sua paradigma, conforme se verificar, em liquidação, do cotejo entre os contracheques do reclamante e os da colega indicada como modelo; pagar os dessas diferenças salariais em depósitos de FGTS, décimos terceiros salários e férias acrescidas de um terço referentes a todo o pacto laboral, bem como sobre saldo salarial, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do

crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e seus reflexos em décimos terceiros salários.A primeira reclamada poderá apresentar os contracheques da empregada paradigma em cinco dias depois do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação sob pena de prevalecer, para todo o pacto, a remuneração indicada no item "c" de fl. 18.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.A presente decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do disposto no inciso V do art. 1º do DL 779/69 e art. 475 do CPC. Assim, transcorridos os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos ao eg. TRT da 10ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1284-02.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Pereira de Sena
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido às fls. 179. A indicação de bens imóveis desacompanhada das cópias atualizadas das matrículas será indeferida. Ciência ao exequente". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1367-52.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco Xavier Evangelista
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o exequente para vista dos documentos apresentados pela executada, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1416-59.2011.5.10.0019

Reclamante	Magali de Sousa Alves
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Lc a Negócios Imobiliários Ltda
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprir as seguintes determinações: - proceder a retificação na CTPS do autor conforme determinação de fls.144 (data de admissão: 06/01/2002). Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a determinação, oficiando à SRTE/MTE -DF para aplicação da penalidade administrativa cabível; - pagar o FGTS do período sem registro formal (06/01/2002 a 24/01/2005), acrescido da multa de 40%, com juros e atualização monetária; e, - recolher as contribuições previdenciárias sobre os salários de 06/01/2002 s 24/01/2005, com juros e correção monetária, sob pena de execução...". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1501-45.2011.5.10.0019

Reclamante Sergio Lima Peixoto
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Embaixada da Republica Gabonesa

Despacho de fls.: "...Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao seu recebimento, bem como do respectivo alvará, no prazo de 05 (cinco) dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1531-80.2011.5.10.0019

Reclamante Wesley Santos de Jesus
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Wr Telecomunicacao Ltda
Advogado SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: null)

Despacho de fls.: "...vista dos documentos..., à parte contrária, pelo prazo de 5(cinco) dias...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1642-98.2010.5.10.0019

Reclamante Jorian Miranda Custodio
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Inclua-se o executado no BNDT, com garantia do débito. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1658-18.2011.5.10.0019

Reclamante Raimundo da Costa Medeiros
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão de fls. 101, incluam-se as executadas no BNDT. O valor da execução já foi fixado às fls. 99. Intime-se o exequente para apresentar as cópias das matrículas dos imóveis cuja penhora requereu às fls. 104-verso no prazo de 10 dias. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls.

102/103". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1921-50.2011.5.10.0019

Reclamante Osmar Joaquim de Araujo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Phoenix Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a notícia de inadimplemento do acordo celebrado às fls. 36/37, o que vem ocorrendo em inúmeros processos nos quais a reclamada simplesmente deixou de pagar as parcelas, homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 24.028,80 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente....: 24.028,80 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2093-89.2011.5.10.0019

Reclamante Nilton Neres de Souza
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

IV conclusão.Ante o exposto, dou provimento a recurso para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Brasília, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-21100-38.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-211/2009-019-10-00.9

Reclamante José Erivaldo Alves Feitosa
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Faço redivivos os termos do despacho de fls. 87. Defiro ao exequente o prazo de mais 15 dias para apresentar a cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) que pretende seja efetuada a penhora". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-71100-76.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0

Reclamante Joseni Bispo dos Santos
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda
Reclamado Daniela Maia de Queiroz (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Reclamado Luciano Alves Pinto
Advogado HAIRTON ROSA SILVA(OAB: null)

Reclamado Comservil Comercio e Serviços de Limpeza Ltda Me

Reclamado Geraldo dos Reis Domingues

Despacho de fl. 448.: Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 29 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89700-92.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-897/2001-019-10-00.0

Reclamante Zuila Maria Damasceno Madeira
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Creche Fernanda Guimaraes C Amaral
Advogado OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a exequente para manifestar-se quanto à proposta de acordo formulada pela executada. Prazo de 10 dias. Desde já, informo que quaisquer ressalvas à proposta deverão ser tratadas pelas partes e apresentadas em petição conjuntamente formulada". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-99400-53.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-994/2005-019-10-00.7

Reclamante José de Jesus Faria
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Advogado MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: null)
Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos. Ciência às partes quanto ao contido no ofício de fls. 616, especialmente em relação à data designada pelo MM. Juízo deprecado para praça (15/03/2012, às 10 horas) nas dependências da Secretaria (3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO) e, eventual leilão, a ser realizado no dia 27/03/2012, às 09 horas, no 1º andar daquele Foro Trabalhista". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-197100-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1971/2009-019-10-00.3

Reclamante Rauciney George Almeida da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado B4S Services e Comércio Ltda (n/p do Sr. Rangel Pacífico)
Reclamado Huawei Serviços do Brasil Ltda
Advogado ANA CRISTINA PIRES VILLACA(OAB: null)
Reclamado Rafael da Costa Braga (sócio da B4S Services e Comércio Ltda (n/p do Sr. Rangel Pacífico)

Despacho de fls.325:"...libere-se à executada o saldo remanescente da conta nº 2.500.128.862.950 (Banco do Brasil), intimando-a para o levantamento do original da guia correspondente (fl.298), no prazo de 05(cinco) dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-210300-64.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2103/2009-019-10-00.0

Reclamante Ieda De Almeida Holanda Silva

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente...". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-96-37.2012.5.10.0019

Reclamante Leraldo Nunes dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Construtora J.M.V Ltda
Reclamado Incorporação Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora J.M.V Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/03/2012 às 14h43min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-351-92.2012.5.10.0019

Reclamante Kelly Andrade de Oliveira
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - CNPq

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/04/2012 às 14 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200-26.2012.5.10.0020

Reclamante Sandro Fernando Soares da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Foco Engenharia e Consultoria Ltda.

Designo o dia 12/04/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-201-11.2012.5.10.0020

Reclamante Patrícia da Silva Matias Cavalcante
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: null)
Reclamado Carvalho Melo e Assis Creche e Berçário Ltda - Me

Designo o dia 09/05/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-202-93.2012.5.10.0020

Reclamante Tiago Francelino Paulino
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado LWS Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me (na pessoa dos sócios proprietários Larissa Schmidt, Sérgio Targino da Silva)

Indefiro, por ora, o pedido de notificação da ré através de oficial de justiça, em observância ao contido no art. 5.º do Provimento PRE/DSCR n.º 03/2003, devendo a empresa ser notificada via postal.

Designo o dia 19/06/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência

do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-203-78.2012.5.10.0020

Reclamante Edenilson Nascimento Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado J H Povo Pvc

Designo o dia 19/06/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-204-63.2012.5.10.0020

Reclamante Moises do Nascimento Carvalho
Advogado GEDEON SANTOS CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Expresso São José Ltda

Designo o dia 19/06/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-206-33.2012.5.10.0020

Reclamante Eli José da Silva
Advogado THIAGO RODRIGUES BRAGA(OAB: null)
Reclamado Beit Terceirização de Serviços Ltda. Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Tendo em vista figurar no polo passivo da demanda, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a presente demanda observará o RITO ORDINÁRIO, em que pese o valor dado à causa não ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos.

Designo o dia 19/06/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA,

devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-208-03.2012.5.10.0020

Reclamante	Regiane Neves Ferreira
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Araujo Loja de Conveniencia Ltda

Designo o dia 25/06/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-210-70.2012.5.10.0020

Reclamante	Reinaldo Toledo de Assis Duarte
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A

Designo o dia 25/06/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-212-40.2012.5.10.0020

Reclamante	José Moraes de Linhares
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda

Designo o dia 25/06/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O

autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-213-25.2012.5.10.0020

Reclamante	Jossione Portela Mendes
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda

Designo o dia 25/06/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-214-10.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco Michel Sousa Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Imperial Service - Serviços de Conservação e Limpeza Ltda - Me

Designo o dia 26/06/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-241-90.2012.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Antonio Sousa
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)
Reclamado	Mcn Engenharia Ltda
Reclamado	Tesla Engenharia Construcoes Ltda
Reclamado	Alianca Empresarial Engenharia Ltda

Designo o dia 26/06/12, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-249-67.2012.5.10.0020

Consignante Agroindustrial e Comercial Mana Ltda
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES(OAB: null)
Consignado Nelson Sobreira da Silva

Tendo em vista tratar-se de ação de consignação em pagamento, observe-se o rito ordinário.

Designo o dia 02/04/12, a fim de que a parte consignante faça o depósito pretendido, sob as penas da lei, sendo que na hipótese de omissão patronal, devem vir os autos conclusos imediatamente.

Efetuada o depósito, o consignado, querendo, deverá vir levantá-lo, dando à consignante quitação pelos termos da inicial, bem como deverá juntar a sua CTPS para que seja efetuada a baixa pela empresa. Havendo recusa quanto ao recebimento da importância depositada, fica desde já designado o dia 19/06/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, decorrente de ação de consignação em pagamento proposta pela reclamante, a ser realizada na Sala de Audiência da Eg. 20ª VT de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332, nesta, a fim de que o consignado ofereça sua contestação, preferencialmente por meio de advogado, mantidas as cominações do art.897 do CPC.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-251-37.2012.5.10.0020

Reclamante Alexandre da Conceicao Casemiro
Advogado DANILO DE MATOS NEVES(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Designo o dia 25/06/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-777-38.2011.5.10.0020

Impetrante Agro Trafo Mineracao, Agricultura, Pecuaria e Administradora de Bens S.A.

Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: null)
Aut. Coatora UNIÃO - Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Desp.de fls.1012,(à Impetrante)Vistos.

Tendo em vista que na decisão de fls. 1000/1006, constou errado o nome da autoridade coatora, e considerando que tal inexactidão material é passível de correção ex-officio, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, determino:

Onde se lê: "Comunique-se a Autoridade dita coatora, pessoalmente, Srª SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ou a quem a substituir, por mandado, com cópia desta decisão, para que tome ciência da confirmação da liminar, mantendo o seu cumprimento.", leia-se: "Comunique-se a Autoridade dita coatora, pessoalmente, Srª SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ou a quem a substituir, por mandado, com cópia desta decisão, para que tome ciência da confirmação da liminar, mantendo o seu cumprimento.".

Determino, ainda, a retificação no polo passivo da demanda, devendo constar como Autoridade Coatora: Ilmª Srª Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério e Emprego União.

Efetuada a correção, intimem-se as partes, como determinado às fls. 1006.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-861-73.2010.5.10.0020

Reclamante Ronaldo Antônio Enéas
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

DECISÃO DE FLS.280/284.(Às Partes)"...AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada a afronta a dispositivo da Constituição da República, dá-se provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS E SAT. A Emenda Constitucional n.º 20/1998, que acrescentou o § 3º ao artigo 114 da Carta Magna, transformado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 no atual inciso VIII desse mesmo dispositivo, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição da República e seus acréscimos legais, mas não a estendeu às contribuições devidas a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização, disciplinadas por regra especial prevista em lei ordinária, passaram a inserir-se nas atribuições da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força do que dispõe o artigo 3º da Lei n.º 11.457/2007. Recurso de revista conhecido e provido". (TST RR-62740-84.2003.5.17.0003, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 19/03/2010)

À vista do exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições compulsórias dos empregadores destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical ("TERCEIROS"), devendo tal verba ser excluída da conta de liquidação.

Assim, merece reparo a conta.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os embargos opostos pela executada, para determinar a remessa dos autos à SECAL para adequação dos cálculos, tudo conforme fundamentação retro expendida.

Custas de execução de R\$ 44,26, pela ré, dispensada do recolhimento ante a procedência integral dos embargos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-915-05.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria Alves dos Santos
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Uniq Comércio de Confecções do Vestuário Ltda. - Me
Advogado	JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS(OAB: null)

Desp.de fls.128,Intime-se a autora para ciência da devolução da intimação da testemunha e, após aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-941-03.2011.5.10.0020

Reclamante	Jonatan Aurélio Passos de Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	MARCELO MIURA(OAB: null)

Ata de fls.22,A REcda...O reclamada(a)deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo,no prazo de 30(trinta)dias a contar do vencimento da última parcela do acordo,sob pena de execução... Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-955-84.2011.5.10.0020

Reclamante	Alilton Ribeiro Vilela
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Sentença de fls.227/247,(as partes)DISPOSITIVO

Diante do exposto, acato em parte a preliminar suscitada, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 20/06/2006, cinco anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ALILTON RIBEIRO VILELA em face de SUSTENTARES SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, condenando a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) vales transporte referente a dezembro/2010;
- b) vale refeição, referente a 2010;
- c) abono salarial, previsto na CCT 2010/2012, no importe de R\$ 81,60.

Os valores deferidos serão acrescidos de juros e correção monetária, na forma do item “E” da fundamentação.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da OJ 387 da C. SBDI-1/TST e item “G” da fundamentação.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

Liquidação por simples cálculos.

Incabíveis recolhimentos previdenciários, ante a natureza jurídica

das parcelas deferidas.

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92, IN 1127/2011 da Secretaria da Receita Federal e Súmula 368 do C. TST. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intime-se o Reclamante, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT(fl. 07).

Intime-se a Reclamada, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT(fl. 222).

Audiência encerrada às 15 h 20 min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1005-13.2011.5.10.0020

Reclamante	Eurinete Bezerra
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	SC Gráfica Ltda Epp
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

Desp.de fls.131, (As partes)Vistos.

Considerando que o laudo pericial foi entregue apenas nesta data,que o inviabiliza a vista das partes,determino a retirada do feito da pauta do dia 06/02/2012,às 08h05min.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/05/2012,às 08h00min para encerramento da Instrução,mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência da nova data da audiência e para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco)dias. Pbligue-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1015-57.2011.5.10.0020

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do DF e GO e TO.
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Aliança Esquadrrias de Alumínio Ltda-Me

Desp.de fls.100,Vista ao réu,por cinco dias,sobre o contido às fls.99.Intime-se.

O réu deverá comprovar o recolhimento das custas processuais,sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1065-83.2011.5.10.0020

Reclamante	Manoel Euzebio Sobrinho
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo- ASSUPERO
Advogado	PAULO HENRIQUE PIRES MENDES CATEB(OAB: null)

DESP.FL.145 - Compulsando-se os autos verificou-se erro material na ATA de fl. 144 que ora é corrigido para que onde se lê:"Em 27 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz VILMAR REGO DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao

processo identificado em epígrafe", leia-se: "Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz VILMAR REGO DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe". Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1278-89.2011.5.10.0020

Reclamante Ingrid Luiza Neto
Advogado JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero (Universidade Paulista - Unip)
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: null)

Desp.de fls.92,(a autora)Intime-se a autora para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO da ré.

Despacho

Processo Nº RT-1287-85.2010.5.10.0020

Reclamante Roberto Ferreira de Sousa
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperacao Ambiental Ltda

Vistos.

Defiro o requerido pelo exequente às fls. 44/45 e determino a retificação do polo passivo para HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA devendo constar também na capa dos autos.

Expeça-se Carta Precatória Executória para a Vara do Trabalho de Valparaíso/GO, para citação da executada.

Publique-se para ciência do exequente.

Brasília, 9 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1563-19.2010.5.10.0020

Reclamante Stephany Paula Moura de Jesus
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: null)

Desp.de fls.251,(A ré)Entregue, intime-se a ré CONTAX S.A para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retificação determinada na decisão, às fls. 176/177.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1593-20.2011.5.10.0020

Reclamante Wanessa de Sousa Bastos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC (Sucessora da RADIOBRÁS)
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS.448/451,(AS PARTES,... III - CONCLUSÃO

a) Rejeito a preliminar de inépcia da inicial;

b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto ao período anterior a 28.09.06, com base no art. 269, IV/CPC, c/c o art. 7º, XXIX/CF;

c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WANESSA DE SOUSA BASTOS, para absolver a EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 16.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria o requerimento contido no último parágrafo de fls. 229 quanto às intimações à ré.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-27300-34.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-27300/2004-020-10-00.6

Reclamante Francisco Costa de Almeida
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado Artes Instalacoes Ltda
Advogado DOUGLAS PONCIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado CARNEIRO ANTONIO ENGENHARIA LTDA
Advogado DOUGLAS PONCIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Artur Alves Filho
Reclamado Lucineide Ferreira Castro Alves

Intime-se o autor para informar o correto endereço da executada e indicação de meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o(a) exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não localizado o devedor e nem encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o(a) exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias.

Brasília, DF 14 de fevereiro de 2012, 3ª feira.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-59500-55.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-595/2008-020-10-00.9

Reclamante Maria de Fatima Cavalcante
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Impacto Construcões Ltda
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral
Advogado DALTON SOARES PEREIRA(OAB: null)

A autora,istos.

Indefiro o requerido quanto à liberação do FGTS tendo em vista não constar da decisão esta determinação.

Proceda a Secretaria à anotação da CTPS da autora.

Anotada, intime-se a autora pra recebimento da Carteira de Trabalho no prazo de 05 (cinco) dias.

Levantada a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão do valor devido a título de FGTS no montante bem como a

multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela não anotação da CTPS, atualizando-se os cálculos.

Brasília, 31 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-85200-67.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-852/2007-020-10-00.1

Reclamante	Rogério Nascimento de Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Lm Auto Socorro e Transportes Ltda Epp
Advogado	SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Alves Nogueira

Ao Autor, desp.de fls.153.Vistos.

Atualizem-se os cálculos e intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012. O Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-136400-45.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1364/2009-020-10-00.3

Exequente	Gerson Evangelista De Sousa
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: null)
Executado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.

Desp.de fls.122,(as partes)OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ONEDIR DIAS BRITO, OAB Nº 22225/DF, CPF Nº 28351410144 (fls. 05);
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 16 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-197500-98.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1975/2009-020-10-00.1

Reclamante	Cesar Pereira da Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Marcenaria Vanessa de Castro Ltda.
Advogado	GLAUCIA LOIOLA DE FARIA(OAB: null)

Desp.de fls.106,(ao réu)Vista ao réu,por cinco dias,sobre o contido às fls.87.

Intime-se para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-800100-87.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-8001/2002-020-10-00.2

Exequente	IDAILCE COQUEIRO DE SOUSA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Executado	Maria de Lourdes de Aquino (Pão Dourado Ltda.)
Executado	Maria de Lourdes Aquino Nery

As Partes,BSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS DOS REIS, OAB Nº 18440/DF, CPF Nº 81425813615(procuração a fls. 05);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-216-77.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisca Lins de Souza
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de

Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08:00 horas do dia 20/04/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-217-62.2012.5.10.0020

Reclamante	Glauco Rodrigues Firmino Chaves
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.05 horas do dia 20/04/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na

oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-218-47.2012.5.10.0020

Reclamante	Ivon Batista de Almeida
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.10 horas do dia 20/04/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-219-32.2012.5.10.0020

Reclamante	João Batista de Sá Noleto
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos

virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.15 horas do dia 20/04/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-221-02.2012.5.10.0020

Reclamante	Sidiney Peixoto Tomaz
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.25 horas do dia 20/04/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e

do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-222-84.2012.5.10.0020

Reclamante	Valdeci Carvalho Pereira
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.30 horas do dia 20/04/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-223-69.2012.5.10.0020

Reclamante	Wesleis Alves Alcantara
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08:35 horas do dia 20/04/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-224-54.2012.5.10.0020

Reclamante	Adimar Alves de Sousa
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08:40 horas do dia 20.04.2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da

CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-232-31.2012.5.10.0020

Reclamante	Flávio Moraes Alves Santana
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 09:20 horas do dia 20/04/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-300-49.2010.5.10.0020

Reclamante	Delzuita Pereira de Souza
Advogado	JOSE BATISTA NETO(OAB: null)

Reclamado ZL Ambientia Ltda
 Reclamado Higiterc - Higienização e Treceirização Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.177/194."...III. CONCLUSÃO a) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto à segunda rée, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, com base no art. 269, V, do CPC ;

b) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva;

c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação quanto à terceira rée, FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA;

d) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DELZUITA PEREIRA DE SOUZA, para condenar a empresa ZL AMBIENTAL LTDA, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, com base no salário mensal de R\$ 456,32.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, os quais não poderão ultrapassar aqueles indicados na inicial para cada um deles, a fim de evitar-se o julgamento ultra petita.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela primeira rée, no importe de R\$ 26,00, calculadas sobre R\$ 1.300,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Concedo à autora os benefícios da gratuidade de Justiça (declaração de fls. 10).

Cientes a autora e a terceira rée.

Intime-se a primeira rée, ZL AMBIENTAL LTDA, via postal.

Brasília, 31 de maio de 2010. Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-568-06.2010.5.10.0020**

Reclamante Thales Lima Duarte
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado CBS Serviços Ltda.
 Reclamado Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CBS Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.780,90 (68,82%)

INSS Reclamante....: 28,54 (1,10%)

INSS Reclamado....: 71,35 (2,76%)

INSS Terceiros....: 123,36 (4,77%)

INSS SAT.....: 7,15 (0,28%)

INSS Pacto Laboral: 531,15 (20,53%)

Custas do Processo: 36,19 (1,4%)

Custas Art.789....: 9,05 (0,35%)

Total Geral: 2.587,69

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1107-35.2011.5.10.0020**

Reclamante Sandro da Silva Bernardes
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União Federal (Presidência da República)

\$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.116"Intimem-se as rés para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela primeira ré, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pelo autor.

A primeira ré deverá ser intimada por EDITAL e a segunda ré deverá ser intimada também da decisão, conforme determinado às fls. 99.Brásilia, 14 de outubro de 2011." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1305-72.2011.5.10.0020**

Reclamante Marlos Figueredo Brás
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ANDRÉA ROCHA NOVAES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se

encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.163/171."...III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido constante do item H; conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar VISUAL & LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a:

1. Pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, diferenças de férias vencidas do período de 2009/2010, de férias proporcionais; de 13º salário proporcional de 2010 e do salário de abril de 2011, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, diferenças de FGTS; a multa rescisória de 20% sobre o montante devido a título de FGTS; a multa prevista na cláusula 22º da CCT e honorários assistenciais.

2. Fornecer o TRCT com código 01 para levantamento do FGTS, assim como anotar na CTPS do reclamante data de saída em 30/04/2011. Omitindo-se a cumprir essas determinações, a Secretaria deverá expedir alvará para levantamento do FGTS e anotar a CTPS, oficiando à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00. Ciente o reclamante e o 2º reclamado.

Intime-se a 1ª reclamada por edital, ante os termos do art. 852 da CLT. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-94000-60.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-940/2002-020-10-00.9

Reclamante	Maria Ribeiro de Carvalho
Advogado	ELIAS DOS RAMOS TAVARES(OAB: null)
Reclamado	Diversões Eletrônicas Alegria e Triunfo Ltda (Divert Kids)
Reclamado	Valdineia dos Reis Silva
Reclamado	Charlton Versiani
Reclamado	Solange Oliveira de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios Srs. VALDINEIA DOS REIS SILVA E CHARLTON VERSIANI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 181,42 (11,53%)

INSS Pacto Laboral: 1.020,10 (64,83%)

I R P F.....: 371,96 (23,64%)

Total Geral: 1.573,48

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-105200-69.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-1052/1999-020-10-00.7

Reclamante	Marcia Cristina Ribeiro de Souza
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Verdejante Paisagismo Ltda
Advogado	GILBERTO FORTUNATO(OAB: null)
Reclamado	Adilson Bueno Godoi
Reclamado	Roseneire Rodrigues de Almeida Godoi

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios Srs. ADILSON BUENO DE GODOI E ROSENEIRE RODRIGUES DE ALMEIDA GODOI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.445,95 (95,84%)

INSS Reclamante.....: 22,52 (0,49%)

INSS Reclamado.....: 58,86 (1,27%)

Custas do Processo: 89,37 (1,93%)

Custas Art.789.....: 22,34 (0,48%)

Total Geral: 4.639,04

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-118500-83.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1185/2008-020-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Santa Cruz Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora Santa Cruz Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Desp.de fls.133,...Ofertado o laudo,intimem-se as partes

para vista pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, a começar pelo autor. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.
Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-128000-18.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1280/2004-020-10-00.5

Reclamante	JUSCELINO BARBOSA LISBOA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Viper - Distribuidora e Representacao de Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado	Marcelo Pereira de Souza
Reclamado	Fernanda Maria dos Santos Sousa
Reclamado	Ana Claudia Alves Oliveira
Reclamado	Elaine de Souza Arantes Helou

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios Srs. MARCELO PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº 004.007.336-09, FERNANDA MARIA DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 003.453.531-45, ANA CLÁUDIA ALVES OLIVEIRA, CPF 8890.576.911-20 E ELAINE DE SOUZA ARANTES HELOU, CPF Nº 239.568.011-72 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.632,85 (86,62%)

INSS Reclamante.....: 195,60 (2,22%)

INSS Reclamado.....: 562,62 (6,39%)

INSS Terceiros.....: 148,25 (1,68%)

I R P F.....: 74,57 (0,85%)

Custas do Processo: 158,06 (1,79%)

Custas Art.789.....: 39,52 (0,45%)

Total Geral: 8.811,47

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.
Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-70.2012.5.10.0021

Reclamante	Teresa Cristina de Albuquerque
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda.

Advogado

ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.877,25 Atualizado até: 10/02/2012

Liq. Exequente.....: 4.877,25

Cite-se o executado por seu procurador, via DJ, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-81-96.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria do Carmo Magalhaes Cezar
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos da devedora.

Vista à exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

A exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-334-50.2012.5.10.0021

Reclamante	Patrick Antônio de Carvalho
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)
Reclamado	Rodolaina Logística e Transportes Ltda.

Vistos. Requer o reclamante a intimação de três testemunhas. Indefiro, por ora, a intimação da testemunha Edeuteodoro de Amorim porque reside fora dos limites jurisdicionais deste Juízo. O requerimento para expedição de carta precatória para oitiva da referida testemunha será examinado em audiência, após o depoimento das partes. Defiro a intimação das demais testemunhas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-348-34.2012.5.10.0021

Reclamante	Daniel Cardoso dos Santos
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	DAN Engenharia e Consultoria Ltda.
Reclamado	DAM Construtora Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/06/2012, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-349-19.2012.5.10.0021

Reclamante	Lindomar de Souza Gomes
Advogado	HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/06/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-350-04.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcio Barbosa de Brito
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/06/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-475-06.2011.5.10.0021

Reclamante	Erinaldo Santos Lopes
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Vistos.

Indefiro o requerimento de rescisão indireta do contrato de trabalho solicitada pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, se manifestar sobre as alegações do reclamante de fl. 322.

Despacho

Processo Nº RT-697-08.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcio Aurélio Rodrigues Sousa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologia Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Propiso Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Essa Empreendimentos e Servicos S/A
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

O segundo executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-874-35.2011.5.10.0021

Reclamante	Jocélio Robério Lucas
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 98 e o ofício de fls. 100/101, abre-se vista ao exequente, devendo indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, via DEJT.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-923-13.2010.5.10.0021

Consignante	Luiz de Farias Neto
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Consignado	Manoel Martins de Almeida (representado por Maria de Fátima Andrade)

Vistos.

O Consignante/executado requer certidão negativa de débitos, sem comprovação do pagamento dos emolumentos.

Os autos encontram-se arquivados, em definitivo.

Nada a deferir.

Intime-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-956-66.2011.5.10.0021

Reclamante Julieta Rodrigues Corrêa de Sá
Advogado JADER CORREA DE SÁ(OAB: null)
Reclamado Sp - Consult Consultoria Imobiliária Ltda .
Advogado ION ARTUR MIRANDA DE ANDRADE(OAB: null)

Verifico que há erro material na decisão prolatada às fls. 64/66 quanto ao resultado do julgamento.

Retifico, pois, erro material existente na parte dispositiva do julgado para que onde se lê: "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução...", leia-se "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução...".

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1099-55.2011.5.10.0021

Reclamante Poliana da Silveira Araújo
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Salão de Beleza Depil Class Ltda Me.
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.533,33 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 281,43

INSS Reclamante.....: 1.397,05

INSS Reclamado.....: 3.492,63

INSS Terceiros.....: 1.012,97

INSS SAT.....: 349,25

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1211-24.2011.5.10.0021

Reclamante Raimundo Nonato de Araújo
Advogado SUELY FERNANDES MESSERE(OAB: null)
Reclamado Fiança Imóveis Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados dos executados (Fiança Imóveis Ltda., CNPJ:00.335.380/0001-15 e Fiança Empresa de Segurança Ltda. CNPJ:03.499.191/0001-76) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1237-22.2011.5.10.0021

Reclamante Cláudia Cristina Montenegro Nunes
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal. Vista às partes, por oito dias sucessivos, com permeio de 48 horas, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1295-25.2011.5.10.0021

Reclamante Rodrigo Damião dos Reis Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Gurgel Construtora Incorporadora Ltda
Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.768,12 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 10.219,74

INSS Reclamante.....: 65,09

INSS Reclamado.....: 162,72

INSS Terceiros.....: 47,19

INSS SAT.....: 16,26

Custas do Processo: 205,70

Custas Art.789.....: 51,42

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1304-84.2011.5.10.0021

Reclamante Osmar Vieira Brito
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Expeça-se o alvará determinado na sentença para o recebimento do FGTS.

Intime-se o autor para vir recebê-lo, devendo informar o valor levantado em cinco dias.

.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1379-60.2010.5.10.0021

Reclamante Nivaldo Lédo de Araújo
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda
Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: null)

Indefiro, por ora, a liberação do depósito de fl. 414, uma vez que o

juízo não está garantido.

Indefiro, por ora, a inclusão dos sócios das empresas executadas, tendo em vista a indicação de bens de fls. 419.

Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício de Imóveis, solicitando o histórico dominial dos imóveis indicados à fl. 419.

Publique-se.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1404-39.2011.5.10.0021

Reclamante	Egmar Fernandes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se o reclamante, via publicação no DEJT, por intermédio de seu Procurador, instituído à fl. 07.

Intime-se a reclamada, via publicação no DEJT, por intermédio de sua nova Procuradora, instituída à fl. 152.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1419-42.2010.5.10.0021

Reclamante	Dalembert Menezes Cruz
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade oposta por DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo a conta de fls. 165/173, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 5.877,16 - crédito líquido do exequente;

R\$ 320,78 - INSS do empregado;

R\$ 695,78 - INSS do empregador + SAT;

R\$ 183,44 - INSS "terceiros";

R\$ 112,99 - IRPF;

R\$ 126,22 - custas processuais;

R\$ 31,56 - custas art. 789/CLT;

R\$ 946,64 - honorários assistenciais;

R\$ 8.294,57 - total da execução em 29/02/2012.

Defiro o pagamento parcelado do débito, conforme prevê o artigo 745-A do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista.

Deverá a executada comprovar o pagamento inicial de 30% do total da condenação, no valor de R\$ 2.488,37 até o dia 09/03/2012.

As seis parcelas mensais no valor de R\$ 967,69 deverão ser comprovadas nos autos até o dia 09 de cada mês subsequente, sendo que as três primeiras parcelas serão liberadas diretamente ao exequente.

A sexta e última parcela será atualizada pela Secretaria, deduzindo-se os valores depositados

O pagamento dos honorários assistenciais será efetivado a partir da 4ª parcela.

O recolhimento dos valores de custas e dos encargos

previdenciários e fiscal depositados será efetivado ao final.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes, nos termos do § 2º do artigo 745-A do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1436-44.2011.5.10.0021

Reclamante	Messias Soares de Andrade
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Você Implantes Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS(OAB: null)

Vistos.

Nada a deferir quanto a petição do reclamante de fl. 69 uma vez que a segunda parcela do acordo foi paga no dia determinado na ata de fl. 27, conforme comprovado pela reclamada à fl.64.

Aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1508-31.2011.5.10.0021

Reclamante	João Paulo Lopes Martins dos Santos
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	SICPA Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda.

Requer o reclamante a intimação de 02 testemunhas.

Indefiro, por ora, a intimação das testemunhas porque residem fora dos limites jurisdicionais deste Juízo.

O requerimento para expedição de carta precatória para oitiva das referidas testemunhas será examinado em audiência, após o depoimento das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1599-58.2010.5.10.0021

Reclamante	José Eugênio Cunha da Costa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

"Ante os esclarecimentos prestados pela Contadoria (fls. 971), os novos cálculos apresentados pela executada ainda merecem reparos quanto à compensação da diferença entre as gratificações previstas para as jornadas de 8 horas e 6 horas.

Assim, concedo à executada o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à retificação nos cálculos de liquidação, de modo que, na dedução da diferença entre as gratificações de oito e seis horas, seja realizada a compensação de forma proporcional aos dias trabalhados pelo exequente, excluindo, assim, os valores negativos apurados a título de horas extras.

Intime-se a executada por seu procurador, via publicação eletrônica. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-1681-55.2011.5.10.0021

Reclamante	César Geovane Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Freedom Turismo Ltda EPP
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Freedom Transporte e Turismo Ltda.

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA
JUNIOR(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelas reclamadas dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1705-83.2011.5.10.0021

Reclamante Jorge Alves Ribeiro
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação EBC
(Antiga "RADIOBRÁS")
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS
SANTOS(OAB: null)

Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação ajuizada por JORGE ALVES RIBEIRO contra EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO EBC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor fixado para a condenação.

Anotem-se os dados da procuradora da reclamada, conforme requerido ao final da peça de defesa (fl. 92).

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1772-48.2011.5.10.0021

Reclamante Gilberto Silva Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: null)
Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de
Profissionais Autônomos de Transporte
de Samambaia
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB:
null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se o segundo reclamado, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-1810-60.2011.5.10.0021

Reclamante Geraldo Leite dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda. (Ex - Phoenix Segurança Ltda.)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Considerando o requerimento das fls. 78/79, é devida a aplicação da multa sobre a segunda parcela inadimplida, conforme determinado em acordo da fl. 46.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo para execução das parcela inadimplidas, bem como da aplicação da multa de 100%. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1829-66.2011.5.10.0021

Reclamante João Batista da Cunha Tome
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
null)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada
Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Considerando o requerimento de fl. 43, é devida a multa de 100% sobre a 1ª e sobre a segunda parcela do acordo.

Mantenho o despacho de fl. 40.

Aguarde-se a manifestação do reclamante quanto às demais parcelas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1855-64.2011.5.10.0021

Reclamante Roberbaldo Gomes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
(Ex - Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado
Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Considerando o requerimento das fls. 107/108, é devida a aplicação da multa sobre a segunda parcela inadimplida, conforme determinado em acordo da fl. 62.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo para execução das parcela inadimplidas, bem como da aplicação da multa de 100%.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1871-18.2011.5.10.0021

Reclamante Wagner Alves Abrantes
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO
MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado Itiquira Diesel (Representada pelo Sr.
Vany)

Decisão de fl. 18. ..."Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). GERVANI PEREIRA LOPES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº 20874/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$68,36, calculadas sobre R\$3.418,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação. Ciente o reclamando e seu procurador. Audiência encerrada às 9 horas. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-13100-43.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-131/2009-021-10-00.0

Reclamante Kelly Moreira Sousa
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: null)
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Indefiro o requerimento das fls. 175/180, uma vez que o CNPJ da empresa executada é diverso do informado nos autos de penhora juntados pela exequente.

Intime-se a exequente para indicar outros bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-30200-50.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-302/2005-021-10-00.7

Reclamante Eliezer Moreira Gomes
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
 Reclamado UNIÃO FEDERAL (ESAF ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA)
 Reclamado Sebastiao de Castro
 Reclamado Paulo Roberto de Castro

A citação remetida ao executado PAULO ROBERTO DE CASTRO retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "número inexistente".

Informe o reclamante, em quinze dias, o novo endereço do referido executado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-79100-59.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-791/2008-021-10-00.0

Reclamante Maria Isabel Botelho Ramos
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Não recebo o agravo de petição interposto pela exequente, uma vez que a decisão da fl. 1798 que declarou extinta a execução foi publicada no dia 01/02/2012 (fl. 1799) e o recurso foi interposto somente no dia 27/02/2012 (fls. 1818/1825) estando, portanto, intempestivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-102600-23.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1026/2009-021-10-00.8

Reclamante Ary Renato Kern
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Considerando os termos da petição das fls. 533/537, intemem-se os réus, via DJ, sendo o 1º reclamado (BANCO DO BRASIL) para juntar aos autos os 36 últimos contracheques do autor anteriores à

aposentadoria (de 14/12/2001 a 14/12/2004), e o 2º réu (PREVI) para juntar os contracheques de dezembro/2004 a abril/2005 e de abril 2009 até a data de hoje.

Prazo comum de 15 dias.

Após, apresentados os documentos pelos réus, o reclamante será intimado para apresentar a conta que entende devida, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121800-50.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1218/2008-021-10-00.3

Reclamante Bernadete Maria da Costa Mattoso Moreira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S.A. Tudo nos termos da fundamentação. Recebo o depósito de fl. 1567 como mero cumprimento da decisão de fl. 1494.

À falta de insurgência da exequente em sua impugnação de fls. 1528/1532, tenho como válidos os cálculos apresentados pelo executado para quitação das horas extras de condenação para o período de fevereiro a outubro/2010, conforme planilha de fls. 1571/1576. Deverá ser observado quanto à PREVI, cota parte do empregador, o valor de R\$ 7.423,47, tal como apurado à fl. 1575. Aprovo a conta de fls. 1625/1631 e a atualização de fls. 1634/1639. Fixo o débito do executado em R\$ 40.980,44, valor em 12/11/2010, data do depósito de fl. 1507. Persiste como débito residual nominal do executado o valor de R\$ 766,97, em 12/11/2010. Responde o executado, ainda, pelo recolhimento da contribuição da PREVI, observado o valor de R\$ 7.423,47.

Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se à exequente o seu crédito líquido, a partir da guia de fl. 1507, de forma proporcional e atualizada, observado o resumo de cálculo de fls. 1634/1639. Expeça-se alvará, observando-se, ainda, o FGTS a ser depositado e os recolhimentos previdenciário e fiscal.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A da CLT, que serão cobradas ao final.

O período posterior (novembro/2010 a maio/2011) tem alguns pagamentos efetuados em contracheque, mas também há registro de descontos.

A apuração deste período (novembro/2010 a maio/2011) terá conferência de valores feita ao final.

Apresente o executado conta específica para o período de novembro/2010 a 13/05/11, justificando os lançamentos feitos em contracheque a título de crédito e débitos. Prazo de vinte dias.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-206800-81.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2068/2009-021-10-00.6

Reclamante Flávio Augusto Soares Segundo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Confirmada a transferência do valor bloqueado,

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da

garantia da execução.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-422-25.2011.5.10.0021

Reclamante	Cleia Ribeiro da Silva
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.
Advogado	VERANI SPINOLA DE ATAIDES SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Waldir Joao da Silva
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araujo
Reclamado	Talita Lemos Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a RECLAMADA Talita

Lemos Andrade., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente

ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 47.597,30 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 43.578,91

INSS Reclamante....: 650,93

INSS Reclamado.....: 1.627,15

INSS Terceiros.....: 471,86

INSS SAT.....: 162,70

Custas do Processo: 884,60

Custas Art.789.....: 221,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pela Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Juíza do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1716-15.2011.5.10.0021

Reclamante	Antônio Luiz da Silva (Oriundo da VT de Porecatu/PR)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/04/2012 às 10 horas às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 25/05/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: 3.380 sacos de cimento, com 50Kg cada.

Valor da avaliação: R\$ 47.320,00.

Ônus sobre o bem a ser leiloado:

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens não removidos ao depósito do Leiloeiro

Depositário: Maria Aparecida Teixeira.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001716-15.2011.5.10.0021, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns)

constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-1772-48.2011.5.10.0021

Reclamante	Gilberto Silva Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO

COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia,

para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se o segundo reclamado, via publicação eletrônica."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito

na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-59.2010.5.10.0111

Reclamante José Luiz Pereira
Advogado GILDASIO PEDROSA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Embrapa
Advogado CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR(OAB: null)

Despacho/decisão(fls.575):À Recda."Em face da r. decisão proferida no v. acórdão que reformou a sentença de origem(Fls.259/265), libere-se o depósito recursal de(fl.314) à reclamada.Intime-se a empresa para receber o alvará, no prazo de 05 dias.Recebida a autorização, arquivem-se os autos".

Despacho

Processo Nº RT-103-15.2010.5.10.0111

Reclamante Agnaldo Moraes de Oliveira
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: null)
Reclamado Gama Gás
Reclamado Maury dos Santos
Reclamado Rosiléia da Silva Milhomem

Despacho/decisão(fls.127): Ao Recte."J. Libere-se os valores bloqueados ao Reclamante.Intime-se .Uma vez recebido o alvará, agurde-se o desfecho das restrições(BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-173-32.2010.5.10.0111

Reclamante Jirley Fernandes do Nascimento
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas
Advogado MARCELO MIURA(OAB: null)

Despacho/decisão(fls.244):"Intime-se a Reclamada para o receber o Alvará,retornem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-479-64.2011.5.10.0111

Reclamante Valtemar Fernandes de Deus
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Mdf Moveis Ltda
Advogado BRUNO DE ARAUJO RAVANELLI(OAB: null)
Reclamado Montaja Moveis Ltda
Advogado JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: null)

Despacho/decisão(fls.73):Ao Recte."Libere-se ao reclamante os depósitos de fl. 604/624.Intime-se Reclamante, inclusive para eventual manifestação no prazo de 5 dias.Decorrido in albis, tenho como integralmente quitado o acordo com remessa ao arquivo".

Despacho

Processo Nº RT-530-75.2011.5.10.0111

Reclamante Luzinete Gonzaga dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Restaurante Sabor Nordestino Ltda Me (Antigo Malykuya)

Despacho/decisão(fls.73):Ao Recte."Intime-se a Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-581-23.2010.5.10.0111

Reclamante Carlos Alberto Ribeiro de Carvalho
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão(fls.1001):Ao Recte."Libere-se o crédito ao exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União.Declaro extinta a execução(Art.794,I,do CPC).Intimem-se as partes, o autor inclusive para receber o alvará."

Despacho

Processo Nº RT-602-62.2011.5.10.0111

Reclamante Evandro Silva
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: null)
Reclamado Mpk Metalúrgica Ltda-ME
Advogado DYOGO WEBER BARBOSA(OAB: null)

Despacho à executada:"Em face da quantia bloqueada por meio do BACEN, requirite-se o mandado nº 139/2012 de fl. 68. Converto em penhora a importância bloqueada de R\$ 420,00 de titularidade da executada supra. Intime-se a executada."

Despacho

Processo Nº RT-639-26.2010.5.10.0111

Reclamante Vanderlucia Silva dos Santos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Penhas Cabeleireira Ltda-ME
Advogado FABIANO EURIPEDES DE SOUSA(OAB: null)

Despacho à executada:"Converto em penhora a importância bloqueada de R\$ 595,90 de titularidade da executada supra. Intime-se a executada."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-901-06.2010.5.10.0101

Reclamante Marinalva Guimaraes Nunes
Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado C.R.J Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda Me na pessoa do sócio Cleiton Almeida
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Cleiton de Almeida
Reclamado Rosana Crisostomo de Almeida

O documento trazido pela reclamada comprova apenas a quitação do valor devido à reclamante, restando devido o recolhimento previdenciário. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2486-59.2011.5.10.0101

Requerente Layanne Guimaraes dos Santos
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Requerido Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch)
Advogado ADRIANO SILVA HULAND(OAB: null)

Vistos os autos.

Defiro o pedido do requerido, desde que apresente cópia da GFIP do Depósito Recursal referente ao processo principal n.º 1179.2011.101.10.00.3, para que o valor possa ser convolado em penhora e colocado em conta à disposição deste Juízo. Prazo de 5 cinco dias.

ALERTO QUE NENHUM VALOR PODERÁ SER LIBERADO ATÉ QUE OCORRA O TRÂNSITO EM JULGADO NOS AUTOS PRINCIPAIS.

Edital

Edital

Processo Nº RT-2085-60.2011.5.10.0101

Reclamante	Flavio Borges Xavier
Advogado	FLÁVIA OLIVEIRA MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal - Cef.
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Info-key Comércio e Serviços Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/05/2012 às 13H35MIN, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2515-12.2011.5.10.0101

Reclamante	Claudio Galisa dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Isaac Newton Ltda.
Reclamado	FB Construções Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) FB CONSTRUÇÕES LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/03/2012 às 11:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe

facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-40.2012.5.10.0102

Reclamante	Daniel Costa da Silva
Advogado	JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	DR Conservação e Limpeza
Reclamado	Shok Segurança Ltda.

(Fls. 28) Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 01.03.2012. Designo nova audiência inaugural para o dia 23.04.2012, às 14:25 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Tendo em vista que não informou a quadra, concedo ao reclamante mais 5 dias para informar o endereço completo das reclamadas, mantidas as cominações do despacho de fl. 26. I.

Despacho

Processo Nº RT-24-29.2011.5.10.0102

Reclamante	Nonato dos Santos Souza
Advogado	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO(OAB: null)

(Fls. 146) Intime-se a reclamada a recolher os encargos previdenciários e fiscais, constantes às fl. 117, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, desde já autorizada. O crédito obreiro restou quitado em virtude do cumprimento do acordo neste tocante.

Despacho

Processo Nº RT-53-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Alberto Damasceno Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: null)
Reclamado	Jose Deland Lima Alves Me
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: null)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$2.800,00, relativo a 2ª e 3ª parcelas não pagas, já acrescidas da multa de 100%, conforme acordo homologado as fls. 20/21.

Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-70-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Dailton Ribeiro da Costa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DAILTON RIBEIRO DA COSTA para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pelo autor, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-71-66.2012.5.10.0102

Reclamante	Joaquim Celso Silva Pires
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOAQUIM CELSO SILVA PIRES para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pela autora, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-72-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Catia Mendes Beirão de Oliveira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CATIA MENDES BEIRÃO DE OLIVEIRA para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se a autora.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pela autora, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-73-36.2012.5.10.0102

Reclamante	Alex Alves dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALEX ALVES DOS SANTOS para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pela autora, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-74-21.2012.5.10.0102

Reclamante	André Ericson Costa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ERICSON COSTA para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pelo autor, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-75-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Paulo Marcelo de Oliveira Brito
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO MARCELO DE OLIVEIRA BRITO para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pela autora, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-78-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Alex dos Santos Souza
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALEX DOS SANTOS SOUZA para absolver a reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, na integralidade, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, pela parte autora, dispensado o pagamento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Na hipótese de interposição de recurso ordinário pelo autor, cite-se o réu para responder ao recurso.

Taguatinga/DF, 23 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-93-27.2012.5.10.0102

Reclamante	Paulo Eduardo Medeiros de Moura

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal Metro DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-94-12.2012.5.10.0102**

Reclamante André da Silva Costa

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal - Metrô/DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por ANDRÉ DA SILVA COSTA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-95-94.2012.5.10.0102**

Reclamante Hugo Castro Domingos

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal Metro DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por HUGO CASTRO DOMINGO, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-96-79.2012.5.10.0102**

Reclamante Francilene Alves dos Santos

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal - Metrô/DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por ANDRÉ DA SILVA COSTA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE A RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-97-64.2012.5.10.0102**

Reclamante Heloise Raquel de Sousa Freires

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal Metro DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por HELOISE RAQUEL DE SOUSA FREIRES, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE A RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-98-49.2012.5.10.0102

Reclamante	Leandro Martins dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-99-34.2012.5.10.0102

Reclamante	Rafael Gomes da Silva Fernandes
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por RAFAEL GOMES DA SILVA FERNANDES, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-100-19.2012.5.10.0102

Reclamante	Elenice Teresinha Thomas Carvalho
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por ELENICE TERESINHA THOMAS CARVALHO, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE A RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-109-78.2012.5.10.0102

Reclamante	Fabiano Aires Rosa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por FABIANO AIRES ROSA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-110-63.2012.5.10.0102

Reclamante Erasmo Pereira de Souza
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal - Metrô/DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por ERASMO PEREIRA DE SOUZA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-111-48.2012.5.10.0102

Reclamante Claudio Cesar Correa de Faria
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal Metro DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por CLÁUDIO CÉSAR CORREIA DE FARIA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-112-33.2012.5.10.0102

Reclamante Daniela Cunha Rodrigues
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)

Reclamado

Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal - Metrô/DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por DANIELA CUNHA RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE A RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-113-18.2012.5.10.0102

Reclamante Marcos Moreira Lopes
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal Metro DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por MARCOS MOREIRA LOPES, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decism.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-114-03.2012.5.10.0102

Reclamante André Flaviano Manhães D'Oliveira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal - Metrô/DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por ANDRÉ FLAVIANO MANHÃES D'OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-115-85.2012.5.10.0102

Reclamante	Esdras Alves da Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, dos pleitos formulados por ESDRAS ALVES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum.

Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, pela parte autora, dispensado o pagamento.

INTIME-SE O RECTE.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.3.2012.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-116-41.2010.5.10.0102

Reclamante	Ubirajara dos Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Dias Costa Lanchonete Restaurante Ltda. - ME
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: null)

(Fls. 210) ... intime-se o reclamante ao recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-135-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Irismar Viana da Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)

Reclamado	Ribeiro Soares Servicos Terceirizados Ltda Epp

Reclamado	Ribeiro Soares Serviços Terceirizados Ltda EPP (na pessoa da socia, Sra. Ana Carla da Silva Manta)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/03/2012, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-201-56.2012.5.10.0102

Reclamante	William Gomes de Souza
Advogado	IZABELA FERNANDA DOS REIS F. MOURA(OAB: null)
Reclamado	GTL- Global Telecomunicação Ltda
Reclamado	GVT - Global Vilage Telecom Ltda.
Reclamado	Lippi e Amorim Empreendimentos e Consultoria

(Fls. 30) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que proceda à emenda a inicial, nos termos do art. 284,§ único do CPC, em 5 dias, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-221-81.2011.5.10.0102

Reclamante	Luciano Dias de Santa Ignez
Advogado	MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

(Fls. 228) Intimem-se as partes para apresentarem os recibos de pagamento de salários do autor referentes ao período de fevereiro de 2006 a abril/2010, julho e dezembro/2010 a fim de possibilitar a liquidação de sentença. Prazo comum de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-230-43.2011.5.10.0102

Reclamante	Florentino Cardoso da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Engenharia de Instalações Selten Ltda.
Advogado	NIVALDO VIEIRA FELIX(OAB: null)

Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO, OAB nº 33384/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes as acadêmicas de Direito: IZADORA MONTEIRO DE SOUSA e GESSYCA VIANA DE SOUZA.

A reclamada não cumpriu as determinações de fls. 315/316, na medida em que referidos documentos devem estar aptos a serem juntados e numerados nos autos, deles se tornando parte.

Isto posto, concedo à reclamada o prazo de dez dias para que adote as providências necessárias, com a apresentação individualizada dos documentos especificados as fls. 315 para juntada aos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Após, intime-se o perito para manifestação, consoante despacho de fls. 316, sendo fixado o prazo de 10 dias.

Após, vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante em 09/04/2012, e pela reclamada a contar de 17/04/2012.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 25/04/2012, às 14h45min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique e intime-se o Sr. Perito.

Audiência suspensa às 15h08min.

Despacho

Processo Nº RT-237-98.2012.5.10.0102

Reclamante	Robervaldo Ferreira de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Eletro Eletrônica (n/p João Carlos de Araújo)

... intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-239-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Tamara Lima dos Santos
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: null)
Reclamado	So Lar Materiais Elétricos Ltda - ME.

(Fls. 59) Vistos etc.

Defere-se o pedido de adiamento da audiência formulado pelo reclamante.

Retire-se o feito da pauta do dia 26.03.2012.

Designa-se nova audiência inaugural para o dia 23.04.2012, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-250-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Inocência Batista Monteiro
Advogado	JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: null)
Reclamado	W Malta Representações Ltda. - ME

(Fls. 69) Para fins de liberação do encargo assumido, deverá a mandatária comprovar que comunicou à mandante da sua renúncia nos termos do art. 45 do CPC. Dê-se ciência a patrona da reclamante. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência

Despacho

Processo Nº RT-256-07.2012.5.10.0102

Reclamante	Fabiano dos Reis Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.

(Fls.39) ...Expeça-se o competente alvará judicial. Intime-se o reclamante...

Despacho

Processo Nº RT-261-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo Farias Barbosa
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(Fls. 266) Ante a garantia do juízo, e tendo transcorrido in albis o prazo para embargos à execução, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-280-35.2012.5.10.0102

Reclamante	Janne Cavalcanti Aguiar
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Prospera Sociedade Educacional S/S Ltda.

(Fls. 21) ... intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-293-68.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosania Maria de Jesus Soares
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Ideal Pães e Conveniências Ltda ME
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 26/03/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/04/2012 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de

arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), ao Núcleo de Apoio do Foro Trabalhista de Taguatinga(nuaft@trt10.jus.br) bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-338-38.2012.5.10.0102

Reclamante	Michelle Ferreira da Silva
Advogado	RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Car Solution Centro Automotivo Ltda. - ME

Vistos, etc.

Inicialmente, considerando-se os pedidos liquidados, o seu somatório (R\$ 2.861,01) e o valor atribuído à causa pela reclamante (R\$ 30.000,00), retifico o valor da causa para que conste R\$ 2.861,01 e determino a conversão do rito adotado para SUMARÍSSIMO.

Anote-se nos autos e sistema informatizado.

Feito, incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 14/03/2012 às 14h40min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada, por Mandado, que, além da cópia da inicial, deverá ser acompanhado de cópia do mapa de fl. 09.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-358-29.2012.5.10.0102

Reclamante	Ana Cristina Lustosa da Conceição
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Mix Operadora Logística Ltda.

Fls. 43. Vistos, etc. Inicialmente, consoante disposto no art. 852-A, da CLT, os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo.

Observa-se que o valor atribuído à causa foi de R\$ 7.369,66.

Diante disso, converto o presente feito para o rito sumaríssimo, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos.

Feito, incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 23/04/2012 às 14h10min.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-362-66.2012.5.10.0102

Reclamante	Jean Teixeira
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercados Tatico)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/04/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Fls. 11. Vistos, etc.

Considerando-se os pedidos liquidados, o seu somatório (R\$ 22.528,32) e o valor atribuído à causa pelo reclamante (R\$ 25.000,00), retifico o valor da causa para que conste R\$ 22.528,32 e determino a conversão do rito adotado para SUMARÍSSIMO.

Anote-se nos autos e sistema informatizado.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-383-42.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco Eudes Basilio de Carvalho
 Advogado NEUMA CALDEIRA NUNES(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/04/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-385-12.2012.5.10.0102**

Reclamante Sandra Gomes de Jesus
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
 Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/04/2012, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-387-79.2012.5.10.0102**

Reclamante Marco Paulo da Silva Praxedes
 Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Francisco Ismael Torres Leite - Construtora
 Reclamado Incorporadora Borges Landeiro S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/04/2012, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-389-49.2012.5.10.0102**

Reclamante José Lionildo da Costa Candido
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Construtora São Mateus Ltda.
 Reclamado J C Gontijo Engenharia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/04/2012, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-391-19.2012.5.10.0102**

Reclamante Leonardo Samuel Marinho de Sousa
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Grenit Serviços de Telemarketing Desenvolvimento Comércio e Representação Comercial de Harwares e Softwares Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/04/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-393-86.2012.5.10.0102

Reclamante	Jair Silveira da Anunciação
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Estrela Engenharia Ltda.
Reclamado	Construtora Lider Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/04/2012, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-395-56.2012.5.10.0102

Reclamante	Julio Cesar Camelo da Silva
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Official Empresa de Cobrança Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/04/2012, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-397-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Andre Rodrigues Teixeira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Humana Clínica da Saúde Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/04/2012, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-398-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Cristiane Pereira Sampaio Rosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: null)

(Fls. 158) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 155.

Despacho

Processo Nº RT-399-93.2012.5.10.0102

Reclamante	Irismar Ferreira da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Gás (n/p Ronaldo Oliveira)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/04/2012, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-401-63.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Vieira de Sousa
Advogado	RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/04/2012, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-755-25.2011.5.10.0102

Reclamante Bartolomeu Oliveira da Costa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

(Fls. 37) O advogado do reclamante apresentou CTPS de RICHARDSON BITTENCOURT SANTOS, pessoa estranha aos autos. Defiro o pleito de desarquivamento. Intime-se o reclamante para recebimento do referido documento bem como para requerer o que entender pertinente. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-846-52.2010.5.10.0102

Reclamante Leandro Lopes da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda. (Supercei)
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: null)

(Fls. 238) Ante a garantia do Juízo mediante o depósito em epígrafe somado ao valor recursal à fl. 234, intime-se o exequente para manifestar sobre os cálculos e fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-891-22.2011.5.10.0102

Reclamante Thais Sales Santos
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Escola Infantil JP Ltda
Advogado CLEITON ROBERTO SILVA(OAB: null)

(Fls. 78) Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT,

"a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 26/03/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/04/2012 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), ao Núcleo de Apoio do Foro Trabalhista de Taguatinga(nuaft@trt10.jus.br) bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-967-46.2011.5.10.0102

Reclamante Magno Marçal Pereira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

(Fls. 185) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa. Tendo em vista incorreção na data observada pela reclamada para fins de baixa, concedo-lhe mais 48 horas para retificar a CTPS no particular bem como entregar as guias do TRCT, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. I.

Despacho

Processo Nº RT-1173-60.2011.5.10.0102

Reclamante Marizete Loureiro Pinheiro Fernandes
Advogado TELMA RAMOS DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Andréia Liana Castro
Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 70) III - DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIZETE LOUREIRO PINHEIRO FERNANDES, absolvendo a reclamada ANDRÉIA LIANA CASTRO, na integralidade. Custas, pela reclamante, no importe de R\$480,58, calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$29029,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamada, na forma da Súmula nº 197 do C.TST. Intimem-se a reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1265-38.2011.5.10.0102**

Reclamante Francisco Ranes Luz
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.
 Advogado GUSTAVO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: null)

(Fls. 291) Os comprovantes da 2ª e 3ª parcelas constam à fl. 282, verso, e fl. 283. A 4ª parcela foi comprovada à fl. retro. Assim, intime-se o reclamante para ciência e manifestar inclusive quanto aos encargos previdenciários recolhidos e comprovados às fls. retro, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará a quitação integral do acordo com o respectivo arquivamento definitivo dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-1282-74.2011.5.10.0102**

Reclamante Camila da Conceição Leite
 Reclamado Instituto de Educação Rejane Bastos Ltda.

(Fls. 88) Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia de fl. 87 referente à 3ª parcela do acordo. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo

Despacho**Processo Nº RT-1319-04.2011.5.10.0102**

Reclamante José Nunes de Oliveira Filho
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Taguatinga
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Instituto Fé de Educação Superior

III - DISPOSITIVOANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar solidariamente as reclamadas FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA S/S LTDA, FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA S/S LTDA e INSTITUTO FÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, nas seguintes obrigações: -Pagamento do reajuste coletivo e abono salarial previstos em CCT; aviso prévio indenizado; férias simples acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (8/12); depósitos e liberação do FGTS do pacto e incidência rescisória; multas convencionadas; multa de 40% sobre todo o FGTS; multas dos artigos 467 e 477 da CLT. proceder a baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. deferem-se os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa ao final apurado, em benefício do sindicato assistente. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salários e 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 240,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00. Ciente o reclamante, na forma da sumula 197 do TST. Intimem-se a reclamadas, sendo a primeira e terceira por edital.

Despacho**Processo Nº RT-1341-62.2011.5.10.0102**

Reclamante Andreia Ribeiro
 Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: null)
 Reclamado VS 10 Comércio de Cosméticos Ltda. - ME

(Fls. 48) Ao contrário da alegação infra, a reclamada entregou e a reclamante recebeu as guias CD/SD, conforme se verifica do recibo de fl. 27-verso, motivo por que prejudicado o pleito de indenização do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante para ciência. Após, aguarde-se o retorno do CE referente à intimação de fl. 46 e respectivo decurso de prazo.

Despacho**Processo Nº RT-1356-31.2011.5.10.0102**

Reclamante Jonathan Michael Alves Liberal
 Advogado CLAUDIO LIMA NERES LIBERAL(OAB: null)
 Reclamado Santos e Belo Reformas e Serviços Ltda. (na pessoa do sócio, Sr. Paulo Roberto Batista dos Santos)
 Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Método Engenharia S.A.
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: null)
 Reclamado Paulo Roberto Batista dos Santos
 Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)

(Fls. 163) Vistos etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CTPS anotada pela 1ª e 3ª reclamadas. Em caso negativo, deverá apresentar o documento, no mesmo prazo, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação de fazer...

Despacho**Processo Nº RT-1365-90.2011.5.10.0102**

Reclamante Joao Paulo da Silva Pessoa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Frutas e Verduras Soares (n/p de Erivaldo S Costa)

(Fls. 35) Indefiro o presente pleito. Deverá o reclamante trazer aos autos documentação que comprove o falecimento do executado e se for o caso regularizar o pólo passivo, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1373-67.2011.5.10.0102**

Reclamante Washington Junior de Sousa Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda.
 Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: null)

(Fls. 91) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que apresente novas guias TRCT, no código de saque 01, acompanhadas de chave de conectividade...

Despacho**Processo Nº RT-1382-29.2011.5.10.0102**

Reclamante Pedro Marcos Santos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 82) Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da guia de fl. 80 referente à 3ª parcela do acordo. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1468-97.2011.5.10.0102**

Reclamante Carlos Antonio Nunes
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
 Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)

(Fls. 64) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente, procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas. Expeçam-se ofícios à CEF e ao INSS para aplicação de multas cabíveis. Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-1471-52.2011.5.10.0102**

Reclamante Cleiton de Jesus Carvalho
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Paint Tech Distrib de Tintas e S Ltda. - ME
 Advogado FLAVIA PONTES QUEVEDO(OAB: null)
 Reclamado CVP Veículos
 Advogado MÔNICA PONTE SOARES(OAB: null)

(Fls. 119) ... Entregue a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para que proceda as anotações da CTPS, comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas...

Despacho**Processo Nº RT-1472-37.2011.5.10.0102**

Reclamante Osório de Oliveira Cordeiro
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

(Fls. 88) Vistos etc.

Ante os extratos da conta vinculada ora juntados, intime-se o reclamante para informar sobre a existência de diferenças de FGTS. Havendo diferenças, deverá o reclamante discriminar os meses em que não houve depósito ou o foi em valor inferior ao devido. O silêncio importa regularidade no recolhimento do FGTS. Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1503-57.2011.5.10.0102**

Reclamante Alcineia de Souza Dias
 Advogado REJANE DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Multiplo Utilidades Domésticas Ltda. - ME

(Fls. 136) ... intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito...

Despacho**Processo Nº RT-1565-34.2010.5.10.0102**

Reclamante Cláudio Serejo
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado D' Lima Bar e Lanchonete Ltda. - ME (Caçapa Bar)
 Advogado ADRIANA MAIA RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Jose Jorge Oliveira Brito

(Fls. 176) ... intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do sócio da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito...

Despacho**Processo Nº RT-1658-60.2011.5.10.0102**

Reclamante Luan Henrinque Dias Miranda
 Advogado ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Tatico)
 Advogado ADRIANA RODRIGUES FERREIRA(OAB: null)

(Fls. 32) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito previdenciário. Sem embargos à execução. Oficie-se a CEF solicitando a transferência do numerário total constante da conta de nº 3309.042.01529745-8 da seguinte forma:

- R\$134,40 a título de INSS cota parte patronal (código 2909 e CNPJ nº

08.661.708/0003-67;

- R\$35,43 a título de INSS cota parte Terceiros (código 2909 e CNPJ nº 08.661.708/0003-67;

- e o saldo remanescente a título de INSS cota parte do reclamante, utilizando-se do código 1708 e PIS nº 210.23281.37-8.

O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido "in albis" o prazo recursal supra, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1670-74.2011.5.10.0102**

Reclamante Angela Cardoso Martins
 Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO(OAB: null)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Tatico)
 Advogado ADRIANA RODRIGUES FERREIRA(OAB: null)

(Fls. 46) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito previdenciário. Concedo ao reclamante prazo de 5 dias para informar nos autos o número do PIS sob pena de o recolhimento da contribuição previdenciária ser efetivado mediante guia GRU. Prazo de 5 dias. Intime-se. Fornecido o número do PIS, oficie-se a CEF solicitando a transferência do numerário total constante da conta de nº 3309.042.01529749-0 da seguinte forma: - R\$109,08 a título de INSS cota parte patronal (código 2909 e CNPJ nº 08.661.708/0003-67; - R\$28,76 a título de INSS cota parte Terceiros (código 2909 e CNPJ nº 08.661.708/0003-67; - e o saldo remanescente a título de INSS cota parte do reclamante, utilizando-se do referido PIS e código 1708. Na hipótese de não fornecido o número do PIS, proceda a transferência do numerário integral constante da conta supra para os cofres públicos a título de custas processuais, mediante guia GRU, código 1770, CNPJ supra. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido "in albis" o prazo recursal supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1695-87.2011.5.10.0102

Reclamante Maria de Fatima Silva Moreira
Advogado VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA
BRITO(OAB: null)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda.
(na pesso

(Fls. 76) Quanto ao pedido formulado pelo reclamante de anotação da CTPS pela secretaria do juízo, aguarde-se por ora tendo em vista a intimação da reclamada por mandado para tanto. No entanto, faculto ao reclamante receber o documento em secretaria e após devolvê-lo para anotações em momento posterior. Intime-se o reclamante para ciência. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado retro.

Despacho

Processo Nº RT-1699-27.2011.5.10.0102

Reclamante Marciel Batista da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: null)
Reclamado Taguatur Taguatinga Transportes e
Turismo Ltda.
Advogado PAULO JORGE CARVALHO DA
COSTA(OAB: null)

(Fls. 97) Intime-se a reclamada a fornecer as guias do seguro desemprego e as do TRCT, conforme acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de pagar indenização substitutiva.

Despacho

Processo Nº RT-1736-54.2011.5.10.0102

Reclamante Raimundo Nonato Pereira do
Nascimento
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB:
null)
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliários
Ltda.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: null)

(Fls. 50) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da única parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-1754-75.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Carlos de Oliveira Almeida
Advogado IVO GOMES(OAB: null)
Reclamado NMJ Empreendimentos Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO
DOS SANTOS(OAB: null)

(Fls. 144) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, inclusive recursal pela 1ª reclamada, ao Tribunal

Despacho

Processo Nº RT-1864-74.2011.5.10.0102

Reclamante Gésica Neves de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: null)
Reclamado Ana Moreira da Silva Firma Individual
Advogado TULIO GONÇALVES DE
ARAUJO(OAB: null)

(Fls. 43) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 3ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-1958-22.2011.5.10.0102

Reclamante Domingos Vieira Gomes Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: null)
Reclamado Amorim e Silva Alimentos Ltda.
(Panificadora Doce Pão)
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: null)

Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Em razão da peça com proposta de acordo apresentada pela reclamada, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, para determinar a intimação do reclamante para se manifestar, no prazo legal.

Para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 26/03/2012 às 13h25min.

Intimem-se as partes.

Audiência suspensa às 17h03.

Despacho

Processo Nº RT-1975-92.2010.5.10.0102

Reclamante Alexandre Sento Se Santana da Costa
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
FILHO(OAB: null)
Reclamado PRS Pecas para Veiculos Ltda
Advogado JOÃO JOAQUIM MARTINELLI(OAB:
null)

(Fls. 279) ... intime-se o exequente para manifestação quanto à indicação dos bens pela reclamada, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-2069-40.2010.5.10.0102

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB:
null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB:
null)

(Fls. 543) ... intime-se o exequente para querendo manifestar sobre a conta e fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2175-02.2010.5.10.0102

Reclamante Edneide Augusto da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB:
null)
Reclamado Dx Donizet Cursos Profissionalizantes
- ME
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO
GANGANA(OAB: null)

(Fls. 59) Tendo em vista que restou infrutífera a carta precatória, intime-se a exequente a fornecer o endereço da reclamada e a impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-2308-10.2011.5.10.0102

Reclamante Geel Mickneas Bandeira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: null)
Reclamado Ronaldo Samuel Imobiliária Ltda.

(Fls. 20) Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que entregue a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida quanto a anotação...

Despacho

Processo Nº RT-2510-84.2011.5.10.0102

Reclamante Jéssika Martins dos Santos
Advogado MARIA FERNANDA DE MIRANDA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Odontoclínica Samambaia Ltda.
Advogado ROMULO CESAR DA SILVA
DUTRA(OAB: null)

(Fls. 42) Vistos etc. Mantenha-se a CTPS e cópias dos documentos discriminados na petição retro, e apresentados pela reclamante, acostados à contracapa. Intime-se a reclamada para anotações na CTPS obreira conforme acordo homologado. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-11500-11.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-115/2004-102-10-00.2

Reclamante DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado MARMORIA GRAN BRASILIA LTDA
ME
Reclamado ADIMILSON DE ALMEIDA
Reclamado EDNALDO DE ALMEIDA

(Fls. 198) ... Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado ou ainda que não impulse efetivamente a execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Transcorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-29600-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-296/2008-102-10-00.0

Reclamante Hugo Fernandes de Brito
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Lindomar do Carmo Ribeiro
Advogado TATIANE MOTA DOS SANTOS(OAB: null)

(Fls. 155) ... Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado ou ainda que não impulse efetivamente a execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Transcorrido o prazo "in albis" ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-55600-75.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-556/2009-102-10-00.9

Reclamante Deivid Ribeiro Lira
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE
OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado RK Centro Automotivo Ltda.
Advogado INGRHID CAROLINE MADDOZ
PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Francisca Maria Santos Macena
Reclamado Rosana Alves Galeno

(Fls. 206) Tendo em vista que não houve êxito a medida deprecada, intime-se o exequente a fornecer o endereço atual do executado e outras diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado

Despacho

Processo Nº RT-75100-30.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-751/2009-102-10-00.9

Reclamante José de Freitas Andrade
Advogado MARCONE GUIMARAES
VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda (Casas
Bahia)
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB:
null)

(Fls. 610) Vistos, etc.

Primeiramente revogo o r. despacho de fls. 602 eis que não pertence aos presentes autos, devendo ser desconsiderada a publicação de fls. 608.

Considerando que os valores já foram reunidos e a execução já foi extinta, determino a liberação do saldo da conta de fls. 580 por alvará, observando-se os percentuais de fls. 591.

Comprovada a movimentação do alvará, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes sendo o exequente inclusive para recebimento do crédito.

Despacho

Processo Nº RT-85800-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-858/2009-102-10-00.7

Reclamante Simone Maria dos Santos Carvalho
Feitosa
Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA(OAB:
null)
Reclamado Cellofarm Farmaceutica
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado Multifar Distribuidora de Medicamentos
Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS(OAB:
null)

(Fls. 331) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT. Decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para esclarecimentos. Devolvidos, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-92100-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-921/2009-102-10-00.5

Reclamante Valdemir da Silva Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: null)
Reclamado Aquavily Distribuidora de Agua e
Bebidas Ltda. - ME
Advogado INGRHID CAROLINE MADDOZ
PINHEIRO(OAB: null)

(Fls. 140) Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado. Após, intime-se o exequente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil -RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório e inutilização dos referidos documentos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-123800-08.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1238/2007-102-10-00.3

Reclamante Eraldo Alves da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado WMI Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: null)
Reclamado Jose Paulo Carodoso Junior
Reclamado Francisco da Silva Gama

(Fls. 276) ... intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos sócios da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-140800-50.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1408/2009-102-10-00.1

Reclamante Givanilda Maria Silva de França
Advogado MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/C
Reclamado Ronaldo Jose Pires
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira

(Fls. 239) Cumpra-se o despacho de fl. 237 (... determino a suspensão do feito até o julgamento do mencionados embargos. Registre-se, por importante, que o 3º e 4º executados ainda não foram citados, devendo, no momento oportuno, a citação ser feita por edital. Intime-se o exequente e o 2º executado). Após, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro, permanecendo a presente execução sobrestada.

Despacho

Processo Nº RT-144000-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1440/2009-102-10-00.7

Reclamante Demetrius de Sousa Paz
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

(Fls. 766) Tendo em vista que restou garantido o Juízo em face dos depósitos em epígrafe, intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre a conta e fins do art. 884 da CLT. I.

Despacho

Processo Nº RT-147100-67.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1471/2005-102-10-00.4

Reclamante Victor Hugo Brandao Cestaro
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Cruzeiro Futebol Clube
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO(OAB: null)

(Fls. 198) ... Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que em caso de inércia ou de pedido já apreciado ou ainda que não impulse de forma efetiva a execução, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado, pois esgotados os meios de execução ex-officio.

Despacho

Processo Nº RT-149800-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1498/2009-102-10-00.0

Reclamante José Nadilson de Araújo
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

(Fls. 760) . Ante a garantia do Juízo mediante o depósito em epígrafe, intime-se o exequente para manifestar sobre os cálculos e fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-154500-40.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1545/2002-102-10-00.0

Reclamante ELDANIA ALVES DE AMORIM
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado MARIA DAS DORES CAVALCANTE DE ARAUJO (ARAUJO CANTABILIDADE)
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

(Fls. 262) ... intime-se o exequente a fornecer o endereço atual do executado e outras diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-162200-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1622/2007-102-10-00.6

Reclamante Ademir de Oliveira Silva
Advogado MILTON MATEUS BORGES(OAB: null)
Reclamado Lojão do Fazendeiro Ltda.
Reclamado Geraldo dos Reis Marcal
Reclamado Danielle Kitschke de Castro

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 26/03/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/04/2012 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro

correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), ao Núcleo de Apoio do Foro Trabalhista de Taguatinga(nuaft@trt10.jus.br) bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-173000-13.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1730/2009-102-10-00.0

Reclamante	Evandro de Lima Morais
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	STO Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 26/03/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/04/2012 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), ao Núcleo de Apoio do Foro Trabalhista de Taguatinga(nuaft@trt10.jus.br) bem como ao

Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-194400-83.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1944/2009-102-10-00.7

Reclamante	Cristiano Ribeiro de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	DLC - Prestação de Serviço
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)

Intime-se a executada ao recebimento do valor remanescente por meio de guia de fl. 77. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-197400-38.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1974/2002-102-10-00.7

Reclamante	DILSON VICTOR DA SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	ATELIER DO ACRILICO Ltda
Reclamado	Marcos Tadeu Gomes Fidelis
Reclamado	Antonio Eduardo Gomes Fidelis

(Fls. 279) Vistos, etc. ante o interesse direta ds partes em antabular acordo que ponha fim a presente execução e, ainda, os termos do art. 764, 3º§, da CLT, que permite a celebração de acordo em qualquer fase do processo, bem como a autorização prevista no art. 599, I, do CPC, inclua-se o feito na pauta de audiência em execução no dia 19/03/2012, às 13h20min. Atuaizem-se os cálculos. Intimem-se as partes, diretamente...

Despacho

Processo Nº RT-208600-71.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2086/2004-102-10-00.3

Reclamante	ALBERTO GONÇALVES ROMAO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
Reclamado	Flavio Aloisio de Miranda
Reclamado	Andrea Brigida Gomes de Miranda
Advogado	MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR(OAB: null)

(Fls. 459) ... Sendo infrutífera e tendo em vista que se esgotaram os meios de execução ex officio, intime-se o exequente novamente a impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que em caso de inércia, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Editais

Editais

Processo Nº RT-293-68.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosania Maria de Jesus Soares
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Ideal Pães e Conveniências Ltda ME
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/03/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 24/04/2012 às 10:00horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: Um balcão refrigerado com três andares, medindo, aproximadamente 1,90m de comprimento, com base de madeira e tampo de granito, em bom estado de conservação, avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais), .

Valor da avaliação: R\$ 2.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: José Fernandes de Almeida.

O(A) Juiz(a) do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000293-68.2011.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 28 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-891-22.2011.5.10.0102

Reclamante	Thais Sales Santos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Escola Infantil JP Ltda
Advogado	CLEITON ROBERTO SILVA(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/03/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 24/04/2012 às 10:00 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: 2(dois) micro computadores, Pentium Dual-Core, 3.00 GHZ, com 4 GB de memória RAM, Windows 7, com torre, multilaser, cor preta, com detalhes prateados, leitor e gravador de dvd, teclado mouse ótimo e monitor de led ultra fino AOC de 14 polegadas, semi novos, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliados individualmente em R\$700,00,

totalizando R\$1.400,00. Total da avaliação: R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais)., .

Valor da avaliação: R\$ 1.400,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 1.400,00%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Pollyana Fernandes Brito da Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000891-22.2011.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 28 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2338-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Soares de Sousa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme e Caio)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme e Caio), que

se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc... intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS, comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2627-75.2011.5.10.0102

Reclamante	Clayton de Rezende Dias
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda
Reclamado	ITP - Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO União Brasileira de Educação e Participações Ltda, Aurha Participações S/S Ltda, Theceu Participações S/S Ltda, CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda e ITP -Empreendimentos Educacionais S/C Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/03/2012 às 14:00horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2627-75.2011.5.10.0102

Reclamante	Clayton de Rezende Dias
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda
Reclamado	ITP - Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA,

Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO União Brasileira de Educação e Participações Ltda, Aurha Participações S/S Ltda, Theceu Participações S/S Ltda, CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/03/2012 às 14:00horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2629-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Carlos Correia de Jesus
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/S Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO União Brasileira de Educação e Participações Ltda, Aurha Participações S/S Ltda, Theceu Participações S/S Ltda, CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/S Ltda e ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/03/2012 às 14h05min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2629-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Carlos Correia de Jesus
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda

Reclamado Theceu Participações S/S Ltda
 Reclamado CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/S Ltda
 Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO União Brasileira de Educação e Participações Ltda, Aurha Participações S/S Ltda, Theceu Participações S/S Ltda, CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/S Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/03/2012 às 14h05min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Editais**Processo Nº RT-51300-80.2003.5.10.0102***Processo Nº RT-513/2003-102-10-00.8*

Reclamante Corina Bontempo Santos
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
 Reclamado Lourival Bezerra dos Santos
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)
 Reclamado Lb Comercio e Representacao Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante....: 156,53 (27,67%)
 INSS Reclamado.....: 409,21 (72,33%)
 Total Geral: 565,74
 Atualizado:31/10/2003

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Editais**Processo Nº RT-101400-34.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-1014/2006-102-10-00.0*

Reclamante Isabel Cristina da Trindade
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)

Reclamado Studio Camarim Fotografico (n/p Valquíria Teixeira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Studio Camarim Fotografico (n/p Valquíria Teixeira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(fl. 12/14) "...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ISABEL CRISTINA DA TRINDADE para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada STUDIO CAMARIM FOTOGRÁFICO (N/P VALQUIRIA TEIXEIRA), nas seguintes obrigações: - Pagamento dos salários retidos do período; aviso prévio indenizado; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; multa do art. 477 da CLT; horas extras e reflexos.

- anotação do contrato de trabalho, na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C. TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salários, 13º salários e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$3.000,00. Ciente o reclamante, na fora da Súmula n. 197 do C. TST. Intime-se a reclamada. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Editais**Processo Nº RT-101500-14.1991.5.10.0102***Processo Nº RT-1015/1991-102-10-00.8*

Reclamante luiz claudio correia da silva
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Instaladora Guedes Ltda
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)
 Reclamado Paulo Sergio da Silva
 Reclamado Maria da Penha Silva Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PAULO SÉRGIO DA SILVA e MARIA DA PENHA SILVA BRITO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 13.942,50 (86,03%)

INSS Reclamante....: 190,96 (1,18%)
INSS Reclamado.....: 453,74 (2,80%)
INSS Terceiros.....: 114,42 (0,71%)
I R P F.....: 1.087,17 (6,71%)
Custas do Processo: 333,65 (2,06%)
Custas Art.789.....: 83,43 (0,51%)
Total Geral: 16.205,87
Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-132400-86.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1324/2005-102-10-00.4

Reclamante Marquel da Silva Donato
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: null)
Reclamado Henrique Chagas Guerra de Mello

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Henrique Chagas Guerra de Mello, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.442,71 (81,04%)
INSS Reclamante....: 178,50 (3,26%)
INSS Reclamado.....: 434,06 (7,92%)
INSS Terceiros.....: 125,89 (2,30%)
INSS SAT.....: 43,42 (0,79%)
I R P F.....: 138,35 (2,52%)
Custas do Processo: 95,19 (1,74%)
Custas Art.789.....: 23,80 (0,43%)
Total Geral: 5.481,92
Atualizado:31/05/2006.

Cite-se a reclamada a pagar o seu débito em 48 horas, sob as penas da lei..."

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito,O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-151900-46.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1519/2002-102-10-00.1

Reclamante ANTONIO NETO NUNES BARBOSA
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado MAKRO CONSTRUÇÕES LTDA
Reclamado Dant Eletricidade Ltda

Reclamado JOSÉ MARCOS LOPES MENDONÇA
Reclamado ANTONIO CANDIDO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DANT ELETRICIDADE LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(fl. 24) "... ISTO POSTO, julgo procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas MAKRO CONSTRUÇÕES LTDA e DANT ELETRICIDADE LTDA., a pagar ao reclamante ANTÔNIO NETO NUNES BARBOSA, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor atribuído à condenação, para esse fim, pelas reclamadas. Determina-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprido o disposto na Lei nº 10.035 e 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário, saldo salarial e horas extras que integram o salário de contribuição. Oficie-se o INSS e a DRT e a CEF. Ciente o reclamante (Enunciado 197 do TST). Intimem-se as reclamadas, por mandado. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-161700-88.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1617/2008-102-10-00.4

Reclamante Janaina Moreira Dias
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Nacional das Águas Indústria e Mineração Ltda (N/P Sr. Faraj Hassan Ali)
Reclamado Faraj Hassan Ali
Reclamado Miguel Setembrino Emery de Carvalho
Advogado SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Elaine Ferreira Gonçalves
Reclamado Safiah Ali

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados ELAINE FERREIRA GONÇALVES e SAFIAH ALI, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Indefiro, por ora, a liberação do cr'dito na forma solicitada,. Intimem-se, por edital, os executados ELAINE FERREIRA GONÇALVES e SAFIAH ALI para ciência dos cálculos, garantia do Juízo e fins do art. 884 da CLT, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão. Os demais executados já foram intimados à fl. 254, via DEJT. ". O

inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-162200-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1622/2007-102-10-00.6

Reclamante	Ademir de Oliveira Silva
Advogado	MILTON MATEUS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Lojão do Fazendeiro Ltda.
Reclamado	Geraldo dos Reis Marçal
Reclamado	Danielle Kitschke de Castro

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO - (RETIFICAÇÃO DE DATA)

Data e hora do Leilão: 26/03/2012, às 10:00horas.

Data do 2º Leilão: 24/04/2012, às 10:00 horas

Leiloeiro designado: Sr. JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: -01(uma) geladeira marca "GELOPAR", estrutura metálica com 04 portas, 220 volts, medindo 01,15m horizontal x 01,65m altura x 0,6m de profundidade, usada, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - 01 (um) freezer marca "CONSUL", capacidade 260 litros, vertical, cor branca, 220 volts, usado, funcionando em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais); -03(três) chocadeira sem marca aparente, revestimento/ caixa em madeira pintada nas cores vermelha, marrom e creme, elétrica, 220 volts, capacidade para 540 ovos, medindo 0,82m largura x 0,82m altura x 0,68m de profundidade, usadas, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$3.000,00, totalizando em R\$9.000,00 (vinte mil reais); - 02(duas) bases para ensiladeira, metálica, cor verde, em ferro, sem marca aparente, medindo 0,80m comprimento x 0,61m altura x 0,25m largura, novas, prontas para uso e funcionamento, avaliada cada em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) , totalizando em R\$3.000,00 (três mil reais) . Total geral da avaliação: R\$15.000,00 (quinze mil reais)."

Valor da avaliação: R\$ 15.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%.

Depositário: Sr. GERALDO DOS REIS MARÇAL.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0162200-91.2007.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a

compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 28 de fevereiro de 2012

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-173000-13.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1730/2009-102-10-00.0

Reclamante	Evandro de Lima Moraes
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	STO Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/03/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 24/04/2012 às 10:00 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 1) 238 unidades de lanterna Rayovac, caneta lede, especificação fabricante: 18.691, valor unidade R\$40,00, total avaliado em R\$9.520,00; 2)115 unidades de champanhe espumante, marca: Rio Sol Moscatel - 750 ml, valor da unidade R\$50,00, total da avaliação R\$5.750,00; 3) 239 unidades de champanhe espumante Rose - 750 ml, valor da unidade R\$50,00, total da avaliação R\$11.950,00; 4) 184 unidade champanhe espumante Rose - 750 ml, valor unidade R\$50,00, total da avaliação R\$9.200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$36.420,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)."

Valor da avaliação: R\$ 36.420,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: PAULO GENTIL DE CARVALHO RIO PRETO.

O(A) Juiz(a) do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0173000-13.2009.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro

Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 28 de fevereiro de 2012.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-243400-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2434/2009-102-10-00.7

Reclamante	Lincoln Marinho Bandeira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (UNIBRAPAR)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Aurha Participações s/s Ltda
Reclamado	Theceu Participações s/s LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado THECEU PARTICIPAÇÕES S/S LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 35.267,98 (62,48%)

INSS Reclamante....: 430,44 (0,76%)

INSS Reclamado.....: 1.038,65 (1,84%)

INSS Terceiros.....: 2.255,72 (4,00%)

INSS SAT.....: 51,94 (0,09%)

INSS Pacto Laboral: 12.973,54 (22,98%)

I R P F.....: 3.451,59 (6,11%)

Custas do Processo: 783,00 (1,39%)

Custas Art.789.....: 195,75 (0,35%)

Total Geral: 56.448,61

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-320-14.2012.5.10.0103

Reclamante	Antonio Francisco de Araujo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Reclamado	B P Construções Ltda.

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 23/04/2012, às 14h10min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-325-36.2012.5.10.0103

Reclamante	Edvaldo dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Brasil Gerais - Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 23/04/2012, às 14h15min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-328-88.2012.5.10.0103

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado	Rodrigo Araújo Ramos de Souza

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 23/04/2012, às 14h25min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao

INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-329-73.2012.5.10.0103

Consignante Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

Consignado Yane Cristiane Francisco do Carmo

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 23/04/2012, às 14h30min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a consignada.

Despacho

Processo Nº RT-330-58.2012.5.10.0103

Consignante Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

Consignado Mariana dos Santos

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 23/04/2012, às 14h35min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a consignada.

Despacho

Processo Nº RT-338-35.2012.5.10.0103

Reclamante Maria do Socorro Dias Mendes

Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Carneiro Ltda - ME. (n/p Odete Costa Matos Pereira)

"Audiência inicial designada para o dia 18/04/2012, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-339-20.2012.5.10.0103

Reclamante Joaneide Ferreira de Sousa

Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Carneiro Ltda - Me - n/p de (Odete Costa Matos Pereira)

"Audiência inicial designada para o dia 18/04/2012, às 14:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-347-94.2012.5.10.0103

Reclamante Cicero Matias

Advogado LADY BADEN POWELL MENDES ROSA(OAB: null)

Reclamado Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda. (Master Construtora)

Reclamado Governo do Distrito Federal

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/04/2012, às 14h15min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-348-79.2012.5.10.0103

Reclamante Edmilson Alves do Nascimento

Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)

Reclamado Centro Norte Comercio Varejista e Distribuidora de Carnes Ltda Me

Reclamado Só Carnes

Reclamado Mineirinho Mercado e Açougue

Reclamado Ki Carnes

"Audiência inicial designada para o dia 20/04/2012, às 09:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-349-64.2012.5.10.0103

Reclamante Joao Luis de Carvalho Neto

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado Restaurante Metrô Ltda-ME

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do

dia 24/04/2012, às 14h30min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-355-71.2012.5.10.0103

Consignante	Ipanema Seguranca Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Consignado	Neurivam Fernandes Pereira

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 23/04/2012, às 14h20min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-399-90.2012.5.10.0103

Reclamante	Viviane Saboia Martins
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: null)
Reclamado	W Ceolin Junior Noivas e Festas-ME (n/p Warney Ceolin Junior)

"Audiência inicial designada para o dia 25/04/2012, às 14:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-400-75.2012.5.10.0103

Reclamante	Daniel Silva Lemos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25/04/2012, às 14:25 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-401-60.2012.5.10.0103

Reclamante	Fabricio Alves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25/04/2012, às 14:30 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-597-64.2011.5.10.0103

Reclamante	Paulo Sergio Souza dos Santos
Advogado	GEVAL DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Rosa Machado Ltda (Talharte Madeiras)

"Vistos, etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos calculos depositados efetuado pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-761-29.2011.5.10.0103

Reclamante	Julia da Silva Veras
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Contalves Serviços de Contabilidade
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 6.202,83 Atualizado até: 29/02/2012; Liq.Exequente.....:6.202,83. Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-851-37.2011.5.10.0103

Reclamante	Marcos Antonio de Meneses
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Cafe Export Industria e Comercio Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: null)

"Intime-se o(a) reclamado(a), para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo a fls. 60/61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução forçada." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1128-53.2011.5.10.0103

Reclamante	Bento Bezerra de Sousa
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Interlagos Dist. Lod. e Transportes Logísticos Ltda

Advogado ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: null)

Proc. 1128/2011 Junte-se.Intimem-se as partes para ciência da audiência inquiratória a realizar-se no Juízo Deprecado no dia 13/03/2012 às 09h30. Taguatinga, 29 de fevereiro de 2012

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1205-62.2011.5.10.0103**

Reclamante Maria Inacia de Sousa Carlos

Advogado RIVELTON COSTA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Boni Ribeiro Pizzaria Ltda Me

"Junte-se.Intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias proceda o depósito referente à multa pelo pagamento em atraso da 2ª parcela, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-1715-75.2011.5.10.0103**

Reclamante Maria de Fatima Soares da Silva

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Aline Gomes

Advogado MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER(OAB: null)

"Intime-se o(a) reclamado(a), para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo a fls. 16/17, no prazo de 05 dias, sob pena de execução forçada." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-1978-10.2011.5.10.0103**

Reclamante Joao dos Reis Vieira Lopes

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.

Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

Proc. 1978/2011 Junte-se.A CTPS à contracapa dos autos e intime-se a reclamada para ciência em dois dias.Taguatinga,29 de fevereiro de 2012

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-2384-31.2011.5.10.0103**

Reclamante Shyrley de Freitas da Silva

Advogado PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: null)

Reclamado Lojas Renner Sociedade Anonima

Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: null)

"Junte-se.Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, tendo em vista os termos da ata de audiência a fls. 71.Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-2582-68.2011.5.10.0103**

Reclamante Vania Beatriz Parreira

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)

Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda

Reclamado Aurha Participações S/S Ltda

Reclamado Theceu Participações S/S Ltda

Reclamado CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/S Ltda

Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

"Vistos, etc. Ante a devolução da notificação postada ao 5.º reclamado (ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda.), deverá o reclamante fornecer o atual endereço desse reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c art. 284 do CPC. Após fornecido o endereço, notifique-se o 5.º reclamado." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-10800-56.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-108/2009-103-10-00.1*

Reclamante Fabio Celestino Borges

Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Sadia S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

"Vistos etc.Declaro extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.Expeça -se alvará para liberação do crédito do exequente,bem como proceda os recolhimentos legais, devendo ser utilizado o depósito recursal e a importância na conta nº 042/01528715-0, observando -se os percentuais do resumo do cálculo à fls.288.intime -se as partes."

Editais**Editais****Processo Nº RT-186800-08.2009.5.10.0103***Processo Nº RT-1868/2009-103-10-00.6*

Reclamante Bruna Graciela Marques da Silva Santos

Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: null)

Reclamado Centro de Educação Aquarela do Saber

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Centro de Educação Aquarela do Saber(NA PESSOA DOS SÓCIOS :MARIANBA MODESTO CAMPOS e NILSON CABRAL CAMPOS), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:No mesmo prazo, deverá fornecer as guias hábeis ao levantamento do FGTS de todo o pacto laboral, incluindo-se a multa de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar o correspondente.O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, FEVEREIRO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-171-58.2012.5.10.0801**

Reclamante Ronaldo Leite Farias
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência inicial para o dia 16/03/2012 13h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-196-71.2012.5.10.0801

Reclamante Sindicato das Ind da Construcao Civil do Est Tocantins
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
 Reclamado Moldar Engenharia Ltda

"Vistos os autos. Aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 09/03/2012, às 14 horas, oportunidade em que será apreciado o acordo noticiado pelas partes. Publique-se, para ciência do autor. Palmas/TO, 29 de Fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-223-54.2012.5.10.0801

Embargante Ronaldo Cardoso Benini
 Advogado GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA(OAB: null)
 Embargado Ministerio Publico do Trabalho
 Embargado Cooperbras Coop. dos Serv. Mult. do Est. do Tocantins (na pessoa de Carlos Roberto Lima)
 Embargado Carlos Roberto de Lima

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do Autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação às contestações apresentadas. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-401-03.2012.5.10.0801

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Gegiane Pereira de Souza

"TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA 1. Designo audiência

inicial para o dia 29/03/2012 09h45, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3.(...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5.(...).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-406-25.2012.5.10.0801

Reclamante Ederli Batista de Paulo
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal

DECISÃO. Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda trabalhista requerendo, em sede de tutela antecipada, seja determinado à reclamada que proceda a imediata retirada das restrições constantes em seu assentamento funcional, para possibilitar a participação em todos os processos seletivos realizados por esta. Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do art.273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). In casu, não vislumbro a presença conjugada dos requisitos hábeis à antecipação pretendida. Não há prova inequívoca acerca da inexistência do suposto ato ilícito objeto do processo administrativo disciplinar, tampouco que este se encontra eivado de irregularidades, como sustentado pelo reclamante. Com tais fundamentos, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inicial para o dia 20/03/2012, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-459-06.2012.5.10.0801

Reclamante Cassandra Maria Durans Brito
 Advogado AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO Vistos os autos. A reclamante ajuizou a presente reclamação trabalhista requerendo, em sede de antecipação de tutela, seja determinado ao requerido que restitua a quantia de R\$48.949,25, bem como exclua o seu nome do SPC/SERASA/CCF, sob o fundamento de que o mencionado valor foi indevidamente debitado. Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do art.273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). In casu, não vislumbro a presença conjugada dos requisitos hábeis à concessão da tutela pretendida. Não há prova inequívoca acerca do motivo do débito da importância de R\$48.949,25, na conta corrente da reclamante, o que necessitará de dilação probatória, ante possibilidade de desconto nas hipóteses previstas no art.452 da CLT. Além disso, a própria reclamante afirma que o banco requerido efetuou "diversos lançamentos, não obstante os valores não coincidirem"(f.3, sétimo parágrafo). O extrato de f.21-v também indica a existência de lançamentos em valores equivalentes ao respectivo débito. Ressalto, ainda, que antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso. Com tais fundamentos, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inicial para o dia 20/03/2012, às 14h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...]

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-599-74.2011.5.10.0801

Reclamante Martins Nunes de Barros Neto
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para os fins do art. 884, da CLT. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-777-23.2011.5.10.0801

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Associação dos Moradore dos Moradores da quadra 404 norte
 Advogado JAVIER ALVES JAPIASSÚ(OAB: null)

Vistos os autos. Desarquiem-se. Indefiro o requerimento de aplicação de multa, apresentado pelo reclamante, visto que precluso (certidão de fl. 18). Inobstante, oficie-se à 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, solicitando seja informado a este o ato judicial de homologação final do plano de partilha dos autos 1070/2004. Remeta-se cópia da certidão de fl. 34. Após, suspenda-se o curso deste feito pelo prazo de 1 (um) ano ou até a resposta do Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-845-70.2011.5.10.0801

Reclamante Cirilo Conceicao Sousa
 Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: null)
 Reclamado E D Materiais de Construção
 Advogado GERMIRO MORETTI(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para os fins do art. 884, da CLT. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1024-38.2010.5.10.0801

Reclamante Ivanildo Bezerra de Castro
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Despacho de fl. 664 "Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 dias, receber o saldo remanescente da conta judicial, 042/01511512-2, através de guia de levantamento, ou ainda, caso queira, para informar o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. 2. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 7 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1240-62.2011.5.10.0801

Reclamante Francisco Simao de Oliveira
 Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)
 Reclamado Consorcio Integracao Ilheus

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.241/249, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 7.424,14, atualizados até 29/02/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na

forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 7.424,14. Atualizado até: 29/02/2012. Liq. Exequente.: 5.942,69; INSS Reclamante: 301,23; INSS Reclamado: 711,20; INSS Terceiros: 206,25; INSS SAT: 106,67; Custas do Processo: 124,88; Custas Art.789: 31,22. 2. CITE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, e a SEGUNDA RECLAMADA, via CARTA PRECATÓRIA para a Vara do Trabalho de Ipiau/BA (fl. 228) para, em 48 horas, pagarem, em dinheiro a quantia de R\$ 7.424,14 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 3. Após o decurso do prazo concedido às executadas para pagamento da execução (48 horas), intime-se o reclamante para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1246-69.2011.5.10.0801

Reclamante	Ass.Dos Distrib. e Atacadistas do Estado do Tocantins
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comercio Estado Tocantins
Advogado	LEVI LUIZ TAVARES(OAB: null)

Desp. fl. 1146:"Vistos os autos. Expeçam-se os alvarás para liberação dos honorários advocatícios aos demandados/exequentes, utilizando-se do saldo da conta judicial 042/01512037-1, na proporção de 50% para cada demandado/exequente. Intimem-se os demandados, por seus procuradores, para, no prazo de 10 dias, receberem os respectivos alvarás. Comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1341-02.2011.5.10.0801

Reclamante	Kettlyhara Lima Campos
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Associacao Beneficiante da Assembleia de Deus
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Despacho de fl. 84 "Vistos os autos. [...] cite-se a executada, na pessoa da seu procurador, via DEJT, para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 8.421,98 ou indicar bens à penhora. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1378-29.2011.5.10.0801

Reclamante	Esmerinda Pires Ribeiro
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls. 154/160, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 1.657,63, atualizados até 29/02/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na

forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.657,63. Atualizado até: 29/02/2012. Liq. Exequente: 1.535,17; INSS Reclamante: 25,62; INSS Reclamado: 64,05; INSS Terceiros: 18,58; INSS SAT: 6,41; Custas Art.789: 7,80. 2. Tendo em vista o depósito recursal à fl. 125-v, no importe atualizado, até a presente data de R\$ 2.019,26, conforme extrato anexo, INTIME-SE AS PARTES, via DEJT, por seus procuradores para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 3. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1383-51.2011.5.10.0801

Reclamante	Alessandra Alves da Silva
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Agropecuaria Industria e Comercio de Cereais Goianesia Ltda

Vistos os autos.

Ante a inércia da reclamada, ao sr. Diretor de Secretaria para que efetue as anotações pertinentes na CTPS do autor.

Expeça-se Alvará para habilitação do reclamante ao benefício do Seguro Desemprego.

Intime-se o reclamante para receber a CTPS e o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo ao reclamante, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-1412-04.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose de Ribamar Rocha Viana
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. 2. apresentado o documento, será intimado o reclamado para, em 5 dias: a) proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor. Em caso de inércia o reclamado incorrerá em multa e o registro será realizado pelo Diretor de Secretaria, conforme sentença de fls. 85/90; b) entregar as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, bem como a chave de conectividade social e, ainda, as guias do seguro-desemprego, tudo nos termos da referida decisão. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1615-63.2011.5.10.0801

Reclamante	Cleiton de Castro Sousa
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria o arquivamento da CTPS em local próprio. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5

(cinco) dias efetuar as anotações na CTPS do autor, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias para levantamento do FGTS, e a chave de conectividade social. Em caso de inércia da reclamada no cumprimento dessas obrigações, as anotações da CTPS serão realizadas pela Diretora de Secretaria e o levantamento do FGTS, pelo valor que estiver depositado, será por meio de alvará. Fica ciente a reclamada, ainda, que sua inércia implicará na aplicação das multas de 01 (um) salário mínimo com relação a CTPS e 01 (um) salário mínimo com relação às guias de levantamento, além de expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho. 3. Em momento oportuno será apreciado o requerimento de levantamento do depósito recursal. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1616-48.2011.5.10.0801

Reclamante Marcio Padilha da Silva
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria o arquivamento da CTPS em local próprio. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias efetuar as anotações na CTPS do autor, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias para levantamento do FGTS, e a chave de conectividade social. Em caso de inércia da reclamada no cumprimento dessas obrigações, as anotações da CTPS serão realizadas pela Diretora de Secretaria e o levantamento do FGTS, pelo valor que estiver depositado, será por meio de alvará. Fica ciente a reclamada, ainda, que sua inércia implicará na aplicação das multas de 01 (um) salário mínimo com relação a CTPS e 01 (um) salário mínimo com relação às guias de levantamento, além de expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho. 3. Em momento oportuno será apreciado o requerimento de levantamento do depósito recursal. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1617-33.2011.5.10.0801

Reclamante Bento Jose Silva
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)
Reclamado Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria o arquivamento da CTPS em local próprio. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias efetuar as anotações na CTPS do autor, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias para levantamento do FGTS, e a chave de conectividade social. Em caso de inércia da reclamada no cumprimento dessas obrigações, as anotações da CTPS serão realizadas pela Diretora de Secretaria e o levantamento do FGTS, pelo valor que estiver depositado, será por meio de alvará. Fica ciente a reclamada, ainda, que sua inércia implicará na aplicação das multas de 01 (um) salário mínimo com relação a CTPS e 01 (um) salário mínimo com relação às guias de levantamento, além de expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho. 3. Em momento oportuno será apreciado o requerimento de levantamento do depósito recursal. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1780-13.2011.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trab em Empresas de Credito do Est do To

Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: null)

"[...] DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, decido: I) extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto às pretensões deduzidas em face de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF; II) rejeitar as demais preliminares arguidas; III) declarar que são inexigíveis as pretensões pecuniário-condenatórias anteriores a 31/08/2006, por força da prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, com resolução do mérito, inclusive quanto ao pagamento de diferenças das contribuições ao plano REG/REPLAN, e, por consequência, a correção do saldamento de benefício; IV) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reclamante, para: 1) reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado (CTVA); 2) determinar que a primeira requerida (CEF) considere como salário o valor do CTVA recebido pelos substituídos, para fins de recolhimento das contribuições para a FUNCEF (Novo Plano), formação do salário de contribuição e reserva matemática dos empregados substituídos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que não foram deferidas verbas de natureza salarial, inexistindo, pois, recolhimentos fiscais e previdenciários. Tendo em vista a longa duração dos contratos de trabalho dos substituídos e o período imprescrito, a execução ou liquidação de sentença deverá ser individualizada, em ação autônoma, de modo a observar os princípios da celeridade processual e ampla defesa, que restariam comprometidos na instauração de execução coletiva. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Ciente a parte autora (Súmula 197 do C. TST). Intimem-se as requeridas, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1783-65.2011.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Credito do Estado do Tocantins
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: null)

"[...] DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista

que SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, decido: I) extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto às pretensões deduzidas em face de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF; II) rejeitar as demais preliminares arguidas; III) declarar que são inexigíveis as pretensões pecuniário-condenatórias anteriores a 31/08/2006, por força da prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, com resolução do mérito, inclusive quanto ao pagamento de diferenças das contribuições ao plano REG/REPLAN, e, por consequência, a correção do saldamento de benefício; IV) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reclamante, para: 1) reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado (CTVA); 2) determinar que a primeira requerida (CEF) considere como salário o valor do CTVA recebido pelos substituídos, para fins de recolhimento das contribuições para a FUNCEF (Novo Plano), formação do salário de contribuição e reserva matemática dos empregados substituídos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que não foram deferidas verbas de natureza salarial, inexistindo, pois, recolhimentos fiscais e previdenciários. Tendo em vista a longa duração dos contratos de trabalho dos substituídos e o período imprescrito, a execução ou liquidação de sentença deverá ser individualizada, em ação autônoma, de modo a observar os princípios da celeridade processual e ampla defesa, que restariam comprometidos na instauração de execução coletiva. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Ciente a parte autora (Súmula 197 do C. TST). Intimem-se as requeridas, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1786-20.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Maria Balbino
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Jad Logistica Ltda

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.144/148, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 12.690,25, atualizados até 29/02/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 12.680,25. Atualizado até: 29/02/2012. Liq. Exequente: 10.115,51; INSS Reclamante: 597,51; INSS Reclamado: 1.718,18; Custas do Processo: 249,05. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador,, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 12.680,25 (doze mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).3. Após o decurso do prazo concedido à executada para pagamento da execução (48 horas), intime-se o reclamante para impugnação dos cálculos (CLT, art.

884, §3º). 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1793-12.2011.5.10.0801

Embargante	Pietro Ribeiro Lamonier
Embargado	Maurin da Silva Guimaraes

Vistos os autos.

Certifique-se nos autos principais o trânsito em julgado da decisão de fl.35.

Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sob pena de execução direta.

Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1803-56.2011.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Credito do Estado do Tocantins
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: null)

"[...] DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, decido: I) extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto às pretensões deduzidas em face de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF; II) rejeitar as demais preliminares arguidas; III) declarar que são inexigíveis as pretensões pecuniário-condenatórias anteriores a 31/08/2006, por força da prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, com resolução do mérito, inclusive quanto ao pagamento de diferenças das contribuições ao plano REG/REPLAN, e, por consequência, a correção do saldamento de benefício; IV) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reclamante, para: 1) reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado (CTVA); 2) determinar que a primeira requerida (CEF) considere como salário o valor do CTVA recebido pelos substituídos, para fins de recolhimento das contribuições para a FUNCEF (Novo Plano), formação do salário de contribuição e reserva matemática dos empregados substituídos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que não foram deferidas verbas de natureza salarial, inexistindo, pois, recolhimentos fiscais e previdenciários. Tendo em vista a longa duração dos contratos de trabalho dos substituídos e o período imprescrito, a execução ou liquidação de sentença deverá ser individualizada, em ação autônoma, de modo a observar os princípios da celeridade

processual e ampla defesa, que restariam comprometidos na instauração de execução coletiva. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Ciente a parte autora (Súmula 197 do C. TST). Intimem-se as requeridas, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1819-10.2011.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Em Comunicacao de Goias e Tocantins
Advogado	PATRICIA CARNEIRO MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Radiodifusao e Televisao No Estado do Tocantins
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: null)

"[...] CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO totalmente procedente o pedido da reclamatória trabalhista ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDICOM, para reconhecer a ilegalidade da formação e constituição do Sindicato-réu, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - SINTERT-TO, assim como a nulidade da carta sindical a ele outorgada, e declarar o sindicato-autor como legitimado para representar a categoria dos trabalhadores em Radiodifusão e Televisão do Estado do Tocantins. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism. Condeno o Sindicato-réu a pagar honorários advocatícios ao Sindicato-autor, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem acrescidos de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, e deverão ser saldados no prazo e na forma legal. O quantum debeatur dos honorários advocatícios devidos pelo réu ao autor, com atualização por simples cálculos, será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Retifico o valor da causa para R\$ 10.000,00, devendo a Secretaria corrigir os assentamentos. Custas, pelo sindicato-réu, no importe de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre R\$ R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), valor da condenação em honorários advocatícios, considerando atualizações. Transitada em julgado, expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego requerendo o cancelamento de imediato do registro sindical do Sindicato-réu, nos termos da Portaria nº 186/2008. Cientes o sindicato-réu (Súmula nº 197/TST). Intime-se o sindicato-autor via procurador. Nada mais. Encerrada às 17h03min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1954-22.2011.5.10.0801

Reclamante	Jonas Pereira da Silva
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado	Carlito Faria Filho
Advogado	LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(OAB: null)

"Vistos os autos. [...] Dessa forma, mostram-se necessários os seguintes esclarecimentos: 1) quem efetivamente ocupa o polo passivo da reclamação trabalhista; 2) em caso de litisconsórcio passivo entre CARLITO FARIA FILHO e outro réu, a clara indicação e qualificação dos requeridos (CPF/CNPJ e endereço), a especificação da forma de responsabilidade dos réus (solidária ou subsidiária) e a formulação de causa de pedir e pedidos correspondentes a cada réu; 3) os dados precisos do contrato de trabalho (admissão, dispensa, remuneração (evolução salarial), observando-se a limitação do depoimento pessoal já prestado pelo requerente (f. 31). A ausência desses esclarecimentos impede o julgamento da lide, motivo pelo qual decido reabrir a instrução processual e designar nova AUDIÊNCIA INAUGURAL, para o dia 03/04/2012, às 14h 55min, mantidos os termos do despacho de f. 18. Destarte, concedo o prazo de 15 dias para a parte autora emende a petição inicial, apresentando os esclarecimentos referidos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Retire-se o feito da pauta de julgamentos. Após o prazo concedido ao demandante, façam os autos conclusos, com urgência. Publique-se, para ciência da parte requerente. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2068-58.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonia Batista Costa
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Advogado	LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Municipio de Palmas

Ato Ordinatório:"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação do reclamante e da primeira reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2273-87.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Antonio de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Francisco Dias Ferreira Filho - Me
Reclamado	Prime Incorporações Construções S.A
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Mrv Engenharia
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá as seguintes movimentações: 1º) Expedição de intimação da 2ª reclamada, POR CARTA PRECATÓRIA, nos termos previstos pela sentença de fls. 24/29 e pelo ato ordinatório de fl. 142 e para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. 2º) Intimação do 1º reclamado, POR MANDADO, nos termos do ato ordinatório de fl. 142 e para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. 3º) Intimação da 3ª reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões ao recurso

adesivo interposto pelo reclamante. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2328-38.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Pereira de Souza
Advogado	JACY BRITO FARIA(OAB: null)
Reclamado	Edvaldo Araújo Pereira
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: null)

"[...] Em 28 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o acadêmico de Direito Sr. Leandro Souza de Oliveira. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 20/21, no valor de R\$ 6.790,00, a ser pago em 07 parcelas. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme petição de acordo, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. O reclamante compareceu na Secretaria da Vara e ratificou os termos do acordo entabulado com o reclamado (fl. 25-v). ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 135,80, calculadas sobre R\$ 6.790,00, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 08. Em caso de inadimplemento, a citação do(a) executado(a) será feita através do(a) procurador(a), via DEJT. O reclamante informará o cumprimento do acordo até o dia 30/08/2012, entendendo o silêncio como quitação. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Audiência encerrada às 14h34min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2552-73.2011.5.10.0801

Reclamante	Paula Gomes Stival Acacio
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)

"Vistos os autos. Defiro o requerimento do autor. Redesigno a audiência de instrução para 15/03/2012 às 10 horas, mantidas as cominações da ata de audiência às fls. 105. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/03/2012. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-4600-98.1994.5.10.0801

Processo Nº RT-46/1994-801-10-00.5

Reclamante	DELMÍ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Claudivan Crisostomo de Paula
Advogado	ZELINO VITOR DIAS(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Vistas ao reclamante, por 15 dias, conforme requerimento de fls. 511/512.

Palmas, 27 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-7700-41.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-77/2006-801-10-00.0

Reclamante	Josimar Dias Lopes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Silva Santos Ltda
Reclamado	Domingos Fundador Silva
Reclamado	Jose Lopes de Carvalho

Despacho de fl. 111 "Vistos os autos. 1. Como o dispositivo constitucional que prevê a competência executória das contribuições previdenciárias, disposto no inciso VIII do art. 114 da CRFB, expressamente limita a competência desta Justiça Especializada às contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a" e II, de seu texto, e, considerando que o artigo 240 da Constituição Federal e o artigo 11 da Lei 8212/91, dispõem expressamente que as contribuições de terceiros não se confundem com as contribuições sociais previstas no art. 195 da CF (TST-RR-192/2007-118-08-00, Rel. Ives Gandra M. Filho, 7ª Turma, DJ de 8/2/08), reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, quota parte de terceiros. 2. Considerando o depósito de fl. 93, verifica-se que o débito remanescente é no importe de R\$101,37. Assim, levando em conta que o prosseguimento do feito oneraria mais que beneficiaria os cofres da união e, amparado nas Portarias MPS/GM nº 1.293/2005, de 05 de julho de 2005 e MF nº 049/2004, de 05/04/2004, susto a cobrança do referido encargo. 3. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal CEF para que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01511065-1, recolha o INSS, código 1708 e identificador 124.68901.66.7, zerando-se a conta, devendo o banco comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias. 4. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II do CPC. 5. Intimem-se as partes, o reclamado por edital. 6. Diante dos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08/09/2011, deixo de intimar a União. 7. Exclua-se o executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 8. Cumpridas as providências e comprovado o recolhimento, pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-50600-10.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-506/2004-801-10-00.8

Reclamante	SANDOVALDO DA SILVA GUILHERME
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Ibrahim Wadih Elias Akkari (Condomínio Fenícia Residência)
Advogado	MARIO GUEDES JUNIOR(OAB: null)

Desp. fl. 542: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-73900-59.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4

Reclamante	Domingos Jorge da Silva
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: null)

Reclamado Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME
Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: null)

Desp. fl. 252: "Vistos os autos. 1. Redesigno LEILÃO do bem penhorado às fls. 226/227, para os dias abaixo indicados: 1º LEILÃO (Antônio Carlos Volpi Santana), 02/05/2012 - 14 horas; 2º LEILÃO (Jorge Francisco), 09/05/2012 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores. 4. Intime-se o leiloeiro. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-84900-56.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-849/2008-801-10-00.6

Reclamante Francisco Batista Glória
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Desprovido o agravo de instrumento obreiro, restou incólume o v. acórdão regional que declarou a improcedência total dos pedidos imprescritos contidos na exordial. 2. Sendo assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que pague ao BANCO BRADESCO S.A (segundo reclamado) o saldo integral do depósito recursal à fl. 750, efetivado em 12/03/2009 no valor de R\$ 5.357,25. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado BANCO BRADESCO S.A. inclusive para, no prazo de 8 dias, receber o alvará. 4. Decorrido o prazo e comprovado o saque, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87800-12.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-878/2008-801-10-00.8

Reclamante Francisco Macedo Neres
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Paraíso das Águas Hiper Park Ltda
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls. 108/115, para que surtam os seus regulares efeitos jurídicos e fixo o valor do débito no importe de R\$ 1.616,70 [] sem prejuízo de futuros atualizações. 2. Intime-se o reclamado, via DEJT, para no prazo de 5 dias, comprovar os pagamentos, sob pena de execução. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92100-22.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-921/2005-801-10-00.2

Reclamante ADNA PAULA CUNHA DA COSTA

Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Colegio Imperador Ltda
Reclamado Paulo de Oliveira Silva
Reclamado Fausto Rodrigues de Sousa Neto
Reclamado Antonio Rocha Milhomem
Advogado KELVIN KENDI INUMARU(OAB: null)
Reclamado Eduardo Koichi Mochizuki de Melo

"[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por ANTÔNIO ROCHA MILHOMEM e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-95500-05.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-955/2009-801-10-00.0

Reclamante Raimundo Gonçalves Guimarães
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Castro Gusmão Ltda
Advogado JUVANDI SOBRAL RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Jose de Arimatea Alves de Castro
Reclamado Alauanny de Castro Gusmao

Vistos os autos.

Intimem-se os reclamados, via DEJT e pessoalmente - por mandado, na pessoa do sócio JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES - para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante (fls. 256/257, cujas cópias deverão seguir anexa ao mandado judicial).

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Palmas-TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-98700-35.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-987/2000-801-10-00.8

Reclamante NEY GUANABARA GOMES DE SOUZA
Advogado MARCOS ANTONIO NEVES(OAB: null)
Reclamado Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda
Advogado EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO(OAB: null)

Despacho de fl. 124 "Vistos os autos. 1. Ante a inércia do exequente acima noticiada e o teor do despacho de fl. 117, declaro a prescrição intercorrente e extingo a execução, nos termos dos artigos 794, II c/c 795 do CPC. 2. Intime-se a exequente. 3. Exclua-se o executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 4. Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-99900-96.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-999/2008-801-10-00.0

Reclamante José Calixto Braga
 Advogado SURAMA BRITO
 MASCARENHAS(OAB: null)
 Reclamado Espólio de Márcio Mascarenhas Grise

Vistos os autos. Desarquivem-se. Indefiro o requerimento de aplicação de multa, apresentado pelo reclamante, visto que precluso (certidão de fl. 18). Inobstante, oficie-se à 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, solicitando seja informado a este o ato judicial de homologação final do plano de partilha dos autos 1070/2004. Remeta-se cópia da certidão de fl. 34. Após, suspenda-se o curso deste feito pelo prazo de 1 (um) ano ou até a resposta do Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111000-48.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1110/2008-801-10-00.1

Reclamante Orley Lima Morais
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Banco Pine S/A
 Advogado MARCOS DE REZENDE ANDRADE
 JÚNIOR(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do executado para que efetue o depósito do valor total da execução R\$ 363.264,33 no prazo de 5 (cinco) dias, em substituição à carta de fiança de fl. 678, nos termos do art. 655, do CPC e em conformidade com o despacho de fl.713, que determina a realização de diligência via sistema BACENJUD, no caso de descumprimento da ordem. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-280300-28.1996.5.10.0801

Processo Nº RT-2803/1996-801-10-00.7

Reclamante JOSE RIBAMAR DA PAIXAO
 BEZERRA
 Advogado DOMINGOS ESTEVES
 LOURENCO(OAB: null)
 Reclamado Ester de Souza Aguiar Coelho
 Reclamado Hugo Aguiar Coelho
 Reclamado Souza Aguiar Ltda
 Advogado ANGELO PITSCH CUNHA(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelo procurador do reclamante, pelo prazo de 03(três) dias, conforme requerimento de fl.203. Publique-se. Decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Edital

Processo Nº RT-362-06.2012.5.10.0801

Reclamante Williasmar Araujo da Cunha Rodrigues
 Reclamado Mgb Construtora e Incorporadora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamante: WILLIASMAR ARAÚJO DA CUNHA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fl. 05: "Vistos os autos. O autor, à fl. 03, desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (art.790, §3º da CLT). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,64, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por edital. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: WILLIASMAR ARAÚJO DA CUNHA RODRIGUES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 29, FEVEREIRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
 Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-363-88.2012.5.10.0801

Reclamante Matias Rodrigues da Costa
 Reclamado Mgb Construtora e Incorporadora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamante: MATIAS RODRIGUES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fl. 05: "Vistos os autos. O autor, à fl. 03, desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (art.790, §3º da CLT). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,64, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por edital. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamante: MATIAS RODRIGUES DA COSTA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª
Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 29, FEVEREIRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-987-74.2011.5.10.0801

Reclamante	Evanilton Goncalves dos Santos
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Ccm-Construtora Centro Minas Ltda
Advogado	RICARDO HAAG(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho
de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem
conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada,
Ccm-Construtora Centro Minas Ltda, para, em 48 horas, pagar a
importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras
atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua
comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos
quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua
localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.270,06 (77,33%)
INSS Reclamante.....: 189,56 (4,48%)
INSS Reclamado.....: 473,91 (11,21%)
INSS Terceiros.....: 137,44 (3,25%)
INSS SAT.....: 71,10 (1,68%)
Custas do Processo: 69,19 (1,64%)
Custas Art.789.....: 17,30 (0,41%)
Total Geral: 4.228,56

Atualizado:29/02/2012

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Ccm-
Construtora Centro Minas Ltda, foi expedido o presente edital,
que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de
costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª
Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 29, FEVEREIRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1341-02.2011.5.10.0801

Reclamante	Kettlyhara Lima Campos
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Associacao Beneficiente da Assembleia de Deus
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho
de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem
conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada,
Associação Beneficiente da Assembleia de Deus, para, em 48
horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo
de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua
comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos
quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua
localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.509,70 (77,29%)
INSS Reclamante.....: 382,97 (4,55%)
INSS Reclamado.....: 1.362,74 (16,18%)
Custas do Processo: 166,57 (1,98%)
Total Geral: 8.421,98
Atualizado:31/01/2012

E, para que chegue ao conhecimento da executada:
Associação Beneficiente da Assembleia de Deus, foi expedido o
presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda
afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª
Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 29, FEVEREIRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2334-45.2011.5.10.0801

Reclamante	Kelly Mayane Oliveira Coqueiro
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Marcia Araujo Lelis Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho
de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem
conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada:
Marcia Araújo Lelis Me, atualmente em lugar incerto e não
sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida,
nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser
obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE,
ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: Decisão fls.
32/38:"(...)Esses são os fundamentos pelos quais JULGO
procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para:
a) reconhecer a existência de vínculo de emprego entre a
autora e a reclamada no período de 06/08/2011 a 19/10/2011, já
com a projeção do aviso prévio; b) reconhecer o despedimento sem
justa causa; c) condenar a reclamada, MÁRCIA ARAÚJO LELIS-
ME, a pagar à reclamante, KELLY MAYANE OLIVEIRA
COQUEIRO, verbas rescisórias, saldo de salário e de comissões,
FGTS mais multa de 40%, multa pela aplicação do artigo 467 da
CLT, multa do artigo 477, ' 81 da Consolidação, multa
convencional e indenização adicional da Lei 7.238/84; e d)

condenar a demandada a proceder às anotações pertinentes na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dela. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, a partir do despedimento, com observância das Súmulas n1s 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal e a seguir descritas. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente, sendo o imposto de renda na forma da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil n1 1127 (DOU de 08/02/2011). Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela ré no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. A reclamada deverá efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo período do vínculo de emprego ora reconhecido. Não o fazendo, dados do processo serão informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Palmas-TO, conforme instruções da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis quanto a cobrança de tais contribuições. Ciente a reclamante (TST, Súmula n1 197). Intime-se a reclamada via mandado. Nada mais. Encerrada às 17h05min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Marcia Araújo Lelis Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 29, FEVEREIRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-7700-41.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-77/2006-801-10-00.0

Reclamante	Josimar Dias Lopes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Silva Santos Ltda
Reclamado	Domingos Fundador Silva
Reclamado	Jose Lopes de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os Reclamados: SILVA & SANTOS LTDA, DOMINGOS FUNDADOR SILVA e JOSÉ LOPES DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte

teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fls. 111:"Vistos os autos. 1. Como o dispositivo constitucional que prevê a competência executória das contribuições previdenciárias, disposto no inciso VIII do art. 114 da CRFB, expressamente limita a competência desta Justiça Especializada às contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a" e II, de seu texto, e, considerando que o artigo 240 da Constituição Federal e o artigo 11 da Lei 8212/91, dispõem expressamente que as contribuições de terceiros não se confundem com as contribuições sociais previstas no art.195 da CF (TST-RR-192/2007-118-08-00, Rel. Ives Gandra M. Filho, 7ª Turma, DJ de 8/2/08), reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, quota parte de terceiros. 2. Considerando o depósito de fl. 93, verifica-se que o débito remanescente é no importe de R\$101,37. Assim, levando em conta que o prosseguimento do feito oneraria mais que beneficiaria os cofres da união e, amparado nas Portarias MPS/GM nº 1.293/2005, de 05 de julho de 2005 e MF nº 049/2004, de 05/04/2004, susto a cobrança do referido encargo. 3. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal CEF para que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01511065-1, recolha o INSS, código 1708 e identificador 124.68901.66.7, zerando-se a conta, devendo o banco comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias. 4. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II do CPC. 5. Intimem-se as partes, o reclamado por edital. 6. Diante dos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08/09/2011, deixo de intimar a União. 7. Exclua-se o executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 8. Cumpridas as providências e comprovado o recolhimento, pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos Reclamados: SILVA & SANTOS LTDA, DOMINGOS FUNDADOR SILVA e JOSÉ LOPES DE CARVALHO,, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 29, FEVEREIRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-62200-86.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-622/2008-801-10-00.0

Reclamante	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE(OAB: null)
Reclamado	Gedeon Gomes dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Gedeon Gomes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 221: "Vistos. Antes de determinar a constrição do imóvel do executado, determino sua intimação para que, no prazo de QUINZE dias, comprove o pagamento da execução, no importe de R\$ 1.224,00. Decorrido o prazo sem manifestação do devedor, oficie-se ao CRI de Porto Nacional/TO, solicitando informações sobre a existência de bens imóveis em nome dos executados, conforme certidão supra. Intime-se o executado por mandado. Palmas, quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Gedeon Gomes dos Santos, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 29, FEVEREIRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-78100-17.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-781/2005-801-10-00.2

Reclamante	UNIÃO - ALCIDES FERREIRA ALVES
Reclamado	Real Vigilância Ltda
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	Edson Elias de Castro
Reclamado	Marcelo Rosa de Castro
Reclamado	Cecília de Oliveira Soares Leite
Reclamado	Abidiel Sousa dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, EDSON ELIAS DE CASTRO, para, em 5 DIAS, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 247,91 (16,51%)

INSS Reclamado.....: 745,36 (49,64%)

INSS Terceiros.....: 187,96 (12,52%)

I R P F.....: 320,33 (21,33%)

Total Geral: 1.501,56

Atualizado: 31/08/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado: EDSON ELIAS DE CASTRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 29, FEVEREIRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-167200-41.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1672/2009-801-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	Barrankievcz Cristofol Ltda. + 01
Executado	Douglas Lima Barrankievcz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: DOUGLAS LIMA BARRANKIEVCZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 67: "Vistos os autos. Converto em penhora o valor bloqueado às fl. 62, no importe de R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais). Intime-se o executado DOUGLAS LIMA BARRANKIEVCZ, por edital, prazo e fins legais. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: DOUGLAS LIMA BARRANKIEVCZ, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 29, FEVEREIRO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-117-89.2012.5.10.0802

Reclamante Luis Paullo Rodrigues de Valois
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Iguana Bar Ltda
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Despacho de fl. 43-"Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, efetuar à anotação e baixa na CTPS do reclamante conforme determinado à fl. 34, sob pena da Secretaria anotá-la." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-348-19.2012.5.10.0802**

Reclamante Jairo José de Jesus
Advogado ALINE SILVA COELHO(OAB: null)
Reclamado Claudimar da Silva - ME

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante o exposto, retire-se o feito da pauta de audiência designada dia 07/03/2012 às 09h30min. Após, intime-se o autor para emendar a petição inicial no que diz respeito ao novo endereço da reclamada, prazo de 10 dias (art. 282, II, do CPC). Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC). Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-386-31.2012.5.10.0802**

Reclamante Deusivan da Silva Melquiades
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 09h35, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-405-37.2012.5.10.0802**

Reclamante Fabio Roberto de Carvalho
Advogado AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO(OAB: null)
Reclamado Romilda Araújo de Almeida e Cia Ltda - ME

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 08h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-406-22.2012.5.10.0802**

Reclamante Jaqueline Rodrigues Altmann
Advogado CARLOS VIECZOREK(OAB: null)
Reclamado Lilia Roques Silva Felipe

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-415-81.2012.5.10.0802

Reclamante	Oseias Pinheiro Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

(Despacho de fls.33). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-418-36.2012.5.10.0802

Reclamante	Antonio Vicente Gonçalves Torres
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

(Despacho de fls.34). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-419-21.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose Alves de Menezes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

(Despacho de fls.45). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 09h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de

audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-421-88.2012.5.10.0802

Reclamante	Matias Rodrigues da Costa
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	MGB Construtora e Incorporadora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n.

338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-439-12.2012.5.10.0802

Reclamante	Rogério Rodrigues dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 14h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-440-94.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria Arlete Gomes Vieira

Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 14h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-441-79.2012.5.10.0802**

Reclamante Renato Souza Almeida
Advogado RENATO GODINHO(OAB: null)
Reclamado Gomes Vieira Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 15h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-442-64.2012.5.10.0802**

Reclamante Ana Celia Ferreira Sousa
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 14h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-443-49.2012.5.10.0802**

Reclamante Camila Soares do Nascimento
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Cartório de Registro de Imóveis

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 14h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-628-24.2011.5.10.0802**

Reclamante Leandro de Sousa Gomes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Atalaia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1024-98.2011.5.10.0802**

Reclamante Reinan Medeiros de Araujo
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Vibella Industria e Comercio de Moveis Ltda
 Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: null)

Decisão de fls. 534/535: "Autos nº1024-98-2011-5-10-0802 Cuida-se de embargos à execução, nos quais a ré irressignou-se em face da cobrança do FGTS, sua multa e de indenização referente ao Seguro Desemprego. Junta documentos e procuração. A parte contrária se manifesta e pugna pela improcedência dos embargos. Pois bem. Verifico que a presente execução cuida do pagamento do FGTS, sua multa e de uma indenização relativa ao Seguro Desemprego. Do que se apura nos autos, é de ver que os valores ora em execução tiveram origem na não atuação tempestiva da ré/embargante, que fez vistas grossas à determinação constante do despacho de fl.450 (e à cominação nele embutida). Conforme demonstra a documentação colacionada, o FGTS, bem assim sua multa se encontram à disposição do reclamante/embargado, razão pela qual, a mingua da inércia da ré/embargante, exclui tais valores da quantia a ser executada, sem, contudo, deixar de advertir à embargante que as determinações judiciais devem ser cumpridas a tempo e modo. Já quanto ao Seguro Desemprego, assim não ocorre. É que a cominação referente à indenização substitutiva decorre do fato de que o recebimento do benefício demanda atuação tempestiva das partes, cabendo ao empregador fornecer as guias CD e SC. Assim, não tendo entregue as guias tempestivamente, cabe impor, em razão da incúria, penalidade à omissão.

A título de esclarecimento, é necessário dizer que não incide qualquer contribuição sobre a verba devida. Com base no acima exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os embargos Interpostos, determinando o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para que expurgue da conta de fls. 454/462 os valores referentes ao FGTS, sua multa e INSS, remanescendo, exclusivamente, a indenização do Seguro Desemprego. O FGTS e multa deverão ser levantados pelo autor via Alvará expedido pela Secretaria. Após a correção acima determinada, intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. Palmas-TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES BARROS Juiz do Trabalho ODILON FREIRE SOARES FILHO

Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1047-44.2011.5.10.0802**

Reclamante Jadson Lopes de Quintanilha dos Anjos
 Advogado KARE MARQUES SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Atons do Brasil Distribuidora, Importação e Exportação Ltda - ME
 Advogado VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES(OAB: null)

Despacho de fl. 157-"1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01512354-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU, GPS e honorários advocatícios, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 139, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1126-23.2011.5.10.0802**

Reclamante Gilberto Tavares da Silva

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
FRANCO(OAB: null)

Reclamado PJ Instalações e Construções Ltda

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1154-88.2011.5.10.0802

Reclamante Jose de Natal Alves de Souza

Advogado NEWTON CESAR DA SILVA
LOPES(OAB: null)

Reclamado Fabio Ribeiro

Despacho de fls. "Vistos os autos. Ante o termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios-executados ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra. REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1497-84.2011.5.10.0802

Reclamante Arlindo Pereira Pinto

Advogado ELCINA GOMES VALENTE(OAB: null)

Reclamado Vilson Bernardo Borges

Advogado GERMIRO MORETTI(OAB: null)

Despacho de fls. 59: "... 7. Devolvidas as guias GPS, libere-se ao reclamado o saldo remanescente na conta judicial nº 01511790-7."

Despacho

Processo Nº RT-1673-97.2010.5.10.0802

Reclamante Ana Lidia Rodrigues de Sousa

Advogado LIGIA MONETTA BARROSO
MENEZES(OAB: null)

Reclamado FCAS Serviços de Arquivos
Inteligentes Ltda

Advogado MARCELO ADRIANO
STEFANELLO(OAB: null)

Reclamado Sergio Ricardo da Silva

Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

Decisão: "Vistos os autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 159/168) em que a executada afirma que no presente processo estamos diante de uma "falta de exigibilidade do título judicial, concernente à execução da multa (cláusula penal) fixada no acordo celebrado pelas partes às fls. 29 dos autos, o que inviabiliza e impede, por conseguinte, o prosseguimento da presente execução" (fls.163).

Aduz que apesar de constar no acordo data de pagamento o dia 03/12/2010, tal pagamento ficou condicionado à liberação do valor bloqueado no processo de nº 1631/10. Uma vez que o Órgão responsável pela transferência (DETRAN-TO) não disponibilizou os recursos na data estabelecida, não deve ser responsabilizado por fato alheio à sua vontade com cobrança de multa.

Informa, por fim, que já houve satisfação do valor acordado, não havendo em se falar em execução da multa.

Verifico que não assiste razão ao executado/excipiente.

Após a homologação do acordo de fls. 29/30 e após o prazo estabelecido no próprio acordo, o executado foi intimado para se manifestar acerca da notícia de que o pagamento a ser realizado pelo DETRAN-TO à executada estava suspenso, tendo apresentado a petição de fls. 44/53, pugnando pela manutenção do acordo nos termos realizados, condicionando o cumprimento ao recebimento da fatura bloqueada junto o DETRAN-TO, sem aplicação da multa, por tempo indefinido.

Ora, sem a notícia de quando ou se tais valores iriam ser disponibilizados, forçosa a determinação de citação da reclamada

para pagamento do valor acordado (fls. 54), sob pena de aplicação da multa pactuada.

A partir daí houve apresentação de bens pela executada, tentativas de bloqueios por meio do BACEN JUD, RENA JUD e INFOJUD e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Frise-se que apenas com a decisão de fls. 94, em 22/06/2011, foi que se determinou a inclusão da multa prevista em Ata (passados mais de 06 (seis) meses após a data prevista para o pagamento) e, conforme despacho de fls.157, somente em 16/02/2012 o reclamante recebeu a importância de R\$ 7.900,00, liberada por meio de alvará.

Ora, mesmo com a ressalva de que o pagamento do acordo estaria condicionado à liberação do valor bloqueado nos autos do processo nº 1631/10, na mesma Ata constou data futura limite para tal pagamento, bem como previsão de multa de 100% pelo descumprimento, não havendo em se falar, como pretende a executada, em falta de exigibilidade do título, no que concerne à execução da multa, por fato alheio à vontade do executado.

Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade em todos os seus termos.

Publique-se, para intimação das partes.

Após, prossiga-se com a execução aos seus ulteriores termos.

REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1674-82.2010.5.10.0802

Reclamante Alvino de Oliveira Figueiredo

Advogado LIGIA MONETTA BARROSO
MENEZES(OAB: null)

Reclamado FCAS Serviços de Arquivos
Inteligentes Ltda

Advogado MARCELO ADRIANO
STEFANELLO(OAB: null)

Reclamado Sergio Ricardo da Silva

Reclamado Regina Carvalho de Melo Silva

Decisão: "Vistos os autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 164/173) em que a executada afirma que no presente processo estamos diante de uma "falta de exigibilidade do título judicial, concernente à execução da multa (cláusula penal) fixada no acordo celebrado pelas partes às fls. 35 dos autos, o que inviabiliza e impede, por conseguinte, o prosseguimento da presente execução" (fls.168).

Aduz que apesar de constar no acordo data de pagamento o dia 03/12/2010, tal pagamento ficou condicionado à liberação do valor bloqueado no processo de nº 1631/10. Uma vez que o Órgão responsável pela transferência (DETRAN-TO) não disponibilizou os recursos na data estabelecida, não deve ser responsabilizado por fato alheio à sua vontade com cobrança de multa.

Informa, por fim, que já houve satisfação do valor acordado, não havendo em se falar em execução da multa.

Verifico que não assiste razão ao executado/excipiente.

Após a homologação do acordo de fls. 35/36 e após o prazo estabelecido no próprio acordo, o executado foi intimado para se manifestar acerca da notícia de que o pagamento a ser realizado pelo DETRAN-TO à executada estava suspenso, tendo apresentado a petição de fls. 51/60, pugnando pela manutenção do acordo nos termos realizados, condicionando o cumprimento ao recebimento da fatura bloqueada junto o DETRAN-TO, sem aplicação da multa, por tempo indefinido.

Ora, sem a notícia de quando ou se tais valores iriam ser disponibilizados, forçosa a determinação de citação da reclamada para pagamento do valor acordado (fls. 61), sob pena de aplicação da multa pactuada.

A partir daí houve apresentação de bens pela executada, tentativas de bloqueios por meio do BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Frise-se que apenas com a decisão de fls. 99, em 22/06/2011, foi que se determinou a inclusão da multa prevista em Ata (passados mais de 06 (seis) meses após a data prevista para o pagamento) e, conforme despacho de fls.162, somente em 16/02/2012 o reclamante recebeu a importância de R\$ 15.000,00, liberada por meio de alvará.

Ora, mesmo com a ressalva de que o pagamento do acordo estaria condicionado à liberação do valor bloqueado nos autos do processo nº 1631/10, na mesma Ata constou data futura limite para tal pagamento, bem como previsão de multa de 100% pelo descumprimento, não havendo em se falar, como pretende a executada, em falta de exigibilidade do título, no que concerne à execução da multa, por fato alheio à vontade do executado.

Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade em todos os seus termos.

Publique-se, para intimação das partes.

Após, prossiga-se com a execução aos seus ulteriores termos.

REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1675-67.2010.5.10.0802

Reclamante	Marina Margonari de Faria
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

DEcisão: "Vistos os autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 172/181) em que a executada afirma que no presente processo estamos diante de uma "falta de exigibilidade do título judicial, concernente à execução da multa (cláusula penal) fixada no acordo celebrado pelas partes às fls. 39 dos autos, o que inviabiliza e impede, por conseguinte, o prosseguimento da presente execução" (fls.176).

Aduz que apesar de constar no acordo data de pagamento o dia 03/12/2010, tal pagamento ficou condicionado à liberação do valor bloqueado no processo de nº 1631/10. Uma vez que o Órgão responsável pela transferência (DETRAN-TO) não disponibilizou os recursos na data estabelecida, não deve ser responsabilizado por fato alheio à sua vontade com cobrança de multa.

Informa, por fim, que já houve satisfação do valor acordado, não havendo em se falar em execução da multa.

Verifico que não assiste razão ao executado/excipiente.

Após a homologação do acordo de fls. 39/40 e após o prazo estabelecido no próprio acordo, o executado foi intimado para se manifestar acerca da notícia de que o pagamento a ser realizado pelo DETRAN-TO à executada estava suspenso, tendo apresentado a petição de fls. 55/64, pugnando pela manutenção do acordo nos termos realizados, condicionando o cumprimento ao recebimento da fatura bloqueada junto o DETRAN-TO, sem aplicação da multa, por tempo indefinido.

Ora, sem a notícia de quando ou se tais valores iriam ser disponibilizados, forçosa a determinação de citação da reclamada para pagamento do valor acordado (fls. 65), sob pena de aplicação da multa pactuada.

A partir daí houve apresentação de bens pela executada, tentativas de bloqueios por meio do BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD e a

desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Frise-se que apenas com a decisão de fls. 106, em 22/06/2011, foi que se determinou a inclusão da multa prevista em Ata (passados mais de 06 (seis) meses após a data prevista para o pagamento) e, conforme despacho de fls.170, somente em 16/02/2012 o reclamante recebeu a importância de R\$ 6.500,00, liberada por meio de alvará.

Ora, mesmo com a ressalva de que o pagamento do acordo estaria condicionado à liberação do valor bloqueado nos autos do processo nº 1631/10, na mesma Ata constou data futura limite para tal pagamento, bem como previsão de multa de 100% pelo descumprimento, não havendo em se falar, como pretende a executada, em falta de exigibilidade do título, no que concerne à execução da multa, por fato alheio à vontade do executado.

Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade em todos os seus termos.

Publique-se, para intimação das partes.

Após, prossiga-se com a execução aos seus ulteriores termos.

REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1676-52.2010.5.10.0802

Reclamante	Cristina Aparecida de Freitas
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Decisão: "Vistos os autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 165/174) em que a executada afirma que no presente processo estamos diante de uma "falta de exigibilidade do título judicial, concernente à execução da multa (cláusula penal) fixada no acordo celebrado pelas partes às fls. 28 dos autos, o que inviabiliza e impede, por conseguinte, o prosseguimento da presente execução" (fls.169).

Aduz que apesar de constar no acordo data de pagamento o dia 03/12/2010, tal pagamento ficou condicionado à liberação do valor bloqueado no processo de nº 1631/10. Uma vez que o Órgão responsável pela transferência (DETRAN-TO) não disponibilizou os recursos na data estabelecida, não deve ser responsabilizado por fato alheio à sua vontade com cobrança de multa.

Informa, por fim, que já houve satisfação do valor acordado, não havendo em se falar em execução da multa.

Verifico que não assiste razão ao executado/excipiente.

Após a homologação do acordo de fls. 28/29 e após o prazo estabelecido no próprio acordo, o executado foi intimado para se manifestar acerca da notícia de que o pagamento a ser realizado pelo DETRAN-TO à executada estava suspenso, tendo apresentado a petição de fls. 44/53, pugnando pela manutenção do acordo nos termos realizados, condicionando o cumprimento ao recebimento da fatura bloqueada junto o DETRAN-TO, sem aplicação da multa, por tempo indefinido.

Ora, sem a notícia de quando ou se tais valores iriam ser disponibilizados, forçosa a determinação de citação da reclamada para pagamento do valor acordado (fls. 54), sob pena de aplicação da multa pactuada.

A partir daí houve apresentação de bens pela executada, tentativas de bloqueios por meio do BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Frise-se que apenas com a decisão de fls. 99, em 22/06/2011, foi

que se determinou a inclusão da multa prevista em Ata (passados mais de 06 (seis) meses após a data prevista para o pagamento) e, conforme despacho de fls.163, somente em 16/02/2012 o reclamante recebeu a importância de R\$ 7.000,00, liberada por meio de alvará.

Ora, mesmo com a ressalva de que o pagamento do acordo estaria condicionado à liberação do valor bloqueado nos autos do processo nº 1631/10, na mesma Ata constou data futura limite para tal pagamento, bem como previsão de multa de 100% pelo descumprimento, não havendo em se falar, como pretende a executada, em falta de exigibilidade do título, no que concerne à execução da multa, por fato alheio à vontade do executado.

Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade em todos os seus termos.

Publique-se, para intimação das partes.

Após, prossiga-se com a execução aos seus ulteriores termos.

REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1677-37.2010.5.10.0802

Reclamante	Emiliano Assad Lessa
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Decisão: "Vistos os autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 179/188) em que a executada afirma que no presente processo estamos diante de uma "falta de exigibilidade do título judicial, concernente à execução da multa (cláusula penal) fixada no acordo celebrado pelas partes às fls. 30 dos autos, o que inviabiliza e impede, por conseguinte, o prosseguimento da presente execução" (fls.183).

Aduz que apesar de constar no acordo data de pagamento o dia 03/12/2010, tal pagamento ficou condicionado à liberação do valor bloqueado no processo de nº 1631/10. Uma vez que o Órgão responsável pela transferência (DETRAN-TO) não disponibilizou os recursos na data estabelecida, não deve ser responsabilizado por fato alheio à sua vontade com cobrança de multa.

Informa, por fim, que já houve satisfação do valor acordado, não havendo em se falar em execução da multa.

Verifico que não assiste razão ao executado/excipiente.

Após a homologação do acordo de fls. 30/31 e após o prazo estabelecido no próprio acordo, o executado foi intimado para se manifestar acerca da notícia de que o pagamento a ser realizado pelo DETRAN-TO à executada estava suspenso, tendo apresentado a petição de fls. 47/56, pugnando pela manutenção do acordo nos termos realizados, condicionando o cumprimento ao recebimento da fatura bloqueada junto o DETRAN-TO, sem aplicação da multa, por tempo indefinido.

Ora, sem a notícia de quando ou se tais valores iriam ser disponibilizados, forçosa a determinação de citação da reclamada para pagamento do valor acordado (fls. 57), sob pena de aplicação da multa pactuada.

A partir daí houve apresentação de bens pela executada, tentativas de bloqueios por meio do BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Frise-se que apenas com a decisão de fls. 110, em 22/06/2011, foi que se determinou a inclusão da multa prevista em Ata (passados mais de 06 (seis) meses após a data prevista para o pagamento) e,

conforme despacho de fls.177, somente em 16/02/2012 o reclamante recebeu a importância de R\$ 25.500,00, liberada por meio de alvará.

Ora, mesmo com a ressalva de que o pagamento do acordo estaria condicionado à liberação do valor bloqueado nos autos do processo nº 1631/10, na mesma Ata constou data futura limite para tal pagamento, bem como previsão de multa de 100% pelo descumprimento, não havendo em se falar, como pretende a executada, em falta de exigibilidade do título, no que concerne à execução da multa, por fato alheio à vontade do executado.

Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade em todos os seus termos.

Publique-se, para intimação das partes.

Após, prossiga-se com a execução aos seus ulteriores termos.

REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1678-22.2010.5.10.0802

Reclamante	Cláudio Roberto da Silva Júnior
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

DECisão: "Vistos os autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 160/169) em que a executada afirma que no presente processo estamos diante de uma "falta de exigibilidade do título judicial, concernente à execução da multa (cláusula penal) fixada no acordo celebrado pelas partes às fls. 29 dos autos, o que inviabiliza e impede, por conseguinte, o prosseguimento da presente execução" (fls.164).

Aduz que apesar de constar no acordo data de pagamento o dia 03/12/2010, tal pagamento ficou condicionado à liberação do valor bloqueado no processo de nº 1631/10. Uma vez que o Órgão responsável pela transferência (DETRAN-TO) não disponibilizou os recursos na data estabelecida, não deve ser responsabilizado por fato alheio à sua vontade com cobrança de multa.

Informa, por fim, que já houve satisfação do valor acordado, não havendo em se falar em execução da multa.

Verifico que não assiste razão ao executado/excipiente.

Após a homologação do acordo de fls. 29/30 e após o prazo estabelecido no próprio acordo, o executado foi intimado para se manifestar acerca da notícia de que o pagamento a ser realizado pelo DETRAN-TO à executada estava suspenso, tendo apresentado a petição de fls. 45/54, pugnando pela manutenção do acordo nos termos realizados, condicionando o cumprimento ao recebimento da fatura bloqueada junto o DETRAN-TO, sem aplicação da multa, por tempo indefinido.

Ora, sem a notícia de quando ou se tais valores iriam ser disponibilizados, forçosa a determinação de citação da reclamada para pagamento do valor acordado (fls. 55), sob pena de aplicação da multa pactuada.

A partir daí houve apresentação de bens pela executada, tentativas de bloqueios por meio do BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Frise-se que apenas com a decisão de fls. 94, em 22/06/2011, foi que se determinou a inclusão da multa prevista em Ata (passados mais de 06 (seis) meses após a data prevista para o pagamento) e, conforme despacho de fls.158, somente em 16/02/2012 o reclamante recebeu a importância de R\$ 5.000,00, liberada por

meio de alvará.

Ora, mesmo com a ressalva de que o pagamento do acordo estaria condicionado à liberação do valor bloqueado nos autos do processo nº 1631/10, na mesma Ata constou data futura limite para tal pagamento, bem como previsão de multa de 100% pelo descumprimento, não havendo em se falar, como pretende a executada, em falta de exigibilidade do título, no que concerne à execução da multa, por fato alheio à vontade do executado.

Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade em todos os seus termos.

Publique-se, para intimação das partes.

Após, prossiga-se com a execução aos seus ulteriores termos.

REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1679-07.2010.5.10.0802

Reclamante	Caio Fernandes Almeida
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

SEntença: "Vistos os autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 162/171) em que a executada afirma que no presente processo estamos diante de uma "falta de exigibilidade do título judicial, concernente à execução da multa (cláusula penal) fixada no acordo celebrado pelas partes às fls. 26 dos autos, o que inviabiliza e impede, por conseguinte, o prosseguimento da presente execução" (fls.166).

Aduz que apesar de constar no acordo data de pagamento o dia 03/12/2010, tal pagamento ficou condicionado à liberação do valor bloqueado no processo de nº 1631/10. Uma vez que o Órgão responsável pela transferência (DETRAN-TO) não disponibilizou os recursos na data estabelecida, não deve ser responsabilizado por fato alheio à sua vontade com cobrança de multa.

Informa, por fim, que já houve satisfação do valor acordado, não havendo em se falar em execução da multa.

Verifico que não assiste razão ao executado/excipiente.

Após a homologação do acordo de fls. 26/27 e após o prazo estabelecido no próprio acordo, o executado foi intimado para se manifestar acerca da notícia de que o pagamento a ser realizado pelo DETRAN-TO à executada estava suspenso, tendo apresentado a petição de fls. 42/51, pugnando pela manutenção do acordo nos termos realizados, condicionando o cumprimento ao recebimento da fatura bloqueada junto o DETRAN-TO, sem aplicação da multa, por tempo indefinido.

Ora, sem a notícia de quando ou se tais valores iriam ser disponibilizados, forçosa a determinação de citação da reclamada para pagamento do valor acordado (fls. 52), sob pena de aplicação da multa pactuada.

A partir daí houve apresentação de bens pela executada, tentativas de bloqueios por meio do BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Frise-se que apenas com a decisão de fls. 96, em 22/06/2011, foi que se determinou a inclusão da multa prevista em Ata (passados mais de 06 (seis) meses após a data prevista para o pagamento) e, conforme despacho de fls.160, somente em 16/02/2012 o reclamante recebeu a importância de R\$ 7.065,00, liberada por meio de alvará.

Ora, mesmo com a ressalva de que o pagamento do acordo estaria

condicionado à liberação do valor bloqueado nos autos do processo nº 1631/10, na mesma Ata constou data futura limite para tal pagamento, bem como previsão de multa de 100% pelo descumprimento, não havendo em se falar, como pretende a executada, em falta de exigibilidade do título, no que concerne à execução da multa, por fato alheio à vontade do executado.

Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade em todos os seus termos.

Publique-se, para intimação das partes.

Após, prossiga-se com a execução aos seus ulteriores termos.

REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1680-89.2010.5.10.0802

Reclamante	Mônica Adália Costa Vieira
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Sentença: "Vistos os autos.

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 165/174) em que a executada afirma que no presente processo estamos diante de uma "falta de exigibilidade do título judicial, concernente à execução da multa (cláusula penal) fixada no acordo celebrado pelas partes às fls. 28 dos autos, o que inviabiliza e impede, por conseguinte, o prosseguimento da presente execução" (fls.169).

Aduz que apesar de constar no acordo data de pagamento o dia 03/12/2010, tal pagamento ficou condicionado à liberação do valor bloqueado no processo de nº 1631/10. Uma vez que o Órgão responsável pela transferência (DETRAN-TO) não disponibilizou os recursos na data estabelecida, não deve ser responsabilizado por fato alheio à sua vontade com cobrança de multa.

Informa, por fim, que já houve satisfação do valor acordado, não havendo em se falar em execução da multa.

Verifico que não assiste razão ao executado/excipiente.

Após a homologação do acordo de fls. 28/29 e após o prazo estabelecido no próprio acordo, o executado foi intimado para se manifestar acerca da notícia de que o pagamento a ser realizado pelo DETRAN-TO à executada estava suspenso, tendo apresentado a petição de fls. 44/53, pugnando pela manutenção do acordo nos termos realizados, condicionando o cumprimento ao recebimento da fatura bloqueada junto o DETRAN-TO, sem aplicação da multa, por tempo indefinido.

Ora, sem a notícia de quando ou se tais valores iriam ser disponibilizados, forçosa a determinação de citação da reclamada para pagamento do valor acordado (fls. 54), sob pena de aplicação da multa pactuada.

A partir daí houve apresentação de bens pela executada, tentativas de bloqueios por meio do BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Frise-se que apenas com a decisão de fls. 98, em 22/06/2011, foi que se determinou a inclusão da multa prevista em Ata (passados mais de 06 (seis) meses após a data prevista para o pagamento) e, conforme despacho de fls.163, somente em 16/02/2012 o reclamante recebeu a importância de R\$ 2.527,00, liberada por meio de alvará.

Ora, mesmo com a ressalva de que o pagamento do acordo estaria condicionado à liberação do valor bloqueado nos autos do processo nº 1631/10, na mesma Ata constou data futura limite para tal

pagamento, bem como previsão de multa de 100% pelo descumprimento, não havendo em se falar, como pretende a executada, em falta de exigibilidade do título, no que concerne à execução da multa, por fato alheio à vontade do executado. Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade em todos os seus termos.

Publique-se, para intimação das partes.

Após, prossiga-se com a execução aos seus ulteriores termos.

REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1712-94.2010.5.10.0802

Reclamante Marcinete Dias dos Santos
Advogado RICARDO HAAG(OAB: null)
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado RONALDO DE CASTRO SILVA(OAB: null)
Reclamado Estado do Tocantins

"Junte-se. Dê-se ciência à reclamada da efetivação da transferência do depósito recursal para sua conta bancária. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1721-22.2011.5.10.0802

Reclamante Lucileide Dias de Oliveira
Advogado ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Despacho de fls. 277: "Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado às partes para apresentar embargos/impugnação. Sendo assim, à Secretaria para: 1. Liberar o valor indicado à fl. 270, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzidos os valores relativos às custas processuais e parcelas previdenciárias, cujas grs e gps deverão ser encaminhadas anexo. 2. Intimar a exequente, por sua advogada, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará e devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO."

Despacho

Processo Nº RT-2137-87.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Jose da Silva Ferreira Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Pollygono Locação de Veículos, Transportes e Serviços Ltda
Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Município de Palmas

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamante e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2148-19.2011.5.10.0802

Reclamante Debora Rodrigues dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Pollygono Locação de Veículos, Transporte Serviços Ltda

Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Município de Palmas

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamante e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2263-40.2011.5.10.0802

Reclamante Layane Alves de Souza
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Rafael Barbosa Carneiro
Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA(OAB: null)

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2435-79.2011.5.10.0802

Reclamante Nadine de Souza
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Tocantins Market Análise e Investigação de Mercado Ltda
Advogado ANDRE FAGUNDES CHEGUEM(OAB: null)

Despacho de fl. 79-"1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 73, zerando-a.

3. Intimem-se as partes deste despacho.

4. Levantado o valor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2436-64.2011.5.10.0802

Reclamante Anderson Claiton Alves Lima
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Tocantins Market Análise e Investigação de Mercado Ltda
Advogado ANDRE FAGUNDES CHEGUEM(OAB: null)

Despacho de fl. 75-"1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 67, zerando-a.

3. Intimem-se as partes deste despacho.

4. Levantado o valor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2443-56.2011.5.10.0802

Reclamante Sergio Martins da Cunha
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Adesivo ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-2444-41.2011.5.10.0802**

Reclamante	Sivonaldo Soares da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante e a segunda reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-2447-93.2011.5.10.0802**

Reclamante	Raimundo Ribeiro Guedes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Adesivo ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-2449-63.2011.5.10.0802**

Reclamante	Jose Ribamar Soares Filho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante e a segunda reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-2451-33.2011.5.10.0802**

Reclamante	Divino Nogueira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-28300-46.2007.5.10.0802**

Processo Nº RT-283/2007-802-10-00.8

Reclamante	Marinaldo Leite da Silva

Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	LUCIOLO CUNHA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Maria Deborah Verissimo Pacheco Barbosa
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME(OAB: null)
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Daniela Bittar Mourao Pacheco
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira Neto
Reclamado	Expresso Vitoria Ltda

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 29/02/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-79100-78.2007.5.10.0802**

Processo Nº RT-791/2007-802-10-00.6

Autor	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Réu	Escola de Formação de Vigilantes TO Ltda.
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR(OAB: null)
Réu	Edmar Lemes Garcia
Réu	Marcelo Netto de Rezende

Despacho de fl. 414-"Com razão a União.

Intimem-se as partes para que apresentem Termo Aditivo do Acordo, informando a quem caberá os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-99300-09.2007.5.10.0802**

Processo Nº RT-993/2007-802-10-00.8

Reclamante	Carmélia Barbosa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Jose Romao dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Jose Romao dos Santos

"Junte-se. Intime-se o procurador do autor para vir assinar a petição de acordo, em cinco dias, sob pena de não homologação. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Editais**Editais****Processo Nº RT-2337-94.2011.5.10.0802**

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Réu	AA Construções Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): AA Construções Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 26/03/2012 às 9 horas e

30 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 29, FEVEREIRO de 2012.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-83-24.2011.5.10.0811

Reclamante	Jose Antônio Sirqueira Sousa
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	WG Eletro S/A (City Lar)
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 170: "Vistos, etc. Às fls. 164, o médico GUSTAVO MAGALHÃES MENDES DE TARSO, foi nomeado para atuar como perito. Às fls. 169, o Perito retirou os autos em carga fazendo a restituição em 16/02/2012 5ª feira, sem manifestação, após 21 (vinte e um) dias. Considerando que o i. Perito não apresentou suas escusas dentro do prazo legal, conforme previsto no CPC art. 145, parágrafo único, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT, art. 769), determino a intimação do expert para, no prazo de 20(vinte) dias marcar data para realização da perícia e apresentar laudo conclusivo dos trabalhos técnicos, implicando a inércia na aplicação das sanções previstas no CPC, art. 424, parágrafo único. À vista do exposto, determino o cancelamento da audiência marcada para 29/02/2012, designando nova audiência de prosseguimento da instrução para 16/04/2012, às 15h45 min. Intimem-se às partes, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-86-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Silva Matos
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: null)
Reclamado	João Olinto Garcia de Oliveira

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 21: "Vistos, etc. Diante da certidão supra e considerando que a presente ação encontra-se enquadrada no art. 852-A da CLT - Procedimento Sumaríssimo. Considerando, ainda que no procedimento sumaríssimo não se admite emenda à inicial, converto de sumaríssimo para ordinário o rito pelo qual se processa o presente feito, devendo a Secretaria proceder as devidas alterações nos registros eletrônicos (SAP). Intime-se o(a) reclamante para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC). A audiência UNA anteriormente designada para 05/03/2012,

fica redesignada para 28/03/2012, às 16h45min, restando mantidas as cominações previstas no despacho de fl. 15. Intime-se o(a) autor(a), por seu(sua) procurador(a), via DEJT. Informado o endereço do(a) reclamado(a), proceda a Secretaria a notificação do(a) mesmo(a)."

Despacho

Processo Nº RT-222-39.2012.5.10.0811

Reclamante	Sansão Leal da Silva
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Arnaldo Pereira Fagundes

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação. 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 26/03/2012 17h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-223-24.2012.5.10.0811

Reclamante	Eldiã de Oliveira Monteiro de Sousa Nogueira
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Lima Ribeiro Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 26/03/2012 17h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-224-09.2012.5.10.0811

Reclamante	Faelma Moreira Guida
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ronnie Charles Soares Alves

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 26/03/2012 17h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-225-91.2012.5.10.0811

Reclamante	Marcos Vieira Santos
Advogado	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Real Mármore e Granitos Ltda ME

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 26/03/2012 17h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-226-76.2012.5.10.0811

Reclamante	Luis Gomes da Silva
Advogado	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Siremak - Comércio de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e

dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 26/03/2012 18h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-227-61.2012.5.10.0811

Reclamante	Rufino Mendes de Sousa
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 27/03/2012 10h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-228-46.2012.5.10.0811

Reclamante	Reidinalva Alves Rocha
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Hotel Pousada dos Cristais

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 28/03/2012 10h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-462-62.2011.5.10.0811

Reclamante	Daniel Sousa Rocha
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado AFONSO CESAR BOABAI
BURLAMAQUI(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamante e da 2ª reclamada para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo comum de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1112-46.2010.5.10.0811

Reclamante Jorge Sousa Costa Filho
Advogado MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1147-69.2011.5.10.0811

Reclamante Urbano Gomes da Cruz
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado Jardim das Paineiras Serviço de Sepultamento Ltda
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 371: "Vistos.À vista da proximidade da audiência, bem como do prazo concedido às partes na ata de fls. 106/107, para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, resta prejudicada a audiência designada para 29/02/2012, pelo que determino seu cancelamento e ato contínuo seja designada nova audiência de INSTRUÇÃO para 21/3/2012, às 16h30 min., restando mantidas as cominações previstas anteriormente.Intimem-se às partes, via DEJT, inclusive para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 355/369."

Despacho

Processo Nº RT-1227-33.2011.5.10.0811

Reclamante Gilson Andrade Martins
Advogado MARCELO DOUGLAS SOARES BELCHIOR(OAB: null)
Reclamado Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda
Advogado MICHELLE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 134: "Vistos. À vista da certidão supra a audiência de instrução anteriormente designada para 01/03/2012, às 09h30min fica redesignada para 26/06/2012, às 15:30h, restando mantidas as cominações previstas na ata de fl. 70.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-1284-51.2011.5.10.0811

Reclamante Odair Jose Cardoso de Oliveira
Advogado CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado H W Construtora Ltda

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 50: "Vistos,etc. Diante da certidão supra a audiência UNA anteriormente designada para 27/03/2012, fica redesignada para 17/04/2012, às 13h45min, restando mantidas as cominações previstas às fls. 28 e 33/35. Intime-se o(a) autor(a), através de seu(sua) patrono(a), via DEJT. Intime-se o sócio Jismar Batista Costa, por Correios. Renove-se a notificação do sócio Artur Rodrigues Costa, por Carta Precatória."

Despacho

Processo Nº RT-25500-33.1998.5.10.0811

Processo Nº RT-255/1998-811-10-00.0

Autor SINTCIMTO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado MAURINA JACOME SANTANA(OAB: null)
Réu CONSTRUTORA VILAS BOAS E SILVA LTDA
Advogado EDIMAR NOGUEIRA DA SIVA(OAB: null)
Réu Tharles Miguel Vilas-Boas
Réu Rosane Eduardo da Silva Vilas-Boas

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 296: "Vistos.Considerando o ato GCGJT nº 017/2011 que elucida os significados das locuções de arquivamento do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho.Considerando, ainda, que o art. 1º do ato GCGJT nº 001/2012, esclarece que exauridos em vão os meios de coerção do devedor, deverá ser providenciada a atualização dos dados cadastrais das partes, na conformidade da Resolução Administrativa nº 1470/2011, e, em seguida, expedição de Certidão de Crédito Trabalhista.

Tendo em vista que os autos encontram-se paralisados e arquivados provisoriamente há mais de uma ano, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.Intime-se o exequente para que retire a Certidão de Crédito e os documentos de seu interesse, no prazo de 30 dias, conforme art. 4º do ato GCGJT nº 001/2012 , decorrido o prazo os autos deverão retornar ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-81700-45.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-817/2007-811-10-00.7

Reclamante Ana Maria Pereira de Amorim
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS/Rede Grupo de Empresas de Energia Elétrica
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

INTIMAÇÃO PARA O AUTOR: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do autor da marcação da vistoria nas instalações da reclamada para 08/03/2012, às 15 horas.Araguaína, 29 de fevereiro de 2012 4ª feira

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-45.2010.5.10.0812

Reclamante José Martins Pereira da Silva

Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Promotora de Vendas e Prestadora de Serviços Ltda - PROREVENDA
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Itaú Unibanco S.A.
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Provar Negócios de Varejo Ltda
 Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: null)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

Em atenção ao esclarecimento dos executados (fls. 1079/1082), informo-lhes que o CNPJ utilizado por ocasião dos depósitos recursais é de empresa que não fez parte da relação processual, ou seja, o número utilizado trata-se do CNPJ do BRB - Banco de Brasília. Assim, renove-se a intimação à primeira executada para que esclareça o motivo de tal utilização. Prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-21-44.2012.5.10.0812

Reclamante Geomar Pinheiro Ribeiro
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
 Reclamado Distribuidora Aranorte de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Marinho Silva Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em 29 de fevereiro de 2012.

Milena Silva de Souza - Estagiária.

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido formulado pelo autor, (fl.78)tendo em vista as alegações por ele apresentadas.

2. Intimem-se as testemunhas, (fl. 79) por mandado, para comparecerem à Audiência de Instrução, no dia 08 de Março de 2012, às 15h00min.

3. Dê ciência às partes, por seus procuradores.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 29 de fevereiro de 2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-223-21.2012.5.10.0812

Autor Ministério Público da União
 Réu Atalaia Serviços de Limpeza Ltda

TRANSCREVE-SE A CONCLUSÃO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO: Pelo exposto, nos termos do Art. 273, do CPC, DEFIRO a antecipação pretendida para determinar à Ré: ATALAIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no Art. 429, da CLT e Arts. 9º e 10 do Decreto nº 5.598/2005, que exige a contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) e no

máximo 15%(quinze por cento) em relação à totalidade de empregados em todos os estabelecimentos da empresa, devendo no mesmo prazo, ser comprovado nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena de multa, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, por Aprendiz que deixar de ser contratado, na forma do § 2º do Art. 461 do CPC. Designo o dia 16/03/2012, às 08h 30min, para realização da audiência INICIAL, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. Notifique-se a Ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, e desta decisão, para cumprimento e para comparecimento pessoal à audiência ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A resposta da Ré deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Intimem-se as partes, por mandado Judicial, sendo o autor com carga dos autos, na forma da lei. Araguaína / TO, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-506-15.2010.5.10.0812

Reclamante Joaquim Vitorino da Silva Neto
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

Remetam-se, à reclamada, via Postal, os documentos acostados à contracapa dos autos.

Após juntada do AR da remessa, ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 29/02/2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-732-20.2010.5.10.0812

Reclamante Marcilio Lima de Carvalho
 Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
 Advogado ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE(OAB: null)
 Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
 Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES(OAB: null)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da petição de fls. 393/395 e documentos que a acompanham, expeçam-se ALVARÁS em favor do reclamante, para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, intimando-o, por sua procuradora, para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, cuja

comprovação de saque e habilitação deverá ser formalizada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Anexe-se ao alvará cópias de fls. 396/399.

3. Junte-se aos autos as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos, objeto da certidão de fl. 389.

4. Na hipótese de impossibilidade de saque do FGTS e do seguro desemprego, conclusos para execução da indenização substitutiva, da multa fixada à fl. 368/369, bem como dos encargos previdenciários e fiscais de fl. 338. OBSERVE-SE a existência de depósito judicial à fl. 365.

Araguaína, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-855-81.2011.5.10.0812

Reclamante	Marcos Martins Coelho
Advogado	MARQUES ELEX SILVA CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: null)

Vistos, etc.

1. Considerando o teor das alegações de fl. 229, aceito a escusa e destituo do encargo o Perito Médico nomeado à fl. 25 (Drº. Gustavo Magalhães Mendes de Tarso). Cientifique-se o D. Perito quanto à destituição do encargo no presente feito.

2. Em substituição, nomeio como perito médico do Juízo o Drº. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SIVA. Intime-se o D. Perito Médico, com cópias da ata de fls. 172/174 e do presente despacho, para ciência do encargo e início dos trabalhos.

3. Observe o Sr. Perito a necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos demais atos antes da realização da audiência ora agendada.

4. Mantenha-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do c. TST), sendo certo que as testemunhas, até o número de duas, comparecerão espontaneamente (art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT), no dia 17 de abril 2012, às 13h55min. Observe a Secretaria.

5. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação oportunamente.

6. Publique-se para ciência dos advogados.

Araguaína/TO, 29 de fevereiro de 2012 - 4ª feira

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-898-18.2011.5.10.0812

Reclamante	Savanna Duarte Silva
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 28.02.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

Tendo em vista o adimplemento do acordo entabulado, conforme comprovante de fls.52/52-v, e não havendo outras parcelas a quitar, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo com as devidas

revisões de praxe.

Araguaína/TO, 28.02.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-942-37.2011.5.10.0812

Reclamante	Margarida de Sousa Moreira
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 28.02.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e Examinados os autos.

À vista da comprovação de saque do alvará conforme fls.43/44-v, e não havendo outras parcelas a quitar, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 28.02.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-943-22.2011.5.10.0812

Reclamante	Renato Menezes Lima
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

À vista do comprovante de saque do valor relativo ao acordo e não havendo outras parcelas a quitar, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.

Araguaína, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-945-89.2011.5.10.0812

Reclamante	Wellington Charles dos Santos Oliveira
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

À vista do comprovante de saque do alvará e não havendo outras parcelas a quitar, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.

Araguaína, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1088-78.2011.5.10.0812

Reclamante Maria Monica Ferreira de Carvalho
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

À vista do comprovante de saque do valor relativo ao acordo e não havendo outras parcelas a quitar, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.

Araguaína, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1407-46.2011.5.10.0812

Reclamante Ivone Pereira da Silva
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Seguridade Social

Vistos, etc.

1. Compulsando os autos, verifica-se que o item 4 do despacho de fl.53 não foi devidamente cumprido. Assim, retire-se o feito da pauta de audiência anteriormente designada.

2. Inclua-o na pauta do dia 20/03/2012, às 09h45min, mantidas as cominações anteriores.

3. Ante a exiguidade do tempo, comunique-se com URGÊNCIA, desta feita por telefone, o Instituto Nacional de Seguridade Social, por meio da procuradoria competente, sobre a redesignação da audiência. Sem prejuízo dessa determinação, expeça-se CP para intimação do INSS por meio da PGF/TO.

4. Intime-se a 1ª reclamada, via postal, acerca da nova data da audiência.

5. Publique-se no DEJT para ciência da reclamante por sua procuradora.

Araguaína-TO, 29 de fevereiro de 2012 - 4ª feira.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-17200-69.2004.5.10.0812

Processo Nº RT-172/2004-812-10-00.6

Reclamante ORLANDO IRAPUAN BRITO
Advogado CHARLINY MAGALHAES(OAB: null)
Reclamado Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins
Advogado CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 28.02.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e Examinados os autos.

1. À vista da comprovação do adimplemento dos recolhimentos

previdenciários e fiscais, e ainda remanescendo saldo disponível em conta, conforme fl.577-v, INTIME-SE o executado/MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar conta bancária para depósito do valor remanescente. Transcorrido o prazo "in albis", e havendo inércia do executado, expeça-se ALVARÁ a CEF/0610 para liberação do numerário ao executado.

2. Após cumprida diligência supra, venham os autos conclusos para fins de extinção do feito.

Araguaína/TO, 28.02.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-84500-72.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-845/2009-812-10-00.2

Reclamante Hilário Aquino de Abreu
Advogado CLAUZI RIBEIRO ALVES(OAB: null)
Reclamado Sema Premoldados Ltda
Reclamado Augusto Sergio dos Santos
Reclamado Poliana Guerra Martins

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 21.694,75 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. RENOVE-SE as diligências de execução (BACENJUD, RENAJUD, CRI, CNE, SRF), procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

3. Ao final, venham os autos conclusos para a extinção da execução (Prov. Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC).

4. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28.02.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-90100-74.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-901/2009-812-10-00.9

Reclamante Antônio Borges Leal
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado Minerva S.A
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

Renove-se a INTIMAÇÃO do(a) reclamado por seu procurador(a), via DEJT, para retirar Alvará nº 598/2011, no prazo de 10(dez)dias. Araguaína/TO, 01/03/2012 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-130000-98.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1300/2008-812-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado Soniwaldo Azevedo Guimarães

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína, 28/02/2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

1. Diante da negativa do mandado de penhora e avaliação, conforme certidão de fl.151, intime-se a exequente, via sua procuradora, para indicar meios passíveis de solver à execução ou garanti-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Transcorrido o prazo "in albis", e não havendo meios solúveis para adimplemento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

3. Cumpra-se.

Araguaína, 28/02/2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-802300-43.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-8023/2007-812-10-00.8

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Advogado	PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA(OAB: null)
Executado	Município de Araguatins/TO
Advogado	JOSE FABIO DE ALCANTARA SILVA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que os presentes autos vieram conclusos para o gabinete em 28.02.2012 em razão do não cumprimento do despacho à fl.761 e a exiguidade do tempo para a realização da audiência (06.03.2012).

Faço conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho desta MM Vara.

Araguaína-TO, 29 de fevereiro de 2012, quarta-feira.

FERNANDES ANTÔNIO SILVA - Assistente de Juiz

Ante o teor da Certidão supra e, considerando a data da rota de mandados para a Região do "Bico do Papagaio", redesigno a Audiência em Execução para o dia 27.03.2012, às 11h30min, no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

Observe a Secretaria e Gabinete diligência no sentido de cumprimento das determinações Judiciais.

Intimem-se as partes por mandado.

Instrua-se o Mandado de Intimação do Executado com cópia da Petição à fl. 759, para que o executado apresente os documentos ali solicitados, na audiência designada.

Publique-se no DEJT.

Araguaína-TO, 29 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Edital

Edital

Processo Nº RT-90200-29.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-902/2009-812-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)

Executado	Alucom Comércio Industria de Aluminios Ltda
Executado	Lacy Nascimento Viana Ulhoa
Executado	Renato Ulhoa dos Santos
Executado	Renato Ulhoa dos Santos Me
Executado	Ulhoa e Oliveira Ltda ME

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 05 DIAS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Renato Ulhoa dos Santos, Renato Ulhoa dos Santos Me e Ulhoa e Oliveira Ltda ME, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 05 (cinco) dias ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de R\$ 5.857,88 (cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara. Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 29, FEVEREIRO de 2012.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-46.2012.5.10.0861

Reclamante	Oswaldo Santos
Advogado	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: null)
Reclamado	Município de Pequizeiro (Prefeitura Municipal)

"Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes o(a) Reclamante e seu patrono. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LEANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO, OAB nº 4158/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/30. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 112,80, calculadas sobre R\$ 5.640,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Ciente o Reclamado. Audiência encerrada às 10h01min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-44-37.2012.5.10.0861

Reclamante Lourenço Sousa dos Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

"Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB nº 3405-A/TO. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Ficam desentranhados os documentos de fls. 16/21, entregues neste ato ao patrono do(a) reclamante. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 296,92, calculadas sobre R\$ 14.845,75, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) autor, por seu procurador. Intime-se a Reclamada, por meio de seu patrono. Audiência encerrada às 09h37min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-81-64.2012.5.10.0861**

Reclamante Manoel Alves Feitosa
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Vismaria Maria de Jesus (Fazenda Vale dos Bois)
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

"Vistos e examinados. Ante a apresentação do atestado médico de fls. 27-verso, que comprova a impossibilidade de locomoção da parte Ré para comparecimento à audiência, redesigno a audiência inicial para o dia 15.03.2012, às 9h25min, mantidas as demais cominações anteriores. Intimem-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-84-19.2012.5.10.0861**

Reclamante Cleonice Silva Feitosa
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Vismaria de Jesus (Fazenda Vale dos Bois)
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

"Vistos e examinados. Ante a apresentação do atestado médico de fls. 22-verso, que comprova a impossibilidade de locomoção da parte Ré para comparecimento à audiência, redesigno a audiência inicial para o dia 15.03.2012, às 9h30min, mantidas as demais cominações anteriores. Intimem-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-95-48.2012.5.10.0861**

Reclamante Antônio Carlos Cosmo Moreira
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Jucelino Patrocínio Pinto Neto

DESPACHO Vistos os autos. Reitere-se o expediente de fl. 22 no endereço informado pelo reclamante à fl. 25. Publique-se. Guaraí-TO, 28 de Fevereiro de 2012 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-116-24.2012.5.10.0861**

Reclamante Cândido Ferreira da Costa

Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fazenda Fortaleza (Representado por Genezi)

"SENTENÇA Cândido Ferreira da Costa ajuizou a presente reumatória, em face de Fazenda Fortaleza (Representado por Genezi), aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Reclamada. Formulou os pedidos de fls. 06. Deu à causa o valor de R\$ 77.844,83. Ao Reclamante foi concedido o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Todavia o Reclamante deixou transcorrer in albis o prazo legal, conforme certidão supra. Diante disso,decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.556,90, calculadas sobre R\$ 77.844,83, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-118-91.2012.5.10.0861**

Reclamante Sandra de Sousa Araújo Moreira
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Juscelino Patrocínio Pinto Neto

DESPACHO Vistos os autos. Reitere-se o expediente de fl. 20 no endereço informado pelo reclamante à fl. 23. Publique-se. Guaraí-TO, 28 de Fevereiro de 2012 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-132-75.2012.5.10.0861**

Embargante Arley Danilo Kruger
 Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)
 Embargado Antonio Francisco Avelino
 Advogado JOSE OSCAR BORGES(OAB: null)

"D E C I S Ã O Vistos os autos. ARLEY DANILO KRUGER e EVANDRO ALOÍSIO FRANTZ, opõem os presentes Embargos de Terceiro em face de ANTÔNIO FRANCISCO AVELINO e EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA MACEIO LTDA (emenda de fls. 75/45-verso), aduzindo, em síntese, que são senhores e possuidores do imóvel penhorado nos Autos da Carta Precatória nº 0000600-44.2009.5.10.0861, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tupiratins-TO, sob a Matrícula 358. Alegam excesso de penhora, impugnam a avaliação judicial e formulam pedido de suspensão da hasta pública designada, bem como a desconstituição da penhora. Juntam documentos de fls. 14-65. Dão à causa o valor de R\$ 4.845,12. Verifica-se que a constrição do bem informado nos presentes embargos, deu-se em cumprimento à Carta Precatória para Penhora, Avaliação nº 246/2008, oriunda da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, extraída dos Autos nº 44-2610/1995, na qual restou especificado o bem a ser penhorado, encontrando-se cadastrada neste Juízo sob o nº 00006-2009-861-10-00-4. É cediço que na execução por carta, os embargos, quando apresentados no Juízo Deprecado, somente serão julgados por este se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo deprecado. Entendimento do art. 747 do Código de Processo Civil e Súmula nº 419 do Colendo TST. Dessa forma, considerando que as

questões relativas à avaliação judicial são acessórias à discussão principal dos Embargos, é o Juízo Deprecante competente para o julgamento da demanda. Registre-se que neste caso trata-se de matéria concernente ao MM. Juízo Deprecante, pois este especificou o bem a ser penhorado, agindo este Juízo como mero executor da ordem deprecada. Por todo o exposto, declaro este Juízo incompetente para apreciar e julgar os presentes Embargos de Terceiro, opostos por ARLEY DANILO KRUGER e EVANDRO ALOÍSIO FRANTZ em face de ANTÔNIO FRANCISCO AVELINO e EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA MACEIO LTDA, pelo que determino a remessa dos autos à 44ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, com as nossas homenagens, devendo a Secretaria da Vara realizar os registros pertinentes e proceder à baixa na distribuição. Por cautela, suspendo a realização do leilão designado nos Autos da Carta Precatória nº 0000600-44.2009.5.10.0861 até o julgamento dos presente embargos e/ou ulterior determinação do Juízo Deprecante, devendo a Secretaria juntar cópia desta decisão nos mencionados autos. Intimem-se os Embargantes, por seu procurador. Guaraí-TO, 27 de fevereiro de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-148-29.2012.5.10.0861

Reclamante	José Ribeiro de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 14/03/2012. Redesigno audiência INAUGURAL para o dia 26/03/2012, às 16h40min. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Guaraí-TO, 29 de Fevereiro de 2012 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-165-65.2012.5.10.0861

Reclamante	Espólio de Joilton Neres Leite (Representado por Francisca Evelba Alves da Silva)
Advogado	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: null)
Reclamado	Célio Americo Ferreira
Reclamado	Rosilene Guimarães Bringel

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 14/03/2012. Redesigno audiência INAUGURAL para o dia 28/03/2012, às 08h00min. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Guaraí-TO, 29 de Fevereiro de 2012 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-168-20.2012.5.10.0861

Reclamante	Denize de Sousa Rodrigues
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Laércio Cabral dos Santos

SENTENÇA Denize de Sousa Rodrigues ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Laércio Cabral dos Santos, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 08/10. Deu à causa o valor de R\$ 5.050,58. Remetida a notificação postal de fl. 31, esta foi devolvida sem

cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) mudou-se. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$101,01, calculadas sobre R\$5.050,58, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/03/2012. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-554-84.2011.5.10.0861

Reclamante	Antônio Rodrigues Silva
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado	JAMIL ABBUD JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda.
Reclamado	Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A
Advogado	LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: null)
Reclamado	Jose Marcos Bento da Silva
Reclamado	Ivan Garcia da Silveira
Reclamado	Marcio Antonio Gouvea
Reclamado	Marcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes da movimentação financeira do ofício nº 072/2012, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-600-44.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-6/2009-861-10-00.4

Reclamante	Antônio Francisco Avelino
Reclamado	Empresa de Segurança Bancária Maceio

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a interposição de Embargos de Terceiro, suspenda-se o trâmite expropriatório até decisão final. Via de consequência, cancelo a hasta pública designada para 08/03/2012. Publique-se. Intime-se o leiloeiro. Dê-

se ciência ao Juízo Deprecante. Por outro lado, verifico, da certidão de fl. 112/113 que o imóvel penhorado encontra-se hipotecado em favor da empresa Bunge Alimentos SA. Dessa forma, por economia processual, determino a intimação dela, por mandado, para, querendo, manifestar-se quanto à penhora realizada. Guaraí/TO, 29 de Fevereiro de 2012 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-665-68.2011.5.10.0861

Reclamante Lazaro da Cunha Rocha
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)

Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fl.57, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 21,74% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 62,50% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,76% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-671-75.2011.5.10.0861

Reclamante Sebastiao Pereira Brito Filho
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado Auge Engenharia Ltda
Advogado JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)

Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fl.56, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 21,74% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 62,50% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,76% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-728-93.2011.5.10.0861

Reclamante Cleiton Gomes Pinto

Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora LTDA
Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Moreschi

Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes em cada um dos depósitos judiciais de fl.77 e 87, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 21,74% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 62,50% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,76% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-729-78.2011.5.10.0861

Reclamante Eduardo Pinheiro Coelho
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora LTDA
Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Moreschi

Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes em cada um dos depósitos judiciais de fls.74 e 84, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 23,81% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 60,85% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,34% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-731-48.2011.5.10.0861

Reclamante João Batista Pereira Alves
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora Ltda
Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Moreschi

Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao

Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes em cada um dos depósitos judiciais de fls.75 e 85, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 23,81% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

II- Recolha 60,85% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,34% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-732-33.2011.5.10.0861

Reclamante	Jose Alex Ferreira de Sousa
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora LTDA
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado	Alex Quintino Moreschi
Reclamado	Allander Quintinho Moreschi

Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes em cada um dos depósitos judiciais de fls.74 e 84, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 23,81% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

II- Recolha 60,85% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,34% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-733-18.2011.5.10.0861

Reclamante	José Augusto Barbosa dos Santos
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado	Alex Quintino Moreschi
Reclamado	Allander Quintinho Moreschi

Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes em cada um dos depósitos judiciais de fls.74 e 84, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 23,81% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS

).

II- Recolha 60,85% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,34% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-734-03.2011.5.10.0861

Reclamante	Pedro Barbosa dos Santos
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado	Alex Quintino Moreschi
Reclamado	Allander Quintinho Moreschi

Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes em cada um dos depósitos judiciais de fls.75 e 85, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 23,81% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

II- Recolha 60,85% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,34% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-735-85.2011.5.10.0861

Reclamante	Auziran Martins Miranda
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Nasa Construtora Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)
Reclamado	Alex Quintino Moreschi
Reclamado	Allander Quintinho Moreschi

Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes em cada um dos depósitos judiciais de fl.74 e 84, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Recolha 21,74% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II- Recolha 62,50% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III- Recolha 15,76% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas

administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-754-91.2011.5.10.0861

Reclamante Jadson Vicente da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: null)
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado MARCIO APARECIDO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Jose Marcos Bento da Silva
Reclamado Marcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado: I. Determino a ALTERAÇÃO do registro dos executado(s), no BNDT, para "garantia do juízo" mediante termo nos autos.

II. Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritados via RENAJUD (fl. 101) Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 1.500.129.732.429 (fl. 104), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Jadson Vicente da Silva ou a seu advogado(a) JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB-TO nº 1498 (constituído à fl. 08) o importe correspondente a 100%do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-755-76.2011.5.10.0861

Reclamante Weliano Bezerra da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Eletorápido Comércio Varejista e Serviços Elétricos Ltda
Advogado RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Não conheço da impugnação aos cálculos de liquidação (fl. 302/307), porque não garantido o Juízo (art. 884, CLT). Também indefiro o parcelamento da dívida, porque este Juízo só o tem adotado em execuções frustradas, como medida extrema destinada a satisfazer o crédito do trabalhador, em que restaram frustradas tentativas de bloqueio via BACENJUD, RENAJUD e pesquisa INFOJUD. Aguarde-se apuração da multa determinada à fl. 300. Publique-se. Guaraí/TO, 27 de Fevereiro de 2012 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-791-21.2011.5.10.0861

Reclamante José Cassiano Neto
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Vicente de Paula Toledo
Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: null)

Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-817-19.2011.5.10.0861

Reclamante Vanderlei Alves Bezerra
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante os termos da certidão supra, intime-se a 1ª Reclamada, SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda, a comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 2.000,00, sob pena de execução. Guaraí, 27 de fevereiro de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-824-11.2011.5.10.0861

Reclamante Reinaldo da Silva dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado W C Carneiro (Montek Montagens Industriais)
Advogado JOSE CALDAS DA CUNHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado KELI CRISTINA MAZETO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a Executada WC CARNEIRO para apresentar no prazo de 5 dias comprovante de preenchimento da SEFIP, com informação à Previdência Social do nº do processo (art. 889-A, CLT) e dados cadastrais e financeiros do trabalhador (Reclamante), através do sistema "conectividade social" , correspondente ao recolhimento a ser realizado (art. 32, IV, da Lei 8212/91 c/c art. 19, § 1º, do Decreto 3048/99, regulamentado pela Portaria Interministerial MPS/MTE 227/2005), sob pena de ser indeferido o requerimento para recolhimento da alíquota específica do SIMPLES. Guaraí/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-855-31.2011.5.10.0861

Reclamante Thiago da Silva Guimarães
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado FREDERICO DA SILVA SAKATA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado: I. Determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. II. Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritados via RENAJUD (fl. 58) Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 800.129.731.716 (fl. 61), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Thiago da Silva Guimarães ou a

seu advogado(a) JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB-TO nº 1498 (constituído à fl. 08) o importe correspondente a 100%do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-858-83.2011.5.10.0861

Reclamante	Abner de Paula Ribeiro
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	FREDERICO DA SILVA SAKATA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Primeiramente, considerando que os cálculos homologados à fl. 53 não correspondem ao valor da presente execução (resumo de cálculo de fl. 52), CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar nula a homologação dos cálculos de fl. 53. Ante o exposto acima, homologo os cálculos de fl. 52, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 1.558,52 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 1.558,52 (100,00%)

Considerando que o pagamento efetuado pela executada (fls. 57/58) corresponde ao valor correto da execução homologada acima: I. Determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. II. Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritados via RENAJUD (fl. 55) Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 1.300.129.732.025 (fl. 58), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Abner de Paula Ribeiro ou a seu advogado(a) JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB-TO nº 1498 (constituído à fl. 09) o importe correspondente a 100%do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-860-53.2011.5.10.0861

Reclamante	Mariney Pereira de Abreu
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	FREDERICO DA SILVA SAKATA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado: I. Determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. II. Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritados via RENAJUD (fl. 64). Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 1.500.129.732.330 (fl. 66), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Mariney Pereira de Abreu ou a seu advogado(a) JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB-TO nº 1498 (constituído à fl. 09) o importe correspondente a 100%do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-919-41.2011.5.10.0861

Reclamante	Tiago da Cruz Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado	JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda

DESPACHO Vistos os autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 115/124, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o reclamante a partir de 05/03/2012 e o reclamado a contar de 12/03/2012. Guaraí-TO, 28 de Fevereiro de 2012 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-965-30.2011.5.10.0861

Reclamante	José Balbino da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre o laudo pericial de fls. 108/113, sob pena de preclusão.

Guaraí-TO, 29 de fevereiro de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

"Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, OAB nº 17305/BA.

Prejudicada a realização da presente assentada, considerando que o processo encontra-se em carga com o Perito. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/03/2012, às 14h25min, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se o Reclamante por meio de seu patrono.

Ciente a Reclamada, por meio de seu patrono. Audiência encerrada às 10h14min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JÚNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1000-87.2011.5.10.0861

Reclamante	Fernando Silva Peixoto
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	M. S. Cortes-Me
Advogado	RÔMULO NOLETO PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Soares Cortes
Advogado	RÔMULO NOLETO PASSOS(OAB: null)

DESPACHO "Vistos e examinados. Preliminarmente, à secretaria, para Expedição de Alvarás Judiciais para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante, bem como para habilitação do Reclamante a perceber o seguro-desemprego. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos à contadoria para liquidação da sentença. Publique-se. Guarai/TO, 27 de fevereiro de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1003-42.2011.5.10.0861

Reclamante	Damiana Dias Bezerra
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Iara de Sousa Veloso-Me (Restaurante Iara)
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: null)

despacho de fl.31: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1020-78.2011.5.10.0861

Reclamante	Fagner Fernandes de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Cláudia A. da Silva (Dj Reciclagem)
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre o laudo pericial de fls. 90/95, sob pena de preclusão.

Guarai-TO, 29 de fevereiro de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1022-48.2011.5.10.0861

Reclamante	Sebastião José da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

despacho de fl.317: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1023-33.2011.5.10.0861

Reclamante	Carmino Patrício do Nascimento
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

despacho de fl.302: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1113-41.2011.5.10.0861

Reclamante	Voninho Vieira Miranda
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Paraíso Comércio de Motos Ltda (Paraíso Motos)
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, para dar ciência e receber os documentos juntados pelo reclamado, às fls. 136 e 144 (GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, TRCT, CTPS E COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL), no prazo legal.

Guarai-TO, 28 de Fevereiro de 2012 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-79200-79.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-792/2009-861-10-00.0

Reclamante	Mauro Rodrigues Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Maurício Moreira da Silva

Advogado

WANDEILSON DA CUNHA
MEDEIROS(OAB: null)

DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2012 Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado: I. Determino a inclusão do registro de garantia do Juízo do(s) executado(s), no BNDT, mediante termo nos autos. II. Desconstituo as penhoras de fls. 213/215-verso. Intimem-se os depositários, por mandado. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial nº 2.400.131.353.448 (fl. 311), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I- Transfira 100% do saldo à conta corrente nº 01300-31, Agência 1346, Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, de titularidade de Guaraí Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis e Notas. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Cópia deste despacho servirá como ofício. Após a comprovação da movimentação acima, certifique-se a quitação da presente execução (autos principais) nos Embargos de Terceiros números: 310 311 e 312/2011 e oficie-se ao CRI de Guaraí/TO, requisitando a baixa na averbação do bloqueio nas matrículas dos imóveis descritos na fl. 206, referente a presente execução, no prazo de 15 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RT-758-65.2010.5.10.0861**

Reclamante	Augusto de Castro Ribeiro
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	E W Confeccoes Ltda Me
Reclamado	Veronica Pereira de Sousa
Reclamado	Wanderson Ferreira de Sousa

Valor da Execução: R\$ 10.744,05

Depositário: Augusto de Castro Ribeiro

Endereço do Depositário : Av. Tocantins, nº 1485, Centro, Guaraí-TO

Data e hora do 1º Leilão: 08/03/2012 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 10/05/2012 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 mesa para escritório branca, com duas gavetas - valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 01 balcão de vidro (1,54 x 1,04) sendo o metro quadrado avaliado por R\$ 80,00 (oitenta reais) - valor: R\$ 128,12 (cento e vinte e oito reais e doze centavos);
- 01 balcão de vidro em "L" (1,34 x 1,04) sendo o metro quadrado avaliado por R\$ 80,00 - valor: R\$ 111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos);
- 01 balcão de madeira fornicado (2,03 x 1,1) - valor: R\$ 400,00;
- 13 araras giratórias avaliadas, a unidade, por R\$ 50,00 (cinquenta reais) - valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- 03 expositores de sapatos, avaliados, a unidade, por R\$ 60,00 (sessenta reais) - valor: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

- 04 expositores de roupas íntimas, avaliado a unidade, por R\$ 70,00 (setenta reais) - valor: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- 03 prateleiras em tela (2,47 x 1,36) avaliadas, a unidade, por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 01 expositor de roupa em tela (1,65 x 1,03) - valor: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- 01 expositor de roupa em tela (1,24 x 1,03) - valor R\$ 150,00;
- 01 expositor de sapatos - valor R\$ 100,00 (cem reais);
- 20 bustos femininos, avaliados a unidade, por R\$ 8,00 (oito reais) - valor R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- 03 manequins feminino e 02 masculinos (com suporte), avaliados, cada, por R\$ 50,00 (cinquenta reais) - valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 04 espelhos (0,5 x 1,5), avaliados, a unidade, por R\$ 70,00 (setenta reais) - valor: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- 03 bustos masculinos, avaliados, a unidade, por R\$ 15,00 (quinze reais) - valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- 04 bustos femininos sendo 2 tamanho normal e 2 tamanho GG. Os tamanho GG são avaliados, a unidade, por R\$ 16,00 (dezesseis reais) - valor: R\$ 72,00 (setenta e dois reais);
- 04 manequins infantil (com suporte), avaliados, a unidade, por R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 10 araras de parede (com tela), avaliadas, a unidade por R\$ 20,00 (vinte reais) - valor R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 04 araras de parede (sem tela), avaliadas, a unidade, por R\$ 10,00 (dez reais) - valor R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 35 araras RT de parede, avaliadas, a unidade, por R\$ 4,00 (quatro reais) - valor R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- 04 provadores (com cortina) avaliados, a unidade, por R\$ 15,00 (quinze reais) - valor R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 199 peças de roupa feminina avaliadas, a unidade, por R\$ 1,00 (um real) - valor R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais);
- 98 peças de roupa infantil avaliadas, a unidade, por R\$ 1,00 (um real) - valor R\$ 98,00 (noventa e oito reais);
- 18 peças de roupa masculina avaliadas, a unidade, por R\$ 1,00 (um real) - valor R\$ 18,00 (dezoito reais);
- 03 travesseiros infantis avaliados, a unidade, por R\$ 1,00 (um real) - valor R\$ 3,00 (três reais);
- 11 brinquedos infantis avaliados, a unidade, por R\$ 1,00 (um real) - valor R\$ 11,00 (onze reais).

VALOR TOTAL: R\$ 4.895,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das

Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 29, FEVEREIRO de 2012

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-800700-34.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-8007/2007-861-10-00.5

Exequente	União - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	Alair Antônio Pires
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Valor da Execução: R\$ 28.576,38

Depositário: Alair Antônio Pires

Endereço do Depositário : Rodovia 153, km 307, Guaraí-TO

Data e hora do 1º Leilão: 08/03/2012 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 10/05/2012 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- Imóvel rural com área de 4.60 alqueires, integrada a outras áreas formando uma fazenda. A área total possui pasto com capim brachiarão, cercada em madeira aroeira/itaúba com 11 fios de arame liso (lado da BR 153) e 07 fios (divisão interna), possui aguada. Localiza-se cerca de 6 Km do centro de Guaraí, ao lado da BR 153. Avaliação: o imóvel possui valor venal de R\$ 90.000,00 considerando a terra nua, aguada, benfeitorias (pasto e cerca) e localização. Sendo em R\$ 15.000,00 o alqueire, totalizando R\$ 69.000,00 e R\$ 21.000,00 em benfeitorias.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Endereço onde se localiza o bem: Rodovia BR 153, KM 307 Guaraí-TO.

Ônus existentes sobre o bem: NÃO HÁ.

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal

de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 29, FEVEREIRO de 2012

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-801100-48.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-8011/2007-861-10-00.3

Exequente	União - Fazenda Nacional
Executado	Nelson Fanck
Advogado	VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA(OAB: null)

Valor da Execução: R\$ 40.404,12

Depositário: Nelson Fanck

Endereço do Depositário : Rua Constâncio Gomes, nº 674, Centro, Pedro Afonso - TO.

Data e hora do 1º Leilão: 10/05/2012 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 14/06/2012 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 LOTE DE TERRAS RURAL, denominado lote 18 do Loteamento Bom

Tempo - Gleba Ribeirão Bom Tempo, denominado de Fazenda Alanaltina

com área total de 47.35.92 hectares, município de Pedro Afonso/TO, anotado no livro 2-P, fls. 161, nº R2-3.076 em 29/08/2002 - Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Afonso/TO.

Valor do hectare: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Valor do lote: R\$ 52.095,12 (cinquenta e dois mil, noventa e cinco reais e doze centavos).

- 01 LOTE DE TERRAS RURAL denominado lote 15 do Loteamento Bom

Tempo - Gleba Ribeirão Bom Tempo, com área de 50.12.09 hectares,

município de Pedro Afonso/TO, anotado no livro 2-O, fls. 181, nº R4-2921 em 10/09/2002 - Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Afonso/TO.

Valor do hectare: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Valor do lote: R\$ 55.132,99 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)

VALOR TOTAL DOS DOIS LOTES: R\$ 107.228,11 (cento e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e onze centavos)

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 29, FEVEREIRO de 2012

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64-51.2012.5.10.0821

Reclamante	Marcos Diones do Vale Ilode
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Casa de Fogo Gás e Água Comércio em Geral

Ata de Audiência de fl.19: "Em 17 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, em atividade itinerante na cidade de Palmeirópolis-TO, sob a direção do Exmo. Juiz GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 84,14, calculadas sobre R\$ 4.207,00, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza constante dos autos. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h17min. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-104-33.2012.5.10.0821

Reclamante	Itamar Souza dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Arantes Ferraz (Fazenda Reunidas)
Reclamado	Manoel Bonfim Ferreira da Silva

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) segundo reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-148-52.2012.5.10.0821

Reclamante	Luciano Barreiro Araujo
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria Comércio e Serviços LTDA
Reclamado	Urbeluz Energia SA
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) primeira reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-164-06.2012.5.10.0821

Reclamante	Daniella Monteiro Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Luana Matilde Ribeiro Gayer - Eleições 2010 Dep. Estadual

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o atual/correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203-03.2012.5.10.0821

Reclamante	Marcos Oliveira da Silva
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Alves dos Santos
Reclamado	Fazenda Boa Vista (Proprietário Hermes Martins C. Junior)
Reclamado	Fazenda Sacipan (Proprietário Hermes Martins C. Junior)

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/05/2012, às 13h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de

audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-207-40.2012.5.10.0821

Reclamante	Deuzimar Holanda Rodrigues
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Divino Espirito Santo Transportes (Perisson Saylon Lima Andrade)

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/03/2012, às 10h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-208-25.2012.5.10.0821

Reclamante	Junior Ferreira de Oliveira
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Divino Espirito Santo Transportes (Perisson Saylon Lima Andrade)

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/03/2012, às 10h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-209-10.2012.5.10.0821

Reclamante	Alba Cristina Bulher
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado	Guerra Supermercados Ltda - Me
Reclamado	Dn Supermercados Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 28/03/2012, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-213-81.2011.5.10.0821

Reclamante	Douglas Junior de Carlos
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: null)
Reclamado	Edson Moura
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: null)
Reclamado	Edson Moura Junior
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sauro Brasileira de Petróleo S/A
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: null)
Reclamado	2m do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: null)

Despacho à fl. 152: "Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 147, bem como homologo a avaliação. 2. Atualizem-se os cálculos. 3. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 02/04/2012 às 13h03min. 4. Fica designado, desde já, o mesmo dia (02/04/2012), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 5. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 6. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 7. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 8. Expeça-se e publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. 9. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 10. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-216-02.2012.5.10.0821

Reclamante	Valdir Machado Meirelis
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Alves dos Santos
Reclamado	Fazenda Boa Vista (Proprietário Hermes Martins C. Junior)
Reclamado	Fazenda Sacipan (Proprietário Hermes Martins C. Junior)

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/05/2012, às 13h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-217-84.2012.5.10.0821

Reclamante	Antonio Divino Martins da Silva
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Alves dos Santos
Reclamado	Fazenda Boa Vista (Proprietário Hermes Martins C. Junior)
Reclamado	Fazenda Sacipan (Proprietário Hermes Martins C. Junior)

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/05/2012, às 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos

termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-218-69.2012.5.10.0821

Reclamante	Valdeis Soares Oliveira
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Alves dos Santos
Reclamado	Fazenda Boa Vista (Proprietário Hermes Martins C. Junior)
Reclamado	Fazenda Sacipan (Proprietário Hermes Martins C. Junior)

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/05/2012, às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI

(Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-219-54.2012.5.10.0821

Reclamante	Miguel Rodrigues de Souza
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Alves dos Santos
Reclamado	Fazenda Boa Vista (Proprietário Hermes Martins C. Junior)
Reclamado	Fazenda Sacipan (Proprietário Hermes Martins C. Junior)

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/05/2012, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-220-39.2012.5.10.0821

Reclamante	Gilmar Alves Martins
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Alves dos Santos
Reclamado	Fazenda Boa Vista - Proprietário Hermes Martins C Junior
Reclamado	Fazenda Sacipan - Proprietário Hermes Martins C Junior

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/05/2012, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade

itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-221-24.2012.5.10.0821

Reclamante	Egnaldo Ribeiro da Silva
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Alves dos Santos
Reclamado	Fazenda Boa Vista - Proprietario Hermes Martins C Junior
Reclamado	Fazenda Sacipan - Proprietario Hermes Martins C Junior

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/05/2012, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena

preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-222-09.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Divino de Oliveira
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Alves dos Santos
Reclamado	Fazenda Boa Vista - Proprietario Hermes Martins C Junior
Reclamado	Fazenda Sacipan - Proprietario Hermes Martins C Junior

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/05/2012, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-223-91.2012.5.10.0821

Reclamante	Celiano Alves dos Santos
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Alves dos Santos
Reclamado	Fazenda Boa Vista - Proprietario Hermes Martins C Junior
Reclamado	Fazenda Sacipan - Proprietario Hermes Martins C Junior

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento

Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/05/2012, às 14h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-224-76.2012.5.10.0821

Reclamante	Maycon Douglas da Silva
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Alves dos Santos
Reclamado	Fazenda Boa Vista - Proprietario Hermes Martins C Junior
Reclamado	Fazenda Sacipan - Proprietario Hermes Martins C Junior

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/05/2012, às 14h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (63) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3. Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). As partes deverão trazer suas

testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS).

Gurupi/TO, 29/02/12.

p/HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-592-22.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcos Antonio Santana
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o preposto da Reclamada compareceu no balcão desta Secretaria e procedeu à anotação da CTPS obreira, conforme determinado na sentença. Certifico ainda que, após a anotação, a CTPS foi acondicionada em local próprio na Secretaria. Era o que havia a certificar. Faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar a sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

Gurupi/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-888-44.2011.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Nogueira Borges
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Aguiar Tavares Ltda
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)

Despacho à fl. 78: "VISTOS OS AUTOS. 1. Ante o silêncio do reclamante, tenho por descumprido o acordo homologado nos autos, somente em relação à multa sobre a quarta parcela acordada.

2. Fixo o crédito do autor em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), relativo à multa de 100% fixada na avença. 3. Cite-se a reclamada, por seu procurador, para, no prazo legal, efetuar o pagamento da execução. Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-892-18.2010.5.10.0821

Reclamante	Neuton de Souza Correia

Advogado SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Norte Sul Construções Ltda

Reclamado Aurelio de Barros

Reclamado Vanda Vasconcelos de Barros

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 13/02/2012, decorreu o prazo concedido ao(à) exequente sem que indicasse meios para o prosseguimento da execução. Certifico ainda que, no presente processo esgotaram-se os meios de coerção do(a) devedor(a), não tendo sido localizados bens passíveis de penhora, assim como revelaram-se infrutíferas diligências junto ao BACENJUD (fl. 98), RENAJUD (fls. 107/) e INFOJUD (fl. 108). Certifico, por fim, que não há nos presentes autos depósito judicial ou recursal pendente de liberação. Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 16 de fevereiro de 2012 (5ª feira).

Valéria F. Mendes Ruela - Assistente

VISTOS OS AUTOS.

1. Ante o teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.
2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.
3. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi(TO), 16 de fevereiro de 2012 (5ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-921-34.2011.5.10.0821**

Reclamante Berisvaldo Ribeiro da Conceicao

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins + 01

Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Pro-Luz - Construção e Prestação de Serviços Elétricos Ltda

Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda Epp

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 27 de fevereiro de 2012.

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS, ETC...

Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo improrrogável de 05 dias, informe o correto endereço da terceira reclamada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação à mesma, prosseguindo-se o feito apenas face da primeira e segunda reclamadas.

Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1064-23.2011.5.10.0821**

Reclamante Jose Ribamar Gomes da Silva

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, IV do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

Gurupi(TO), 29 de fevereiro de 2012 (4ª f.).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1081-93.2010.5.10.0821**

Reclamante Neusmar de Sousa Gomes Filho

Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)

Reclamado Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda + 01

Reclamado Estado do Tocantins

Reclamado Sergio Ricardo da Silva

Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

Certifico e dou fé que, em 23/02/2012 (5ª f), decorreu o prazo legal sem que a primeira reclamada apresentasse contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada subsidiária. Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Com esquite no art. 518, § 1º, CPC c/c art. 769, CLT, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada por confrontar a Súmula 331, itens IV e V, do Colendo TST.
2. Intimem-se as partes.

Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1139-96.2010.5.10.0821**

Reclamante Veronica Pereira Rodrigues Santiago

Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)

Reclamado Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda

Reclamado Estado do Tocantins

Reclamado Sergio Ricardo da Silva

Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

Certifico e dou fé que, em 23/02/2012 (5ª f), decorreu o prazo legal sem que a primeira reclamada apresentasse contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada subsidiária. Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Com esquite no art. 518, § 1º, CPC c/c art. 769, CLT, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada por confrontar a Súmula 331, itens IV e V, do Colendo TST.

2. Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1347-80.2010.5.10.0821

Reclamante	José dos Santos Rodrigues Carvalho
Advogado	MIGUEL CHAVES RAMOS(OAB: null)
Reclamado	N A Ind. Comércio e Hidrossemeadura Ltda + 1
Reclamado	Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A. Filial
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	William Neiva Cunha
Reclamado	Arnaldo Oliveira de Sousa

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fl. 167, primeiramente, à Secretaria para atualizar o endereço da segunda reclamada no sistema de administração de processos-SAP1.

2. Após, recolha-se o mandado de citação nº 91/2012 (fl. 157), acaso este ainda não tenha sido cumprido, e expeça-se novo mandado para o mesmo fim, desta feita, constando o endereço atualizado.

Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1441-91.2011.5.10.0821

Reclamante	Eduardo Marcello Pereira da Costa Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energias Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

- Aguardar a audiência designada.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

p/ HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1449-68.2011.5.10.0821

Reclamante	Antonio Ademair Moreira
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda + 01
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

- Aguardar a audiência designada.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

p/ HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1560-52.2011.5.10.0821

Reclamante	Domingos Pereira da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Nativa Mineracao Ltda
Advogado	HUMBERTO FRANCISCO FABRIS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

- Aguardar o prazo de cumprimento do acordo.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

p/ HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1578-73.2011.5.10.0821

Reclamante	Agnaldo Rodrigues da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Daqui Agroindustrias Importação e Exportação

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

- Aguardar a audiência designada.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

p/ HÉLIO MAIA GONÇALVES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1595-12.2011.5.10.0821

Reclamante	Orlando Castanheira Dias Junior

Advogado GISELI BERNARDES
COELHO(OAB: null)
Reclamado Daqui Agroindustria Importacao e
Exportacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s):
- Aguardar a audiência designada.
Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

p/ HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-4800-54.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-48/2008-821-10-00.5

Reclamante Adelmo Ferreira André
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
null)
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços
Ltda. (+3)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A
Advogado DIRCEU MARCELO
HOFFMANN(OAB: null)
Reclamado Gleidson Carlos Nascimento Pacheco
Reclamado Antonio Leite

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para vista dos cálculos atualizados, no prazo de 05 (cinco) dias.
 2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, expeça-se alvará ao reclamante, utilizando-se os valores referentes aos depósitos recursais de fls. 90 e 395 dos autos principais e 170 dos autos de agravo de instrumento, condicionando o referido saque ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais. O saldo remanescente deverá permanecer depositado na conta judicial à disposição deste Juízo.
 3. Comprovados os recolhimentos supra, expeça alvará à segunda reclamada (Petrobrás Distribuidora S.A) para levantamento do saldo remanescente, zerando-se a conta.
- Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47200-35.1998.5.10.0821

Processo Nº RT-472/1998-821-10-00.7

Reclamante União Federal (NEMEZIA FRANCISCO
AZEVEDO DA CUNHA)
Reclamado VELTO MARTINS DE SOUSA (KI-
FRANGO)
Advogado BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB:
null)

Despacho à fl. 429: "VISTOS OS AUTOS. 1. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 2.

Desconstituo a penhora à fl. 281. Dê-se ciência ao executado/fiel depositário. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-66400-47.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-664/2006-821-10-00.4

Reclamante Cláudio Márcio Almeida Naimaier
Advogado MILTON ROBERTO DE
TOLEDO(OAB: null)
Reclamado Fazenda Nova Querência
Empreendimentos Agropecuários Ltda.
Advogado ARISTOTELES MELO BRAGA(OAB:
null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Constata-se do acórdão de fls. 228/245 que, em sede de ação rescisória, a sentença proferida nestes autos foi desconstituída, sendo a reclamação extinta sem julgamento do mérito.
 2. Destarte, considerando que o depósito judicial de fl. 211 garante a execução no presente processo e em outros dois processos ainda pendentes de julgamento de ação rescisória, inicialmente, encaminhem-se os autos nº 0066300-92.2006.5.10.0821 e 0066500-02.2006.5.10.0821 ao Serviço de Cálculos para atualização da conta exequenda.
 3. Atualizadas as contas, oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à transferência do numerário remanescente, descontados os valores referentes às execuções dos processos sobrestados, para uma conta judicial à disposição da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas de Gurupi/TO, devendo a instituição financeira encaminhar o comprovante da transação bancária no prazo de 10 (dez) dias.
 4. Após a comprovação da transferência, encaminhe-se o presente processo ao arquivo.
 5. Traslade-se cópia deste despacho para os processos nº 0066300-92.2006.5.10.0821 e 0066500-02.2006.5.10.0821.
 6. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.
- Gurupi/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69100-69.2001.5.10.0821

Processo Nº RT-691/2001-821-10-00.2

Reclamante CLEONEIDE GAMA DOS REIS
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB:
null)
Reclamado Xara Gomes da Silva Ltda
Advogado PEDRO AIRES DE SENA
OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Melo Xará Ltda
Reclamado Ronald Hermogenes Gomes da Silva
Reclamado Antonio Xara
Reclamado Leonidas Fernandes de Melo

Certifico e dou fé que, em 22/02/2012, decorreu o prazo concedido ao(à) exequente sem que indicasse meios para o prosseguimento da execução. Certifico ainda que, no presente processo esgotaram-

se os meios de coerção do(a) devedor(a), não tendo sido localizados bens passíveis de penhora, assim como revelaram-se infrutíferas diligências junto ao BACENJUD (fl. 710), RENAJUD (fls. 688/692) e INFOJUD (fl. 694). Certifico, por fim, que não há nos presentes autos depósito judicial ou recursal pendente de liberação. Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO.
 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.
 3. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
 4. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação das partes interessadas pelo prazo assinalado (um ano).
- Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101400-06.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1014/2009-821-10-00.9

Reclamante	Valdina Alves Barbosa
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Lázaro Henrique de Mendonça
Advogado	JAIME SOARES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Wanja Nice Carvalho de Mendonça
Advogado	JAIME SOARES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

Haylla Helena rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando a ação de usucapião extraordinário, em tramitação na Vara Estadual da Comarca de Figueirópolis/TO, requerendo o domínio do imóvel arrematado nestes autos, conforme certidão de fl. 172 e documentos de fls. 173/178, INTIME-SE o arrematante a fim de que este informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse na arrematação.
- Gurupi/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101900-72.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1019/2009-821-10-00.1

Reclamante	Anízia Dias da Silva

Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Araújo e Rodrigues Ltda
Reclamado	Valter Araujo Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado

do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 145.

Gurupi(TO), 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Edital

Edital

Processo Nº RT-356-77.2011.5.10.0851

Reclamante	Leandro Nunes de Jesus
Reclamado	Cotebrás Construtora e Concessões Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 086/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citada a Executada COTEBRÁS CONSTRUTORA E CONCESSÕES LTDA (CNPJ 09.276.784/0001-50), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 35/37, e fixo em R\$ 1.631,80 o valor da execução, atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi o presente edital aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-560-58.2010.5.10.0851

Reclamante	Mayza de Souza Oliveira
Reclamado	R. Maciel de Oliveira
Reclamado	Jesus de Souza Brito e Cia Ltda
Reclamado	R. Maciel de Oliveira
Reclamado	Renato Maciel de Oliveira
Reclamado	Maciel e Ordones Ltda ME
Reclamado	RR Comércio Varejista de Roupas Ltda ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0084/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Almiro Aldino de Sateles Junior, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam INTIMADOS os Executados R. MACIEL

DE OLIVEIRA CNPJ 11.683.994/0002-95, RENATO MACIEL DE OLIVEIRA CPF 026.470.041-45 e R. MACIEL DE OLIVEIRA CNPJ 11.683.994/0001-04, em lugares incertos ou não sabidos, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Dê-se ciência aos devedores R. MACIEL DE OLIVEIRA, CNPJ nº 11.683.994/0002-95, RENATO MACIEL DE OLIVEIRA, CPF nº 026.470.041-45, R. MACIEL DE OLIVEIRA, CNPJ nº 11.683.994/0001-04 e JESUS DE SOUZA BRITO E CIA LTDA, CNPJ nº 09.498.246/0001-00, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012. Almiro Aldino de Sáteles Junior, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-562-28.2010.5.10.0851

Reclamante	Lusimária Costa da Silva
Reclamado	R. Maciel de Oliveira
Reclamado	Jesus de Souza Brito e Cia Ltda
Reclamado	R. Maciel de Oliveira
Reclamado	Renato Maciel de Oliveira
Reclamado	Maciel e Ordones Ltda ME
Reclamado	RR Comércio Varejista de Roupas Ltda ME

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 087/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam Citados os Executados MACIEL & ORDONES LTDA ME (CNPJ 12.328.914/0001-65) e RR COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA ME (CNPJ 12.664.928/0001-50), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "CERTIDÃO/CONCLUSÃO. Certifico o nome de outras empresas que possui como Sócio-Administrador o Sr. Renato Maciel de Oliveira, informações que constam dos autos do processo nº 561/2010. - MACIEL & ORDONES LTDA ME: CNPJ 12.328.914/0001-65, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, esquina com Rua do Ouro, nº 1127 Centro - Tocantinópolis-TO - CEP 77900-000. - RR COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA ME: CNPJ 12.664.928/0001-50, com sede na Rua Ministro Alfredo Nasser, 1025, Qdra 12 Lt. 10 Centro - Gurupi-TO - CEP 77402-080. Isso posto, faço conclusos os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência. DESPACHO. Vistos e examinados. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução o sócio da executada e as empresas supracitadas em que o referido sócio Sr. RENATO MACIEL DE OLIVEIRA faz parte do quadro societário. Incluem-se os novos executados no sistema de administração dos processos (SAP). Intimem-se os novos executados acima referidos, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 1.598,39) ou indicar

bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi o presente edital aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-800500-57.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-8005/2007-851-10-00.9

Exequente	União Federal
Executado	M M Construtora LTDA + 01
Executado	Lenice Freire de Abreu Costa
Executado	Márcio Roberto Freire de Abreu Costa

Edital de Citação nº 083/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado MARCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU COSTA (CPF 425.427.901-91), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório (art. 28 do CDC e art. 50 do CC), determino a inclusão no pólo passivo da execução do sócio da empresa MARCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU COSTA. Inclua-se o referido sócio no sistema de administração dos processos (SAP). Intime-se o novo executado acima referido, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 8.768,31) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi o presente edital aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Acórdão	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
Pauta	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	6
Acórdão	6

Despacho	62	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	416
Pauta	63	Despacho	416
SECRETARIA DA 2ª TURMA	81	Editais	427
Acórdão	81	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	429
Pauta	186	Despacho	429
SECRETARIA DA 3ª TURMA	199	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	436
Acórdão	199	Despacho	436
Despacho	210	Editais	441
Pauta	214	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	442
COORDENADORIA DE RECURSOS	218	Despacho	442
Despacho	218	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	444
JUIZO CONCILIATÓRIO	218	Despacho	444
Despacho	218	Editais	452
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	223	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	453
Despacho	223	Despacho	453
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	228	Editais	458
Despacho	228	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	464
Editais	234	Despacho	464
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	235	Editais	470
Despacho	235	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	471
Editais	243	Despacho	471
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	244	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	471
Despacho	244	Despacho	471
Editais	252	Editais	472
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	253	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	472
Despacho	253	Despacho	472
Editais	306	Editais	489
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	310	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	495
Despacho	310	Despacho	495
Editais	327	Editais	498
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	328	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	498
Despacho	328	Despacho	498
Editais	336	Editais	507
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	336	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	510
Despacho	336	Despacho	510
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	337	Editais	521
Despacho	337	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	522
Editais	343	Despacho	522
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	356	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	525
Despacho	356	Despacho	525
Editais	365	Editais	529
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	366	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	529
Despacho	366	Despacho	529
Editais	372	Editais	537
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	372	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	540
Despacho	372	Despacho	540
Editais	378	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	549
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	381		
Despacho	381		
Editais	402		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	403		
Despacho	403		

EXTRA

STV